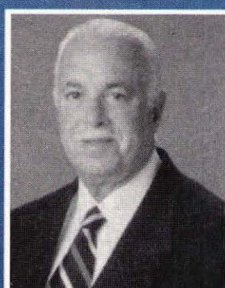
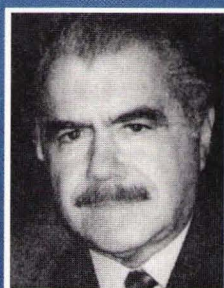
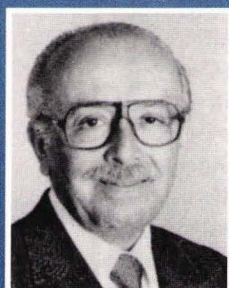
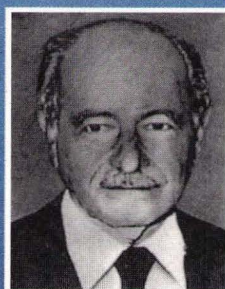
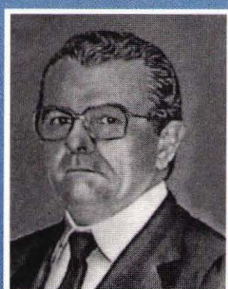
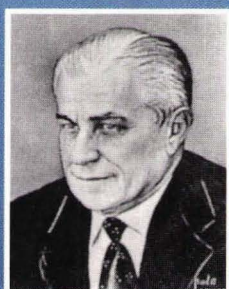
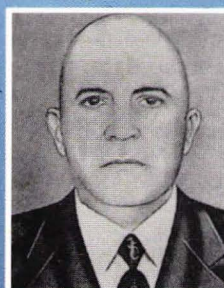
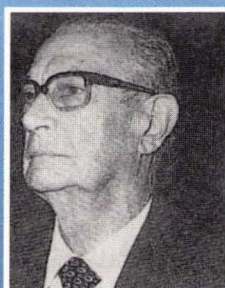
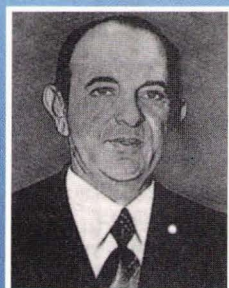




SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa



PROCESSO LEGISLATIVO APLICADO

Questões de ordem, consultas e outras controvérsias regimentais, acompanhadas das respectivas decisões da Presidência, ocorridas no Plenário do Senado Federal, a partir de 1º de fevereiro de 1971. (Vigência da Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno.)

VOLUME V

maio a dezembro/1990

Brasília – 2000

VOLUME

V

Número : 1000

Ementa :

O autor, em questão de ordem, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania(CCJ), faz um relato do ocorrido na comissão, no que se refere ao exame da Mensagem sobre o aspecto constitucional. Após intervenção de outros Senadores, o Presidente esclarece que não estava presente no Senado quando da ocorrência dos fatos abordados. Determina, então, à Secretaria Geral da Mesa que lhe envie todo o material referente à matéria, para que possa trazer (ao Plenário) a sua decisão.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

09/05/1990

DCN II, páginas 1795 a 1797

Atuação Parlamentar:

Autor :	Cid Sabóia De Carvalho
Presidente :	Nelson Carneiro
Senador envolvido :	Alexandre Costa José Ignácio Ferreira

Assuntos Relacionados :

ESCOLHA DE AUTORIDADES

Detalhamento dos assuntos :

Indicação, pelo Presidente da República, de novo Governador para o recém criado Estado do Amapá.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1000

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a, nobre Senador.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Uma questão de ordem.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos acompanharam, com muita atenção, o desenrolar da sessão de hoje que foi a continuação dos trabalhos da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania na última quinta-feira, pela manhã.

Nessa oportunidade, Sr. Presidente - é por isso que ergo a presente questão de ordem -, foi discutida outra questão de ordem aqui formulada pelo Senador Alexandre Costa.

Na condição de Presidente daquele órgão técnico do Senado, achei por bem nomear o Senador Afonso Arinos de Mello Franco, por sobradas razões, Relator da matéria.

S. Ex^a relatou a matéria com uma preliminar, não chegou a penetrar no mérito; apenas arguiu, com muita fundamentação técnica, que seria de conveniência ao Senado Federal, já que estava ajuizado o mandato de segurança, aguardar a devida solução a ser ofertada pelo Supremo Tribunal Federal. Nisso S. Ex^a foi vencido.

E antes que pudesse dar continuidade a seu trabalho, teve, por outros compromissos, de se ausentar. Como, na discussão, o Senador Maurício Corrêa já oferecera parecer, a Presidência designou o Senador Maurício Corrêa, não para relatar o voto vencido, mas para substituir, na questão de mérito, o Senador Afonso Arinos de Mello Franco.

O Senador Maurício Corrêa, então, prolatou parecer, que teve a maioria de votos, entendendo que

não havia inconstitucionalidade na substituição de Jorge Nova da Costa, como Governador do Estado do Amapá, designado por força de disposição transitória da Constituição Federal em vigor, se não me engano o art. 14 das Disposições Transitórias, de 5 de outubro de 1988.

Houve a votação do parecer do Senador Maurício Corrêa e, mesmo havendo muitos requerimentos - gostaria de chamar a atenção de V. Exª para este aspecto - mesmo havendo muitos requerimentos para que, de imediato, sabatinássemos o novo indicado, a Presidência negou-se a isso e, após colher o resultado da votação do parecer, tomou a seguinte deliberação, que, inclusive, consta de ofício remetido à Mesa: declarava, então, a Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que estava remetendo a V. Exª o parecer do Senador Maurício Corrêa, devidamente aprovado, para a solução da Mesa, aliás, não propriamente solução da Mesa, para solução pessoal do Presidente do Senado e que somente conhecida a solução a ser dada a essa questão de ordem é que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania iria submeter à sabatina o novo indicado pelo Presidente Fernando Collor de Mello.

Como havia previsão de que logo se resolvesse, condicionalmente, a Comissão foi convocada para uma reunião extraordinária às 18 horas daquele dia, mas ficando acertado que a reunião só ocorreria se V. Exª solucionasse a questão de ordem do Senador Alexandre Costa.

Ocorre, Sr. Presidente, que, na condição de político, Senador da República, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania teve que ausentar de Brasília e integrar uma comitiva que teria de, naquele dia, chegar a Fortaleza, à Capital cearense, e, como tal, foi substituído pelo Vice-Presidente, Senador Odacir Soares.

A reunião extraordinária ocorreu porque, foi entendido por meu substituto que o Senador havia resolvido a questão de ordem através do Presidente, mas, no meu entender, Sr. Presidente, não houve essa solução e estou, após esse longo histórico, fazendo uma questão de ordem na qual ingresso neste exato momento na parte de argumentos e na parte de requerimentos.

Consta das notas taquigráficas do Senado da República que foi lido o ofício por mim enviado a V. Exª. Após isso, o Senador Pompeu de Sousa, que presidia a reunião naquela oportunidade e está ao lado de V. Exª, proferiu as seguintes palavras, que leio, tomando-se das notas taquigráficas:

Tendo em vista o recebimento da resposta, que acaba de ser lida, à consulta feita pela Presidência à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quanto à questão levantada pelo Senador Alexandre Costa sobre a Mensagem que indica o Sr. José Gilton Pinheiro Garcia para o Governo do Estado do Amapá, essa Presidência determina a remessa da matéria ao estudo daquela Comissão.

Nesse Interim, Sr. Presidente, o cuidadoso Senador Jutahy Magalhães, de logo, manifestou a sua inconformação. Então, pediu a palavra ao Presidente Pompeu de Sousa para dizer:

“O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em primeiro lugar, uma reclamação, porque, no ofício, não consta o voto em separado que tive oportunidade de proferir contra a constitucionalidade da matéria; em segundo lugar, porque, quando V. Exª determina a remessa do processo, não ouvi a decisão da Mesa a respeito da questão de ordem; a Mesa fez uma consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para definir a sua posição na questão de ordem levantada e até o momento não vi a Presidência decidir a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Alexandre Costa.

Era o que eu desejava tratar, Sr. Presidente.”

O Presidente Pompeu de Sousa retrucou. E, como falasse ainda sem atender ao Senador Jutahy Magalhães, este retornou, dentro da impetuosidade que lhe caracteriza a ação aqui no Senado, e disse:

“O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Se V. Exª me permite, sem querer dialogar, com a Mesa V. Exª tem razão quando diz que a Comissão instruiu a Presidência a respeito de uma posição a tomar. Mas a Presidência ainda não tomou a posição - aí está o âmago da questão; ...”

E fez a solicitação para que a Presidência decidisse a matéria.

Agora, recorro ao espírito jurídico de V. Exª e a sua longa experiência, inclusive, como um dos homens que mais propuseram leis interessantes para este País em defesa de oprimidos e em defesa da mulher que já foi muito oprimida, no Brasil, e de certo modo ainda o é.

Então, à clarividência de V. Exª, submeto a resposta do Senador Pompeu de Sousa, que disse:

“O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A atitude da Mesa traz uma decisão implícita: a Mesa rende-se à douta sabedoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, expressa por ampla maioria de votos, uma vez que V. Exª se declara voto solicitário na Comissão.”

Aqui, houve engano do Senador Jutahy Magalhães porque, na verdade, S. Exª não foi um voto solitário. Mas isso não importa exatamente neste momento.

Mas, veja V. Exª: pode uma questão de ordem ser decidida implicitamente? É a Mesa quem resolve questão de ordem ou é a Presidência quem o faz? São perguntas que faço numa nova questão de ordem.

Outro detalhe, Sr. Presidente, não houve nenhuma deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Houve um parecer; aquilo que pareceu, a maioria da Comissão, sobre se havia ou não inconstitucionalidade no ato que exonerou ou demitiu, *ad nutum*, o Governador Jorge Nova da Costa. Apenas uma orientação, à qual a Mesa não estava obrigada a seguir, porque é mero parecer e não tem nenhuma força decisória. Não é uma deliberação da Comissão, senão uma deliberação de como aconselhar a Presidência naquele episódio.

Por isso, Sr. Presidente, faço esta questão de ordem com essas considerações, para que V. Exª declare a questão de ordem como não resolvida, pelas seguintes razões: primeiro, porque não há decisão implícita em questão de ordem; segundo, porque a Mesa não resolve questão de ordem; terceiro, porque o Senador Alexandre Costa não estava no plenário e nem em Brasília, e, como tal, não podia usar dos direitos regimentalmente concedidos a S. Exª para a interposição de recursos regimentais, e quarto, Sr. Presidente, porque entende o autor desta questão de ordem que, mesmo estando a Presidência sendo exercida pelo Senador Pompeu de Sousa, era de conveniência ética e regimental esperar a presença de V. Exª, titular do cargo.

Faço esta questão de ordem para que seja declarado de nenhum efeito, quanto à isto, o que ocorreu na última quinta-feira, neste plenário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Presidência não estava presente nos últimos dias da semana passada e evidentemente, está tomando conhecimento do fato, agora, em toda a sua inteireza.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peça a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª para contraditar, já que ainda não decidi nada.

O Sr. José Ignácio Ferreira pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será publicado posteriormente.

O Sr. Alexandre Costa - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Exª quer levantar questão de ordem?

O Sr. Alexandre Costa - Quero contestar, porque só há um prejudicado nisso, que sou eu, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Exª pode esclarecer, já que foi referido.

A Mesa prorroga, de ofício, a presente sessão por 15 minutos, para que possa ser votada a Ordem do Dia.

O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL - MA. Para contestar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvi o que acaba de dizer o Senador José Ignácio Ferreira.

Absolutamente, não me convence. Sr. Presidente, V. Exª, um brilhante e antigo Parlamentar desta Casa, para não dizer velho Parlamentar como eu sou, sabe que uma questão de ordem desse porte, dessa importância não pode ser respondida ao Parlamentar numa sessão de quinta ou sexta-feira sem número e sem expressão de Plenário. Quando levantei a questão de ordem cheguei a dizer: estou satisfeito, Sr. Presidente, com a decisão de V. Exª, pedindo o assessoramento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O resultado da Comissão não seria o veredito de V. Exª e poderia ser. Mas, V. Exª não avisou, absolutamente, para mim, nem para a Casa que o deliberado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania seria o que V. Exª iria decidir, porque a questão de ordem não foi levantada para a referida Comissão. Foi levantada ao Presidente da Casa, de acordo com o Regimento Interno.

Logo, ninguém mais do que V. Exª tem condições de saber que esse tipo de processo, nesta Casa; tenho a impressão de que é o único.

Não tem nenhuma importância o que vou dizer: não existe Parlamentar mais freqüente no Senado da República do que eu. Isso não tem importância alguma, porque os que falham, falham por razões de trabalho, por compromissos de ordem política, por trabalhos a realizar em prol do Senado, em prol da política. Está tudo muito bem! Mas faço tudo isso e estou presente todos os dias nesta Casa.

Levanto uma questão de ordem dessa importância e, um dia que falho no ano, é justamente nesse dia que a Mesa Diretora responde a referida questão de ordem, não permitindo que eu recorra ao foro, que é a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e não permitindo que recorra ao Plenário, que é o outro foro para que possa recorrer.

Logo, Sr. Presidente, V. Exª há de me dar razão que sou um prejudicado e, por isso, contexto todas as palavras do nobre Líder do Governo, que, absolutamente, não tem razão, sabe que essa não é a tradição do Senado, sabe que essa não é a tradição do Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Todos esses fatos ocorreram durante a ausência do Presidente. O Presidente não acompanhou o desenrolar desses fatos, senão pelos depoimentos que acabam de ser feitos.

Quando daqui saí para cumprir uma missão que o Senado me outorgou, apenas havia declarado que iria enviar a questão de ordem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Os fatos posteriores só agora me chegam ao conhecimento, com a riqueza de informações que foram dadas pelos ilustres Colegas.

De modo que a Mesa vai pedir à Secretaria que envie todo o material referente à matéria, para que possa trazer a sua decisão.

*****Final do Documento.**

Número : 1001

Ementa :

O autor, usando da palavra pela ordem, esclarece as causas que impossibilitaram a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), da qual é Presidente, de emitir parecer sobre a proposição. Tendo o Presidente fixado data para sua inclusão em Ordem do Dia, solicita que a proposição volte àquela Comissão para que esta possa, até aquela data, emitir o seu parecer, evitando, assim, o parecer oral a ser proferido em Plenário. O Presidente acata a questão levantada e, após o exame do projeto pela Mesa, o encaminhará à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para que o seu Presidente designe o Relator que lhe parecer mais conveniente.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

10/05/1990

DCN II, páginas 1852 a 1854

Atuação Parlamentar:

Autor :	Cid Sabóia De Carvalho
Presidente :	Pompeu De Souza
Senador envolvido :	Jutahy Magalhães Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

ORDEM DO DIA (OD) / inclusão de matéria / que não tenha recebido parecer no prazo regimental

Detalhamento dos assuntos :

Retirada de proposição da Ordem do Dia a pedido do Presidente da CCJ-prazo para emitir parecer

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1001

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, constava da pauta da sessão de ontem o Projeto de Resolução nº 185 de 1988, do Senador Jutahy Magalhães, que "estabelece a estrutura administrativa básica do Senado Federal e dá outras providências", incluído em Ordem do Dia, em regime de urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno.

Como preliminar à apreciação da matéria, foi aprovado pelo Plenário Requerimento de extinção de urgência para tramitação do projeto.

Após essa deliberação, V. Exª colocou em votação requerimento no sentido de que a referida proposição fosse incluída na Ordem do Dia da sessão de 24 de maio, o qual foi também aprovado.

A norma regimental que fundamentou a apresentação do Requerimento é a constante do art.

172, I, *verbis*:

“Art. 172. A inclusão em Ordem do Dia de proposição em rito normal, sem que esteja instruída com pareceres das comissões a que houver sido distribuída, só é admissível nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação do Plenário se a única ou a última comissão a que estiver distribuída não proferir o seu parecer no prazo regimental;”

.....
Tal norma está vinculada ao art. 255, II, c, 3, parágrafo único, do Regimento, que dispõe:

“Art. 255. A deliberação do Senado será:

.....
II - mediante inclusão em Ordem do Dia, quando se tratar de:

c) requerimento de:

.....
3) inclusão em Ordem do Dia de matéria que não tenha recebido parecer no prazo regimental (art. 172, I);

Parágrafo único. Ao ser anunciado o requerimento constante do item 3 da alínea c do inciso II, será dada a palavra ao Presidente da comissão em que se ache o projeto para se manifestar sobre a providência requerida.”

Relevante frisar que V. Ex^a antes de votação do requerimento referido, declarou que, aos termos regimentais, a matéria só deveria ser apreciada na sessão de hoje, mas que a colocaria de imediato em votação, se não houvesse objeção do Plenário.

Entretanto, por lapso da assessoria, V. Ex^a não obedeceu ao disposto no parágrafo único do art. 255, citado, tendo em seguida, designado Relator do PR nº 185/88 o Senador Fernando Henrique Cardoso para proferir o parecer oral em Plenário.

Como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania cumpre-me esclarecer:

a) o PR nº 185/88 foi despachado à CCJ no dia 8/12/88, tendo sido designado Relator da matéria o Senador Alexandre Costa;

b) no dia 25-4-89 a referida proposição foi redistribuída ao Senador Lourival Baptista, uma vez que o Senador Alexandre Costa, havia sido eleito Vice-Presidente da mesa Diretora do Senado Federal;

c) no dia 9-4-90, foi redistribuída ao Senador Wilson Martins.

Entretanto, em 6 de julho de 1989, a atual Comissão Diretora (Ato nº 19/89 designou uma Comissão Especial a fim de estudar uma reorganização dos serviços administrativos do Senado.

Tendo em vista, portanto, a designação dessa Comissão pela Comissão Diretora, à qual compete nos termos do art. 98, III do Regimento:

“Art. 98. À Comissão Diretora compete:

.....
.....

III - propor ao Senado, projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (Const. art. 52, XIII);”

E considerando que a proposição do Senador Jutahy Magalhães resultou de trabalho elaborado por uma Comissão nomeada por S. Exª quando exercia a Primeira Secretaria do Senado; e levando em consideração ainda o acúmulo de matérias na CCJ, nada mais natural que se aguardasse o pronunciamento da nova Comissão Especial designada pela atual Comissão Diretora.

Sem qualquer intuito de criar obstáculo à tramitação da matéria, solicito a V. Exª que reexamine a decisão proferida no que diz respeito à designação do Relator, Senador Fernando Henrique Cardoso, uma vez que o eminente Parlamentar não é membro da CCJ.

Além do mais, não se justifica a designação do Relator por V. Exª, porquanto o projeto não se encontra em regime de urgência, mas em rito normal, havendo, portanto, tempo suficiente - o requerimento aprovado fixada a data de 24 de maio - para que a CCJ se manifeste sobre a proposição.

Relevante lembrar que até nos casos de proposição em regime de urgência - requerida nos termos do art. 336, c - o parecer só poderá ser oral por motivo justificado (art. 346, § 2º, do Regimento Interno).

Por essa razão, Sr. Presidente, entendo que falece competência a V. Exª para a designação do Relator, uma vez que o caso em espécie não se enquadra na hipótese prevista no art. 48, 21, do Regimento:

“Art. 48. Ao Presidente compete:

.....
.....

21) designar substitutos de membros das comissões e nomear relator em plenário;”

Sr. Presidente, a preocupação maior é que esta matéria da maior gravidade, e que consumiu muitas horas de trabalho do Senador Jutahy Magalhães, cheque aqui com um substitutivo que não seja do conhecimento, de ninguém e que de repente isso venha à votação arriscando o Senado a acidentes administrativos por uma pressa plenamente injustificável.

A questão de ordem é para que o Regimento seja obedecido, nos termos em que é citado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A complexa questão de ordem levantada por S. Exª o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente da comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, coloca este Presidente eventual na situação de transferir o assunto para consideração do Presidente titular, de vez que envolve vários problemas conexos, e não foi levantada a questão na hora. Há uma decisão do Plenário, cuja legitimidade S. Exª agora contesta.

Este Presidente em exercício leva ao Presidente titular o assunto, nesse momento mesmo - creio que talvez S. Exª até esteja nos ouvindo.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Para uma explicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, este projeto, como foi dito pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, constou da Ordem do Dia de ontem, foi apresentando no dia 2 de dezembro de 1988, com tempo suficiente para aqueles que quiseram estudar a matéria, discuti-la, apresentar emendas à proposição, não podemos, pois, dizer que está havendo uma tramitação em regime de urgência; pelo contrário, a tramitação está demorando.

Entretanto, Sr. Presidente, desde que deixei a 1ª-Secretária, não tratei mais deste assunto que vi ressurgir no Plenário, através de requerimento de urgência das Lideranças, devendo, portanto, ter sido feito um acordo entre as Lideranças para que o mesmo tivesse uma tramitação mais urgente.

Sei, Sr. Presidente, como disse ontem, que há reação, da parte de muitos interessados, para que essa matéria tenha tramitação normal. Da minha parte, nada faço para que ela tenha tramitação, porque - como disse - isso é decorrente de um entendimento das Lideranças da Casa, e não do Senador Jutahy Magalhães. Quando digo que nada faço pela tramitação é porque, desde o momento em que deixei a 1ª-Secretaria, procuro evitar tratar de qualquer assunto referente por funcionário desta Casa, para não dizerem que quero manter-me na 1ª Secretaria. Quando deixo um cargo, faço-o de vez, já não quero saber deste assunto.

Agora, é uma proposta que a maioria do Senado - acho que até a unanimidade do Senado - aprovou no que se refere ao Executivo. A medida provisória que veio neste sentido foi aprovada pelo Congresso Nacional para o Executivo. Agora, quando se trata de Senado, não se deve mais levar a frente.

Sr. Presidente, eu peço apenas que examine este caso. Vejam que ele não é injusto, que a proposta não é injusta; a proposta é justa, a proposta é exatamente para que, no Senado, nós possamos ter uma hierarquia funcional. E os funcionários, se examinarem a questão na sua inteireza, verão que, desde o ano passado, tiveram nos seus vencimentos, todos os benefícios que existiam antes; portanto, não tem esses prejuízos que alguns procuram, agora, fazer crer.

Ela é necessária para o andamento dos trabalhos do Senado, porque nós estivemos, durante muito tempo, voltados para o interesse dos assuntos administrativos na parte legislativa, que é a mais importante, que é mais significativa aqui para o Senado. Então, deixamos de atender a estas necessidades. E é hora de nós atendermos a esses propósitos de nos tornarmos realmente legisladores.

DCN II - 16.05.1990

SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai resolver as questões de ordem submetida seu exame. Estando presentes aqueles que as levantaram, a Mesa vai dar a sua decisão.

A Mesa aceita a questão de ordem levantada, na sessão de 9 do corrente, pelo nobre

Senador Cid Sabóia de Carvalho, referente ao processo a ser adotado relativamente ao Projeto de Lei nº 185, de 1988, de autoria do nobre Senador Jutahy Magalhães, com a seguinte decisão: tendo sido retirada a urgência para o referido projeto, ele deve voltar necessariamente ao exame da Comissão Diretoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e caberá ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania designar, na Comissão, o respectivo Relator.

Sendo assim, a Mesa, já amanhã, iniciará o exame desse projeto e, depois de seu parecer, o enviará à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho designe o Relator que lhe parecer mais conveniente.

*****Final do Documento.**

Número : 1002

Ementa :

Durante a interpelação de Ministro de Estado, o autor levanta questão de ordem para pedir que a Ministra só responda às questões que foram explicitadas no requerimento de convocação. Os demais assuntos não devem ser tratados, de acordo com o artigo 50 da Constituição Federal e do artigo 397 do Regimento Interno. O Presidente afirma que se a Ministra responder, não há problema, e que se ela se recusar, a Mesa decidirá, mas ela tem a opção de só reafirmar os termos do ofício. O Senador Jamil Haddad acusa a Ministra de estar dando evasivas.

Parte da sessão :

Sessão para audiência de Ministro

Publicações :

11/05/1990

DCN II, páginas 1876 e 1877

Atuação Parlamentar:

Autor :	José Ignácio Ferreira
Presidente :	Nelson Carneiro
Senador envolvido :	Jamil Haddad

Assuntos Relacionados :

COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO / convocação para comparecimento ao plenário;
COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO / interpelantes - ordem de inscrição e uso da palavra

Detalhamento dos assuntos :

Comparecimento de Ministro de Estado -. Interpelação de assunto não constante do requerimento de convocação.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1002

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Ex^a comparece ao Senado Federal atendendo a um requerimento de autoria do nobre Senador Jamil Haddad.

Concedo a palavra a S. Ex.^a, como autor do requerimento, para que se iniciem os debates.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB -RJ) - Exma Sr.^a Ministra Zélia Cardoso de Mello, V. Ex^a tomou ciência de um Requerimento de Informações por mim formulado, em que eu solicitava o montante das transferências e retiradas de numerário feitas do dia 15 de fevereiro último até o dia 15 de março, quais os titulares das contas e os bancos através dos quais ocorreram as operações referidas no item anterior.

Segundo informação da Mesa Diretora, no dia 29 de março, V. Ex^a recebeu, no seu Ministério, o referido Requerimento e o encaminhou ao Banco Central. Há dois dias, 48 horas, portanto, recebi, após o prazo regimental e constitucional - um documento enviado por V. Ex^a em que, de acordo com o parecer de um funcionário do Banco Central do Brasil, declara não poder prestar referidas informações, porque o Requerimento, de acordo com a Lei que criou o Banco Central, de número 4.595, de 31-12-64, no seu art. 38, § 2º, declara "que, nos casos de sigilo, teria que ser aprovado pelo Plenário do Senado, o referido requerimento."

Sr.^a Ministra, não sei se V. Ex^a está a par, mas o art. 50 da Constituição é muito claro e revoga o disposto naquela lei, quando, no § 2º, declara taxativamente:

"As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como prestação de informações falsas.

Sr. Presidente, não houve resposta ao Requerimento de Informações. Houve uma evasiva. Em razão disto, Sr. Presidente, pergunto à nobre Ministra se prevalecem essas informações dadas estranhamente por um funcionário do Banco Central, sem que o Presidente do Banco as tivesse encaminhado a V. Ex^a para que fossem remetidas ao Senado da República.

Gostaria de saber se o ponto de vista de V. Ex^a continua, neste momento, o mesmo do expediente a nós enviado.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra para levantar uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES. Para uma questão ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, lamento ter que formular esta questão de ordem, mas há um requerimento escrito, de autoria do eminente Senador Jamil Haddad, que expressamente dispõe sobre motivo da convocação, S Ex^a, com todo o respeito que me merece, formula uma indagação a Exm^a Sr.^a Ministra da Economia, que não me parece posso estar cometendo um equívoco, porque não escutei toda a fala de S. EX^a - estar centrado naquilo que foi objeto de seu requerimento.

De maneira que, com base no texto da Constituição Federal, art. 50 e no Regimento Interno da Casa, art. 397, formulo esta questão de ordem para que seja o depoimento de S. Ex^a, Sr.^a Ministra da Economia, cingido aos estritos termos do requerimento de convocação formulado.

O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, quero declarar que meu requerimento está relacionado ao Plano Collor, e que notícias veiculadas na imprensa declaram que houve vazamento de informações e saque antes da edição do Plano e durante o feriado bancário. Notícias veiculadas na imprensa, durante vários dias, colocaram esse problema.

E hoje mesmo se declara que houve um aumento da liquidez, em razão de ter havido saques relacionados, contrariando justamente o disposto no Plano Collor, que seria o enxugamento total, na apreensão, inclusive, de 115 bilhões de dólares da população brasileira e dos poupadores.

De maneira que a minha solicitação está plenamente de acordo com o meu requerimento, convocando a nobre Ministra para aqui comparecer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Acredito, quaisquer que tenham sido os limites do requerimento, que nada impede que a Sr^a Ministra queira responder; se não quiser, a Mesa decidirá. Se S Ex^a quiser responder das razões que a levaram a enviar a resposta nos termos em que o fez ao Senado Federal, nada impedirá que o faça, dissipando, até, qualquer dúvida regimental. Porém, se recusar a fazê-lo, já que pode apenas reafirmar os termos do seu ofício, é uma resposta; pode até não entrar no mérito do debate, ficar apenas na afirmação de que ratifica os termos do seu ofício, não havendo motivo, portanto, para que se decida a questão de ordem, inclusive cerceando a liberdade que S Ex^a pode ter de manifestar a sua opinião a respeito.

Consulto a ilustre Sr^a Ministra se deseja responder a essa interpelação ou se prefere não seja ela objeto de debate nesta oportunidade.

A SRA MINISTRA ZÉLIA CARDOSO DE MELLO - Acho que realmente seria mais produtivo para todos nós cingissemos ao requerimento feito para o meu comparecimento aqui.

De qualquer forma, eu gostaria, ouvindo a sugestão de V. Ex^a de reafirmar, os termos do ofício, no qual respondi ao requerimento do Sr. Senador. A consultoria Jurídica do Ministério da Economia entende que essa matéria é controversa. Há duas posições, de fato: uma, que vai pelo art. 50 da Constituição, e outra, que se fere à Lei nº 4.595/64, que trata do sigilo bancário. As duas, tanto a do art. 50 da Constituição, quanto a que trata do sigilo bancário, fazem com que quem não as cumpra possa incorrer num ilícito.

De qualquer maneira, entendi, acolhendo a opinião da Consultoria Jurídica do Ministério da Economia, que, neste caso, esse ato é um ilícito praticado por um servidor público, no qual poderia incorrer por violar o sigilo bancário. Para nós, era atitude mais prudente, uma vez que se for julgado que a matéria não depende de aprovação de Plenário, não houve prejuízo, podendo haver outro requerimento. Enfim, a minha atitude, ao fazer isso, que foi o mais prudente, não implica no prejuízo da matéria, que pode ser reexaminada a qualquer momento e, na hora em que houver um consenso jurídico sobre o assunto, não teremos a menor dúvida em fornecer as informações pertinentes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Muito obrigado a V. Ex^a. Acredito que, quanto a isso não há mais o que discutir.

O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente ...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem V. Ex^a dois minutos para a réplica.

O SR. JAMIL HADDAD - Sr. Presidente, a Constituição é muito clara e a Mesa Diretora do Senado encaminhou, de acordo com o art. 50, § 2º, o requerimento.

Não houve resposta e, sim, evasiva. A população brasileira inteira quer saber se houve ou não vazamento de informações, com saques violentos por parte de determinadas pessoas, dificultando êxito do Plano Collor.

Sr. Presidente, essa evasiva não fica bem porque, inclusive, o Sr. Romeu Tuma declarou que os levantamentos estavam sendo feitas e que em pouco tempo a população brasileira saberia dos saques efetuados em razão do vazamento do Plano.

Mas, Sr. Presidente, encaminharei à Mesa, de acordo com o nosso Regimento, um requerimento, na forma do art. 216, § 1º do Regimento Interno, para que haja convocação de uma sessão do Senado Federal, a fim de deliberar a respeito do enquadramento da ilustre Sr. Ministra da Economia na prática de crime de responsabilidade, definido no § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

Faça a última pergunta à Sr. Ministra: como será devolvido o dinheiro arrecado - os 115 bilhões, que não serão 115 bilhões de dólares daqui a 18 meses? De que maneira será devolvido à população, que teve esse seu dinheiro retido pelo Governo Federal?

A SRA MINISTRA ZÉLIA CARDOSO DE MELLO - O programa Econômico previa, na verdade, uma regra de conversão. Fizemos uma reforma monetária que previa uma regra de conversão. Até certo limite ou determinada porcentagem das diversas contas - contas de poupança, contas remuneradas, *over*, fundos, - havia uma conversão imediata, e para as quantias que excedessem a esse limite havia uma conversão a ser feita, a partir de dezoito meses, em doze parcelas iguais, à relação de um cruzado um cruzeiro. Essa será a maneira como aqueles

recursos, que não foram ainda convertidos, seja por causa das regras iniciais, seja por causa das excepcionalidades feitas depois, seja convertidos, isto é, relação de um por um, a partir de dezoito meses, em doze parcelas mensais iguais.

O Sr. Jamil Haddad - V. Ex^a, dentro desse critério ...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro. Fazendo soar a campainha.) - V. Ex^a teve a oportunidade de fazer a interpelação houve a resposta, V. Ex^a usou o direito de réplica; dado o direito da réplica à Sr.^a Ministra, não posso conceder a palavra a V. Ex^a

O Sr. Jamil Haddad - Nobre Senador Nelson Carneiro, fiz outra pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Qual?

O Sr. Jamil Haddad - S Ex^a já respondeu. Então, vou fazer a réplica.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - E a intervenção inicial?

O Sr. Jamil Haddad - A intervenção inicial foi uma pergunta; esta é outra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Salvo engano, V. Ex^a fez duas perguntas ...

O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, este é outro assunto completamente diferente do primeiro. Tenho direito a cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Na réplica, dois!

O Sr. Jamil Haddad - Na réplica, dois. Quero replicar essa formulação neste momento.

Apenas perguntar a Sr^a Ministra se, por acaso, essa devolução da maneira como está sendo proposta não serão causadora de uma grande inflação em, face do montante a ser devolvido provocar consumo elevado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Sr^a Ministra poderá responder ou não a essa interpelação supletiva. Se V. Ex^a quiser responder concedo-lhe a palavra.

A SRA ZÉLIA CARDOSO DE MELLO - A minha resposta é não; se achássemos que ela poderia ser causadora de inflação, não teríamos proposto que houvesse a devolução a partir de dezoito meses, em doze parcelas iguais. Consideramos que até lá o Programa Econômico estará completamente consolidado, o ajuste fiscal terá sido efetivado, e esse prazo de dezoito meses, em doze parcelas é absolutamente compatível com o que esperamos seja o comportamento da economia brasileira e a nossa projeção de inflação para tal período.

Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Jamil Haddad - Muito obrigado, Sr. Presidente. Nada mais tenho a perguntar.

***Final do Documento.

Número : 1003

Ementa :

Realizando-se a sessão com a presença da Ministra do Planejamento, o autor indaga se as perguntas a serem feitas em cinco minutos podem ser intercaladas. O Presidente informa negativamente. O autor, em seguida, indaga se no critério de inscrição dos interpelantes, atende-se ou não a proporcionalidade partidária. O Presidente informa que o Regimento não distingue os pontos de vista pessoais dos Senadores. Dentro de um partido podem ter Senadores com posições diversas. Entretanto, afirma que haverá tempo de inquirição da Ministra para todos os interpelantes.

Parte da sessão :

Sessão para audiência de Ministro

Publicações :

11/05/1990

DCN II, página 1878

Atuação Parlamentar:

Autor :

Mario Covas

Presidente :

Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO / convocação para comparecimento ao plenário;

COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO / interpelantes - ordem de inscrição e uso da palavra

Detalhamento dos assuntos :

Convocação de Ministro de Estado. Processo referente às interpelações: prazo para os interpelantes e critério de inscrição dos interpelantes.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1003

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Ex^a pede a palavra para uma questão de ordem?

O SR. MÁRIO COVAS - São dois assuntos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - São duas questões.

O SR. MÁRIO COVAS - Primeira: as perguntas a serem feitas, podem ser feitas em cinco minutos, mas intercaladas?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não. Os cinco minutos são contínuos.

O Regimento não divide isso em minutos a minutos, assim, seria um debate. E aqui temos, apenas, uma interpelação.

O SR. MÁRIO COVAS - Pressupõe-se que seja um debate.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não. Infelizmente, não estamos num sistema parlamentar. V. Ex^a e eu não somos culpados.

O SR. MÁRIO COVAS - É no sistema parlamentar, justamente, onde se debate.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Aqui, realmente, é uma interpelação no sistema presidencialista.

O MÁRIO COVAS- A segunda coisa que eu gostaria de saber é se o critério de inscrição, atendendo aos Partidos, intercalando-se os Partidos, faz-se segundo todos os critérios que se adotam nesta Casa quando a representação partidária entra em jogo, ou seja, se eles atentam para a proporcionalidade partidária ou não. Porque, se não pode ter eventualmente, o que não é o caso, evidentemente, mas vários Partidos com um único Senador apoiando o Governo, e alguns Partidos, com muitos Senadores, na oposição. Eventualmente ter-se iam várias inscrições. A proporcionalidade de interposição e citação, que eram da tradição do Congresso, ou entre Partidos, acaba não se observando. É esta a pergunta que faço.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Fique tranqüilo V. Ex^a que haverá tempo para todos os interpelantes. O Regimento não distingue, fala apenas nas representações partidárias, inclusive não distingue até dentro das representações partidárias os pontos de vista pessoais dos Senadores. Dentro de um partido. Pode ter Senadores com uma posição e outros com posição contrária. Seria muito difícil essa seleção num debate desta natureza. Mas levarei em conta a sugestão de V. Ex^a para quando tivermos que fazer o reexame do Regimento.

O SR. MÁRIO COVAS - Obrigado, Sr. Presidente.

***Final do Documento.

Número : 1004

Ementa :

O Presidente, após expor as suas razões, conclui por considerar válida, para todos os efeitos, a decisão sobre questão de ordem proferida em sessão anterior pelo Presidente eventual. O autor daquela questão de ordem, pelas razões que justifica, recorre da decisão da Presidência para o Plenário, deixando este de ser submetido a deliberação por falta de quorum.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

16/05/1990

DCN II, páginas 2006 a 2009

Atuação Parlamentar:

Autor :	Alexandre Costa
Presidente :	Nelson Carneiro
Senador envolvido :	Cid Sabóia De Carvalho Humberto Lucena José Ignácio Ferreira

Assuntos Relacionados :

ATRIBUIÇÕES / do Presidente do Senado

Detalhamento dos assuntos :

Competência do Presidente eventual para decidir questão de ordem reconhecida pela Mesa. Recurso ao Plenário da decisão.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1004

A terceira questão de ordem foi também suscitada neste Plenário, não só pelo nobre Senador Alexandre Costa como também pelo ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho. É a questão referente à nomeação do Governador do Amapá.

O nobre Senador **Cid Sabóia de Carvalho** resumiu a questão de ordem com as seguintes afirmações. Primeiro, que era necessária a presença do Presidente do Senado para resolver a questão de ordem suscitada.

Neste ponto, - com o maior pesar - a Presidência não pode acompanhar S. Ex^a, e não pode acompanhar porque Presidente é aquele que preside a sessão no momento e, se não fosse assim, o Senado ficaria numa situação muito difícil, porque a Constituição, quando fala no Congresso, diz que ele será presidido pelo Presidente do Senado Federal. Se o Presidente não estiver presente ou não houverá sessão do Congresso Nacional ou ele não poderá ser substituído pelo Primeiro Vice-Presidente e ou Segundo Vice-Presidente da Casa.

E também quanto ao fato de ser implícita ou explícita a decisão, que foi a segunda alegação, tenho em mãos as notas taquigráficas que certamente S. Ex^a não conhecia no momento em que fez a arguição.

Dizia o Sr. Presidente Pompeu Souza:

"A atitude da Mesa traz uma decisão implícita, a Mesa rende-se à douta sabedoria da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, expressa por ampla maioria de votos, uma vez que

V. Exª - retirando-se ao nobre Senador Jutahy Magalhães - se declara voto solitário na Comissão."

Embora tenha sido dita "implícita", é tão explícita a decisão que a Mesa não pode dar acolhida à questão de ordem de V. Exª.

Resta a terceira questão, que é a presença de quem argüi a questão de ordem, para que possa tomar conhecimento da decisão da Mesa.

Ora, a questão de ordem, pelo Regimento, é um ato instantâneo. O Senador levanta a questão de ordem, que pode ser impugnada ou contestada por outro Senador, e o Presidente decide na hora. Esta é a regra geral da questão de ordem, ou seja, pressupõe-se que quem levantou a questão de ordem esteja presente para, querendo, valer-se do recurso que o próprio Regimento lhe faculta.

Esta tem sido a orientação, sem qualquer exceção, da Mesa que presido.

Vou citar apenas três fatos, três oportunidades.

Quando o nobre Senador Maurício Corrêa levantou ruidosa questão de ordem sobre o Governo do Distrito Federal, somente proferi a decisão quando S. Exª estava presente, para que ele pudesse recorrer ou não de minha decisão. Isto porque a decisão não foi tomada no ato; se o fosse, e se quem a levantou não estivesse presente, evidentemente, que a ela tinha renunciado. Mas como não foi decidida no ato, tornava-se indispensável a meu ver, a presença do nobre Senador Maurício Corrêa.

Mais tarde, surgiu aqui outra questão de ordem, do nobre Senador Raimundo Lira. E também aguardei a presença de S. Exª em plenário, mandei convocá-lo em seu Gabinete, para que S. Exª soubesse a decisão que ia proferir, a fim de que pudesse valer-se do direito de recorrer, já que a decisão não seria proferida no momento em que o ilustre colega suscitou a questão.

Finalmente, hoje o Plenário vê. Aguardei o Senador Jamil Haddad para responder à sua questão, já que não tinha decidido na hora, e permitir que S. Exª, inconformado, pudesse se valer do recurso regimental.

De modo que a Mesa não revê a decisão do Senador Pompeu de Sousa, Presidente da Mesa com todos os poderes, no mérito, mas abre a S. Exª, o Senador Alexandre Costa, se o desejar, a possibilidade de recorrer o Plenário da decisão proferida pela Mesa, acolhendo a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A decisão, nobre Senador Alexandre Costa, é no sentido de acolher o parecer, de ratificar a decisão do Presidente Pompeu Sousa, já que S. Exª aqui na plenitude do direito de presidir esta Casa, manter a decisão, já que não a investigarei no mérito, sob pena de um Presidente ser o corregedor de outro Presidente. Respeito a decisão tomada pelo Senador Pompeu de Sousa e a submeto ao exame do nobre Senador Alexandre Costa, que levantou a questão de ordem. Se S. Exª se conformar, está encerrado o problema.

O Sr. Alexandre Costa - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL - MA. Pela ordem sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Exª escolhe uma tarde de terça-feira, de clima frio no Plenário, para decisões fortes e quentes. Argumenta que o Presidente é aquele que preside a sessão, e as questões de ordem, naturalmente, serão respondidas na hora, para dar oportunidade ao autor a recorrer ora para a

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ora para o Plenário. Acontece que a minha questão de ordem não foi respondida na hora, V. Ex^a pediu tempo, o tempo necessário para que pudesse fazer consultoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Apenas consultoria. V. Ex^a viajou, eu também viajei, apenas dois dias de viagem, e, quando cheguei, o substituto de V. Ex^a já havia decidido a questão de ordem, sem que eu tivesse a oportunidade de apelar para os dois fóruns a que tenho direito.

Não quero contestar a decisão de V. Ex^a acho que V. Ex^a não pode mesmo desfazer o que fez o Presidente que o substituiu, mas eu pergunto: o que me resta? Só o Plenário? A Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania não?

Ora, V. Ex^a sabe muito bem, antigo político, Parlamentar dos mais ilustres desta Casa, em sabedoria, em conduta, que as decisões são quase todas políticas, ao sabor dos interesses, quase todas dos interesses do momento: aparecem os pareceres, há até quem se ofereça para dar os pareceres. Pareceres muito à semelhança - e nisso não vai ofensa a companheiro nenhum - daquela figura do panfletário de província que, chamando seu jornalista, disse: "Hoje é véspera de Natal, escreva um artigo sobre Cristo." Ao que o jornalista respondeu: a favor ou contra?

A realidade, Sr. Presidente, é que fizeram do Amapá um problema nacional; que é inconstitucional é, todos sabem, até os autores de artigos em jornais, que é inconstitucional, porque quem ouviu a palavra autorizada de um jurista, como o é Senador José Paulo Bisol, durante duas horas nesta Casa, dissecando o art. 14 das Disposições Transitórias, mostrando que artigo de Disposições Transitórias não pode ser subordinado a leis complementares, não pode ter dúvidas. Nem ele foi combatido aqui absolutamente sobre isso: os que o ouviram o fizeram com o maior respeito, com a maior atenção, foi um aula segura, uma aula certa, uma aula baseada nas letras jurídicas.

Se disserem, se querem dizer que o Amapá deve ser bloqueado para interesse nacional, posso até compreender. Já compreendi outras incursões sobre a Constituição em nome do interesse nacional; e foram várias; essa seria mais uma. E eu, com tantos anos de vida pública testemunho de quantas e quantas vezes passou se por cima dessa Constituição, de uma mais velha e não dessa menina-moça de pouco mais de dois anos, talvez até compreendesse que o Brasil é maior do que todos nós, que o interesse nacional deve estar acima de leis que possam estar erradas. Mas não acredito, Sr. Presidente, que um simples Governador do Amapá seja causa para que se mutile a Constituição em nome do interesse nacional.

Não sei, Sr. Presidente, mas o Presidente da República, por certo, um homem de muita vontade - certa ou errada -, mas comprovadamente de muita vontade, sabe que tenho razão: sabe que um Parlamentar tem obrigação de lutar por uma Carta, que é a Carta Maior do País. Carta, para cuja elaboração assistimos - porque todos nós fomos membros - à Nação gastar milhões de cruzados, nem se sabe o quanto foi gasto para que ela fosse, hoje, a Constituição do Brasil, para ser, não digo rasgada, mas digo um termo mais brando, atropelada por uma coisa pequena, uma coisa sem significação, uma coisa que os homens públicos, habituados às lides públicas e aos interesses nacionais, podiam saber que, não sendo interesse nacional, não sendo interesse do povo brasileiro, sendo apenas o interesse eleitoral de um Estado, jamais, jamais um Governo novo, um Governo de quem o Brasil precisa muito, poderia compactuar, aceitar que se ferisse, a Constituição para poder nomear um governador de sua preferência.

Disse a V. Ex^a disse à Casa que nada tenho de pessoal contra qualquer governador indicado, nem do Amapá, nem de Roraima, ou de qualquer outro lugar que o Presidente queira

nomear. Cabe a Sua Excelência escolher, é um cargo que lhe cabe escolher, mas cabe a mim vigiar que seja tudo feito dentro da lei, exatamente dentro da lei. E o Presidente, para governar o Brasil, para tornar o Brasil forte, para salvá-lo, como diz que vai fazer, não precisaria passar a tutelar a Constituição, nomeando apenas um governador de sua preferência.

Com o maior respeito, para cumprir a minha tarefa até o fim, não desejo deixá-la no caminho, quero recorrer à única fonte que ainda existe, ao único fórum, que é o Plenário desta Casa, da decisão de V. Ex^a.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem.) - Sr. Presidente, V. Ex^a além de ser ocasionalmente o Presidente do Senado, é um Parlamentar que merece o máximo de respeito. E, se não houvesse chegado a essa posição, esse respeito estaria intocado, porque o seu passado já justifica a sua autoridade de Parlamentar e dá força às suas decisões.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Mas não poderia o Senador que fala diante de V. Ex^a furtar-se a algumas considerações pela ordem. Eu gostaria de solicitar a V. Ex^a que meditasse comigo, que há uma diferença muito grande em ser o Presidente do Senado e presidir uma reunião do Senado. Repito, eu diria que há uma diferença muito grande em ser o Presidente do Senado, como V. Ex^a o é, presidir a reunião do Senado em substituição do Titular, quando este se ausentar por alguma razão. O Presidente do Senado tem muitas atividades que não podem ser resolvidas nem assumidas por esse substituto eventual, principalmente não sendo o Vice-Presidente do Senado. Veja V. Ex^a as suas funções Presidir reunião para V. Ex^a é o que há de mais simples, o mais complexo é estar no seu Gabinete, é dar soluções administrativas e, numa outra hipótese, exteriormente falando, é a representação do Poder, que é exercida pelo Presidente da Casa. Então, não é tão simples assim.

Entendo, eu, Sr. Presidente, que a questão de ordem é formulada não ao Presidente ocasional, mas à Presidência do Senado, como na Câmara dos Deputados. Mas tudo isso está superado a partir do momento em que V. Ex^a fez a ratificação. E foi para isso que apresentei a questão de ordem. V. Ex^a esqueceu, talvez, que na minha fala eu acentuara bem que desejava que V. Ex^a ratificasse a decisão: isso está bem claro na minha questão de ordem. E V. Ex^a o fez, atendendo à minha questão de ordem, para negá-la.

E também gostaria de dizer, Sr. Presidente, nós que somos veteranos nessa atividade de Direito, defendendo questões as mais complexas, que a forma é muito importante no Direito. E que as coisas implícitas não vão bem nos decisórios jurídicos. Tudo tem que ser claro. E toda decisão tem que ter forma, como V. Ex^a acabou de fazer agora. Tem que ter uma forma. A Presidência do Senado ratifica a decisão do Presidente de então, Senador Pompeu de Sousa. É assim que se faz, com essa clareza, como V. Ex^a acabou de adotar.

Não poderia, Sr. Presidente, uma questão dessa monta, dessa envergadura, dessa importância, ter aquela decisão que foi adotada pelo nobre Senador Pompeu de Sousa, que, por uma questão ética, gosta muito de esperar por V. Ex^a.

Isso que V. Ex^a falou, que o Presidente é aquele que está dirigindo a reunião, o próprio Senador Pompeu de Sousa, se aceita isso, deixa-se dominar por um sentimento ético dos mais

louváveis, e sempre espera pela decisão do Titular, submetendo as questões à decisão de V. Ex^a. Nisso S. Ex^a, mostra que é um homem sério, que é um homem ético. Essa questão aqui, S. Ex^a, a decidiu, porque entendeu que a matéria, vindo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já estava muito bem informada e não era necessária aquela espera, daí por que S. Ex^a fugiu da sua habitual cautela e ousou a decisão. No entanto, a fez sem esse cuidado, que somente V. Ex^a está tendo agora, ao ratificá-la.

Não estou criticando o meu dileto Companheiro Senador Pompeu Sousa, por quem tenho uma amizade muito profunda e uma admiração muito maior. Não é nada disso, aqui tudo se reveste aos casos formais, tudo aqui é formal.

Sr. Presidente, na verdade, V. Ex^a decidiu, muito bem a questão de ordem ao ratificar a decisão do Senador Pompeu de Sousa; esta não deveria ser revista por V. Ex^a, já que confiou a Presidência dos trabalhos a S. Ex^a, que uma vez, na Presidência, decidiu a questão de ordem. Seria, novamente, não a questão de legalidade, mas, outra vez, uma questão ética. V. Ex^a devolve um tratamento ético a quem o trata eticamente muito bem.

Sr. Presidente, louvo V. Ex^a pela decisão adotada neste momento.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST. - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a questão de ordem levantada pelo eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho, na sessão anterior, claramente e a meu ver, veio a destempo porque não havia falta de ordem, não havia o que ordenar. A questão estava, a meu ver, inteiramente vencida e não tinha por que, sequer, ser argüida nova questão de ordem.

Quando o eminente Senador Alexandre Costa levantou a questão de ordem, argüindo a inconstitucionalidade, no ato de exoneração, pelo Presidente da República, do Governador do Amapá, V. Ex^a não decidiu. Sobrestou o assunto e o encaminhou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob a forma de consulta. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania examinou a espécie, decidiu que era constitucional o ato do Presidente da República e enviou o assunto decidido ao Plenário, que estava aqui reunido.

A Presidência do Senado Federal, é evidente, não se personaliza, e estava ocupada por um substituto de V. Ex^a, o eminente e digno Senador Pompeu de Sousa - que era o Presidente da Casa e decidiu a questão de ordem.

Ao receber a espécie com a consulta respondida da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, eminente Senador Pompeu de Sousa, Presidente do Senado Federal, decidiu a questão de ordem e remeteu o processo de volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - veja V. Ex^a aonde vou chegar -, que, de novo, se reuniu, e por quê? Porque o Presidente da Casa havia dirimido a espécie e remetido de volta o processo, já para ser examinado inclusive nas questões de inconstitucionalidade, juridicidade e mérito. Sabatinado o indicado pelo Senhor Presidente da República, seria depois votado o seu nome. E foi o que ocorreu.

A Comissão fez tudo isso, culminando com a aprovação do nome indicado pelo Presidente da República, a fim de que, depois, seja submetido a Plenário, para a sua aprovação ou rejeição. O ato é complexo, precisa da presença do Senado para que a nomeação se dê. O Presidente apenas faz a indicação e só vai nomeá-lo depois.

Quanto à questão de ordem do Senador Cid Sabóia de Carvalho, S. Ex^a entende que a Presidência é personalizada. Evidentemente, pela minha óptica, respeitando o seu entendimento, parece-me equivocada a apreciação de S. Ex^a, que é um brilhante jurista, pessoa a quem respeito, a quem continuo rendendo permanentemente as minhas homenagens. Entendeu também que faltou a presença do Senador Alexandre Costa, que sustentou essa questão com muito brilho, mas me parece também que S. Ex^a haverá de compreender que a sessão não poderia ficar à espera de S. Ex^a à espera de S. Ex^a, um ilustre e respeitável Senador, que é realmente uma das figuras mais eminentes desta Casa, mas que não se encontrava aqui naquela ocasião.

Sr. Presidente, veja porque fiz essas colocações. V. Ex^a agora decide uma questão de ordem, quando, a meu ver, não parecia haver razão para que ela fosse sequer argüida. Não havia nada de anormal, a matéria corria nos trilhos normalmente e questão de ordem, portanto, não teria cabido. Mas V. Ex^a, ao invés de se manifestar preliminarmente, entendendo que não seria caso de questão de ordem, a decidiu. E, ao decidi-la, ratificando - a decisão do eminente Senador Pompeu de Sousa. V. Ex^a abriu condições para ocorrido, ou seja, recorreu-se para o Plenário, este vai se pronunciar sobre o assunto.

Veja V. Ex^a o que pode acontecer diante do recurso do eminente Senador Alexandre Costa.

A matéria já foi dirimida pelo Presidente em exercício, o eminente Senador Pompeu de Sousa e, depois, por V. Ex^a. Portanto, trata-se de uma questão já decidida. Veja o que V. Ex^a decidiu hoje, ratificando a decisão do eminente Senador Pompeu de Sousa. A matéria é constitucional, inclusive porque não caberia - V. Ex^a não disse isso, mas está implícito - ao Senado Federal se travestir de Poder Judiciário para decidir da constitucionalidade de um ato do Presidente da República, porque o ato de demissão, o Senado Federal não participa, isto é, do ato de exoneração, porque demissão é pena. Aliás, a rigor ao que se falou, devia ter sido a questão melhor apurada, para ver se se tratava de questão de demissão ou exoneração. Mas o Senado Federal não participa deste ato de exoneração, porque não se trata de ato complexo.

Logo, V. Ex^a acabou de decidir que o ato de exoneração do Senhor Presidente da República nada tinha de inconstitucional, porque assim a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania entendeu, a meu ver, até ultrapassando os limites. Porém, se o Plenário, hipoteticamente, decidir ao contrário do que entenderam V. Ex^a e o Senador Pompeu de Sousa, estaremos realmente num nó de marinheiro, sem saída, porque a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já se posicionou a respeito, dizendo que é constitucional o entendimento do Senhor Presidente da República, aliás, em sintonia com o entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal, que negou a liminar e afirmou a validade, a legalidade e a constitucionalidade do ato do Senhor Presidente da República.

Muito bem! Se o Plenário do Senado entender que V. Ex^a não tem razão, o que vai acontecer? Não sei como nós sairemos dessa, não sei como vai ficar o quadro para ser dirimido, em última instância, e por V. Ex^a mesmo. Por quê? Há uma decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tomada inicialmente pela constitucionalidade do ato do Senhor Presidente da República. Esse parecer veio a Plenário e o Presidente do Senado decidiu acolher a consulta que havia sido formulada, devolveu à Comissão de Constituição e Justiça e esta sabatinou o indicado, votou no seu nome e o remeteu a Plenário para decidir.

Se, amanhã, o Plenário do Senado Federal, hipoteticamente, decidir que V. Ex^a não tem razão, não sei como seria dirimida a questão, porque há, claramente, uma manifestação do Órgão Técnico da Casa, que é a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E, diante dessa decisão,

o que caberia - como cabe efetivamente, ao Plenário do Senado Federal - é só, e tão-só, decidir se aprova ou rejeita o nome do indicado pelo Senhor Presidente da República.

Estou colocando esta questão porque amanhã, numa hipotética decisão que contrarie o entendimento de V. Ex^a, não sei como V. Ex^a irá decidir.

Pelo meu entendimento, V. Ex^a hoje decidiria da seguinte forma: a questão de ordem não teria cabimento e, liminarmente, V. Ex^a não a conheceria. A meu ver, seria este o entendimento que V. Ex^a adotaria.

Mas V. Ex^a é um dos mais eminentes juristas brasileiros, um homem que honra o Congresso Nacional, e certamente saberá, no futuro, como dirimir essa questão, que me parece da maior complexidade, se hipoteticamente o Senado vier a ter entendimento diverso do de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Senador José Ignácio Ferreira, a Mesa quer esclarecer algumas dúvidas.

Primeiro: a Mesa não ratificou a decisão do nobre Senador Pompeu de Sousa, já que a Mesa entende que quem preside os trabalhos é quem decide.

Evidentemente que o Presidente não examinou o mérito da decisão anterior, tomada definitivamente pelo Presidente em exercício, para dizer se ela era boa ou má. A Mesa reconheceu que existia uma decisão de quem a podia proferir. E essa decisão foi proferida pelo Presidente da sessão.

Essa é a tese em que a Presidência se assenta.

Portanto, ela não disse que a decisão estava certa ou errada; ela respeitou a decisão de quem, presidindo, podia decidir a questão.

Agora, como se trata de um problema ético em uma Casa de homens públicos, de cabelos brancos, eu não poderia surpreender quem arguiu essa questão de ordem com uma decisão, em sua ausência.

E citei aqui três episódios em que a Mesa esperou a presença de quem levantou a questão de ordem, para que ele pudesse exercer o seu direito, se a questão de ordem tivesse sido decidida no momento em que foi argüida.

Portanto, não tenho por que modificar a minha posição.

Também, nobre Senador José Ignácio Ferreira, não se tratava de ato de demissão, mas de ato de nomeação. E o que se argüiu foi a impossibilidade, não da demissão, mas da nomeação, porque o que se mandou para cá não foi um pedido de demissão para que aprovássemos, mas um ato de nomeação. E foi do ato de nomeação, que é complexo, o nobre Senador Alexandre Costa levantou a impossibilidade.

Ainda agora temos outro assunto - e vou antecipar - que vou mandar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que também diz respeito às prerrogativas do Poder Legislativo: o Consultor - Geral da República, examinando um texto constitucional, que é a designação de Ministros do Tribunal de Contas, entendeu que os três Primeiros Ministros devem ser nomeados pelo Executivo. Dessa forma, o Poder Legislativo ficará esperando que o Poder Executivo nomeie as três primeiras vagas para nomear, então, as seguintes.

Evidentemente, é um problema que diz respeito ao choque entre dois poderes. Não tenho opinião e, por isso, vou submeter a questão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que

vai examiná-la e opinar se podemos, ou não, aceitar tal critério.

Compreendendo que o primeiro nome deva ser indicado pelo Presidente da República e, nisso, não crio nenhuma restrição ao nome indicado, nem à possibilidade de sua indicação. Entretanto, penso que a segunda e terceira vez não podem ser do Poder Executivo; impõe-se, a meu ver, um entendimento, para que o Poder Legislativo participe alternativamente das futuras indicações.

Na hipótese em exame, a Mesa seguiu a orientação que tem cumprido sempre. No caso das questões de ordem levantadas pelos nobres Srs. Senadores Maurício Corrêa Raimundo Lira e Jamil Haddad, a Mesa sempre esperou que S. Ex^a estivessem presentes, para que tomassem conhecimento da decisão que deveria ter sido dada no ato em que são a questão de ordem foi argüida. Só pela leitura do Regimento, vê-se que essa é a intenção do mesmo: que não se surpreenda o Senador na sua ausência.

O nobre Senador Alexandre Costa recorreu ao Plenário. A Mesa vai colocar a votos o recurso de S. Ex^a antes fazendo acionar as campainhas, para que os Srs. Senadores que se encontram na Casa compareçam ao Plenário.

Presentes na Casa 51 Srs. Senadores.

Nesta oportunidade, a Mesa lembra que a sessão do Congresso, a ser realizada às 18 horas e 30 minutos, começará pela votação de votos. E, nesses, apostos a projetos do Senado, os Senadores votam em primeiro lugar.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi - Todos os vetos?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não, os quatro primeiros.

O Sr. Humberto Lucena - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB - PB. Pela ordem.) - Sr. Presidente, diante do recurso do Senador Alexandre Costa, que há de ser votado pelo Plenário, eu indagaria a V. Ex^a se não seria viável que a matéria fosse incluída, amanhã, em Ordem do Dia, a fim de que o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a consulta de V. Ex^a, a respeito da matéria, fosse devidamente distribuído, para conhecimento de todos os Srs. Senadores, porque, ao discutirmos o recurso, teremos que entrar no mérito da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Tratava-se de matéria constitucional.

É a sugestão que faço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Acredito que a questão de ordem de V. Ex^a é procedente, mas, como foi, neste momento, feito o requerimento, a Mesa tem o dever de submetê-lo a votos.

Entretanto, se o Plenário entender que será melhor examinar, na sessão de amanhã, o requerimento, depois de publicação o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, é devidamente distribuído, a Presidência, que não tem nenhum interesse em não acertar, aceitará a sugestão de V. Ex^a.

Consulto, portanto, o nobre Senador Alexandre Costa se aceita a questão de ordem que acaba de ser levantada. Quero o pronunciamento de V. Ex^a, porque, quanto a mim, eu faria a votação agora. Acredito que este seja o sentido do Regimento Interno.

V. Ex^a levanta a questão de ordem, e, como não há, evidentemente, número de Plenário ...

O Sr. Alexandre Costa - Está certo, Sr. Presidente, concordo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Aceito, porque é evidente a falta de número no plenário para votação. Aqui não estão presentes 38 Srs. Senadores para uma decisão de relevo como esta, que vai pôr em exame uma decisão de um órgão técnico. Uma decisão como essa tem que ser tomada por uma maioria, por um número considerável de Senadores.

De modo que se não houver nenhum Sr. Senador que se oponha, entendo que o requerimento do nobre Senador Humberto Lucena, com o qual concorda o Senador Alexandre Costa, pode ser votado amanhã.

Tomo essa decisão, em face da evidente ausência de *quorum* para votar matéria, neste momento. Depois da Presidência ter acionado as campainhas, estão presente, no plenário, 21 Srs. Senadores. Evidentemente, não há número para a decisão. Não havendo *quorum* para deliberar, a mesa vai atender ao pedido de adiamento, formulado pelo nobre Senador Humberto Lucena.

Não havendo número para decidir essa matéria, conseqüentemente não há número para decidir nenhuma outra.

***Final do Documento.

Número : 1005

Ementa :

A Presidência anuncia a votação de recurso interposto pelo autor à decisão do Presidente eventual, que opinara pelo indeferimento de questão de ordem por ele formulada em sessão anterior (23.04.1990 - DCN 24.04.1990). O autor requer que a deliberação sobre o recurso se processe por votação secreta. Após várias outras questões levantadas em Plenário sobre o processo de votação, o Presidente esclarece que o requerimento solicitando votação secreta do recurso será votado simbolicamente e, somente se aprovado, será o recurso submetido ao Plenário pelo processo secreto. É aprovado o requerimento e solicitada a verificação de sua votação.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

17/05/1990

DCN II, páginas 2027 a 2035

Atuação Parlamentar:

Autor :	Alexandre Costa
Presidente :	Nelson Carneiro
Senador envolvido :	Cid Sabóia De Carvalho
	Gerson Camata
	Humberto Lucena
	Jarbas Passarinho
	João Menezes
	José Ignácio Ferreira
	Jose Paulo Bisol
	Jutahy Magalhães
	Mauricio Corrêa

Assuntos Relacionados :

VOTAÇÃO SECRETA

Detalhamento dos assuntos :

Recurso à decisão do Presidente - Requerimento de votação secreta.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1005

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sr. Senadores, na sessão de ontem, por falta de *quorum* foi adiada para a sessão de hoje a apreciação do recurso, interposto pelo nobre Senador Alexandre Costa, da decisão da Mesa, proferida pelo nobre Senador Pompeu de Souza, que, acolhendo o parecer da douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, opinara pelo indeferimento da questão de ordem levantada pelo ilustre Parlamentar maranhense. Nesta oportunidade, vai ser votado o recurso de S. Ex^a.

O Sr. Alexandre Costa - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL - MA. Pela ordem. sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço a palavra para fazer um requerimento com base no art. 291, alínea c, do Regimento Interno.

Dada a vinculação da votação que vamos fazer com a escolha do candidato indicado,

requeiro a V. Exª Sr. Presidente, que a votação seja secreta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O Regimento Interno, em seu art. 291, declara que a votação será secreta por determinação do Plenário. A mesa, então, vai submeter a voto o requerimento de V. Exª nobre Senador, para que a votação do recurso seja secreta.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não sei nem se é, realmente, uma questão de ordem, uma reclamação ou uma solicitação. Quando foi trazido a Plenário o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, solicitei a Mesa informação a respeito do voto que eu havia proferido na Comissão. Fui informado de que constava. Vejo que, mesmo não havendo uma razão regimental para se distribuir os votos da Comissão de Constituição, justiça e Cidadania, já que essa matéria não entra na Ordem do Dia propriamente, pelo menos entendo que questão de ordem não entra na Ordem do dia, perguntaria, porque estou vendo aqui a distribuição do voto em separado do Senador Afonso Arinos e o parecer do Senador Maurício Corrêa: e o trabalho que tive para apresentar o voto em separado, porque não é trazido ao conhecimento do Plenário?

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - O voto de V. Exª está aqui.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Então, esqueceram-se de me fornecer, porque acharam que eu já sabia. Assim, não me distribuíram.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O voto de V. Exª já distribuído.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Por isso, estava dizendo que não sabia se era reclamação, questão de ordem ou solicitação.

O Sr. Humberto Lucena - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB - PB. Para questão de ordem.) - Sr. Presidente, o nobre Senador Alexandre Costa solicitou a V. Exª, com base no art. 291, alínea "c", do Regimento Interno, a votação secreta do seu recurso, o que dependerá de decisão do Plenário.

A questão de ordem que coloco, perante V. Exª Sr. Presidente, é a seguinte. O art. 291 estabelece:

"Será secreta a votação:

a) quando o Senado tiver que deliberar sobre:

.....
5) escolha de autoridades;"

Ora, Sr. Presidente, se o recurso do nobre Senador Alexandre Costa contra decisão de questão de ordem, proferida por V. Exª, tem a ver com a escolha de autoridade, que, no caso, seria o novo governador indicado pelo Senhor Presidente da República para o Governo do Amapá, a mim me parece, salvo melhor juízo, que V. Exª, de plano, poderia admitir que a votação é secreta, independentemente de decisão do Plenário, pois o que vamos decidir é um problema intimamente relacionado com a escolha dessa autoridade.

Portanto, Sr. Presidente, esta votação, a meu ver, não pode ser descoberta. Ela terá que

guardar coerência com o que dispõe o Regimento, sobre a escolha de autoridades.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concederei a palavra a V. Ex^a, mas o nobre Senador João Menezes já a havia solicitado. Somente se S. Ex^a desistir.

O Sr. João Menezes - Cedo a palavra a S. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra o nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES. Para contraditar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, inicialmente, quero contraditar a questão de ordem do eminente Senador Humberto Lucena, porque não é uma questão automática; é evidente que "por deliberação do Plenário".

Quando o eminente Senador Alexandre Costa requereu, como base no art. 291, alínea c, é evidente que não faz nenhum sentido seja automático. Pelo fato de uma votação ser necessariamente secreta, esta, que precede aquela, não terá que ser secreta pelo simples fato de Ter relação com a votação subsequente.

Era só isso que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A meu ver V. Ex^a, nobre senador, tem razão. O art. 291 tem a letra a, e depois a letra b nas eleições e na letra c por determinação do Plenário". São três hipóteses distintas, dentro do mesmo dispositivo.

De modo que, em regra, o recurso de S. Ex^a o Senador Alexandre Costa deveria ser votado sem essa restrição de ser secreta a votação. Mas já que S. Ex^a requereu o dever da Mesa é submeter a votos o requerimento O Plenário decidirá a favor ou contra, e, se decidir pela votação secreta, será feita. O regimento dá liberdade de qualquer matéria ser submetida à votação secreta, salvo aquelas excepcionalmente citadas no próprio Regimento. É um deliberação do Plenário a que a Mesa tem que se render.

O Sr. Humberto Lucena - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, para encaminhar a votação.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB - PB. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, acolho a decisão de V. Ex^a sobre a minha questão de ordem, embora pense de maneira diferente. Entendo, que, realmente a vinculação das votações é inevitável.

O Senado Federal vai deliberar sobre um recurso interposto pelo nobre Senador Alexandre Costa de uma decisão de outra questão de ordem proferida por V. Ex^a, Sr. Presidente, relacionada com o texto do art. 14, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que diz textualmente:

"Art. 14. Os Territórios Federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos.

.....
§ 3º O Presidente da República, até quarenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, encaminhará à apreciação do Senado Federal os nomes dos Governadores dos Estados de Roraima e do Amapá que exercerão o Poder Executivo até a instalação dos novos

Estados com a posse dos Governadores eleitos."

Na sua questão de ordem, o nobre Senador Alexandre Costa, com a anuência de grande parte deste Plenário e, sobretudo, com a anuência do nobre Senador José Paulo Bisol, que aqui proferiu um aula de Direito Constitucional, defendeu uma tese que, no caso, se trata, evidentemente, de um mandato. O Governador demitido arbitrariamente pelo Senhor Presidente da República atual, estava com um período de tempo assegurado até a instalação do novo Estado do Amapá.

Sr. Presidente, V. Exª em face da Questão de Ordem do nobre Senador Alexandre Costa, resolveu consultar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para obter subsídios que lhe pudessem fazer sustentar, mais adequadamente, a sua decisão final. No entanto V. Exª, como é do conhecimento da Casa, viajou e, na sua ausência, o nobre Senador Pompeu de Souza tomou a si a decisão dessa Questão de Ordem, acatando o arrazoado final da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania na linha do parecer do vencido, do nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Permite-me V. Exª (Assentimento do orador.) - É para um esclarecimento a V. Exª O Senador Maurício Corrêa não deu o parecer como vencido. Ocorre que o Senador Afonso Arinos deu o parecer preliminar...

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, eu nunca vi isso. No encaminhamento de votação, não cabem apartes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - É um esclarecimento do nobre presidente da Comissão. Por um lapso, o nobre Senador Humberto Lucena referiu como vencido aquele voto. S. Exª, como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, está esclarecendo que não foi vencido, foi vencedor.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Não foi vencido. Foi o Relator que foi designado para substituir o Senador Afonso Arinos. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Apenas uma retificação.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sr. Presidente, aceito o esclarecimento.

Realmente, o voto do Senador Maurício Corrêa, prevaleceu na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde estavam presentes apenas doze Srs. Senadores. Houve ali, o voto vencido do nobre Senador Afonso Arinos e o voto em separado do nobre Senador Jutahy Magalhães.

Mas quero chamar a atenção, neste instante, quando vamos decidir sobre a votação secreta, ou não, do recurso do nobre Senador Alexandre Costa, para o fato de que a matéria é absolutamente conexa com a escolha de autoridades, a que alude o Regimento Interno do Senado Federal, quando dispõe, no.

"Art. 291. Será secreta a votação:

a) quando o Senador tiver que deliberar sobre:

.....
5) escolha de autoridades:"

Ora, se o Senado, dentro de poucos dias, ou até quem sabe de poucas horas, vai ser chamado a decidir sobre a indicação do nome do novo Governador do Amapá, claro que esse recurso do nobre Senador Alexandre Costa tem a ver, intimamente, com a escolha dessa

autoridade.

Portanto a mesma cautela do legislador, ao fazer o Regimento, e incluir essa regra de votação secreta na escolha de autoridades, deveria prevalecer agora, já que V. Ex^a, Sr. Presidente, no seu entendimento, que eu acato, decidiu que não caberia que a votação fosse secreta, a não ser por deliberação do Plenário. Alerto aos Srs. Senadores, ademais, que todos nós ficaremos muito mais à vontade para exercer o seu direito de voto através do escrutínio secreto, por se tratar de um caso intimamente ligado, repito, à escolha do novo Governador do Amapá.

Sr. Presidente, eu me reservo para, em seguida a esta votação, encaminhar, - se V. Ex^a me assegurar a palavra - já, então, o próprio recurso do nobre Senador Alexandre Costa, para falar sobre o seu mérito, que é de natureza eminentemente constitucional.

O meu apelo, portanto, aos Srs. Senadores, é no sentido de que, independentemente de partido, para o resguardo do plenário do Senado, apoiemos a votação secreta, desse recurso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Como ouviu o Plenário, não há divergência. Tanto o nobre Senador José Ignácio Ferreira como o Senador Humberto Lucena sustentam, também, a votação secreta. Quero esclarecer, porque acho necessário o pronunciamento do Plenário, e não a decisão da Mesa.

A regra contida no art. 291 é que a votação será secreta, no que disser respeito à escolha de autoridades.

Ora, no momento, - parece sutil - há uma diferença: a Mensagem do Senhor Presidente da República não foi questionada por que a autoridade era essa ou aquela, mas porque não teria, na opinião do nobre Senador Alexandre Costa, a possibilidade de o Presidente indicar outro Governador, quando entendia Sua Excelência, em face do texto constitucional, estar assegurada a presença no Governo do atual titular.

De modo que há uma sutileza que justifica se acolha o requerimento de S. Ex^a, desde que o Plenário assim decida, porque não se discute a pessoa do indicado, mas a possibilidade da indicação. Esta é a diferença.

Daí por que vou submetê-lo a votos.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, para encaminhar a votação secreta.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não, agora é só a votação secreta que vamos decidir, nobre Senador. Acho que quanto a isso não há divergência.

Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estou encaminhando a votação porque me parece que tenho esse direito de expender a minha opinião a respeito, contrária, inclusive, à votação secreta.

O que V. Ex^a vai colocar aqui e o Plenário vai decidir é se deve ou não votar secretamente. Não é isto?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - É.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Quer dizer, o Plenário vai decidir.

Veja V. Exª o emaranhado, o aranzel em que nos encontramos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - É só o recurso.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Não, mas veja V. Exª como nos encontramos.

Chegou aqui a matéria. O Presidente da República exonerou o Governador do Amapá e indicou o nome do novo Governador, segundo Sua Excelência.

A nomeação é um ato complexo e o Plenário do Senado teria, portanto, que se manifestar. Na nomeação ele tem que fazê-lo.

O que ocorreu? O eminente Senador Alexandre Costa entendeu que o ato do Presidente da República era inconstitucional e que a Mensagem - e este é o final da sua questão de ordem, - não deveria sequer ser apreciada, deveria ser devolvida ao Senhor Presidente da República, porque seu ato fora inconstitucional. Pretendia o eminente Senador Alexandre Costa que o Senado da República - naturalmente com o respeito que merece o eminente Senador Alexandre Costa - ultrapassasse as suas funções e passasse a ter uma atividade judicante. Iria ter que decidir se o ato do Presidente da República era inconstitucional, ilegal, injurídico. Muito bem!

O que faz V. Exª? Entende que a questão era complexa e remete a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Comissão recebe a espécie, decide - Veja V. Exª pela constitucionalidade, pela juridicidade, inclusive pelo óbvio. Eu, pessoalmente, não tendo voto, mas tendo voz sustentei na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que o Senado da República não poderia ingressar na órbita do Poder Judiciário e decidir se o ato da demissão feita pelo Presidente da República era constitucional ou não. Cabia ao Senado da República simplesmente dizer "sim" ou "não" ao nome indicado pelo Presidente da República, porque o Senado dizia eu na ocasião e trespido agora, só participa dos atos desconstitutivos. Então, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania entendeu pela juridicidade, pela constitucionalidade, e remeteu a espécie à Presidência do Senado para decidir sobre a questão de ordem. A Presidência do Senado Federal - esta é uma questão até vencida, agora - na época exercida pelo eminente Senador Pompeu de Sousa, após receber o resultado da consulta, decidiu a espécie. Portanto, considerou que a espécie deveria ser examinada pelo Senado Federal. Tanto assim fez que remeteu à Presidência do Senado Federal; o processo, recebendo a consulta respondida, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para que ela atuasse conforme o seu encargo, ou seja, examinasse o nome, sabatinasse se fosse o caso o votasse. Assim a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o fez, ou seja, sabatinou o indicado pelo Presidente da República, votou e aprovou por quase unanimidade, em votação secreta, o nome do indicado pelo Senhor Presidente da República.

Volta a matéria a Plenário - veja V. Exª para ser votada! Nem o plenário, nem o Senado, nem na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania podiam fazê-lo, porque o Senado não participa dos atos de desconstituição; o Senado só participa constitutivos de alguma coisa. Ora, o momento de desconstituição não é do interesse do Senado. Pode até ser do interesse político, mas não é do interesse da Instituição, porque o Senado não tem poderes de julgamento, não tem que interferir no ato do Presidente da República, não participa do processo de desconstituição, só tem o Senado que, ao receber o nome, dizer sim ou não. E, aí ele tem toda a liberdade de fazê-lo.

Veja V. Exª, chega o processo aqui e o eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho se insurge contra o que ocorrera. Entendeu que a Presidência, em síntese, era personalizada, que V.

Exª havia decidido formular uma consulta era apenas V. Exª entendeu que sendo a Presidência personalizada, não poderia o eminente Senador Pompeu de Sousa ter decidido. E entendeu também que não poderia ter sido decidida a questão de ordem, ainda que com V. Exª presente, se não estivesse presente o eminente Senador Alexandre Costa. Levou V. Exª essa questão de ordem para casa e decidiu aqui, depois, rejeitando as razões do eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Estamos metidos num cipoal, o eminente Senador Alexandre Costa recorre da decisão de V. Exª para o Plenário. Na ocasião eu interferi respeitosamente, como evidentemente sempre o faço, mas me insurgi contra isso, porque não poderia imaginar as conseqüências de uma hipotética decisão do Plenário, dando ganho de causa ao entendimento do eminente Senador Alexandre Costa. Se isso ocorresse, o que teria ocorrido? Ficava destroçado todo o trabalho da Mesa, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e até insultado o Plenário que mais do que o direito, tinha o dever de participar de um ato complexo de constituição, que é o ato de nomeação de um Governador de Estado.

Então, o que nós temos que colocar claro é que o ato complexo é somente quando se constitui. O ato, quando se demite, é um ato simples; a única presença do Senado Federal é aquela em que ele diz sim ou não, na Comissão e depois no Plenário, acerca do nome escolhido. No caso, é isso que deveria ser feito. Agora, estamos diante da seguinte situação: vamos votar numa pirueta regimental perfeitamente compreensível. É um dever até de quem está obstruindo agir da maneira que lhe parece acertado, dentro do Regimento. Muito bem! estamos aqui, para votar, em aberto ou secretamente, o requerimento do eminente Senador Alexandre Costa contra a decisão de V. Exª, que rejeitou a questão de ordem do eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho. É um contorcionismo mental a que nos obrigam aqueles eminentes Srs. Senadores, que se colocaram como protagonista deste episódio, que tem um pouco até de trágico, porque caminha para enovelar o Senado Federal num cipoal intrincado e do qual ele dificilmente vai sair se não se rejeitar a questão de ordem, ou se não se rejeitar o requerimento do eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Estou dizendo a V. Exª, eminente Senador Nelson Carneiro, que tem naturalmente os deveres de conduzir com prudência e com equilíbrio com que V. Exª sempre se houve, inclusive do alto da sua idade, da sua dignidade e do seu tempo de vida pública, para os riscos dos quais estamos nos aproximando, riscos sérios de não termos saída numa situação que roça no trágico, se não fosse até meio risível, porque não encontro razões de consenso para continuar caminhando pela trilha que vamos.

Quero dizer a V. Exª que, neste episódio, vou votar em aberto. Creio que o Plenário deve votar pela votação em aberto e não pela votação secreta, porque me parece que nada tem a ver uma coisa com a outra. Sequer deveria ter havido esse requerimento, sem embargo das homenagens que se pode prestar ao seu autor no esforço que faz de obstruir a espécie.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A mesa esclarecer o que houve ontem - S. Exª acaba de fazer um relatório. Alguns Srs. Senadores não estavam presentes, de modo que a Mesa cumpre o dever: primeiro, acolhendo a questão de ordem do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, entendeu que o exercício da Presidência é deferido a quem preside a sessão, e só por gentileza, que na ausência do titular, o Presidente interino devolva ao efetivo a possibilidade de decidir questão de ordem. É uma gentileza que no caso, por motivos circunstanciais, não foi atendida.

Segundo: a pessoa do Presidente é aquela que preside a sessão. Ele é quem decide a questão de ordem.

Terceiro: dizia S. Exª que a questão estava implícita, quando deveria ser explícita. Tive a oportunidade de ler a decisão do Senador Pompeu de Souza, que era explícita. Afirmava que

estava implícita na decisão dele a remessa dos autos do processo de volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Quarto: S. Exª levantou, como já havia feito o Senador Alexandre Costa, que se julgara prejudicado com a decisão, quando S. Exª não estava ausente, que essa decisão só deveria ter sido tomada com a presença daquele que arguiu a questão de ordem. Neste passo esclareci que o Regimento cria a questão de ordem como uma decisão instantânea. O Senador sugere a questão de ordem, outro a impugna e o Presidente decide. O autor está presente para se valer do direito do recurso. É como a publicação da decisão judicial: há de haver publicação da decisão judicial: há de haver publicação. Não seria ético, no meu entender, que, aproveitando a ausência do Senador. A Mesa decidisse contra ou a favor dele para abrir o debate. Principalmente não seria ético que ele, não estando presente, ocasionalmente a Mesa aproveitasse a oportunidade para decidir. Lembrei que em três oportunidades a Mesa assim agira, sem exceção, em questão de ordem levantada pelo nobre Senador Maurício Corrêa, em questão de ordem levantada pelo nobre Senador Raimundo Lira e noutra questão de ordem levantada pelo nobre Senador Jamil Haddad.

O que fez a Mesa? A mesa não examinou o mérito da decisão tomada pelo Senador Pompeu de Souza, porque o Presidente ocasionou assumiu todos os encargos da Presidência. O Presidente efetivo não era uma instância revisora da decisão; a instância revisora só poderia ser o Plenário. Por isso, de acordo com todas as deliberações que tenho tomado com o Presidente, abri a possibilidade de o Senador Alexandre Costa, que se julgava prejudicado, recorrer ao Plenário. S. Exª recorreu.

V. Exª disse ontem, e agora repete, que não se trata de constituir. Trata-se de desconstituir. Não estamos examinando a exoneração do antigo Governador ou do atual Governador. Estamos examinando uma indicação e se essa indicação é viável. O que se disse na impugnação é que esse cargo estava ocupado e estando ocupado não poderia ser objeto de indicação para substituí-lo.

Portanto, não se trata de desconstituir, trata-se de constituir. O Senado examina a proposta que lhe chega e não discuti as razões da exoneração de outro Poder.

Portanto, quero dizer que o Senador José Ignácio Ferreira está imaginado tragédias. Não há tragédia no cumprimento da lei. Se o Plenário resolver que a decisão da Mesa, tomada pelo nobre Senador Pompeu de Souza, não pode prevalecer, não prevalecerão os atos posteriores, porque depois do ato nulo todos os outros não tem eficácia. E deixará de existir a decisão posterior da Comissão de Constituição e Justiça, que sabatinou o indicado. Mantida a decisão do Senador Pompeu de Souza que o Presidente efetivo não tem poderes para rever, porque são duas autoridades da mesma categoria, o que vai acontecer? Prevalecerá o pronunciamento posterior da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Neste passo, o nobre Senador Alexandre Costa pediu que o voto fosse secreto. Não porque se trata de escolha de autoridade, porque o Regimento diz expressamente: "Por deliberação do Plenário". Eu não me posso substituir à deliberação do plenário.

Agora, V. Exª que, a princípio - e entendi mal - me parecia favorável à votação secreta, depois se manifesta aí publicamente e oficialmente contra. Intervenções laterais explicam meu equívoco.

O que é que vai fazer a Mesa ? A Mesa vai submeter o requerimento a votos. Se a maioria do Plenário entender que a votação deve ser secreta, abre-se a segunda etapa, o exame do mérito

do recurso. No momento há uma preliminar. O Senado vai decidir se esse recurso deve ser examinado secretamente ou não.

E vamos começar pela votação.

O Sr. Alexandre Costa - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL - MA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.). - Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicio esse encaminhamento de votação congratulando-me com o Líder do Governo, um homem cuja competência e conduta nesta Casa não estão em jôgo, e nenhum de nós duvida. Até chegamos a elogiar a sua presteza na defesa, sempre presente, dos atos do Governo.

Quando levantei a questão de ordem, com base no Regimento Interno, pedi que a Mesa Diretora, ao verificar a inconstitucionalidade, devolvesse ao Presidente da República a Mensagem.

Ora, o nobre Líder do Governo achou isto uma coisa horrível, um absurdo, esquecendo-se, o que é muito natural, de que na Mesa anterior, quando assumiu a Presidência da Casa, e o fez por várias vezes, sempre com muito brilhantismo, devolveu também a mensagem, por inepta ou inconstitucional, ao Governo passado, do presidente José Sarney.

Não vim contestar o ato de S. Ex^a porque entendi que S. Ex^a tinha a devida competência para fazê-lo. Logo, usa de um artifício que não é uma pirueta; nada de pirueta! É um artifício muito natural nos políticos, principalmente em políticos da sua inteligência, da sua capacidade e do seu tempo de Parlamento, para querer esconder uma inconstitucionalidade à vista, provada em duas horas de discurso brilhante, aqui proferido pelo Senador Paulo Bisol, em que mostra que a Constituição deu mandato aos dois Governadores, de Roraima e Amapá. A se aceitar uma admissão ou indicação de um novo mandato, tomando sem efeito o mandato que tem origem legislativa, porque dado pela Constituição que nós votamos durante dois anos, com os maiores sacrifícios, estamos afrontando, estamos pisando - não digo rasgando, porque os livros são muito grandes e muito bonitos - estamos passando por cima daquilo que nós mesmos fizemos. Dizer que estamos também no aranzel... Que aranzel? Qual é o aranzel?

Se a Casa hoje julga - como espero que faça - inconstitucional o ato do Senhor Presidente da República, que demitiu o Governador do Amapá, nada tem a ver com decisões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que não é terminativa, que não é dona do Senado. Prevalece o Plenário, prevalece a Lei Maior, que é a Constituição, prevalece o Supremo Tribunal Federal, que se sobrepõe sobre tudo isso. E como resultado do aranzel e do cipoal que alega ao Líder do Governo, prevalecerá o parecer do Relator, o eminente Professor de Direito Constitucional, Senador Afonso Arinos, que pediu a sustação da votação aqui em Plenário, até que a mazela que se encontra *sub judice* fosse apreciada pelo Supremo Tribunal Federal. Será que existe saída melhor? Onde a porteira fecha? Quais os obstáculos? Deixamos que se resolva uma questão da maior importância como essa pelo órgão competente, para julgar a Lei Maior que é a Constituição Federal.

Logo, no meu modo de ver, essa Casa, ao votar pela constitucionalidade dessa indicação, estará cassando mandatos, o que há pouco tempo era combatido por quase todos os Parlamentares, quando a revolução exercitou os atos. Tenho bastante autoridade para falar sobre isso, porque tanto na Câmara dos Deputados, como no Senado Federal, sempre me rebelei contra

cassações, estive sempre contra todas as cassações contra parlamentares. Aqui no Senado mesmo, quando se propôs a cassação do Senador Wilson Campos, assumi a liderança, talvez arriscando o meu próprio mandato, dizendo que o Senado não era a Justiça, o Senado será uma Casa do parlamento, e que se deixasse que a Justiça fizesse justiça ao Senador. Felizmente, os que aqui se encontravam, por uma larga maioria, rejeitaram a cassação, e o que foi feito? Ela se deu por um ato institucional.

Lá na Câmara também aconteceu o mesmo. Votei contra todas as cassações e continuarei votando, porque acho que o Parlamento Nacional não é foro, absolutamente, para julgamento. E aí concordo com o nobre Líder, não é foro para julgamento, para cassação de mandatos instituídos pela Constituição Federal do Brasil. Não podemos casar mandatos. O mandato tem origem legislativa, foi oferecido, outorgado pela Constituição Federal, e não seremos nós, os autores dessa Constituição, que iremos passar sobre ela, permitindo, dando licença, para que se demita, se casse o mandato dos atuais Governadores e se vote licença para que sejam nomeados novos Governadores.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O Senador José Paulo Bisol pediu a palavra antes; a seguir darei a palavra a V. Ex^a.

O Sr. João Menezes - Sr. Presidente, depois gostaria que V. Ex^a me concedesse a palavra.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSDB - RS. Para encaminhar a votação. Se revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quer-me parecer que o problema não está claramente equacionado. A arguição do Senador Alexandre Costa é inconstitucionalidade. Os trâmites pelos quais essa arguição chegou a este momento em que vai ser discutida, ou está sendo discutida e vai ser apreciada, não importam, no caso; o que importa é que precisamos decidir. Esta é concretamente a decisão que deveremos realizar: deveremos decidir se há ou não inconstitucionalidade.

Isto me parecer estar também no fundo da argumentação expendida pelo douto Senador José Ignácio Ferreira. Líder do Governo. Ele afirmou que nós não temos competência desconstitutiva, só temos competência constitutiva. O seu argumento, que tem boa razão, embora tenha sido incorretamente utilizado, significa que, de fato, nós não vamos apreciar a exoneração do Governador do Amapá, vamos apreciar se é constitucional a nomeação de outro Governador.

Então, estamos diante de uma questão que diz respeito àquilo que Pontes de Miranda chamava de "inconstitucionalidade por contágio". Se a exoneração foi inconstitucional; a vacância decorrente da exoneração, por contágio, se converteu em vacância inconstitucional, e a nomeação de um novo Governador é, por contágio, inconstitucional. Conseqüentemente, não vamos fazer uma votação, em princípio, relacionada com o nome indicado. precisamos decidir antes se é possível essa apreciação, porque não queremos e nos desculpe o paradoxo, nobre Senador José Ignácio Ferreira - não queremos constituir outra inconstitucionalidade. Esta é a questão.

Então, três são as alternativas: ou votamos pela inconstitucionalidade e deixamos o

Supremo Tribunal Federal reapreciar dentro da sua jurisdição a matéria, ou sustamos o procedimento, esperando que o Supremo Tribunal Federal decida se a exoneração foi ou não constitucional - esta era a idéia do Relator original da matéria ou nós, superando essas duas questões, vamos considerar constitucional a indicação e apreciar o nome indicado.

A meu ver, Sr. Presidente a votação precisa ser pluralizada, dualizada. Antes de mais nada, devemos decidir se entendemos que o procedimento deve ser sustado, até que o Supremo Tribunal Federal resolva o problema da inconstitucionalidade da exoneração. Depois de decidirmos essa questão, se, por ventura, a votação for no sentido de que não queremos aguardar a decisão do Supremo Tribunal, então, sim, apreciaremos o nome indicado.

Pediria a V. Ex^a uma reflexão a respeito deste assunto, porque ele é decisivo na forma pela qual vamos realizar essa votação. Não vamos votar o nome, vamos votar a arguição de inconstitucionalidade, que tem dois momentos, pois existem duas possibilidades: ou esperamos a decisão jurisdicional ou declaramos nós, aqui mesmo, a inconstitucionalidade.

Solicitaria a V. Ex^a Sr. Presidente, como sugestão, pelo menos, que refletisse a respeito da possibilidade de formularmos as questões, tais como elas se apresentam, bem distintas umas das outras, pois tem razão o nobre Senador José Ignácio Ferreira não temos um poder desconstitutivo, mas também não queremos constituir uma inconstitucionalidade.

Então, sugeriria a V. Ex^a, Sr. Presidente, que a votação tivesse esse procedimento. Nesse caso, não me parece que seja necessária a votação secreta, enquanto a matéria for estritamente jurídica.

O Sr. Maurício Corrêa - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não posso dar a palavra a V. Ex^a, nobre Senador Maurício Corrêa, porque antes de V. Ex^a outros Senadores a pediram. Darei a palavra a V. Ex^a oportunamente.

O nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho vai falar pelo PMDB.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - (PMDB - CE. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, o PMDB vê com preocupação essa questão. Inclusive entende que se está antecipando à questão doutrinária, quando, no nosso modo de ver, apenas estamos decidindo se votaremos ou não secretamente.

Sobre isto, a posição do PMDB, que é definida por mim neste momento, é a seguinte, Sr. Presidente. A votação, para ser secreta, será uma excepcionalidade. Será uma exceção autorizada pelo Plenário. O Plenário é que pode decidir se a sessão será secreta ou não.

Portanto, não se trata de invocar o Regimento. Senão, nesta parte, em que se permite a V. Ex^a, ouvido o requerimento, buscar a deliberação do Plenário. Quanto a se o Plenário deve ou não deliberar, o PMDB se posicionará para que deliberar pela sessão secreta, não porque seja uma questão jurídica que se está examinando - como acentuou o Senador José Paulo Bisol - mas porque essa questão jurídica, necessariamente, é acessória a um processo de escolha de autoridade, de tal sorte que votar aqui é como que antecipar o voto quando chegar - se chegar aqui - a indicação do senhor substituto do ex-Governador Jorge Nova da Costa, do Amapá.

Como falou o Senador Humberto Lucena, no Direito há aquela regra que não vale apenas quanto aos bens, vale, a também, na processualística: o acessório deve seguir a natureza do principal.

Na verdade, essa questão se insere no processo de nomeação do novo Governador do Amapá. E se essa votação é secreta, as causas conexas, anexas, as causas menores que se cubram pelo procedimento maior devem guardar natureza do processo maior, do processo final que vai finalizar a questão, que é a aprovação ou não, pelo Senado, da pessoa do indicado.

Por isso, a questão jurídica aqui explanada pelos oradores que me antecederam, personificam-me um ato nomeatório. Há uma pessoa, que é o sujeito de toda essa relação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Por isso, Sr. Presidente, o PMDB está definido a sua posição nestes pontos:

1º Não se trata de uma questão regimental, senão no que concerne ao Poder do Plenário de decidir ou não pela votação secreta. Não há outra impugnação regimental que possa ser vista;

2º Que o PMDB escolhe a votação secreta como melhor procedimento, por ser essa questão acessória da principal, onde, constitucionalmente, a votação será secreta.

E para que não se tenha antecipação de voto, para que não se tenha o prejulgamento, para que a questão de agora não prejudique a liberdade dos que vão votar a seguir, é necessário que o Plenário decida, mesmo por sua segurança, mesmo por sua comodidade ética, por sua melhor situação moral é conveniente que o Senado decida pela votação secreta.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PDC - PA. Para encaminhar a votação) - Sr. Presidente e Srs. Senadores, este assunto está sendo bastante debatido, e parece que o fulcro principal da questão era a votação secreta ou não desse pedido formulado pelo eminente Senador Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O debate agora é sobre isso.

O SR. JOÃO MENEZES - O Regimento me parece claríssimo. O seu art. 291, que já foi lido, declara o caso em que a votação é secreta. E nem um deles e enquadra no objetivo pedido pelo mediante Senador Alexandre Costa. Apenas o nº 5, letra c, abre a exceção de que o Plenário poderá se assim entender, usar a votação secreta. O Plenário do Senado é que vai decidir se dá ou não a votação secreta.

Mas o principal é que tudo está amarrado na questão da indicação do Governador do Território do Amapá. Este é um assunto muito debatido. E o Senado tem discutido a constitucionalidade ou não, e me parece que esta Casa não tem essa capacidade de decidir sobre a inconstitucionalidade ou não. O Senado pode dar a sua opinião, pode achar inconstitucional, mas isto não quer dizer que a lei seja inconstitucional. Tanto assim, que a Constituição Federal, nos eu art. 52, X, diz:

“Art. 52 Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;”

Quer dizer, somente após a decisão do Supremo Tribunal Federal é que o Senado tem a capacidade de declarar a inconstitucionalidade da lei.

Por outro lado, esse assunto, quanto à discussão, está sendo muito interessante. Há o parecer do eminente Senador Afonso Arinos, o Senador Jutahy Magalhães, o que já foi motivo de grande debate na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde o Senador Maurício Corrêa, se não me falha a memória, chegou a defender a tese de que era constitucional o processo da indicação do Governo do Amapá.

Se há quem julgue a lei inconstitucional há os que a entendam perfeitamente constitucional, em defesa dessa última tese. Aqui está, por exemplo, o voto do Ministro Célio Borja, no qual S. Ex^a se declara favorável à demissão do Governador do Amapá, contra a preliminar que foi argüida e, por outro lado, aceita o novo parecer formulado pela Dra. Tereza Helena Souza de Miranda Lima Paranhos, que se manifesta favoravelmente ao direito de o Presidente da República nomear ou demitir o Governador do Amapá. Isso, diz ela, baseado no princípio de que quem tem o poder de nomear tem também o de demitir.

Nessas condições, Srs. Presidentes e Srs. Senadores, não me parece que essa questão constitucional seja tão fundamental em torno do assunto. Nós podemos discuti-la, mas, no Senado, as ações estão divididas, pensamentos os mais variados; uma grande maioria acha que é constitucional e um outro número, acha que é inconstitucional. Nessas condições, acho que V. Ex^a deve levar avante o processo, colocando em votação o pedido do Senado Alexandre Costa, para posteriormente, então, examinarmos o fato de direito, que é a nomeação do Governador do Amapá.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, acredito que qual V. Ex^a submeteu a elevada consideração desta Casa guarda absoluta consonância e deve ser mantida.

Apenas para refrescar a memória: a Constituição estabelece dois critérios de apreciação de autoridades. Uma autoridade, aquela que irá ocupar missões diplomáticas, tem a sua sessão secreta e a votação também secreta; e autoridades que compõem o Poder Judiciário, e que também abrange, nesse caso, outras situações, têm sessão pública e votação secreta. Querem trazer para cá apenas em razão da tensão, da polêmica que cria esse caso, que nós daqui para a frente admitamos que numa questão meramente jurídica passe também a criar critérios de que deva ser resolvido por votação secreta, parece-me *data máxima venia* uma violação também desnecessária, anti-regimental e, diria, até inconstitucional, porque viola a própria Constituição que não determina isso.

O Senador José Paulo Bisol, traz considerações com as quais não posso concordar, com o maior respeito que tenho a S. Ex^a. Acredito, Sr. Presidente, que a questão fulcral que V. Ex^a submeteu à Casa, obedecendo exatamente à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Alexandre Costa, é a de saber se há prevalência da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou não. Evidentemente, se os Senadores entenderam que deva haver prevalência da decisão tomada por essa Comissão, nesse caso, a matéria constitucional estará superada. Se o plenário desta Casa entender que não deva dar suprimento à decisão tomada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, evidentemente que a Casa entendeu que é inconstitucional aquela decisão tomada pela citada Comissão. Portanto, essa questão é muito simples, porque não exige maiores elásticos, do ponto de vista do raciocínio.

Sr. Presidente, o que me parece que devemos decidir, em primeiro lugar, é se devemos votar ou não, em sessão secreta ou em votação secreta, uma questão que é jurídica. E é claro que se, no momento em que se discutir essa questão, os ânimos se exaltarem e entrarem as discussões em redutos da intimidade de qualquer pessoa. V. Exª tem o poder de polícia para presidir esta sessão. Inclusive, a requerimento de qualquer questão de ordem, a sessão poderá - aí, sim - ser transformada até em secreta, se for o caso. Mas me parece que é prematura essa decisão. Portanto, entendo que não deva, neste momento, tecer considerações a respeito do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque o momento não é adequado. Estamos apenas examinando uma preliminar.

Quero deixar bem claro, Srs. Senadores, que, se fizemos essa votação secreta, apenas numa parte que diz respeito à interpretação daquilo que consideramos que deva ser feito, estaremos cometendo, aí, sim, uma violação. Mas se a Casa assim o entender, tudo bem.

O que é certo é que V. Exª colocou a questão, no meu modo de entender, com a absoluta precisão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Muito Obrigado.

Com a palavra o Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço a palavra com base no art. 14, inciso VI do Regimento Interno. Refiro-me a um fato, que foi objeto de enfoque pelo eminente Senador Alexandre Costa, que não quero deixar sem resposta. Fui por S. Exª citado nominalmente. Peço a palavra a V. Exª, com base nessa disposição, e V. Exª ouviu a referência feita pelo eminente Senador Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Trata-se de uma explicação pessoal?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Exatamente, Exª.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Se V. Exª julga inadiável essa explicação ...

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Exatamente, Sr. Presidente, julgo-a inadiável, porque em outra oportunidade não poderia fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não há dúvida V. Exª tem a palavra para explicação pessoal.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Sr. Presidente, o Senador Alexandre Costa, no curso da sua exposição, referiu-se, evidentemente *enpeasant*, sem se deter no fato, mas referiu-se a ele, dizendo que, quando eu eventualmente exercia a Presidência do Senado Federal e do Congresso Nacional devolvi Mensagem do Senhor Presidente da República, Medida Provisória nº 33 - S. Exª não citou o número - que pedia autorização do Congresso Nacional para demitir servidores da Administração Pública Federal. Devolvi-a sim, porque me incumbia fazê-lo. Não existia, na época, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o tal Ato nº 1, que, afinal, é um ato da Mesa do Congresso, que hoje existe e que dispõe sobre as etapas de tramitação da medida provisória no Congresso, inclusive sobre uma etapa específica preliminar, que cogita da admissibilidade ou não da medida provisória aqui chegada.

Portanto, hoje o Congresso Nacional dispõe de um texto que normatiza a tramitação das medidas provisórias. Ontem, não. A mensagem, contendo a medida provisória, tinha matéria de competência exclusiva do Poder Executivo. Constitucionalmente, não poderia e não deveria ser examinada pelo Congresso Nacional, porque se eu a submetesse ao Congresso Nacional eu

estaria, no ato de submetê-la, eliminando aquela etapa na qual me incumbia atuar, que era a etapa do juízo de admissibilidade, do sim ou não da submissão da matéria ao Congresso nacional. Hoje, isso é feito pelo próprio Congresso; ontem, não. Como não existia, o Congresso nacional teria que entrar no mérito da matéria e já dizendo se aprovada ou se rejeitada a medida provisória. O que vale dizer, conhecia da medida provisória. Naquela época, o Congresso não tinha condições de exercitar, o que hoje faz, o direito de conhecer ou não da matéria, antes de ingressar no exame do seu mérito.

De maneira que, Sr. Presidente, a Presidência do Congresso Nacional atuava como uma espécie de camada de ozônio do Congresso; ou seja, a ela incumbia o e dever, mais que o direito, de, agindo como camada de ozônio de proteção do Congresso, exercitar o juízo de admissibilidade, que era o juízo do sim ou não, para a submissão dessa matéria ao Congresso Nacional.

Isso, aliás, não guarda qualquer paralelo com o episódio recente da medida provisória do Senhor Presidente da República que não pediu autorização ao Congresso brasileiro. Eu sei que o eminente Senador Alexandre Costa se aprestava em colocar a questão nos termos de hoje e me perguntar por que votei e sustentei a Medida Provisória do Presidente da República. E respondo: ela não guarda, a medida de hoje, ou a medida dos tempos de hoje, qualquer paralelo com aquele episódio passado. Lá o Presidente da República se despia, renunciava, se despojava de um dever seu e submetia uma matéria ao Congresso brasileiro, buscando uma quase sintonia com os seus propósitos, quando incumbia a ele exclusivamente o dever de fazê-lo, ou seja, a ele cabia executar as demissões.

Hoje, o Senhor Presidente da República não pediu, em medida Provisória, autorização do Congresso para fazer as demissões. É o Congresso - ainda assim, se o tivesse feito - julgou admissível, examinou o seu mérito e aprovou a medida provisória que se transformou em lei. Veja V. Exª, aliás num projeto de conversão, que foi aprovado pela Casa, o que é muito mais sério, sequer ele deixou de tocá-la; ele a emendou, transformou em projeto de conversão e a aprovou como lhe competia. O Senhor Presidente da República não se exonerou dos seus deveres; não pediu hoje, como fez ontem, autorização para fazer o que exclusivamente lhe competia. O Presidente pediu autorização para extinguir, para privatizar e, evidentemente, ali, implicitamente, estava a autorização, estava a consequência do exercício do seu dever de fazer as demissões que lhe incumbisse fazer.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha).

Peço tolerância a V. Exª, já que está encerrando estes cinco minutos, e tenho outro fato, eis que fui especificamente referido pelo eminente Senador José Paulo Bisol em outra matéria. Ou em seguida pedirei a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - No momento adequado V. Exª falará. Agora estamos no processo simples de aceitar ou não o pedido do nobre Senador Alexandre Costa, de ser secreta ou não a votação. Nem estamos discutindo o mérito do pedido: estamos discutindo se devemos ou não votar secretamente. Não há motivo algum para esse debate, nem vi nas palavras do senador Alexandre Costa nenhuma ofensa pessoal a V. Exª que V. Exª devesse esclarecer. São fatos públicas que todos conhecemos.

O Sr. Gerson Camata - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. GERSON CAMATA - (PMDB - ES. Pela Ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de perguntar a V. Ex^a se esta votação que V. Ex^a anunciou - estamos em um processo de votação e aí tivemos o início do encaminhamento da votação, etc. - será em aberto ou será secreta?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A votação inicial é em aberto. Quanto ao resultado, se alguém pedir verificação a Mesa não pode prever. Entretanto, a primeira votação é aberta, é simbólica.

O SR. GERSON CAMATA - Ocorrendo a verificação será nominal e aberta?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sim será nominal e aberta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA. Para encaminhar a votação.) Sr. Presidente, é para encaminhamento pelo PDS. A minha Bancada está convencida de que se trata de um recurso a uma decisão tomada pela Mesa.

A Mesa em tempo oportuno, ainda que na ausência do Senador Alexandre Costa, concordou com a decisão tomada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Estou com os documentos em mãos e verifico que há um voto discrepante, vencido, que é do nobre Senador Jutahy Magalhães. O outro documento recebido fala em voto em separado, vencido, do Sr. Senador Afonso Arinos. Não está registrado na Ata. A informação que me dá o nobre Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é que o Senador Afonso Arinos abandonou a sessão. Mas, aparece aqui como voto em separado.

Trata-se, portanto, de V. Ex^a conceder, como concedeu ao Senador Alexandre Costa, a oportunidade que ele não teria, por ausente no momento da decisão dada pelo Senador Pompeu de Sousa, e recorrer da decisão de V. Ex^a para Plenário.

Então, estou interpretando, com a minha Bancada, que se trata de julgar um recurso contra a decisão da Mesa e não vejo razão para fazer esse julgamento em votação secreta, porque nós teremos, inclusive, daqui por diante, a oportunidade de, todas as vezes que uma questão de ordem for sugerida e for decidida de maneira a não dar provimento pela mesa, para ela recorrer em votação secreta, o que não teria cabimento.

O Senador e jurista, que é o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Cid Sabóia de Carvalho, levantou uma idéia nova, e que é uma matéria correlata com uma votação secreta. Consequentemente, como acessória, deve ser votada secretamente.

A nossa impressão, Sr. Presidente, é que devemos assumir a responsabilidade de votar a favor ou contra a decisão da Mesa. Se votarmos abertamente contra a decisão da mesa, estaremos, automaticamente, sustentando o parecer vitorioso do Senador Maurício Corrêa; se votarmos contra a mesa, estaremos votando também contra o parecer do Senador Maurício Corrêa, votado pela quase unanimidade da Comissão.

Nada me obrigará, no caso de uma votação ostensiva, favorável, que seja, à própria posição da Mesa, de votar contra, na hora do mérito, na indicação da autoridade. Esta é uma segunda fase independente da primeira. Não estou interpretando que, se eu votar agora, contrariamente ao parecer do Senador Maurício Corrêa - que teve o abrigo da maioria da Comissão -, sou obrigado, automaticamente também, a votar a favor do indicado pelo Governo. São duas fazes diferentes.

Neste caso, a minha Bancada, em que pese o alto apreço que tenho pelo Senador Alexandre Costa, prefere a votação em aberto no julgamento da questão de ordem de S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Passemos à votação, pelo voto simbólico.

Os Srs. Senadores que são favoráveis a que seja votado secretamente ...

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Ex^a já falou, nobre Senador. Se é para encaminhar, V. Ex^a já se manifestou contra a votação secreta.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Estou apenas pedindo a V. Ex^a um esclarecimento. O que estamos votando agora.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - apenas o pedido do Senador Alexandre Costa para que o seu recurso seja votado secretamente. Neste momento, vamos votar simbolicamente. Quem se sentir prejudicado, poderá pedir verificação com o número legal.

O Sr. José Ignácio Ferreira - É isso que vamos votar, se o requerimento do eminente Senador Alexandre Costa deverá ser votado secreta ou abertamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Só isso. E votar simbolicamente.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Vou votar pelo voto aberto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Peço aos Srs. Senadores se manifestem.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o requerimento para que seja secreta a votação queiram permanecer sentados. (Pausa!)

Foi rejeitado o requerimento.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, os Líderes não votam pela Bancada?

O Sr. Alexandre Costa - Não posso ser interrompido, Sr. Presidente. A votação é de Bancada. O PMDB é voto majoritário na Casa.

O Sr. José Ignácio Ferreira - V. Ex^a já anunciou o resultado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, fico preocupado. A votação, primeiro, é simbólica. Se a votação é pelas Lideranças ...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não, acho que é pelo Plenário.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Mas voto pelo Plenário é votação nominal. Primeiro são os Líderes que votam pelas Bancadas.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, V. Ex^a já anunciou o resultado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Desculpe-me V. Ex^a mas já fico sem saber mais o que é Regimento. Já nem o trago mais na minha pasta, porque acho que não adianta.

O Sr. Alexandre Costa - Todas as votações aqui são por Bancada. O PMDB vota a favor, é o Partido majoritário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Veja V. Ex^a em que dificuldade ficaria a Mesa. No voto simbólico, se um Partido só com dois Senadores votar no sentido contrário, já está impedido ele de pedir a verificação, porque se V. Ex^a vai colher os votos pelos Partidos evidentemente acho ...

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, V. Ex^a já anunciou o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A mesa quer acertar e não tem nenhuma vaidade em manter a sua decisão; se errada, a mesa tem sucessivamente mudado a sua decisão. Eu pedi o voto do Plenário, o Plenário se levantou e votou, mas se V. Ex^a argüi que isso contraria o Regimento, tenho que cumpri-lo antes que a Mesa ...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Exatamente, porque V. Ex^a faz a votação simbólica, votam os Líderes da Bancada; alguém se sente prejudicado ou inconformado com o resultado, solicita a verificação nominal. V. Ex^a assim, com esse levanta, senta, está fazendo a votação nominal antes de alguém requerê-la.

Então, V. Ex^a tem que, primeiro, fazer a votação pelas Lideranças e, depois, se quatro Senadores quiserem pedir verificação nominal, que a solicitem. Este é o caminho certo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A mesa vai atender a V. Ex^a e pedir os votos das Lideranças.

Como vota o Líder PMDB?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE.) - O PMDB é pela votação secreta. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Como Vota o Líder do PFL?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL - MA) - Pela votação aberta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Como vota o Líder do PSDB?

O SR. CHAGAS RODRIGUES - (PSDB - PI) - Pela votação secreta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Como vota o Líder do PTB?

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB - PR) - O PTB é contra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Como vota o Líder do PDC?

O SR. MOISÉS ABRÃO (PDC - TO) - Pela votação aberta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF) - Pelas razões expostas, Sr. Presidente, somos pela votação aberta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Como vota o Líder do PDS?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA) - Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN - PE) - Pela votação aberta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Como vota o Líder do PST?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES.) - Pela votação aberta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB - RS) - Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Se há algum Partido que ainda não se manifestou, a Presidência pede que o faça (Pausa)

Pela votação secreta votaram 36 Srs. Senadores, e 34, pela votação aberta. Prevaleceu, portanto, a votação secreta.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a verificação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Há um pedido de verificação. O PST tem que ser apoiado por mais três Srs. Senadores (Pausa)

Com o apoio há número regimental.

A Mesa pede aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares, para a verificação (Pausa)

O Sr. José Ignácio Ferreira - Srs. Presidente, requeiro a V. Exª oriente a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - "Sim" mantém a decisão anterior. "Sim" é secreta e "não" é aberta.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Então, meu voto é não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - As Lideranças já se manifestaram; assim, não há necessidade de se colher os votos.

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Exª tem a palavra.

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE. Pela ordem.) - Sr. Presidente, apenas para reiterar a manifestação da Bancada do PFL, que, por meu intermédio, votará "não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Peço aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares, porque vão ser colhidos os votos.

O Sr. Ney Maranhão - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Exª tem a palavra.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN - PE. Pela ordem) - Sr. Presidente, a Liderança do PRN pede para votar "não".

O Sr. Moisés Abraão - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. MOISÉS ABRAÃO - (PDC - TO. Pela ordem.) - A Liderança do PDC pede para votar não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Os Srs. Senadores já podem votar (Pausa)

(Procede-se a votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos - Cid Sabóia de Carvalho - Dirceu Carneiro - Pompeu de Sousa.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo - Afonso Sancho - Albano Franco - Antônio Maya - Aureo Mello - Carlos Alberto - Carlos de Carli - Edison Lobão - Francisco Rollemberg - Gerson Camata - Irapuan Júnior - Jarbas Passarinho - João Calmon - João Castelo - João Meneses - Jorge Bornhausen - José Ignácio - Lavosier Maia - Louremberg Rocha - Lourival Baptista - Marco Maciel - Mauricio Corrêa - Mauro Borges - Meira Filho - Moisés Abraão - Nelson Wedekin - Ney Maranhão - Rachid Derzi - Raimundo Lira.

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR.

Alberto Hoffmann

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Votaram sim 4 Srs. Senadores; e Não 29.

Houve 1 abstenção.

Total: 34 votos.

Não houve *quorum*

A Presidência irá suspender por 10 minutos a sessão, para a chamada dos Srs. Senadores ao Plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17 horas e 22 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 39 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Está reaberta a sessão.

A Mesa vai realizar a votação.

Peço aos Srs. Senadores ocupem os seus respectivos lugares.

O voto "sim" determina que a votação seja secreta. O voto "não", que a votação seja aberta.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se a votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos - Ronan Tito

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo - Afonso Sancho - Albano Franco - Antônio Maya - Aureo Mello - Carlos Alberto - Edison Lobão - Francisco Rollemberg - Gerson Camata - irapuan Junior - Jarbas Passarinho - João Calmon - João Castelo - João Menezes - Jorge Bornhausen - José Ignácio - Louremberg Rocha - Lourival Baptista - Marco Maciel - Mauricio Corrêa - Mauro Borges - Meira Filho - Moisés Abraão - Ney Maranhão - Rachid Derzi - Ruy Bacelar.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Alberto Hofmann - Carlos De Carli

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Votaram Sim 2 Srs. Senadores; e Não 26.

Houve 2 abstenções.

Total: 30 votos

Continua a falta de *quorum*.

A votação fica adiada para outra oportunidade.

*****Final do Documento.**

Número : 1006

Ementa :

O Presidente anuncia que vai proceder a verificação da votação requerida na sessão anterior e que não se completou por falta de quorum. O autor, pela ordem, entende que, uma vez que na sessão anterior, votado o requerimento e considerado aprovado, houve pedido de verificação e não se alcançou quorum, o que deve ser objeto de deliberação é o requerimento em votação simbólica, e não feita a verificação pelo processo nominal. O Presidente, dizendo que irá decidir de acordo com o disposto no artigo 293, incisos VIII e IX, do Regimento Interno, renova a votação do requerimento pelo processo simbólico, através do pronunciamento dos Líderes. Há pedido de verificação, uma vez confirmada a aprovação do requerimento. E procede-se à verificação.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

18/05/1990

DCN II, páginas 2123 a 2126

Atuação Parlamentar:

Autor :	Humberto Lucena
Presidente :	Nelson Carneiro
Senador envolvido :	Carlos Alberto
	Cid Sabóia De Carvalho
	Jamil Haddad
	João Menezes
	José Ignácio Ferreira
	Mauro Benevides

Assuntos Relacionados :

VOTAÇÃO OSTENSIVA / requerimento de verificação

Detalhamento dos assuntos :

Votação de requerimento- renovação na sessão seguinte, verificada falta de quorum na sessão anterior.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1006

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Os projetos serão publicados e enviados às Comissões competentes.

Peço a atenção dos Srs. Senadores.

A sessão de ontem foi interrompida por falta de *quorum*, quando se realizava uma verificação requerida pelo nobre senador José Ignácio Ferreira, relativa ao requerimento do nobre Senador Alexandre Costa, que desejava fosse secreta a votação do seu recurso para o Plenário da decisão da Mesa.

O SR. CARLOS ALBERTO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO (PDC - RN. Pela ordem, sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de solicitar aos Srs. Senadores que estão nos Gabinetes, dada a importância

desta votação, que venham ao Plenário, porque, na verdade, precisamos, acima de tudo, realizar a votação hoje. E é evidente que até o presente momento os Senadores ainda não conseguiram, na sua totalidade, chegar ao Plenário.

Então, faço este apelo, que os Senadores que ainda estão em seus Gabinetes compareçam ao Plenário, a fim de, procedermos à votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Acredito que a esta hora, 16 horas, todos os Srs. Senadores estão informados de que há sessão no Senado e que estamos na hora da Ordem do Dia. A intervenção de V. Exª certamente será ouvida nos Gabinetes e os Senadores por acaso ausentes, comparecerão ao Plenário, para a votação que se vai realizar.

A Presidência anunciou a votação exatamente para que todos os Srs. Senadores tivessem notícia da sua realização.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero considerar dois aspectos especialíssimos.

O primeiro é o fato de que é comum na Casa se ultrapassar as 16 horas. Lembro-me recentemente de um discurso de um brilhante Senador desta Casa que foi até roçando o final da sessão já era quase uma hora antes do final da sessão e não entrávamos na Ordem do Dia.

Considerando o fato de que se encontram na Casa delegações dos seus Estados, muito mais Senadores até do que os que estão aqui neste instante; e considerando o fato de que V. Exª teve a oportunidade de ver como é ensejador de controvérsia colocar matérias em votação, sem que determinados Senadores estejam presentes - Há pouco tempo, ocorreu esse fato com o eminente Senador Alexandre Costa, que não se encontrava presente quando a matéria foi enfocada, aqui, no plenário, numa decisão do Presidente em exercício, o eminente Senador Pompeu de Sousa - peço a V. Exª que acione as campanhas, para que possamos, pelo menos por alguns minutos, ter oportunidade de iniciar a votação, com a presença de Senadores no nível compatível com a importância desta votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa reconhece que todas as votações são importantes, mas, no momento, está fazendo chegar a todos os Srs. Senadores a notícia, que já devia ser por todos conhecida, de que há uma sessão no Senado e, portanto, a necessidade da presença de todos no Plenário.

O SR. ALEXANDRE COSTA - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esses próprios debates estão sendo transmitidos aos Gabinetes, e, certamente, todos devem acorrer ao Plenário para exercer o seu direito de voto.

A Mesa tem interesse em que este assunto, tão discutido, se encerre, inclusive em respeito à opinião pública, que nos acompanha há vários dias na solução de um debate que não tem mais razões para não ser decidido imediatamente.

O SR. MAURO BENEVIDES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na sessão de ontem, no exercício eventual da Liderança da Bancada, o eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho, Sr. Ex^a, numa troca de idéia com os seus Companheiros e, sobretudo com o Líder titular da Liderança, o Senador Ronan Tito, orientou o Partido na votação desta matéria. Coube inclusive ao eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho dissertar exaustivamente sobre as implicações constitucionais da proposta do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No exercício, neste momento, da Liderança, tenho a informar, não apenas aos Companheiros da Bancada do meu Partido, como ao próprio Plenário do Senado Federal, que, guardando sintonia com a orientação emanada do titular da Liderança, o PMDB manterá a posição que ontem defendeu na apreciação desta matéria.

O SR. JOÃO MENEZES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PDC - PA. Pela ordem.) - Sr. Presidente na sessão de ontem, afinal, ficou a discussão em torno da votação secreta ou da votação nominal?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - É o que vamos decidir agora.

O SR. JOÃO MENEZES - E não se chegou a bom termo. Agora, qual é o rumo que vamos tomar nesta discussão?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Vai ser realizada a verificação requerida pelo nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOÃO MENEZES - Quer dizer que o Senador José Ignácio Ferreira está mantendo o pedido de verificação?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Senador José Ignácio Ferreira, indaga da Mesa o nobre Senador João Menezes se V. Ex^a mantém o seu requerimento, formulado na tarde de ontem, de verificação. Eu estou informado que V. Ex^a o mantém.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Sr. Presidente, retiro o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O nobre Senador José Ignácio retirou o requerimento.

O SR. JOÃO MENEZES - Veja V. Ex^a ...

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. JOÃO MENEZES - Estou com a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O nobre Senador João Menezes me fez uma pergunta e eu interpelei o ilustre Senador José Ignácio Ferreira se S. Ex^a mantinha ou não o seu requerimento. Se S. Ex^a diz que não mantém, prevalece a decisão anterior.

O SR. JOÃO MENEZES - Vê V. Ex^a que me assistia razão quando fiz interpelação à Mesa, porque agora não existe mais o requerimento feito pelo eminente Líder.

Sr. Presidente, como o número de Senadores presentes na Casa é superior ao que está no

Plenário, eu pediria a V. Exª mandasse acionar as campainhas para que todos venham ao Plenário, porque Colegas nossos estão pensando que a discussão continua hoje.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não. Já estamos em processo de votação.

Não há razão para discussão.

O SR. JOÃO MENEZES - Nestas condições, espero que V. Exª mande acionar as campainhas para ver se podemos realmente começar a votação.

Muito obrigado a V. Exª. Sr. Presidente.

O Sr. Humberto Lucena - Sr. Presidente peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB - PB. Para questão de ordem sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Exª refere-se à votação do recurso do nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Ao requerimento, não ao recurso. Ao requerimento para que fosse secreta a votação.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Para votação secreta o requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - É claro.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Ontem foi feita a votação simbólica, foi aprovado e foi pedida a verificação. V. Exª fez a verificação nominal duas vezes. Não houve *quorum*. Portanto, o requerimento não foi votado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Nobre Senador Humberto Lucena, o requerimento foi aprovado. Só dependia do nobre Senador José Ignácio Ferreira, que acaba de dizer que retirou o pedido de verificação. Retirando o pedido de verificação, evidentemente a matéria decidida em votação simbólica e a que prevalece.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sr. Presidente, já foi votado hoje novamente?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Hoje, não. Entretanto, foi votado ontem. Esta e a Segunda fase. Só não se encerrou ontem porque o nobre Senador José Ignácio Ferreira tinha pedido verificação. Se S. Exª retira o pedido de verificação, prevalece a decisão tomada ontem. Então, a votação será secreta.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sr. Presidente, é uma questão só de cumprir o Regimento. Quero saber o seguinte: como retirar a verificação, se ela foi feita? Tinha que haver hoje nova votação simbólica, nobre Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Nobre Senador Humberto Lucena, a primeira votação foi simbólica. A mesa proclamou o resultado, declarando que a maioria tinha preferido a votação secreta.

O nobre Senador José Ignácio Ferreira, inconformado, pediu a verificação e não houve *quorum*.

S. Exª, nesta sessão, ao contrário de manter o seu pedido, declara que se conforma com a decisão anterior, já que não quer dela pedir verificação. E assim, prevalece a votação secreta.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Se V. Exª quiser dar essa decisão, tudo bem. Agora, meu ponto de vista é diferente: acho que a votação simbólica deve ser repetida hoje. Se V. Exª se conforma com a de ontem, muito bem. Então, está aprovado o requerimento de votação secreta.

O Sr Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente V. Exª tem razão; houve a votação simbólica e prevaleceu o ponto de vista da votação secreta. Tentou se verificar o *quorum*; não houve. Hoje o autor da exigência desiste; prevalece o estado anterior.

Na verdade, ante a desistência, a votação será secreta V. Exª está agindo corretamente.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, quero dizer a V. Exª que, no momento em que manifestei, encontrei até dúvidas, porque, no impulso da manifestação, indaguei de V. Exª, e me que dei diante da sua manifestação. Mas o eminente Senador Humberto Lucena acaba de insistir numa tecla e eu, que fui o formulador do requerimento e também aquele que apresentou a desistência, acabo me rendendo à evidência das suas ponderações.

Então, quero dizer a V. Exª que mantenho a minha solicitação, uma vez que o eminente Senador Humberto Lucena pondera, com certa razão, que já se tentou a verificação de *quorum*, frustrada por falta de número.

De maneira que coloco a matéria como se não tivesse retirado; mantenho a postulação feita, diante da ponderação do eminente Senador Humberto Lucena; mantenho, portanto, esta minha solicitação.

O Sr. Humberto Lucena - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB - PB. Pela ordem) Sr. Presidente, antes que V. Exª responda ao nobre Senador José Ignácio Ferreira. Havia me conformado com a decisão de V. Exª de considerar o pedido de S. Exª retirado, achando, porém, que o certo, regimentalmente, seria repetir-se, hoje, a *votação simbólica*, já que não houve *quorum* na sessão de ontem. É, aí, se alguém quiser pedir verificação, fará ou não, em seguida ao resultado da nova votação simbólica.

Agora cabe a V. Exª decidir se o Senador José Ignácio Ferreira retirou o pedido de verificação anterior e V. Exª aceitou ou se S. Exª desistiu. Eu já não entendo mais nada!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Exª já ocupou esta cadeira e vê como é difícil decidir. Há poucos minutos, o nobre Senador José Ignácio Ferreira retirava o pedido; agora, voltou a insistir no pedido. De modo que a Presidência fica realmente numa situação difícil, porque não sabe se afinal, S. Exª quer ou não quer; em menos de 5 minutos desistiu e, depois, voltou a requerer. A Presidência fica, nos Anais da Casa, numa posição muito difícil porque ...

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a V. Exª compreenda as razões do meu gesto. Estou diante de um Senador que respeito, o eminente Senador Humberto Lucena, que fez

uma ponderação que me pareceu razoável. Só que não muda de idéia é doido! Sou um homem perfeitamente lúcido, estou convencido de que S. Exª tem certas razões, não me detive para examinar a espécie em profundidade e entendo que devo retirar o requerimento. Foi o que diz.

Sr. Presidente, mantive o requerimento e, portanto, ficou sem efeito o pedido de desistência, tendo em vista a ponderação do eminente Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena - Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB - PB. Pela ordem) - Sr. Presidente, diante de nova posição do Senador José Ignácio Ferreira, quero colocar para V. Exª dentro do Regimento, mais uma vez o seguinte: não há requerimento de verificação, na sessão de hoje, a retirar ou manter; o que foi que, ontem, se votou simbolicamente, o requerimento propondo votação secreta para o recurso do nobre Senador Alexandre Costa e, proclamado o seu resultado ocorreu pedido de verificação. V. Exª então procedeu a votação nominal; não obteve número, acionou as campainhas, por dez minutos; não houve número, novamente. V. Exª encerrou a sessão.

Então, o de que se trata hoje é uma nova votação simbólica do mesmo requerimento. Terá que ser votada essa proposição e só depois é que o Senador José Ignácio Ferreira ou qualquer outro Senador pede ou não verificação.

Em suma. O processo de votação volta ao seu ponto inicial.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai decidir na forma do Regimento:

"Art. 293. No processo simbólico observa-se-ão as seguinte normas:

.....
VIII - verificada a falta de *quorum*, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campainhas durante dez minutos, após o que esta será reaberta, procedendo-se à nova votação;

IX - confirmada a falta de número, ficará a votação, que será reiniciada a voltar a matéria à deliberação do Plenário";

Portanto, será reiniciada a votação.

O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, parece que V. Exª colocou claramente o problema: "terá que ser reiniciada."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - É claro. É o que a Mesa vai fazer.

O SR. JAMIL HADDAD - Tem que ser colocada novamente em votação, senão, Sr. Presidente, seria como o caso de veto: faltou número para apreciação de veto numa sessão, na sessão seguinte conta, que vale o que faltou. Então, V. Exª decidiu de acordo com o regimento, e terá que ser feita a votação neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A mesa, então, pede aos Srs. Senadores o voto simbólico ...

O Sr. Carlos Alberto - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO (PDC - RN. Pela ordem.) - Sr. Presidente, vamos votar o requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - É o requerimento do nobre Senador ...

O SR. CARLOS ALBERTO - Sr. Presidente, sinceramente, se vamos iniciar nova votação, não entendo por que se fazer votação nominal ...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não é nominal. Neste momento, é simbólica.

O SR. CARLOS ALBERTO - É votação simbólica?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Simbólica.

O SR. CARLOS ALBERTO - Eu faria um apelo ao Senador José Ignácio Ferreira para que retire o seu requerimento, a fim de que essa votação seja simbólica.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Mas S. Ex^a já retirou; retirou, voltou a insistir, mas a Mesa não pode mais aceitar a esta altura.

Evidentemente que a Mesa vai colher os votos dos Líderes, mas S. Ex^a representam o Plenário. Ainda ontem discutiu-se muito isto, e não vamos reabrir o assunto.

Vou colher os votos dos Srs Líderes a respeito - e isso é tradicional aqui e no congresso - do requerimento do nobre Senador Alexandre Costa, que pediu fosse votado secretamente o seu recurso. Ontem fui, acusado porque pedi o voto do Plenário, dos Srs Senadores; agora, colho o voto das Lideranças, e sou acusado porque peço o voto dos Líderes.

Vou proferir a decisão de acordo com o pronunciamento do Líderes, já que é a norma desta Casa e também do Congresso Nacional.

Vamos Proceder à votação.

Como vota o Líder do PTB?

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB-PR) - Sr. Presidente, o PTB vota "não."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - como vota o Líder do PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE) - O PMDB vota "sim.", Sr. Presidente, a exemplo do que fez na sessão de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - como vota o Líder do PSDB?

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB - PI) - Continuo favorável à votação secreta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE) - Sr. Presidente, o PFL vota "não."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - como vota o Líder do PDT?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF) - Sr. Presidente, pelas razões que expus ontem, somos favoráveis a que a sessão seja aberta; logo, "não."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - como vota o Líder do PDC?

O SR. MOISÉS ABRÃO (PDC - TO) - "Não" Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN - PE) - "Não." Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - como vota o Líder do PDS?

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS - MT) - "Não." Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - como vota o Líder do PSB?

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ) - "Sim." Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - como vota o Líder do PST?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES) - "Não." Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - como vota o Líder do PSC? (Pausa)

S. Ex^a esta está ausente.

O SR. ALFREDO CAMPOS (MG) - Sr. Presidente, estou sem partido, e o meu voto secreto é "sim." O voto é uma conquista da Humanidade.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (TO) - Sr. Presidente, estou sem partido, e o meu voto é "não."

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Votaram SIM 37 Srs. Senadores; e NÃO, 35.

A votação será secreta.

O Sr. Carlos Alberto - Sr. Presidente, peço verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Será feita a verificação. Os Srs. Senadores já estão nos seus lugares.

Esclareço a V. Ex^a, nobre Senador Carlos Alberto, que, aí, a coleta de votos é dos senhores, que, aí, a coleta de votos é dos senhores Senadores e não dos senhores Líderes.

Já há número. É apenas um cumprimento da disposição regimental.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, eu não estou entendendo o momento em que o Senador Carlos Alberto pediu a verificação. A Verificação regimentalmente, não deve ser pedida logo após o anúncio do resultado?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Foi o que S. Ex^a fez.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Logo após o anúncio?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Eu anunciei o resultado e S. Ex^a pediu a verificação.

Peço aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares.

O Sr. Alexandre Costa - Sr. Presidente, peço a V. Ex^a esclarecer como vai ser votado: quem vota "sim" e quem vota "não."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Quem vota "sim" mantém o resultado que acaba de ser proferido; quem vota "não," evidentemente, está contra a decisão foi "sim." O que estamos

pondo a votos é a decisão. Quem vota "sim" reafirma a decisão tomada pelo Plenário; quem vota "não" rejeita essa decisão.

O Sr. João Menezes - Sr. Presidente "não" é a favor da votação secreta?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não. É o contrário: "não" se insurge contra votação secreta.

Quem quiser manter a votação secreta votará "sim", quem quiser rejeitar a votação secreta "não." repetirá o voto que acaba de proferir.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, "não" é a votação em aberto?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) "Não" é a votação em aberto.

O Sr. José Ignácio Ferreira - "Sim" é quem quiser a votação secreta?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Votação secreta.

O Sr. José Ignácio Ferreira - O Governo vota "não" para que seja em aberta a votação.

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Creio que os Líderes já se manifestaram.

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, Como Líder do PFL, peço a palavra para solicitar à minha Bancada vote "não."

O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, estamos vendo, aqui, a Liderança do Governo agindo como o próprio Governo: fica a favor, depois recua; apresenta, retira.

Parece-me Liderança autêntica do Governo, porque pede verificação, retira a verificação. Quero congratular-me, porque a Bancada do Governo representa a autêntica posição do Governo: coloca e tira. É o chamado processo ioiô - vai e volta.

O que quero dizer é que o Senador José Paulo Bisol votarão "sim."

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra a V. Ex^a para repelir, com veemência, esta indelicadeza do eminente Senador Jamil Haddad, que, afinal de contas, não está à altura do seu perfil pessoal de lhaneza, de cavalheirismo com que todos, aliás, o tratamos. Não aceito essa colocação e reitero; aquilo que foi feito anteriormente o foi em atendimento a um respeitoso pedido do eminente Senador Humberto Lucena, que ponderou, com justiça, que a questão parecia não ter amparo regimental.

Coloco isto com clareza, porque S. Ex^a nunca me viu com uma postura dessas e também nunca me viu nem verá com atitudes ásperas ou indelicadas contra qualquer Colega.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Vamos a votos.

O SR. MAURO BENEVIDES - Sr. Presidente, volto a esclarecer à minha Bancada e ao Plenário que o PMDB votará "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - como vota o Líder do PSDB?

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB - PI) - Sr. Presidente, se há alguns Senadores que desejam a votação secreta, não há porque recusar. O PSDB, então, votará favoravelmente à votação secreta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O voto "sim" mantém a decisão anterior; "não" rejeitada a decisão anterior.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos

Chagas Rodrigues

Cid Sabóia de Carvalho

Dirceu Carneiro

Divaldo Suruagy

Humberto Lucena

Jamil Haddad

Mansueto de Lavor

Mário Maia

José Paulo Bisol

Pompeu de Sousa

Ronan Tico

Severo Gomes

Teotônio Vilela Filho

VOTAM "NÃO" OS SR. SENADORES:

Afonso Camargo

Afonso Sancho

Albano Franco

Antonio Maya

Aureo Mello

Carlos Alberto

Carlos Patrocínio

Edison Lobão

Francisco Rollemberg

Gerson Camata

Irapuan Júnior

Jarbas Passarinho

João Calmon

João Castelo
João Lobo
João Menezes
Jorge Bornhausen
José Ignácio
Leite Chaves
Louremberg Rocha
Lourival Baptista
Marco Maciel
Matta Machado
Maurício Correa
Mauro Borges
Meira Filho
Moisés Abrão
Ney Maranhão
Odacir Soares
Rachid Derzi
Raimundo Lira
Roberto Campos

***Final do Documento.

Número : 1007

Ementa :

O autor da questão de ordem entende que a alínea b do artigo 336 só se aplica nos casos da alínea a, querendo dizer que para a matéria ser apreciada na mesma sessão tem de haver calamidade pública. O Presidente esclarece que as alíneas a e b são para situações diferentes, e que no caso de acordo de lideranças (b) a matéria só será apreciada depois de duas sessões consecutivas.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

23/05/1990

DCN II, página 2297

Atuação Parlamentar:

Autor :

João Menezes

Presidente :

Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA / casos

Detalhamento dos assuntos :

Urgência. Quando pode ser requerida.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1007

O Sr João Menezes - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (PDC - PA. Para questão de ordem.) - Sr Presidente, já há 14 dias estamos voltando projetos, pescados aqui e acolá, que vêm com votação de urgência. Entretanto, o art. 336 do Regimento diz o seguinte:

"A urgência poderá ser requerida:

a) quando se trate de mata que envolva perigo para a Segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública;"

Somente nestes casos é que cabe a urgência, como diz a letra a.

"b) quando se pretenda a apreciação de matéria na mesma sessão;"

Mas matéria referente à do *caput* do artigo.

O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Isso é quando é na mesma sessão;"

O SR JOÃO MENEZES - E a letra c:

"quando se pretenda incluir em Ordem do Dia matéria pendente de pareceres."

Também referente ao *caput* do artigo.

O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não. Permita-me V. Exª, mas aí é outra letra. No caso de calamidade pública votação será na mesma sessão; as outras são matérias que entrarão em duas sessões.

O SR JOÃO MENEZES - Sr Presidente, o Regimento diz o seguinte:

“Art. 336. A urgência poderá ser requerida:

a) quando se trate matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública;

b) quando se pretenda a apreciação de matéria na mesma sessão;”

Parece-me que este dispositivo é só quando se enquadrar no da letra a.

O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Veja V. Ex^a que *caput* não tem essa referência. São duas coisas distintas: a letra a diz respeito à calamidade pública e à segurança nacional; na letra b, são as matérias que as Lideranças pedem, porque entendem que têm urgência.

O SR JOÃO MENEZES - Estes dois pontos constantes no Regimento estão atrapalhando.

O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Eu tiro os dois pontos; ficam suprimidos (Pausa).

Renovo aos Srs. Senadores que haverá sessão extraordinária do Senado; às 18 horas e 30 minutos, e sessão do Congresso às 19 horas.

***Final do Documento.

Número : 1008

Ementa :

O autor da questão de ordem solicita esclarecimento sobre a proporcionalidade partidária nas Comissões quando há mudanças de partidos no Senado Federal e quando a Mesa, no caso, manda uma lista de vinte e três participantes, sendo que o correto seria a participação de vinte e um membros (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania). Há um conflito de interpretação do artigo 81 do Regimento Interno. O Presidente responde que irá convocar Lideranças para notificar a decisão e diz que a questão de ordem terá solução no momento oportuno.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

24/05/1990

DCN II, páginas 2333 e 2334

Atuação Parlamentar:

Autor :	Cid Sabóia De Carvalho
Presidente :	Alexandre Costa
Senador envolvido :	Jutahy Magalhães Mauro Benevides

Assuntos Relacionados :

COMISSÕES PERMANENTES / número de membros
COMISSÕES PERMANENTES / representação proporcional dos partidos nas

Detalhamento dos assuntos :

Organização da Comissão . Inadmissão da alteração da proporcionalidade na mesma sessão legislativa.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 01008

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para questão de ordem.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo, neste instante, o microfone do Senador, para fazer uma consulta a V. Ex^a, no momento em que sua experiência está atuando na Presidência do Senado Federal.

Sr. Presidente, diz o Regimento Interno do Senado que a proporcionalidade dos Partidos nas Comissões permanecerá durante toda a Sessão Legislativa. No entanto, estou sendo informado, por assessores da Mesa do Senado Federal, que as composições teriam sido alteradas, em virtude de mudanças partidárias. Então, o PMDB diminuiu bastante; o PSDB cresceu um pouco; o PFL também cresceu um pouco. Houve uma mudança partidária considerável aqui, dentro do Senado Federal.

Amanhã tenho uma reunião importantíssima da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E, posto que o Regimento determine que somos 21 naquela Comissão, já estou com 23. A Presidência da Comissão não terá como reduzir, nem como aumentar nenhuma

representação. A Comissão é composta pelas indicações das Lideranças, e pela providência da Mesa do Senado.

Quero saber como devo proceder amanhã ao novo cálculo que está sendo feito ao arripio do Regimento do Senado Federal.

Mas não é lá que posso examinar este aspecto.

Então, estou aproveitando para levantar uma questão de ordem - não sei se é adequada, neste momento, para que nos possamos reunir amanhã -, para saber como vou proceder: de acordo com o art. 81 do Regimento Interno do Senado Federal ou de acordo com as comunicações que estão chegando ao conhecimento da Comissão. Comunicações que me levam já a 23 membros, quando a Comissão tem exatamente 21.

Gostaria que V. Exª resolvesse esta questão de ordem. É o que estou submetendo a V. Exª, para saber da observância ao art. 81 do Regimento Interno da Casa.

O Sr. Mauro Benevides - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho transmite a V. Exª a sua apreensão como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, diante da perspectiva de ser decidida amanhã uma nova composição dessa Comissão.

Profundo conhecedor do Regimento Interno e tendo à mão um exemplar da nossa Lei Interna. V. Exª chegará à evidência, porque, claro, meridiano e límpido, o texto da nossa Lei Interna inadmite na Sessão Legislativa qualquer modificações na proporcionalidade. Mesmo que os Partidos sofram defecções na sua composição, não se processará qualquer alteração na composição das Comissões Permanentes.

É isso que diz o Regimento, Sr. Presidente, com a absoluta clareza: não há necessidade sequer de qualquer interpretação, basta a simples leitura do texto regimental. Daí por que acredito que V. Exª, com a vivência que tem desta Casa, Titular de vários mandatos no Senado Federal, da Cadeira Presidencial dirimirá qualquer dúvida que porventura venha a ser suscitada em relação a essa modificação na composição das Comissões Permanentes.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - É sobre este assunto que V. Exª vai falar?

O Sr. Jutahy Magalhães - É sobre este assunto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSBD - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, desejo prestar um esclarecimento, porque, pelas palavras do Senador Cid Sabóia de Carvalho, parece que os Partidos estão fazendo uma nova distribuição de Senadores nas Comissões.

Não é esta a interpretação correta. Quem fez a nova distribuição foi a Mesa do Senado. Quem fez os novos cálculos foi a Mesa do Senado. E, por indicação da Mesa do Senado, cada Partido tomou conhecimento da sua participação nas diversas Comissões. Dentro dessa nova divisão, os Partidos fizeram as novas reivindicações.

Portanto, a decisão foi da Mesa do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - A respeito da questão de ordem, a Presidência comunica ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho que irá convocar as Lideranças. Trata-se de assunto polêmico e, oportunamente, a Mesa dará resposta à questão de ordem a V. Ex^a.

***Final do Documento.

Número : 1009

Ementa :

O autor levanta questão de ordem para saber qual método deve ser aplicado para a realização da eleição de novo Presidente da Comissão da Assuntos Sociais (CAS), órgão que há muito está com a Presidência vaga. O Presidente da Mesa responde que o normal seria fazer um apelo ao Vice-Presidente da Comissão para que tomasse a iniciativa. No entanto, tendo o pai deste falecido, o Presidente promete fazer o apelo assim que o Senador voltar de São Paulo, para que ocorra a convocação.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

30/05/1990

DCN II, página 2537

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Jutahy Magalhães
Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

COMISSÕES PERMANENTES / vaga de Presidente ou Vice-Presidente

Detalhamento dos assuntos :

Comissões permanentes - eleição de novo Presidente em caso de vaga. (Reg. Int. atual art. 88. § 4º)

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1009

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Comissão de Assuntos Sociais está com a Presidência vaga há bastante tempo.

Procurei entrar em entendimento com o Vice-Presidente da Comissão, Senador Carlos De'Carli, para fazer a convocação da nova eleição, segundo a decisão da questão de ordem que o Senador Jorge Bornhausen levantou a V. Exª decidiu que caberia ao Vice-Presidente fazer a convocação.

O Senador Carlos De'Carli, certamente por suas obrigações políticas e sociais, não teve tempo para fazer a convocação até o momento. Mas há uma reunião prevista para depois de amanhã, quinta-feira.

Perguntaria V. Exª, Sr. Presidente, quais as medidas que deveríamos tomar para a convocação da eleição para essa sessão? Seria através de requerimento da maioria da Comissão, ou V. Exª, como Presidente, já que não houve convocação, em tempo hábil, por parte do Vice-Presidente, poderia tomar a decisão ou não?

A minha questão de ordem, Sr. Presidente, é no sentido de saber qual o método que devemos aplicar para a realização da eleição do novo Presidente na próxima quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Presidência, com a triste coincidência, esclarece a V. Exª que o normal seria fazer um apelo ao Vice-Presidente, para que tomasse essa iniciativa.

Poderia fazer hoje, mas, infelizmente, fui informado que hoje faleceu, em São Paulo, o pai do Senador Carlos De'Carli, e certamente eu não poderia entender-me como S. Ex^a

Prometo a V. Ex^a que, tão logo o Senador Carlos De'Carli volte, eu farei um apelo para que S. Ex^a tome iniciativa dessa convocação. Foi uma lamentável coincidência. Mas são obras do destino.

*****Final do Documento.**

Número : 1010

Ementa :

O autor da questão de ordem remete à questão de ordem feita em vinte de abril sobre a composição das Comissões Permanentes ao início da sessão legislativa e em obediência à proporcionalidade partidária. Discute com o Senador Ronan Tito, que concorda com a reformulação da proporcionalidade das comissões em vista do desfalque que alguns partidos sofreram. Sugerem uma modificação regimental. O Presidente afirma que a Mesa terá um entendimento com as lideranças para contabilizar os participantes das Comissões.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

31/05/1990

DCN II, páginas 2760 e 2761

Atuação Parlamentar:

Autor :	Fernando Henrique Cardoso
Presidente :	Nelson Carneiro
Senador envolvido :	Ronan Tito

Assuntos Relacionados :

COMISSÕES PERMANENTES / indicação de titulares e suplentes
COMISSÕES PERMANENTES / representação proporcional dos partidos nas

Detalhamento dos assuntos :

Comissões permanentes -alteração da representação partidária durante a sessão legislativa (Reg. Int. art. 81, § 1º)

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1010

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB - SP. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, foi apresentada a V. Exª uma questão de ordem por um Senador, a respeito da composição das Comissões Permanentes do Senado Federal.

Sabe V. Exª que alteramos o Regimento Interno desta Casa no ano passado e que esse Diploma reza que no início de cada Sessão Legislativa haverá recomposição das Comissões, de acordo com a proporcionalidade das Bancadas.

Foi em atenção a este dispositivo regimental que encaminhei a V. Exª a designação de diversos Membros da Bancada do PSDB para a composição das várias comissões.

Eu pediria que V. Exª resolvesse essa questão de ordem - houve uma objeção a esse nosso procedimento que, entretanto, é regimental -, porque estou numa situação difícil como Líder do PSDB. Alguns dos Senadores da minha Bancada estão sem participar de qualquer comissão. Saiba V. Exª que, neste momento, as comissões podem, em algumas matérias de caráter terminativo, opinar de forma definitiva. Então, estamos retirando desses Senadores a possibilidade de efetivamente exercerem o seu mandato.

De modo que, Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª resolvesse esta questão, de tal maneira que pudéssemos fazer a Composição das Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa recebeu a sua questão de ordem, mas V. Exª compreenderá que têm ocorrido muitas mutações no quadro partidário.

A Mesa terá um entendimento com as Lideranças, para que se ajuste, afinal, o número de componentes de cada uma das Bancadas, e se faça, então, o remanejamento que V. Exª pleiteia.

O Sr. Ronam Tito - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não tenho aqui, em mãos, o Regimento Interno do Senado Federal, mas este assunto está disciplinado. Peço à Mesa me forneça um exemplar, para que eu possa ler. (Pausa.)

Leio:

"Art. 80. Fixada a representação prevista no artigo anterior, os Líderes entregarão à Mesa, nas quarenta e oito horas subseqüentes, as indicações dos titulares e suplentes das comissões.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o Presidente fará a designação das comissões.

Art. 81. O lugar na comissão pertence ao Partido ou Bloco Parlamentar, competindo ao Líder respectivo pedir, em documento escrito, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular ou suplente por ele indicado.

§ 1º A substituição de membro da comissão que se desligar do Partido ao qual pertence o lugar na comissão, não alterará, até o encerramento da sessão legislativa respectiva, a proporcionalidade anteriormente estabelecida."

Verdadeiramente, eu queria dizer ao nosso Líder ...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - Se V. Exª me permite o aparte, estamos no início da Sessão Legislativa. É o que estou pedindo.

O SR. RONAN TITO - Estamos no início?!

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - É Simplesmente posterguei a indicação e V. Exª sabe a razão: tínhamos algumas eleições e algumas comissões. Estamos no início da Sessão Legislativa. Estou pedindo que se cumpra o Regimento no início da sessão. Não foi feito até agora.

O SR. RONAN TITO - Senador Fernando Henrique Cardoso, com o novo Regimento Interno do Senado, do qual V. Exª foi o Relator, a nossa Sessão Legislativa aqui está, bianual para todos os cargos, inclusive para eleição da Mesa, eleição dos Líderes ... A partir daí, parece que a Sessão Legislativa - pelo menos se entende em todo o artigo ...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - V. Exª me permita discordar. Fui realmente o Relator. Por isso mesmo, parece-me que Sessão Legislativa é diferente de Legislatura.

O SR. RONAN TITO - Legislatura são oito anos, nobre Senador.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - A Sessão Legislativa é a cada ano. Acontece que a eleição para as Presidências das Comissões será feita a cada dois anos; não a composição que é lida a cada início de Sessão Legislativa.

O SR. RONAN TITO - Veja, nobre Senador, ...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - Justamente porque as Comissões pertencem aos Partidos. Como houve uma alteração na composição dos Partidos, é preciso refazer a proporcionalidade das Comissões. É só isso que peço.

O SR. RONAN TITO - Tudo bem! Senador, não sou contrário a que verifiquemos, porque fica, inclusive, difícil a alguns Partidos, que sofrerão desfalques nas suas Bancadas, suprir as Comissões de todos os elementos. Acredito até que seja alguma coisa que os Líderes devem fazer *interna corporis*.

Sr. Presidente, já que estou com a palavra, agradeço ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso o esclarecimento e estou pronto a acertar com V. Ex^a um entendimento.

No que tange à questão de Regimento Interno ... Aliás, Sr. Presidente, estamos em votação de matéria da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Estamos exatamente entre matéria já votada e a segunda a ser posta em votação.

O SR. RONAN TITO - Sim, mas já foi levantado o precedente, em que se tratou de assuntos do Regimento Interno, então, quero aproveitar este momento para fazer à Mesa um requerimento verbal, baseado no art. 90 do Regimento Comum, que diz:

"Art. 90. O Projeto de Lei Orçamentária será apreciado por uma Comissão Mista que contará com a colaboração das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal."

Chamaria a atenção dos Srs. Senadores para este aspecto, porque, no último ano, tivemos desagradável incidente com a Direção da Câmara dos Deputados, porque houve certo sofisma na interpretação do Regimento etc., e a Presidência da Comissão de Orçamento permaneceu na Câmara dos Deputados.

Assim sendo, neste momento, requeiro ao Sr. Presidente convoque as Lideranças para o preenchimento da Comissão de Orçamento, de acordo com o Regimento Comum, que, no § 1º do art. 90, reza:

"A Comissão Mista será constituída até a primeira quinzena do mês de junho, integrada por 45 (quarenta e cinco) Deputados e 15 (quinze) Senadores e Suplentes, em número de um terço de sua composição, indicados pelas respectivas lideranças, obedecida a proporcionalidade partidária."

Isso, combinado com a letra f.

"Por deliberação da maioria de seus membros, as Comissões Permanentes do Senado e da Câmara dos Deputados, que tiverem competência coincidente, poderão realizar reuniões conjuntas sob a direção alternada dos respectivos Presidentes, podendo concluir pela apresentação de parecer único;"

A alternância, nesta Casa, da Presidência das Comissões Mistas é uma tradição, além de constar do Regimento Interno um pouco defasado. Por isso, requeiro a V. Ex^a convoque os Líderes para preencherem essas vagas, e aí poderem fazer também o acordo do ano passado, para que haja aumento proporcional dos participantes, e possamos constituir a Comissão de Orçamento, mas neste ano, sob a Presidência do Senado Federal, para que se respeite o Regimento Comum e a tradição da Casa de que haja alternância. E, por outro lado também, que essa Comissão funcione aqui no Senado, porque temos verdadeiramente toda uma infra-estrutura que permita que essa Comissão funcione melhor no Senado, onde existem salas amplas para esse funcionamento, além de centro de computação de dados e uma assessoria competente.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - Peço a palavra pela ordem. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - tem a palavra V. Ex^a

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB - SP. Pela ordem.) - Sr. Presidente, subscrevo o pedido do nobre Senador Ronan Tito. S. Ex^a tem toda razão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A mesa vai oficiar às lideranças da Câmara e do Senador para que indiquem os Integrantes dessa Comissão de Orçamento, e esclarece que, salvo engano, já no ano passado esse número foi aumentado para 60 Deputados e 20 Senadores. Desse modo, quanto à alternância, está no Regimento, tem que ser atendida.

A Mesa, hoje mesmo, providenciará, pedindo aos Srs. Líderes indiquem os Membros dessa nova Comissão; a atual foi prorrogada até que se tomasse essa providência, mas está terminado o seu mandato.

***Final do Documento.

Número : 2266

Ementa :

O autor, em questão de ordem, alega que encaminhou à Mesa a designação dos membros da bancada do PSDB para a composição de várias Comissões, tudo conforme o estabelecido no novo texto do Regimento Interno. O Presidente declara que terá um entendimento com as lideranças, para que se ajuste o número de componentes de cada uma das bancadas nas Comissões.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PRS n.º 18, de 1990

Publicações :

31/05/1990

DCN II, páginas 2760 e 2761

Atuação Parlamentar:

Autor :	Fernando Henrique Cardoso
Presidente :	Nelson Carneiro
Senador envolvido :	Ronan Tito

Assuntos Relacionados :

COMISSÕES PERMANENTES / designação de membros
COMISSÕES PERMANENTES / representação proporcional dos partidos nas

Detalhamento dos assuntos :

Comissões Permanentes. Reorganização da proporcionalidade partidária em nova sessão legislativa.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02266

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB - SP. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, foi apresentada a V. Exª uma questão de ordem por um Senador, a respeito da composição das Comissões Permanentes do Senado Federal.

Sabe V. Exª que alteramos o Regimento Interno desta Casa no ano passado e que esse Diploma reza que no início de cada Sessão Legislativa haverá recomposição das Comissões, de acordo com a proporcionalidade das Bancadas.

Foi em atenção a este dispositivo regimental que encaminhei a V. Exª a designação de diversos Membros da Bancada do PSDB para a composição de várias comissões.

Eu pediria que V. Exª resolvesse essa questão de ordem, houve uma objeção a esse nosso procedimento que, entretanto, é regimental -, porque estou em uma situação difícil como líder do PSDB. Alguns dos Senadores da minha Bancada estão sem participar de qualquer comissão. Saiba V. Exª que, neste momento, as comissões podem, em algumas matérias de caráter terminativo, opinar de forma definitiva. Então, estamos retirando desses Senadores a possibilidade de efetivamente exercerem seu mandato.

De modo que, Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª resolvesse essa questão, de tal maneira que pudéssemos fazer a Composição das Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa recebeu a sua questão de ordem, mas V. Exª compreenderá que têm ocorrido muitas mutações no quadro partidário.

A Mesa terá um entendimento com as Lideranças, para que se ajuste, afinal, o número de componentes de cada uma das Bancadas, e se faça, então, o remanejamento que V. Exª pleiteia.

O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não tenho aqui, em mãos, o Regimento Interno do Senado Federal, mas este assunto está disciplinado. Peço à Mesa me forneça um exemplar, para que eu possa ler. (Pausa.)

Leio:

“Art. 80. Fixada a representação prevista no artigo anterior, os Líderes entregarão à Mesa, nas quarenta e oito horas subseqüentes, as indicações dos titulares e suplentes das comissões.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o Presidente fará a designação das comissões.

Art. 81. O lugar na comissão pertence ao Partido ou Bloco Parlamentar, competindo ao Líder respectivo pedir, em documento escrito, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular ou suplente por ele indicado.

§ 1.º A substituição de membro da comissão que se desligar do Partido ao qual pertence o lugar na comissão, não alterará, até o encerramento da sessão legislativa respectiva, a proporcionalidade de anteriormente estabelecida.”

Verdadeiramente, eu queria dizer ao nosso Líder...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - Se V. Exª me permite o aparte, estamos no início da Sessão Legislativa. É o que estou pedindo.

O SR. RONAN TITO - Estamos no início?!

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - É. Simplesmente posterguei a indicação e V. Exª sabe a razão: tínhamos algumas eleições e algumas comissões. Estamos no início da Sessão Legislativa. Estou pedindo que se cumpra o Regimento no início da sessão. Não foi feito até agora.

O SR. RONAN TITO - Senador Fernando Henrique Cardoso, com o novo Regimento Interno do Senado, do qual V. EXª foi Relator, a nossa Sessão Legislativa aqui está, bianual para todos os cargos, inclusive para eleição da Mesa, eleição dos Líderes... A partir daí, parece que a Sessão Legislativa - pelo menos se entende em todo artigo...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - V. Exª me permita discordar. Fui realmente o Relator. Por isso mesmo parece-me que Sessão Legislativa é diferente de Legislatura.

O SR. RONAN TITO - Legislatura são oito anos, nobre Senador.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - A Sessão Legislativa é a cada ano. Acontece que a eleição para as Presidências das Comissões será feita a cada dois anos; não a composição que é lida a cada início da Sessão Legislativa.

O SR. RONAN TITO - Veja, nobre Senador,...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - Justamente porque as Comissões pertencem aos Partidos. Como houve uma alteração na composição dos Partidos, é preciso refazer a proporcionalidade das Comissões. É só isso que peço.

O SR. RONAN TITO - Tudo bem! Senador, não sou contrário a que verifiquemos, porque fica, inclusive, difícil a alguns Partidos, que sofrerão desfalques nas suas bancadas, suprir as Comissões de todos os elementos. Acredito até que seja alguma coisa que os Líderes devem fazer *interna corporis*.

Sr. Presidente, já que estou com a palavra, agradeço ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso o esclarecimento e estou pronto a acertar com V. Ex^a um entendimento. No que tange à questão do Regimento Interno... Aliás, Sr. Presidente, estamos em votação de matéria de Ordem do Dia.

SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Estamos exatamente entre matéria já votada e a segunda a ser posta em votação.

O SR. RONAN TITO - Sim, mas já foi levantado o precedente, em que se tratou de assuntos do Regimento Interno. Então quero aproveitar este momento para fazer à Mesa um requerimento verbal, baseado no art. 90 do Regime Comum, que diz:

"Art. 90. O Projeto de Lei Orçamentária será apreciado por uma Comissão Mista que contará com a colaboração das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal."

Chamaria a atenção dos Srs. Senadores para este aspecto, porque, no último ano, tivemos desagradável incidente com a Direção da Câmara dos Deputados, porque houve certo sofisma na interpretação do Regimento etc., e a Presidência da Comissão de Orçamento permaneceu na Câmara dos Deputados.

Assim sendo, neste momento, requeiro ao Sr. Presidente convoque as Lideranças para o preenchimento da Comissão de Orçamento, de acordo com o Regime Comum, que, no § 1.º do art. 90, reza:

"A Comissão Mista será constituída até a primeira quinzena do mês de junho, integrada por 45 (quarenta e cinco) Deputados e 15 (quinze) Senadores e Suplementares, em número de um terço de sua composição, indicados pelas respectivas lideranças, obedecida a proporcionalidade partidária."

Isso, combinado com a letra f:

"Por deliberação da maioria de seus membros, as Comissões Permanentes do Senado e da Câmara dos Deputados, que tiverem competência coincidente, poderão realizar reuniões conjuntas sob a direção alternada dos respectivos Presidentes, podendo concluir pela apresentação de parecer único;"

A alternância, desta Casa, da Presidência das Comissões Mistas é uma tradição, além de constar do Regime Interno um pouco defasado. Por isso, requeiro a V. Ex^a convoque os Líderes para preencherem essas vagas, e aí poderemos fazer também o acordo do ano passado, para que haja aumento proporcional dos participantes, e possamos constituir a Comissão de Orçamento, mas neste ano, sob a Presidência do Senado Federal, para que se respeite o Regimento Comum e a tradição da Casa de que haja alternância. E, por outro lado também, que essa Comissão funcione aqui no Senado, porque temos verdadeiramente toda uma infra-estrutura que permite

que essa Comissão funcione melhor no Senado, onde existem salas amplas para esse funcionamento, além de centro de computação de dados e uma assessoria competente.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra V Exª

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - (PSDB - SP. Pela ordem.) - Sr Presidente, subscrevo o pedido do nobre Senador Ronan Tito. S. Exª tem toda razão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai oficial às Lideranças da Câmara e do Senado para que indique os Integrantes dessa Comissão de Orçamento, e esclarece que, salvo engano, já no ano passado, esse número foi aumentado para 60 Deputados e 20 Senadores. Desse modo, quanto à alternância, está no Regimento tem que ser atendida.

A Mesa, hoje mesmo, providenciará, pedindo aos Srs Líderes indiquem os Membros dessa nova Comissão; a atual foi prorrogada até que se tomasse essa providência, mas está terminado o seu mandato.

*****Final do Documento.**

Número : 2267

Ementa :

Jamil Haddad solicita a convocação de uma sessão para discutir o fato de a Ministra da Economia ter se negado a prestar informações ao Senado (sob a alegação de sigilo bancário) e para iniciar o processo de seu enquadramento em crime de responsabilidade, com a possibilidade de enquadrar também o Presidente da República. A Mesa anuncia que ouvirá os líderes e marcará reunião para apreciar a conduta da Ministra e decidir sobre a realização da sessão em que este assunto deverá ser examinado. Maurício Corrêa, em questão de ordem, cita o § 1º, do artigo 216, do Regimento, e sugere que a reunião seja na terça-feira devido a maior presença neste dia. A Presidência não aceita e marca a sessão para segunda-feira, afirmando que só poderá prorrogar o prazo se o Plenário decidir soberanamente. O Senador Cid Sabóia, em questão de ordem, solicita que a Mesa se reúna para analisar a matéria antes de trazê-la ao Plenário, para, a partir desse momento, começar a contar as setenta e duas horas para convocar a reunião do Senado. O Presidente diz que, conforme o Regimento, não é prevista nenhuma interferência da Mesa, pois quem opina é o Plenário. Há ainda algumas manifestações de outros senadores.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

01/06/1990

DCN II, páginas 2798 a 2810, 2993 a 2995 e 3074 a 3078

Atuação Parlamentar:

Autor :	Jamil Haddad
Presidente :	Pompeu De Souza
Senador envolvido :	Chagas Rodrigues
	Cid Sabóia De Carvalho
	Divaldo Suruagy
	Fernando Henrique Cardoso
	Irapuan Costa Junior
	Jarbas Passarinho
	João Menezes
	José Fogaça
	Jutahy Magalhães
	Mansueto De Lavor
	Mario Covas
	Mario Maia
	Mauricio Corrêa

Assuntos Relacionados :

PRAZO
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO / crime de responsabilidade

Detalhamento dos assuntos :

Convocação de sessão para adotar providências decorrentes da negativa da prestação de informações requeridas a Ministro de Estado por Senador.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02267

O Sr. Jamil Haddad - Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Tem V. Exª a palavra.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JAMILHADDAD NA SESSÃO DE 31/05/90 E QUE,

ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, "o rei está nu" - esta a conclusão a que chegamos após mais uma negativa da Ministra da Economia em responder ao nosso requerimento de informações. Inclusive, Sr. Presidente, há um fato extremamente grave: ontem, recebi informações, de vários jornalistas que cobrem esta Casa, de quem um grosso volume, fortemente lacrado, teria dado saída do Ministério da Economia para ser entregue ao presidente Nelson Carneiro, com o levantamento solicitado por mim no meu requerimento de informações.

Com a demora, começaram as especulações. E, aí, chegou uma informação de que ele viria via Secretaria-Geral da presidência, via Ministro Marcos Coimbra. Em não chegando às oito horas da noite, após o Presidente Nelson carneiro ter declarado que o prazo se esgotava à noite, quando S. Ex^a se encontrava na reunião do Congresso e perguntei se havia recebido alguma informação por parte do Ministério. S. Ex^a me declarou que tinha acabado de receber um telefonema do Ministro Bernardo Cabral e que S. Ex^a declarava que, dentro de mais um pouco de tempo, as informações seriam remetidas ao Senado da república. S. Ex^a solicitou a um funcionário da Secretário-Geral da mesa ficasse de plantão para receber o referido documento.

Sr. Presidente, às 22 horas, o tal volume sofreu um processo de liquidez, já que a informação é de que o mesmo era um grosso volume, e enxugamento, pois aqui chegou um envelope contendo três folhas.

Sr. Presidente, inicialmente, quero hipotecar minha solidariedade ao Presidente Nelson carneiro, que foi ilaqueado na sua boa-fé ao acreditar no Ministro da Justiça, que lhe pedira mais algumas horas para que a respostas fossem entregues nesta Casa. Como disse, "O rei está nu"; se dúvidas havia a respeito de vazamento de informações a pessoas ligadas ao governo, deixaram de existir.

O Sr. João Menezes - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD - Darei aparte a V. Ex^a dentro de pouco tempo.

Sr. Presidente, inicialmente, a Sra. Ministra declarou que não poderia prestar informações a esta Casa porque não tinha sido aprovado por cima da construção, em seu art. 50, § 2.º, que diz é competência das Mesas da Câmara dos deputados e do Senado Federal a remessa de requerimento aos Srs. Ministros de estado. Agora, depois de a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ter dado parecer e o Presidente Nelson carneiro concedido, anti-regimentalmente, o prazo de 24 horas - porque não cabia mais prazo algum -, S. Ex^a a Sra. Ministra declara que não prestará as informações, em razão sigilo bancário. Sr. Presidente, Srs. senadores, existem dois itens nessa resposta da Ministra que são de escamecer: S. Ex^a acaba de propor modificações no Regimento Interno do Senado. As decisões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo S. Ex^a, terão de ser feitas em dois turnos. Sr. Presidente, declara S. EX^a que "a solicitação em foco não parece, **data venia**, ajustar-se-á a condição estabelecida para espécie do regimento Interno do Senado Federal".

Mais em baixo, diz o seguinte:

"Em tais condições, no interesse de velar pela proteção constitucional, a inviolabilidade da vista privada, principal fundamento insculpido nos arts. 5.º, 10 e 12 da lei Maior, que envolve o sigilo das contas bancárias particulares, caberia fosse a matéria submetida ao reexame da ilustrada Comissão de Constituição, justiça e Cidadania do senado Federal."

Sr. Presidente, não quero nem acreditar no que estou lendo. Seria o caso de eu ir ao Governo Federal e mandar fossem anuladas ou novamente estudadas todas as Medidas Provisórias inconstitucionais remetidas às casas do Congresso.

Sr. Presidente, agora o problema me parece extremamente grave: S. Ex^a se nega a responder ao requerimento e, Srs. Senadores, não resta ao Senado da República outra coisa senão o enquadramento da Ministra no crime de responsabilidade.

Quando o Presidente Nelson Carneiro estiver presidindo esta sessão, nobre senador Pompeu de Sousa, solicitarei a convocação de sessão para iniciarmos o processo de enquadramento da Ministra. E já tenho dúvida se solicitarmos apenas o enquadramento da Ministra, ou se também, por ocasião com o crime de responsabilidade, o Presidente da República. Sr. Presidente, Srs. senadores, há pouco tempo, dezembro do ano passado, o Senador José Fogaça...

O Sr. João Menezes - Senador, pediria um aparte a V. Ex^a.

O SR. JAMIL HADDAD - V. Ex^a é tranqüilo, aguardará a oportunidade. V. Ex^a, como Vice-Líder do Governo tem o direito de pedir tempo para poder falar sobre a medida.

O Sr. João Menezes - É o que vou fazer, quando V. Ex^a terminar, vou pedir a palavra.

O SR. JAMIL HADDAD - Estarei ouvindo o que Ex^a disser.

O Sr. João Menezes - Já que V. Ex^a, discricionariamente, não quer conceder o aparte, vou usar que o regimento Interno diz, para falar em nome do Governo, depois de V. Ex^a.

O SR. JAMIL HADDAD - V. Ex^a tem todo direito de solicitar, a Mesa há de considerar, e eu estarei ouvindo o discurso de V. Ex^a como toda situação.

Sr. Presidente, no seu brilhante parecer, o Senador Jutahy Magalhães alude a um requerimento de informações do Senado José Fogaça, aprovado pela Mesa do Senado, encaminhando também ao Banco Central, referente ao problema do Banco Sul Brasileiro S.A.

O Departamento Jurídico do Banco Central também enfocou o problema do sigilo bancário para negar as informações, e o Procurador-Geral da Fazenda, se não me engano, Dr. Cid Heráclito, deu o seguinte parecer:

"a) o art. 50, § 2.º, da Constituição de 1988, tem plena vigência e eficácia, além de ampla abrangência, não contendo os limites e exceções previstos nos preceitos de Constituições anteriores;

b) aquele dispositivo não pode sofrer limitação infraconstitucional e nem sequer pela Lei Complementar do Sistema Financeiro Nacional, art. 192, da Constituição".

Conclui assim:

"1) que o dispositivo constitucional derogou o § 4.º do art. 38 da Lei n.º 4.595, sendo, portanto, obrigatório o atendimento às solicitações feitas pelas Mesas das Casas do Congresso Nacional;

2) que o atendimento, contudo, não afasta a obrigações de conservar em sigilo as informações obtidas."

Sr. Presidente, a lei é clara: a Ministra poderia declarar que entregava as informações e solicitava o sigilo para as mesmas. Incurriria em crise se o Senador Jamil Haddad as transmitisse,

sem o pedido de sigilo, mas a negativa nunca! Como disse o Senador José Fogaça, que acabava de entrar em Plenário, eu estava falando justamente sobre o requerimento de sua autoria relativamente a problema idêntico ao requerimento solicitado por mim.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é de estarrecer! A Ministra caba de propor mudanças no Regimento Interno do Senado e pede nova audiência da ilustrada Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Diz que a Comissão é ilustrada não é um parecer brilhante; no entanto, ela quer um segundo turno na Comissão para julgar novamente o processo referente à consulta...

O Sr. Divaldo Suruagy - Permite-me V. Ex^a um aparte:

O SR. JAMIL HADDAD - Para conceder aparte a V. Ex^a deverei dar, primeiro, ao Senador João Menezes, para não parecer, da minha parte, indelicadeza. Depois, então darei aparte a V. Ex^a.

O Sr. João Menezes - Senador Jamil Haddad, tenho o melhor relacionamento com V. Ex^a e admiro o seu trabalho e a sua pertinácia. Sei que V. Ex^a está dizendo em relação ao Ministro da Justiça. V. Ex^a diz que o Ministro da Justiça está querendo ilaquear a boa-fé do Congresso. V. Ex^a é homem responsável, de bom trato. Só acredito em vôo de pássaro quando se faz uma afirmativa como esta. Mas adiante, V. Ex^a diz que a Ministra não mandou ofício; em seguida, diz que veio o ofício. Então, a afirmativo de V. Ex^a é uma coisa mal ou menos confusa - declara que o ofício veio e que não veio. Por isso que, quando V. Ex^a terminar, vou também usar da palavra, já pedi ao Nosso Presidente considerar minha inscrição, e até não ia mais parti aparte, V. Ex^a já que havia me negado. Quero dizer a V. Ex^a que não mais me negue aparte, porque o admiro muito, mas me negue aparte, porque o admiro muito, mas não quero que cometa excesso; V. Ex^a é homem respeitável, homem que tem uma trajetória muito boa...

O SR. JAMIL HADDAD - Agradeço as referencias elogiosas a meu respeito.

O Sr João Menezes -... de primeira qualidade, então, não pode estar usando expressões fora de ética e daquilo que representa a sua pessoa.

O SR. JAMIL HADDAD - Qual a expressão fora de ética? Estou declarando que, se dúvidas houvesse relacionadas com um vazamento para pessoas ligadas ao Governo, em razão dessas negativas, não existem mais "o rei está nu"! Esta é a verdade! A dita transparência do atual Governo está manchada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, assume o Senador Nelson Carneiro, neste momento, a Presidência; por isso, solidarizo-me com V. Ex^a, nobre Presidente, que não encontrava presidindo a sessão. Repito o que V. Ex^a declarou, ontem, às 20 horas, no Plenário do Congresso Nacional: que havia recebido um telefonema de ministro da Justiça, Bernardo Cabral, solicitando-lhe um pouco mais de prazo, porque a resposta viria. E V. Ex^a deixou um funcionário da Secretaria Geral da Mas aguardando que chegassem as informações; no entanto, Sr. Presidente, mais uma evasiva, e - como já disse, V. Ex^a não estava presente - a Ministra solicita modificações no Regimento Interno do Senado : primeiro, declara que o Regimento Interno; depois, pede o seu reexame pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sr. Presidente, isto é extremamente grave! É uma brincadeira! Não se brinca com o Senador da República! A Constituição dá ao Senado da República o direito de fiscalização do Poder Executivo; e uma das maneiras de fiscalizar é através de requerimentos de informação. Que crime estamos praticando solicitando informações ao Poder Executivo?

Ouçõ, com satisfaçõ, o nobre Senador Divaldo Suruagy.

O Sr. Divaldo Suruagy - Senador Jamil Haddad, um Governo que usou como arma de campanha a tese, profundamente valida, da transparencia dos atos governamentais, em menos de dois meses nega toda a sua tonica, toda a sua metodologia de campanha, recusando-se sistematicamente a atender a um requerimento que deixou de ser V. Ex^a para ser esta Casa. E por que se recusa? Esta pergunta esta sendo feita por milhoes de brasileiros. Se o Governo, escudando-se num pseudo-sigilo bancario, foge de prestar as informaçoes que a Camara Alta do pas, em nome da sociedade brasileira solicita, qual a autoridade moral de que este Governo fica possudo, perante s interrogaçoes que surgem dentro da Comunidade brasileira? Ate estranho, porque nunca vi tanta inabilidade poltica em se negar uma informaço a esta Casa, permitindo todo tipo de interpretaço. A Presidencia da republica deveria ter conhecimento dos boatos que circulam nas diversas capitais, ou por que nao dizer, em todo o Brasil - digo boato, porque, entao, nao temos uma confirmaço, nao temos a certeza, mas passa a ter caractersticas de veracidade, quando o Governo de esconde num pseudo-sigla bancario para recusar-se a prestar as informaçoes que V. Ex^a, em boa hora, solicitou. O Governo nao teve sigilo bancario para confiscar a poupança popular - ai ele nao teve a menor tibieza, ai o Governo nao teve o menor escrpulo, negando todo um processo liberal-capitalista que foi feito como opço de sociedade brasileira. O Governo interveio violentamente na economia popular, e, o mais grave, e que poucos empresarios, neste Pas - para nao dizer nenhum empresario neste pas -, hoje tem cruzados retidos, porque todos eles tiveram mecanismos para substituir os seus cruzados por cruzeiros. A classe media, o pequeno assalariado, este sim, estao com todos os seus cruzados retidos nos Bancos. Entao usando agora artificios, oferecendo vantagens de 5% e outras atraçoes, mas o que o Governo nao pode conceder a caderneta de poupança e a credibilidade que retirou, porque ninguem confia mais no sistema de crdito do Pas. Nobre Senador Jamil Haddad, V. Ex^a esta, neste momento, traduzindo a inquietaço que domina toda a sociedade brasileira. Congratulo-me com V. Ex^a pode ser, neste instante, o interprete da curiosidade nacional. Ate em tom de ironia, mas com muito sentimento de verdade, creio que o nbre colega deveria colocar um retrato da Ministra Zelia Cardoso de Mello em seu Gabinete, porque, com recusa, ela acaba de conceder a V. Ex^a uma arma poltica sem igual na cidade do Rio de Janeiro. Sei que V. Ex^a nao buscou essa arma. Sei que V. Ex^a esta buscando apenas a lisura dos atos publicos, mas nunca vi tanta inabilidade, porque essa recusa esta-se prestando a todo o tipo de elucubraçoes. Mas parabens a V. Ex^a, nobre senador Jamil Haddad. V. Ex^a, neste instante traduz a curiosidade do Brasil.

O SR. JAMIL HADDAD - Nobre Senador Divaldo Suruagy, agradeço a V. Ex^a o aparte. e exatamente intrigante o que S. Ex^a declara neste documento: "em tais condiçoes, no interesse maior de velar pela proteço constitucional a inviolabilidade da vida privada, princpio fundamental insculpido no art. 5., X e XII, caberia fosse a materia submetida ao reexame da ilustrada Comisso de Constituiço, Justiça e Cidadania..." Quer dizer, um segundo turno da Comisso de Constituiço, Justiça e Cidadania. S. Ex^a propoe uma modificaço no Regimento do Senado da Republica.

Estamos num regime capitalista, no qual existe o direito de propriedade! S. Ex^a, na hora em que atinge a maior propriedade, que e o dinheiro da populaço, nao liga para a garantia do preceito constitucional. Estamos dentro do regime constitucional, dentro da nossa Constituiço com um artigo que fala no direito de propriedade e que fala tambem no direito adquirido. Entao, S. Ex^a passa por cima de todos os dispositivos constitucionais e impoe a maior razia em cima de toda a populaço, enxugando o mercado financeiro. Sao palavras de S. Ex^a! Mas, na hora de prestar informaço perante toda a imprensa - inclusive o Senador Mario Covas, quando esteve aqui a Sr^a

Ministra falou sobre uma notícia publicada na revista **Isto É-Senhor**, de que determinado empresário teria recebido um telefonema pedindo-lhe que sacasse tudo! Ele o fez e estava muito satisfeito! Existem outras declarações sobre as quais tenho informação - não quero dar nomes -, que determinado empresário do Rio, com ligações muito próximas ao Governo, teria sacado, no dia 12 de março, 650 milhões de cruzados novos, dinheiro que saiu num carro-forte, de uma agência de um banco na Avenida Rio Branco. O Presidente do Sindicato dos Bancos, Theóphilo Azevedo Santos, declarou - e saiu publicado em todos os jornais - que nos feriados bancários saques violentos foram feitos na rede bancária.

Então, que o crime o Senado Federal está cometendo ao solicitar essas informações regimentais e constitucionais à ministra Zélia Cardoso de Mello? S. Ex^a, com esse segundo ofício, declarado que não responderá, acobertando-se, agora, não pela falta de aprovação pelo Plenário, mas pelo sigilo bancário, deixa a nu o Presidente da República. O rei está nu!

A população brasileira, os aposentados ficaram numa fila debaixo da chuva durante todo o dia, para sacar mais alguma coisa de suas poupanças, os aposentados que ganhavam até 1 ou 2 salários mínimos e que, portando, não pagavam Imposto de Renda, as viúvas, a classe média trabalhadora como um todo, estão com seu dinheiro retido e, provavelmente, alguns apaniguados devem estar dando gargalhadas, porque não foram atingidos pelo Plano Collor.

O Sr. Jutahy Magalhães - Senador Jamil Haddad, o problema é realmente grave, mas muito simples. É grave porque, inegavelmente, a Ministra Zélia Cardoso de Mello procura um confronto com o Legislativo: confronto desnecessário, imprudente, que não levará a nenhuma solução benéfica para o País. E é simples porque está contido na Constituição da República, está contido no Regimento Interno do Senado. Caberá à maioria do Senado decidir se vai ou não cumprir aquilo que está na Constituição e no Regimento. Como tive oportunidade de dizer com simplicidade, noutro dia, não está em jogo o Governo e a Oposição, e sem a Instituição, o respeito a esta Instituição - e com maior brilho o Senador Mário Covas desenvolveu esta questão. Não temos, aqui que examinar se foi o Senador Jamil Haddad quem faz a pergunta, quem fez o requerimento, se a Oposição é favorável a que se divulgam os nomes. Se o sigilo existe e só, dentro da lei, a Ministra encaminhar as informações com a solicitação do sigilo. Caberá a V. Ex^a verificar as informações e, daí, dar ou não publicidade a algum caso que considere ação criminosa contra o interesse nacional. Temos vários exemplos, aqui no Senado, de respostas encaminhadas pelo Executivo solicitando o sigilo necessário para imprensa que recebermos. Por isso, digo que é muito simples: é combinar os arts. 50, 52 e 102 da Constituição e o art. 216 do regimento, e aí está solução. Caberá à maioria definir se quer ou não respeito ao Senado a esta Instituição. Se a maioria decidir o contrário, o que não acredito, não teríamos mais o respeito, por parte do Executivo, a qualquer atitude que viéssemos a tomar.

O SR. JAMIL HADDAD - Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex^a, no seu brilhante parecer, cita - eu havia falado antes de V. Ex^a adentrar ao Plenário - o requerimento do Senador José Fogaça, referente ao Banco Sulbrasileiro S.A., e que Cid Heráclito, que continua no cargo, declarou que deviam prestar as informações apenas solicitando o sigilo. Se vazasse alguma coisa partindo do Senador José Fogaça, S. Ex^a é que seria o culpado pelo vazamento. Mas há obrigatoriedade de remessa das informações.

Sr. Presidente, antes de conceder o aparte ao nobre Senador Chagas Rodrigues, quero dizer que V. Ex^a, quando deu um prazo de mais 24 horas, prazo esse anti-regimental - nós o aceitamos com o maior prazer -, V. Ex^a aguardava que nesse prazo as informações fossem prestadas.

Como eu disse, V. Exª foi ilaqueado na sua boa-fé com um telefonema do Ministro Bernardo Cabral ontem, às 8 horas da noite.

Sr. Presidente, de acordo com o Regimento Interno, não resta outra alternativa a V. Exª a não ser convocar uma sessão do Senado Federal para discutir este assunto, e iniciar-se o processo de enquadramento da Ministra em crime de responsabilidade. Segundo o nobre Senador Jutahy Magalhães, não há nada a fazer. A Constituição e o regimento Interno são claríssimos.

E respondendo ao meu caro amigo Senador Divaldo Suruagy, deixo bem claro que, quando apresentei esse requerimento, não o fiz olhando o aspecto eleitoral, e sim, porque a população começou a querer saber se eram verdadeiras ou não as notícias publicadas nos jornais.

Hoje, infelizmente, Sr. Presidente, a transparência que o Governo apregoa apregoa não é tão clara como diziam.

O Sr. Jarbas Passarinho - Permite-me um aparte, antes de V. Exª concluir o seu discurso, nobre Senador Jamil Haddad?

O SR JAMIL HADDAD- Com grande prazer. Mas ouço primeiro o nobre Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues - Podermos ouvir, primeiro, o nobre Líder Jarbas Passarinho. Falarei depois.

O Sr. Jarbas Passarinho - Líder já não sou.

O Sr. Chagas Rodrigues- V. Exª será sempre Líder.

O Sr. Jarbas Passarinho - Peço desculpas, porque eu suponha que V. Exª ia concluir, e não prestei atenção, o que é indesculpável de minha parte, porque V. Exª pretendia dar o aparte ao Senador Chagas Rodrigues. Eu queria salientar um pouco, já que o Senador Chagas Rodrigues me dá a precedência; precedência dá quem a tem, por isso eu a recebo. No caso eu era Líder do Governo, aqui, quando houve uma maxidesvalorização de 30%. Em pleno regime tão atacado e tão justificadamente tido como autoritário - e eu sempre fui o primeiro a, nesta Bancada, admiti-lo autoritário, mas não totalitário- o Líder do governo dirigiu-se ao Governo, pediu as informações que a oposição estava solicitando, e foram entregues ao ex.- Senador Marcos Freire, que era então Líder da oposição, todas as informações do Banco Central, no mês anterior à data de edição da maxidesvalorização. De maneira que por aí vê V. Exª que há um comportamento passado que respeitou a prerrogativa do Senado Federal e do Congresso Nacional. Lastimo que tenhamos chegado a este ponto. Como já disse num aparte, ontem, a questão agora cabe à Mesa deferir o pedido de V. Exª, o requerimento de informação Cabe à Mesa, agora, lutar par que a prerrogativa do Senado Federal, que é Constitucional, não seja abalada. Tenho a impressão de que V. Exª colocou muito bem o problema. Acho que ele é grave. Realmente, tenho preocupações sérias com esta questão de nós nos transformarmos na anti-Suíça. Nem Suíça, nem Anti-Suíça; nem a Suíça para garantir todos os depósitos de contas numeradas, tipicamente anônimas para o grande público, nem também a possibilidade de qualquer um de nós podermos penetrar no Sigilo Bancário, às vezes até com intenções que não são as mais nobres. Mas de qualquer maneira, não me cabe discutir isso; a Constituição aí está, claríssima colocada. É uma pena que estejamos, em menos de 100 dias de Governo, caminhando para um confronto que implica uma questão institucional. V. Exª, que me merece todo respeito, sabe que eu consideraria que, uma vez posse das informações, V. Exª as visse convincentes, render-se-ia a isso e reconheceria que não houve benefício de informações privilegiadas. Mas também, se as identificasse, saberia dizê-las em

público, porque esse me parece que é o objetivo fundamental de V. Ex^a, saber se houve ou não houve aquilo que V. Ex^a disse: os que se beneficiaram de informações privilegiadas e os outros que foram atingidos, como a grande maioria da classe média. Creio que V. Ex^a coloca o problema perfeitamente bem e confio na serenidade, na experiência e na probidade indiscutível do Presidente Nelson Carneiro e da sua Mesa Diretora.

O SR. JAMIL HADDAD- Agradeço a V. Ex^a o aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho.

Vejam V. Ex^a que, ontem, o Senador Nelson Carneiro recebia um telefonema adiantado que as informações viriam, que aguardássemos um pouco mais de tempo.

Sabemos que os jornais fecham as matérias por volta de sete e meia, oito horas da noite. O **Jornal do Brasil** já tinha a chamada na primeira página: "Zélia não dirá ao Senado quem sacou em março", uma matéria grande publicada hoje no **Jornal Brasil** com este título. Quer dizer, esse vazamento houve e está aprovado. Alguém lá do Ministério deu para o **Jornal do Brasil** a informação que não viria para cá. Ao mesmo tempo, o Presidente estava recebendo um telefonema do Ministro da Justiça dizendo que viria. Isso me parece extremamente grave, em termos de trato do Poder Executivo em relação ao Poder Legislativo.

Ouçó, com muito prazer, o nobre Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues- Nobre Senador Jamil Haddad, V. Ex^a traz ao Senado assunto da maior importância, de imensa gravidade. A ilustre Ministra se recusa a fornecer essas informações. Ao que parece S.Ex.^a, a ilustre Ministra, nesse novo ofício que endereçou ao Congresso Nacional, não se reporta a nenhum parecer de nenhuma autoridade. Da primeira vez, chegou um processo com um parecer dado por alguém que não era Procurador da Fazenda nem Consultor-Geral da República.

Ao que parece, S.Ex.^a se limita...

O SR. JAMIL HADDAD - S.Ex.^a fala do Banco Central, volta a falar no Banco Central.

O Sr. Chagas Rodrigues - V. Ex^a fez referência. O aviso se dirige ao Secretário...

O SR. JAMIL HADDAD - Ao Secretário da Presidência, Marcos Coimbra, que encaminhou...

O Sr. Chagas Rodrigues - Ao Secretário da Presidência Embaixador Marcos Antônio de Salvo Coimbra.

O SR. JAMIL HADDAD - E aí estão os itens que S.Ex.^a coloca, impedindo-a de poder remeter a resposta.

O Sr. Chagas Rodrigues - Aqui está até um pouco fora de ordem, mas lemos...

O SR. JAMIL HADDAD - Ela volta a aludir à lei que criou o Banco Central, que fala no sigilo bancário.

O Sr. Chagas Rodrigues - Ela diz:

"Relativamente à alínea b do Requerimento em tela, cumpre-me ponderar a V. Ex^a que o Banco Central do Brasil se sente impedido de prestar a informação solicitada, a ser colhida junto a todas as instituições financeiras autorizadas.

Coloca em relevo o Banco Central que ressalva a hipótese prevista no § 4.º do art. 38 da Lei n.º 4.595, de 1964, a remessa de informações, individualizadas quanto aos titulares de contas e bancos, não só importaria em violação àquele preceito legal, como também poderia constituir o

ilícito tipificado no art.325 do Código Penal, no art.18 da Lei n.º 7.492, de 16-6-86, e, em especial, no § 7.º do mesmo art.38 da Lei n.º 4.595/64.”

S.Ex.ª diz isto, mas não junta sequer o parecer. Não sabe quem manifestou esse pensamento. Na realidade, nobre Senador Jamil Haddad, a Ministra está praticamente impedida de dar essas informações. A presunção a que nós chegamos -presunção que os juristas chamam de **juris tantum**- é aquela de que há pessoas altamente ligadas à Presidência da República seja através do exercício de alguns cargos, seja através de parente de parentesco, há pessoas do alto empresariado brasileiro diretamente ligadas à campanha de S.Ex.ª, o Senho Presidente, comprometidas, porque retiraram, às vésperas do Plano, somas vultosas. Esta é conclusão! Se não existisse esse impedimento de ordem moral, S.Ex.ª forneceria. Agora, não se trata de V. Ex.ª, é evidente, tem toda a nossa solidariedade. Mas, esperamos, na forma da lei, que a Mesa, o Plenário, as Comissões, especialmente a de Constituição, Justiça e Cidadania, todos os órgãos desta Casa, venhamos a tomar as providências devidas, previstas na legislação. Esse assunto das informações já é uma matéria superada, está no nosso regimento interno; portanto, é o entendimento da Casa e está na Constituição, no art.50 § 2.º, a que parecer do Dr. Procurador-Geral da Fazenda. Então, a matéria não é mais jurídica. Agora, S.Ex.ª, a nobre Ministra, que invoca tanta coisa, poderia simplesmente ater-se aos princípios gerais da administração, tão claros na nossa Constituição, que trata, específica e expressamente, da moralidade, no art.37. A nossa administração, hoje, de acordo com o texto expresso da Constituição, está sujeita a esses princípios de impessoalidade, de moralidade e de publicidade. De modo que estes são os princípios básicos. Não se pode, hoje, admitir uma administração que não esteja sujeita a princípio de publicidade e ao princípio de publicidade e ao princípio que chamamos, e o candidato tanto falou de transparência, de princípio de moralidade. Então, o Senado não pode, evidentemente, cruzar os braços diante, nem vai fazê-lo. E nós temos não apenas o processo normal de responsabilidade; temos outras armas legais, constitucionais, que podemos e devemos usar; se for o caso, imediatamente uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Podemos convocar a nobre Ministra para vir aqui outra vez, esclarecer isso. E nós podemos chegar ao ponto- porque isso é um desacato - de não votar nada, para que o Senhor Presidente da República substitua a Srª Ministra. A Ministra pensa o quê?- Que o atual Presidente da República ainda é o Prefeito da Capital de Alagoas e que S.Ex.ª é Secretária Municipal da Fazenda? Hoje, o Presidente Collor é Presidente da República, não é mais Prefeito de uma Capital, e S.Ex.ª é uma Ministra de Estado, tem que Ter maturidade suficiente. De modo que V. Ex.ª receba a nossa solidariedade. Falo como Parlamentar, não admito esse procedimento, que é mais do que ilegal, e me recuso até a defini-lo nesta hora. Mas estou certo de que a Mesa, de que o Plenário, de que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tomarão as providências devidas. Precisamos Ter, e teremos, essas informações, por que estamos interessados na moralização administrativa deste País.

O SR. JAMIL HADDAD - Nobre Senador Chagas Rodrigues, agradeço as palavras de V. Ex.ª.

O Sr. Mário Maia- Permite-me V. Ex.ª um aparte, nobre Senador Jamil Haddad?

O SR. JAMIL HADDAD - Com prazer, ouço V. Ex.ª

O Sr. Mário Maia- Nobre Senador Jamil Haddad, V. Ex.ª, como eu, é médico, e formado há muito tempo. No nosso tempo de estudante, para se Ter acesso à Faculdade de Medicina, havia a prova prática de pesquisa de anionte e cationte, V. Ex.ª, como eu, a ela deve Ter-se submetido. Era a prova de passagem dos pretendentes à Medicina. Comparando o Governo atual, parece que a equipe do Sr. Fernando Collor é composta de estudantes mal preparados para o estudo da pesquisa dos aniontes e cationtes- não estudaram o ponto. De modo que, agora, estão no

laboratório, misturando as soluções aleatoriamente, sem saber qual é o resultado que vai dar, e não acham o sal que está contido naquelas soluções. É lamentável que isso aconteça, porque eles estão demonstrando que estão num laboratório, mas não estão preparados para manipular as substâncias de alta periculosidade, porque podem, a qualquer momento, na mistura de uma com outra, causar explosão e destruir o laboratório.

O SR. JAMIL HADDAD - Sr. Presidente, V. Ex^a haverá de decidir soberanamente a proposição que faço, neste momento, de convocação de uma sessão neste momento, para este assunto ser discutido e possamos tomar providência.

Sr. Presidente, ainda agora conversava com o Nobre Senador Maurício Corrêa, porque inicialmente considerávamos crime de responsabilidade da Ministra. A verdade é que os requerimentos de informações, segundo a Constituição, são encaminhados diretamente pela Mesa aos Ministros, para que respondam: eles estão vindo via Secretaria Geral da Presidência.

Tenho dúvida, Sr. Presidente, se não será considerado crime conexo e, aí, terá que ser julgado pelo Senado, presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. Já tenho dúvidas quanto a isso mas é assunto a ser posteriormente deliberado pelos juristas da Casa e, no meio desse juristas, quem também invoca, neste momento, esse parecer é o nobre Senador Maurício Corrêa.

De modo que , Sr. Presidente, encerro, solicitando a V. Ex^a, de acordo com o nosso Regimento, a convocação de uma sessão específica para que possa este assunto ser discutido.

Fim do Discurso

Durante o discurso do Sr. Jamil Haddad, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai prestar a V. Ex^a. e ao Plenário os esclarecimentos necessários.

Inicialmente, a Presidência se rejubila por ter pautado o seu procedimento, nesse episódio, com a maior serenidade e prudência, não precipitando nenhuma prazo, não adiantando nenhum julgamento.

Quando o nobre Senador Jamil Haddad levantou a sua questão de ordem, a Mesa, entendendo que poderia ter havido uma colisão entre o texto citado pela Sr^a Ministra, da Lei de Sigilo Bancário, e o texto constitucional, antes de decidir, submeteu a questão de ordem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Poderia ter decidido antes, mas seria uma decisão pessoal da Presidência; submeteu, com o devido cuidado, ao exame prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Vindo o parecer, a Mesa o aceitou e tomou as providências decorrentes da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em face dos termos da declaração, feita na tribuna desta Casa, pela Sr^a Ministra, de que se os órgãos jurídicos da Casa entendessem que S. Ex^a estaria obrigada a prestar esses esclarecimentos, não se furtaria a fazê-lo; ao contrário, se prontificaria a dá-los. Isso criou em meu espírito a convicção de que sendo S. Ex^a jurista, nem se tendo baseado numa informação de pessoas altamente credenciadas - que certamente o Ministério deve ter no seu corpo jurídico -, teria incorrido em erro, e não em dolo, sem o propósito de descumprir a determinação do Senado.

Dai por que a Mesa houve por bem abrir o prazo de 24 horas para que S. Ex^a pudesse enviar as informações que tinham sido retardadas. Ainda mais quando o próprio autor do

requerimento, o nobre Senador Jamil Haddad, se antecipou, declarando que se contentaria, num primeiro momento, já que a Ministra alegava a impossibilidade material de responder a tudo, em acolher algumas informações, e as outras viriam depois.

Na sessão de anteontem, o assunto foi ventilado, e a Mesa decidiu conceder as 24 horas a Srª Ministra para a resposta. Por volta das 6 horas da tarde, encerrada a sessão, o 1º Secretário, a quem competia dirigir-se a Srª Ministra, assim o fez. Nessa mesma noite, foi entregue no Ministério da Economia o respectivo ofício do 1º Secretário.

Ontem, estava eu presidindo a sessão do Congresso Nacional, quando fui chamado ao telefone pelo ilustre Ministro da Justiça, Deputado Bernardo Cabral. Disse-me S. Exª que a Ministra enviara um aviso ao Secretário-Geral da Presidência da República que me remeteria essa resposta ainda na noite de ontem. E pediu-me tivesse um funcionário a postos para receber tal resposta ainda ontem, para não descumprir o prazo de 24 horas.

O Chefe da Secretaria-Geral da Mesa, Dr. Nerione Cardoso, ficou escalado para esperar a resposta da Ministra. Essa resposta chegou, depois de encerrada a sessão do Congresso, mais ou menos às 10 horas da noite, e tive dela conhecimento por telefone. Já estava na minha residência, não podia tomar nenhuma providência naquela hora e também não divulguei o texto do ofício, que vou ler agora, pela primeira vez:

Aviso nº 428, 30 de maio de 1990

À Sua Excelência o Senhor Senador Nelson Carneiro

DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente, tenho a honra de informar a V. Exª que enviei nesta data, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral da Presidência da República, através do aviso nº 427, a resposta ao Ofício nº SM 155, de 29 do corrente mês, em que é reiterada, com base em parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, a solicitação contida no requerimento de Informações nº 39/90, do ilustre Senador Jamil Haddad.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração - **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

Acreditei, portanto, e acreditei de boa fé, que as informações chegariam e não esse simples Aviso.

Antes; assim que recebi a comunicação do Ministro da Justiça, foi o Senador Jamil Haddad à Presidência e indagou quando se esgotaria o prazo de vinte e quatro horas. Disse a S. Exª que havia recebido um telefonema do Ministro da Justiça e que, certamente, dentro de pouco chegariam as informações. Era minha convicção.

Hoje, pela manhã, cheguei ao Senado às 10 horas em ponto para abrir a sessão do Congresso e só ao sair, às 11 horas, para atender à Delegação Parlamentar suíça que visitava o Congresso Nacional, fui interrogado por alguns jornalistas, que já tinham em mãos o ofício em resposta, enviado ao 1º Secretário da Mesa, ofício que acaba de ser esmiuçado e analisado amplamente pelos Srs. Senadores.

Devo, neste momento, dizer que a Mesa andou acertada quando deferiu o requerimento do nobre Senador Jamil Haddad. A fiscalização dos atos do Executivo é um dever do Congresso Nacional.

Durante muitos anos, o art. 45 da Constituição anterior sofreu retardamento para ser regulamentado, e aqui está presente o nobre Senador Mauro Benevides, que, com sua tenacidade, conseguiu, afinal, regulamentar aquele dispositivo.

Acreditava eu, portanto, que não haveria nenhum embaraço. Ademais, o requerimento do nobre Senador Jamil Haddad não indagava se determinada pessoa tinha ou não retirado dinheiro, irregularmente, dos estabelecimentos bancários. S. Ex^a indagava se tinha havido alguma irregularidade e, no caso positivo, quais as pessoas que as teriam praticado, S. Ex^a não indagava quando determinado cidadão tinha antes ou depois do dia 15 de março. S. Ex^a queria conhecer os defraudadores que, acaso, tivessem agido irregularmente, até mesmo para desgosto dos órgãos, do Poder Executivo. Até o próprio Poder Executivo poderia ter sido surpreendido por essa prática. O nobre Senador Jamil Haddad não apontava ninguém para saber de sua fortuna; pedia apenas os nomes dos que, acaso tivessem defraudado a confiança do Poder Executivo.

Portanto, a Mesa não infringiu nem tentou infringir o sigilo bancário. Aliás, ninguém discute, nem a Ministra, que poderia ser respondido o ofício. O que se diz é que, em vez de ser a Mesa que devia aprovar o requerimento, seria o Plenário. Entende S. Ex^a que esse requerimento teria que ser aprovado pelo plenário, e não pela Mesa. Isso era no passado. Em face da Constituição, mudou a interpretação regimental. A Mesa, portanto, não exorbitou e não é passível de críticas por isso, seja de quem seja.

Quanto a crime conexo que acaba de ser referido pelo nobre Senador Jamil Haddad, a meu ver, isso não existe, por que o Sr. Ministro nem sequer endossou, apenas encaminhou o aviso que recebeu e o remeteu ao Poder competente, que era o Senado Federal. Não vejo, portanto, qualquer conivência, qualquer conexão entre o ato do Secretário-Geral da Casa Civil e ato da Ministra que deixou de responder ao ofício.

Finalmente, tomando conhecimento já agora, porque não foi enviado diretamente à Mesa para ser lido no Expediente. O que será feito, a Presidência não vai deixar de cumprir seu dever, e o faz com a habitual imparcialidade que tem procurado manter em todos os atos, não só como Presidente do Senado mas como Presidente do Congresso Nacional. Por isso, vai ouvir os Srs. Líderes e marcar a data para que o Senado se reúna, para apreciar o ato da Sr^a Ministra e decidir sobre a realização da sessão em que este assunto deve ser examinado.

Estes esclarecimentos eu gostaria de prestar para que ficasse claro, primeiro: a Mesa do Senado agiu rigorosamente dentro da Constituição e do Regimento Interno, segundo, a Mesa do Senado foi compreensiva e, por isso mesmo, ensejou que a Sr^a Ministra dispusesse de mais 24 horas para rever sua decisão, já que ela própria se declarara submissa à decisão dos Órgãos Técnicos do Senado Federal; finalmente, desatendido o apelo do Senado, a Mesa cumprirá as disposições regimentais e constitucionais, que são do seu dever mais do que do seu direito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PDC-PA. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a explicação dada pelo Presidente Nelson Carneiro não surpreende a ninguém, porque certamente procurou relatar os fatos como eles realmente se passaram.

O Senador Nelson Carneiro desempenha sua função com alta credibilidade e procura sempre dar soluções de acordo com o Regimento, de acordo com a Constituição ou de acordo com o Plenário da Casa. Este assunto está sendo decidido um pouco emocionalmente, e é contra

essa emocionalidade que precisamos nos resguardar, porque o assunto é, realmente, do maior interesse, é um assunto versado na Constituição, e no Regimento da Casa, versado em outras leis esparsas e que precisa, ser estudado e examinado.

Vejam V. Exª que o eminente Senador Jamil Haddad, sempre notável pela sua lhanza trata deste assunto, naturalmente com um pouco de paixão, o que não deve ocorrer a um homem como S. Exª, não só pela experiência que tem do Senado, do Parlamento, como pela experiência que tem da vida, como médico, como esportista e como homem de grande valor.

Portanto, estranho que o eminente Senador Jamil Haddad se esqueça de tudo isso, e, diante da emocionalidade do problema, faça as acusações mais irreverentes e mais sem propósito. Faz acusações violentos contra o Ministro da Justiça e ataca o Presidente da República da forma que S. Exª melhor entende. Este assunto precisa ser estudado pelo Senado de acordo com as disposições legais, de acordo com as disposições normais. Não podemos, de forma alguma, estar levantando para o terreno pessoal, para o lado partidário, porque, como já foi dito, está-se pensando que se está criando um fosso entre o poder Legislativo e o poder Executivo. Não é isso. Nem o Poder Legislativo pretende isso pela sua maioria ou, talvez, pela sua totalidade, nem o Poder Executivo, também, porque essa harmonia entre os Poderes é necessária e imprescindível, sobretudo numa hora difícil como esta que o Brasil atravessa. O requerimento do eminente Senador Jamil Haddad se baseia perfeitamente no Regimento da Casa. Está aqui o art. 215, com seus parágrafos, que determina as formas em que os requerimentos podem ser feitos e até, a ação da Mesa, quando diz:

“Art. 215. São escritos os requerimentos não referidos no artigo anterior e dependem de votação por maioria simples, presente a maioria da composição do Senado, salvo os abaixo especificados:

1 - dependente de decisão da Mesa, requerimento de informação a Ministro de Estado (Cons., Art. 50, § 2º);”

Portanto, o que está em jogo é isso. Cabe perfeitamente a V. Exª como presidente da Mesa, com a ausência naturalmente, da totalidade da Mesa, dar a decisão sobre o fato em si. Não é uma decisão pessoal. Quando V. Exª fala, não é somente Presidente V. Exª vai dar essa decisão, de acordo com a totalidade da Mesa, como diz o Regimento Interno; não é a decisão do Presidente.

À primeira vista, parece-me que este fato está bem esclarecido e exige essa formalidade que o Regimento prescreve.

Por outro lado, o art. 50 da Constituição, diz:

“Art. 50. A Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, bem como qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado para prestar, pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Este, também, é um assunto demasiadamente esclarecido na Constituição.

Quando o eminente Senador Jamil Haddad uso da palavra, declarou que não havia nenhuma resposta da Sr^a Ministra. Essa resposta foi dada e V. Ex^a acabou de ler. Satisfatória ou não satisfatória, a resposta foi dada. O exame se está correta ou incorreta não cabe à primeira vista, sobretudo como fez V. Ex^a. Não sei se S. Ex^a já conhecia a resposta, mas não devia conhecer porque afirmou que não havia resposta alguma. A resposta existe. V. Ex^a leu o ofício, do qual tenho uma cópia em meu poder.

O que se discute, no presente momento, não é a informação em si, mas aquilo que a Constituição determina. O que se discute, primeiro, é se cabe à Sr^a Ministra dar esta informação ou se cabe ao Presidente do Banco Central, a quem está entregue todo esse assunto financeiro do País.

Este é um assunto a examinar também, o Presidente do Banco Central, que é um órgão independente, não é nomeado pela Ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello, e, sim, pelo Presidente da República, depois de submetido à consideração do Senado Federal, que lhe determina o exercício dessa função, o que lhe dá condição de independência total em relação ao Governo. Portanto, este é um assunto financeiro que fica adstrito ao Banco Central.

Por outro lado, verificamos que o Banco Central não pode também fornecer essas informações, porque existe a lei do sigilo bancário que continua em inteiro vigor. Se está em vigor a lei do sigilo bancário, o Presidente do Banco Central não pode fornecer essas informações, sob pena de S. Sr^a estar laborando em crime de responsabilidade. Perguntamos: o Senado Federal assume a responsabilidade de quebra do sigilo bancário? Este é um assunto que precisa ser examinado, por que a lei do sigilo bancário não se aplica apenas ao Poder Executivo, mas a todos os cidadãos de modo geral. Então, temos de perguntar: o sigilo bancário está sujeito apenas às informações do Banco Central ou o Senado Federal também pode quebrá-lo? O Senado Federal pode ter a condição de querer dar ou não, querer assumir ou não a responsabilidade de fornecê-lo? Este é um assunto delicadíssimo que não pode estar sendo discutido aqui.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Permita-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador João Menezes?

O SR. JOÃO MENEZES - Darei o aparte a V. Ex^a que concluir o meu raciocínio - à **outrance**.

De outra parte, podemos verificar que o art. 5º da Constituição e seus itens X e XII, estabelecem o seguinte:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade à igualdade, a segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

.....
X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

.....
XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

O que quer dizer? Que a lei do sigilo Bancário é uma lei vigente, é uma lei que está pronta, está com toda a sua autoridade e só se pode quebrar esse sigilo nas formas em que a lei determinar, quando existir uma outra lei para este ou aquele fato, em que possa ser realmente quebrado o sigilo bancário. Fora disso, está-se infringindo a lei, e infringindo a lei, estamos também sujeitos às penalidades da lei. O que se procura saber é se o Senado vai assumir essa responsabilidade da quebra de sigilo bancário ou se o Presidente do Banco Central deverá assumir essa irregularidade.

Este é um fato que está em jogo. O assunto reclamado pelo eminente Senador Jamil Haddad, de que não havia qualquer resposta dada pela Srª Ministra não procede, pois esta foi dada, ela existe, ela está aqui nas mãos do Presidente da Mesa, para conhecimento do Senado.

Portanto, nada há que se possa pedir quanto à falta de resposta ao requerimento.

Tem o aparte V. Exª, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr Cid Sabóia de Carvalho - Senador João Menezes, estou ouvindo com atenção a análise que V. Exª faz, nesta tarde, aqui, no Senado Federal, sobre a posição da Ministra da Economia, Drª Zélia Cardoso de Mello, em não atendendo ao Senado Federal. Mas é estranho que o Governo tanto se apegue ao sigilo bancário, quando dele não se está tratando de violação e quando este Governo poderia zelar pelo sigilo bancário, tendo sido ele que não respeitou nem as contas correntes, nem as cadernetas de poupança, nem os investimentos a longo prazo e a curto prazo. Este é um País de muitas fantasias, principalmente agora, porque se tenta elevar o conceito de sigilo bancário, quando não se respeitou, há bem pouco tempo, nem as próprias contas bancárias. Eu não sei qual seria pior, guardar o sigilo e respeitar as contas, e não respeitar as contas, não guardar o sigilo. Ninguém sabe! É uma coisa um tanto quanto complicada. Mas o diabo é que nós acabamos também de pagar um Imposto de Operações Financeiras, o IOF, para operações que não puderem se realizar, quer dizer, o Governo tomou o dinheiro do brasileiro e ainda cobrou o imposto por fazê-lo. A movimentação bancária feita foi, exatamente, transferir o dinheiro da mão do particular, das contas bancárias das quais todos os brasileiros eram titulares, para o Banco Central. A operação financeira foi de ofício, foi violenta e a pessoa vitimada ainda pagou o imposto. Então, eu tenho a impressão de que o Governo não tem muita moral para estar falando em sigilo bancário.

O SR. JOÃO MENEZES - Muito obrigado a V. Exª. Verifico que o seu aparte, apesar da capacidade de V. Exª como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e um dos Parlamentares mais ativos deste plenário, foi sem ênfase, e sem ênfase porque V. Exª é um cumpridor da Lei e sabe que existe a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que identifica como crime a quebra de sigilo nas operações das instituições financeiras.

Ora, se existe esta lei, como vamos passar por cima dela? Não podemos quebrar o sigilo, sob pena de incorrer nos crimes que a própria lei nos inculca. Repetiu-se agora, e está se repetindo isso todos os dias o fato de as contas bancárias, as contas de cadernetas de poupança e outras ficarem sob guarda. Elas ficaram sob guarda mas a identidade dos seus donos não foi explicitada, não foi dita de quem era a conta "a", "b", "c" ou "d". A conta continua no mesmo lugar, com o mesmo sigilo, sob as mesmas normas, sob as mesmas regras. Este é um assunto muito delicado que precisamos verificar, porque é da responsabilidade do Senado. É verdade, e incontestável, que ao Congresso Nacional cabe o direito de fiscalização. Ninguém duvida disso e nenhum de nós, Senadores, deve pensar sequer em recusar esse direito que o Congresso Nacional tem de fiscalizar. Mas não podemos com isso chegar à exorbitância porque, aí, estaremos cometendo...

O Sr. Mansueto de Lavor - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES -...outros erros junto com a nossa responsabilidade. Estou falando como Senador da República e examinando, friamente, o que está acontecendo, para dar uma posição, pelo menos a nossa posição, em relação a esses fatos que estão se debatendo debaixo de um clima emocional.

Esse assunto não pode ser discutido assim.

Tem o aparte V. Ex^a eminente Senador Mansueto de Lavor.

O Sr. Mansueto de Lavor - Obrigado, nobre Senador. Pergunto a V. Ex^a o que diz a respeito do inquérito da VASP junto ao Banco Rural, se realmente ali não houve também quebra de sigilo bancário em benefício do interesse público, se essa lei está acima do interesse público do País, e se um delegado de polícia é mais responsável para receber informações atinentes ao sigilo bancário do que o Senado da República. Uma delegacia de polícia, realmente, merece mais confiança de deter ou de divulgar esse sigilo bancário do que o próprio Senado da República. O que V. Ex^a diz a respeito? E com esse sigilo, conforme V. Ex^a defende, o sistema bancário não ficará sendo então, o paraíso dos criminosos de colarinho branco? São estas as perguntas que dirijo a V. Ex^a, em aparte, e agradeço.

O SR. JOÃO MENEZES - Não. Primeiro, esse fato é oriundo do quê? Não é o delegado! Houve um inquérito, uma comissão de inquérito. Não foi o delegado; foi em função de uma norma legal existente. O que estamos defendendo é a existência de uma norma legal.

O SR. MANSUETO DE LAVOR - Sim, mas o Senado está cumprindo o seu papel de fiscalização, Senador.

O SR. JOÃO MENEZES - Toda vez que ultrapassarmos a norma legal, estaremos cometendo um erro.

O Senado tem que fiscalizar. Reconheço o direito de o Senado fiscalizar. Mas eu também reconheço que existe uma Lei que ordena o sigilo bancário, que V. Ex^a deve conhecer, também.

Essa lei existe.

O SR. MANSUETO DE LAVOR - O Senado não pediu a Ministra para divulgar.

O SR. JOÃO MENEZES - Nós vamos quebrar o sigilo bancário, vamos passar por cima da lei, do sigilo bancário e assumir, nós Senadores, a responsabilidade disso? É um assunto que temos de colocar na discussão, é um assunto fundamental, é um assunto básico que precisa ser verificado.

O Senado não pode ser jogado a uma decisão sem pensar no que está fazendo. A responsabilidade é de todos nós. Não estamos aqui no Senado para criar questiúnculas entre os Poderes Legislativo e Executivo; estamos fiscalizando a existência da lei; se existe lei, temos de verificar o que permite porque, todas as vezes que sairmos do quadrante da lei, estaremos, por outro lado, enfraquecendo totalmente a existência do Congresso Nacional e, conseqüentemente, do Senado.

De maneira, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que este assunto não pode ser examinado assim. O que a Ministra fez? Respondeu ao ofício; S. Ex^a atendeu ao pedido do Senado Federal; atendeu ao ofício como pensou fosse certo, e tem direito, como também teria o direito de, contrario sensu achar que, pelo Regimento do Senado não deveria fazê-lo de tal maneira. O Senado pode

fazer o requerimento, S. Exª tem de responder, deve responder, está determinado na Constituição e no Regimento que S. Exª tem de responder a S. Exª respondeu ao ofício. Agora, cabe ao Senado achar se a resposta foi positiva ou negativa, se vai assumir a responsabilidade de quebrar o sigilo bancário ou se é a Ministra responsável por esse sigilo ou é o Presidente do Banco Central.

São fatos completamente diferentes que precisam ser examinados, e não podemos, repito aqui, ficar dando decisões emocionais em torno de um caso como esse. O assunto é realmente grave e sério. A alegação feita no requerimento do Senador Jamil Haddad foi uma alegação violenta, senão até injurídica, porque S. Exª, de saída, afirmava a existência de um fato que queria saber. S. Exª não podia afirmar esse fato, nem dá-lo como existente, sem ter realmente a prova, o documento na mão. S. Exª alegou, no seu discurso, no dia em que a Ministra aqui esteve, e em outras oportunidades, que foi retirado dinheiro das contas bancárias anteriormente ao ato do Governo. não deixa de ser uma acusação grave, sujeita à responsabilidade do Senador, porque S. Exª está fazendo uma acusação a seu bel-prazer, ou, então, não temos um caminho certo a seguir. V. Exª, Sr. Presidente, chegou em boa hora, V. Exª esclareceu e deu todos os "porquês" do assunto, mas, antes, já estava afirmando diferente a situação. Aqui já se discutia que não havia resposta alguma, que a Ministra não respondeu coisa alguma, que não deu satisfação para o Senado, que o Ministro Bernardo Cabral estava praticando atos ruins, atos de indelicadeza, atos até de falsidade - até atos de falsidade já foram levantados. Ora, Sr. Presidente, um assunto como este o Senado, como Casa revisora, realmente, tem que examinar todos os fatos, com frieza e de acordo com a necessidade, que cada caso exigir. Não pode, de maneira alguma, estar avançando em torno de determinado sinal ou fazendo conclusões em torno daquilo que se pensa politicamente. O fato não é político; é de ordem jurídica, é de ordem institucional e que diz muito respeito à existência da vida do Senado, como também diz respeito à movimentação e à existência do Poder Executivo.

O Sr. José Fogaça Permita-me V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES - Com prazer, ouço V. Exª.

O Sr. José Fogaça - V. Exª está - reconheço que com muita competência e com aquela pertinaz insistência que o caracteriza - fazendo um sofisma. A Ministra não respondeu ao requerimento de informações. Através de uma comunicação, recusou-se a respondê-lo. Essa é realidade insofismável, por mais que V. Exª insista neste argumento, rebata nesta tecla, estamos diante de um fato que é solar, que é meridiano. A Ministra, através de comunicação, de ofício, de aviso, de instrumento administrativo qualquer, recusa-se a responder ao requerimento enviado pela Mesa do Senado. Agora, o que estranho nessa comunicação da Ministra é que S. Exª põe em dúvida a integridade do Presidente desta Casa, como se ele não estivesse senhor de toda a tramitação regular, regimental e constitucional do pedido de informações; como se o Presidente desta Casa, como se ele não estivesse senhor de toda a tramitação regular, regimental e constitucional do pedido de informações; como se o Presidente do Senado ignorasse que um pedido de informações tem que obedecer a uma tramitação regimental rigorosa, e que, quando a Mesa o subscreve, é porque todos os precedentes já foram cumpridos. O Presidente do Senado, Senador Nelson Carneiro, é um homem íntegro e responsável. O Senado é parte de um Poder da República. Mas a Ministra resolve dizer que, lá no Senado, o Senador Nelson Carneiro, por incúria, por descuido, por desleixo, deixou de observar os trâmites devidos e, como S. Exª é "desleixado", "irresponsável", a Ministra diz a S. Exª ao Senador Nelson Carneiro, o que deve fazer na obediência aos trâmites internos e regimentais do Senado, que S. Exª deve recorrer de novo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como também observar o Regimento; "puxa as

orelhas" do Senador, como se S. Ex^a ignorasse ou fosse negligente em relação ao Regimento desta Casa e às exigências constitucionais para os pedidos de não é uma resposta, mas recusa a uma resposta, é muito mais, neste momento, do que uma simples recusa ganha as proporções de uma afronta a esta figura eminente do Presidente desta Casa, o Senador Nelson Carneiro, e nele se simboliza, evidentemente, o Senado da República. Perdoe-me V. Ex^a mas é um sofismo! O Senado, munido do poder investigatório que lhe confere a Constituição pode, evidentemente, ter acesso a essas informações. Se o Senador Jamil Haddad, que será o depositário dessas informações, por sua própria conta, por livre e espontânea vontade resolver quebrar o sigilo bancário, é outro problema, mas a Ministra não pode recusar as informações. V. Ex^a está sofismado, mas, creio que, a esta altura, não está convencendo ninguém, por mais que esteja insistindo, rebatendo na mesma tecla. Perdoe-me, V. Ex^a mas este era o aparte.

O SR. JOÃO MENEZES - Eminente Senador José Fogaça, perdão V. Ex^a, porque um homem da sua inteligência não pode dizer que a Ministra está querendo "puxar as orelhas" do Presidente do Senado. Não! Não existe isso! Veja como V. Ex^a também está emocionalmente tratando do assunto: diz que a Ministra está "puxando a orelha" do nosso Presidente Nelson Carneiro, que já não mais tem idade para deixar que lhe puxem as orelhas. S. Ex^a já está numa idade proveta e desempenha sua função com muita serenidade, capacidade e inteligência; então, ninguém vai poder puxar-lhe as orelhas. O que V. Ex^a poder dizer é que esse ofício não satisfaz; mas a resposta foi dada, isso foi. Pode não lhe agradar; V. Ex^a pode achar que a resposta foi incorreta. Mas ela foi dada.

O Sr. José Fogaça - V. Ex^a está usando a técnica da repetição; vai ficar dizendo a mesma coisa até convencer os demais Senadores.

O SR. JOÃO MENEZES - A resposta foi dada, a resposta existe; portanto, ninguém pode reclamar que não existe; pode não aceitá-la, pode ter essa ou aquela maneira de encarar a resposta, mas ela existe, foi dada, foi feita.

Portanto, não vejo nenhum razão para esse tumulto que se quer fazer em torno do assunto. O que está em jogo é algo fundamental na vida financeira do País, porque diz respeito ao sigilo bancário. É um assunto grave, importante. O Senado vai assumir, repito, a responsabilidade da quebra do sigilo bancário? O Senado vai assumir a responsabilidade pela quebra da lei? O Senado vai assumir as penalidades que a lei que criou o sigilo bancário determina? É assunto a se examinar. O Sr. Presidente do Banco Central, para atender ao pedido do Senado, vai quebrar a lei do sigilo bancário e assumir a responsabilidade por isso? Ele sofre penalidade, por não responder ao ofício e sofre por dá-lo? Temos realmente que examinar isso com muita segurança e equilíbrio, para ver onde está a verdade. Vamos encontrar uma forma de obter o que queremos, essa tal transparência de que se fala.

Não é possível, pelo fato de se dizer que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deve e pode examinar a existência do sigilo bancário e decidir se o Senado assume a responsabilidade pela quebra desse sigilo ou se é o Banco Central que assume tal responsabilidade; não se pode fugir desse assunto. É querer sair pela tangente e não dar um solução - não digo sofisma, porque V. Ex^a não sofisma, embora V. Ex^a ache que eu o faça, mas não o faço. Estou defendendo uma tese que tem cabimento é uma tese normal, é uma tese real, e isto estamos tendo em um jogo democrático.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que se pretende aqui é que o Senado examine a quebra do sigilo bancário. Este é que é o fato. Se o Senado disser "não, nós somos responsáveis pela quebra do sigilo bancário", a Ministra, certamente, vai responder, ou o Presidente do Banco

Central, a quem cabe o fato, vai responder. Esse ofício será da Ministra da Economia ou será do Presidente do Banco Central? A tudo temos que verificar, examinar. Esse detalhe, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não examinou. E a prova é que o eminente Presidente dessa Comissão, muito cioso das suas responsabilidades, nos deu um aparte, mas, também ficou naquela mesma reclamação sem, entretanto, entrar na parte jurídica na qual é mestre, na qual é catedrático. E tenho certeza que S. Ex^a pensa na avaliação, aplicação e nos resultados que poderão advir para o País da quebra ou não do sigilo bancário.

Imagine se nós começarmos, agora, a quebrar o sigilo bancário! Este País todo começa a querer saber as coisas mais esdrúxulas e vem ofício de todo mundo! É nunca mais parar! É nunca mais terminar! É um caminho sem fim, é uma estrada sem fim! Nós podemos levar, como isso, o País à balbúrdia; podemos levar o País à desordem, podemos levar o País a um ponto que não se tem, realmente, como estabelecer nem determinar o que poderá acontecer.

Dada essa quebra de sigilo bancário, qualquer cidadão começa a fazer pedidos. Amanhã, um cidadão faz um ofício pedindo todos os depósitos do grupo Votorantim, todos os depósitos da Vale do Rio Doce, que é uma multinacional também. Então isso nunca mais acaba, vamos ficar só respondendo a ofícios e colocando o Poder Executivo a responder a ofícios.

Isso pode acontecer.

Portanto, vejam, Srs. Senadores, a responsabilidade que nos cabe, nesta hora, em relação a este ofício. Vamos deixar de lado a Ministra, deixar de lado o Governo, deixar de lado o Senado e examinar o que pode acontecer para o País na aceitação ou não dos detalhes deste requerimento. Agora, o que não se pode deixar de reconhecer é que a questão de sigilo bancário é importante e fundamental, e o Senado tem que dizer se assume ou não essa responsabilidade. Por isso que se pede, que se pretende que esse processo, volte à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para, no seu alto saber, declarar: "Vamos quebrar o sigilo bancário!" não acontece nada para ninguém, ninguém é responsável por coisa alguma, não há mais crime de responsabilidade, podemos quebrar o sigilo bancário, está todo mundo acobertado pela decisão do Senado, pela decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Isso é indispensável, Sr. Presidente e nobres Senadores.

Ficam, aqui, essas rápidas palavra de esclarecimento em torno do assunto e reitero, ao terminar, que o Senado deve examinar esta matéria com a cabeça fria, sem arroubos partidários e verificar que estamos colocando diante do tablado das discussões assunto que pode ter conseqüências as mais complicadas em toda a vida econômica e financeira do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DURANTE O DISCURSO DO SR. JOÃO MENEZES, O SR. NELSON CARNEIRO, PRESIDENTE, DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA, QUE É OCUPADO PELO SR. POMPEU DE SOUSA, 3º SECRETÁRIO.

DURANTE O DISCURSO DO SR. JOÃO MENEZES, O SR. POMPEU DE SOUSA, 3º SECRETÁRIO, DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA, QUE É OCUPADA PELO SR. NELSON CARNEIRO, PRESIDENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há dúvida alguma de que a Sr^a Ministra, ao proceder dessa forma, perdeu aquela grande oportunidade que o Senado lhe deu, quando V. Ex^a, interpretando o Regimento, numa

parte que eu diria que é omissa deu-lhe o prazo de 24 horas para que não parecesse que a decisão do Senado fosse muito imperativo, não facultando a S. Ex^a o direito de apresentar, dentro desse prazo, aquilo que já tinha ultrapassado, isto é o prazo legal.

Cogita-se de saber se se trata de crime conexo ou não, de conexidade com relação à responsabilidade que se procura apurar. Confesso que é uma matéria que precisa ser examinada por nós no momento adequado. O que importa dizer, Sr. Presidente, é que outro dia, salvo engano, ontem ou anteontem, eu havia, num rápida observação, dito que nós, Senado, é que processaríamos e julgaríamos a Sr^a Ministra de Estado. É claro que, ao fazer aquela afirmação, eu tinha em mente a regra genérica do art. 52 da Constituição Federal. Ocorre que esse artigo é explícito quando se refere a crime de responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente da República. Só quando há conexão de Ministro com relação aos crimes do Presidente da República é que segue esse rito:

Primeiro, vai à Câmara dos Deputados, que funciona como instância denunciadora, e depois vem para o Senado para que haja um processo de julgamento. Não é a hipótese presente; porque o art. 102 da Constituição Federal, que trata da competência do Supremo Tribunal Federal, é taxativo:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, principalmente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I -.....

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no art. 52, I, os Membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

Isso é faculdade que o Senado tem de processar e julgar. Muito bem! O art. 337 do Regimento Interno, que trata do funcionamento como órgão judiciário - e aqui quero chamar a atenção dos Srs. Senadores -, cogita das duas hipóteses:

*Art. 337.....

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República, nos crimes de responsabilidade, e os Ministros de nexos Estados nos crimes de mesma natureza conexos com aqueles;

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal o Procurador-geral da República e o Advogado-Geral da União, nos crimes de responsabilidade;"

Embaixo, o art. 380 menciona:

*Art. 380. Para julgamento dos crimes de responsabilidade das autoridades indicadas no art. 377, obedecer-se-ão as seguintes normas:

1) recebida pela Mesa do Senado a autorização da Câmara para instauração do processo, nos casos previstos no item I do art. 377, ou a denúncia do crime, nos demais casos, será o documento lido na Hora do Expediente da sessão seguinte;

2) na mesma sessão em que se fizer a leitura, será eleita comissão, constituída por um quarto da composição do Senado, obedecida a proporcionalidade das Representações Partidárias ou dos Blocos Parlamentares, e que ficará responsável pelo Processo;"

Trata-se, portanto, de matéria, Srs. Senadores, omissa no Regimento Interno, porque o

Regimento Interno só prevê a hipótese do crime de responsabilidade do Presidente da República, sendo processado e julgado pelo Senado Federal. Na hipótese presente, é claro que se nós entendermos assim não estou dizendo que o Senado vai decidir dessa forma - tenho a propensão a achar que deve ser dessa forma, nos apreciarmos a matéria aqui e a encaminharmos ao Supremo Tribunal Federal, porque ele é que julgará o crime de responsabilidade da Ministra de Estado. Na verdade, o art. 102 da Constituição Federal deu essa atribuição ao Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, Sr. Presidente, à guisa até de questão de ordem, gostaria de suscitar a V. Ex^a a seguinte dúvida: Na parte relativa ao art. 216, § 1º, do Regimento Interno, está escrito:

Art.216.....

§ 1º "Ao fim de 30 dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição."

Hoje é quinta-feira, amanhã é sexta-feira, não haverá expediente, de sorte que, interpretando aquele princípio de que quando o prazo é marcado em horas e, evidentemente, contado de minuto a minuto, eu indagaria a V. Ex^a, Sr. Presidente, se a sessão a ser designada será na segunda-feira ou na terça, tendo em vista que na segunda-feira a presença aqui é reduzida. E, em face da presença ser maior, ser mais densa, na terça-feira, se não seria o caso, se assim entendesse o plenário, que essa matéria ficasse para ser decidida na terça-feira e não na segunda-feira. Enquanto isso, teríamos tempo até de examinar com mais profundidade essa questão, que é intrincada. Precisamos encontrar uma solução, promovendo uma composição de engenharia jurídica para a solução desse impasse que foi criado.

Lamentavelmente, repito, a Ministra teve uma excelente oportunidade de responder de maneira mais honrosa ao Senado Federal. E a maneira pela qual S. Ex^a procurou dar essa resposta a um pedido de informação. Dizer que não pode responder porque é sigilo bancário. Nós entendemos que sim, trata-se de sigilo bancário; mas a Ministra está acobertada pela decisão do Plenário, na interpretação do § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

Sr. Presidente, parece-me inteiramente razoável que ao invés de segunda - V. Ex^a vai querer talvez decidir na forma do cumprimento explícito no Regimento, então cairia na segunda-feira -, parece-me que, por uma evidência, em se tratando de matéria da maior importância, que fosse na terça ou na quarta-feira.

Aqui, a sugestão que ouço é que seria quarta-feira. É esta dúvida que levanto a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, também queria formular uma questão de ordem sobre a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Para contestar?

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Não, Sr. Presidente. Queria levantar uma questão de ordem perante V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE - (Nelson Carneiro) - Sobre o prazo?

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sobre o prazo, sim.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Vou decidir a questão de ordem. Se V. Ex^a vai contestar, dou-lhe a palavra.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Não quero contestar, Sr. Presidente; quero apenas levantar outra questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Outra questão de ordem sobre a data?

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Não é sobre a data...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não? Mas vou decidir agora sobre a data?

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Depois da decisão de V. Ex^a levantarei outra questão de ordem.

O Sr. Mário Covas - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Para impugnar?

O Sr. Mário Covas - Jamais passaria por minha cabeça impugnar uma questão de ordem de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não. A questão de ordem foi levantada pelo nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Mário Covas - Não, não vou contestar. É sobre isso que queria saber.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Depois darei a palavra a V. Ex^a, que já a havia pedido antes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa tem procurado observar o Regimento Interno, porque é a força que o Plenário tem para a sua atuação.

O texto é o seguinte.

"Ao fim de 30 dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á dentro de 72 horas para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição".

"Reunir-se-á dentro de 72 horas". Hoje é quinta-feira. Amanhã e aqui há numerosos bacharéis que estão acostumados a contar prazos judiciais, e os que não são também sabem contar, e o primeiro dia é amanhã, sexta-feira, e não se interrompe com o sábado e o domingo intermediário. Pela lei vigente - e não vamos criar outro conflito com outra lei -, mas, pela lei vigente, quando um prazo termina em um dia que não é útil, seja um feriado ou um domingo, ele se prolonga para o dia seguinte.

Mas não se pode dois dias seguidos. De modo que o primeiro dia é sexta-feira, que é dia útil. Nós apenas realizamos uma sessão de manhã, quando podíamos realizar à tarde. O segundo dia é sábado; o terceiro dia é domingo, que não é dia útil. Então, se prolonga para segunda-feira.

Ainda mais, aqui não se diz três dias, mas "72 horas". Rigorosamente, poder-se-ia alegar que devia ser no próximo domingo, mas como não há interpretação que possibilite na segunda-feira se realize o ato que não se pode realizar no domingo, a mesa não tem outra solução senão marca para segunda-feira. Espera que todos os Srs. Senadores compareçam. É um assunto de alta relevância e acho que todos 74 Srs. Senadores devem estar presentes.

É evidente que a Mesa não pode prolongar, a não ser que o Plenário, soberanamente, assumira a responsabilidade de uma alegação, amanhã, de que se esgotou o prazo sem que a

Mesa tenha cumprido o seu dever.

Desta forma, a Mesa não pode aceitar a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para questão de ordem.) - Sr Presidente, a Mesa do Senado recebeu uma comunicação dentro do prazo que V. Ex^a deu, e essa comunicação assinalada pela Ministra dizia que outra comunicação, com um determinado aviso, estava sendo encaminhados à 1^a Secretaria do Senado.

Há, portanto, um ato de complexo: uma comunicação endereçada à Presidência do Senado que anuncia uma comunicação endereçada à 1^a Secretaria.

A comunicação definitiva é a da Ministra, encaminhada por outra autoridade, e por outro Ministério, dando conta de que não vai atender ao Senado Federal. O art. 50, § 2º, diz assim:

"As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não - a - atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsas".

Sabe V. Ex^a, Sr. Presidente, que esse prazo de trinta dias já foi vencido e que não esta sendo vencido exatamente hoje por causa da benevolência de V. Ex^a, que não concedeu outro prazo além deste, constitucional, numa tentativa de evitar o conflito de Poderes - e nisso V. Ex^a atuou muito bem, diga-se passagem.

Mas quero com isso mostrar a V. Ex^a, Sr. Presidente, está criada uma condição *sui generis*, uma situação anômala, absolutamente fora do Regimento. V. Ex^a tem matéria na 1^a Secretaria, tem matéria na Presidência; a contagem do prazo se tornou, de certo modo, difícil de se consumir pela razões que estou dizendo, ou seja, a outro prazo que V. Ex^a concedeu.

Assim, Sr. Presidente, julgo conveniente que V. Ex^a, reunir o Senado Federal - e a questão de ordem é para isso -, deveria reunir a Mesa para normalizar a matéria, a fim de que ela, depois disso, viesse a plenário, ou seja, somente da reunião da Mesa em que a V. Ex^a desse um tratamento especial, uma normalização a tudo isso depois de tratar de todo esse assunto em âmbito de Mesa, e V. Ex^a consideraria o momento de contar as 72 horas para convocar a reunião do Senado Federal.

A meu ver, isso é da maior prudência. V. Ex^a está vendo que as coisas se complicaram. Tudo está muito complexo, e sabemos que, aqui, no Senado Federal, esta matéria não será nem mansa, nem pacífica. Ela terá, evidentemente, os contestadores, em face dessa força para defender atos do Governo, certos ou errados.

É evidente que, hoje, há uma preocupação de determinados Colegas nossos em muito mais defender o Poder Executivo do que propriamente defender o Poder Legislativo. Isso vai ser muito polêmico. Por que a mesa não ordena isso numa reunião com ata, numa reunião formal, para conhecer essa matéria, deliberá-la e somente depois convocar reunião do Senado Federal?

Assim, Sr. Presidente, havendo dúvida para contagem do prazo, mesmos nos critérios de forense, V. Ex^a tem razão no modo como conta. O prazo é em horas, e V. Ex^a está considerando a contagem do prazo a partir da entrada desse ofício mas se esquece de que, por benevolência,

concedeu-lhe um prazo extra, um prazo não regimental, mas que, certo modo, é um caso omissivo, é competência de V. Ex^a.

Desse modo, seria mais normal, mais prudente ao Senado, reunir a Mesa, normalizar a matéria, prepará-la para a reunião que seria convocada a partir do momento em que o prazo devesse fluir, como determina a Constituição ou seja, o prazo de 72 horas.

Essa é a questão de ordem que eu estaria levando perante V. Ex^a, Sr. Presidente procura contar com a sua compreensão, de que essa matéria precisa, inicialmente em face de correspondência serem diversas e, ainda mais uma, ilusória: V. Ex^a sofreu um engano, foi levado ao equívoco como todos nós.

O ofício, assim como os telefonemas que V. Ex^a recebeu, davam a entender que a Sr^a. Ministra estava obediente à Constituição, quando, na verdade S. Ex^a estava desobediente à Constituição e descortês perante o Senado.

Era está a questão de ordem que eu desejava formular, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai responder a V. Ex^a.

O Regimento diz expressamente: "O Senado reunir-se-á..." Não há interferência da Mesa. Conhecido o fato, o Senado reunir-se-á dentro de 72 horas.

Não há por que fazer uma reunião da Mesa para ler os documentos que já são do conhecimento do Plenário. A Mesa não opina. A mesa não vai decidir. A Mesa já fez ler os documentos recebidos; um, pelo Presidente; e outro, pelo 1º Secretário.

Compreendam os motivos que justificam as questões de ordem levantadas. O que não quero é fazer o que fez a Sr^a. Ministra. A Sr^a. Ministra invocou o exame pelo plenário do Senado e não pela competência da Mesa para aprovar a exposição do pedido de informações.

Agora iríamos fazer o contrário. Iríamos dar a Mesa aquilo que ela não tem, pelo Regimento; quem opina é o Senado e é o Senado que está tomando conhecimento do assunto. Se a Mesa tivesse tomado conhecimento e não fosse o assunto levantado na sessão de hoje, aí sim, se contaria o primeiro dia - que não poderia cair no sábado nem num domingo, porque neste dias não começa a correr prazo - o primeiro dia seria segunda-feira, terça-feira e, até quarta-feira e, seria o terceiro.

Mas tomamos conhecimento hoje, quinta-feira Mesa não pode transigir, Se não ela se afastar do Regimento. E, saindo do Regimento, enfraquecemos qualquer decisão do Senado Federal.

Só por isso, com maior pesar, a Mesa insiste na segunda-feira.

Concluindo ; o Senador Federal Cid Sabóia de Carvalho, embora elogiado a atitude da Mesa de haver dado à Sra. Ministra prazo de 24 horas, declarou que era um caso omissivo, então a Mesa supriu a omissão.

No caso presente, trata-se de um caso expresso não há que suprir.

O Sr Mário Covas - Sr presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas.

DISCURSO PRONUNCIADO POSTERIORMENTE PELO SR. MÁRIO COVAS NA SESSÃO DE 31-5-90 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO

POSTERIOMENTE.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB-SP. Pela ordem.) Sr. Presidente, ao longo da minha história política neste Parlamento, que é bastante curta, e, ainda assim, pontilhada de circunstâncias excepcionais, em todas as oportunidades em que algum tema de natureza jurídica aparecia ou aparece, sinto-me muito pouco à vontade para opinar. Sou engenheiro de profissão, não fui diplomado em Direito pela Escola Politécnica, e me sinto pouco à vontade, repito, quando opino a este respeito. Mas, no fundo, parece-me que o Direito é fundamentado na lógica, no bom senso. E se há alguma coisa que os números ensinam é a lógica e o bom senso. Portanto, às vezes até cometo pecados mortais em relação à doutrina jurídica, porque tento transferir, na análise que faço desses temas, aquilo que a lógica me ensinou.

Sr. Presidente, no dia 19 de março, um Senador encaminhou à Ministra um pedido de informações que versava três itens. Um mês depois, a Ministra respondeu, lastreada numa informação que nascia do Banco Central- órgão que afinal disciplinava essas coisas -, em primeiro lugar, tendo em vista uma determinada lei que tratava de mercado financeiro, par que o sigilo eventualmente existente pudesse ser transporto, a Sr^a Ministra respondeu que os pedidos de informação deveriam ser aprovados pelo Plenário do Senado. Isso nascia de um dispositivo de lei que afinal é aquele sobre o qual se assenta a idéia de que a informação não podia ser prestada. Quem havia encaminhado o pedido fora a Mesa do Senado, aliás, baseada não apenas no Regimento do Senado, como também, naquilo que com ele se compatibilizava a nova Constituição.

A resposta foi que, em face de Ter sido a Mesa do Senado e em face daquele dispositivo, a Ministra, dando curso àquilo que orientara o banco Central, se julgava impossibilitada de responder, primeiro, porque para aquilo se exigira a aprovação do Plenário e, em segundo lugar, porque as circunstâncias implicavam na quebra do sigilo bancário. Veja que a própria lei citada fala na possibilidade de informações a esse respeito, desde que a própria lei citada fala na possibilidade de informações a esse respeito, desde que determinados cuidados sejam tomados. É de pressupor que este Senado seja capaz da responsabilidade de determinados cuidados.

Vi, recentemente, a abertura de arquivos que aqui existiam, de longa data, e só no instante em que a própria Constituição determinou a abertura dos documentos é que estes se tornaram de domínio público.

O Presidente do Senado, do alto das suas responsabilidades, houve por bem abdicar um pouco da sua soberania e admitir até a sua falibilidade. Tomou do requerimento e da sua resposta e os encaminhou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado. Será que nós, Mesa, não erramos?

E o parecer da Comissão de Constituição de Constituição, Justiça e Cidadania, já portanto, do Senado, destaca algumas coisas. Em primeiro lugar, a ineludível, a indisfarçável competência da Mesa para resolver este assunto, em face do Regimento e da Constituição. Mas destaca mais, entra no mérito da questão em si, daquela que ali ficou como questão secundária, quando se dizia para romper este sigilo apenas através de uma aprovação pelo Plenário inteiro e não de um requerimento encaminhado pela Mesa.

Diz o relatório aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

“Ao ser despachada a consulta a esta Comissão, a Presidência do Congresso destacou o fato de o Regimento Interno prever tratamento especial para informações consideradas de caráter sigiloso.”

A respeito, cabem três observações. Em primeiro lugar- eram 3 os itens do requerimento - nem todas as respostas solicitadas envolvem questões protegidas por lei do sigilo bancário. De fato, o número e o montante das transferências retiradas, ocorridas num dado período, configura mero dado estatístico que, de forma nenhuma, pode ser considerado como infringência ao dispositivo do sigilo do bancário.

Em segundo lugar, o fato de existirem restrições de tal ordem não impede nem inviabiliza o entendimento solicitado. A única consequência efetiva é a preservação do caráter reservado da informação, exigência que vem sendo escrupulosamente observada pelo Senado ao longo de décadas.

Em terceiro e último lugar, os fatos em torno dos quais tanta preocupação existe, parecem ter caído no domínio público. Exemplo significativo dessa circunstância é a reportagem publicada na revista **Isto é Senhor**, de 28-3, página 22, que está transcrita.

Por derradeiro e para demonstrar que a Titular da Pasta da Economia agiu de forma contraditória, vale mencionar o fato que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, órgão jurídico do próprio Ministério, sufragou, em relação à espécie, entendimento diverso daquele esposado pelo Banco Central. É o que nos dá notícia o seguinte trecho do Parecer Dejur 124/90 da autarquia.

E aí vem um parecer a respeito de uma solicitação feita pelo nobre Senador José Fogaça, para o qual o parecer é favorável.

Isto faz parte e se incorpora à decisão do Senado que corroborou a atitude de V. Ex^a, e passou pelo crivo, tendo em vista a condescendência de V. Ex^a que, admitindo a própria falibilidade, encaminhou para a Comissão opinar, Comissão que reiterou, reafirmou não apenas a sua prerrogativa mas, muito mais que isso, que sequer pairavam dúvidas sobre a possibilidade de que a matéria solicitada pudesse, de alguma maneira, deixar de ser respondida.

V. Ex^a, em face disso- e outro mês se passou- ainda se louvando na vasta bagagem, experiência, tranquilidade e competência com que exerce a sua função, deu à Ministra um prazo de 24 horas, para que já agora, até mesmo e função do que ela dissera, quando veio ao Senado, trouxesse a esta Casa a resposta solicitada.

É interessante, Sr. Presidente, porque aí ocorre um fato que não pode ser fruto de mera coincidência. As vinte e quatro horas encerravam-se no dia trinta, ontem portanto; e no dia trinta V. Ex^a recebe um telefonema. Da Ministra? De um assessor seu? Do seu Assessor Parlamentar? Não. Do Ministro da Justiça que, portanto, tomando conhecimento da questão, e, de certa maneira, ao seu intérprete, intermediário entra a convocação feita à Ministra e V. Ex^a, antecipa-se em garantia, numa espécie de aval de natureza jurídica institucional, de, que, dentro daquelas vinte e quatro horas, a Ministra providenciou a resposta. E é o Ministro da Justiça que, incorporando esta responsabilidade, comunica-se, telefonicamente, com V. Ex^a Mas do que isso chega à Casa um documento encaminhando a V. Ex^a cuja leitura V. Ex^a acabou de fazer, que levaria qualquer interlocutor ao mesmo entendimento. A resposta simplesmente não chegou ainda aqui, em seus termos definitivos, por que provavelmente, fez um percurso mais longo, mas a Ministra teve a responsabilidade de nos encaminhar, em data hábil, dentro das vinte e quatro horas, via Ministério da Justiça, ou via palavra do Ministro da Justiça, a afirmativa de que para cá encaminharia a resposta. Encaminhada pela própria Ministra, seguindo seus trâmites tradicionais, V. Ex^a é avisado que a resposta está chegando, e nem com data de 31, ou seja a data de hoje, encaminhada por um percurso um pouco diferenciado que, certamente, impediu que chegasse ontem. Chega via

Secretário-Geral da Presidência da República, Marcos Coimbra, onde ele transmite a cópia do Aviso n.º427, ao qual a Ministra faz referência na comunicação a V. Exª que virá ao Senado Federal. E o que diz esse aviso? Diz o seguinte:

“Quem com referência à solicitação constante da alínea a , Banco Central do Brasil não teve tempo de fazer.”

Relativamente à alínea b cumpre-se ponderar a V. Exª que o Banco Central do Brasil se sente impedido de prestar a informação solicitada a ser colhida junto a todas às Instituições financeiras autorizadas.

Coloca em relevo ao Banco Central, que ressalvada a hipótese prevista no § 4.º art.38 da Lei n.º 4.535, exatamente aquilo que está considerado no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado. A remessa de informações individualizadas, quanto aos titulares de contas de bancos, não só importaria violação àquele preceito legal, como também poderia constituir o ilícito tipificado no art.325 do Código Penal, no art.18 da Lei n.º7.492 de 16-6-86, especial no § 7.º do art.38 da Lei n.º4.595.

A solicitação em foco, não parece, *data venia*, ajustar-se à condição estabelecida para a espécie no Regimento Interno do Senado Federal. Em outras palavras, a Ministra encaminhada para cá alguma coisa que lhe foi oferecida pelo Banco Central, que pelo qual ela reclama do Presidente que, afinal, faça o favor de ler o Regimento da Casa que preside: não tem sentido insistir numa coisa com a qual ela se comprometeu a oferecer e mais do que isso, que foi objeto de um saneamento feito, insisto, baseado apenas na flexibilidade que V. Exª dá a si próprio na condução desse trabalho. Senado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tenha dito, mesmo aquilo que o Senado voltou a ver, ele tem que rever tendo em vista o fato de que continua achando que não pode dar.

Sr. Presidente, não sou a pessoa indicada para discutir o problema do ponto de vista jurídico. Acho - e aí já me baseio no saber do próprio Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania- que de alguma maneira deveríamos ir para essa reunião com alguma coisa antecipada pela Mesa da Câmara. O Plenário do Senado não examina abstrações, mas proposições concretas. Não apresento um projeto e ele é discutido imediatamente no Senado. O que apreciam no Plenário do Senado é o parecer que demanda de uma Comissão.

O que discutiríamos nessa reunião? Qual é o ponto de partida da reunião? A coleta dos documentos ou, a partir desse tipo de conduta, a Mesa indicaria quais os caminhos possíveis a serem trilhados? Eu não sei, eu tento aceitar o bom-senso que o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania disse Ter a sua procedência. De qualquer maneira, isso me parece uma questão de ordem superada, e V. Exª já decidiu. Eu só posso, Sr. Presidente, é dar uma contribuição que não fica no campo jurídico. Eu saberia a pessoa menos indicada para trazer aos Companheiros, aqui, do Senado, sobretudo àqueles que são juristas, com profundo conhecimento jurídico, alguma forma de contribuição.

Sr. Presidente, a única contribuição que eu posso dar é, realmente, o meu testemunho da História. Eu vivi neste país alguns períodos complicados, e vivi a intimidade desses períodos, vivi muito proximamente. E a mim, Sr. Presidente, determinados sinais me causam espécie. Causa-me espécie que, de repente, eu começo a ver, sucessivamente, a cada dia no jornal, que há um enorme movimento via Liderança do governo no sentido de encontrar as Bancadas que sustentam o Governo, porque, a rigor, se está pedindo cargos, e os cargos não são fornecidos, como se a conduta deste Congresso fosse baseada numa máxima que, afinal, embora cunhada por alguém não é usada por todos: “é dando que se recebe”.

E começo a verificar que isso ocorre, concomitantemente, com outro fato, que pode até permitir,

ou certamente permitirá, uma ligação com isto. É o fato de que, hoje, na sua soberania, o Congresso rejeitou uma medida provisória do Governo, rejeitou pela votação inicial da Câmara.

Eu começo a ver, Sr. Presidente, e aí eu fico temeroso, quando ouço a afirmativa do Senador João Menezes. Meu Deus, será que este Senado terá sido intempestivo, abrupto, mais apressado do que devia no exame desta matéria? Foi feito um requerimento, a Mesa da Câmara encaminhou à Ministra, em 30 dias a Ministra respondeu que não podia responder: o Presidente encaminhou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, devolveu a matéria, são decorridos 60 dias desde que isso aconteceu. Terá o Senado agido de forma intempestiva? Será que nós caminhamos nisso sob um clima de alguma emoção? Em qualquer dos instantes que o assunto foi tratado, mesmo quando a Ministra aqui esteve, eu lembro que um dos inquisidores, no bom sentido, que lhe formulava as perguntas- creio que o Senador Jutahy Magalhães - quando terminou a seqüência de perguntas, a Ministra começou respondendo, eu não vou responder às perguntas feitas, eu vou formular umas considerações a respeito do Plano como um todo. Ou seja, ela se reservou inclusive para responder segundo o seu próprio talento ninguém lhe cobrou coisa diferente.

Mas eu começo a ver com um certo cuidado que, de repente, usa-se todo dispositivo governamental, pura e simplesmente, para dizer ao Senado, que não se atende ao Senado. Envolve-se a figura do Ministro da Justiça, que aliás, não estava no problema. É S.Ex.^a quem é o intérprete, quem telefona ao Presidente do Senado, dizendo, a resposta vai!

Por que se cria esse tipo de conflito, com uma instituição como o Senado? Por que, afinal, se recusa, já que, em face de uma decisão do Senado, que afinal implica na sua não aceitação até em crime de responsabilidade, e, portanto, quem quer que seja que abra mão de fornecer essa informação, o que fez compelido pelo próprio Senado, e pode, portanto, circunscrever-se ou cercar-se dos cuidados necessários, para que isso não signifique uma quebra de sigilo bancário, transferindo os ônus dessa tarefa para uma instituição da responsabilidade do Senado Federal?

Eu não posso, Sr. Presidente, e volto a insistir, dar uma contribuição jurídica muito grande. Mas fico me questionando, que já passou o que eu já passei na vida política, quem já esteve nesta casa- não no Senado, mas na Câmara dos Deputados, em época difíceis- não tem o direito de não se lembrar de determinadas coisas, não pode assistir a esse desenrolar sem uma palavra de cautela. Não a cautela de que falava o Senador João Menezes. O Senado foi extremamente cauteloso na sua conduta. Agiu em todos os instantes com total e profunda consciência, sem empurrar, sem agredir, afinal, exercitando uma das suas mínimas prerrogativas que é o de Ter uma informação a respeito do que está acontecendo, em algo que, afinal, diz respeito ao interesse deste país, e que está contido dentro de medidas provisórias que estavam sendo votadas dentro de medidas provisórias que estavam sendo votadas dentro deste Congresso. Causa-me, Sr. Presidente, apreensão isso no mínimo, causa-me uma profunda tensão.

O Sr. Maurício Corrêa- Senador Mário Covas, permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MÁRIO COVAS- Com prazer. ouço V. Ex.^a

O Sr. Maurício Corrêa- Eu tenho procurado meditar qual teria sido a razão que conduziu o Governo a tomar essa atitude; porque, na verdade , a Ministra de Educação não ia deixar de o prestar essas informações se não tivesse a anuência, evidente, do Presidente da República, do Chefe de Estado. Dir-se á que a Constituição é nova , ela se está exercitando, portanto, há normas que necessitam ser interpretadas. Até admito que esse raciocínio poderia ser certo , logo esteja convencido de que não há como deixar de interpretar a clareza do texto , que é o § 2º , art.50 , com

relação a sua hegemonia, a um texto da lei ordinária, portanto, infraconstitucional. Mas o que me assunta é o que V. Ex^a acabou de salientar aí, é o enfrentamento, é o desprezo, é a falta do cumprimento daquilo que a Constituição trata do funcionamento harmônico entre os Poderes. Eu não sei, sinceramente, para onde iremos, porque não me consta que, durante o Governo do Presidente Sarney, tenha havido um caso similar a esse, que diz respeito à instituição, ao Congresso Nacional. De sorte que eu me congratulo com V. Ex^a por essa observação. Temo exatamente por esse desrespeito que o Presidente demonstra ao Senado Federal.

O Sr. Mário Covas – Acho que esse é um dado adicional. Afinal, tenho ouvido o Presidente dizer que nesse Governo não há erros de terceiros, nem há acertos de terceiros. Tudo relativo a esse Governo deságua e tem origem na figura do Presidente da República. Portanto, no instante em que a Ministra rejeita a idéia de encaminhar alguma coisa ao Senado, é evidente que S.Ex^a tem a subscrição do Presidente, é Sua Excelência, até por vontade própria, o autor dessa atitude. E isso, Sr. Presidente, no mínimo, acende uma luz na minha memória, estabelece conflitos na minha consciência. Se há alguém, Sr. Presidente, que tem apreço institucional, até mesmo em termos de evitar qualquer consideração que possa ser mal interpretada a respeito, por outro lado, não tenho como fugir, é uma responsabilidade histórica que é a única contribuição válida que eu possa dar para esta Casa e para o Estado que represento nesta Casa, que é aquela de salientar a minha incompreensão, o meu inconformismo e a minha apreensão por esse tipo de conflito que, afinal, em hipótese nenhuma, pode ser debitada a qualquer atitude intempestiva, seja da Mesa do Senado, seja do seu Plenário, seja do autor do requerimento.

Sr. Presidente, não sei o que decorre daí. A meu ver, o Senado Federal, em consequência dos fatos, vai tomar as providências que julgar necessárias, no sentido de preservar- não se trata apenas da prerrogativa individual deste ou daquele Senador- sobretudo a dimensão, a soberania, as prerrogativas do próprio Senado Federal.

Seria o último a pregar qualquer conflito com outro Poder. Mas serei o último a abdicar do direito de sustentar as prerrogativas deste Poder. Digo mais: um poder só é poder na medida em que se lhe reconhecer como tal. E na medida em que os seus integrantes têm a convicção, a certeza e, mais do que isso, agem conseqüentemente a essa dimensão.

Não sei dizer, Sr. Presidente, falha-me o conhecimento jurídico, quais as decorrências no caso. Porém, quero antecipar que estarei nessa matéria, certamente o meu Partido estará- e fala por ele melhor do que eu o Líder Fernando Henrique Cardoso- , mas estarei nessa matéria do lado em que estiver a soberania deste Poder Legislativo. Estarei nessa matéria sem nenhuma pretensão e conflito, com a cabeça absolutamente fria, sem nenhuma motivação emocional, sem nenhuma presa no sentido desta ou daquela providência, mas com a absoluta firmeza no sentido de que se recuperamos, depois de trinta anos, pela construção de uma nova Constituição Federal, as prerrogativas democráticas deste País, que assim façamos respeitar pela obediência às suas instituições.

Cabe-nos, até mais do que ao Poder Executivo, zelar por este respeito. Cabe-nos manter o Senado Federal na posição a que ele tem direito e na soberania que o povo lhe conferiu. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

Fim do Discurso

O Sr João Menezes - Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - Peço a palavra como líder.

O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra, primeiramente, e ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, e, em segunda concederei a palavra a V. Ex^a, Senador João Menezes.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB - SP Como líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem Revisão do Orador.) - Senador João Menezes, asseguro a V. Ex^a Serei breve para não privar o senador de ouvi-lo pela segunda vez.

Sr. Presidente, Srs., Senadores depois do que foi discutido esta tarde aqui, no Senado, e tendo o Senador Mário covas aludido à posição do PSDB, modo pelo qual a Liderança do PSDB conduzirá essa matéria trazer este Plenário preocupações que são muito próximas aquelas que externadas pelo Mário Covas com alguns adendos.

Creio que o Brasil inteiro percebeu e percebe o que está ocorrendo neste momento. A verdade é que o Governador Afigiu pelo fato de algumas de suas previsões não ocorreram.

A base monetária, nos últimos dois meses, cresceu em 350 %. E a limpidez que os economista dizem ser medidas pelo conceito M4- quando eles dizem M4 é para nos tapear - mas no fundo.M4 é a base monetária, mais a poupança, mais *overnight*, mais CDBs, e isso cresceu isso cresceu em 100%.

Em abril, a inflação foi de 3%. Mesmo descontando-se o resíduo das inflações anteriores, no mês de maio ela foi de 5%.

Diante disso, o Governo reagiu com o certo nervosismo, ameaçou setores oligopólios da economia, propôs- se a liberalizar o comércio com rapidez, tentou desrespeitar a sua própria regulamentação, não incorporando aos salários as diferenças acarretadas pela inflação. E daí por diante, a sensação que se tem é de que há falta de comando.

Esta manhã, o comando do Governo perdeu uma batalha. Como gostaria dizer o Ministério Magri, não é "imexível", mas imperdível. Perdeu uma batalha que terá uma consequência sobre a execução do plano.

Esta tarde, olhei em vão no plenário, procurando o Líder do Governo, meu amigo, meu ex-corrigionário, por aqueles que se acostumam defender o governo ;estão ausente e nós estamos sozinho discutindo com a horrorosa exceção do Vice-Líder, Senador João Menezes, que já vai rebater

Na verdade, estamos discutindo aqui algo - como disse o Senador Mário Covas como disseram os outros demais: Senador Maurício Corrêa, Senador Jamil Haddad - que tem uma implicação muito grande, mas discutindo em um conflito entre Poderes, absoluta e desnecessária. Ou astucia e se deseja isso, o que seria gravíssimo, ou, o que não é menos grave, há descuido, descuido, que leva ao mesmo resultado.

É verdade que durante os últimos anos, dezenas de requerimento foram feito e as respostas não foram obtidas, Simplesmente o Governo não mudou porque temos uma nova Constituição; mudou porque vamos exercer os nossos Poderes constitucional não é possível que uma matéria, que não poderia aparecer a imagem do passado, como corriqueira, nos seja negadas sua resposta. Consultamos a Constituição e vimos; não remeter a resposta o crime de responsabilidade realmente o é. Já temos como hesitar, sob pena de sermos todos coniventes em desrespeito a Constituição.

Assim, a gravidade é política, porque vem de longe; vem de fato o governo anunciou o país que, num só golpe certo, liquidaria a inflação. Isto é ousadia. E compreensível para que deseja mobilizar as antiflacionárias, mas que creio ter perdido um pouco do rumo, por não ter conseguido.

Não Cabe a nós, obviamente, grave situação desta natureza, tampouco cabe a nos, em face delas, Simplesmente para acomodar as coisas, dizer: "vamos também compreender e não vamos cumprir a Constituição". Quem deveria ter compreendido isso era a Ministra ou assessores, que não podia ter feito que fizeram!

Desta forma, a minha ponderação é para dizer a ausência do Governo nesta Casa, a não percepção da estratégia, leva-me a crer que, talvez pelo ardil, muito mais pela desorganização do Governo e do aparelho do Estado, estejamos marchando para uma situação que no qual venhamos a ser, nós próprio, vítimas de um conflitos que não armamos, por que esse conflitos - e o Senador Jarbas Passarinho assente com empenho. porque conhece de perto, como militar que é - , uma vez estabelecidos, talvez não nos possibilite evita-los. O inimigo está declarado e é preciso arrasta-lo, de outra forma.

O Sr Jarbas Passarinho - permite - me V. Exª um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Chamando á colocação e V. Exª e a bacharel de praia Vermelha, conhece lei mais do que os politécnicos de São Paulo.

O Sr. Jarbas Passarinho - O nobre Senador Mário Covas disse isso e lembrei que também sou da Praia Vermelha fiz o realengo e, na Praia Vermelha, a Escola do Estado -Maior. Sou, como tal, jurista do Realengo e pós - graduação na praia Vermelha (risos)

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Então, vamos ouvir V. Exª com muita atenção.

O Sr. Jarbas Passarinho - Eu ouço V. Exª - e é uma frase feita aqui - com muita atenção, mas ouço mesmo. O primeiro, porque e meu costume ouvi-lo com atenção. segundo, penso que a V. Exª colocou o problema em termo absolutamente tranqüilos e serenos. Está medida que a Câmara, hoje pela manhã, derrubou, por exemplo, não poderia ser, pelo meu passado, contrário à medida uma vez que, embora tendo sido Ministro do Trabalho da Previdência Social - fato que só agora se reedita na figura do Ministro Magra com muito mais capacidade para acumular as Pasta do que eu -(riso), havia uma inflação declinante, e uma inflação declinante permite que o Tribunal Superior do Trabalho fosse não apenas a ultima instância corregedora das decisões tomada em primeiro instancia nos Tribunais Regionais do Trabalho. Penso até, nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, que, diante de uma economia de guerra - e nos todos, que já estamos pagando por elas pagaremos muito mais ainda pelo seu malogro -, nós não somos suicidas e não temos convocação masoquista. eu até ficaria favor da medida. Já esta segunda, V. Exª colocou muito bem: é uma inabilidade estrondosa, não como há discutir com texto constitucional. Na escola do Estado -Maior - eu fui filho de operário e V.Ex.ª foi filho de general, mas, de qualquer maneira...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Vamos ver o nosso netos.

Sr. Jarbas Passarinho - Espero que não me obriguem hoje afalar na prisão de Luiz Carlos Prestes. Aprendemos lá uma coisa em tática: não se obriga com o tema. Se o tema e a defesa, não posso estar fazendo imaginações de ataques. Ora, o tema, no caso, para mim, é o texto constitucional, que diz clarissimamente que é um crime de responsabilidade se não for respondido no tempo hábil, ou se for respondido de maneira a defraudar a verdade. E aqui falou-se em crime conexo, por exemplo. Então, V. Exª me permita, como jurista pós-graduado da Praia Vermelha, dizer que não vejo crime muito grande: por que razão o documento tem que passar pelo Secretário-Geral da Presidência da República? Pelo precedente a que V. Exª se referiu, ainda há pouco, maliciosamente, quando olhou para mim.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Sem nenhuma malícia, Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho - Sei, V. Ex^a não tem nenhuma, é o homem mais puro e mais transparente, mais *glasnost* deste Plenário. De fato, criou-se- não sei se V. Ex^a estava aqui, mas o Senador Mário Covas estava, quando eu falei que os Governos com os quais me comprometi tinham mudado a característica do requerimento de informação, infelizmente, porque, como Ministro aprendi muito com o requerimento da informação; e passou tudo a ser centralizado no então Ministro Leitão de Abreu. Acabou-se com a ligação direta do Primeiro Secretário da Mesa com o Ministro, e passou-se a fazer através do então Chefe do Gabinete Civil, hoje Secretário-Geral da Presidência. Não vejo a razão pela qual o Presidente Nelson Carneiro deva Ter recebido uma resposta via...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO- Não há razão.

O Sr. Jarbas Passarinho - Secretário-Geral da Presidência da República, quando a própria Ministra já havia enviado uma resposta direta para o Senador Mendes Canale, o que criou na imaginação jurídica do nosso Senador Cid Sabóia de Carvalho um problema a mais do ponto de vista jurídico. Quem afinal está respondendo certo? O antigo Chefe do Gabinete Civil ou a Ministra? Não há necessidade, evidentemente, de passar por ele; tive o cuidado de verificar no Regimento e não existe mais isso. Então, um pouco dessa inércia de tradição, em homenagem ao Engenheiro Mário Covas - falo nessa inércia de tradição Que trazemos a física para jogar na sociologia política de V. Ex^a -, é que se está cometendo esse equívoco sem necessidade. De qualquer maneira, uma articulação feita pelos homens de Governo aqui, e eles são tantos que me surpreenderam, eu vi aqui, no caso do Amapá...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO- São mais do que nós imaginávamos.

O Sr. Jarbas Passarinho- V. Ex^a imaginava menos, eu imaginava mais...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - V. Ex^a tem mais experiência nessa matéria.

O Sr. Irapuan Costa Júnior- Concede-me V. Ex^a-um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES- Tem o aparte V. Ex^a

O Sr. Irapuan Costa Júnior - Não quero, absolutamente, nobre Senador, remar contra a corrente, mas não posso, também deixar de expressar uma convicção íntima e, ao final, concordar com o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, com uma ponderação que S.Ex.^a fez e que tive a oportunidade de ouvir ainda em meu Gabinete. Acredito que uma relação de pessoas que retiraram, que fizeram retiradas, às vésperas do Plano ou dias antes da divulgação do Plano, poderia causar muitas injustiças. Porque quantas pessoas fizeram retiradas para efetuar pagamentos, para enviar para suas fazendas, para pagar ao seus compromissos e que absolutamente não tinham conhecimento do que iam passar com o Plano, e sobre as quais serão lançadas também a suspeita de se terem aproveitado de informações confidenciais, passadas na calada da noite, para beneficiar esse ou aquele. Essa preocupação eu tenho, evidentemente, temos que nos ater ao espírito da lei, temos que preservar a dignidade do Senado, mas absolutamente, não podemos ser motores de injustiças que venham a ser feitas no bojo de uma lista imensa como esta que quer o Senador Jamil Haddad trazer a público. Quantas pessoas poderão ser vítimas de inimigos mal intencionados? Podem Ter dentro da mais absoluta retidão feito um saque alguns dias antes do Plano, sem que soubessem absolutamente o que iria ocorrer, mas sobre elas poderia passar também o dedo de uma acusação, ao final concordo com o Senador Fernando Henrique Cardoso, quando diz que informações como essas deveriam ser passadas para uma pequena Comissão, dentro de um espírito de sigilo, para que não venhamos,

amanhã ou depois, culpar alguém que seja absolutamente inocente. Era esta a ponderação que eu queria fazer no aparte a V. Ex^a

O Sr. Jutahy Magalhães - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES - Agradeço a V. Ex^a o aparte judicioso, porque, na realidade, precisamos Ter muita preocupação no desenrolar deste fato, que pode parecer uma coisa que não tem essa profundidade, mas pode realmente tê-la. Então o Senado não pode ser responsável, não deve ser responsável por esse risco já levantado aqui, no Plenário, que, com esse requerimento, e com esse procedimento, se quer estabelecer um confronto entre o Senado e o poder Executivo. Nenhuma razão lógica há para isso, acabamos de entrar no regime democrático, acabamos, depois de tantos anos, de conseguir passar para o regime democrático. Mas o regime democrático não pode ser a imposição de vontades, o regime democrático tem que ser o respeito à lei, porque só a lei protege os mais fracos, já dizia Lacordaire. Então o que se está querendo, o que se está pretendendo, no curso deste discurso, é que realmente, se examine a lei. O Senador Mário Covas acabou de falar uma coisa muito interessante, que nós não devemos ter muita pressa para resolver esse fato, porque é um fato realmente da Maior importância, e que é poderá ser da maior gravidade, poderá transformar-se num fato da maior gravidade. E o Senador Mário Covas, com a experiência que tem, com a vida que tem levado na política, os altos e baixos por que tem passado, com muita dignidade, está alcançando o que pode advir disso. S.Ex.^a prefere, talvez, um procedimento açodado do Senador da República.

O Sr. Mário Covas - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO MENENSES - Tem a aparte V. Ex^a

O Sr. Mário Covas - V. Ex^a leu um parágrafo da resposta da Ministra:

“Coloca em relevo o Banco Central que, ressalva a hipótese prevista...”

É o parágrafo itenizado como 4º. Em seguida vem o 5.º que diz o seguinte:

“Destarte, a solicitação em foco não parece, *data venia*, ajustar-se-á condição estabelecida para a espécie no Regimento Interno no Senado Federal.”

Ou seja, aquilo que está escrito em cima tem relação com o que vem escrito em seguida. Há um julgamento, inclusive, sobre se isso está ou não de acordo com o próprio Regimento do Senado. Em seguida, vem o item 6º que diz o seguinte:

“Em tais condições e no interesse maior do velado pela proteção constitucional, a inviolabilidade da vida privada “ - princípio fundamental esculpido no arts.5º,10 e 12 da Lei Maior, que envolve o sigilo das contas bancárias particulares - “Caberia fosse a matéria submetida ao reexame da ilustrada Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.”

O que diz é que quando da passagem inicial, encaminhada pela Mesa, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já se pronunciou sobre este aspecto. Em segundo lugar, tudo se passa como se devêssemos do Banco Central receber a informação e, mais do que a informação, o conselho de reexaminarmos uma matéria que a rigor não teríamos examinado corretamente. Esta é a colocação, e é o que está escrito no documento. A segunda coisa é a interpretação de V. Ex^a às minhas palavras. Eu não disse que isso devesse ser resolvido devagar nem demoradamente. O que eu disse é que não estou reivindicando nenhuma pressa, mas não disse com isso que uma...

O SR. JOÃO MENEZES - Pedir uma pressa.

O Sr. Mário Covas – V.Exª acabou de ver que uma solução demorada talvez fosse melhor.

O SR. JOÃO MENEZES – Não.

O Sr. Mário Covas - Não entenda assim. V. Exª começou dizendo que não devíamos agir açodadamente. Ora, cumprir o Regimento Interno, marcar sessão tal qual a Mesa assim marcou, resolver o assunto dentro das balizadas do Regimento Interno, parece-me que não é nenhum açodamento. Não quero que se resolva hoje, nem falo que se deva resolver amanhã. É nesse sentido que acho que o Senado, que não agiu com nenhuma pressa até agora, deve continuar a não agir com pressa. Mas, se ele agir dentro das balizas que o Regimento Interno configura, ele estará agindo rigorosamente dentro dos parâmetros necessários. Não quero nenhum adiamento. Não! Nem reivindico isso! Chamo a atenção para o fato de que o Senado, não por vontade sua, vai sendo colocado nesta situação, em face do conflito com o Executivo, o que não tinha nenhuma necessidade de existir. O que me parece - e o meu líder acaba de salientar - por uma de duas causas: ou por astúcia, o que seria muito ruim, ou por simples desconhecimento, o que ainda seria pior. Seria um desprezo ao Poder Legislativo que não cabe ao Executivo Ter, desprezo, aliás, o Executivo não tem tido da parte do Legislativo. Não houve um único nome que tenha vindo para cá, para o Senado, como indicação do Executivo, e que não tenha sido aprovado, às vezes dentro de um período de 24 horas, antes mesmo de o Governo assumir. Vi esse Senado votar a indicação do Presidente do banco Central, que hoje nos diz que não nos pode responder em 24 horas; ou seja, ele foi ouvido na Comissão de manhã e, à tarde, o seu nome foi votado no Plenário. E o Governo ainda não havia tomado posse; isso ocorreu no dia 10 de março. Portanto, temos de agir com o que determinar o Regimento, ou seja, com a tramitação normal. O que importa é que, a rigor, o Senado não abra mão, em nenhum instante, daquilo que representam as suas prerrogativas de Poder Político, que, afinal, não foi ele que se autoconferiu, foi a Constituição rência de uma longa luta efetuada neste País, chamada de reconstitucionalização. Foi a nova Constituição que lhe conferiu, e, se abrir mão, estará sendo muito incoerente, e de tal maneira afetará a Constituição como ela foi afetada quando pretendeu criar um imposto sobre o pagamento de imposto, como aconteceu recentemente.

O SR. JOÃO MENEZES - Muito obrigado pelo aparte de V. Exª, que confirma o que eu falei. V. Exª acaba de dizer que não há pressa. Realmente, não há pressa. O que queremos é fazer de acordo com a lei. Foi isso que eu disse e V. Exª afirmou e reafirmou agora. Precisamos fazer a coisa corretamente, de acordo com a lei, de acordo com a Constituição, para que amanhã não sejamos responsabilizados por isso.

O que se está querendo não é a mesma coisa, eminente Senador Mário Covas, é assunto completamente diferente. O que está em foco agora, nesta longa discussão, é a história do sigilo bancário. Este é o fato que está em voga, é do sigilo bancário, tanto que V. Exª leu e completou a leitura que fiz, lendo o número 6 da informação, que trata justamente desse assunto. A questão nova no Senado, a questão primacial, hoje, é do sigilo bancário.

Eu, como Senador da República, quero o respeito do Senado, quero que o Senado cumpra todas as obrigações, que o Senado aja dentro das normas gerais, das normas do Direito, das normas constitucionais, para ser respeitado. Portanto, aí, estamos no mesmo campo.

O que não quero é que o Senado deixe de examinar um fato novo, que foi jogado dentro deste pequeno grande processo.

O Sr. Jutahy Magalhães - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES - Pois não, eminente Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães - V. Ex^a está - e me desculpe dizê-lo - inteiramente equivocado. Desde o primeiro ofício da Ministra Zélia Cardoso de Mello, desde a primeira manifestação a respeito desta questão, nunca houve nenhuma dúvida de que poderiam ser dadas informações ao Congresso, ao Senado, no caso. O que ela, no início, estabelecia era se deveria ser atendida ou não a norma de uma lei que, no entendimento da Constituição, Justiça e Cidadania, já não poderia prevalecer, que era ser ouvido o Plenário. A discussão foi sempre entre se seria possível dar as informações sem a audiência do plenário, ou se se poderia dar apenas com manifestação da Mesa. O Banco Central nunca disse que não poderia dar informações por causa de sigilo bancário, exclusivamente. Logicamente, existe e sempre existiu o sigilo bancário, e prevalecerá a sua norma nas informações que vierem para o Senador Jamil Haddad. Ao invés de se pensar em Comissão, seja pequena ou grande, para receber as informações, que vai recebê-las é o Senador Jamil Haddad. E o critério de divulgar ou não algum nome, ou alguma informação, é de S.Ex.^a Não é obrigado. O Senador Irapuan Costa Júnior, por exemplo, manifestou um preocupação que não existe. Não dada divulgação de nomes constantes de uma revelação. Somente no caso de haver comprovação de fraude, aí, sim, o Senador Jamil Haddad poderia achar conveniente, necessário, obrigatório dar, de público, o nome daquele que cometeu a fraude. O sigilo bancário será mantido de qualquer forma. V. Ex^a citou, no caso, que qualquer pessoa pode, agora, pedir informações a respeito de conta de fulano, sicrano, beltrano. Ora, Senador João Menezes, isso é um exagero absurdo, porque o Senador que fizer o requerimento, primeiro, terá que Ter a responsabilidade de Senador, e, segundo, existe a Mesa, que não é obrigada a encaminhar qualquer tipo de requerimento. Ela pode, simplesmente, vetar o encaminhamento do requerimento. Então, essas preocupações, na realidade, não existem, porque o sigilo continua. A discussão não é nova. V. Ex^a está dizendo que é nova a discussão do sigilo bancário. Não há nada sobre isso; A questão não é de discutir o sigilo bancário. O que a Ministra agora insiste é achar que devemos obedecer a uma lei a qual já não há mais necessidade de obediência, em virtude da nova Constituição. É esse o ponto, não é de sigilo bancário.

O SR. JOÃO MENEZES - Eminente Senador Jutahy Magalhães, V. Ex^a labora em equívoco. A Constituição não revogou nem derogou a lei do sigilo bancário. O que se quer guardar é o posicionamento do Senado...

O Sr. Jutahy Magalhães - Perdão, Senador, mas V. Ex^a está insistindo, já fez isso o Senador Mário Covas e, agora, está fazendo com o seu colega. V. Ex^a está insistindo em deturpar as palavras dos Senadores que se manifestam a respeito. Então, V. Ex^a vai fazer com que eu não possa mais apartear-lo, pois V. Ex^a deturpa tudo o que é dito.

O SR. JOÃO MENEZES - Se V. Ex^a quiser outro aparte, concederei a V. Ex^a, mas deixe-me concluir o pensamento.

O que V. Ex^a quer é que venha uma resposta, lacrada, para o Senador Jamil Haddad, e S.Ex.^a será o juiz, saberá o que foi ou não foi fraude. O Senador não tem condições de, pessoalmente, declarar o que foi ou não foi fraude. O Senador não tem condições de, pessoalmente, declarar o que foi fraude e o que não foi fraude. S.Ex.^a não pode escolher, dentre centenas ou milhares de informações que vêm, pinçar duas, três ou quatro e dizer o que foi fraude, sem nenhuma outra informação. Não, está errado. V. Ex^a me desculpe.

O Sr. Jutahy Magalhães - V. Ex^a leia o Regimento e aprenda muita coisa.

O SR. JOÃO MENEZES - V. Ex^a é regimentalista, mas está equivocado e desatualizado,

porque a Constituição manda que se cumpra a lei. E existe a lei do sigilo bancário, que está sendo deturpada. Ninguém quer obedecê-la. Todos querem dá-la como letra morta. Ela existe! Se o Senado quebrar o sigilo bancário, será ele o responsável. O que não quero é que o Senado seja responsável pelo descumprimento de uma lei. Isto não me interessa. Este é o ponto da nossa defesa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este é um assunto que já está realmente debatido. O que precisa ser resolvida é a existência ou não, se se tem direito ou não, se passamos por cima ou não daquilo que se chama a Lei do Sigilo Bancário.

Renovo daqui também a opinião do Senador Cid Sabóia de Carvalho, e seria de todo interesse, talvez do Senado, da população e do País, que a Mesa voltasse a examinar este assunto novo, que é o sigilo bancário, e resolvesse depois marcar, em definitivo, uma nova sessão para se discutir o assunto.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) - Vamos passar ao expediente. Depois concederei a palavra a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) - Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

AVISO Nº 428

30 de maio de 1990.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a V. Exª que enviei nesta data, ao Exmº Sr. Secretário – Geral da Presidência da República, através do Aviso n.º 427, a resposta do Ofício n.º SM 155, de 29 do Corrente mês, em que é reiterada, com base em parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, a solicitação contida no Requerimento Informações n.º 39/90, do ilustre Senador Jamil Haddad.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. – Zélia Maria Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) - Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

AVISO Nº 709

Em 31 de maio de 1990.

Excelentíssimo Senhor Primeiro – Secretário.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 427, de 30 de maio de 1990, com os esclarecimentos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento nº39, de 1990, de autoria do Senhor Senador Jamil Haddad.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e Consideração. – **Marcos Coimbra**, Secretário-Geral da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

AVISO Nº 427

Brasília, DF, 30 de maio de 1990

Senhor Secretário,

Tenho a honra de informar a V. Exª que o Exmº Sr. Primeiro Secretário do Senado Federal enviou, a este Ministério, o Ofício n.º SM-155, de 29 do corrente mês (cópia anexa), reiterando, com base em Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a solicitação contida no Requerimento nº 39/90, do ilustre Senador Jamil Haddad.

2. Com referência à solicitação constante da alínea a do citado Requerimento de Informações, cabe-me transmitir a V. Exª os esclarecimentos prestados pelo Banco Central do Brasil, no sentido da impossibilidade de material do atendimento no prazo fixado, face ao elevadíssimo número, como é natural, de transferências e retiradas de numerário feitas, no período de 15 de fevereiro a 15 de março do corrente ano, nas diversas agências de todas as instituições financeiras em funcionamento no País.

3. Relativamente à alínea b do Requerimento em tela, cumpre-me ponderar a V. Exª que o Banco Central do Brasil se sente impedido de prestar a informação solicitada a ser colhida junto a todas as instituições financeiras autorizadas.

4. Coloca em relevo o Banco Central o Banco Central que, ressalvada a hipótese prevista no § 4.º do art.38 da Lei nº 4.595, de 1964, a remessa de informações, individualizadas quanto aos titulares de contas e bancos, não só importaria em violação àquele preceito legal, como também poderia constituir o ilícito tipificado no art.325 do Código Penal, no art. 18 da Lei nº 7.492, de 16-6-86, e, em especial no § 7º do mesmo art.38 da Lei nº 7.495/64.

5. Destarte, a solicitação em foco não aparece, *data venia*, ajustar-se à condição estabelecida para a espécie, no Regimento Interno do Senado Federal.

6. Em tais condições e no interesse maior do velar pela proteção constitucional à inviolabilidade da vida privada - princípio fundamental insculpido no art. 5º, X e XII, da Lei Maior, que envolve o sigilo as contas bancárias particulares -, caberia fosse a matéria submetida ao reexame da ilustrada Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

7. Finalmente, encareço a V. Exª se digne solicitar esclarecimentos adicionais quanto à requisição constante da alínea e do mencionado Requerimento de Informações nº 39/90.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª. protestos de elevada estima e distinta consideração - **Zélia Maria Cardos de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

REINÍCIO

O Sr. Jarbas Passarinho- Eu imaginava mais. Aliás, não dependendo do Presidente atual, quem quer que sentasse ali no Palácio da Alvorada, não Palácio do Plenário, o da Alvorada está reduzido a Museu, diante disso, acho que a presença dos homens de governo, com exceção honrosa do Senador João Menezes, meu ilustre Colega de Bancada, é uma falta clamorosa hoje; precisávamos Ter uma explicação sobre isso, porque duas coisas se estão somando em menos de 24 horas: a decisão da Câmara pela manhã e essa resposta, que me ao pareceu muito pouco hábil e até, diria mesmo, pouco inteligente, que o Presidente Nelson Carneiro recebeu Perdoe-me V.Exª por Ter-me alongado no aparte.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO- Como sempre. aprendi com V, Exª e creio que V. Exª tem inteira razão. O Governo não pereceu que houve mudança na mecânica e essa questão do Secretário -Geral não se coloca, não existe mais.

Queria, apenas para terminar, Sr. Presidente, dizer o seguinte: nota-se além desse hábito antigo, uma mentalidade também antiga, a de crer que um burocrata possa Ter acesso a uma informação sigilosa um Senador não. Qual é a razão? Por que razão os burocratas dispõem dessa informação? Qual é a razão pela qual um tecnocrata ou um burocrata é responsável perante o País e um Senador não ? Não há sentido nisto.

Entendo, perfeitamente, que deva haver sigilo bancário e que a Ministra pudesse, até, dizer que esses dados seriam mostrados em caráter reservado, por algum mecanismo pelo qual se preservasse a individualidade daqueles que movimentam asa contas; e não foi isso que o Senador pediu. O Senador pediu o resultado; S.Exª não quer saber se foi a, b ou c. Isso, sim tem quer ser preservado, se por acaso houver! S. Exª não pediu discrimadamente para a, b ou c.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando algum pesquisador a ele se dirigir pedindo uma informação, às vezes a nega. Por que? Porque essa informação está individualizada. Se se pedir, por exemplo, a distribuição da propriedade rural no Brasil, e só um proprietário tiver certa extensão de terra, esse dado será omitido, para evitar que haja o reconhecimento. Obviamente o IBGE fornece abundantemente os dados estatísticos. E foi o que pediu o Senador.

Então, não se justifica, de maneira alguma, nada disso, deste ângulo.

Terminaria por dizer, e peço ao Senador João Menezes, que é quem, hoje, aqui está representando uma Bancada maior maior, daqueles que possam responder pelo Governo, que tramita ao mesmo a nossa preocupação e também a nossa decisão .Creio que essa decisão está desenhada aqui, no Senado. Não temos nem condição para recuar, quem pode, quem deve é o Governo; ainda um escasso tempo. Pediria aos homens do Governo que, em nome- vou usar uma palavra má da governabilidade e do respeito às instituições, que recuem.

O Sr. Mansueto de Lavor – Permite V. Exª um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO- Pois não

O Sr. Mansueto de Lavor – Queria apenas dizer, dentro desse brilhante pronunciamento de V. Exª, que essa objeção levantada em nome do sigilo bancário, para não cumprir a Constituição não dar informações ao Senado dentro do prazo estabelecido pela própria Constituição, é

argumento hipócrita. Agora mesmo estamos lendo , pelos jornais, que o sigilo bancário está divulgado: quando a VASP depositava no Banco Rural daqui de Brasília? Quem depositava? Quando? Quando transitava? Tudo isso está saindo todos os dias nos jornais. Então, o delegado de polícia pode saber, Ter acesso ao sigilo bancário, pode ser divulgado, e o Senado não pode receber informações dentro do sigilo. Por que não se discute questão do sigilo bancário?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO- Claro.

O Sr. Mansueto de Lavor – Por trás de tudo isso há uma coisa, e me permita rapidamente dizer: é o varejo e esse varejo é o seguinte: a imprensa divulgou o nome de pessoas que retiraram, que sacaram recursos monumentais, imediatamente antes da decretação do Plano Collor e entre essas pessoas- divulgação da imprensa- está aquele que foi a Vice-Governador do então Governador Fernando Collor de Mello, e hoje Governador do Estado de Alagoas. A parti daí, é claro, há um temor, com certeza- podemos inclusive conjecturar sobre isso – de que esses nomes venham a ser configurados, criando uma situação no mínimo constrangedora para este Governo, Então, é um argumento hipócrita, é um biombo essa questão de levantar-se como impedimento de informações ao Senado a questão do sigilo bancário. Muito obrigado e meus parabéns pelo oportuno pronunciamento de V.Exª

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO- Sou eu quem agradece, nobre Senador. Não queria chegar a essas minúsculas. De fato V.Exª tem razão. Ao lraver a recusa, criando-se um conflito entre o Senado e o Executivo, dá-se a impressão, realmente , de que o Executivo quer encobri alguma coisa. Não creio que a Ministra tenha consciência disso, mas acredito que o resultado, a especulação não pode ser outra, e nós , como políticos, vamos Ter a obrigação de imaginar que realmente há algo de “ podre no reino da Dinamarca” e que o rei sabe, e o rei morto já estás o seu fantasma rondando em volta para assuntar o bom príncipe e dizer as ele: cuidado que a coisa vai mal”. E – quem sabe- o bom príncipe seja o Senado .(Muito bem ! Palmas).

O Sr. João Menezes- Sr. Presidente, peço a palavra, porque fui citado nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)- Com a palavra o nobre Senador João Menezes, que foi citado pelos nobres Senadores Mário Covas e Fernando Henrique Cardoso.

O SR. JOÃO MENEZES (PDC- PA. Pronuncia o seguinte discurso) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a discussão está –se tomando mais amena depois que vimos o nosso amigo Senador Fernando Henrique Cardoso, com todo o seu aspecto e características da Sorbonne, demonstra o que vai ser como adversário do nosso Presidente Nelson Carneiro na disputa pelo Governo do Rio de Janeiro. Por outro lado, verificamos o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – como ele gosta de dizer- fazendo uma proposição que me parece justa, quando diz que este assunto deveria ser levado à decisão da Mesa, de acordo com o que, aliás, preceitua o nosso Regimento, porque o § 1º do art.216, do Regimento Interno é a continuação do que declarou o art. 215, que atribui à Mesa as deliberações de requerimento de informação a Ministra de Estado.

Portanto, a questão de ordem levantada pelo eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho foi perfeita, sobretudo quando nós não temos pressa – como disse o eminente Senador Mário Covas, com a bela voz que Deus lhe deu – nós não temos pressa, precisamos resolver o assunto, precisamos encontrar uma solução para este assunto.

Discute-se que a Ministra está pedindo para o processo voltar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando já esteve naquela Comissão. Não é isto; está-se fazendo uma grande

confusão. O que ela pede para ir à Constituição, Justiça e Cidadania é o fato do sigilo bancário. é isto que ela fala no ofício, que diz:

“... coloca em relevo o Banco Central que, ressalva a hipótese prevista no § 4º do art. 38 da Lei n.º 4.595, de 1984, a remessa de informações individualizadas, quando aos titulares de contas em bancos, não só importaria em violação àquele preceito legal como, também, poderia constituir o ilícito tipificado no art. 325 do Código Penal, e no art. 18 da Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, e , em especial, o § do mesmo art. 38, da Lei n.º 4.595, de 1964.”

Ora, o Senado que está tão cioso na aplicação da lei, não pode furtar-se à oportunidade de examinar este fato. Porque, realmente, é um fato novo que surgiu, esse do sigilo bancário. Ele existe, está aqui. É isso que se pretende, através ofício, mas não a volta do mesmo processo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não, aquela já foi resolvido , foi aceito. O que se levanta é essa hipótese do sigilo bancário.

Repito, e insisto sobre a responsabilidade que tem o Congresso neste assunto. E essa responsabilidade é fundamental. Primeiro. Como titular e suplente, respectivamente;

Comissão de Fiscalização e Controle: dos Senadores José Paulo Bisol e José Ignácio Ferreira pelos Senadores Jutahy Magalhães e Fernando Henrique Cardoso, como titular e suplente, respectivamente;

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional: dos Senadores José Richa e José Paulo Bisol pelos Senadores Almir Gabriel e Jutahy Magalhães, como suplentes;

Comissão de Serviços de Infra- Estrutura: do Senador José Richa pelo Senador Almir Gabriel, como titular, do Senador José Ignácio Ferreira pelo Senador José Riche, como suplente;

Comissão de Educação: dos Senadores José Ignácio Ferreira e José Paulo Bisol pelos Senadores Wilson Martins e Dirceu Carneiro, como titular e suplente, respectivamente;

Comissão de Assuntos Econômicos: do Senado Mário pelo Senador Matta Machado, como suplente;

Indicação

Comissão de Assuntos Sociais: do Senador José Richa, como suplente, em vaga existente.

A Presidência esclarece que as solicitações, também contidas nos ofícios do novo cálculo da proporcionalidade partidária, serão objeto de entendimentos entre as Lideranças, conforme já informado pelo Eminentíssimo Senador Ronan Tito na sessão ordinária de 30 de maio próximo passado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)- Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à.

ORDEM DO DIA

Item I

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 107, de 1990, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a retirada em caráter definitivo do Projeto de Resolução n.º 17, de 1990, de sua autoria, que modifica o § 7.º do art. 65 do Regimento Interno.

Em votação o Requerimento

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa)

Aprovada.

O projeto vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro)- - Passa-se, agora, à votação do Requerimento n.º 135, lido no Expediente, de autoria do Senador Marcos Maciel e outros Srs. Senadores, de realização de sessão especial, em homenagem ao transcurso do 10.º aniversário do falecimento do Senador Petrônio Portella.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O Sr. Jamil Haddad- Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro)- Tem V. Exª a palavra.

O SR. JAMIL HADDAD(PSB-RJ. Pela ordem.)- Sr. Presidente, segundo entendi, V. Exª marcou a sessão para Segunda-feira. De acordo com o Regimento, no seu art. 216, V, § 1.º.

“Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de sessenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no § 2.º do art.50 da Constituição.”

Entendo Sr. Presidente, que haverá de ser uma sessão extraordinária com este fim específico.

Então, indago de Vexa. A que horas a sessão seria marcada; se haverá sessão normal na segunda-feira, às 14 horas e 30 minutos, ou se V, Exª. Fará esse sessão as 14 horas e 30 minutos da segunda feira.

O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa tem que conciliar o requerimento de V. Exª à viabilidade de numero nesta Casa. Será muito difícil marcar uma sessão para segunda-feira, pior exemplo, pela manhã, quando certamente não terão chegado à Brasília todos os Srs. Senadores. I normal será que essa sessão, que o Regimento não diz se e extraordinária ou ordinária seja realizada no horário normal das 14 e 30 minutos. DE qualquer forma, a Mesa vai se dirigir a todos os Srs. Senadores, por telefonemas enviados às sua residências em, Brasília, como aos Estados, encarregados da necessidade da presença de todos às 14 horas.

Assim, essa votação será destinada apenas a uma decisão. Certamente, essa sessão terminara brevemente por volta das 16 ou 17 horas, e que será uma sessão extraordinária, que possibilitara as todos os Srs. Senadores estar presentes.

Infelizmente, a Nessa não pode descobrir o regimento, sob pena de estar criando um pretexto para a invalidade da sua decisão, da decisão do plenário, que diz: O Senado reunir-se-á dentro de 72 horas. De modo que o pensamento da Mesa é convocar uma sessão extraordinária para às 14 horas de segunda -feira, com fim específico de examinar esta hipótese.

O SR. JAMIL HADDAD - Grato a V. Exª, Sr, Presidente.

O SR. Jutahy Magalhães- Sr. Presidente. Peco palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) _ Tem V.Ex.a. a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (OSDB -BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.)Sr. Presidente, dando s continuidade a essa que esta resolvida por V.Ex.a, gostaria de saber, previamente, se no prazo de 72 horas, prevista para realizamos sessão na segunda -feira , não havendo quorum, qual seria o procedimento regimental: esperando haver quorum, pi realizar de qualquer maneira na segunda -feira, mesmo sem **quorum**?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa espera que haja quorum.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sim, eu também espero.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Estou certo de que haverá **quorum**. O assunto é da maior relevância e a decisão deve ser tomada com a presença do maior número possível de Senadores.

Na sessão e hoje estavam presentes 59 Srs. Senadores.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Isso é indubitável, mas a pergunta tem um caráter preventivo, porque V. Exª, Sr. Presidente, sabe que se a decisão normatiza que deve haver, de qualquer maneira, sessão na segunda-feira, não podendo ser protelada para terça-feira, havendo falta de **quorum**, então, a regimentação será outra.

Levanto está questão, Sr. Presidente, porque já ouvi de vários companheiros que até seria dado para se realizar outra sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não havendo número, evidente, toda a Ordem do Dia se transfere para a sessão seguinte. Mas a Mesa espera que haja número.

O SR, JUTAHY MAGALHÃES - Exatamente. A decisão da Mesa e que, se não houver número, então, nós realizamos a sessão na terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Nelson carneiro) - Todas as decisões só podem ser tomadas havendo número.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Mas a matéria será transferida para terça-feira, se não houver número?

O SR. PRESIDENTE (Nelson carneiro) - Esta matéria não pode ficar inconclusa. Espero que haja número, ou seja, que estejam presentes os 74 Srs. Senadores na segunda-feira, às 14 horas, porque esta pé uma decisão da maior relevância, inclusive para o prestígio do Senado Federal.

O SR, JUTAHY MAGALHÃES - Faremos força para isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

***Final do Documento.

Número : 2268

Ementa :

O autor indaga do Presidente se a sessão marcada para a segunda-feira será extraordinária ou ordinária realizada às quatorze horas e trinta minutos. O Presidente esclarece que há de se verificar o número de Senadores na Casa. Acredita ser inviável a realização da sessão na parte da manhã, esclarecendo que o Regimento não menciona se ela será ordinária ou extraordinária, e que a Presidência irá dirigir telegrama aos Senadores pedindo o seu comparecimento à sessão que deverá ser realizada às quatorze horas da segunda-feira.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

01/06/1990

DCN II, página 2810

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Jamil Haddad
Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO / crime de responsabilidade

Detalhamento dos assuntos :

Realização de sessão prevista no artigo 216, § 1.º, do Regimento Interno, quando não haja resposta de requerimento de informações pelo Ministro de Estado.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02268

O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Pela ordem.) - Sr. Presidente, segundo entendi, V. Exª marcou a sessão para segunda-feira. De acordo com o Regimento, no seu art. 216, V, § 1º.

*Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se à, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição.

Entendo, Sr. Presidente, que haverá de ser uma sessão extraordinária com este fim específico.

Então indago de V. Exª a que horas a sessão seria marcada; se haverá sessão normal na segunda-feira, às 14 horas e 30 minutos, ou se V. Exª fará essa sessão às 14 horas e 30 minutos de segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa que tem conciliar o requerimento de V. Exª à viabilidade de número nesta Casa. Será muito difícil marcar, uma sessão para segunda-feira, por exemplo, pela manhã, quando certamente não terão chegado à Brasília todos os Srs. Senadores. O normal será que essa sessão, que o Regimento não diz se é extraordinária ou ordinária seja realizada no horário normal das 14 horas e 30 minutos. De qualquer forma, a Mesa vai se dirigir a

todos os Srs. Senadores, por telegrama enviados às suas residências em Brasília, como aos Estados, encarecendo da necessidade da presença de todos às 14 horas.

Assim, essa votação será destinada apenas a uma decisão e, certamente, essa sessão terminará brevemente por volta das 16 ou 17 horas, e que será uma sessão extraordinária, que possibilitará a todos os Srs. Senadores estar presentes.

Infelizmente, a Mesa não pode descompriz o Regimento, sob pena de estar criando um pretexto par a invalidada da sua decisão, da decisão do plenário, que diz: "o Senado reunir-se à dentro de 72 horas". De modo que o pensamento da Mesa é convocar uma sessão extraordinária para às 14 horas de segunda-feira, com o fim específico de examinar esta hipótese.

O SR. JAMIL HADDAD - Grato a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem V Ex^a a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, dando continuidade a essa questão resolvida por V. Ex^a, gostaria de saber, preventivamente, se no prazo de 72 horas, previsto par realizarmos sessão na segunda-feira, não havendo *quorum*, qual seria o procedimento regimental: transferir a votação para terça-feira, esperando haver *quorum*, ou realizar de qualquer maneira na segunda-feira, mesmo sem *quorum*?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa espera que haja *quorum*.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sim, eu também espero.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Estou certo de que haverá *quorum*. O assunto é da maior relevância e a decisão deve ser tomada com a presença do maior número possível de senadores.

Na sessão de hoje estavam presentes 59 Srs. Senadores.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Isso é indubitável, mas a pergunta tem um caráter preventivo, porque V. Ex^a, Sr. Presidente sabe que se a decisão regimental normatiza que deve haver, de qualquer maneira, sessão na segunda-feira, não podendo ser proletada para terça-feira, havendo falta de *quorum*, então, a regimento será outra.

Levanto esta questão, Sr. Presidente, por que já ouvi de vários companheiro que até não seria dado número par se realizar outra sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não havendo número, evidentemente, toda a Ordem do Dia se transfere para a sessão seguinte. Mas a Mesa espera que haja número.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Exatamente. A decisão da Mesa é que, se não houver número, então, nós realizaremos a sessão na terça-feira.

O SR. PRESEIDENTE (Nelson Carneiro) - Todas as decisões só podem se tomada havendo número.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Mas a matéria será transferida para terça-feira, se não houver número?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esta matéria não pode ficar inconclusa. Espero que haja número, ou seja, que estejam presentes os 74 Srs. Senadores na segunda-feira, às 14 horas, porque esta é uma decisão da maior relevância, inclusive para o prestígio do Senado Federal.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Faremos força para isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

***Final do Documento.

Número : 1011

Ementa :

O autor levanta uma questão de ordem para que a Presidência recuse a Medida Provisória n.º 190, baseado no fato de que uma medida rejeitada não pode ser votada no mesmo período (mesma sessão legislativa).

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

02/06/1990

DCN II, páginas 2828 e 2829

Atuação Parlamentar:

Autor :	Jutahy Magalhães
Presidente :	Pompeu De Souza
Senador envolvido :	José Fogaça

Assuntos Relacionados :

CONGRESSO NACIONAL / medida provisória

Detalhamento dos assuntos :

Reedição de medida provisória já rejeitada pelo Congresso Nacional

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1011

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ontem, o Congresso Nacional, em votação na Câmara, rejeitou a medida Provisória nº 185. Nos jornais de hoje, leio que foi baixada uma nova Medida Provisória - parece que é a de nº 190 - sobre o mesmo assunto.

A minha questão de ordem é para que esta Presidência, observando as medidas legais, recuse essa Medida Provisória, baseado no fato de que uma Medida rejeitada não pode ser renovada no mesmo período.

Esta é a minha solicitação à Mesa: para que, imediatamente, tomado conhecimento oficial da questão, a Presidência do Congresso considere prejudicada a nova Medida Provisória, por já ter sido votada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) - Nobre Senador Jutahy Magalhães, a Presidência vai cotejar as duas matérias e agirá rigorosamente de acordo com a Constituição e com a dignidade desta Casa.

*****Final do Documento.**

Número : 1012

Ementa :

O autor indaga da possibilidade de apresentação de estando o projeto em regime de urgência em fase de votação. O Presidente responde negativamente, esclarecendo que, nessa fase, somente poderão ser apresentados destaques pois o prazo para apresentação de emendas já havia terminado.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PDF nº 31, de 1990

Publicações :

13/06/1990

DCN II, página 3062

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Jamil Haddad
Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

URGÊNCIA / emendas a matéria urgente (durante a discussão)

Detalhamento dos assuntos :

Urgência - prazo para apresentação de emendas esgotado. possibilidade de destaque .

Texto Integral da Polêmica:

Número : 01012

O Sr Jamil Haddad - Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) - Gostaria de ouvir V. Exª.

O SR JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Pela ordem) Sr. Presidente, o projeto está em regime de urgência.

Pergunto a V. Exª se, com a anuência de todas as Lideranças, não pode ser apresentada emenda de Plenário, suprimido, no art. 1º justamente a parte onde se fala em registro provisório. Ai, seria uma emenda de Plenário, que teria parecer favorável e aprovação de todos os Membros da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Senador Jamil Haddad, emenda não é possível. A solução regimental seria em pedido de destaque para a expressão "regime provisório".

Neste caso, o texto ficaria da seguinte forma: "O Partido com representação parlamentar federal..." Essa, a solução.

De modo que é preciso um pedido de destaque. Uma vez que este é o pensamento generalizado do Plenário, se houver pedido de destaque da expressão "registro provisório", já se teria encontrado uma solução.

Esta é a única forma regimental possível para resolver o problema, já que o projeto se encontra em regime de urgência e o prazo para emendas já terminou.

Número : 2308

Ementa :

O autor, em questão de ordem, questiona a possibilidade de o Poder Executivo pedir a retirada de Mensagem, já aprovada pela Câmara, mas ainda não examinada pelo Senado. Argumenta que não haveria amparo regimental na retirada dessas mensagens, pois, de acordo com o artigo 256, do Regimento Interno, a retirada somente existiria com relação às proposições, e as mensagens não seriam assim consideradas conforme o artigo 211 do Regimento. A Mesa responde que são inúmeras as decisões de arquivamento no Senado Federal semelhantes a essa e esclarece que o artigo 211 teria procurado incluir todas as iniciativas do Congresso Nacional, inclusive as mensagens. Afirma que irá remeter a questão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O autor questiona se teria havido o acolhimento de sua questão de ordem, sendo esta um recurso da decisão anterior. A Mesa esclarece que havia decidido a respeito e não haveria mais prazo para recurso, remetendo assim o caso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

MSF nº 124, de 1990

Plenário :

DCN II, de 09/11/1990, páginas 6585 a 6587

Pareceres :

nº 252, de 1990 - CCJ; DCN II, de 30/08/1990, páginas 4820 a 4823

Publicações :

20/06/1990

DCN II, páginas 3209 a 3212

Atuação Parlamentar:

Autor :

Humberto Lucena

Presidente :

Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Detalhamento dos assuntos :

Proposição de iniciativa do Presidente da República em revisão no Senado. - conceito de Mensagem à vista do disposto no artigo 211 do Regimento Interno (espécies de proposições).

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02308

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concede a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA - (PMDB - PB. Para questão de ordem.) - Sr. Presidente, coloco perante V. Ex^a a seguinte questão de ordem.

A Constituição, no seu art. 223 e parágrafos, dispõe sobre a competência do Poder Executivo, para outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens e estabelece que "os atos de outorga ou renovação somente produzirão efeitos legais, após deliberação do Congresso Nacional".

Com base nesse dispositivo constitucional, S. Ex^a o ex-Presidente José Sarney, no uso de suas atribuições, outorgou ou renovou algumas concessões e permissões para o serviço de radiodifusão sonora ou de som e imagens, encaminhando-as ao exame do Congresso Nacional, através de Mensagens à Câmara dos Deputados, onde iniciou-se o seu processo de tramitação regimental.

Em dias do mês de maio último, o Senhor Presidente da República solicitou ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados a retirada das mencionadas Mensagens para reexame da matéria, não tendo sido, porém, atendido em face da decisão contrária da Comissão de Comunicações da Câmara dos Deputados que entendeu não ser possível a devolução pretendida, por ser inconstitucional, já que o reexame de cada um dos casos, nesta fase, é da competência privativa do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, o Senhor Presidente da República, enviou a V. Ex^a Sr. Presidente, a Mensagem nº 433, de 29 de maio último, pela qual solicitou, também, a retirada das Mensagens referentes a concessões e renovações de rádio e TV relativas a 1989, de nº 268, 279, 350, 351, 353, 355, 369, 372, 456, 460, 462, 465, 467, 469, 471, 472, 475, 476, 537, e 544.

Segundo informação que me foi prestada pela Secretaria Geral da Mesa, V. Ex^a, valendo-se do art. 256 do Regimento do Senado, teria determinado o seu arquivamento.

Em primeiro lugar, essas concessões ou permissões, cujas Mensagens o Senhor Presidente da República pretendeu retirar, encontram-se, no Senado, para apreciação final dos respectivos projetos de decreto legislativo já aprovados, originalmente, pela Câmara dos Deputados, não cabendo, portanto, constitucionalmente, nem a sua retirada, nem o seu arquivamento.

Em segundo lugar, não há amparo regimental para a retirada dessas Mensagens, de vez que o art. 256 do Regimento Interno refere-se, textualmente, à retirada de "proposições em curso no Senador".

Ora o art. 211 do Regimento Interno diz:

"Art. 211. Consistem as proposições em:

I - propostas de emenda à Constituição;

II - projetos;

III - requerimentos;

IV - indicações;

V - pareceres;

VI - emendas."

Portanto, as Mensagens não são **proposições**. E, não se alegue que **proposições** seriam os projetos de decreto legislativo, porque estes são de autoria da Câmara dos Deputados e, portanto, não poderiam ser retirados pelo Senhor Presidente da República.

Diante do exposto e, mais ainda, por desconhecer qualquer dispositivo regimental que ampare o arquivamento dessas Mensagens, suscito a presente questão de ordem, para que V. Ex^a, Sr. Presidente, reexaminando o assunto, em toda a sua abrangência constitucional e regimental, ordene o desarquivamento dessas Mensagens, e, bem assim, dos seus respectivos projetos de decreto legislativo, a fim de que prossiga a sua tramitação no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai responder à questão de ordem de V. Ex^a.

São numerosas as decisões do Senado Federal que têm arquivado, a requerimento do autor, no caso o Senhor Presidente da República, proposições enviadas ao exame desta Casa,

desde que não tenham sido por ela apreciadas. V. Ex^a está bem informado, porque foi Presidente desta Casa e sabe que isto tem ocorrido constantemente. Embora aprovadas na Câmara dos Deputados, proposições de autoria do Senhor Presidente da República têm sido arquivadas, antes de examinadas pelo Senado Federal.

Aqui, por exemplo, tenho em mãos inúmeras decisões relativas a vários anos. No entanto, há algumas recentes que poderia lembrar a V. Ex^a que foram retiradas pelo Senhor Presidente da República depois de examinadas pela Câmara dos Deputados. São várias, que me é difícil enumerá-las. Estou procurando as mais novas, por exemplo, do ano de 1989: "de autoria do Poder Executivo, autorizando abrir crédito especial, e dá outras providências". Depois, vem "PL da Câmara dos Deputados, de 28 de abril de 1989". Retirado pelo autor.

A seguir, temos outra série numerosa aqui, como poder ver V. Ex^a do ano de 1988: "órgão de origem: Presidência da República; na Câmara dos Deputados - é o PL nº 890, de 1988 -, autor externo: Executivo Federal. Dispõe sobre a Organização do Distrito Federal, e dá outras providências". Retirado pelo autor, no dia 28 de junho.

São muitas as proposições, e farei acompanhar a questão de ordem essas proposições que têm sido submetidas, nestes últimos anos ao exame do Senado, vindas da Câmara dos Deputado, e que, antes de qualquer votação no Senado Federal, foram retiradas pelo Senhor Presidente da República.

Como vê V. Ex^a, as mensagens retiradas constam, aqui, no dia 29 de maio de 1990. V. Ex^a argumenta que essas mensagens não são proposições. Eu acho que o art. 211 do Regimento Interno procurou incluir na relação todas as iniciativas que chegam ao Congresso Nacional.

- I - propostas de emenda à Constituição;
- II - projetos;
- III - requerimentos;
- IV - indicações;
- V - pareceres;
- VI - emendas."

Creio que, além desta relação, a intenção do regimentalista foi incluir todas as providências legislativas que chegam ao conhecimento do Senado Federal. Por isso mesmo, relacionou algumas. Poderá ocorrer uma ou outra hipótese que aqui não esteja, mas que se assemelha a uma dessas. O que serão as Mensagens Presidências? Serão indicações? Serão Propostas de Emenda à Constituição? Não serão, mas serão projetos? Serão requerimentos? Serão Pareceres? Serão emendas? Evidentemente que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a qual V. Ex^a pede que seja remetida a questão de ordem, examinará este aspecto com maior amplitude, mas, de qualquer forma, a Mesa não criou a hipótese, a Mesa seguiu uma tradição que vem desde o ano de 1974, segundo a qual quem envia a proposição pode retirá-la antes de ser examinada pelo Senado Federal.

O Senado ainda não tinha examinado essas mensagens quando o Senhor Presidente da República as retirou. O Senhor Presidente da República envia mensagens ao Congresso. Pelo entendimento de V. Ex^a, as mensagens não estariam incluídas também entre as proposições. E todas as iniciativas do Poder Executivo chegam ao Poder Legislativo através de Mensagens.

O Governo não envia emendas, decretos legislativos nem requerimentos; envia mensagens. Nelas estão incluídas as iniciativas legislativas de projetos, ou seja, proposições.

De modo que acolho a questão de ordem de V. Ex^a, mando-a à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e a instruirei com as numerosas decisões anteriores, para que essa Comissão verifique se a questão de ordem de V. Ex^a é ou não procedente.

É este o objetivo da questão de ordem de V. Ex^a e a Mesa cumprirá o que deseja: remetê-la à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Quer dizer que V. Ex^a acolheu a minha questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não, estou acolhendo-a para remeter à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas, como tenho que remeter-lhe os elementos de que a Mesa dispõe, enviá-los-ei juntamente com a questão de ordem.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sr. Presidente, só para que fique bastante claro: V. Ex^a não decide, no momento, a questão de ordem; V. Ex^a resolveu consultar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não é isto?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não, a Mesa já havia decidido e não houve recurso dessa decisão.

V. Ex^a levanta uma questão de ordem. Como é uma questão de ordem não só das decisões proferidas, mas sobre as que forem proferidas de agora por diante, vou enviá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque pode ser que a Mesa esteja equivocada. A Mesa não se julga infalível - tem dito isto sempre - e vai conhecer o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sr. Presidente, V. Ex^a há de me permitir: coloquei uma questão de ordem sobre a decisão que V. Ex^a tomou de arquivar essas mensagens, o que me parece, *data venia*, não só inconstitucional como anti-regimental. Agora, se V. Ex^a mantém o seu ponto de vista, V. Ex^a indefere a minha questão de ordem. Neste caso, recorro da decisão, pedindo que V. Ex^a, de ofício, ouça a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não. V. Ex^a está equivocando. Se a Mesa errou - e V. Ex^a entende que há um equívoco -, V. Ex^a deveria, naquele momento, ter-se manifestado ...

O SR. HUMBERTO LUCENA - Mas qual momento?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Houve um momento em que a Mesa determinou o arquivamento publicamente desta tribuna.

V. Ex^a deveria ter-se insurgido naquele momento e recorrido ao Plenário ou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Agora, V. Ex^a levanta uma questão de ordem sobre a possibilidade de o Poder Executivo pedir a retirada de uma Mensagem, já aprovada pela Câmara, e ainda, não examinada pelo Senado. É uma tese que V. Ex^a sustenta. Esta tese não é decidida em definitivo pela Mesa. A Mesa envia à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como V. Ex^a pede, para que esta opine se a decisão é certa ou errada. É isto que a Mesa vai fazer: vai enviar tudo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dando as razões por que tem agido assim e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinará e, certamente trará o parecer ao exame do Plenário.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Veja bem, Sr. Presidente, não posso nem devo dialogar com V. Ex^a, mas, só para esclarecer. A questão de ordem só é suscitada hoje porque eu não estava presente quando a decisão de V. Ex^a foi publicada. Agora, é claro que, em face dela, tenho o

direito, como Senador, de levantar a questão de ordem para argüir o seu equívoco. Mas se V. Exª insiste em manter a sua decisão, V. Exª não está acolhendo a minha questão de ordem. E, então, repito, recorro da decisão de V. Exª e peço que V. Exª ouça a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O recurso é imediato, nobre Senador.

V. Exª foi Presidente desta Casa, dos mais ilustres. A Mesa tomou uma decisão há cerca de um mês, a ausência de V. Exª não pode dilatar a prazo.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sr. Presidente, estou apresentando uma questão de ordem e o meu recurso é imediato à decisão de V. Exª sobre ela.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Estou decidindo, e, por isso mesmo, estou acolhendo a questão de ordem para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania examinar e trazer a sua opinião, porque V. Exª está levantando uma questão em tese.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Não é em tese. É uma questão concreta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Então, V. Exª só se refere a essas mensagens, e as futuras não terão o mesmo destino?

O SR. HUMBERTO LUCENA - Refiro-me, concretamente, às que V. Exª mandou arquivar para efeito de impugnar o seu despacho, por inconstitucional e anti-regimental.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Exª sabe que a decisão foi tomada no dia 30 de maio. Evidentemente, o prazo para V. Exª recorrer dessa decisão já se esgotou.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Mas qual é o prazo?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O prazo é imediato.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Não existe esse prazo. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O prazo não pode ser infundável. Todas as decisões têm um desfecho.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Permite-me V. Exª, Sr. Presidente, não existe esse prazo. V. Exª pode ler o Regimento. O prazo que há é para o recurso sobre as decisões das questões de ordem.

Eu fiz uma questão de ordem e tenho o direito de recorrer da decisão de V. Exª. E foi o que fiz.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Exª não precisa recorrer, porque eu já estou recorrendo. Estou enviando tudo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Mas, então, qual é a decisão de V. Exª sobre a questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Essa decisão já foi tomada, nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sobre a minha questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sobre o arquivamento dessas mensagens.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sr. Presidente, estou apresentando uma questão de ordem, hoje, sobre estas matérias.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Eu sei, mas V. Exª a está levantando a destempo.

O SR. HUMBERTO LUCENA - A questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - É claro.

O SR. HUMBERTO LUCENA - A qualquer momento ela poderia ser levantada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Exª quer rever uma decisão do dia 30 de maio. Não há prazo possível. É como se V. Exª estivesse num Tribunal, tomasse conhecimento de uma decisão contrária, e esperasse um mês, dois meses para recorrer. Há prazo, nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sr. Presidente, eu sou estou fazendo uma questão de ordem de natureza constitucional e regimental. V. Exª deve dar uma decisão sobre ela.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não posso decidir sobre uma decisão, nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sobre a questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sobre a questão de ordem, ao arquivar, certo ou errado, eu decidi.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Mas, então, V. Exª não acolheu, repito, mais uma vez, minha questão de ordem. Portanto, recorro da decisão de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Se o V. Exª quer recorrer, a Mesa vai enviar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a questão de ordem de V. Exª

O SR. HUMBERTO LUCENA - V. Exª enviará o meu recurso, pois eu não me conformo coma sua decisão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa remeterá todo o assunto ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Agora, acredita, porém, que V. Exª perdeu o prazo para recorrer da decisão da Mesa, proferida em 30 de maio. Não é possível que o prazo seja elástico. Imagina se V. Exª só comparecesse no dia 30, e eu não estivesse presente. Então, se prolongaria o prazo até o dia em que V. Exª estivesse presente? Evidentemente que não V. Exª não era o interessado direto. Eu tenho feito isso.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Nem direto nem indireto. Só sou interessado no cumprimento da Constituição e do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Ai, nobre Senador, é que é diferente, porque todos nós somos interessados no cumprimento da lei e da Constituição.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Perfeitamente. Mas a questão de ordem foi feita. V. Exª decidiu contra mim, e eu recorri da decisão de V. Exª e peço que ouça a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania antes de a matéria vir ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa não decidiu contra V. Exª a Mesa entendeu que V. Exª perdeu o prazo para recorrer.

Nenhuma decisão pode ficar na mesa em aberto. Se V. Exª pode recorrer um mês depois, poderá uma no depois. E, evidentemente, não é possível que isto ocorra.

Se V. Exª fosse interessado direto - e não é, nem direto, nem indireto -, V. Exª poderia ter arguido à Mesa de ter proferido uma decisão na sua ausência.

No caso, não foi isso que aconteceu. V. Ex^a não era nem direto nem indiretamente interessado, nem nenhum dos Srs. Senadores. A Mesa proferiu uma decisão da qual qualquer dos Srs. Senadores poderia ter recorrido.

Passaram-se vinte dias, e agora que V. Ex^a vem recorrer?

V. Ex^a tem o direito de levantar no momento oportuno uma questão de ordem, para ser examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E o resultado da Comissão, o parecer, será submetido ao voto do Plenário. Mas não preciso decidir novamente a questão que resolvi no dia 30 de maio.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sr. Presidente, só um esclarecimento final, porque V. Ex^a me parece, *data venia*, equivocado. Estou recorrendo da decisão que V. Ex^a profere da minha questão de ordem, e não do deferimento de V. Ex^a à Mensagem do Senhor Presidente da República, solicitando a retirada de mensagens do ex-Presidente José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Então, essa decisão de 30 de maio não é objeto de exame?

V. Ex^a levanta uma tese de que a Mesa teria errado, naquela oportunidade, porque nem a Constituição nem a lei permitem a solução adotada pela Mesa. Então, o que faz a Mesa? Manda para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que não vai examinar um caso, mas a tese. V. Ex^a, em seu recurso, sustenta uma tese, que vai ser examinada como tese pela referida Comissão, e se este for o entendimento da Comissão, aprovado pelo Plenário, doravante a Mesa modificará as suas decisões.

DCN II de 30.08.1990

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER Nº 252, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a respeito de consulta do Senhor Presidente do Senado Federal sobre questão de ordem suscitada pelo Senador Humberto Lucena, sobre o desarquivamento de matérias arquivadas através da Mensagem nº 134, de 1990.

Relator Senador João Lobo.

O Senador Humberto Lucena levantou na sessão de 20 de junho de 1990 questão de ordem dirigida à Presidência do Senado, alegando em síntese (íntegra em anexo):

Que em dias do mês de maio último o Senhor Presidente da República solicitou à Presidência dessa Casa e à da Câmara dos Deputados a retirada das mensagens enviadas ao Congresso Nacional para na conformidade do art. 223 e parágrafos da Constituição Federal as outorgas de concessão e permissão pelo Poder Executivo serem objeto de deliberação do Congresso Nacional.

Informa ainda que a Comissão de Comunicação, Ciência e Tecnologia da Câmara Federal recusou a devolução pretendida enquanto à Presidência do Senado Federal, valendo-se do art. 256 do Regimento Interno da Casa, teria determinado o arquivamento.

Alega o ilustre Senador Humberto Lucena:

a) que essas concessões ou permissões cujas mensagens o Sr. Presidente da República pretende retirar encontram-se no Senado Federal como objeto integrante de decretos legislativos já aprovados originariamente pela Câmara dos Deputados, não cabendo, por isso, nem, a sua retirada, nem o seu arquivamento;

b) que a retirada das proposições está regrada pelo art. 256 do Regimento Interno, combinado com o art. 211 da mesma norma e deduz que o art. 256 regula "a retirada das proposições" e que art. 211 não inclui as mensagens que o Presidente da República quer retirar entre as proposições.

Requer afinal o desarquivamento dos decretos legislativos que têm por objeto as mensagens que a Presidência da República pretende retirar do Congresso.

Voto

Antes é necessária a análise da natureza jurídica dos atos, que perfectibilizam a concessão ou permissão para o serviço de radiodifusão.

Trata-se de ato atípico com original normatização na recente e atual Carta Constitucional. Por original e recente não mereceu este ato atípico exame específico da doutrina e jurisprudência.

Entretanto, investigando sua natureza jurídica com o auxílio dos princípios do Direito Administrativo e Constitucional não é difícil definir-lhe as suas características ontológicas.

Examinando o procedimento administrativo nos seus "Princípios Gerais e de Direito Administrativo". Forense, 1979, pág. 535, ensina o clássico Osvaldo Aranha Bandeira de Mello:

"Procedimento Administrativo.

Os atos administrativos simples, complexos, compostos e simultâneos, na maioria das vezes, se apresentam como integrados em um procedimento administrativo. Este tem aspectos análogos ao procedimento judicial. Aliás, no último outrossim, se encontram, salvo os atos simultâneos, todos os demais acima mencionados.

O procedimento compreende várias manifestações de vontade sucessivas de diferentes órgãos administrativos, exteriorizando atos jurídicos autônomos, que constituem etapas a antecederem a manifestação de vontade, consubstanciadas no ato jurídico final, a que se ligam. Aqueles atos perfazem o ciclo para a prática deste. Por isso se chamam atos preparatórios. São pressupostos de ato jurídico conclusivo. Aliás após este, pode, ainda, continuar o procedimento com os atos jurídicos complementares.

Por conseguinte, há pluralidade de atos jurídicos para de obter resultado último.

Embora não tenham todos a mesma natureza e não sejam contemporâneos, são ordenados em processo logicamente preestabelecido. Cada um é distinto do outro e cada um constitui parte do todo, presos por liame de interdependência. O procedimento se diz perfeito quando efetivados todos os momentos previstos para a sua completa realização."

O procedimento previsto no **caput** do art. 223 da Constituição Federal é dos que, como ensina Bandeira de Mello, compreende a exteriorização de atos **jurídicos autônomos**, plurinuns e distintos uns dos outros.

Embora o feixe de atos que o compõem só ganhe eficácia após a aprovação congressual, na sua autonomia cada ato possui sua própria validade.

Convém lembrar a advertência sempre constante e repetida por Pontes de Miranda no vol. 4º, do seu monumental "Tratado de Direito Privado";

"Imperdoável erro de técnica jurídica é confundir os planos da existência, validade e eficácia."

O que existe pode não ser válido, nem eficaz.

E um ato por não ter ainda conseguido eficácia. Pode ter existência e validade.

O **caput** do art. 223 é explícito:

"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal".

O ato de outorga e renovação da concessão e permissão é do Executivo. O exame congressual dá-lhe eficácia, mas não lhe concede a validade que já lhe conferiu a outorga do Executivo.

Conferida a outorga por ato autônomo do Executivo impossível a sua desconstituição desmotivada.

No seu "Princípios Fundamentais de Direito Administrativo", Celso Bandeira de Mello recorda, pág. 25:

"Outro princípio de grande importância é o princípio da motivação. É conhecida a discussão sobre se os atos administrativos devem ou não ser obrigatoriamente motivados, e qual a consequência da falta de motivação do ato, quando se entenda que seria obrigatório motivá-lo. Há a respeito diferentes posições. Vou me limitar a uma noção muito simples. Caso se admitisse a desnecessidade de que todo ato discricionário seja motivado, estar-se-ia aceitando, implicitamente, que não se poderá controlar sua lisura jurídica ou que muito dificilmente isso poderá ocorrer. Em outras palavras, estar-se-á admitindo que a competência possa converter-se no oposto daquilo que Caio Tácito disse, ao afirmar que a competência não é um cheque em branco. E efetivamente a competência não é um cheque em branco. Ela existe para ser utilizada diante de certas circunstâncias e para alcançar certa finalidade. Se os atos discricionários puderem ser expedidos sem motivação, o que ocorrerá é que faltarão os meios para aferir se o ato foi efetivamente endereçado para o alvo que teria de ser mirado e perante circunstâncias que demonstrassem uma relação de pertinência lógica ante o fato tomado como base e a conduta afinal expressada pelo agente. O controle seria impossível em todas as hipóteses em que o ato fosse viciado por falta de causa jurídica, que é a relação de adequação lógica entre o pressuposto de fato e o conteúdo do ato em vista da finalidade. Em todas as hipóteses em que o ato fosse carente de causa jurídica,

não haveria controle possível, e o administrados teria, se tornado, tal como o Estado que antecedia o Estado de Direito, em **dominus**, em senhor, ao invés de ser, como lhe compete, meramente um cumpridor dos deveres funcionais. Daí que impositivo aceitar que os atos discricionários têm que ser obrigatoriamente motivados, e que a falta de motivação acarreta-lhes a nulidade”.

A motivação da renovação é um imperativo democrático que decorre do direito subjetivo constitucional de exame dos atos do Presidente da República.

É oportuno relembrar a advertência de Bernard Schwatz no seu antilógico “Los Poderes del Gobierno, Comeintário sobre la Constitución de los Estados Unidos”, pág 45, Editora Universidad Nacional del México:

“La Revolución Norteamericana, se há dicho com razón, reemplazo el poderio de un rey por el de um documento. En lugar del poder soberano que los Fundadores creyeron que estaba concentrado em la persona de Jorge III, instituyeron el gobierno limitado ordenado por la Constitución El documento orgánico el al mismo tiempo la carta y medida del poder gubernamental.”

Após o retorno ao pleno sistema constitucional, também o Brasil optou pela supremacia da Constituição e das leis sobre a de um rei

De outra parte cabe levar em consideração uma nota do grande administrativa argentino Manuel-Maria Diez no seu trabalho “La Inmutabilidad del Acto Administrativo Atributivo de Derechos”, apresentado ao Instituto de Estudio de Administracion Local e por ele publicado nas “Perspectivas del Derecho Público en la segunda mitad del sigilo XX”, pp. 766:

“La doctrina y la jurisprudencia ha designado este problema de la inmutabilidad com el nombre de cosa juzgada administrativa, extendiendo al derecho administrativo um concepto propio del derecho procesal. Los procesalistas distinguen el efecto formal y el efecto material de la cosa juzgada. El efecto formal o la cosa juzgada en sentido formal se refiere a la inmutabilidad relativa de un acto estatal. Quiere decir, entonces, que en supuesto no se puede reabrir la discusión en el mesmo processo, pero puede serlo en uno subsidiário. La cosa juzgada en sentido material se refiere a la inmutabilidad absoluta del acto. Este queda invariable.

Demonstrado, portanto, que a outorga das concessões e permissões pelo Executivo possui validade própria e autônoma, seria intolerável sua revogação por ato discricionário e desfundamentado do Presidente da República.

Em consonância com o acima exposto é absolutamente procedente a interpretação do que faz do Regimento Interno o Ilustre Senador Humberto Lucena.

A definição de proposição contida no art. 211 é exaustiva:

“Consistem as proposições em:

I - propostas de emendas à Constituição;

II - projetos;

III - requerimentos;

IV - indicações;

V - pareceres;

VI - emendas.”

A invocação do art. 256 do Regimento Interno para amparar o arquivamento das mensagens não tem nenhum estribo legal. O art. 256 fala em:

“A retirada de proposições em curso no Senado.”

E as mensagens cuja retirada se pede não estão enumeradas pelo Regimento Interno como proposições.

Assim sendo, é também absolutamente pertinente a afirmação do ilustre Senador Humberto Lucena ao formular a questão de ordem:

“Portanto, as mensagens não são proposições. E não se alegue que proposições seriam os projetos de decreto legislativo, porque estes são de autoria da Câmara dos Deputados e, portanto, não poderiam ser retiradas pelo Sr. Presidente da República.”

Voto no sentido de desarquivar as mensagens com os respectivos projetos de decretos legislativos a elas referentes afim de que prossiga a tramitação no Senado.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1990. - Cid Sabóia de Carvalho, Presidente - João Lobo, Relator - Maurício Corrêa - Leite Chaves (vencido) - Antônio Luiz Maya - Humberto Lucena (abstenção) - Jutahy Magalhães - Chagas Rodrigues (pelas conclusões) - Afonso Sancho - João Menezes - Odacir Soares - Francisco Rollemberg - Jarbas Passarinho - Mansueto de Lavo - Aluizio Bezera - Márcio Lacerda - Meira Filho.

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Ao Relatório sobre a Consulta e Questão de Ordem do Senador Humberto Lucena)

Considerando que o Poder Executivo é autor do Ato de Concessão ou Renovação (art. 223 da CF) mas não é autor da matéria objeto do processo legislativo que faz o Congresso apreciar os atos de concessão ou permissão, voto pelas conclusões do Relatório com a ressalva de que só haveria uma hipótese para cessar o processo legislativo em tela. O Cancelamento da concessão ou permissão, antes da promulgação do decreto legislativo. Depois dele só o Poder Judiciário poderia efetuar tal cancelamento (art. 223, § 4º). É a declaração e justificativa do meu voto.

Brasília, 28 de junho de 1990 - Senador Mansueto de Lavo.

Of. Nº 58/90 - CCJ Brasília, 29 de junho de 1990.

Senhor Presidente,

Em resposta à consulta formulada por Vossa Excelência, através do Ofício nº 211/90, de 27 do corrente, tenho a honra de comunicar-lhe que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reunião ontem realizada, aprovou o parecer, em anexo, quanto às conclusões, expressas essas no Voto do Relator, *verbis*:

“Voto no sentido de desarquivar as Mensagens com os respectivos Projetos de Decretos Legislativos a elas referentes a fim de que prossiga a tramitação no Senado.”

Os argumentos expendidos pelo Relator para chegar às conclusões referidas, entretanto, não embasaram a decisão da Comissão, que considerou:

a) ser a Mensagem um tipo de proposição, embora o art. 211 do Regimento Interno não a nomeie como tal. Isto significa que a enumeração constante da disposição citada é, apenas exemplificativa;

b) poder o Chefe do Executivo, em determinadas hipóteses ou em determinadas fases de tramitação da matéria, solicitar a retirada de Mensagens Presidenciais.

Às premissas das alíneas "a" e "b", contudo, não se enquadram na questão sob exame, tendo em vista que as Mensagens, cuja retirada o Senhor Presidente da República requer, já estão consubstanciadas em Projetos de Decreto Legislativo, aprovados pela Câmara dos Deputados e originários, portanto, daquela Casa do Congresso Nacional.

Por essa razão, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania entende que carece de amparo legal a devolução ou o arquivamento das Mensagens Presidenciais pertinentes à outorga de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão, objeto da presente consulta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de distinto apreço e consideração - Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

DCN II de 09.11.1990

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A ausência do Senador Humberto Lucena não impede a Mesa de decidir sobre uma questão de que foi revivida por S. Ex^a. Não impede porque, como a Mesa sustentou, não se tratava mais de uma questão por ter sido argüida vinte dias depois, e a Mesa aceitou apenas para formular uma consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o procedimento relativo àqueles processos de autorização e concessão de rádios e televisões.

Em longo despacho que será incorporado às análises, a Mesa sustenta, inicialmente, que a questão de ordem é uma questão instantânea. É suscitada e a Mesa a resolve, somente quando não há possibilidade de resolver, a Mesa pede o adiamento.

Como esta Presidência tem feito invariavelmente, somente defere ou indefere a questão quem a suscitou, de tal sorte que não se conformando o interessado com a decisão, possa dela recorrer.

No caso em espécie, não se trata disso, porque a Mesa aceitou apenas a arguição do nobre Senador Humberto Lucena e declarou que ia consultar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Embora a comissão tenha dado um parecer sobre a questão de ordem que não existiu, o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, em ofício que enviou à Mesa, relativo à decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, escreveu textualmente:

"Em resposta à consulta formulada através do Ofício nº 211/90, declarou que os argumentos expendidos pelo relator para chegar às conclusões referidas, entretanto, não embaçaram a decisão da Comissão que considerou:

a) ser a mensagem um tipo de proposição, embora o art. 211 do Regimento Interno não nomeie como tal isso significa que a numeração constante da disposição citada é apenas exemplificativa;

b) poder o Chefe do Executivo, em determinadas hipóteses ou em determinadas fases da tramitação da matéria, solicitar a retirada de mensagens presidenciais."

Ainda respondendo à consulta, o Presidente Cid Sabóia de Carvalho adjunta que tais premissas não se enquadram na questão sob exame, porque substanciadas em projetos de decretos legislativos, ditas proposições passaram a originárias da Câmara dos Deputados e, conseqüentemente, não podem ser objeto de retirada ou arquivamento por iniciativa do poder Executivo.

A Mesa vai, portanto, dividir em duas a sua deliberação: a primeira, para fixar o entendimento que, de agora por diante; a Mesa terá sempre que tais proposições, pedidos de arquivamento cheguem ao exame de Plenário; a segunda, assentado, acolhido que seja o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Mesa, com uma to seu, no exercício do poder de rever os seus próprios atos, decidirá sobre os arquivamentos determinados anteriormente.

Assim, a Mesa vai pôr a votos a decisão inicial, segundo a qual, de agora por diante, os pedidos de arquivamento, de concessões e de similares não podem ser deferidos pela Mesa, sob pena de infração do ensinamento ou do parecer da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Os Srs. Senadores que aprovam a decisão da Mesa queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovada.

A Mesa, por ato seu, já que não havia tempo - o pedido de recurso foi feito vinte dias depois da questão de ordem resolvida, o que tornaria, se fosse vitoriosa essa orientação, impossível, não haveria questão de ordem que transitasse em julgado, porque sempre, depois de vinte, trinta, quarenta dias, poderia ser interposto um recurso dessa decisão, a Mesa, por ato seu, entende de acolher, com o fundamento que foi argüido não só no Senado como também na Câmara dos Deputados. E tal processo, o pedido do Presidente da República, ao enviar ao Congresso tais mensagens, elas são convertidas em projetos do decreto legislativo, perdendo, assim, o senhor Presidente da República a iniciativa para arquivar ou desarquivar os projetos, porque, aprovado por uma Câmara, essa iniciativa passa a ser de competência privativa da outra Casa.

De modo que, por este motivo, e por esta decisão se distanciar e diferir de todas as proferidas desde sempre, no curso dos anos, relativamente aos pedidos de arquivamento formulados pelo Senhor Presidente da República, mesmo quando a suas mensagens já tenham sido aprovadas pela Câmara dos Deputados, a Mesa, por ato seu, entendendo que não é possível deixar prevalecer decisões que contrariem a lei e a boa técnica, revoga a sal decisão por ato seu e determina que se dê andamento aos pedidos que foram arquivados por determinação desta Casa.

Era o que à mesa cumpria decidir.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PRESIDENTE NELSON CARNEIRO EM SUA FALA:

Em 30 de maio último, esta Presidência, sem qualquer objeção do Plenário, deferiu solicitação do Sr. Presidente da República, encaminhada através da Mensagem nº 124, no sentido de retirada de várias mensagens que submetera à apreciação do Congresso Nacional, de ato de outorga, concessão e renovação de concessão de serviços de radiodifusão sonora de sons e imagens.

Referidas mensagens já haviam sido apreciadas pela Câmara dos Deputados e seriam objeto de exame e decisão do Senado Federal.

A decisão da Presidência da República, encontrava apoio na orientação uniforme de todas as mesas anteriores que, de 4 de abril de 1975 a 27 de setembro de 1989, autorizaram a retirada

de 57 proposições, de diversas naturezas. Além de outras cinco sobre escolha de autoridades, e mais seis por iniciativa do Sr. Governador do Distrito Federal. Ajuntem-se a essas 19 mensagens retirando projetos de lei que tramitavam em sessão conjunta, das duas casas, entre 1976 e 1989, e que, todas, fazem parte integrante desta decisão.

Na sessão ordinária de 19 de junho, o Sr. Senador Humberto Lucena levantou questão de ordem, visando ao desarquivamento das mensagens que, vinte dias antes, a presidência, sem qualquer manifestação contrária, mandara arquivar. Baseava o ilustre parlamentar paraibano suas postulação em dois fundamentos. O primeiro é que as mensagens do Sr. Presidente da República, acolhidas pela Câmara dos Deputados e aprovados os respectivos projetos de decretos legislativos, não mais poderiam ser retiradas ou arquivadas. A segunda arguição é que as referidas mensagens não eram proposições, e a elas não se referia o art. 211 do Regimento Interno.

A Presidência, respondendo à intervenção do ilustre Senador, sustentou que, embora não pudesse acolhê-la como questão de ordem, por formulada a destempo, enviava a matéria à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame da questão em tese. Também afirmou, desde logo, que o art. 211 do Regimento Interno, ao se referir a proposições, abrigava, além das expressamente enumeradas, "todas as providências legislativas que chegam ao conhecimento do Senado Federal". Por fim, a Presidência declarou que o parecer da comissão seria submetido ao voto do Plenário.

Tal como anunciara, a Presidência submeteu a matéria ao exame da douta Comissão de Constituição e Justiça, como simples consulta. Todavia, acolhendo parecer do nobre Sr. Senador João Lobo, a comissão concluiu pelo desarquivamento das aludidas mensagens com os respectivos projetos de decretos legislativos a elas referentes, a fim de que se prossiga a tramitação no Senado Federal. Com a devida vênia, a decisão foi além do pedido. A Presidência submetia a tese, e não o caso concreto, à apreciação daquele órgão técnico, já que entendia ter esgotado, depois de vinte dias, o prazo para qualquer recurso contra a decisão de 30 de maio. A comissão não fora convocada pela Presidência para opinar sobre um recurso, mas sobre uma consulta. Certamente por isso, o ilustrado Presidente da Comissão, "em resposta à consulta formulada através do Ofício nº 211/90", declarou que "os argumentos expendidos pelo relator para chegar às conclusões referidas, entretanto, não embaçaram a decisão da comissão que considerou:

"a) ser a mensagem um tipo de proposição, embora o art. 211 do Regimento Interno não a nomeie como tal. Isto significa que a enumeração constante da disposição citada é, apenas exemplificativa; b) poder o Chefe do Executivo, em determinadas hipóteses ou em determinadas fases de tramitação da matéria, solicitar a retirada de mensagens presidenciais". Ainda respondendo à consulta, o Presidente Cid Sabóia de Carvalho ajunta que tais premissas não e enquadram "na questão sob exame", porque, consubstanciadas em projetos de decretos legislativos, ditas proposições passaram a originárias da Câmara dos Deputados, e conseqüentemente não podem ser objeto de retirada ou arquivamento por iniciativa do Poder Executivo.

Na sessão de 19 de junho, ao responder ao nobre Sr. Senador Humberto Lucena, assim se manifestou esta Presidência: - "agora, V. Exª levanta uma questão de ordem sobre a possibilidade do Poder Executivo pedir a retirada de uma mensagem, já aprovada pela Câmara, e ainda não examinada pelo Senado. É uma tese que V. Exª levanta. Essa tese não é decidida em definitivo pela Mesa. A Mesa manda-a à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - como V. Exª pede - para que opine se essa decisão está certa ou errada". Ainda na oportunidade, a Presidência

declarou: - "a Mesa não se julga infalível. - Tem dito isso sempre - e vai conhecer o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania". Em consequência, a Presidência vai submeter ao voto do Plenário a resposta à consulta formulada, e que, se aprovada, traçará seu entendimento em futuras solicitações.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero louvar a V. Exª pela sabedoria com que prolata essa decisão, que apenas dignifica, mais uma vez, a sua longa carreira e dignifica também o Senado Federal.

Demonstra, V. Exª nessa decisão, além de um largo espírito público, a humildade necessária às pessoas que se engrandecem ao longo de uma vida tão dedicada à causa pública. Parabéns a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) Muito obriga, nobre Senador.

A Mesa sempre declara que não é infalível. Desde que surjam motivos e argumentos que a convençam, a Mesa não tem nenhum constrangimento em modificar sua opinião. (Pausa.)

***Final do Documento.

Número : 1013

Ementa :

Lidos anteprojetos de autoria da Comissão de Estudos Territoriais, criada em decorrência do disposto no artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o autor, em questão de ordem, indaga como a Presidência irá proceder para transformar os anteprojetos em projetos para que possam ser apreciados pelo Plenário. O Presidente esclarece que, acima do Regimento, o texto constitucional fala em "anteprojeto". Em seguida diz que irá aplicar na tramitação o mesmo rito estabelecido no artigo 142 do Regimento Comum, que trata dos projetos elaborados por Comissão Mista. No curso de sua discussão poderá ser requerida a remessa dos anteprojetos à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ) para que esta ou outra comissão os transforme em projetos.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

Relatório n.º 01, de 1990 - Congresso Nacional

Publicações :

27/06/1990

DCN II, páginas 3421 e 3422

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Mauro Benevides
Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

PROPOSIÇÕES
CONGRESSO NACIONAL / comissão mista

Detalhamento dos assuntos :

Tramitação de anteprojetos mencionados no artigo 12 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1013

O Sr. Mauro Benevides - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex.ª.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no seu art. 12, diz textualmente:

"Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco Pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente da Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução."

Essa Comissão cumpriu o estatuído no art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e tomamos, neste instante, conhecimento dessa proposição. O Senado se fez presente através dos Senadores Alfredo Campos, Chagas Rodrigues, João Castelo, João

Menezes e Nabor Júnior; a Câmara dos Deputados, pelos Deputados Alcides Lima, José Carlos Vasconcelos, José Guedes, Gabriel Guerreiro e Renato Bernardi.

O trabalho, Sr. Presidente, praticamente está concluído e a dúvida que remanesce, para a qual esperamos a exegese da Mesa, presidida por V. Ex^a, é a seguinte:

“Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.”

Ora. Sr. Presidente, a letra regimental fala em anteprojetos. Então, a dúvida que fica, que remanesce em nosso espírito é de como V. Ex^a procederá para transformar os anteprojetos em projetos que possam ser apreciados pelo Senado Federal. Eu me permitiria lembrar a V. Ex^a, Sr. Presidente, que a Resolução nº 157, de 1988, estabelece norma para dirimir problemas análogos. No caso de um Parlamentar, integridade da Representação de Brasília, entender de apresentar anteprojeto de lei, para que essa matéria tramite, há necessidade de a Comissão do Distrito Federal transformar o anteprojeto. Há, assim, uma manifestação preliminar dessa Comissão desta Casa.

Diante disso, a questão é saber como V. Ex^a, Sr. Presidente, procederá diante dessa figura de anteprojeto e a sua transformação e projeto para possibilitar a tramitação nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa esclarece a V. Ex^a.

Acima do Regimento, o texto constitucional fala em anteprojeto. Portanto, a Comissão acertou, quando enviou os cinco anteprojetos. Esses anteprojetos não constam do Regimento Comum, porque o Regimento Comum era anterior à Constituição. Por isso, diz:

“Art. 142. Os projetos elaborados por Comissão Mista serão encaminhados, alternadamente, ao Senado e à Câmara dos Deputados.

Art. 143. O projeto da Comissão Mista terá a seguinte tramitação na Câmara que dele conhecer inicialmente:

a) recebido no expediente, será lido e publicado, devendo ser submetido à discussão, em primeiro turno, 5 (cinco) dias depois;

b) a discussão, em primeiro turno, far-se-á, pelo menos 2 (duas) sessões consecutivas;

c) encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, salvo se houver emendas, caso em que serão encaminhadas à Comissão Mista para, sobre elas, opinar”.

Evidentemente que a Constituição criou, além do projeto, o anteprojeto.

À primeira vista, parece que V. Ex^a tem razão. Mas cabe ao Senado cumprir o Regimento Comum: “recebido no expediente, será lido e publicado, devendo ser submetido à discussão, em primeiro turno, 5 (cinco) dias depois”. No curso dessa discussão; V. Ex^a pode pedir que esses anteprojetos, que são criados pela Constituição, sejam objeto de exame por qualquer das

Comissões da Casa, inclusive, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou outra Comissão.

De qualquer forma, a Comissão Mista cumpriu o seu dever, observou rigorosamente a Constituição. De modo que a Mesa acolhe o projeto como anteprojeto, porque a letra constitucional é superior à regimental e o incluirá na Ordem do Dia, quando V. Exª poderá sugerir a remessa, preliminarmente, desses anteprojetos ao exame de uma Comissão que o transforme em projeto e assim V. Exª será atendido.

Assim, a Mesa, cumprindo o disposto no Regimento Comum, vai mandar que seja lido e publicado, e será submetido à discussão, em primeiro turno, cinco dias depois. É o que vai fazer a Presidência, cumprindo o Regimento Comum e o texto constitucional.

***Final do Documento.

Número : 1021

Ementa :

Lido e aprovado requerimento de urgência, nos termos do artigo 336, "c", o autor, pela ordem, comunica que o requerimento assinado por todas as lideranças deveria se referir à alínea "a", e não à "c", para que a matéria fosse apreciada naquela mesma sessão, havendo, portanto, equívoco na elaboração do requerimento votado. O Presidente declara que deste consta alínea "c" e, uma vez assim votado, não poderia ser modificado. Afirma também que a matéria a que ele se refere somente poderá ser examinada duas sessões depois e, assim considerando, convoca sessões para sábado e segunda-feira, a fim de não prejudicar o exame e votação da matéria ainda nesse período legislativo.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 255, de 1990; PLC n.º 61, de 1990

Publicações :

30/06/1990

DCN II, páginas 3753 a 3755

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Maurício Corrêa
Nelson Carneiro
Chagas Rodrigues
Humberto Lucena
Jamil Haddad
José Ignácio Ferreira
Meira Filho
Nelson Wedekin
Odacir Soares
Roberto Campos
Ronan Tito

Assuntos Relacionados :

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Detalhamento dos assuntos :

Urgência - impossibilidade de ser alterado requerimento após sua aprovação.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1021

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esgotada a Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 255, de 1990, de urgência, lido no Expediente, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1990.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O requerimento foi formulado com fundamento na alínea c, e não na alínea a.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de receber um esclarecimento da Mesa, porque muita gente não esclarecida, fora do plenário do Senado, não sabe o que acaba de ser votado. Foi solicitada à Liderança do Governo e às Lideranças dos diversos Partidos nesta Casa a subscrição desse requerimento de urgência, e a liderança do Governo e as Lideranças dos diversos Partidos nesta Casa subscreveram esse requerimento, que foi lido e aprovado pelo Senado Federal.

Quero colocar esta questão para deixar ainda mais clara a postura que se teve aqui ao longo do dia de ontem, ao longo da manhã de hoje e também nesta sessão em que ficaram bastante elucidadas pelo nobre Líder do PMDB, Senador Ronan Tito, as razões pelas quais não foram por S. Ex^a utilizados os requerimentos que haviam assinado sem designação específica do objeto. Essas razões foram declinadas pelo eminente Líder Ronan Tito e, por elas mesmas, em virtude delas mesmas é que foi retirada a urgência para requerimento da Comissão de Privatização para o Projeto da Comissão de Privatização.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa quer, para tirar qualquer dúvida, ler a letra do Regimento.

"Art. 339. O requerimento de urgência será lido:

I - no caso do art. 336, a, imediatamente, em qualquer fase da sessão, ainda que com interrupção de discurso, discussão ou votação;"

O requerimento que veio à Mesa, subscrito por todos os Srs. Líderes, pede a urgência da letra c; somente duas sessões depois pode a matéria ser examinada.

Foi aprovado o requerimento.

O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O Sr. Presidente (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é uma reclamação nossa aqui, principalmente neste final, trabalhamos sob tensão; temos o Plantão Médico do Senado, e acabo de saber que o meu Chefe de Gabinete passou mal, foi ao Serviço Médico e só encontrou lá um Dermatologista.

Estou fazendo esta colocação veio esta informação por escrito do meu Gabinete - para que a Mesa tome ciência disto e tenhamos sempre, principalmente quando o Congresso está em funcionamento, um plantão médico de preferência com um cardiologista ou clínico geral.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Presidência tomará providências neste sentido.

O Sr. Maurício Corrêa - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente: V. Ex^a disse que o requerimento foi formulado com base na letra c do art. 336. Como todas as Lideranças estão presentes, e é claro que foi um manifesto equívoco, queremos, caso não haja manifestação em contrário, dizer que se refere à letra a.

O Sr. **Jamil Haddad** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. **JAMIL HADDAD** (PSB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente. V. Ex^a recebeu um requerimento assinado por todas as Lideranças da Casa. Se todas as Lideranças declararem a V. Ex^a que ocorreu um erro na hora de ser entregue o requerimento, V. Ex^a estará acatando, a decisão soberana do plenário. V. Ex^a Estará acatando, nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa não pode transigir. Aqui está o documento. Não há nenhuma rasura, é letra c. A Mesa não interferiu no requerimento, foi acolhido pelo Plenário.

O SR. **JAMIL HADDAD** - Nobre Senador Nelson Carneiro. V. Ex^a solicitou que se houvesse a assinatura de todos os Líderes desta Casa. V. Ex^a submeteria ao Plenário. V. Ex^a assim o fez; porém, agora, se verificou que o Senador Roberto Campos, com seu dedinho de limpador de pára-brisa, pediu a V. Ex^a não reconsiderasse a solicitação que estou fazendo. Mas quem tem que dizer se aceita ou não são as Lideranças, nobre Senador! V. Ex^a está ouvindo o Plenário. O plenário é soberano; se reconhece que houve erro na nota da formulação do requerimento e quer reconsiderá-lo, V. Ex^a submete à decisão soberana do Plenário.

O Sr. **Roberto Campos** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. **ROBERTO CAMPOS** (PDS - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não usei nenhum dedinho de pára-brisa, apenas retifiquei uma informação errônea do nobre Senador Jamil Haddad, pois não havia votado o requerimento.

O Sr. **Meira Filho** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. **MEIRA FILHO** (PMDB - DF. Pela ordem.) - Sr. Presidente, V. Ex^a encerrou ou não a sessão?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não pude encerrar a sessão, pois S. Ex^a o Senador Ronan Tito pediu a palavra.

O Sr. **Nelson Wedekin** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. **NELSON WEDEKIN** (PDT - SC. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em nome do meu Partido e de algumas Lideranças presentes nesta Casa solicitei à Assessoria da Mesa o requerimento de urgência. E quero dizer a V. Ex^a e a todos os Membros da Casa que o item foi escrito, foi redigido pela Assessoria da Casa. Portanto, acho que todos nós, Senadores, com muita frequência, nos valem exatamente dessa Assessoria; a Assessoria da Mesa existe não somente para atender à Mesa, como também aos Senadores.

O que quero, aqui, ratificar é que houve um evidente engano; não haveria nenhum sentido neste requerimento se a votação não fosse para ser realizada nesta oportunidade. É claro que a Assessoria tinha absoluta consciência do que estava redigindo, porque expliquei e expliquei bem.

Desse modo, Sr. Presidente, o que se estará requerendo é uma questão muito simples: que a votação seja feita neste momento ou, se for o caso, se convoque outra sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa esclarece: é que V. Ex^a não tem em mãos o texto atual do Regimento. V. Ex^a não tem o texto aprovado pela Resolução nº 58, de 1989. Diz o seguinte no art. 338:

"A urgência pode ser proposta:

I - No caso do art. 336, a, pela Mesa, pela maioria dos Membros do Senado, ou Líderes que representem esse número;"

Poderiam ter pedido por esse número:

"II - no caso do art. 336, b, por dois terços da composição do Senado ..."

III - No caso do art. 336 ..."

O Sr. Chagas Rodrigues - Perdão, Sr. Presidente! Há a continuação: ... "ou Líderes." No caso da letra b também.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não, eu não cheguei a ler a letra b li apenas a letra a. Vou ler a letra b. A Resolução nº 58, V. Ex^a não a tem em mãos.

A Resolução que está vigendo diz o seguinte no art. 338:

"II - ... no caso do art. 336, b, por dois terços da composição do Senado ..."

Não consta Líder, só a composição do Senado, que são 50 Senadores.

"III - no caso do art. 336 c, por dois terços da composição do Senado ou líderes que representem esse número."

Líder não pode votar, não tem número.

De modo que, pela letra do Regimento, não posso mudar.

O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero apenas dizer a V. Ex^a que ouvi, do nobre Senador Roberto Campos, a declaração de que não assinou o requerimento.

Eu vi, na mesa, a assinatura de S. Ex^a aposta ao documento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Realmente, o nobre Senador Roberto Campos assinou o requerimento, talvez nos termos em que esteja redigido.

O SR. JAMIL HADDAD - Para que conste dos Anais que a assinatura do Senador estava presente no documento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - São tantas assinaturas que temos dado hoje, que alguma deve ter sido esquecida.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB - PB. Pela ordem.) - Sr. Presidente, gostaria de dizer a V. Exª que eu e dezenas de Srs. Senadores fomos procurados, no início de uma de nossas últimas sessões, e assinamos requerimento de urgência, visando justamente que o projeto de lei salarial fosse votado numa destas sessões extraordinárias.

O desejo da maioria da Casa é que o projeto de lei salarial, aprovado pela Câmara dos Deputados, seja apreciado, hoje, pelo Senado, porque, do contrário, Sr. Presidente, Srs. Senadores, na situação em que se encontra o país, diante do recrudescimento da inflação nós, Senadores, vamos ficar muito mal perante a opinião pública se encerramos este período dos nossos trabalhos sem, pelo menos, votarmos essa matéria que foi apreciada pela Câmara dos Deputados, após um acordo geral de todas as Lideranças do Governo e da Oposição, ao que estou informando.

Sr. Presidente, ao dar o testemunho de que a maioria desta Casa espera votar o projeto de lei salarial ainda hoje, solicito a V. Exª que convoque outra sessão extraordinária, para, pelo menos, daqui a 15 minutos, a fim de que haja tempo para um novo entendimento, entre todas as Lideranças, visando manter o acordo da Câmara dos Deputados, de tal sorte que se vote, ainda hoje, o projeto de lei salarial.

É o apelo que faço a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sem ferir o Regimento. O Regimento manda que dentro de duas sessões se realize a votação da urgência da letra c. De modo que o Senado, que ainda não interrompeu as suas sessões, realizará amanhã, às 14 horas e 30 minutos uma sessão, e a segunda sessão será segunda-feira, que é o último dia do prazo da presente sessão.

Esclareço: o art. 57 da Constituição diz:

"Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas - portanto, as reuniões marcadas para o dia 30 - serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

De modo que podemos votar essa matéria na segunda-feira, desde que haja número no Senado Federal. A Mesa não pode modificar o requerimento que foi aprovado, mas convoca uma sessão ordinária para amanhã, às 14 horas e 30 minutos, e outra para segunda-feira, às 14 horas e 30 minutos. E assim poderemos votar o requerimento, sem ferir o Regimento.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sr. Presidente, estou-me congratulando com V. Exª pelo fato de ter marcado essas sessões e apelo a todos os Srs. Senadores para que não viajem, para que amanhã possamos, à tarde, votar o requerimento de urgência, nos termos da nova resolução, que permita ...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Mas, se estamos amanhã, fazendo uma sessão para cumprir esse requerimento, como é que V. Exª sugere uma sessão amanhã a fim de modificar esse requerimento?

O SR. HUMBERTO LUCENA - Se houver um novo requerimento de urgência urgentíssima, de acordo com a letra a evidentemente que superará o requerimento que foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Veja V. Exª aos sábados, a sessão é extraordinária. A Mesa está mostrando o interesse do Senado de atender ao apelo das Lideranças,

está convertendo as sessões de amanhã, que são extraordinárias, em sessões ordinárias, para que a segunda sessão ordinária ocorra na segunda-feira. De modo que, sendo assim amanhã não se pode fazer um outro requerimento para tornar sem efeito por requerimento aprovado hoje. Estamos fazendo a sessão amanhã, exatamente para que não se diga que o Senado evitou de votar essa matéria, caso contrário não haveria sessão.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Então, a votação seria na segunda-feira?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Segunda-feira, às 14 horas e 30 minutos. É sessão ordinária. Não há necessidade de outro requerimento, já está feito.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Que os Srs. Senadores permaneçam em Brasília para votar o Projeto de Lei Salarial.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O nosso dever é ficar aqui até o dia 2, ao final do dia. Por isso estou pedindo que todos estejam presentes e confio que todos Senadores estejam presentes.

O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, peço a palavra para questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JAMIL HADDAD - (PSB - RJ. Para questão de ordem.) - Sr. Presidente, formulo a seguinte pergunta: o interesse que havia na aprovação desse requerimento era a possibilidade de ele ser votado ainda hoje, para que, caso fosse aprovada alguma emenda, os Deputados tentassem convocação da Câmara dos Deputados para aprová-lo ainda antes do recesso?

Sr. Presidente, já esta claramente configurado que a Câmara não funcionará segunda-feira. De modo que essa decisão procede mais. A matéria terá que voltar para a Câmara, se for emenda, e, aí, só no mês de agosto. Estamos "chovendo no molhado".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa não pode examinar interesse desse ou daquele Senador, tem que cumprir o Regimento O requerimento aprovado é da letra, que exige duas sessões ordinárias. A Mesa está dando uma prova de compreensão e de colaboração, tomando a sessão de amanhã, que deverá ser extraordinárias. A Mesa está dando uma prova de compreensão e de colaboração, tornando a sessão de amanhã, que deveria ser extraordinária, em ordinária, exatamente para ter os dois dias antes do encerramento das sessões.

Aprovado que seja, aqui, os Srs. Deputados podem prorrogar a sessão até o fim do dia 2, como estamos prorrogando hoje até a esta hora. Esperamos que S. Ex^a façam um pequeno esforço porque nós estamos fazendo nobre Senador. Estamos aqui há várias horas votando, deixando de fazer a sessão do Congresso, exatamente por isso.

O Sr. Odacir Soares - Sr. Presidente, peço a palavra para questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ODACIR SOARES (PFL - RO. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu não entendi, do ponto de vista regimental, a maneira pela qual V. Ex^a convocou, para amanhã, uma sessão que deveria ser extraordinária e transformou em sessão ordinária.

Levanto esta questão de ordem para ser elucidado. Em que dispositivo regimental V. Ex^a fez essa transformação?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai responder a V. Ex^a. A Mesa quer preservar a imagem do Senado, para que ele não seja responsabilizado pela não votação dessa matéria, atribuindo a todos nós Senadores a responsabilidade pela não votação. A Mesa se esforçará para votar até o último instante. Daí a razão moral. Que justifica essa modificação, razão de ordem moral para o prestígio do Congresso Nacional e do Senado Federal.

Não há sessão do Congresso hoje. Haverá segunda-feira depois da sessão do Senado. A Mesa é tolerante, aceita toda as fórmulas que sejam para prestigiar o Congresso.

Em seguida ao encerramento da sessão do Senado, realizaremos uma sessão do Congresso, embora, a Câmara dos Deputados tenha encerrado a sua sessão antes do fim do prazo. A Convocação já estava feita e vai ser cumprida.

A Presidência lembra aos Srs. Senadores que estão convocados para sessão a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com a seguinte.

***Final do Documento.

Número : 1016

Ementa :

O autor, em questão de ordem, emite opinião no sentido de que, ocorrendo o prosseguimento da sessão legislativa pela não deliberação da Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia trinta de junho, as Casas do Congresso Nacional deverão continuar normalmente os seus trabalhos até que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias seja votado. O Presidente em exercício não se julga autorizado a resolver a questão, que deverá ser levada ao presidente titular.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

30/06/1990

DCN II, página 3689

Atuação Parlamentar:

Autor :

Humberto Lucena

Presidente :

Pompeu De Souza

Assuntos Relacionados :

CONGRESSO NACIONAL / matérias orçamentárias / lei de diretrizes orçamentárias

Detalhamento dos assuntos :

Prosseguimento da sessão legislativa. Funcionamento normal das Casas do Congresso Nacional nesse período.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 01016

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sr. Presidente, peço a palavra para brevíssimo pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE - (Pompeu de Sousa) - O nobre Senador Humberto Lucena solicita a palavra para brevíssimo discurso.

O Sr. Ney Maranhão - Com muito prazer, dou a procedência a S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE - (Pompeu de Sousa) - Com a palavra o nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB - PB. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu não gostaria que terminasse esta sessão sem fazer um reparo às palavras que teriam sido pronunciadas hoje, aqui, pelo nobre Senador Leite Chaves, integrante da Bancada do PMDB no Senado.

S. Ex^a, segundo fui informado, afirmou, neste Plenário, no início da sessão, que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania teria, ontem, levada por um sentimento de ódio, infligido uma derrota ao Senhor Presidente da República Fernando Collor de Mello. Confesso a V. Ex^a e aos Srs. Senadores que fiquei estupefocado, porque nada disso se passou ali. Eu estava presente; tratava-se, no caso, de uma Questão de Ordem que eu havia suscitado em Plenário, na qual procurei colocar as minhas dúvidas, do ponto de vista constitucional e regimental, sobre uma decisão do Presidente Nelson Carneiro, a meu ver, equivocada - justamente aquela em que S. Ex^a, atendendo a uma solicitação do Senhor Presidente da República, havia exarado despacho, na própria Mensagem presidencial que pretendia retirar outras Mensagens em curso no Senado, pelas quais o ex-

Presidente José Sarney submeteu ao Congresso concessões e permissões de emissoras de radiodifusão, nos seguintes termos: "deferido, a matéria vai ao arquivo".

Diante disso, valendo-me inclusive do que dispõe a Constituição Federal, no seu art. 49, item XII, que diz ser da competência exclusiva do Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissora de rádio e televisão, fiz sentir a S. Ex^a o Senador Nelson Carneiro, que deveria desarquivar as referidas Mensagens, porque elas haviam me transformado em Projetos de Decretos Legislativos já votados pela Câmara dos Deputados, os quais, portanto, deveriam ter sua tramitação normal nesta Casa. S. Ex^a, então, quis ouvir Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Portanto, a matéria não é política, mas de natureza jurídica, de natureza técnica. Ali, o que se fez, ontem, foi, nada mais, nada menos do que apenas defender-se prerrogativas e atribuições do Congresso Nacional. E atribuições - como acabei de ler - competência do Poder Legislativo.

Por isso, foi uma demasia do Senador Leite Chaves trazer ao Plenário o registro do que ali não ocorreu; inclusive na votação da matéria, S. Ex^a foi um voto solitário contra a decisão da Comissão. Lá, estava vários Senadores que apóiam o Governo, politicamente, no Senado Federal. Portanto, não se tratou de uma decisão de natureza política.

Tenho a impressão de que o presidente Fernando Henrique Collor de Mello, em face da candidatura do Senador José Ignácio Ferreira ao Governo do Estado do Espírito Santo, deveria convidar ao Senador Leite Chaves para ser o seu Líder nesta Casa, porque ninguém mais pressuroso do que S. Ex^a para defender o Governo, até naquilo que não tem razão de ser.

Sr. Presidente, antes de terminar, eu gostaria de levantar uma questão de ordem.

O art. 57 da Constituição Federal estabelece, no § 2º:

"§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias."

Estou informado de que o Sr. Presidente Nelson Carneiro, numa reunião, hoje, com os Líderes de Partidos do Congresso Nacional, no seu Gabinete teria resolvido marcar sessão conjunta do Congresso Nacional para a próxima quarta-feira à noite, a fim de ser votado justamente o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, já que, terminando hoje a primeira etapa da Sessão Legislativa de 1990, esse projeto não foi votado. Portanto, a Sessão não pode ser interrompida, conforme diz a Constituição, conforme S. Ex^a está absolutamente certo; tem que, realmente, marcar sessão conjunta para se discutir e votar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Mas a mim metros parece - aí é que está a questão de ordem - que S. Ex^a, ao mesmo tempo, deverá ter presente no seu espírito que, não se interrompendo a Sessão Legislativa, porque não se votou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, o Congresso Nacional continua funcionando até que esse projeto seja votado. O Congresso Nacional não se reúne apenas nas sessões conjuntas do Congresso Nacional; as duas Casas, Senado e Câmara, devem continuar funcionando, normalmente, até a votação dessa matéria.

Não pode, portanto, deixar de haver sessão ordinária do Senado e da Câmara, até que o referido projeto seja votado. É inteiramente impossível que isto ocorra, sob pena de infringirmos o texto constitucional.

É a questão de ordem que suscito a V. Ex^a, que, no momento, está no exercício da Presidência do Senado.

O SR. PRESIDENTE - (Pompeu de Sousa) - Nobre Senador Humberto Lucena, este Presidente em exercício da Presidência do Senado não se sente autorizado a resolver a questão, por se tratar de decisão do Presidente titular. Portanto, remeterá o assunto a S. Ex^a, certo de que, hoje mesmo, dará solução ao problema, de vez que o assunto não se limita ao Plenário do Senado, extrapola o próprio Plenário do Senado e atinge o Congresso Nacional. De forma que o assunto pode ser, inclusive, tratado na própria sessão do Congresso Nacional que está prevista para daqui a cinquenta minutos. De forma que o assunto será levado a S. Ex^a o Presidente Titular desta Casa.

*****Final do Documento.**

Número : 1019

Ementa :

O autor pede a palavra para requerer a retirada de assinatura do pedido de urgência.. O Presidente esclarece que a retirada de assinaturas não seria mais possível, pois o requerimento já havia sido aprovado. Poder-see-ia extinguir a urgência a requerimento da maioria absoluta dos membros do Senado. Aprovado o requerimento de extinção requerido pelos líderes (artigo 352 , "c"), a matéria volta a sua tramitação normal.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PDS n.º 35, de 1990

Publicações :

30/06/1990

DCN II, páginas 3749 e 3750

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Ronan Tito
Nelson Carneiro
Chagas Rodrigues
José Ignácio Ferreira
Marco Maciel

Assuntos Relacionados :

ASSINATURA / retirada de

Detalhamento dos assuntos :

Retirada de assinatura de requerimento. Impossibilidade, uma vez já aprovado o requerimento.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1019

O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR, JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Pela ordem) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, agora, o Governo está empenhadíssimo em aprovar essa indicação, para que se inicie, o mais rápido possível, a privatização das empresas governamentais.

Sr. Presidente, por que o Governo não aguarda o mês de agosto? Não há pressa, Sr. Presidente. A classe trabalhadora pode esperar até agosto, a classe trabalhadora, que está sendo violentamente massacrada por este Governo, vai esperar até agosto. Com a vigência da Medida Provisória n. 193, com a redução violenta dos seus salários, o Governo continua a tomar medidas que atingem em profundidade o trabalhador, inclusive demissões em massa. Só em São Paulo, cerca de 1 milhão de trabalhadores já estão desempregados.

No entanto, o Governo quer urgência urgentíssima para aprovar uma comissão que é presidida pelo Presidente do BNDES. É polivalente, Sr. Presidente, o Presidente do BNDES, que preside também a Comissão que vai tratar da desestatização.

Sr. Presidente, faço apelo à Bancada do Governo para que espere também até agosto. Porque essa pressa? No Congresso estarão em recesso e não poderão acompanhar os métodos que serão usados por essa Comissão de Desestatização;

São critérios deferentes. Para a classe trabalhadora nega-se a oportunidade de uma nova lei salarial e exige-se, numa urgência urgentíssima, a aprovação da Comissão de Desertatização, no mês de férias do Congresso, Sr. Presidente. O que fará essa Comissão, sem que possamos estar vigilantes, nesta Casa e na Câmara, contra seus atos? É a pergunta que deixo no ar.

Ouvi do Ministro da Infra-Estrutura uma frase excepcional. Dizia S. Ex:

“A Usiminas será a primeira a ser privatizada porque dá lucro, antes que comece a dar prejuízo”.

Sr. Presidente, esta pérola eu ouvi do Ministro da Infra-Estrutura, Sr. Ozires Silva.

Neste meio tempo, aprovado pela Comissão e sancionado pelo Presidente, não nos deixará. Sua Excelência supor que, durante o mês de julho, estará praticamente preparada a desestatização da Usiminas. Vejo aqui o nobre Deputado Humberto Souto, além de vários outros Deputados de Minas, que devem estar estarecidos com a privatização da Usiminas, empresa altamente lucrativa, empresa padrão, em termos de metalurgia neste País.

Sr. Presidente, deixo aqui a minha mais veemente repulsa à aprovação do regime de urgência urgentíssima desta matéria. Quero deixar bem claro que não entendo o motivo para essa urgência urgentíssima deste projeto. Como Líder do Partido, vou solicitar a retirada, da pauta, do Projeto de Lei nº 232, de 1990, da Câmara dos Deputados, Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1990 (Muito bem!)

O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Continua em discussão.

O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, como eu disse na sessão anterior, as assinaturas colhidas pelas Lideranças deveriam tratar de assuntos consensuais. Como nesse caso não termos consenso, uma vez que o Senador Jamil Haddad não concorda, também retiro a minha assinatura e a dos meus liderados, de urgência deste projeto, porque assim foi estabelecido o acordo com todos os Srs. Senadores, no sentido de que só votaríamos urgência urgentíssima em assuntos inteiramente consensuais. Como o Senador Jamil Haddad não concorda, também eu não posso concordar.

O Sr. Chagas Rodrigues - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR CHAGAS RODRIGUES (PSDB - PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Liderança do PSDB desejava votar, hoje, a lei salarial. Não foi possível. Agora, o Senado é chamado a se pronunciar sobre este Projeto de Decreto Legislativo nº 35. Se não foi possível apreciar hoje o projeto, oriundo da Câmara, referente à nova lei salarial, entendemos que não se justifica, de nenhum modo, a apreciação, hoje, desta matéria. Por isso, a Liderança do PSDB retira também o pedido de urgência, para que a matéria oportunamente venha a ser apreciada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa esclarece que o requerimento já havia sido aprovado e, por isso, não é mais possível retirar a assinatura. O projeto deve ser votado, aprovado ou não, mas não se pode retirar o requerimento. Só com a maioria absoluta dos Membros da Casa é que se pode extinguir e urgência, depois de aprovado.

O Sr. Chagas Rodrigues - Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR CHAGAS RODRIGUES (PSDB - PI. Pela ordem) Sr. Presidente, o que desejamos, é a supressão do regime de urgência a esta altura.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Mas para revogar a decisão é preciso o voto da maioria absoluta da Casa, porque não podemos desaproveitar depois de aprovado.

O Sr. Ronan Tito - Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR RONAN TITO (PMDB - MG. Pela ordem) - Sr. Presidente, eu queria um esclarecimento da Mesa, por favor. Qual o outro projeto que há para ser votado além deste?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Além deste, temos o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 41, que regulamenta o art. 39 da Constituição Federal, relativo ao regime jurídico dos servidores das fundações públicas do Distrito Federal.

O SR RONAN TITO - Peço inversão de votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Lamento, porque já foi aprovado o requerimento, já se iniciou a votação desta matéria. Só há um meio que haja da urgência. Para isso é preciso que haja o requerimento assinado pela maioria absoluta dos Membros do Senado Federal.

O SR. RONAN TITO - O que estamos pedindo é justamente a extinção da urgência. E nos, os Líderes do PSDB, do - PMDB.

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE. Pela ordem) - Sr Presidente, a Liderança do PFL concorda também pelas razões expostas pelo Senador Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Desde que todos assinem o requerimento, a Mesa pode colocar em votação.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, as Lideranças votaram pedindo a retirada do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não. O requerimento foi aprovado. Para retirar a urgência é preciso que haja a manifestação da maioria absoluta do Senado.

O Sr. José Ignácio ferreira - Fisicamente aqui.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Nobre Senador José Ignácio Ferreira, a Presidência vai ler o texto do Regimento:

"Art. 352. Extingue-se a urgência;

.....
c) no caso do art. 336, b, pela maioria dos membros do Senado ou líderes que representem esse número."

Se os Líderes que assinarem representar esse número, fica extinto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 224, DE 1990

Requeremos a extinção da urgência requerida para o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1990 (art. 352, parágrafo único, c, do Regimento Interno.)

Sala das Sessões, 29 de junho de 1990 - **Renan tito - Afonso Camargo - Roberto Campos - Chagas Rodrigues - Alfredo Campos - Marco Maciel.**

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Aprovado o requerimento de extinção da urgência, a matéria volta à tramitação normal.

***Final do Documento.

Número : 1018

Ementa :

Trata-se da última sessão do primeiro período legislativo. Chegara ao Senado uma matéria (política salarial) aprovada na Câmara dos Deputados no mesmo dia. O Presidente esclarece que foi procurado por vários deputados e que se comprometeu a submeter o projeto ao exame do Senado naquele mesmo dia, mas não garantiu que ele seria aprovado sem emendas. Independentemente do resultado da votação, seria realizada uma sessão conjunta e os partidos que haviam apresentado destaque aos vetos da pauta do Congresso os retirariam e os demais projetos (matérias orçamentárias) seriam aprovados. Porém, o Presidente da Câmara encerrou os trabalhos do período legislativo no momento em que o Senado discutia o assunto, jogando para esta Casa o peso de aprovar o texto que veio da Câmara dos Deputados sem emendas, compromisso que o Presidente do Senado não assumiu. O Presidente reclama que com esse comportamento a Câmara faz do Senado uma Casa homologatória em vez de uma Casa revisora. Os senadores propõem um requerimento de urgência para que a matéria seja votada ainda na mesma sessão; outro fala de um precedente em que se votaram dezenas de projetos sem o interstício regulamentar; outro sugere acordo de Lideranças. A votação não acontece e o Presidente encerra a sessão.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

30/06/1990

DCN II, páginas 3739 a 3742

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Jamil Haddad
Nelson Carneiro
Alexandre Costa
José Ignácio Ferreira
Maurício Corrêa
Ronan Tito

Assuntos Relacionados :

PROPOSIÇÕES / apreciação
URGÊNCIA / requerimento de

Detalhamento dos assuntos :

Projeto de lei da Câmara recebido para revisão do Senado na última sessão plenária do período legislativo.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1018

Sr. Jamil Haddad - Peço a palavra pela ordem Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Pela ordem) - Sr. Presidente, participamos, hoje de manhã de uma reunião em que se tentava acordo para a votação, no Senado, de projeto sobre política salarial, que veio da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, é preciso que algumas verdades sejam ditas: as Lideranças do Governo e da Oposição aprovaram a matéria na Câmara. E agora, apesar de existirem 50 assinaturas num

documento nas mãos do nobre Senador Ronan Tito essas assinaturas só seriam entregues à Mesa, caso houvesse acordo das Lideranças nesta Casa.

Sr. Presidente, vemos, agora, que o acordo feito na Câmara não prevalece no Senado. Colocaram os Senadores numa posição difícil perante a classe trabalhadora brasileira. E é preciso, Sr. Presidente, que cada um assuma a sua responsabilidade, é um direito que tem qualquer Senador de votar contra esse projeto, emendá-lo, fazer o que desejar. Mas não colocá-lo, em pauta para votação é uma atitude que não pode ser admitida pelos autênticos democratas.

Sr. Presidente, faço um apelo às Lideranças do Governo para que mantenham as suas assinaturas a fim de que essa matéria seja votada democraticamente. O resultado terá que ser acatado, mas que, democraticamente cada um coloca seu posicionamento relacionado com este assunto.

Sr. Presidente, este acordo - inclusive, participei de uma longa reunião no gabinete de V. Ex^a - facilitaria a reunião do Congresso Nacional com a aprovação rápida do Orçamento e de todas as mensagens, que lá se encontram e dos vetos. Esvaziariamos a pauta, ainda hoje.

No entanto, Sr. Presidente, as Lideranças governamentais estão aqui para não permitir que esta matéria seja aprovada, e cabe ao Presidente vetar, caso seja aprovada, para que permaneça vigendo esta nefasta Medida Provisória nº 193, que é, na realidade, o maior arrocho salarial da história deste País.

Quando o Governo declarou que estava estudando uma medida provisória para recuperar as perdas salariais do Governo passado, a classe trabalhadora recebe este petardo que é a Medida Provisória nº 193.

Sr. Presidente, tendo em mãos uma solicitação para urgência deste projeto, com 29 assinaturas dos Srs. Senadores. Nada representam estas 29 assinaturas mas elas marcarão uma posição coerente de quem desejava votar esta matéria.

A Câmara dos Deputados votou; os Srs. Deputados estão bem perante a classe trabalhadora; o Senado Federal não votou a matéria. Houve uma obstrução clara, por parte da bancada governamental.

Sr. Presidente e Srs. Senadores temos que nos curvar ao Regimento Interno. Entregaremos à Imprensa, para que tome ciência, a relação dos Senadores que desejaram, sem acordo para aprovar ou rejeitar a matéria, que fosse votada por este Plenário.

Deixo verdadeiramente contristado a tribuna, neste momento, porque a classe trabalhadora continuará amargando, mais o mês de julho, para que possa, em agosto, continuar recebendo essas benemerências que tem recebido por parte do Governo Collor.

Sr. Presidente, eram estas as considerações que desejam fazer a respeito do assunto (Muito bem?).

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estou recebendo, agora, a notícia de que, o eminente Líder do PSB, Senador Jamil

Haddad, tem em seu poder um requerimento, com base no Regimento Interno do Senado Federal, para votação dessa matéria, que foi aprovada, hoje, pela Câmara dos Deputados e, ainda hoje, será no Senado Federal.

Estou tomando conhecimento de que através de S. Ex^a, foram recolhidas assinaturas de diversos Senadores, S. Ex^a não me procurou em momento algum vou assinar agora, inclusive - nem tampouco o Senador Affonso Campos, que me dizia isso agora. Tive oportunamente de colocar essa questão para o Líder do Governo, na Câmara dos Deputados, ainda há pouco, surpreendido com esse fato dizendo o seguinte: de que a minha disposição pessoal, é de ver essa matéria examinada pelo Senado Federal. E, gestões, pouco antes da sessão começar, junto a Sr. Ministra da Economia. Fazendo e Planejamento, que se encontra em São Paulo, e conversei, longamente, com S. Ex^a junto ao Ministro Bernardo Cabral que se encontra em São Paulo, também.

Depois desses contatos, determinei-me a comparecer aqui e encontrar juntos, Governo e setores da oposição, toda a Casa, enfim, as condições para que essa matéria fosse examinada. É preciso deixar claro que, antecedendo a todos esses fatores, na noite de ontem, estivemos eu, o Líder Renan Calheiros, o Vice-Líder Humberto Souto, o Líder Ricardo Fiúza com o Senhor Presidente da República, por quase uma hora e meia.

Saímos de lá com fórmulas, em companhia do Dr. Kandir, que também se encontrava conosco, fomos a uma reunião que se esticou por mais uma hora. E toda a Câmara dos Deputados, tensa e apreensiva, desejando votar a matéria.

Apresentamos uma proposta, Sr. Presidente, que acabou se materializando numa emenda oferecida pelo eminente Deputado Afif Domingos, e foi votado pela Bancada do Governo na Câmara dos Deputados, o projeto.

Então, vejam V. Ex^a o projeto foi votado, ontem pela Bancada do Governo na Câmara. Hoje, o Deputado Afif Domingos retirou a sua emenda, outros também e o projeto, aprovado, veio encaminhado para cá. Tivermos uma longa discussão para encontramos uma fórmula para que pudéssemos voltar, hoje, essa matéria. Então aí, como testemunhas o Deputado Ibsen Pinheiro, o próprio Deputado Afif Domingos, depois chegou o Senador Mário Covas, mas eu refiro-me a S. EX^a incidentalmente, porque, na verdade, não participou daquele momento inicial dos contatos. Nessa oportunidade nós pedíamos, quase que chamávamos ao Deputado Euclides Scalco, Líder da Bancada do PSDB, na Câmara dos Deputados, que fizéssemos uma nova reunião para encontramos uma fórmula. Ontem, chegamos a centímetros das solução. Só não chegamos à solução porque a premência do tempo era grande, os clamores que vinham da Câmara dos Deputados impediam que consumíssemos algum tempo nas gestões que estávamos efetivando.

De maneira, Sr. Presidente, que ouço surpreso essa manifestação do Senador Jamil Haddad. Quero deixar claro que a determinação do Governo sempre foi encontrar uma fórmula para votar essa matéria. Há aqui vários Senadores que se dispõe, inclusive, a emendar essa matéria. Conversei com Líderes de setores da Oposição no sentido de que isso fosse permitido, inclusive. Conversou-se sobre a possibilidade de se discutir isso aqui e votar, hoje, emendando. Aí dissertam: "Não, não se emenda porque se não fazemos o acordo no Congresso Nacional; não queremos emenda".

Invoco de novo, o testemunho dos Deputados Ibsen Pinheiros e Afif Domingos, sobre tudo, do Deputado Ibsen Pinheiro, que está aqui.

A busca nossa era para emendar esta matéria, se fosse caso, porque havia Senadores que queriam fazê-lo. Mas não houve uma objeção a que se aprovasse com emendas.

Evidentemente, é compreensível, porque voltaria para a Câmara e esta já encerrou suas atitudes.

Então, se dizia: "Não, vote-se assim mesmo, porque se essa matéria vai para o Executivo, este sanciona ou veta". A coisa não é assim! A nossa disposição é no sentido de que a matéria seja votada, ainda que com emendas feitas por Senadores.

Assim pensa o eminente Senador Marco Maciel; assim pensa o eminente Senador Afonso Camargo; quer dizer, que a matéria seja votada aqui, hoje.

Agora, não podemos impedir quem eventualmente, surjam emendas. Mas, de qualquer modo, surgindo, elas poderiam ser, inclusive, derrubadas pela Casa.

Portanto, quero colocar que há uma disposição de voto, neste dia, que é o último dia do Senado e foi o último dia da Câmara. Esse condicionamento que se colocou, de que se não se votar a matéria no Senado, sem emendas, não votaremos os vetos, as medidas provisórias, os créditos adicionais e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, isso nos preocupa.

Hoje, queremos votar, se for possível.

Esse condicionamento precisa ser bem enforcado aqui. A LDO não nos preocupa em especial, porque ou ela é votada com o Congresso todo algemado a essa situação, por força da disposição que consta da parte permanente da Constituição e, portanto, vai votar, ou, o que me parece mais sintonizado com o texto da Constituição, portanto, mais constitucional, aliás, é a única fórmula constitucional que existe, é a que já foi submetida a V. Ex^a Sr. Presidente, que é a da disposição contida no art. 35, inciso II do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõe claramente sobre o dever de V. Ex^a de encaminhamento dessa matéria para sanção do Executivo, conforme claramente dispõe o texto.

De maneira que a LDO não nos preocupa.

Quanto aos vetos, também preocupação menor tem o Executivo.

Quanto às medidas provisórias, o Congresso não querendo votar, não vote.

Mas, agora, quanto aos créditos adicionais é preciso que se diga em alto e bom tom: ali estão matérias concernentes a leite, a merenda escolar, ao SOS rodovias - que é uma operação "tapa buracos" importantíssima para o País, escoamento de safras, etc. -, a questão das eleições, Sr. Presidente, créditos para as eleições que se avizinham; créditos para a Inbel; créditos importantes para a Inbel e, por decorrência de um fato que prende a Inbel à Engesa, vão inclusive propiciar a salvação da Engesa, que é uma empresa que vai mal desde o Governo passado.

De maneira que as responsabilidades que todos temos para com o País não podem permitir esses condicionamentos.

Portanto, colocada a questão nesses termos, quero deixar claro a V. Ex^a, Sr. Presidente, que peço a S. Ex^a, o nobre Senador Jamil Haddad o seu requerimento para que possa assiná-lo, e faço isso inteiramente harmonizado com o procedimento que tive em vários momentos desde a manhã de hoje, inclusive tive na noite de ontem, quando tentei por todos os meios, juntamente com o Deputado Renan Calheiros, com o Vice-Líder Humberto Souto; com o Líder Ricardo Fiuza, Gastone Righi e todos aqueles que compõem as lideranças na Câmara e no Senado.

Quero, portanto, Sr. Presidente, que isso fique consignado com toda a clareza, para que não parem dúvidas sobre a nossa determinação de votar a matéria.

Presumindo que se possa falar que havia nas mãos do Senador Ronan Tito um documento em branco com diversas assinaturas, quero dizer a V. Ex^a, Sr. Presidente, que dentre os Srs. Senadores que se encontram aqui não estão todos que subscreveram o requerimento, inclusive eu. Eu acho que não estando os Srs. Senadores todos aqui, o próprio Senador Ronan Tito não se viu em condições, e nem eu e nem ninguém, de utilizar um documento que foi assinado em branco sem o conhecimento de S. Ex^a.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente.

O SR. JAMIL HADDAD - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Ex^a já foi contraditado.

O SR. JAMIL HADDAD - Estou querendo contraditá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não será possível, porque poderá tornar-se um pingue-pongue.

Concedo a palavra a V. Ex^a para uma explicação pessoal e não para contraditar.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Para explicação pessoal.) - Sr. Presidente, algumas palavras do discurso do nobre Líder José Ignácio Ferreira têm que ser analisadas. S. Ex^a declarou em alto e bom tom o receio de que as emendas fossem rejeitadas e aí o Governo ficaria numa posição muito difícil. Disse mais, emendando o a projeto voltará para a Câmara. Agora, V. Ex^a sabe que o Presidente Paes de Andrade encerrou os trabalhos da Câmara, hoje, numa sessão solene. Então, o desejo do Governo é protelar a votação do projeto para agosto.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, eu não disse isso. Lamento profundamente, não tenho receio nenhum.

O SR. JAMIL HADDAD - V. Ex^a falou isso.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Eu falei perante uma Casa inteira ...

O SR. JAMIL HADDAD - As notas taquigráficas estão aí, nobre Senador.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Não sei se posso apartear-lo ...

O SR. JAMIL HADDAD - Não pode, mas eu deixo.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Eu não disse. Isso é grave demais! Eu não coloquei essa questão! Eu disse que tentamos por todos os meios apresentar uma solução. Perguntei aqui se era possível - como havia alguns Srs. Senadores que queriam emendar a proposta - a apresentação dessas emendas. Com isso eu estou mostrando, o desejo de assinar. A minha determinação é que essa matéria seja examinada aqui. Eu utilizei o episódio para mostrar claramente que nas indagações que fiz, cogitava de como a matéria tramitaria aqui. Poderíamos até retirar as emendas. Houve uma manifestação clara de minha parte, de figuras ligadas ao Governo, no sentido de apreciar a matéria no dia de hoje.

O SR. JAMIL HADDAD - Nobre Senador José Ignácio Ferreira, V. Ex^a acabou de declarar - e a Casa sabe - que existia um documento com mais de 50 assinaturas, para que, dentro de um acordo, fossem votadas certas matérias em regime de urgência-urgentíssima. V. Ex^a acaba de dizer, como Líder do Governo, que assina esse pedido de urgência. Por que a liderança do

Governo nesta Casa não aceita que um requerimento com mais de 50 assinaturas seja entregue e se vote a matéria? Isso é uma lógica! Se entregar o requerimento com mais de 50 assinaturas, regimentalmente, vota-se. Não há dúvida alguma.

O Sr. Alexandre Costa - Permite-me V. Exª um aparte? V. Exª concedeu um aparte ao nobre Senador José Ignácio Ferreira para explicações pessoais.

O SR. JAMIL HADDAD - Concede o aparte ao nobre Senador José Ignácio Ferreira. Então, concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Alexandre Costa - Nobre Senador, V. Exª não tem mais o que indagar sobre isso. Se o nobre Líder do Governo se dispõe a votar o projeto, então vamos fazer o acordo de Lideranças. Dispensa-se as 50 assinaturas - apenas os Líderes irão votar - e vamos votar o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai dar um esclarecimento ao Plenário, depois das colocações feitas, invocando, inclusive, a presença do Presidente ...

O Sr. Alexandre Costa - Nobre Senador Jamil Haddad, peço a V. Exª que proponha a assinatura ... Nobre Presidente Nelson Carneiro, V. Exª permite que eu termine? V. Exª propõe às Lideranças, nobre Senador Jamil Haddad, para ver qual a Liderança que se recusa a assinar.

O SR. JAMIL HADDAD - Acordo de lideranças, pelo Regimento, não pode. Mas existe um documento com mais de 50 assinaturas. E é uma norma nesta Casa tomar assinaturas até nos corredores, e essas assinaturas valem no Plenário. Esta é uma tônica existente entro desta Casa! Estou cansado de ser apanhado pelos nobres Srs. Senadores nos corredores e dar apoio a matérias! Se o requerimento existe, que seja entregue na Mesa e estará sanado o problema. Se o Governo e a Oposição desejam a votação, então, vamos aos confronto!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador.

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, verdadeiramente, colhemos 50 assinaturas dos Companheiros para assuntos consensuais. Cada matéria que votamos consultamos a cada Senador. Bastava um não concordar para que não o fizéssemos.

Assim sendo, com as matérias de consenso utilizamos os quatro requerimentos em que foram colhidas assinaturas: primeiro, o projeto do Regime Jurídico Único dos funcionários do Distrito Federal, como prevê a própria Constituição; segundo, a questão do Ibama, o empréstimo subsidiado com 20 anos de carência e juros 1,5% para questão ambiental; terceiro, o Estatuto da Criança; e, quarto, a questão da privatização. Esses foram os assuntos para os quais utilizamos as 50 assinaturas. Bastava que um Senador não concordasse para que retirássemos o requerimento, porque essa é uma prova de confiança dos Senadores com seus Líderes. Nós, os Líderes dos maiores Partidos, assinamos em primeiro lugar: eu, como Líder do PMDB; o Senador Marco Maciel, o Senador Chagas Rodrigues, o Senador Líder do PDC e outros Srs. Senadores, mas sempre dizendo que iríamos submeter apenas quando fosse assunto consensual.

No entanto, Sr. Presidente, estou vendo que há uma evolução do assunto, aqui no Plenário.

Foi proposto pelo nobre Senador Alexandre Costa, que, por acordo amplo de Lideranças baseado no precedente da Lei das Inelegibilidades, fizemos essa votação. Então, peço a V. Exª

que, se for acordo de todas as Lideranças aqui presentes e baseado nesse precedente, façamos, então, a votação se verdadeiramente é consenso das Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa deve uma explicação ao Plenário: foi invocada a presença do Presidente nos entendimentos desta manhã. Realmente, quando fui procurado por numerosos Srs. Deputados, alguns dos quais estão presentes, assentou-se o seguinte: que o Senado examinaria, hoje, o projeto vindo da Câmara, mas não se comprometia a não emendá-lo nem aprová-lo; apenas discutiria e votaria. Qualquer que fosse o resultado da votação, realizar-se-ia uma sessão do Congresso Nacional na qual os partidos que haviam apresentado destaques aos vetos os retirariam e aprovariam não só os projetos relativos a créditos, de iniciativa do Governo, como também a LDO.

O problema estava, naquele momento, baseado na convicção de que, havendo emendas do Senado, voltaria o projeto à Câmara, que as manteria ou não, e escaparia, portanto, ao Senado a manutenção do texto aprovado na outra Casa.

Infelizmente, um fato que nem os Deputados conheciam ocorreu! O Presidente da Câmara encerrou solenemente a primeira parte da atual sessão legislativa na hora em que estávamos discutindo o assunto. De modo que, em vez de apenas ser a votação, qualquer que fosse o desfecho do Senado, passou a ser coisa diferente, que é a aprovação do texto que veio da Câmara, sem emendas. Este compromisso não assumi e disse, repetidamente, que não podia assumi-lo em nome do Senado, porque, em toda a minha Presidência, até hoje, não pedi um voto a Senador ou a Deputado para votar nesse ou naquele sentido. Eu presidiria, como tenho feito, com a maior isenção, mas não podia coagir nenhum dos Senadores a votar nesse ou naquele sentido.

O que ocorreu não foi culpa do Senado, mas da Câmara, que precipitou o encerramento da primeira parte da sessão legislativa, o que só ocorreria normalmente depois, ainda teríamos o Sábado todo para discutir.

De modo que este é o depoimento que, a bem da verdade, devo dar a esta Casa, para não parecer que o Presidente não está cumprindo o que assumiu em nome do Congresso.

Este, o esclarecimento que queria das aos Srs. Senadores.

O Sr. Maurício Corrêa - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT-DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, melancolicamente, deparo-me com uma das situações mais injustas que, neste momento, se comete, mais uma vez, contra a classe trabalhadora do País: a Câmara dos Deputados votou a Lei Salarial; houve os impedimentos, que todos sabemos, decorrentes do processo democrático da discussão. Mas, por final, anuiu-se que a matéria teria que vir ao Senado. O que depreendo disso é que houve, não sei se por obra do Espírito Santo, um entendimento entre aquilo que surgiu na Câmara dos Deputados e as Lideranças do Senado, que, adrede, combinaram, para que chegássemos a esse resultado.

Sr. Presidente, V. Ex^a tem uma memória boa; V. Ex^a até nos surpreende com o seu vigor físico, mas alegar que as Lideranças não podem, neste instante, entender no sentido que haja votação, mesmo que não haja 50 assinaturas, é trair o seu passado e a sua memória. Chamo V. Ex^a à ordem, para que se recorde da votação do ano passado! Foram dezenas ou, mais do que

isto, de projetos votados aqui, sem que houvesse o interstício regulamentar, regimental, das duas sessões. Por que? Porque havia o entendimento entre as Lideranças, e as votações se processaram. E V. Exª, naquela ocasião, não criou nenhum obstáculo. Mande buscar os Anais do Senado Federal e vai encontrar dezenas de votações proferidas no final do ano passado. Ficamos aqui, até às 22, 23 horas, para que esgotássemos as urgências que constavam da pauta.

Sr. Presidente, tenho o maior respeito por V. Exª, mas tenho sentido que V. Exª "colloriu" mesmo. Melancolicamente, chego a esta conclusão, e não tenho mais o que falar senão apelar para o passado de V. Exª, que sempre defendeu as causas e os interesses dos trabalhadores.

O Sr. Ronan Tito - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA - Perfeitamente, Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito - Senador Maurício Corrêa, quero dizer a V. Exª que pode ter acontecido isso no velho Regimento, mas, no novo, se exigem 50 assinaturas - dou o meu testemunho de que isso nunca ocorreu - inclusive, colhemos assinaturas rapidamente, só no ano passado, 51, 52. Talvez a confusão de V. Exª, neste instante, se deva ao fato da aprovação do novo Regimento, pois, na vigência do anterior, podia ser feito. Com o novo, verdadeiramente não pode, eu não me lembro de nenhum precedente.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA - Sr. Presidente, para encerrar, quando há entendimento - o Regimento não exige - quando há entendimento, repito, porque tudo isso foi montado exatamente para que acontecesse assim, não há entendimento, e, mais uma vez, os trabalhadores saem prejudicados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa esclarece a V. Exª - V. Exª está confundindo: primeiro, o que há é que, pelo Regimento, uma sessão só pode ser convocada para tratar da matéria quatro horas depois. É o interstício que o Regimento determina, e está sendo superado. A Mesa não está exigindo que o projeto lido, agora, só seja votado daqui a quatro horas, mais nunca permitiu essa transgressão que V. Exª imagina. O que o Regimento determina é que projeto lido numa sessão, às 16 horas, só poderá ser votado às 20 horas, e, nos momentos de urgência, a Mesa, em várias vezes, estava repetindo, como agora - nós estamos lendo um projeto - e, menos de duas horas após, nós o estávamos votando. Por quê? Porque a Mesa acha que o Regimento foi feito para facilitar e não para dificultar a ação do Senador. Essas diferenças não têm nada de compatível com isso, porque este texto foi incluído para evitar o que ocorre aqui: a Câmara passar dez meses ou um ano estudando um projeto e o mandar para o Senado a fim de que o aprecie em dois dias! É por isto que o Senado está reagindo, é por isto que se incluiu o dispositivo no Regimento - para impedir que o Senado, em vez de Câmara Revisora, se concerta em Câmara homologatória. Enquanto eu for Presidente, isto não acontecerá. Temos que fazer respeitar o Senado! (Muito bem!) Nós o mandamos para a Câmara, a Câmara teve tempo; quantos meses esse projeto ficou na Câmara? E nos mandam agora, nas vésperas de se iniciar o recesso e só pôde ser lido agora, à tarde! Vamos aprová-lo imediatamente? Quantos projetos da maior importância nos chegaram nos dois últimos dias para o Senado apreciar, em 48 horas, projetos da maior relevância. Aí estão os projetos da seguridade social, aí estão os projetos do Código do Consumidor! Todos chegam na última hora e o Senado não tem o direito, sequer, de emendá-los. Só pode aprovar? Para isso é que V. Exª devia ocupar a tribuna, protestar como Senador, não para agredir o Presidente.

Número : 1017

Ementa :

O autor pede a palavra pela ordem para requerer que se votem em bloco todos os destaques do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 193, de 1990. O Presidente esclarece que pelo Regimento isso não é possível.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

Substitutivo da Câmara ao PLS n.º 193, de 1990

Publicações :

30/06/1990

DCN II, página 3723

Atuação Parlamentar:

Autor :

Ronan Tito

Presidente :

Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

DESTAQUE

Detalhamento dos assuntos :

Destaque - impedimento de sua votação em "globo" (Regimento Interno, artigo 300, III, in fine)

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1017

O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Pela ordem.) - Sr. Presidente, requiero se votem todos os destaques em bloco.

O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Pelo Regimento, não é possível. A votação é simbólica e demorará pouco tempo - são apenas 4 destaques; em 5 minutos, poderemos votá-los.

***Final do Documento.

Número : 1020

Ementa :

O autor pede a palavra para uma questão de ordem, solicitando que a Mesa informe ao Plenário sobre o destino do requerimento que pede urgência para a votação de um projeto que regula a Seguridade Social e estabelece a fixação dos proventos dos aposentados e pensionistas da União. A Mesa responde que tal requerimento não pode ser lido porque já se encerrou a Ordem do Dia. Além disso, este não foi entregue à Presidência.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

30/06/1990

DCN II, páginas 3751 e 3752

Atuação Parlamentar:

Autor :

Humberto Lucena

Presidente :

Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA / apresentação em Plenário

Detalhamento dos assuntos :

Do requerimento de urgência - oportunidade de seu recebimento.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 01020

O Sr. Humberto Lucena - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB - PB. Para questão de ordem.) - Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a informasse ao Plenário sobre o destino de um requerimento que assinei, com mais de 50 Srs. Senadores, por solicitação do Senador Leite Chaves, pedindo o regime de urgência urgentíssima para a votação do projeto que regula a Seguridade Social e estabelece a fixação dos proventos dos aposentados e pensionistas da União. Até agora não ouvi a sua leitura pela Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Este requerimento não pode ser lido neste momento, porque já passamos da Ordem do Dia. A Mesa via convocar uma sessão especial, em seguida, para que seja lido o requerimento; por uma razão muito simples: o requerimento não foi entregue à Presidência.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Ficou com o Senador Leite Chaves, então

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Ficou com o Senador Leite Chaves.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Lamento, Sr. Presidente.

***Final do Documento.

Número : 1015

Ementa :

O autor pede a palavra pela ordem para indagar ao Presidente o porquê do prazo do requerimento de informação, durante o recesso, ser interrompido se o Executivo não está em recesso. A Mesa responde que a Constituição não fala em interrupção de prazo, uma vez que o Congresso quando entra em recesso não encerra suas atividades. O autor agradece e confirma a informação de que o prazo para recebimento da resposta, decorridos os trinta dias, é dezoito de julho.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

30/06/1990

DCN II, página 3666

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Jutahy Magalhães
Alexandre Costa

Assuntos Relacionados :

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Detalhamento dos assuntos :

Requerimentos de informações - recesso do Congresso Nacional não interrompe prazo de trinta dias para a resposta.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1015

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães, para uma questão de ordem.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - (PSDB - BA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Mesa Diretora aprovou requerimento de informação que encaminhei à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, solicitando informações a respeito de caderneta de poupança. Segundo estou informado, o requerimento seguiu no dia 19 de junho. Portanto, ainda está dentro do prazo. Mas soube que durante o recesso esse prazo é interrompido. Pergunto: por quê? O Executivo não está em recesso. As medidas que o Senado ou a Câmara tivessem que tomar pela falta de informação dentro do prazo, aí sim, seriam tomadas quando recomeçassem os trabalhos. Mas por que o prazo é interrompido?

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - A Constituição não fala em interrupção do prazo. Como V. Ex^a sabe, o Congresso Nacional entra em recesso, mas não cerra as suas portas.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - É exatamente esta a informação que queria ter da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Logo haverá plantão da sua Secretaria para receber qualquer correspondência dirigida ao Congresso Nacional.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Então, Sr. Presidente, o prazo para o recebimento da resposta da Ministra Zélia é dia 19 de julho, decorridos os trinta dias. Muito obrigado.

Número : 2309

Ementa :

O autor solicita a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a consulta sobre a constitucionalidade do artigo 370 do Regimento Interno. (Obs. Art. 370 - revogado no atual texto regimental)

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

DIV nº 06, de 1990

Plenário :

Arquivado em 18.08.1990, sem apreciação pelo Plenário. Sobre a matéria o Senado aprovou a Resolução nº 52, de 1990.

Pareceres :

nº 325, de 1990 - CCJ; DCN II, de 02.11.1990, páginas 6371 e 6372

Publicações :

30/06/1990

DCN II, páginas 3719 e 3720

Atuação Parlamentar:

Autor :

Alfredo Campos

Presidente :

Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ) / competência
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ) / parecer quanto à
constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade

Detalhamento dos assuntos :

Constitucionalidade de artigo regimental - Consulta à CCJ.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02309

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Consulta sobre a constitucionalidade do art. 370 do Regimento Interno do Senado Federal.

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal:

Com fulcro no art. 101, I, da Resolução do Senado Federal de nº 18, de 1989 (texto consolidado do Regimento Interno), requeiro a V. Exª se digne submeter à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal consulta sobre a constitucionalidade do art. 370 do Regimento Interno desta Casa.

Brasília, 29 de Janeiro de 1990. - Senhor Alfredo Campos.

Da consulta

Arguição de inconstitucionalidade do art. 370 da Resolução do Senado Federal de nº 18, de 1989 (texto consolidado do Regimento Interno), limitador da aplicabilidade do art. 60 da Constituição Federal, norma de eficácia plena.

O art. 60 da Constituição Federal, norma de eficácia plena, preceitua as hipóteses de alteração do texto maior e estabelece as restrições à apresentação de propostas de emenda constitucional.

Com o escopo de regulamentar a tramitação da proposta de emenda à Constituição no Senado Federal a Resolução nº 18, de 1989, em seu art. 370, reza o seguinte:

"Art. 370. É vedada a tramitação concomitante de mais de cinco propostas de emenda à Constituição."

A norma supratranscrita, inserida no Regimento Interno do Senado Federal, atrito frontalmente com o texto constitucional inovando com relação a este, e restringindo a abrangência do seu comando normativo (art. 60), cuja aplicabilidade é imediata e com amplos efeitos jurídicos.

De fato, em nenhum momento o texto constitucional impõe restrição no tocante ao número de propostas de emenda que possam tramitar em uma mesma sessão legislativa. Os limites impostos pela Constituição Federal a sua alteração procedem-se, todos, à vigência de situações de exceção, como por exemplo o estado de sítio ou intervenção federal ou, ainda, a impossibilidade de se abolir da previsão da Lei Maior o trato de determinadas matérias, como por exemplo, a separação dos Poderes e a forma federativa do Estado brasileiro.

Quando, portanto, o legislador constituinte quis restringir a iniciativa de proposta de emenda à Constituição - com o objetivo de preservação da Lei das leis - o fez expressamente. E, como toda norma restritiva tem que ser interpretada atrito jure, somente nas hipóteses constantes nos §§ 1º e 4º do art. 60 é que a iniciativa de proposta de emenda constitucional encontra limites.

A interpretação abrangente do art. 370 do Regimento Interno do Senado Federal é, por conseguinte, inconstitucional, visto que com o objeto de regulamentação à Constituição Federal inova com relação a esta.

Além de limitar a aplicabilidade da Lei Constitucional, o art. 370 da Resolução nº 18, de 1989, por sua redação abrangente, ainda limita a iniciativa legiferante não só dos Parlamentares, mas, também, do Presidente da República e das Assembléias Legislativas, autoridade e órgãos externos ao Senador Federal, aos quais é juridicamente inconcebível a injunção de norma caracterizadamente de efeitos internos, como é o Regimento Interno do Senado Federal.

Em se admitido a esdrúxula hipótese jurídica de subordinação do Presidente da República e das Assembléias Legislativas ao comando do art. 370 da Resolução nº 18, de 1989 - SF, ter-se-á que admitir a ainda mais esdrúxula idéia de a Mesa do Senado Federal ter que abrir lista de inscrição para proposta de emenda constitucional, no qual aquela autoridade e esses órgãos terão que se inscrever, além dos Parlamentares, esperando a sua oportunidade de oferecer a sua contribuição para o aperfeiçoamento do texto constitucional.

Mesmo a Constituição de 1967/69, fruto de período autoritário, ao limitar o funcionamento concomitante das comissões parlamentares de inquérito a cinco (art. 30, parágrafo único, d) admitiu, no entanto, que esse número fosse excepcionado desde que por deliberação da maioria dos membros da Casa Legislativa. O art. 370 da Resolução nº 18, de 1989, porém, é peremptório inviabilizando qualquer ressalva nesse sentido.

Embasado nos argumentos expostos, argúo junto à Comissão da Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, inconstitucionalidade do art. 370 da Resolução nº 18, de 1989.

Brasília, 29 de junho de 1990 - Senador Alfredo Campos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECER

PARECER Nº 325, DE 1990

"Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal sobre consulta formulada pelo Senador Alfredo Campos a respeito da constitucionalidade do artigo 370 do Regimento Interno do Senado Federal".

Relator: Senador José Paulo Bisol

1. Com fundamento no art. 101, I, do Regimento Interno, do Senado, o Senador Alfredo Campos consulta esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a constitucionalidade do artigo 370 do aludido Regimento.

O citado artigo 101, I define a competência desta Comissão para "opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer Comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário do Senado.

No caso, a consulta vem à Comissão por despacho da Presidência, o que a legitima procedimentalmente.

2. No mérito, argui-se de inconstitucionalidade o artigo 370 da Resolução do Senado Federal de nº 18 de 1989, sob fundamento de que esse dispositivo estaria limitado a aplicabilidade do artigo 60 da Constituição Federal.

Com efeito, o inciso I do artigo 60 da Constituição Federal atribui aos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal a prerrogativa de propor emenda à Constituição vigente, sob a única condição de que a proposta seja assinada, no mínimo, por um terço dos deputados, ou senadores, conforme o caso. Por sua vez, o artigo 3º da mencionada Resolução nº 18, de 1989, veda "a tramitação concomitante de mais de cinco propostas de emenda à Constituição".

3. É muito simples, no caso, averiguar se há inconstitucionalidade. Basta discernir a matéria que o artigo 370 do Regimento Interno regula. Duas alternativas se propõem prima facie: ou ele regula a prerrogativa de propor emendas ou ele regula a tramitação das propostas. No primeiro caso, ele é inconstitucional porque regula o que a Constituição já regulou pois ao artigo 60, I, não deixou espaço para complementações legais, e, inconstitucionalidade porque, como regra regimental, cumpria-se reger de novo de exercer a prerrogativa constitucional e não a prerrogativa em sua substância. Dito de maneira mais simples: o artigo 370 do Regimento Interno é constitucional na medida em que regular a tramitação das propostas de emenda constitucional sem afetar a prerrogativa que a Constituição conferiu aos Senadores de oferecer quantas propostas entenderem oportuno ressalvadas as vedações do mesmo artigo 60, §§ 4º (que é regra exaustiva e não exemplificava) e 5º, sob a única condição de contar com o terço de assinaturas: e é

inconstitucional na medida em que afetar a prerrogativa constitucionalmente conferida aos Senadores de propor emendas.

Ora, a leitura meramente literal do artigo 370 do Regimento Interno mostra que ele não regula os trâmites do exercício da prerrogativa. Pelo contrário, proíbe a tramitação da sexta e subsequente proposta. Isto significa que o dispositivo acrescenta à condição constitucional do terço de assinaturas uma segunda condicionante do exercício da prerrogativa constitucional de propor emendas à Constituição, o que evidentemente não podia fazer. O artigo 370 do Regimento Interno opera uma flagrante diminuição do espaço de incidência do artigo 60 da Constituição, afetando não apenas a prerrogativa que o inciso I confere aos por Senadores, como também as que os incisos II e III conferem ao Presidente da República e às Assembléias Legislativas. Ademais, despropósito dessa restrição se faz ainda mais explícito quando se registra o óbvio: Regimento do Senador não obriga o da Câmara a dispor de igual modo (se dispõe ou não nada importa em relação à validade do argumento) estabelecendo-se assim, diante do artigo 60, I, da Constituição Federal, uma insuportável discriminação.

Dispensamo-nos de argumentar com a natureza não programática da norma constitucional em questão. Sua autoaplicabilidade é tão evidente que qualquer mediação de norma inconstitucional substantiva configuraria, como ao artigo 370 do Regimento Interno configura, evidente agressão à disposição constitucional que a consulta trouxe à colação.

4. Peço vênias para adicionar uma observação tão ousada quanto topicamente desnecessária. Nosso regimento Interno nasceu apenas ontem, mas é um produto retardatário do Século XIX, teve medo de enfrentar a matusalêmica política interna dos trâmites, que confere às lideranças e às bancadas majoritárias o poder iníquo de decidir sobre o ritmo dos procedimentos, a qualidade das preferências e a elasticidade conceitual das urgências, além de seu evidente horror ao futuro, explícito quando faz caso omissivo das extraordinárias possibilidades de modernização do processo legislativo que, praticamente de graça, lhe oferecia o Prodasen. Isso para não mencionar o impressionante fato segundo o qual manteve difusa, solta e desordenada a infraestrutura de assessorias, sem funções definidas e à disposição de alvedrio particular do senador, enquanto as comissões "atuam" praticamente, pelo mesmo ponto de vista estrutural, sem assessoria especializada, que teria função pré-determinada, diária e acessível a todos. Independentemente da requisição particular de senador. Tal tipo de organização cria absurdos já "inconstitucionalizados" como, por exemplo, senador poder requisitar dos assessores não os fundamentos especializados de um discurso mas o próprio discurso, o que faz do discurso um disfarce de discurso no sentido epistemológico do conceito. É estranho, conseqüentemente, que, súbito, tenhamos inserido no Regimento Interno o artigo 370 para por um grão de sal inútil numa desordem que poderia ser sanada por uma transformação estrutural docemente jurídica, que não arranharia grosseiramente a Constituição como acontece com o aludido dispositivo, que além de injurídico para nada serviria na prática.

5. Pelos argumentos expostos, considero precedente a consulta e os argumentos do nobre Senador Alfredo Campos ao arguir a inconstitucionalidade do artigo 370 do Regimento Interno do Senado Federal.

6. E, por considerar inconstitucional tal dispositivo, proponho, como medida senadora, a apresentação do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1990

"Propõe, a revogação do artigo 370 do Regimento

Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Revogam-se ao artigo 370 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Comissões. 30 de outubro de 1990 - Cid Sabóia de Carvalho, Presidente - José Paulo Bispo, Relator - Meira Filho - Wilson Martins - Chagas Rodrigues - Maurício Correa - Antonio Luiz Maya - João Calmon - Antônio Alves - Ronaldo Aragão - Marcondes Gadelha.

*****Final do Documento.**

Número : 1014

Ementa :

O autor, em questão de ordem, diz que a Comissão do Distrito Federal, na apreciação das mensagens que indicam o Governador e o Vice-Governador dessa localidade, não obedeceu, para sua arguição, prazo mínimo de três dias estabelecido no artigo 383, "b", do Regimento Interno. O Presidente diz que o Regimento está sendo atingido, mas a questão de ordem deve ser levantada no âmbito da Comissão, podendo fazê-lo o próprio autor, mesmo não sendo membro da comissão.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

30/06/1990

DCN II, página 3665

19/10/1990

DCN II, páginas 5700 a 5704

Atuação Parlamentar:

Autor :

Jutahy Magalhães

Presidente :

Alexandre Costa

Assuntos Relacionados :

ESCOLHA DE AUTORIDADES / arguição

SENADO, CASA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL / Governador do Distrito Federal / apreciação da indicação de

Detalhamento dos assuntos :

Interstício para apresentação da Mensagem na Comissão do Distrito Federal.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1014

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, antes de usar a palavra, informo que me foi feito um apelo para falar após a Ordem do Dia, mas, antes, que levantar uma questão de ordem.

Na Comissão do Distrito Federal está sendo examinada a indicação de duas autoridades: do Governador e do Vice-Governador indicados. Então, a primeira indagação, Sr. Presidente, é: Quando foi lida a Mensagem pela Mesa do Senado?

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - A Mensagem foi lida ontem.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Ontem? O art. 383 do Regimento Interno - Capítulo II - Da Escolha de Autoridades - diz:

"Art. 383. Na apreciação do Senado sobre escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:

.....
b) a Comissão convocará o candidato para, em prazo estipulado, não inferior a três dias, ouvi-lo, em arguição pública, sobre assuntos pertinentes ao desempenho o cargo a ser ocupado."

Pergunto a V. Ex^a Sr. Presidente, como a Comissão do Distrito Federal pode fazer, hoje, a arguição das autoridades se não tem os três dias estipulados pelo Regimento?

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - O Regimento está sendo atingido, mas cabe a V. Ex^a levantar a questão de ordem na sessão da Comissão do Distrito Federal.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Na sessão da Comissão do Distrito Federal, não tenho que levantar perante a Mesa, porque não sou Membro do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Mas pode ser por V. Ex^a, Senador Jutahy Magalhães. V. Ex^a não tem direito a voto, mas tem direito à palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Estou falando com o Senador Pompeu de Sousa, que é Membro da Comissão do Distrito Federal. Caso V. Ex^a deseje, pode levantar a questão de ordem, baseado no art. 383, letra *b*, que estipula o prazo de três dias para ser feita a arguição do candidato pela Comissão.

Perante o Plenário, caso a Comissão se faça detentora do Regimento e extrapole as suas possibilidades, levanto, desde agora, esta questão de ordem perante o Presidente do Senado, para que se ver o assunto ao Plenário seja obedecido o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Há duas irregularidades, nobre Senador Jutahy Magalhães. A primeira é que a Comissão está funcionando paralelamente à sessão do Senado; a segunda é a que V. Ex^a acaba de levantar. Porém, terá de ser levantada no âmbito da Comissão.

DCN II de 19.10.1990

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Peço a atenção do nobre Senador Maurício Corrêa, porque vou responder à questão de ordem suscitada por S. Ex^a.

Na sessão do dia 29 de junho, antes portanto do recesso parlamentar, o nobre Senador Jutahy Magalhães, em questão de ordem, abordou assunto referente à reunião da Comissão do Distrito Federal, na qual estavam sendo argüidos os Srs. Wanderley Vallim e Marco Aurélio, indicados pelo Presidente da República, respectivamente, para os cargos de Governador e Vice-Presidente do Distrito Federal.

A questão foi decidida naquela mesma oportunidade pela Presidência, então exercida pelo nobre Senador Alexandre Costa, no sentido de que a mesma deveria ser levantada no âmbito daquela comissão, e não no plenário do Senado. Da decisão do Presidente não houve qualquer manifestação em contrário do Plenário.

Ainda naquela mesma oportunidade, o nobre Senador Mauro Benevides, Presidente da Comissão do Distrito Federal, reportando-se à questão de ordem então formulada, prestou sobre o ocorrido na reunião daquele Órgão Técnico amplos esclarecimentos ao Plenário, esclarecimentos esses apoiados e confirmação pelos Líderes e Membros da Comissão então presentes.

Na sessão realizada no dia 7 de agosto, o nobre Sr. Senador Maurício Corrêa, reportando-se àquela questão de ordem, impetrou recursos à decisão da Presidência, tendo por objetivo, naturalmente, tornar sem efeito o decidido pela Comissão.

Esta Presidência, não só por considerá-lo intempestivo, como pelas considerações emitidas

em seguida, de tribuna, pelo nobre Senador Mauro Benevides, esclarecendo que a mesma questão fora levantada naquele Órgão Técnico e por ele definitivamente decidida, deixa de conhecer do recurso impetrado pelo nobre Senador Maurício Corrêa, considerando o assunto definitivamente encerrado.

Na sessão ordinária realizada no dia 7 de agosto, o nobre Senador Maurício Corrêa, sob a alegação de que, "na medida em que existe um Vice-Governador que automaticamente assumir o cargo de Governador, falece ao Presidente da República competência para indicar um novo Governador", levantou questão de ordem, pretendendo desta Presidência pronunciamento sobre a constitucionalidade das indicações do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal e concluindo por solicitar a suspensão da tramitação das respectivas Mensagens, se esta Presidência entender de ouvir sobre a matéria a douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Nobre Senador Maurício Corrêa, não há o que decidir. Foi justamente em consideração à decisão desta Presidência, calcada em entendimentos manifestados por V. Ex^a, que o Presidente da República encaminhou ditas Mensagens ao Senado Federal.

Reavivando os fatos em atenção aos demais senadores, passo a ler, no Diário do Congresso Nacional que reproduziu a sessão do dia 24 de abril do corrente ano, aquela decisão. É uma decisão em que foi levantada uma dúvida sobre a inquirição pela Comissão do Vice-Governador Wanderley Vallim para o exercício do cargo de Governador. Naquela data eu decidi:

"Apoio a tese do Senador Maurício Corrêa de que o atual Vice-Governador continua, Vice-Governador no exercício de Governador que não é Governador. Isso não impedirá a que o Senhor Presidente da República envie um nome para ser Governador."

Decidia eu isso no dia 24 de abril.

Não há, portanto, o que decidir. Já esta Presidência se antecipara, acolhendo o próprio pronunciamento do nobre Senador Maurício Corrêa, de que o Vice-Governador Wanderley Vallim não era Governador. Era Vice-Governador em exercício, e nessa qualidade têm sido recebidas todas as Mensagens enviadas por S. Ex^a. De modo que não há impedimento para que o Senhor Presidente da República, se assim o entender, e já fez, envie nova Mensagem indicando alguém para ocupar a vaga de Governador, ainda que seja o Sr. Wanderley Vallim.

Este é o despacho que a Mesa dá.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra V. Ex^a.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB O SR. - BA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, não sei se entendi bem, V. Ex^a haverá de me desculpar se eu estiver incidindo em erro. A impressão que tive é de que, na decisão, V. Ex^a afirma que o Senhor Presidente da República enviou uma nova Mensagem indicando o Sr. Wanderley Vallim para Governador, já que ele não era Governador. Até aí, concordo plenamente.

Na questão de ordem que levantei naquela data, parece-me que foi 29 de junho, soube, por intermédio dos Senadores Pompeu de Sousa e Maurício Corrêa, que a Comissão do Distrito Federal estaria decidindo sobre a matéria a respeito do não cumprimento do dispositivo regimental que estabelece um prazo para a leitura da Mensagem até a inquirição da autoridade indicada, prazo que não estava sendo cumprido.

Então, realmente o Senador Alexandre Costa disse que seria interessante levantar a questão de ordem na Comissão do Distrito Federal. Imediatamente o Senador Pompeu de Sousa dirigiu-se à Comissão, mas o assunto já estava encerrado lá.

Então, aqui novamente voltei não me recordo se o fiz em forma, de questão de ordem, a abordar o assunto perante o Presidente em exercício, Senador Alexandre Costa, sobre qual seria a atitude de S. Ex^a para fazer cumprir o Regimento; S. Ex^a disse que não teria nenhuma dúvida de cumprir o Regimento, porque realmente era necessário aquele prazo de 72 horas para que houvesse a reunião. E este prazo mínimo continuo reafirmado hoje, dia 18 de outubro, não foi cumprido.

A pergunta é exatamente esta: pode o Senado Federal votar, em plenário, matéria que, por equívoco, foi votada na Comissão do Distrito Federal, descumprido uma norma regimental? Não é só a maioria da Comissão dizer: "Não. Não vamos atender à questão de ordem. Não é isto. Uma maioria não pode forçar a modificação de uma norma regimental.

Ali, está claro Sr. Presidente. Não há dúvida é só contar os dias, a leitura foi em tal dia e a sessão em tal dia. Então, é ver se as 72 horas estão cumpridas ou não. O problema é de decisão simples e não da vontade momentânea de uma maioria. É decisão da Presidência a respeito de uma norma regimental que é clara e não pode ser descumprida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Exatamente sobre essa parte inicial, de que não participei, apenas relatei, dizendo que essa questão, então decidida pelo Senador Alexandre Costa, argüida por V. Ex^a foi no sentido de que a mesma deveria ser levantada no âmbito da Comissão. Diz V. Ex^a que não chegou a ser apreciada, porque, quando o nobre Senador Pompeu de Sousa chegou, já estava encerrada a discussão.

Ora, da decisão do Presidente Alexandre Costa não houve qualquer manifestação em contrário do Plenário. Sobre o assunto, V. Ex^a se manifestou antes da decisão de S. Ex^a dizendo que era decisão da Comissão. V. Ex^a se após ao fato de ter sido feita a inquirição dentro do prazo de 72 horas antes do esgotado o prazo de 72 horas.

O Senador Alexandre Costa, na Presidência, decidiu que isso era do âmbito da Comissão. A Comissão não deliberou, pelos motivos que V. Ex^a acaba de alegar. Portanto, não houve nenhuma decisão em contrário àquela decisão do Senador Alexandre Costa.

De modo que essa parte está vencida.

A Mesa não pode agora reabrir, como V. Ex^a próprio refere, um processo que já deveria ter sido encerrado, uma fase processual que já está encerrada, que foi aquela de se abrir o prazo ou não.

V. Ex^a acaba de ouvir: eu não participei. De modo que agradeço a V. Ex^a a contribuição.

O SR: JUTAHY MAGALHÃES - Sem querer dialogar com V. Ex^a ou com a Mesa, mas só para esclarecimento. Foi uma pergunta direta e objetiva ao Senador Alexandre Costa: se a matéria viesse para o Plenário do Senado porque eu já estava sabendo que já havia sido discutida a questão na Comissão, qual seria a posição da mesa? E S. Ex^a falou, claramente que seria em atendimento à norma regimental. As expressões não são exatamente estas, mas o objetivo da pergunta foi este e o sentido da resposta foi este que estou dizendo.

O Sr. Maurício Corrêa - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, sobre a mesma matéria gostaria de dizer algumas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Quero dizer que sobre essa fase inicial eu não tive nenhuma participação. Como se vê, quem despachou foi Presidente Alexandre Costa e não houve recurso, dentro da Comissão, contra a decisão tomada pela própria comissão. Só isso, de modo que, como sabe V. Ex^a, ficou encerrada a questão.

Com a palavra V. Ex^a

O Sr. Maurício Corrêa - Eu gostaria, Sr. Presidente, de deixar bem clara a minha posição.

Em primeiro lugar, em relação à questão de ordem que V. Ex^a acaba de citar, mencionou que eu mesmo em plenário, no que tange ao encaminhamento da nomeação do Sr. Vallim, teria afirmado e V. Ex^a acompanhou o meu raciocínio que nada impediria que, se o Presidente encaminhasse outro nome, o Senado o votasse.

É verdade que V. Ex^a disse, e é verdade, que sustentei, naquele instante, esse ponto de vista.

Só que me permitiria dizer, Sr. Presidente, que, naquele instante, estabeleci uma ligeira confusão com o art. 14 das Disposições Constitucionais Transitórias, que trata exatamente das nomeações dos Governadores dos Estados que se originaram dos Territórios, porque entendia que, havendo disposição legal, no caso lei complementar, que definia aquela situação, era possível ao Presidente da República indicar outro nome um vez que o Governador que teria sido por Sua Excelência anteriormente nomeado era demissível *ad nutum*.

Esta questão, e volto atrás ainda é polêmica, inclusive há posições contrárias aqui, no Senado. Houve um grande debate em torno do assunto. O nobre Senador José Paulo Bisol levantou uma argumentação muito séria, discordando, inclusive, do meu ponto de vista, e a questão, hoje, se encontra, salvo engano, sob a relatoria do Ministro Célio Borja do Supremo Tribunal Federal, dependendo, portanto, de decisão até hoje. É uma questão controvertida.

A questão relativa ao Governo do Distrito Federal está no art. 16 das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Até que se efetive o disposto no art. 32, § 2º, da Constituição, caberá ao Presidente da República, com a aprovação do Senado Federal, indicar o Governador e o Vice-Governador do Distrito Federal".

Ora, se o Presidente José Sarney indicou o Sr. Joaquim Roriz para Governador e, logo em seguida, indicou o Sr. Vallim para Vice-Governador, é claro que o Vice-Governador tinha a função constitucional, a função legal de substituir o Governador nos seus impedimentos, porque um raciocínio contrário exatamente invalidaria a finalidade teológica, porque, afinal, esse dispositivo se encontra na Constituição, não só o do Governador como o do Vice-Governador.

Sr. Presidente, no caso dos Territórios não se fala em Governador e em Vice-Governador, fala-se em Governador apenas:

De modo que o Presidente da República no meu modo de entender, não poderia indicar, reapresentar, outro nome para o cargo de Governador, porque o Sr. Wanderley Vallim foi nomeado

para Vice-Governador e, portanto, para Vice-Governador, ele teria que desenvolver a tarefa de substituto do Governador escolhido.

Sr. Presidente, naquele instante, evidentemente, levantamos a questão, não só do ponto de vista do cumprimento da Constituição, como sobretudo, pela maneira escancarada, pela maneira mais do que, digamos, aviltante com que se propunha, afinal de contas, aquela indicação.

As eleições já se passaram, o Sr. Joaquim Roriz já se elegeu, mas sabemos hoje que, durante aquele período mais de 15 mil lotes foram entregues ao povo de Brasília no momento da campanha eleitoral, mas a Justiça de meu País já entendeu que o Sr. Joaquim Roriz é elegível a despeito de ter emitido uma resolução, atendendo à consulta de interessados dos Territórios e por unanimidade decidiu que o Governador de Território não poderia ser candidato a Governador, nos termos da Constituição, para o período subsequente.

O fato foi tão estranho que a primeira decisão foi relacionada ao Governador de Brasília, e logo em seguida, pendia também decisão sobre o Governador de Roraima, o Sr. Romero Jucá, o Supremo reformou o seu pensamento, que havia sido conclamado, definido naquela resolução, e acabou por entender que o Sr. Romero Jucá também era Governador elegível, apenas contra dois votos.

Sr. Presidente, este não é momento de eu tratar desta questão.

Sr. Presidente, V. Ex^a é testemunha, o Relator Bernardo Cabral sabe, ninguém mais do que eu lutou pela independência do Poder Judiciário. Ninguém mais do que eu, Sr. Presidente, entendeu que deveria ser mantida a estrutura da Justiça brasileira. Ninguém mais do que eu entendia que não se deveria transformar o Supremo Tribunal Federal, com quase cem anos de existência, em uma corte constitucional.

Hoje - este é assunto que vai ficar para depois - chego à melancólica conclusão de que os Ministros das Cortes Superiores, vale dizer do Supremo Tribunal Federal, não podem ter vitaliciedade. Vitaliciedade, hoje, no meu modo de entender, é algo que se incompatibiliza com esse processo democrático que queremos construir. Sabemos, por mais esforço que se queira fazer, que sempre há aquele condão de influência, aquela marca de influência daquele que foi nomeado com relação ao que o nomeou. Vimos que aconteceu, quando se decidia, no Poder Judiciário, sobre o julgamento do Sr. Joaquim Roriz. O jornal o Estado de S. Paulo, trouxe manchetes, dizendo da participação ativa do Sr. João Figueiredo, do Sr. José Sarney, do Presidente Fernando Collor. As revistas Veja e Isto É senhor colocaram isso em suas páginas. E até hoje o Tribunal Superior Eleitoral, a despeito da credibilidade de seus Ministros, não apresentou à Nação brasileira, à consciência jurídica brasileira uma explicação sobre aqueles fatos ali trazidos.

Hoje, entendo, Sr. Presidente, que vitaliciedade, Corte Constitucional e Conselho Nacional de Justiça são medidas, são providências que temos que defender, com todo o nosso empenho na revisão constitucional que vamos fazer em 1993. Quero aqui dizer sobre o mea culpa. Não vou levantar nenhum recurso. Não vou apresentar recursos contra a decisão de V. Ex^a. Está aí, o que aconteceu já, aconteceu. A influência, que vimos aqui em Brasília, do Poder Público para que um Governador fosse eleito, aquele que Eles queriam fosse eleito. Vimos, assistimos ao espetáculo. Então agora que já passou tudo isso, não interessa mais, deixa que o Sr. Vallim seja nomeado. Tome posse como Governador, porque o que tinha que acontecer já aconteceu. Agora já não adianta mais chorar sobre o leite derramado.

A segunda questão é a que o Senador Jutahy Magalhães levanta. Sr. Presidente, naquele instante em que a Comissão do Distrito Federal se reunia, vim até ao plenário, coloquei a questão; o Senador Jutahy Magalhães deixou registrado nos Anais do Senado, o Senador Pompeu de Sousa esteve aqui, também naquele instante; Voltei à Comissão do Distrito Federal; manifestei o meu protesto, porque a Ordem do Dia já havia sido iniciada aqui, neste plenário, e, mesmo assim, continuaram com a votação para escolha do Sr. Vallim para Governador do Distrito Federal violentando, passando por cima do texto expresso do Regimento Interno desta Casa.

Não é só este aspecto, Sr. Presidente, mas quanto à exigência do prazo de 72 horas. O Sr. Vallim foi indicado como se eu explicitasse uma hipótese como este.

Ontem, e já hoje, 16 horas e 30 minutos, o nome dele estava na Comissão do Distrito Federal para ser votado, porque andaram procurando Senador, de Gabinete em Gabinete, para votar o nome do Sr. Wanderley Vallim.

É uma questão realmente que aconteceu. O que V. Ex^a disse, por não saber se a questão fora suscitada na Comissão do Distrito Federal, respondo a V. Ex^a que sim. Suscitei. Tanto suscitei que vim aqui ao Plenário e repeti. Está registrada nos Anais do Senado Federal.

Se V. Ex^a resolver esta questão de ordem baseando-se exatamente no que ouviu dizer ou examinou que teria acontecido no Senado, fique V. Ex^a sabendo que o fato verdadeiro é exatamente este que acabei de dizer. Não se obedeceu o prazo das 72 horas.

Por outro lado, havia concordância, justa posição de eventos vale dizer, reunia-se o Plenário do Senado com a Ordem do Dia sendo discutida, e reunia-se a Comissão do Distrito Federal para aprovar o nome do Sr. Wanderley Vallim.

É tão esquisito, Sr. Presidente, quando retomei à Comissão do Distrito Federal, tinha recomendado ao Senador Pompeu de Sousa continuasse a fazer indagações ao Sr. Wanderley Vallim, mas S. Ex^a se apressou e voltou para o plenário, porque se irritou. Quando cheguei de volta à Comissão, todos aqueles inscritos que iam indagar o Sr. Wanderley Vallim tinham deixado de fazer suas perguntas, para que não houvesse tempo de eu formular perguntas. Desta maneira ele foi aprovado. A questão pura e simples é esta.

A Questão de ordem está decidida, neste aspecto não concordo, é uma decisão que afronta o Regimento, por duas razões: não se cumpriu o prazo e houve justaposição de eventos - reunião da Comissão do Distrito Federal e sessão do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O nobre Senador Maurício Corrêa dividiu a sua crítica em dois pontos: um, de que eu não participei e que julgo encerrado, desde que o assunto levantado na comissão como disse S. Ex^a, foi decidido pela comissão e não houve nenhum recurso regular para o Plenário; segundo, S. Ex^a acaba de afirmar, relativamente, ao primeiro assunto focalizado por S. Ex^a, que lhe parecia relevante mais o aspecto político do problema do que o aspecto jurídico.

Quero dizer, em respeito à serenidade desta Presidência, que essa questão de ordem só é decidida hoje depois de encerrado o pleito eleitoral do Distrito Federal. A decisão da Presidência não é, portanto, influenciada por nenhum propósito de atender a uma ou a outra das partes; a decisão de hoje é uma decisão que já não influi, como bem acentuou o nobre Senador Maurício Corrêa, no resultado das eleições. Diga-se isto em louvor da serenidade e do equilíbrio desta Mesa, que podia ter precipitado um debate, e não o fez esperando que ocorresse a eleição, e a eleição pudesse ocorrer com um Vice-Governador em exercício.

Está encerrado o problema.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, tenho uma indagação. Portanto, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pedi a palavra, para uma indagação dos trabalhos, do Senado.

Aprovado o nome na Comissão, virá, então, ao Plenário do Senado. No Plenário do Senado alguém poderá levantar questão para saber se foi cumprido o Regimento.

A decisão de V. Exª não está descumprindo o Regimento. V. Exª respondeu à uma questão de ordem. A questão de ordem não dizia respeito à votação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Para o Plenário, não. O Plenário é soberano para decidir, aprovar ou rejeitar.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - V. Exª decide se houve ou não recurso, para dar a decisão da Comissão do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Evidentemente, não houve, porque ...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - V. Exª afirma que não houve recurso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Exª é Membro da Comissão e pode dar maiores informações.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Não. Hoje eu sou, mas na época não era. Hoje sou suplente, mas na época nem suplente eu era.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Eu não estava presente na Comissão, nem participei da decisão tomada pelo nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - A minha indagação é exatamente levantada quando da votação em Plenário, se o Regimento estará ou não sendo cumprido.

A pergunta é só uma: se foi obedecido o prazo de 72 horas ou não foi. Se não foi, quero saber se o Senado pode descumprir, por uma decisão de maioria de Plenário, o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Exª me permita. Há um prazo para todos os recursos. Ainda que sejam decisões processualmente erradas, desde que não se argüi esse fato, essa irregularidade no prazo e não se decide, evidentemente que ela fica perempta.

De modo que, acho que este assunto pode ser levantado, como todas as preliminares podem ser levantadas, em qualquer votação a V. Exª que esta será aceita ou não pelo Plenário. O suscitado pode e a Mesa não vai criar nenhum embaraço a que se levante a questão de ordem, e o Plenário decidirá soberanamente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - O Presidente em exercício na época disse que não permitiria que se descumprisse o Regimento. Agora V. Exª não pode afirmar logicamente o que vai acontecer, mas ...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa pode ...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Apresentei inclusive, uma proposta de modificação em um

projeto de resolução para explicitar bem isso, porque, para mim não seria nem necessário, mas pelo fato de isso ter ocorrido no Senado, para ficar claro que o Plenário não pode modificar uma norma regimental, sem haver um projeto de resolução que determina a reforma do Regimento, apresentei um projeto neste sentido. Mas está-se modificando aqui, através de decisões majoritárias, de uma oportunidade, por interesse imediato está-se modificando o Regimento. Então, é preciso explicitar e, por isso, apresentei um projeto de resolução, que espero tenha tramitação mais rápida.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Ex^a é campeão nesta casa dos projetos sobre Regimento e sabe que eles andam com maior ou menor velocidade, dependendo do interesse do autor. Estou certo de que V. Ex^a não deixará que este durma muito tempo. (Pausa).

Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estou vendo que estamos diante de uma verdadeira insensatez regimental.

A Assembléia Legislativa do Distrito Federal, que é esta Casa, está obstruindo a Câmara Alta, que é o Senado da República.

Veja V. Ex^a que os vetos apostos pelo Governador do Distrito Federal impedem, por exemplo, venhamos a examinar, a apreciar e aprovar matéria do interesse do estado do Rio Grande do Sul ...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não. A matéria só não foi votada porque não houve número.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, está acontecendo aqui que o Governador do Distrito Federal veta e a Casa obstrui, não dando *quorum* necessário, quando, na verdade, os assuntos do Distrito Federal é que deveriam, tão-somente eles, ficar sobrestados pelos vetos apostos a projetos de lei do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - E é isto o que ocorre, nobre Senador. Apenas se constatou na primeira votação que não havia *quorum* na Casa. Não se poderia examinar qualquer projeto em fase de votação, fosse qual fosse.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Nada impede a V. Ex^a coloque em votação os projetos de resolução de interesse das outras unidades da Federação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Desde que V. Ex^a requeira a inversão da pauta e o Plenário a aprove. Na próxima sessão, V. Ex^a poderá requerer a inversão da pauta, e se vota preferentemente o projeto.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - É o que vou fazer. Sr. Presidente. Muito obrigado.

***Final do Documento.

Número : 1022

Ementa :

O autor, pela ordem, indaga sobre a repercussão da transformação da presente sessão, de extraordinária para ordinária, pelo titular da Presidência - Nelson Carneiro -, determinada na sessão anterior, a fim de que se cumprisse o prazo de interstício de duas sessões ordinárias entre a aprovação de um requerimento de urgência e a votação da matéria, antes do final do período legislativo. Diz que é um absurdo e que a sessão, até mesmo por realizar-se em um sábado, não poderia ser considerada ordinária. O Presidente diz que a decisão foi tomada com a aquiescência do Plenário e portanto é uma resolução do próprio Plenário. Outros Senadores tentam modificar essa decisão invocando o artigo 154 do Regimento Interno e 57 da Constituição Federal

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

01/07/1990

DCN II, páginas 3762 a 3768

Atuação Parlamentar:

Autor :	Jarbas Passarinho
Presidente :	Pompeu De Souza
Senador envolvido :	Chagas Rodrigues
	José Ignácio Ferreira
	Mansueto De Lavor
	Mauricio Corrêa
	Mauro Benevides
	Odacir Soares

Assuntos Relacionados :

SESSÕES / natureza das sessões

Detalhamento dos assuntos :

Sessões - transformação, em sessão ordinária, de sessão realizada no sábado, para efeito de contagem de prazo regimental

Texto Integral da Polêmica:

Número : 01022

O Senhor Jarbas Passarinho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SENHOR JARBAS PASSARINHO (PDS - PA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, recebendo a pauta, verifico que aqui está escrito "Ordem do Dia da sessão extraordinária de 30 de junho de 1990, às 14h30min".

Na verdade, a pauta foi aproveitada. Da sessão de 29 de junho vê-se, nitidamente, que está sendo feita uma correção de 29 para 30. Carimbou-se, aqui, 30 de junho. Já a sessão de 29 seria realmente extraordinária, porque de acordo com o art. 154 do Regimento Interno, as sessões ordinárias são realizadas de segunda até quinta-feira, às 14h30min, sexta-feira às 9h. Como esta estava marcada para as 14h30min, já a sessão do dia 29 seria extraordinária. E, ao chegar aqui, eu soube que estava sendo considerada - não tomei conhecimento através do Plenário - esta sessão como ordinária.

A repercussão disso, Sr. Presidente, pode ser causadora de problemas para nós, porque estamos já no último dia do semestre. E quando o último dia do semestre coincide com o sábado,

domingo ou feriado, o art. 57 da Constituição determina que as reuniões marcadas para essa data serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, o que corresponderia ao dia 2, segunda-feira.

Ora, a informação que recebi foi de que o Presidente Nelson Carneiro teria declarado esta sessão como ordinária.

Temos matéria em pauta, em regime de urgência, que exige duas sessões ordinárias sucessivas, ou seja normalmente 48h para a decisão ser tomada pelo plenário. Ao mesmo tempo, temos uma questão pela frente, que é o encerramento da sessão legislativa.

Diz o art. 57 da Constituição que a Sessão Legislativa não se encerra enquanto não for votada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Interpreto, Sr. Presidente, que, neste caso, permanece a pauta, porque só seria compatível com a restrição da pauta para só se votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, se tratasse de uma convocação para o período extraordinário quando a convocatória exige uma restrição em relação com a matéria a ser votada.

Pergunto a V. Exª - pela ordem - qual é a interpretação que a Mesa está dando a esta sessão de hoje, e o que pode acontecer a partir do primeiro dia útil, já dentro desse recesso que, pela Constituição, não seria iniciado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A Presidência responde ao nobre senador Jarbas Passarinho.

O titular da Presidência, Senador Nelson Carneiro, no encerramento da última sessão do Senado Federal, ontem, em face do dispositivo citado por V. Exª da Constituição, que estabelece que o último dia útil, se cair num sábado, domingo ou feriado, se transfere para o primeiro dia útil subsequente e, tendo em vista a situação decorrente do requerimento de urgência para votação do Projeto nº 61/90, de Política Salarial, originário da Câmara, cujo interesse público é notório e gritante, S. Exª o Presidente titular desta Casa declarou que, para efeito do prazo previsto para tramitação deste projeto, esta sessão se tornaria ordinária, e isso com a aquiescência de todo o Plenário. Não houve qualquer protesto.

O Sr. Odacir Soares - Eu protestei, levantei uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - V. Exª levantou uma questão de ordem e o Presidente a resolveu, ficando V. Exª solitário no Plenário.

O Sr. Odacir Soares - Estava só corrigindo uma informação que a Mesa, erroneamente, estava transmitindo ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Exato; a Mesa estava informando erroneamente. Desculpe-me o nobre Senador Odacir Soares, porque eu disse que não houve qualquer protesto; houve protesto sim, seu protesto solitário a questão de ordem que S. Exª levantou, entretanto tendo o Presidente titular da Casa decidido, sem nenhuma revisão de decisão anterior e sem nenhum recurso ao Plenário, depreende-se que o nobre senador Odacir Soares, compreendendo a relevância do assunto, escusou-se de apelar para o Plenário, e, assim, o Plenário, unanimemente, aceitou, penso eu, de vez que S. Exª, o nobre Senador Odacir Soares, não recorreu.

De forma que este Presidente em exercício está na contingência, quase que obrigatória, de manter a decisão anterior, de vez que é uma resolução do próprio Plenário, por iniciativa do Presidente, quer dizer, aceitou a iniciativa do Presidente.

Assim, consideremos que o assunto fica decidido. A questão de ordem V. Exª à consideração...

O SR. JARBAS PASSARINHO - Não levantei questão de ordem. Pedi pela ordem, justamente para ter a observação sobre a tramitação da sessão.

Agora, quero alertar V. Exª que, em primeiro lugar, não estou usando de artifício regimental para qualquer objetivo oculto. Eu mesmo quero votar a proposta de lei salarial. Mas quero advertir - e tenho condições de advertir, na qualidade de Senador da República - que, a partir do momento que a Mesa transgredir claramente o texto constitucional e o texto regimental, ela se expõe e fica vulnerável a reclamações e recursos quais ela não poderá, amanhã, evitar um resultado negativo para ela própria. Digamos, Sr. Presidente, Pompeu de Sousa, que na segunda-feira se tome em consideração que a sessão de hoje é ordinária, o que é um absurdo - é um absurdo, não me cabe saber se o Plenário aceitou ou não o absurdo, porque não é sessão ordinária esta é nitidamente uma sessão extraordinária - que haja um recurso contrário às decisões que se tomem. Este recurso terá cabimento e criará para a Mesa constrangimento. Porque, a partir do momento que a Presidência, e, no caso V. Exª como Representante da Presidência, abandona o Regimento Interno para achar soluções de consenso fora do Regimento insisto que pela vivência que tenho nesta casa, a Mesa, em regra, quando faz isso se arrepende.

Mas a decisão foi tomada pela Mesa, V. Exª a respalda, fiz a pergunta para salientar que esta sessão é realmente extraordinária. Não há nada que prove ao contrário, nem a vontade soberana de quem senta na curul presidencial, e um Plenário pode concordar com esta decisão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Na verdade, estes foram os fatos e acontecimentos. Não cabe a este Presidente substituto fazer qualquer revisão do problema.

O Sr. Odacir Soares - Sr. Presidente, peço a palavra para questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ODACIR SOARES (PFL – RO. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pelos fundamentos jurídicos já expedidos pelo eminente Senador Jarbas Passarinho, e pelos fundamentos que ontem tive a oportunidade de expor aqui, e pelo fato de ser notório e irregularidade regimental e constitucional que neste momento se está aqui verificando, desejo requerer à Mesa que transforme essa sessão de ordinária em extraordinária, pelo fato de não poder ela se realizar sob essa denominação. E o estou fazendo no momento oportuno, quando exatamente a sessão se inicia.

De modo que, estou requerendo à Mesa, com base na Constituição e no Regimento Interno, a transformação dessa sessão, ilegalmente convocada pelo Presidente para ser ordinária, em extraordinária.

Esta, a questão de ordem. Sr. Presidente.

O Sr. Chagas Rodrigues - Sr. Presidente, peço a palavra para contestar.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB – PI. Para contestar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, se não estou equivocado, o nosso Regimento Interno não estabelece os dias de Sessão ordinária.

O Sr. Jarbas Passarinho - Estabelece. É o art. 154.

O SR. CHAGAS RODRIGUES - Não tenho aqui o Regimento.

Quando falar na reunião das Comissões, há um dispositivo que diz que "no início da sessão...". Quando trata das reuniões das Comissões, há um tratamento, mas não vamos tratar deste assunto, referente às Comissões.

O art. 154, que V. Ex^a invocou, diz:

"As sessões do Senado serão:

I - ordinárias, as realizadas de segunda à quinta-feira, às 14 horas e 30 minutos, e às sextas-feiras, às 9 horas;

II - extraordinárias, as realizadas em dia ou em horário diversos dos prefixados para as ordinárias;"

Então, V. Ex^a, à luz do art. 154, está certo. Nos termos regimentais esta sessão é extraordinária.

Noutro dispositivo, quando trata de reunião de Comissões, o dispositivo diz que, no início da sessão, serão fixados os dias das sessões ordinárias, mas vamos deixar de lado. É outro preceito regimental.

Em outros países e no nosso, em épocas anteriores, a disciplina era diferente; aqui perto, para não ir longe, no Uruguai, o Congresso se reuni duas vezes por semana. São sessões ordinárias só duas.

Então, nada poderia impedir que as nossas sessões ordinárias fossem de segunda a sábado, ou que nossas sessões extraordinárias fossem apenas em dois dias.

Mas este assunto, Sr. Presidente, é superado, é matéria vencida. A questão de ordem esta superada, prejudicada.

Sr. Presidente, o nosso País continua em crise. Alguns economistas e alguns políticos também invocam que, se não forem aprovadas, se não forem votadas certas leis, este País vai para o caos. É um argumento, de certo modo, terrorista. O que acontece, no momento, é que vivemos uma situação extraordinária. Todos os dias a Constituição está sendo violada e o Supremo Tribunal Federal tem chamado a atenção do Governo, revendo decretos e revendo medidas provisória inconstitucionais.

O País saiu de uma inflação de 80, 90%. No momento temos um Presidente da República, que, foi eleito precisamente como resultado da crise, porque sua Excelência não tem atrás de si um grande Estado, um grande Partido, nenhuma expressiva organização sindical. É um produto da crise, e todos nós queremos sair dessa crise. Estamos nos últimos dias do primeiro período da Sessão Legislativa. Temos aí este assunto da maior importância.

Os romanos já diziam, sob certo aspecto, que a suprema lei é a da salvação pública. Os ingleses na Idade Média já diziam que a necessidade não conhece leis.

Aqui, se estamos ou não ferindo o Regimento estamos diante de uma situação excepcionalíssima. Queremos a paz Social.

Queremos consolidar as instituições político-constitucionais. Queremos manter a democracia e fortalece-la

Na espécie Sr Presidente, trata-se apenas de um dispositivo regimental. Se fosse para impedir a realização de sessão, ainda seria grave. No entanto, estamos querendo trabalhar, dar um exemplo ao País de que ele precisa de trabalho.

Ora, Sr. Presidente, toda esta minha argumentação - respeito profundamente os pensamentos dos nobres Senadores Jarbas Passarinho e Odacir Soares - é para mostrar que não estamos em situação normal.

Agora, vamos rigorosamente ao preceito regimental. Quando o Senhor Presidente do Congresso - o titular - decidiu isso, levando em conta essas circunstâncias excepcionais em que o País vive, o Plenário confirmou a decisão - e temos ouvido aqui constantemente que este Plenário é soberano; se ele não é soberano para alterar leis, se ele não é soberano para alterar a Constituição, ele é soberano para, excepcionalmente, divergir de um dispositivo regimental, quando, violando aparentemente o dispositivo, ele está indo ao encontro das aspirações nacionais.

De modo, Sr. Presidente, que a matéria é vencida, a questão de ordem é intempestiva, e V. Ex^a, certamente, como já demonstrou, não pode absolutamente, transformar a natureza desta sessão, que por decisão do Plenário, que confirmou decisão do Sr. Presidente titular, é uma sessão ordinária.

De modo que, esperamos que V. Ex^a confirme a decisão anterior. Trata-se de uma questão interna, esta é uma sessão ordinária, para os efeitos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A decisão da Mesa está mantida.

O Sr. Mansueto de Lavour - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MANSUETO DE LAVOUR (PMDB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em que situação estamos praticamente à beira do ridículo, e eu diria, a situação não é só cômica; ela é trágica também.

Diante da gravidade da situação do País, como a acaba de frisar, com precisão, o eminente Senador Chagas Rodrigues, o País à beira da convulsão social, explodindo como uma panela de pressão, e nós, aqui, há três dias, praticamente discutindo coisas periféricas, detalhes regimentais que podem ser importantes em outras situações mas que na gravidade presente precisariam de alguma luz, alguma diretriz política acima de ser regimental e legal; alguma norma, alguma decisão política para enfrentarmos a situação.

Ora Sr. Presidente, nós que estamos aqui, que fomos convocados pelo Presidente do Senado Federal para uma sessão hoje, sábado, às 14 horas e 30 minutos, que inclusive, S. Ex^a decidiu ser ordinária para contar as duas sessões, permitindo então votação de uma matéria de maior importância, que o Senado precisa votar ainda nesta presente sessão, não é possível que um mero detalhe regimental impeça essa votação, que o país todo espera que façamos daqui para a próxima semana. Se fôssemos discutir esses detalhes periféricos, nós não estaríamos aqui reunidos, nem iria haver sessão do Congresso para a votação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Ainda ontem, o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados determinou o recesso da Câmara. O Congresso é bicameral, é impossível o Congresso se reunir com uma das Casas em

recesso. Essa decretação de recesso foi inconstitucional, de acordo com o § 2º do art. 57 da Constituição.

O que está havendo, realmente é uma cena surrealista, tanto no âmbito da Câmara, quanto no do Senado. É algo que nos deixa estarecidos, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Precisamos agir com certo respeito à opinião pública, às galerias da Casa, à imprensa.

Se ontem aqui, nós, que nos encontrávamos participando da sessão como Senadores, não estávamos entendendo os acordos, calculem os circunstantes. A impressão dos visitantes que vêm aqui é péssima, porque lhes dá a entender que é uma Casa onde todos falam e ninguém se entende.

Sr. Presidente, é claro e fundamental insistir que se estamos aqui é porque acreditamos na palavra do Presidente da Casa. Não estamos aqui para brincar, nem sequer para discutir meandros regimentais, mas, para votarmos, para cumprirmos a nossa obrigação para com o povo brasileiro.

Gostaria de terminar, Sr. Presidente, dizendo aos eminentes colegas o seguinte: há duas matérias que precisam ser votadas neste período legislativo. A primeira delas é a lei que motivou esta sessão, e que veio da Câmara - a Lei Salarial. A Câmara dos Deputados a votou, nos deixou contra a parede, porque nos mandou essa lei no último dia, assim como a outra, que é da maior importância, a Lei Previdenciária. Não estamos votando agora, não é por este motivo. É preciso deixar claro que essa Lei Salarial, como a Lei Previdenciária não estão sendo votadas porque a Câmara dos Deputados nos jogou contra a parede, mandando-nos essas matérias na última hora, não, até porque acompanhamos as discussões da Câmara dos Deputados. Não vamos aceitar essa situação indefinidamente. Temos o direito de avaliar, de emendar, de discutir, de mandar às Comissões Técnicas e não é justo que, de última hora, se mande matéria dessa importância. Essas duas matérias não estão sendo votadas porque o Poder Executivo está demonstrando que não quer. Ontem, estavam aqui todas as Lideranças da Câmara dos Deputados e do Senado Federal - que poucas vezes têm comparecido aqui e não quero julgar nenhum Colega -, mas justiça se faça, estavam aqui maciçamente para encaminhar contra a votação da Lei Salarial e da Lei Previdenciária. Chegou ao cúmulo de uma petição, assinada por grande maioria dos Srs. Senadores, para urgência urgentíssima da Lei Previdenciária, desaparecer com o seu primeiro assinante. Isto é uma vergonha, Sr. Presidente. Foi o seu primeiro assinante que nos induziu a assina-lo. Pensamos que era um ato justo e de boa-fé. Essa petição desapareceu misteriosamente com o seu primeiro assinante a mandato do Planalto. Não digo mais, Sr. Presidente, porque o autor não está presente. Não é correto, não é ético que estando S. Exª lá no interior do Paraná, com a lista das nossas assinaturas, no bolso, faça eu aqui referências que S. Exª não pode se defender.

Eu jamais irei assinar uma petição feita e encabeçada pelo Sr. Leite Chaves. Nunca, porque S. Exª não nos respeitou. Tratava-se de matéria de urgência urgentíssima, e nós o aplaudimos, quando S. Exª encabeçou a lista, mas no momento em que foi chamado ao Palácio do Planalto e conversou com o Senhor Presidente Collor, voltou de lá com a lista do bolso e foi para o Paraná, e nós ficamos aqui sem votar, sem ter a urgência urgentíssima para a Lei da Previdência Social.

Quem é que vai pagar por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores? Quem é que vai pagar? Primeiramente o povo, os aposentados, todos aqueles que esperavam uma decisão do Senado, mesmo uma decisão apressada, mesmo uma decisão que precisasse posteriormente de aperfeiçoamentos, como houve aqui um compromisso, Sr. Presidente. Agora, pagamos também

todos nós. Todos nós vamos pagar. O Senado fica em situação de profundo desgaste perante a opinião pública. Primeiro por não ter votado a Lei Previdenciária, depois de pedido urgência urgentíssima, assinada, se não me engano por 52 Srs. Senadores, e depois por não votar a Lei Salarial, por vontade e imposição do Palácio do Planalto, também. Não é por falta de tempo é porque o Planalto não quer. O planalto quer impor a Medida Provisória nº 193, que é uma tragédia para o trabalhador brasileiro. Estamos aqui no sábado, à tarde: poderíamos estar em nossas casas, torcendo pela Copa do Mundo. Eu, como modesto torcedor dos Camarões, poderia estar lá. E estamos aqui reunidos para discutir meandros regimentais. Isto é ridículo, Sr. Presidente! Lembramos a História. No tempo em que os nazistas invadiam a Áustria e decretaram a sua anexação, discutia-se a receita de uma famosa panqueca, de um famoso doce, de uma famosa torta, era essa a discussão do momento. Assim, estamos nós aqui discutindo receitas de panquecas regimentais e deixando o povo se afundar, deixando o trabalhador no maior arrocho salarial na angústia e no terror psicológico, na tortura psicológica decretada pelo Governo, e os aposentados com fome, com angústia, na expectativa de darmos uma resposta, e essa resposta não vem, porque o Senado se está curvando perante os poderes do Executivo. Isso não é justo, Sr. Presidente, para nós que estamos aqui. Então, é importante falar assim, quase que como um desabafo, talvez emocional não sei. Não é justo, Sr. Presidente, isso que está ocorrendo.

O Sr. Mauro Benevides - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR - Concedo o aparte ao nobre Senado Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides - Nobre Senador Mansueto de Lavor, quando V. Exª fala no servidor público, nesta altura do seu pronunciamento, eu me permitiria lembrar à Casa que ontem já fiz um apelo candente dirigido às Lideranças, a todos os Srs. Senadores presentes, no sentido de que o Senado não sofresse o desgaste de protelar a apreciação do regime jurídico único dos servidores civis da União. Sabe V. Exª, eminente Senador Mansueto de Lavor, que as declarações de parlamentares na televisão foram as mais reiteradas: a Câmara dos Deputados aprovou anteontem o regime jurídico único dos servidores civis da União, aproveitando uma mensagem do Senhor Presidente da República que ali foi lida na terça-feira. Quinta feira, quarenta e oito horas depois, os Líderes se harmonizaram e votaram o texto enviado pelo Senhor Presidente da República. V. Exª sabe que eu tenho acompanhado essa matéria de perto, autor que fui de um projeto assemelhado nesta Casa, que contou, inclusive, com o apoio de V. Exª. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tem a sua assinatura, assinado, inclusive, por quinze Srs. Senadores presentes à reunião dessa Comissão. Acompanhei *pari passu* a tramitação do projeto de minha autoria, a posteriormente na outra Casa a mensagem do Senhor Presidente da República, Senador Mansueto de Lavor. Pois bem, anteontem a Câmara dos Deputados aprovou essa mensagem; essa mensagem que o próprio Senado também conhece, porque já conhecerá o meu projeto, e a redação é praticamente a mesma no projeto do Senhor Presidente da República. Então, eu aproveito o discurso de V. Exª, em que há uma referência também ao servidor público, para levar o meu apelo aos Srs. Líderes que aqui estão, ao Presidente Pompeu de Sousa, que foi, inclusive, o Relator do Projeto do Regimento Jurídico Único dos Servidores do Distrito Federal, acolhendo proposição do Senador Maurício Corrêa, como membro da Mesa do Senado Federal. O nobre Presidente, Senador Pompeu de Sousa, será, sem dúvida, o grande intérprete desses nossos sentimentos, determinando a inclusão desta matéria na Ordem do Dia de segunda-feira, sendo S. Exª porta-voz dessa reivindicação junto ao Presidente da Casa, Senador Nelson Carneiro, já que S. Exª não deseja fazê-lo titular da Cadeira neste momento, determinando à Mesa inclusão da matéria. S. Exª, se quiser guardar a hierarquia da Casa, levará esse apelo às Lideranças e ao próprio Presidente, às Lideranças para que façam chegar, originário da Câmara

dos Deputados, o autógrafo que até o momento, segundo se informa, não teria chegado ao Senado Federal. Quanto a imagem de desgaste da nossa Casa, V. Ex^a colocou com muita propriedade. Se a Câmara alardeou que aprovou o regime jurídico único dos servidores públicos civis da União porque o Senado, atrás de um preciosismo regimental, não poderá fazê-lo, quando todas as Lideranças estão de acordo? Porque nós nos manifestamos em nome da Oposição, assim como outros Srs. Senadores da Oposição também o farão da mesma forma, com a mesma ênfase. O Líder do Governo, Senador José Ignácio Ferreira, não se negará a apoiar a iniciativa do próprio Presidente da República quando ela favorece milhares de servidores celetistas do País. É o apelo que faço neste aparte ao discurso de V. Ex^a, direcionado à própria Casa e aos Srs. Senadores, porque achei oportuna esta intervenção, certo de que V. Ex^a a chancelará, reiterando este apelo que faço às Lideranças partidárias, ao Sr. Presidente, o momento o Senador Pompeu de Sousa, e ao titular da Presidência, Senador Nelson Carneiro, para que o Senado não desperdice esta oportunidade magnificamente aproveitada pela Câmara dos Deputados, e também permita a aprovação desta matéria, a fim de que suba sem delongas à apreciação conclusiva do Senhor Presidente da República.

O SR. MANSUETO DE LAVOR - Apelo mais que oportuno, nobre Senador Mauro Benevides.

V. Ex^a já o disse, a situação do Senado nestes últimos episódios, nesta última semana, é de pleno desgaste perante a opinião pública. Nada impede que os Deputados cheguem às suas bases - eles que na totalidade vão pleitear a renovação do mandato - diante das cobranças desses segmentos sociais - no caso dos servidores públicos pedindo o seu regime único, no dos aposentados pedindo a votação de uma matéria que já está aqui na Casa e no caso dos trabalhadores pedindo uma lei salarial partindo da Câmara e já votada na Câmara -, nada impede que os Deputados digam que o problema não é mais deles, é dos Srs. Senadores. Desta forma não estarão caluniando, estarão falando a verdade. Pode ser até que com certa malícia.

Já presenciei campanhas de candidatos feitas em cima do Congresso, da suas omissões, de Deputados e Senadores preguiçosos que não votam. Existem candidatos com esse tipo de campanha em cima de nós. Como é que daremos ensejo a esse tipo de campanha agora, depois de um semestre pleno de realizações, de trabalho? Vamos reconhecer que neste semestre tivemos muitas conquistas e muitos avanços, mas na última semana degingolou-se tudo e agora estamos praticamente perdendo tempo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a minha palavra final é um apelo à Mesa para que não nos jogue no ridículo. Temos o maior respeito pela Mesa e a situação inversa, a recíproca, creio que também seja verdadeira.

A Mesa ontem definiu, não houve protesto alguma naquela ocasião. Neste ponto o eminente Senador Chagas Rodrigues tem plena razão. Não houve protesto algum, porque, se houvesse esta sessão não seria realizada, e ela esta sendo realizada, por convocação do Presidente, como uma sessão que seria extraordinária, mas, por uma decisão política, regimental ou não, mas políticas é ordinária para contar prazo, isto é, fazer número de duas sessões, ensejando, portanto, na próxima semana a votação da Lei Salarial. Não houve protesto, não houve argumento contrário, e a sessão está sendo realizada.

Sr. Presidente, o meu pedido é para que seja mantida a decisão do Presidente, não contestada em momento oportuno, para que possamos votar a Lei Salarial e outras matérias de interesse do País.

Sr. Presidente, é este o meu apelo, pedindo desculpas aos Srs. Senadores pela ênfase. Realmente, essa ênfase que estou dando reflete um pouco o estado de estarecimento da população, que espera de nós algo mais decisivo e positivo em seu favor, por direito constitucional conquistado e que até agora não pudemos regulamentar nem dar uma resposta.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Nobre Senador Mansueto de Lavor, o magnífico discurso de V. Ex^a, coroado agora pelos aplausos do Plenário, na verdade já foi atendido antes mesmo de ser pronunciado, de vez que a Mesa já dissera: "A decisão está mantida!" Eu nem disse "a decisão será mantida". Eu disse: "...está mantida!". Até usei de uma linguagem um pouco autoritária, que não é do meu feitio pessoal, mas, no exercício dessa função, deve sê-la, deve sê-la para a preservação da própria dignidade do Senado Federal e do Poder Legislativo, e da imagem deste Poder legislativo perante a opinião pública, como V. Ex^a acentuou muito bem.

Quanto ao apelo do nobre Senador Mauro Benevides, em aparte ao discurso de V. Ex^a, informa a S. Ex^a que o projeto aprovado na Câmara, estabelecendo o regime jurídico único para os servidores públicos civis da União à luz do qual, nós nos adiantamos, aqui, ontem e estendemos aos servidores do Distrito Federal - na verdade, a Secretaria da Mesa informa que esse projeto não chegou ainda aqui. E há um problema que é o fato de a Presidência da Câmara dos Deputados ter declarado encerrado o período legislativo. Este é o grande problema.

O Sr. Mauro Benevides - Sr. Presidente, evidentemente o Regimento me impede de dialogar com V. Ex^a, mas, como se trata de um esclarecimento...O Presidente da Câmara dos Deputados instado nesse momento, no Ceará, onde se encontra realizando contatos políticos, se comprometeu a determinar à Secretaria da Câmara, na segunda-feira, remeter a esta Casa o projeto aprovado, que é exatamente o mesmo remetido àquela Casa pelo Senhor Presidente da República, aprovado sem alterações.

Se V. Ex^a se empenhar, como Membro da Mesa, junto ao Presidente Nelson Carneiro, no sentido de que, chegada a matéria a esta Casa, seja apreciada amanhã, evidentemente que teremos atendido a essa aspiração de milhares de servidores, que a exemplo dos do Distrito Federal, também merecem realmente a transformação de CLT em regime estatutário no País.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Nobre Senador Mauro Benevides, V. Ex^a traz a este Presidente em exercício à própria Secretaria Geral da Mesa uma informação preciosa.

Ignorávamos que V. Ex^a na posição privilegiada de Companheiro de Bancada pelo nosso Estado de nascimento comum, o Ceará, teve esse contato com o Presidente da Câmara dos Deputados, porque, ao que parece, a decisão de encerrar o período de sessões foi do Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Entretanto, se S. Ex^a o nobre Deputado Paes de Andrade, der essa determinação, a Mesa do Senado envidará todos os esforços para que esse projeto chegue a tempo de ser votado na segunda-feira. Cuidará também - já cuidou - para que na segunda-feira não deixe de ser incluído na pauta dos trabalhos deste Poder, do Poder Legislativo, o projeto de crédito aos Tribunais Regionais Eleitorais, para que haja verba, a fim de que as eleições sejam devidamente realizadas em tempo útil, com os recursos necessários a que haja eleições limpas e dignas neste País.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ouvi, logo na abertura da sessão - até agora não saímos deste ponto -, a manifestação do eminente Senador Jarbas Passarinho, a resposta de V. Ex^a, seguida de curioso e talvez simbólico afastamento do Plenário do nobre Senador Jarbas Passarinho. Vou formular a V. Ex^a duas indagações, mas, antes, farei referência, às manifestações que aqui ocorreram, em virtude do episódio com que se abriu esta sessão: a indagação formulada pelo eminente Senador Jarbas Passarinho e a resposta de V. Ex^a. Tudo o que se desbordou daí eu procuro abordar, agora, antes de formular duas indagações à Mesa, a V. Ex^a.

Foi dito aqui, Sr. Presidente, que se deve abandonar o Regimento, quando se tem necessidade de uma solução política. Aqui foi dito que a necessidade não conhece lei. Aqui foi dito que o Plenário é soberano, mesmo para violar qualquer dispositivo regimental. Estou colocando isto - sic - e, depois, é só se cotejar com os textos das notas taquigráficas. Aqui foi dito, Sr. Presidente, que se deve obedecer à imposição de diretrizes políticas acima de qualquer filigrama jurídico de natureza regimental ou não. Aqui foi dito também, Sr. Presidente Pompeu de Sousa, que estamos reunidos, deixando a Copa do Mundo, em que se poderia estar torcendo pelo time dos Camarões, para discutir "panquecas regimentais". Foi dito também, Sr. Presidente, que esta cena que estamos vivendo agora é surrealista, e que houve uma decisão política do Sr. Presidente, da qual não houve recursos, embora contrariando o Regimento, mas que deve prevalecer. Finalmente, formulou-se um apelo, também sic, à Mesa, para que não jogue o Senado no ridículo.

Antes de formular as duas indagações a V. Ex^a, Sr. Presidente, quero reiterar agora a manifestação que tive ontem e anteontem, que fez coro a um comportamento nosso de envidar esforços, todos os esforços possíveis, no sentido de se encontrar uma solução acordada para este problema, quer dizer, ao final de todos esses esforços, veio a decisão da Câmara dos Deputados, no fim da manhã de ontem, e, após a mesma, a todo empenho se fez para que se tivesse aqui, na sessão do Senado, às 14 horas e 30 minutos - esta, sim sessão ordinária - a solução para o problema. Até mesmo no final da manhã de ontem, e quase até à hora da sessão, fez-se o maior esforço - todas as figura do Governo e da Oposição - para se encontrar uma solução acordada que permitisse a aprovação de um texto pelo Senado Federal sobre a matéria de política salarial. Aqui também, desde o início da sessão de ontem, postamo-nos dispostos a assinar um requerimento de urgência, e o assinamos, para que se encontrasse também condições de se discutir em Plenário o assunto, já que tudo se fez na tentativa anterior de solucionar a espécie.

Sr. Presidente, quero deixar claro, como advogado, com a preocupação de quem trabalha com o Direito, que tenho um culto pelo estado de direito. Acredito num governo de leis e não de homens. Luto por isso. Lutei contra o autoritarismo. Nunca fui contra militar; fui contra o militarismo, que era exatamente a desfiguração do militar profissional. Fui cassado por isso, Sr. Presidente. Tenho empenho em que se mantenha e se fortaleça o estado de direito. Creio, inclusive, que, ao longo desses 100 dias de Governo Collor, apesar de todas as manifestações que já ocorreram dos que pensam em contrário, o grande vencedor neste País foi o estado de direito democrático que se fortaleceu. O Congresso Nacional teve mais participação do que o Executivo a elaboração do Plano, porque a maioria das medidas provisórias enviadas para cá foi aprovada por projeto de conversão. Quer dizer, o Congresso se fortaleceu, o Poder Judiciário teve sua presença marcante. Há poucos dias ele afirmou a sua presença na cena institucional brasileiro dentro do quadro do estado de direito democrático. Quer dizer, o grande vencedor foi o estado de direito democrático.

Então, permito-me antes de formular as duas indagações a V. Exª, ler o texto do Regimento Interno do Senado Federal, a fim que conste dos Anais.

"Da Natureza das Sessões

Art. 154. As sessões do Senado serão:

I - ordinárias, as realizadas de segunda a quinta-feira, às 14 horas e trinta minutos, e às sextas-feiras, às 9:00 horas;

II - extraordinárias, as realizadas em dia ou horário diversos dos prefixados para as ordinárias;"

Repito a V. Exª que as sessões ordinárias somente podem ser realizadas pelo texto regimental que nos regra o comportamento, de segunda-feira a quinta-feira, às 14 horas e 30 minutos, e às sextas-feiras, às 9 horas, as extraordinárias, realizadas em dia ou horário diversos dos prefixados para as ordinárias.

A Constituição Federal, Sr. Presidente, no seu art. 57, dispõe também com absoluta clareza acerca do dia de hoje, 30 de junho.

"Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados;"

Ou seja, inclusive para 30 de junho, hoje "Serão transferidas" diz o artigo, e não poderão ser transferidas.

De maneira que o máximo que se poderia fazer, Sr. Presidente, seria a realização de uma sessão extraordinária e, ainda assim - parece-me - contrariando a própria disposição da Constituição Federal, que só permite sessões no dia 30 se não cair em sábado, domingo ou feriado.

Ainda que se admita, violando o texto da Constituição, a realização de uma sessão no dia de hoje, com base no que dispõe o Regimento Interno e a própria Constituição Federal, não se poderia pespegar nesta sessão o título de sessão ordinária, porque ela é uma sessão extraordinária.

Coloco esta questão, Sr. Presidente, sobretudo chamando a atenção daqueles que são advogados, daqueles que lutam pelo estado de direito, que acreditam nisso.

Lembro-me que há pouco tempo eu era um jovem, estava aqui assistindo, da tribuna de honra, a um debate em que o ex-Senador pelo meu Estado, Dirceu Cardoso falava e discutia com o Plenário e o Presidente o interrompeu, por qualquer razão regimental. O Senador Dirceu Cardoso disse ao então Presidente Jarbas Passarinho: "V. Exª" - achei até extremamente irreverente aquela colocação - "lá fora, manda no Regimento; aqui dentro é o Regimento que manda em V. Exª".

Após esse episódio, que rememoro agora, em toque jocoso, voltamos à realidade daqui, que ficará surrealista, Sr. Presidente, se teirmos em não cumprir o texto regimental e, mais, em ignorar o texto da Constituição Federal.

O Sr. Mansueto de Lavor - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Não sei se tenho o direito de conceder apartes.

Como foi dito aqui por essa figura veneranda e respeitável que merece o culto íntimo e o respeito de todos nós, o Senador Jarbas Passarinho, tão logo V. Ex^a anunciou a abertura da sessão, é um absurdo - também assim considero - que se pense que o Presidente da Casa, com uma decisão monocrática, possa passar por cima e abandonar o Regimento Interno, que é a regra, a lei, a nossa Constituição por soluções de conveniência.

Acho que nem a vontade de um Presidente nem a vontade de um grupo de Senadores, por maior que seja, nem a vontade do Plenário todo, incluindo o Presidente, pode enfrentar um texto do Regimento enquanto ele não for modificado.

Estou colocando estas questões, sem entrar no mérito do assunto, para que com isso eu possa preceder a duas indagações que formulo agora a V. Ex^a, mas não sem antes, Sr. Presidente, voltar o meu pensamento para aqueles que nesta Casa a integram com a respeitabilidade das suas presenças como juristas ilustres que são, quase que invocando, chamando-os à colação para uma manifestação nesta hora, que não tem nada de político, é um episódio eminentemente técnico.

Então, formulo a V. Ex^a duas indagações: V. Ex^a confirma o que consta do avulso da Ordem do Dia - "Ordem do Dia da sessão extraordinária de 30 de junho de 1990, às 14 horas e 30 minutos"? Se V. Ex^a confirma o que diz o avulso, que esta sessão é extraordinária, porque mandou distribuí-lo aos Srs. Senadores?

Segundo: a Presidência, nesta sessão extraordinária cuja Ordem do Dia inclui um só projeto -, deu conhecimento desta sessão por qualquer meio de divulgação aos Srs. Senadores, conforme determina o Regimento Interno da Casa?

Essas são as duas indagações que formulo a V. Ex^a, sem naturalmente deixar de reenfocar a violência que representa o desrespeito ao texto do Regimento, claríssimo como o sol. Eu costumo dizer que é tão claro que se tem que colocar óculos escuros para ver, porque senão queima-se a vista.

E, também, trago à colação o texto da Constituição Federal, no seu art. 57, **caput**, e § 1º, a que me referi.

Portanto, deixo a V. Ex^a essas duas indagações, reiterando o apelo que fez o ilustre, honrado e respeitabilíssimo Senador Jarbas Passarinho, a quem renovo a manifestação dos meus cultos íntimos, por tudo o que S. Ex^a representa na cena política brasileira. Reitero a manifestação do eminente Senador Jarbas Passarinho, que é também uma manifestação de profunda preocupação com aquele surrealismo a que se referiu um senador que me precedeu nesta tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A Presidência responde às indagações do nobre Senador José Ignácio Ferreira.

Devo dizer, preliminarmente, que as considerações que serviram de premissas a V. Ex^a são matéria vencida, porque a Presidência já tomou sua decisão, a qual está mantida. É matéria vencida.

Quanto às indagações, expressamente às conclusões das referidas premissas, respondo. V. Ex^a terá verificado que tal como o nobre Senador Jarbas Passarinho assinalou, dada a pressa e a deficiência de material com que os serviços da Casa contam, a capa do avulso da Ordem do Dia foi aproveitada de uma sessão anterior, de 29 de junho, sobre a qual apenas se escreve 30 de junho. Esqueceu-se de retirar o "extra" do "ordinária", evidentemente.

Em relação a segunda indagação, quanto ao meio de comunicação, V. Exª deve estar esquecido de que o art. 189 diz que a convocação em sessão é perfeitamente normal, legal e sana qualquer falha.

Quanto aos grandes elogios que V. Exª fez ao nobre Senador Jarbas Passarinho, cuja atitude de retirar-se da sessão V. Exª considerou simbólica, este Presidente eventual, este Senador no exercício da Presidência quer dizer que tem por S. Exª, o nobre Senador Jarbas Passarinho, iniludível e indiscutivelmente, os mesmos conceitos, aliás. Manifestados várias vezes no Plenário, em discursos, em apartes, etc.

Entendo, porém, que essas excelsas qualidades do nosso nobre Colega Representante do Pará não ficam muito bem situadas quando se procura confrontá-las com o comportamento de outros Companheiros, como se todos não fossem dignos de idênticos elogios.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço a V. Exª não tire ilações das minhas palavras.

Referi-me, especificamente, ao eminente Senador Jarbas Passarinho, como V. Exª o fez a mim. Peço vênias a V. Exª para dizer que absolutamente V. Exª não tem condições de tirar ilações das minhas palavras. O respeito que tenho por S. Exª é idêntico ao de cada um e de todos os meus eminentes Colegas do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Como V. Exª não explicitou essa segunda parte da frase que agora usa e condenou o nosso comportamento, o comportamento generalizado de todo o Plenário, que ontem não objetou a decisão da Mesa, inclusive, se não me engano, V. Exª se encontrava em plenário,...

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Não me encontrava mais em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - V. Exª não estava mais em plenário, porém, como aqui esteve muito tempo, suponha que estivesse no momento da convocação. Mas não estava, então? (Pausa.)

Realmente, é difícil precisar isso, entretanto, parece que, por exclusão ou por contraposição, quem não se comportou da mesma maneira estaria, implicitamente, colocado do outro lado da dignidade.

Parece-me que V. Exª retifica essa conclusão, um tanto livre.

O Sr. Maurício Corrêa - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA - (PDT - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na verdade, queria contraditar o Senador José Ignácio Ferreira, mas V. Exª se adiantou, não me deu a palavra.

Apenas gostaria de reiterar aqui, Sr. Presidente, que o eminente Senador Nelson Carneiro, ontem, clara e insofismavelmente, convocou uma sessão ordinária. Dir-se-á que, à luz dos arts. 57 da Constituição e 154 do Regimento Interno, se não me falha a memória, trata-se de sessão extraordinária e não ordinária.

Sr. Presidente, é preciso que fique bem claro! Agora, por exemplo, são 15 horas e 50 minutos e ainda estamos no primeiro horário, destinado ao Expediente, às Comunicações e aos Discursos. Mas quantas e quantas vezes não se viola o Regimento, passando da hora?

Acho que sutilezas dessa natureza não devem prevalecer.

Entendo que a questão seria realmente séria na medida em que houvesse recurso no prazo legal.

Ontem, Senador Mansueto de Lavor, não houve interposição de recursos, nem se discutiu quanto à convocação.

Hoje, V. Ex^a, Sr. Presidente, na verdade, já decidiu. O Senador Jarbas Passarinho disse que estava falando pela ordem mas, na verdade, levantou uma questão de ordem, que ficou caracterizada ao final do seu pronunciamento. E V. Ex^a, taxativamente, manteve a mesma convocação do Senador, Presidente desta Casa, Nelson Carneiro, de que a sessão era ordinária.

Ora, após a decisão de V. Ex^a, mantendo a sessão como ordinária, competiria a alguém interpor o recurso devido ao Plenário. Não houve a interposição desse recurso; logo, transitou em julgado.

E é claro que o Regimento explicita o seguinte:

"Art. 406. Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento."

Portanto, se houve violação regimental, como pode parecer, ela está superada na medida em que, ontem, todas as Lideranças firmaram aliança, concordando em que esta sessão fosse ordinária.

É claro, Sr. Presidente, que se trata de questão transitada em julgado e V. Ex^a deve, imediatamente, iniciar a Ordem do Dia.

Quando o Senador Nelson Carneiro fez isso, S. Ex^a tinha em mente também o que estatui o § 1º do art. 57 da Constituição: quando se encerra a Sessão legislativa ou o período, num feriado, sábado ou domingo, automaticamente o encerramento passa para o primeiro dia útil, subsequente.

Ora, como o primeiro dia útil é a próxima segunda-feira, o Senador Nelson Carneiro marcou essa sessão como ordinária. Não houve nenhum recurso e ela tem todo o seu vigor jurídico; portanto, é a primeira sessão ordinária para que se configure aquele ato a fim de preencher-se o requisito regimental. Só que, para segunda-feira, o Presidente já convocou sessão ordinária - e existe sessão ordinária às 14 horas e 30 minutos - para continuarmos a matéria.

Aí, sim, se o Plenário entender que deva recorrer para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ou a situação entender que a sessão foi errada, é um problema que vai ser decidido a posteriori. Por enquanto Sr. Presidente, a questão está morta, não existe mais, e o Regimento proíbe discutir com a Mesa sobre questão de ordem já decidida.

Cumprida, assim a determinação regimental, apenas usei da palavra porque queria dizer isto; não quero contestar a questão de ordem, apenas cumpri-la.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Nobre Senador Maurício Corrêa, a Presidência informa a V. Ex^a que, quando V. Ex^a disse que a Mesa devia iniciar os trabalhos da Ordem do Dia, a Mesa já os teria iniciado se V. Ex^a não houvesse pedido a palavra pela ordem.

Pela ordem, o pedido de V. Exª tinha preferência, de forma que foi em atenção a V. Exª que lhe demos a palavra, de vez que já íamos iniciar a Ordem do Dia.

Quanto a discutir uma questão decidida pela Mesa, acentuei, desde o primeiro momento, que era intempestiva a intervenção do nobre Senador José Ignácio Ferreira, com toda a consideração que S. Exª me merece, justamente por esse motivo; apenas por questão de liberalidade, o Presidente permitiu que S. Exª continuasse a apresentar as suas considerações.

*****Final do Documento.**

Número : 1023

Ementa :

O autor apresenta questão de ordem para mostrar ao Presidente que a sessão legislativa do Congresso Nacional não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme prevê o artigo 57, § 2º, da Constituição. A Mesa responde que tal decisão se refere ao Congresso Nacional e que dará a resposta quando da sessão do Congresso.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

03/07/1990

DCN II, páginas 3809 e 3810

Atuação Parlamentar:

Autor :	Humberto Lucena
Presidente :	Nelson Carneiro
Senador envolvido :	José Ignácio Ferreira

Assuntos Relacionados :

CONGRESSO NACIONAL / matérias orçamentárias / lei de diretrizes orçamentárias

Detalhamento dos assuntos :

Prazo final de tramitação.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 01023

O Sr. Humberto Lucena - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB - PB. Para uma questão de ordem.) - Sr. Presidente, suscito, com base nos arts. 403 a 408, do Regimento Interno a seguinte questão de ordem:

O art. 2 do Regimento Interno, na sua alínea a, regular as reuniões anuais do Senado, omitiu a menção ao art. 57, § 2º, da Constituição, que diz textualmente:

"A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias."

A Constituição dispõe, no seu art. 165:

"Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual.

II - as diretrizes orçamentárias.

III - os orçamentos anuais.

§ 1º

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração de lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências oficiais de fomento."

Ainda no art. 165 a Constituição também dispõe, no seu § 9º:

"Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei orçamentária anual."

Cumprindo a determinação constitucional o Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, a 17 de abril de corrente ano, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que encontrará em fase de apreciação final do plenário do Congresso.

Por sua vez, o art. 35, das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelece, no seu § 2º, o seguinte:

"Até entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I -

II - o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa."

Diante deste último dispositivo, há quem entenda que V. Exª, Sr. Presidente, deveria o referido projeto ao Sr. Presidente da República, para sanção.

É impossível haver a sanção ou o veto de um projeto de lei que não foi votado pelo Congresso Nacional. E não se fale em discurso de prazo, pois este só existe, hoje, na Constituição, no caso das medidas provisórias que, se não forem apreciadas dentro de trinta dias da sua publicação no *Diário Oficial*, perde a sua eficácia.

A mim me parece que o art. 57 § 2º, da Constituição se compatibiliza plenamente, com o inciso I do § 2º do art. 35 do ato das Disposições Transitórias, o qual estabelece *in fine*: e devolvido para a sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa." Ora, pelo dispositivo constitucional de caráter permanente "a sessão legislativa não será interrompida sem a votação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias."

Portanto, a interpretação sistemática das duas normas constitucionais apontam para o prosseguimento da primeira etapa da sessão legislativa, até que se vote o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Obviamente, a norma integrante do item II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, visa, apenas, a orientar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquanto não houver a lei complementar a que alude o art. 165, § 9º I e II da Constituição. Ou seja, na ausência da legislação complementar pertinente, fixou-se um prazo para o encaminhamento do mencionado projeto ao Congresso e, bem assim, para a sua apreciação, até o final do primeiro período da sessão legislativa que, entretanto, só ocorrerá após a sua votação pelo Congresso Nacional. O prazo marcado justifica-se perfeitamente, tendo em vista que o Orçamento Anual da União será discutido e votado a partir de agosto.

Em suma, se até 30 de junho o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não foi apreciado pelo Congresso, o que prevalecerá é a regra do art. 57, § 2º, da Constituição, segundo o qual "a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias."

Nestas condições, ao meu ver V. Exª deverá anunciar, na sessão conjunta de hoje, do Congresso Nacional, o seguinte:

1º - que o recesso de julho se iniciará enquanto não for votado, pelo Congresso Nacional, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

2º - que, assim, os trabalhos ordinários do Senado, da Câmara e do Congresso continuarão se realizando normalmente;

3º - que, afinal, V. Exª convocará sessões ordinárias e extraordinárias do Senado e do Congresso Nacional e o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, sessões daquela Casa do Congresso, incluídas, nas respectivas Ordens do Dia, as proposições em andamento e, preferencialmente, na Ordem do Dia do Congresso Nacional, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É a questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa acaba de ouvir a questão de ordem de V. Exª e, como se refere a uma decisão do Congresso Nacional, dará a resposta na sessão do Congresso Nacional.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, gostaria de contraditar a questão de ordem, mas, acho que a mesma não tem nada a ver com esta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não tem. Na sessão oportuna, concederei a palavra a V. Exª para que possa contraditar.

O Sr. José Ignácio Ferreira - V. Exª me permitirá, então, na sessão do Congresso Nacional.

Muito obrigado a V. Exª.

***Final do Documento.

Número : 2269

Ementa :

A decisão da Presidência, baseada no Regimento Comum, se refere à impossibilidade de se votar uma emenda que não tenha sido destacada, mas que fosse uma justa reivindicação dos inquilinos de imóveis funcionais de Brasília, para que pudessem competir na compra dos imóveis. Afirmou-se que a lei deve ser modificada em prol da justiça, pois esta é o fim principal. Porém, o voto contrário do Deputado Jofran Frejat obrigava a aplicação fiel do texto regimental, com prejuízo para muitos moradores de Brasília. Foi preciso que o Deputado retirasse sua impugnação para que a Mesa declarasse a irregularidade regimental. A lei deve ser interpretada por seu aplicador, conforme as exigências da situação, e se preciso até ser modificada pela justiça.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

03/07/1990

DCN II, páginas 3813 e 3814

Atuação Parlamentar:

Presidente :

Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

DESTAQUE / de emendas (relacionadas)

Detalhamento dos assuntos :

Impossibilidade de votar emenda (isolada) que não foi destacada.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02269

O SR. PRESIDENE (Nelson Carneiro) - A decisão desta Presidência, determinada que a sessão do último sábado, dia 30 de julho, fosse ordinária, suscitou - e era natural - vários debates neste Plenário.

A Presidência dá as razões da sua decisão neste momento.

Em 1906, na Europa, foi lançada a Escola de Livre Indagação pelos eminentes juristas François Geny e Eugen Erlich que admitam que, na omissão da lei, o juiz poderia aplicar aquela norma que acreditasse justa.

Mas o docente da Faculdade de Friburgo, em Busgóvia. Arminio Kantorrowicz, foi além em sua notável monografia "A luta pela ciência do Direito justo, dentro ou fora da lei, e até contra a lei.

Formei-me na faculdade de Direito da Bahia, onde essa tese foi sustentada, em memorável discurso, pelo titular de Direito Judiciário Civil, o saudoso Prof. Rogério Gordilho de Faria, sob a função social do juiz.

A própria lei civil autoriza, hoje, o juiz a decidir na falta e na omissão do texto legal, acompanhado Geny e Erlich. Mas decidir na opinião de alguns doutrinadores. Recordo, neste momento, a posição do ilustre jurista que honrou o Congresso Nacional, Plínio Barreto, em notável estudo, onde ele sustenta que, se fosse possível por uma petição de um lado de uma máquina e do outro lado saísse a sentença, não se precisaria do juiz.

O juiz é exatamente para interpretar e dar vida ao debate que se suscita.

A própria Constituição brasileira, ao criar o mandado de injunção, escreve o seguinte:

"Conceder-se à mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerantes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

Portanto, a Constituição, ela mesma, dá poderes ao juiz de decidir na falta, na omissão da lei. Mais ainda, o precedente que invoco, neste momento, foi escolhido por unanimidade no Congresso Nacional, quando da votação da medida provisória em que se dizia a respeito à venda de imóveis funcionais.

Na forma do Regimento Comum, não se poderia votar uma emenda que não tivesse sido destacada, mas que fizesse justiça ou acolhesse uma justa reivindicação de todos os inquilinos dos imóveis funcionais de Brasília, a fim de que pudessem também competir, privilegiadamente, na compra dos referidos imóveis.

A Presidência anunciou ao Plenário que essa emenda não poderia ser votada, porque contrariava a letra regimental. Afirmei, naquele momento, e reafirmo hoje, que, o Regimento é feito para facilitar o trabalho legislativo e não para dificultá-lo. A Constituição é elaborada por Constituintes que não se renovam. Por isso, ela se altera mediante emenda constitucional; o Regulamento poderá ser mudado a qualquer momento por iniciativa dos que o elaboraram.

Mas, naquela oportunidade, apareceu um voto contrário o do nobre Deputado Jofran Frejat. Todos correram para pedir a S. Ex^a que retirasse a objeção, porque bastava um voto contrário para que se aplicasse, rigorosamente, o texto regimental, com prejuízo para milhares de moradores em Brasília, que estando nos imóveis há muito tempo, ficariam em situação idêntica à daqueles que estavam chegando, para com eles competir na licitação. Foi preciso que o Deputado Jofran Frejat retirasse a sua impugnação, para que a Mesa declarasse acolhida a irregularidade regimental.

Quero lembrar que essa, Srs. Senadores é uma velha posição, assumida desde os bancos acadêmicos e que deixei expressa na qualidade de paraninfo dos bacharelados da Faculdade de Goiás, de 10 de novembro de 1952. V. Ex^a permitirão que eu leia apenas um trecho.

Falando aos bacharelados de 1952, eu dizia:

Não vos pertube a intangibilidade da lei, quando ela se mostrar impotente para presidir as relações humanas. Desgraçado do País onde se acovardassem os juízes diante dos fatos sociais, por amor as disposições obsoletas e transpostas. Para serdes justos, não vos detenha o formalismo oco, nem vos intimide a férula dos pescadores de preliminares. Sempre que puderdes, descei ao âmago da divergência, com ânimo firme de decidir certo, ainda que tenhais de construir, sobre a frieza mortal dos textos legais, interpretação que os agite e vivifique.

E conclua, neste trecho, depois de outros exemplos, recordando:

"Se as Cortes francesas - destaca Orlando Gomes - não houvessem compreendido a sua verdadeira missão de intérpretes oficiais, da lei, ajustando-a à realidade social, elastecendo o conteúdo de seus preceitos, adequando velhos textos a instituições inéditas, emprestando ao Código de Napoleão, em síntese, uma plasticidade admirável, do conflito entre a Vida e o Direito teria assumido proporções trágicas". Magistrados, cumpre-vos amortecer o choque. Colocar a lei a serviço do presente, e não do passado. Não vos deslembreis da lição de Ripert: "O verdadeiro

declínio do direito é aquele que resulta das leis, quando já não inspiradas pela justiça e impotentes para manter a ordem. Quando o poder político se manifesta por leis que não são mais a expressão do direito, a sociedade está em perigo.

Esses foram os fundamentos em que a Presidência lastreou a sua decisão, tanto mais que, ao anunciá-la, não houve nenhuma voz discordante no Plenário.

***Final do Documento.

Número : 1026

Ementa :

O autor pede que seja alterada a ordem da votação. A Mesa informa que não pode aceitar o requerimento se não há um entendimento de todo o Plenário, visto que já havia iniciado a discussão da matéria. O Senador Marco Maciel pede a palavra para contraditar, afirmando que não vê razão para se retirar matérias da Ordem do Dia, pois em encontro com Lideranças da Casa ficou acertado que não haveria polêmica na matéria que se propõe o adiamento.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Proposições :

PDS n.º 35, de 1990

Publicações :

11/07/1990

DCN II, páginas 3904 e 3905

Atuação Parlamentar:

Autor :	Mauricio Corrêa
Presidente :	Nelson Carneiro
Senador envolvido :	Marco Maciel

Assuntos Relacionados :

ORDEM DO DIA (OD) / inversão da

Detalhamento dos assuntos :

Inversão da Ordem do Dia - impossibilidade após iniciada a discussão de proposição

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1026

O Senhor Maurício Corrêa - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de submeter à apreciação de V. Exª e da Casa, em se tratando de matéria altamente controversa, sem dúvida nenhuma, uma questão que haverá de merecer por parte deste Plenário maior reflexão. Senão, seria o caso de nos entendermos e passarmos à votação do item seguinte que trata de um empréstimo ao Estado de Santa Catarina, que está atravessando uma fase de dificuldades, e, logo em seguida, se for o caso, vamos pedir verificação de **quorum**, nos retiramos e não votamos. Mas, agora, seria prejudicar exatamente o outro item, que é de suma importância.

Então, apelaria a V. Exª. no sentido de encontrar uma solução, para que não prejudicássemos o andamento da pauta seguinte. Porque, na verdade, Sr. Presidente, o que acontece é o seguinte: essa convocação do Senado só está existindo graças à nossa atuação, graças à providência que ajuizamos perante o Supremo Tribunal Federal.

Agora, até indicação de Governo de Brasília, indicação de Vice-Governador aparece. Por que o governo não concordou com a votação da Lei Salarial? Agora querem entrar de cambalhada naquilo que construímos? Acho um absurdo.

Portanto, Sr. Presidente, a minha contribuição é no sentido de que votemos o item seguinte e, logo em seguida, entremos em processo de obstrução. (Muito Bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa não pode aceitar o requerimento de V. Ex^a se não houver um entendimento de todo o Plenário, porque já se iniciou a discussão da matéria.

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE. Para contraditar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A referida matéria foi colocada, como sabe V. Ex^a e o douto Plenário, em regime de urgência urgentíssima.

Sr. Presidente, em conversações que mantive com Lideranças desta Casa, havia ficado estabelecido que esta não seria uma matéria polêmica, até pela sua própria natureza. Trata-se apenas da designação de uma Comissão que é feita por força de uma lei aprovada pelo próprio Congresso Nacional.

O que o Congresso está fazendo, exatamente, neste instante, é cumprindo aquilo que ele mesmo determinou ao aprovar a lei que regula e disciplina a matéria.

Dai por que, Sr. Presidente, não vejo razão para tirarmos a matéria da Ordem do Dia. Pelo contrário, se aprovarmos a criação de uma Comissão que cogitar de promover Programa Nacional de Desestatização, não devemos deixar de dar seqüência à decisão que o Congresso adotou ao aprovar a referida Comissão.

Sr. Presidente, surpreende-me e muito que o Congresso, uma vez tendo aprovado a medida, não queira agora fazer com que ela seja executada. E, Sr. Presidente, a prova de que trilhamos o bom caminho é que a proposição foi subscrita por mais de 50 Srs. Senadores, daí porque mereceu a chamada urgência urgentíssima. E essa era matéria que já se encontrava em regime de urgência urgentíssima, antes mesmo do recesso, com a anuência das Lideranças do Senado Federal. O que fizemos, num gesto que não está tendo agora a contrapartida, foi concordar que fosse retirada da Ordem do Dia, para atender a uma solicitação do Senador Jamil Haddad, que pedia preferência para votação da Lei Salarial.

Agora constato, com surpresa, Sr. Presidente, que, após termos concordado em votar a Lei Salarial, se tenta novamente obstruir a votação desta matéria, que tinha uma tramitação anterior à votação da própria Lei Salarial.

Dai porque, Sr. Presidente, no cumprimento das normas regimentais e dos entendimentos que mantivemos contradito a questão em ordem levantada e solicito seja observada a Ordem do Dia. Assim fazendo, o Senado não estará só cumprindo fielmente o seu Regimento como mais muito mais do que isso, cumprindo os entendimentos que mantivemos antes mesmo do recesso parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Continua em discussão a matéria.

Número : 1025

Ementa :

Encerrada a discussão e o encaminhamento da votação, o autor pede ao Presidente que lhe conceda cinco minutos para o exame da matéria antes de submetê-la a votos. O Presidente esclarece que a proposição (Substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto do Senado) está tramitando em regime de urgência requerida por cinquenta e três Senadores, inclusive com a participação do autor, e submete a matéria à votação, sendo a mesma aprovada.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS n.º 50, de 1990

Publicações :

11/07/1990

DCN II, páginas 3895 a 3898

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Cid Sabóia De Carvalho
Nelson Carneiro
Humberto Lucena
Jutahy Magalhães
Leite Chaves

Assuntos Relacionados :

URGÊNCIA

Detalhamento dos assuntos :

Urgência - proposta nos termos do artigo 336, "a", por mais de cinquenta Senadores.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1025

O Sr. Leite Chaves - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PPRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Estamos em regime de urgência. V. Exª dispõe de dois minutos e meio para encaminhar a votação.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB - PR. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores: tenho certeza de que o Senado votará favoravelmente. Mas, tirando o impacto dos primeiros dias, essa lei terminará sendo inócua. Todos sabem e conhecem bem a causas da criminalidade no País. Em 1975, fiz um pronunciamento a respeito dos trombadinhas. Dizia eu que, dentro de 15 anos, o Rio de Janeiro e São Paulo estariam explodindo na criminalidade. Mostrava ainda que aquelas crianças frágeis dissentiam do comportamento dos bandidos tradicionais do País, era o isolamento. Meneghetti foi o maior criminoso do País, o maior arrombador. Ele atuava isoladamente, não tinha consciência de quadrilha. A consciência de quadrilha só nasceu com os trombadinhas. Frágeis, eles se associaram para o crime. E, na medida em que cresciam, tornaram-se imbatíveis na eficiência criminosa. Essa é a tendência ocorrente. Se pagarmos um homem que atua no crime isoladamente, veremos que o seu peso específico é de 10, a soma de dois não dá 20, dá 40, a soma de três não dá 30, dá mais de 60, são proporcionais. Todas as forças de repressão no País não teriam condições de reprimir o crime em São Paulo, se, 5.000 criminosos se organizassem para esse fim.

Então, chegamos a esta situação deplorável. Por que digo que é inútil e que apenas nessa fase inicial haverá um impacto de tranquilidade para aqueles potenciais a serem seqüestrados? É que, quando um homem resolve delinquir, a primeira coisa a que ele renuncia é a vida. Além do mais, Sr. Presidente, em populações marginalizadas, delinqüentes, existe, também, uma predisposição ao suicídio dramática. Há o suicida que não tem coragem de matar-se; há o suicida que se mata; há aqueles que resolvem entrar no crime, porque renunciaram à vida e querem que os matem, porque não querem matar-se por si mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - (Fazendo soar a campainha.) - Peço a V. Exª que conclua, porque já foram gastos os dois minutos e meio do seu tempo.

O SR. LEITE CHAVES - Sr. Presidente quero apenas que não se diga que aprovamos uma medida penal com essa extensão, sem que houvesse discussão alguma. É a primeira vez que se estabelecem penas dessa proporção.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Presidência está cumprindo rigorosamente o Regimento.

O SR. LEITE CHAVES - Sr. Presidente, isso não pode passar em brancas nuvens; pelo menos o meu nome não posso comprometer. Votarei, mas estou discutindo e alertando.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Para encaminhar, V. Exª tem dois minutos e meio, e V. Exª encaminhou pelo PMDB.

O SR. LEITE CHAVES - Está certo. Sr. Presidente. Eu encaminho o voto favoravelmente, mas com essas observações parciais, não as completo, em razão da urgência a que V. Exª também está submetido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Encerrada a discussão.

O SR. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra par uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, fiquei sem entender o que está acontecendo. V. Exª acabou de declarar encerrada a discussão. Pergunto: Estamos discutindo ou encaminhando a votação?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Há um equívoco, porque a discussão já foi encerrada. Estamos encaminhando a votação e para encaminhamento de votação só pode falar um por partido. Pelo PFL já falou o nobre Senador Marcos Maciel; pelo PMDB falou o nobre senador Leite Chaves; vai falar o nobre Senador Jutahy Magalhães.

A Mesa está cumprindo rigorosamente o Regimento e o cumprirá rigorosamente até o fim só seu mandato.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - No que contará com o nosso apoio, Sr. Presidente.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDP - BA. Para encaminhar a votação, sem revisão do

orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores: na audiência imprevista do Líder da bancada, o Senador Chagas Rodrigues, eu gostaria apenas, em nome do PSDB e principalmente em meu nome, de declarar que mais uma vez, infelizmente, estaremos votando aqui, neste instante, matéria da maior importância sem termos tido a oportunidade de um exame completo dos seus efeitos, embora todos sejamos a favor de alguma medida, porque hoje sentimos a necessidade de criamos condições de um combate mais efetivo a esse seqüestro que estão ocorrendo com tanta constância, principalmente no Rio de Janeiro. Por isso, Sr. Presidente, gostaria apenas de manifestar que estamos votando aqui pela necessidade da urgência urgentíssima, que foi votada pelo Plenário e encaminhada por 50 Srs. Senadores. Agora, posteriormente, com mais tempo, quando retomarmos aos trabalhos normais, em agosto, entendo que o Senado deveria reexaminar essa matéria, para ver se deveríamos fazer reunião alguma modificação nessa legislação.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra, ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem.) - Sr. Presidente, esta matéria é de uma gravidade profunda. Inclusive, estou com um grave receio de que haja aqui defeito técnico primário. Sabe V. Ex^a que nenhuma pena pode exceder os 30 anos, que é o limite universalmente previsto, para que seja possível a alguém cumpri-la. Nenhuma pena poderá ir além dos 30 anos. Com atualmente, na legislação brasileira, o crime de seqüestro já leva a isso, estou sem entender os acréscimos que aqui estão, porque esta matéria, do modo como está sendo votada, não está tendo a audiência de nenhuma comissão técnica que, no caso seria a Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

No aqodamento em que estamos votando, nem me apercebi disso. Quando se olha para um lado e para o outro, passa o período de discussão. Quando um colega encaminha - pelo nosso partido, como é o caso do Senador Leite Chaves, a voz desse Senador fica automaticamente cassada, por força do Regimento.

Mas eu estou com graves dúvidas sobre a parte técnica desta matéria. Pergunto a V. Ex^a, Sr. Presidente, não pode haver uma pausa, pelo menos de cinco minutos, para examinarmos isso?. Porque, do contrário, vou me negar a votar. Tenho que ver aqui as aplicações, fazer os cálculos das aplicações, saber como é que vamos chegar a isso.

Do contrário, poderemos estar votando uma lei que, lá fora, vai ser tomada como uma manifestação de desconhecimento jurídico do Senado da República, o que é, na verdade, imperdoável, quando há grandes juristas neste Plenário. Um plenário que é integrado por Afonso Arinos, Leite Chaves, Chagas Rodrigues, Humberto Lucena, não tem o direito de errar. Há muitos Parlamentares sobejamente versados nessa matéria. Temos que ter uma pausa examiná-la.

Queria perguntar a V. Ex^a Sr. Presidente, se não pode haver uma pausa de pelo menos cinco minutos, enquanto examinamos e verificamos essas penas. Se V. Ex^a desse cinco minutos, eu iria me reunir aqui com outros juristas, com Leite Chaves, Humberto Lucena, e fazer no papel os cálculos par ver a execução disso, como ficará na prática; do contrário não sei como vamos votar essa matéria aqui.

Tenho receios de que estejam contidos graves defeitos técnicos, porque, na verdade, a Lei Penal brasileira já apenas o seqüestro mais que o homicídio. Tenho que examinar, do contrário fico numa situação muito difícil. Isoladamente, muito difícil.

Então a questão de ordem é para consultar se V. Ex^a, Sr. Presidente, pode nos dar cinco minutos, para examinarmos a matéria antes de votarmos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa responde a V. Ex^a

As duas matérias, objetos de votação nesta oportunidade, resultam de requerimento assinado por mais de 50 Srs. Senadores; por isso é que são apresentadas e votadas nesta mesma sessão.

No Requerimento com 53 assinaturas, há a de V. Ex^a nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. A assinatura também é de V. Ex^a para esta matéria. Certamente V. Ex^a não conhecia o teor, apenas estava impressionado pela necessidade da repressão ao seqüestro. A Mesa está cumprindo e cumprirá rigorosamente Regimento.

Ainda que V. Ex^a não tivesse assinado, teriam 52 assinaturas e, aí, a Mesa é obrigada a pôr a votos na mesma sessão. Por força regimental. E está cumprindo esse dever.

Esclareço ainda a V. Ex^a que, no momento, o que se discute não é o projeto em si, mas as emendas da Câmara ao projeto do Senado. Um dos textos da Câmara, que V. Ex^a impugna, é este. Como estamos em discussão, V. Ex^a pode pedir o destaque para ser rejeitado esse ou aquele Dispositivo.

Se V. Ex^a envia à Mesa - ainda estamos na discussão - um requerimento para excluir da lei este Dispositivo, para que prevaleça o original do Senado, então V. Ex^a vai cotejar os dois Dispositivos: da Câmara e o do Senado.

Se entender que deve prevalecer do Senado, V. Ex^a sustentará, através de um destaque, a Mesa e o Plenário decidirão se aceitam o texto da Câmara, ou se aceitam o texto do Senado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, permita-me por obséquio.

Eu ouvi V. Ex^a. É claro que eu sei que assinei essa urgência, como assinei muitas outras, porque aqui nós somos compelidos a isso com matérias que têm pressão popular. A Câmara demora muito com a matéria. Quando chega aqui, nós não temos tempo, assumimos esse risco conscientemente. Eu não estou me queixando disso, não é isso. Estou lamentado é que tenha passado a fase da discussão assim tão repentinamente, e com o barulho, alguma coisa qualquer, nós não nos apercebemos da discussão. Mas eu agradeço muito a V. Ex^a pelos esclarecimentos, deixou bem claro que assinei e assinaria outra vez, diante da situação em que se encontra o País, a pressão popular sobre esta Casa. Também, não posso deixar de fazer o registro de que a Câmara vem criando uma situação muito difícil para o Senado, a condição de Casa Revisora, exatamente porque demora 1 ano, 1 ano e 6 meses, e quando a matéria chega aqui, nós temos 1, 2, 3, 10, 15 dias para examinarmos tudo vertiginosamente. Mas eu vou examinar aqui, cotejando os dois textos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Em votação em globo do substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Oferecido os Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990 (nº 5.405-A, naquela Casa), que estabelecer novas disposições penais e processuais penais para os crimes de seqüestro e extorção mediante seqüestro, e dá outras providências.

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. São considerados hediondos os crimes de latrocínio (art. 157, § 3º, **in fine**), extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º) mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput**, e seus §§ 1º, 2º e 3º), estupro (art. 213, **caput**, e sua combinação com o art. 223, **caput**, e parágrafo único), atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único), epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte (art. 270, combinado com o art. 285), todos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e de genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), tentados ou consumados.

Art. 2º. Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança e liberdade provisória.

§ 1º. A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado.

§ 2º. Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentalmente se o réu poderá apelar em liberdade.

§ 3º. A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1990, nos crimes previsto neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Art. 3º. A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinado ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.

Art. 4º O parágrafo 1º do art. 60 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A multa pode ser aumentada se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo.”

Art. 5º. Ao art. 83 do Código Penal é acrescido o seguintes inciso:

“Art. 83.

V - cumprido mais de dois terços da pena, no casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crime dessa natureza.”

Art. 6º Os arts. 157, § 3º; 159, **caput**, e seus §§ 1º, 2º e 3º; 213; 214; 223, **caput** e seu parágrafo único; 267, **caput**, e 270, **caput**, todos do Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de cinco a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos sem prejuízo da multa.

Art. 159.

Pena - reclusão, de oito a quinze anos.

§ 1º

Pena - reclusão, de doze a vinte anos.

§ 2º

Pena - reclusão, de dezessete a vinte e quatro anos.

§ 3º

Pena - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

.....
Art. 213.

Pena - reclusão, de seis anos a dez anos.

Art. 214.

Pena - reclusão, de seis a dez anos.

.....
Art. 223.

Pena - reclusão, de oito a doze anos.

Parágrafo único.

Pena - reclusão, de doze a vinte e cinco anos.

.....
Art. 267.

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

.....
Art. 270.

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

.....
Art. 7º Ao art. 159 do Código Penal fica acrescido o seguinte parágrafo:

“Art. 159.

.....
§ 4º Se o crime é cometido por quadrilha ou bando, o co-autor que denunciá-lo à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços.”

Art. 8º. Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.

Art. 9º As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, **caput** e seus §§ 1º, 2º e 3º, 213 **caput**, e sua combinação com o art. 233, **caput** e parágrafo único, 214 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único, todos do Código Penal, são acrescidas de metade respeitado o limite superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal.

Art. 10. O art. 35 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 35.

Parágrafo único. Os prazos procedimentais deste Capítulo serão contados em dobro quando se tratar dos crimes previstos nos arts. 12, 13 e 14."

Art. 11. Fica acrescido de § 2º, remunerando-se o atual parágrafo único, o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com a seguinte redação:

"Art. 112.

§ 2º Excluem-se do regime previsto neste artigo os condenados por crime hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e por terrorismo."

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa pede aos Srs. Senadores que não se afastem do Plenário, porque haverá uma sessão extraordinária para votar matérias que têm mais de 50 assinaturas solicitando urgência. Somente essas que estão sendo apreciadas nesta manhã.

O Sr. Humberto Lucena - Sr. Presidente, peço a palavra, de acordo com o Regimento, para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB - PB. Para declaração de voto.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, pedi a palavra apenas para dizer que votei este projeto de lei da Câmara, com a consciência tranquila do dever cumprido, na medida em que estamos atravessando uma fase difícil e altamente perigosa com seqüestros sucessivos nas grandes cidades, sobretudo em São Paulo e no Rio de Janeiro, aliás, terra de V. Exª, Sr. Presidente.

A minha posição não podia ser outra senão a de dar apoio a este projeto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao fazer esta Declaração de Voto, quero registrar que estou bastante preocupado, também - e creio que não somente eu - com as declarações, hoje na imprensa atribuída ao Sr. Ministro da Justiça Bernardo Cabral, no sentido de que S. Exª estaria cogitando de levar ao Senhor Presidente da República uma proposta de declaração de estado de defesa, em alguns locais, para facilitar o combate aos seqüestros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, isso é da maior gravidade V. Exª é o Presidente do Congresso Nacional e, inclusive, membro nato do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional e será chamado a opinar sobre este assunto.

Sabe V. Exª que o art. 136, da Constituição estabelece:

“O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.”

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há nenhuma instabilidade institucional no País. O que se dá é a ocorrência de crimes hediondos que precisam ser punidos com leis como esta que acabamos de votar através do reaparelhamento das polícias estaduais, sobretudo do Rio de Janeiro e São Paulo, e, bem assim, de diálogos dos Governadores daqueles Estados, com o Senhor Presidente da República - se sentir que suas polícias estão fracas,- visando a requisitar a Polícia Federal, sob o comando do Sr. Romeu Tuma, para colaborar na punição dos seqüestros, mas nunca com a decretação do estado de defesa, que é uma medida de caráter excepcional, com a qual não podemos concordar.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa aceita a intervenção do nobre Senador Humberto Lucena como explicação pessoal, não como declaração de voto, porque a declaração de voto, pelo Regimento, no art. 293, § 11, deve ser feita por escrito e encaminhada à Mesa, não havendo necessidade de ocupar a tribuna.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para explicação pessoal.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, compondo, como compõe o Senado da República, vejo esta Casa sempre espremida pelas circunstâncias criadas, algumas pela Câmara Federal, outras pela própria sociedade, mas circunstâncias que tiram do Senado a sua verdadeira aptidão revisora.

Acabamos de votar mais um substitutivo da Câmara dos Deputados. Não quis eu, tendo assinado a urgência, criar maiores problemas. Mas quero que conste dos Anais da Casa que considero um mau trabalho, que considero isso que acabamos de aprovar uma má solução, principalmente e sob os aspectos do Direito Penal Brasileiro e do Direito Processual Penal. São emendas que aqui ocorrem e que vão alterar a legislação nacional, quer no Processo Penal, quer no Direito Penal, com muita atenção a uma emotividade que, de certo modo, prejudica os princípios mais sérios, os princípios mais gerais do Direito.

Tenho receios fundados de que os juízes, amanhã, tenham dificuldade na aplicação desta lei, na hipótese de haver a sanção presidencial. E o receio será, inclusive, de que uma má técnica esteja sendo fundada; os juízes deixarão de apurar as circunstâncias agravantes, para concessão de uma pena direta e, se atenderem às circunstâncias agravantes, apenas excederá a 30 anos, o que levará os juízes a uma redução imediata, na hora da condenação, criando uma jurisprudência muito duvidosa.

Mas, de qualquer maneira, esta lei atende aos reclamos da Nação, atende à emotividade formada no País por essa onda de acontecimentos criminosos, mas eu quero deixar, para salvar a

minha responsabilidade consignada aqui nos nossos Anais a minha posição, como Senador muito responsável, como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como homem que sempre professou o Direito; deixo consignadas, repito, as minhas reservas, graves reservas a respeito da matéria que acabamos de aprovar.

Agradeço a V. Ex^a a gentileza de ter permitido que conste dos Anais esta minha posição, Sr. Presidente.

Muito obrigado a V. Ex^a pela gentileza. (Muito bem!)

***Final do Documento.

Número : 1024

Ementa :

O Líder do PMDB pede ao Presidente para conceder a palavra a seu liderado, que falará pela liderança, a fim de expor sobre a matéria o seu pensamento. O Presidente concede a palavra ao Senador, como líder, nos termos do artigo 14, II, "a", do Regimento Interno, o mesmo fazendo quanto aos demais líderes partidários. Tendo o autor pedido a palavra para que outro Senador encaminhe a votação, o Presidente esclarece que este já fora feito na sessão anterior (artigo 14, V) e não poderá, para tal, conceder a palavra a qualquer Senador, passando imediatamente à votação do projeto que é aprovado.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 61, de 1990

Publicações :

11/07/1990

DCN II, páginas 3891 e 3892

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Ronan Tito
Nelson Carneiro
Chagas Rodrigues
Jamil Haddad
Jarbas Passarinho
Marco Maciel
Mauricio Corrêa
Mauro Benevides

Assuntos Relacionados :

ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Detalhamento dos assuntos :

Encaminhamento da votação - encerrado em sessão anterior não pode ser reaberto na sessão seguinte.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1024

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 61, DE 1990

(Em regime de urgência, nos Termos do art. 336, c, do Regimento Interno).

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1990 (nº 5.340/90, na cada de origem), que estabelece a política nacional de salários e dá outras providências, tendo

PARECER proferido em plenário, da Comissão.

- De assuntos Sociais, favorável.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 2 de julho corrente, tendo a votação sido adiada por falta de quorum; incluída na Ordem do Dia da sessão anterior, teve igualmente a votação adiada por falta de quorum.

O Sr. Mauro Benevides - Sr. Presidente, V. Exª me permita, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente antes de V. Exª assegurar a palavra aos Srs. Senadores, para o encaminhamento da votação, eu me permitiria solicitar que concedesse a palavra, como líder, ao Senador Ronan Tito, a fim de que S. Exª expusesse o seu ponto de vista a respeito dessa proposição e dos entendimentos que se processam, entre as várias Lideranças, para que se ultrapasse este episódio da votação da Lei Salarial, com oferecimento ao País de uma lei que possa atender aos reclamos dos trabalhadores brasileiros.

Saiba V. Exª que os eminentes Senadores José Ingácio Ferreira, Ney Maranhão e Odacir Soares, neste exato momento, estão deixando o Ministério da Economia, da Fazenda, do Planejamento, para, neste Plenário, participarem da votação desta importante proposição.

Daí por que pediria a V. Exª que, ao invés de iniciar imediatamente a votação, facultasse a palavra ao eminente Líder Ronan Tito, para que S. Exª pudesse trazer o seu pensamento a respeito da questão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - As razões do requerimento formulado pelo nobre Senador Mauro Benevides não importam.

Entretanto, o Regimento diz expressamente, no art. 14, II:

"O Senador poderá fazer uso da palavra:

.....
II - se Líder:

a) por cinco minutos, em qualquer fase da sessão, excepcionalmente, para comunicação urgente de interesse partidário;"

Com fundamento neste dispositivo regimental, concedo a palavra, por 5 minutos, ao nobre Senador Ronan Tito, para comunicação urgente de interesse partidário.

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Como Líder, para comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o episódio que nos traz aqui já é por demais conhecido do Sr. Presidente e de toda a Casa.

Estamos, neste momento, empenhados em votar uma lei salarial. Aqueles que se opõem a essa idéia defendem, muitas vezes como pano de fundo e até como biombo, a livre negociação. Diria até que uma livre negociação pode e deve ser o ideal de um regime democrático e de mercado. No entanto, admitir abruptamente a livre negociação neste momento, sem uma análise mais aprofundada da situação, é, no mínimo, querer ilaquear a boa-fé pública. É como se prendêssemos durante anos um pássaro em uma gaiola e depois disséssemos: o céu pertence aos pássaros, vamos abrir a gaiola, vamos permitir que ele voe, não é justo que ele fique preso. E, às vistas do gato, soltar o pássaro que esteve por muitos anos engaiolado, sendo presa fácil para o gato.

O que acontece com a classe trabalhadora, neste momento, no País, todos sabemos:

durante mais de 25 anos ela foi proibida de se organizar. Vale a pena recordar aqui que os sindicatos foram fechados, líderes sindicais foram presos. E sabemos muito bem da assertiva bíblica que diz: "Feriram os pastores e dispersaram as ovelhas.

No meu Estado, Sr. Presidente, foram cassados três Deputados, por "coincidência" todos presidentes de sindicatos. E aconteceu o que chamo de o maior furto que a humanidade até hoje conhece: em 20 anos, a economia deste País cresceu 396% - é crescimento para dar inveja a qualquer japonês -, no regime de livre iniciativa. Quando há crescimento da economia, parte desse crescimento é agregado ao trabalho e parte ao capital. Ao trabalho, para que os trabalhadores possam adquirir os bens que foram produzidos e ao capital para que se faça poupança e promova o crescimento contínuo. De 1960 a 1980, enquanto a economia neste País cresceu 396%, o poder de compra dos assalariados, que deveria ter crescido, não cresceu, Sr. Presidente, ao contrário, decresceu. Se pegarmos o poder de compra de 1960 e o poder de compra de 1980 ...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro. Fazendo soar a campainha.) - Lembro que V. Exª só dispõe de um minuto para terminar sua comunicação.

O SR. RONAN TITO - Agradeço a V. Exª a lembrança, mas os trabalhadores estão sendo roubados há mais de 30 anos.

Dizia Sr. Presidente, que enquanto o crescimento da economia foi 396%, o poder de compra dos assalariados caiu 40.1%. Esse furto do trem pagador, lá na Inglaterra, realizado por Ronald Biggs, ou mesmo esse recente do Banco Central em Salvador parecem coisa de "trombadinha". O que se furto da classe assalariada, neste País, o que se tirou do assalariado para o capital foi terrível!

Estamos assistindo, neste momento, ao que eu diria de transição de mercado, não mais transição de regime ditatorial, pois estamos em plena vigência da democracia. (Manifestação nas galerias).

Sr. Presidente, eu pediria que não houvesse manifestação nas galerias. (Pausa.) Penso que o assunto que estamos tratando tem certo interesse, ou não? Por isto mesmo, estamos falando de dilapidação do salário dos trabalhadores.

Neste instante, tenta-se perpetrar ... Eu queria fazer a reminiscência de três pacotes, bem rapidamente, do pacote de verão, inclusive.

De todos os pacotes que vêm, duas classes neste País têm, sistematicamente, pago as diferenças: a agricultura e os assalariados. Agora, o que se pretende? Em quantos meses? Quatro meses de inflação, e nenhum reajuste! Os defensores da lei de mercado estão querendo, exigindo que os deixemos livres. É também a liberdade que o leão tem de comer o rato sem que ninguém atrapalhe o seu apetite!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sinto muito, mas o tempo de V. Exª já se esgotou. Peço encerre o seu pronunciamento, nobre Senador. Como sempre, V. Exª é um colaborador dos trabalhos desta Casa. Como sempre! Muito obrigado!

O SR. RONAN TITO - Agradeço a V. Exª o aviso e vou encerrar.

Sr. Presidente, neste instante, o que estamos ouvindo, a pretexto de não se votar a Lei Salarial, é que é importante se preserve a livre negociação; no entanto, os trabalhadores encontram-se desorganizados, exceto, algumas categorias. Em algumas ilhas de prosperidade deste País talvez tenhamos alguns sindicatos organizados, mas a grande maioria dos

trabalhadores brasileiros encontram-se desorganizados. Não há como fazer livre negociação, por isto mesmo, o Brasil precisa da Lei Salarial. Peço à Bancada do PMDB vote essa lei, oriunda da Câmara, de autoria do nosso Líder o Deputado Ibsen Pinheiro, ela é justa, corrige até a posteriori, as defasagens salariais.

Agradeço a V. Exª a generosidade do tempo que me concedeu.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Jarbas Passarinho - Peço a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador, como Líder, por cinco minutos, na forma do Regimento.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA. Como Líder.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu nem vou começar falando sobre a palavra do nobre Líder Ronan Tito, porque S. Exª contou uma história em que o passarinho acabava comido pelo gato. E eu me senti genericamente solidário com o pobre do passarinho que foi comido pelo gato. (Risos.) Mas gostaria de pedir a atenção dos meus Colegas porque acabei de ouvir o Líder substituto do PMDB, que é o Senador Mauro Benevides, dizer que estão vindo do Ministério da Economia os três Senadores que ontem pediram verificação de voto aqui.

Ora, não há mais tempo, do ponto de vista regimental, Sr. Presidente, para fazer isso; estamos, já, na segunda votação. Então, não haverá como fazer emendas. A solução que me parece oportuna é votar a lei; votar e aprová-la. E, em seguida, o Governo, dentro da prerrogativa que tem o Presidente da República, aporá o veto. E entre o veto apostado pelo Presidente - Sua Excelência tem 15 dias para vetar - e o julgamento desse veto, pelas duas Casas do Congresso, nós teremos tempo para negociar.

Então, se há alguma proposta razoável para negociar, ela será negociada nesse período. Não podíamos era perder a oportunidade de aprovar a matéria hoje, ainda que ela não seja o melhor para todos nós que achamos que devemos votar com restrições.

É a posição do PDS neste momento, Sr. Presidente.

O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador, como Líder, S. Exª tem 5 minutos.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Como Líder.) - Sr. Presidente, quero apenas reiterar a posição do Partido Socialista Brasileiro, muito clara: Nós votamos favoravelmente ao projeto vindo da Câmara, que, inclusive, inclui funcionários públicos regidos pela CLT, que também serão beneficiados. Não é o ideal, mas votaremos agora, porque não podem os trabalhadores esperar propostas de abono, do Governo esperar o mês de agosto, porque o custo de vida disparou e não há mais como mantê-los com esses salários que estão aí.

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel como Líder, S. Exª tem 5 minutos.

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE. Como Líder, sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Presidente, serei muito breve. Desejo apenas reiterar a posição que ontem tive oportunidade de manifestar durante a sessão vespertina em que esta matéria foi apreciada.

O projeto que ora estamos votando, Sr. Presidente, foi, como se sabe, aprovado pela unanimidade de seus Membros na Câmara dos Deputados, depois de amplos entendimentos entre as Lideranças partidárias representadas naquela Casa do Congresso Nacional.

De mais a mais, Sr. Presidente, aqui não foi oferecida, até o presente momento, nenhuma emenda, razão pela qual a minha posição - quero mais uma vez reiterar - é no sentido de votar a favor do referido projeto, por entender que, de alguma forma, representa um avanço que deve ser considerado no sentido de retribuir, de alguma forma, as perdas que os trabalhadores tiveram nos últimos meses. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Maurício Corrêa - Peço a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador, que falará como Líder.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PFL - PE. Como Líder, sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, igualmente, Sr. Presidente, o PDT quer-se manifestar inteiramente favorável, na plenitude como está redigido o projeto originário da Câmara dos Deputados, e o faz, inclusive, socorrendo-se dos doutos fundamentos invocados, aqui, pelo nobre Relator da matéria, Senador Humberto Lucena.

De sorte que espero nos mantenhamos em plenário, mesmo que um ou outro ligado ao Governo não queiram votar, mas fiquem aqui, assumam perante a nação a sua responsabilidade, para encerrarmos, hoje, este capítulo da votação da política salarial.

O Sr. Chagas Rodrigues - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador como Líder, S. Ex^a dispõe de 5 minutos, na forma do Regimento

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB - PI. Como Líder, sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei muito breve, pois desejo dizer a V. Ex^a e ao Senado que o PSDB, mais uma vez, pelas razões já aduzidas, votará a favor do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1990, certo de que estará fazendo um mínimo de justiça aos trabalhadores do Brasil.

O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, o Senador José Fogaça, neste instante, se inscreve para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa está-se conduzindo rigorosamente na forma da letra regimental. E o Regimento, no art. 14, inciso V, diz:

"O Senador poderá fazer uso da palavra: ...

- No encaminhamento de votação (arts. 308 e 310), uma só vez, por cinco minutos."

Ontem, o encaminhamento foi feito, e estamos já no processo de votação.

De modo que, com o maior pesar, a Mesa não poderá dar a palavra ao nobre Senador José Fogaça. Depois da votação, S. Ex^a poderá manifestar a sua posição.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto de Lei nº 61/90, enviado pela Câmara dos Deputados, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. (Muito bem! Palmas.)

Número : 1027

Ementa :

O autor, em questão de ordem, comunica que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), mesmo após encerrado o período legislativo, realizou reunião e procedeu à votação de proposição, infringindo assim, o disposto no § 3º, artigo 118 do Regimento Interno, concluindo que, em seu entendimento, a decisão proferida na reunião deve ser considerada inválida (DCN II 02/08/1990). O Presidente, considerando que, nos termos constitucionais (artigo 57, § 2º), a sessão legislativa somente não tinha sido interrompida para que se concluísse a deliberação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e uma vez esta deliberação tendo sido concluída, automaticamente foi encerrado o período legislativo. Assim sendo, iniciado o recesso constitucional, não pode a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) se reunir após o encerramento do período legislativo, razão porque considera procedente a questão de ordem e nula de pleno direito a deliberação por ela tomada na ocasião.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

02/08/1990

DCN II, páginas 3935 e 3936

Atuação Parlamentar:

Autor :

Jutahy Magalhães

Presidente :

Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

PRAZO / suspensão dos, nas comissões

Detalhamento dos assuntos :

Comissões - decisão tomada em reunião realizada após o encerramento do período legislativo é nula de pleno direito.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1027

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY NAGALHÃES (PSDB - BA. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na realidade, são duas questões de ordem. Primeira, no encerramento dos nossos trabalhos, em junho, perguntei à Mesa, numa questão de ordem, se o prazo para a resposta a um requerimento seria interrompido no período de recesso. Respondendo à questão de ordem, a Presidência - não me recordo exatamente quem presidia os trabalhos no momento - declarou que não.

Apresentei um requerimento de informações à Sr.ª Ministra da Economia, e que lhe foi enviado no 19 de junho – portanto, o prazo estaria encerrado no dia 19 de julho.

Então, a minha primeira indagação, nesta questão de ordem, é se a Mesa recebeu resposta do Ministério da Economia a respeito do requerimento que fiz, que versava sobre depósitos em caderneta de poupança.

Esta, a primeira questão de ordem. A Mesa estaria em condições de me dar informações, de me dar informações neste momento, se teria ou não recebido, até o dia 19 de julho, a resposta da Sr.ª. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento?

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) - A Presidência, através de sua assessoria, esta providenciando as informações solicitadas por V. Ex^a. a fim de formular devidamente a resposta.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Apresento, agora, Sr. Presidente, a segunda questão de ordem, enquanto aguardo resposta à primeira.

O SR. PRESIDENTE - (Mendes Canale) - A primeira não foi propriamente uma questão de ordem, apenas uma indagação à Mesa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES- Exato. Mas, se não obtiver a resposta, terei que recorrer ao nosso Regimento, de acordo com a legislação em vigor.

Agora, uma questão de ordem precisa perante V. Ex^a. Leio, Sr. Presidente:

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Nos termos dos arts. 403 e seguintes, do Regimento Interno do Senado Federal, submeto V. Ex^a. a presente

QUESTÃO DE ORDEM,

Relativa ao seguinte caso concreto e com base nas razões a seguir apresentadas:

1. O primeiro período da sessão legislativa corrente teve seu encerramento declarado por V. Ex^a. no dia 10 de julho último, às 17 horas e 55 minutos, havendo os Srs. Parlamentares sido exortados a uma "boa viagem", conforme notas taquigráficas em anexo.

2. Nesse dia, entre 18:19 e 19:40 horas, Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado reuniu-se e decidiu, por unanimidade, aprovar parecer da lavra do Sr. Senador Odacir Soares, ao Recurso s/nº, de 1990-CN, contra decisão da Presidência da Mesa do Congresso Nacional à questão de ordem do Sr. Deputado Ibsen Pinheiro sobre inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 194,, de 1990, conforme a cópia, em anexo, da comunicação de tal decisão, encaminhada a V. Ex^a. pelo Presidente da referida Comissão no mesmo dia 10 de julho.

3. Se considerar (art. 57) e com o Regimento Interno da Casa (art. 2º, "a"), o Congresso Nacional e o Senado reunir-se-ão nos períodos ali fixados; que a atividade parlamentar ou legislativa, em qualquer de suas manifestações, só é válida e eficaz quando ocorrida no curso da Sessão Legislativa; que o encerramento dessa Seção, por via de consequência lógica, suspende as respectivas atividades, inclusive e expressamente o prazo Comissão, consoante o disposto no art. 118, § 3º, do Regimento Interno, concluiremos que a decisão proferida pela citada Comissão do Senado, após o encerramento, declarado por V. Ex^a do primeiro período da sessão legislativa de 1990, deve ser considerada inválida e ineficaz.

4. A minha preocupação com a presente questão é prevenir quanto ao surgimento de um precedente perigoso e nefasto à legitimidade das decisões institucionais desta Casa.

5. Ante o exposto, é essa questão de Ordem para que V. Ex^a. decida:

a) quanto à legalidade ou não, em face das normas regimentais, da manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania na mencionada circunstância;

b) quanto à convocação de nova reunião dessa Comissão para regular reapreciação da matéria;

c) quanto aos critérios que deverão nortear, doravante, a correta aplicação das normas pertinentes encerramento da Sessão Legislativa, suspensão de prazo de Comissão e de atos legislativos praticados nessas hipóteses, caso a decisão de V. Ex^a. conclua para a legalidade da manifestação objeto do questionamento apresentado na alínea "a" acima.

Era esta a questão de ordem que queira levantar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) - A Mesa recebe do ilustre Senador Jutahy Magalhães a presente questão de ordem e estudará o assunto.

Sem dúvida, deverá V. Ex^a. merecer a devida resposta, uma vez estudado o assunto, ouvindo-se, inclusive, a Presidência da referida Comissão, porque V. Ex^a. levanta, de fato, uma questão de ordem calcada em fatos que ocorreram aqui, no encerramento, dia 10 de julho, do primeiro período legislativo.

Cabe, portanto, ao Presidente titular, com quem V. Ex^a. já tratou do assunto, uma decisão após o estudo, em profundidade, da matéria, não só pela atenção que V. Ex^a. merece, como também porque o assunto o requer.

Quanto aos esclarecimentos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre quesitos constantes do Requerimento nº 126, formulado com o objetivo de obter informações sobre cadernetas de poupança, o Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do aviso, recebido pela Presidência, do Sr. Secretário-Geral da Presidência da República.

É lido o seguinte

AVISO DO SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 1.084/90, de 24 de julho último, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre quesitos constantes do Requerimento nº 126, de 1990, do Senador Jutahy Magalhães, formulado com o objetivo de obter informações sobre cadernetas de poupança.

DCN II de 23.08.1990

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O nobre Senador Jutahy Magalhães suscitou, recentemente, a questão de ordem sobre a realização de reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no dia 10 de julho, depois de declarado pelo Presidente do Congresso, o encerramento da primeira parte da Sessão Legislativa de 1990.

Suscitada a questão, cumpre à Mesa decidir. Dispõe o art. 57, *caput*, da constituição, que os períodos de reunião Congresso Nacional vão de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

O § 2º do mesmo artigo estabelece uma exceção a regra do *caput*, ao dispor que "a Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias".

O primeiro período da presente Sessão Legislativa, à vista do disposto na Lei Maior, somente foi encerrado no dia 10 de julho, quando, concluída a votação do projeto da LDO, às 17 horas e 55 minutos, foi declarada, em sessão conjunta, a sua aprovação.

Segundo questão de ordem argüida pelo nobre Senador Jutahy Magalhães na sessão ordinária do Senado, realizada no dia 1º do corrente mês, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reunião realizada no mesmo dia 10 de julho, às 18 horas e 19 minutos,

portanto, após declarada, pela Presidência, a comprovação do Projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias e, em consequência, o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa, entendeu que o recesso parlamentar somente se iniciaria ao término do dia (às 24 horas), e não no momento em que se desse a aprovação do projeto.

Ressalta o nobre Senador Jutahy Magalhães que, embora não concordando com a decisão daquela comissão sobre a matéria que ensejou a sua convocação extraordinária, por considerá-la inválida e ineficaz, uma vez ter sido tomada fora do curso da Sessão Legislativa, sua preocupação maior é no sentido de prevenir "o surgimento de um precedente perigoso e nefasto à legitimidade das decisões institucionais desta casa".

O Regimento Interno do Senado Federal (§ 3º do art. 118) suspende, ao se encerrar a Sessão Legislativa, o prazo deferido às comissões para exame de matérias que lhe são distribuídas, prazo esse que continua a correr na sessão imediata.

Em nosso entendimento, à Luz das disposições regimentais, uma vez encerrado o período legislativo, os trabalhos das Comissões técnicas ficam automaticamente suspensos, só reiniciando no período legislativo imediato. Assim sendo, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não poderia, pelos menos oficialmente, se reunir, como o fez, para deliberar sobre qualquer matéria. Cabe ressaltar que não foi a declaração desta Presidência que deu causa ao encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa; o seu encerramento decorreu da aprovação do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, nos exatos termos da Constituição. O Congresso Nacional estava funcionando em caráter excepcional por não ter, no período normal de seus trabalhos, concluídos a votação do projeto. Cessadas as causas, cessam os efeitos. Cessado o motivo, em decorrência do qual não pôde a Sessão Legislativa ser interrompida, cessava, automaticamente, o funcionamento, em caráter excepcional, do Congresso, não havendo nem mesmo necessidade de que a Presidência se manifestar a respeito.

Assim considerando, é de ser dada procedência à questão de ordem do nobre Senador Jutahy Magalhães, considerando-se nula, de pleno direito, a reunião da Comissão e, em consequência, a deliberação por ela tomada na ocasião.

É a decisão da Mesa.

***Final do Documento.

Número : 2310

Ementa :

O autor, em questão de ordem, pede ao Presidente que envie o "anteprojeto de decreto legislativo", apresentado pela Comissão Mista de Estudos Territoriais, ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que esta verifique se a matéria deve ser tratada como "decreto legislativo" ou como "projeto de lei", e se o seu objeto é, realmente, caso de "plebiscito". O Presidente defere a questão de ordem e encaminha os anteprojeto constantes da Ordem do Dia ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

Anteprojeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado de Tapajós

Plenário :

Arquivado na legislatura 1991/1994, sem apreciação do Plenário

Pareceres :

nº 464, de 1990 - CCJ; DCN II, de 14.12.1990, páginas 8182 e 8183

Publicações :

04/08/1990 DCN II, páginas 4000 e 4001

30/11/1990 DCN II, páginas 7567 a 7570

Atuação Parlamentar:

Autor :	Cid Sabóia De Carvalho
Presidente :	Aureo Mello
Senador envolvido :	Alfredo Campos

Assuntos Relacionados :

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ) / competência
CONGRESSO NACIONAL / comissão mista

Detalhamento dos assuntos :

Comissão Mista de revisão territorial. Audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania requerida em questão de ordem. Deferimento pelo Presidente. Decreto Legislativo. Projeto de Lei

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02310

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) - Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presente na Casa 26 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Anteprojeto de Decreto Legislativo (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 143, a, do Regimento Comum)

Discussão, em primeiro turno, do anteprojeto de decreto legislativo, de autoria da Comissão Mista de Estudos Territoriais, que dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado de Tapajós. (2ª sessão de discussão)

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Áureo Mello) - Tem a palavra V. Ex^a

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para questão de ordem.) - Sr. Presidente, V. Ex^a anunciou, como item I da pauta, nesta manhã de sexta-feira, a existência de anteprojeto de decreto legislativo, quando a matéria, no mérito, não se presta, evidentemente, a preencher aquilo que se exige para a natureza de um decreto legislativo; na verdade, a matéria se caracteriza, acima de tudo, como anteprojeto de lei - lei norma, lei comum, quer não se restrinja ao âmbito do cumprimento do Congresso Nacional.

Não se trata, no meu modo de entender, de algo que tenha natureza compatível com o decreto legislativo e, sim, com o anteprojeto de lei sujeito á sanção presidencial, porque, da forma como V. Ex^a anuncia matéria, não haverá a sanção presidencial. Aqui mesmo o assunto chegaria, teleologicamente, e teríamos uma conclusão adequada ao processo legislativo interno do Congresso Nacional, sem que chegasse ao Poder Executivo.

Por isso, êste é o primeiro item da questão de ordem que estou fazendo a V. Ex^a, que culminará com um pedido ao final.

A matéria anunciada, Sr. Presidente, diz respeito a anteprojeto de autoria da Comissão de Estudos Territoriais. Sabemos que há uma Comissão Mista que se instalou por força constitucional; é, portanto, uma comissão de caráter constitucional.

Diz o art. 12, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal:

“Art. 12. Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição. Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.

§ 1º. No prazo de um ano, a Comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subseqüentes, extinguido-se logo após.

§ 2º. Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acôrdo ou arbitramento, a demarcação de sua linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes”.

Seguem-se os §§ 3º, 4º e 5º, cuja citação não é necessária. Nota V. Ex^a que nesse dispositivo, em nenhum momento se falou de plebiscito.

Já o art. 14 das Disposições Permanentes da Constituição Federal diz:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, no termos da lei, mediante:

I – plebiscito.”

Deve ter sido isto que orientou; a Comissão Mista aprovou o plebiscito que examinamos exatamente hoje, nesta manhã, como a matéria anunciada por V. Ex^a.

O art. 18 da Constituição, no seu § 30, diz:

"Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos estados ou territórios federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar."

Já o art. 48 - "Das Atribuições do Congresso Nacional," dispõe:

"Cabe ao Congresso Nacional,...

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento das áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;"

Pelos itens que citamos, Sr. Presidente, conclui-se:

Primeiro: a disposição transitória que autorizou a criação e o funcionamento dessa Comissão Mista não falou em plebiscito. Nos demais artigos citados, verifica-se que o plebiscito é o modo pelo qual a população se manifesta, entre outras formas. Então, deve ter entendido a Comissão que o plebiscito seria o modo adequado para se aplicar a decisão a que chegou, no mérito, a Comissão Mista.

Já começa aí uma indagação: seria, realmente, esse plebiscito, de que fala o art. 14, aquele que poderia servir ao art. 12 do Ato das Disposições Transitórias? Ou esse plebiscito não cabe ali, por uma razão de significar intervenção da União nos interesses dos Estados?

Fica aí, portanto, uma indagação que leva a um aprofundamento, no mérito, da questão.

Claro que há altas indagações sobre isso, não apenas sobre a natureza do decreto legislativo, que para mim é absolutamente inadequada, como a correção ou não - não me estou posicionando - da realização desse plebiscito. Indaga-se se deve, realmente, ser a lei federal que deva determinar a realização desses plebiscitos, ou se esses plebiscitos se façam na iniciativa dos Estados existentes. Há muitas indagações que podem ser feitas sobre isso, e são questões de altas indagações.

Por isso, quero requerer a V. Ex^a, nesta questão de ordem, suspenda o exame desta matéria, remetendo o assunto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a fim de que se pronuncie, primeiro, se cabe realmente decreto legislativo; segundo, se realmente é caso de plebiscito. Porque não podemos dispensar a existência das Comissões Técnicas no exame de matéria de alta indagação e de alta tecnicidade, como a que estamos examinando.

Acho que a matéria chegou ao Plenário diretamente por um equívoco ou, talvez, de um modo acertado, mas que mais se acertará se voltar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Por isso, a questão de ordem com este fundamento constitucional é para que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania conheça a matéria e sobre ela se pronuncie, preliminarmente, sobre aspectos técnicos, legais e constitucionais.

Era essa a questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Alfredo Campos - Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) - Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos, para contraditar.

O SR. ALFREDO CAMPOS - Sr. Presidente, não é para contraditar, é para apoiar.

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) - Neste caso, V. Ex^a está registrado como um dos apoiadores, entre os quais se situa a própria Mesa.

Se não houver manifestações em contrário, com relação à questão de ordem do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, considero atendida a solicitação feita.

O SR. ALFREDO CAMPOS (MG. Para apoiar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, é nosso intuito, neste instante - além de obrigação pelo que temos feito, como no passar dos anos, contra a divisão do meu Estado, Minas Gerais, e contra a divisão dos outros Estados brasileiros, assim parecendo que é uma corrida de velocidade, principalmente em época de eleição -, apoiar os argumentos expostos pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

São inoportunos, por completo, estes anteprojetos aqui, no Senado Federal, nesta hora.

Trata-se de um ano eleitoral, Sr. Presidente, Srs. Senadores, e não podemos, definitivamente, concordar com essa pressa com que se quer redividir o Território Nacional.

Sou daqueles que acham, inclusive, que o Congresso Nacional não deveria ser chamado, em hipótese alguma, nesta hora, antes de as Assembléias Legislativas se posicionarem para tomar uma decisão. Seria bem mais lógica que o Congresso Nacional intervisse nesse assunto no momento da feitura, da votação, da discussão, da Lei Complementar que criasse os Estados e os Territórios a que se propõe a Comissão. Fui Membro dessa Comissão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, inclusive, seu Vice-Presidente; entretanto, quando tive que me licenciar do Senado Federal para participar da campanha presidencial no meu Estado, não fui substituído na Comissão e dela não participei nesse período; não tive a mínima participação nos trabalhos dessa Comissão. Não quero dizer, aqui que a Comissão se tenha portado erradamente. Longe de mim tal vontade. A Comissão se portou com acerto, procurou fazer o seu trabalho da melhor forma possível; no entanto, este assunto está vindo a debate ao Plenário do Senado Federal e, logo após, no Plenário da Câmara dos Deputados, num momento completamente inoportuno, num momento em que temos eleições em todos os Estados brasileiros, e não podemos confundir divisão territorial com planos de campanha de alguns candidatos que se querem eleger por força da divisão territorial desse ou daquele Estado.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero dar meu apoio, o apoio do meu Estado, Minas Gerais, ao Senador Cid Sabóia de Carvalho nessa sua questão de ordem, quando quer levar o assunto ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde poderá ser estudado com mais tempo, com mais precisão, para que, só depois, venha a Plenário. E eu, de minha parte, tudo farei para que este assunto só venha a Plenário após as eleições deste ano.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Aureo Mello) - Tendo a Presidência deferido a questão de ordem do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, determina o envio das matérias constantes da pauta de hoje à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e a consulta sobre os aspectos levantados pelo nobre autor agradecendo também ao nobre Senador Alfredo Campos sua manifestação.

São os seguintes os itens remetidos à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

1

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 143, a, do Regimento Comum)

Discussão, em primeiro turno, do anteprojeto de decreto legislativo, de autoria da Comissão Mista de Estudos Territoriais, que dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado de Tapajós. (2ª sessão de discussão.)

2

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 143, a; do Regimento Comum)

Discussão, em primeiro turno, do anteprojeto de decreto legislativo, de autoria da Comissão Mista de Estudos Territoriais que dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Triângulo (2ª sessão de discussão.)

3

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 143, a; do Regimento Comum)

Discussão, em primeiro turno, do anteprojeto de decreto legislativo, de autoria da Comissão Mista de Estudos Territoriais, que dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Território Federal do Rio Negro (2ª sessão de discussão).

4

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 143, a; do Regimento Comum)

Discussão, em primeiro turno do anteprojeto de decreto legislativo, de autoria da Comissão Mista de Estudos Territoriais, que dispõe sobre a realização de plebiscito para criação do Território Federal do Alto Solimões. (2ª sessão de discussão.)

5

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 143, a; do Regimento Comum)

Discussão, em primeiro turno, do anteprojeto de decreto legislativo, de autoria da Comissão Mista de Estudos Territoriais, que dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Território Federal do Araguaia (2ª sessão de discussão.)

DCN II de 30.11.1990

O SR. MAURÍCIO CORRÉA (PDT - DF. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente. Srs. Senadores, o art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal determina:

“Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e Cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.

§ 1º No prazo de um ano, a comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subseqüentes extinguido-se logo após.

§ 2º Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.”

Depois de muita dificuldade, a comissão foi constituída, e os seus trabalhos já se acham em fase de serem submetidos ao Plenário do Congresso Nacional.

Há propostas para criação dos Estados de Tapajós e do Triângulo Mineiro, e dos Territórios Federais do Alto Solimões, do Rio Negro e do Araguaia. Este é um tema da mais alta importância, na medida em que, por haver uma interpretação conflitantes dos dispositivos que atribuem a quem seria, enfim, legitimação para operar o plebiscito se as assembleias estaduais ou se por decreto legislativo do próprio Congresso Nacional.

O Senador Cid Sabóia de Carvalho suscitou, na Comissão Mista de Estudos Territoriais, presidida pelo Senador Chagas Rodrigues, uma questão de origem, para saber se afinal seria um projeto de resolução ou seria um projeto de lei.

Por se tratar de matéria da mais alta importância, no meu entender, a conclusão a que chegou a Comissão Mista de Estudos Territoriais é correta, porque preconiza, exatamente, o decreto legislativo, para que se opere, então, o plebiscito e as populações atingidas se manifestem: logo em segunda, havendo aprovação antes no Congresso Nacional do decreto legislativo, proceda-se à consolidação, enfim, a implantação, dos estados e territórios propostos. De modo que me permitiria ler, para que figure nos Anais do Senado, a posição que assumo. Trata-se de parecer que ainda não submeti à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas que seguramente o farei na primeira reunião que for designada.

Por se tratar de matéria que interessa ao Congresso Nacional e, por conseguinte, esse assunto seguramente não será votado no Plenário do Senado Federal, porque é atribuição do Congresso, na medida em que é a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado que opina sobre as dúvidas suscitadas, farei a leitura rápida deste parecer.

PARECER Nº DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a interpretação do artigo 12, parágrafos 1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Relator: Senador Maurício Corrêa

O ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho suscitou em plenário quando da discussão, em primeiro turno, de anteprojeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Mista de Estudos Territoriais, sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado de Tapajós. Questão de Ordem intentando adequada exegese para o art. 12, §§ 1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Deferida a questão, foi a mesma encaminhada a esta Comissão, abrangendo, por analogia, todos os itens conclusivos da referida Comissão Mista de Estudos Territoriais.

A questão de ordem levantada resume-se, basicamente, em dois pontos centrais.

1º Se há pertinência na convocação de plebiscito para dar-se execução ao comando contido nas mencionadas Disposições Constitucionais Transitórias (art. 12. §§ 1º e 2º, do ADCT).

2º Se em caso afirmativo, o instrumento constitucional para efetivação desse plebiscito é o Decreto Legislativo previsto no art. 59, item VI, da Constituição.

Antes de passarmos a responder a essas indagações, talvez seja necessário proceder a uma análise retrospectiva, capaz de emprestar-lhes mais clareza a inteligibilidade.

O Brasil, como todos sabemos, e isto encontra-se arraigado mesmo no cerne do orgulho nacional, é o 5º (quinto) maior País do mundo em extensão geográfica.

Sua história é marcada por um processo de colonização permeado de desequilíbrio que passando das capitânicas hereditárias, das sesmarias e outras possessões, redundou em províncias gigantescas, na época do Império e, conseqüentemente, já na República, nós Estados, alguns dos quais superam, em dimensão territorial, muitos países da Europa.

Ao legislador constituinte não passou despercebida essa realidade. Tanto que criou o Estado do Tocantins (art. 13 do ADCT) e determinou a criação da Comissão de Estudos Constitucionais, com vistas à nova formulação geográfica de nosso território.

Mas a Constituição de 1988 fixou também alguns princípios essenciais à vida de nossa Federação. Dentre esses, destacamos, pela correlação com a presente matéria, o primado da soberania popular, afirmando inclusive pelo instituto do plebiscito (art. 14, item I) e o da autonomia dos Estados (art. 18).

A exegese constitucional do art. 12, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, há de ser feita considerando esse panorama, onde dados históricos e geográficos convergem no espaço demarcado por normas, não apenas de natureza jurídica, mas sobretudo de caráter político, que emprestam fisionomia ao nosso Estado Federal.

A interpretação da Constituição dever ser feita, neste caso, considerando o seu todo sistemático e a conexão lógica, que estabelece uma correlação necessária entre os seus diversos dispositivos.

Assim é que, inspirados nesse pressuposto, passamos a responder à questão de ordem levantada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, para aciarar o prosseguimento do processo legislativo no concernente às conclusões apresentadas pela Comissão Mista dos Estudos Territoriais.

§ 1º - A disposição transitória contida no art. 12 e seus §§ 1º e 2º determinou a criação de Comissão de Estudos Territoriais, cujos estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais deveriam ser apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 2º - Concluídos os seus trabalhos, essa Comissão entendeu por bem sugerir uma redivisão territorial, com a criação de 2 (dois) novos Estados e 3 (três) Territórios Federais, propondo a realização de um plebiscito junto às populações interessadas, como procedimento inicial na consumação desse processo.

§ 3º - Na análise das disposições constitucionais referentes à matéria há de fixar-se uma duplicidade de aspectos.

a) a redivisão territorial a partir do comando da Constituição que declara essa necessidade (art. 12, §§ 1º e 2º), situado no plano das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) redivisão territorial a partir do permissivo constitucional que a manifesta sob o timbre de norma constitucional permanente;

§ 4º - Na primeira hipótese, a iniciativa do processo tem sua sede nas atribuições do Congresso Nacional, na segunda, inscreve-se no âmbito das competências das Assembléias Legislativas, observados os princípios que regem o Estado Federal, sobretudo o da autonomia dos Estados-membros.

§ 5º Observe-se que, num ou noutro caso, o processo de redivisão (incorporação, subdivisão ou desmembramento), apresenta-se como eminentemente complexo, sujeito a diversos procedimentos, dentre os quais, por primeiro o essencial, destaca-se consulta às populações interessadas (plebiscito).

§ 6º Por necessário, convém remarcar que o ato da redivisão territorial, deverá ocorrer sempre por força de lei complementar (art. 18, § 3º, da Constituição).

§ 7º O que se encontra em causa, na apreciação de presente questão de ordem, e se tem o Congresso Nacional competência exclusiva para convocar plebiscito, na hipótese de ser este instrumento adequado à espécie, ou se, na verdade, o assunto seria próprio de um projeto de lei, sujeito portanto à sanção presidencial. AI está a sanção. Se fosse projeto de lei, teria que ter a sanção do Presidente. Em sendo decreto legislativo, o ato sairia do Congresso, entraria em vigor e se procederia ao plebiscito.

“§ 8º - Dentre as matérias elencadas como de competência exclusiva do Congresso destaca-se exatamente a de autorizar referendo e convocar plebiscito (art. 4º, item XV, da CF).”

§ 9º - Quando à propriedade do plebiscito como ato preliminar do processo de redivisão territorial, parece não remanescer dúvida, em face do disposto no art. 18, § 3º, da Constituição.

“Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos estados ou territórios federais mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito (grifamos), e do Congresso Nacional, por lei complementar.”

A competência do Congresso Nacional para deliberar sobre o processo de divisão territorial encontra-se consignada ainda no art. 48, item VI, da Carta Magna:

“Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (...) dispor sobre:

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas”.

Assim, em vista desses argumentos, e de interpretação lógico-sistemática e teleológica da Constituição, não nos parece controverso que o processo da redivisão territorial no Brasil, a partir da Constituição de 5 de outubro de 1988, tornou-se exequível sob suas modalidades:

a) como iniciativa ao Congresso Nacional, no exercício de uma competência originária que lhe foi reservada pelo constituinte no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 12 §§ 1º e 2º);

b) como iniciativa das Assembléias Legislativas dos Estados, no exercício de competência consagrada em norma de caráter permanente, definidora de princípio institutivo (art. 18 § 3º da CF);

Na hipótese, o comando do art. 12 e seus parágrafos determina que o plebiscito tem que ser realizado através de ato normativo emanado do próprio Congresso Nacional.

“Com base nesses pressupostos, o nosso posicionamento sobre a questão de ordem

formulada, pertinentemente, pelo nobre Senador Sabóias de Carvalho resume-se nas seguintes afirmativas:

1º É constitucional e jurídico a convocação de plebiscito para implementar-se a prescrição inscrita no art. 12º, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Entendo, Sr. Presidente, que o ato é o de decreto legislativo e que o Congresso Nacional tem a competência de expedir, para que, entrando em vigor, logo seja cumprido.

“2º Essa convocação, inscreve-se entre os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, ex vi do art. 49, item XV, da Constituição, que é o que autoriza a União a fazer o plebiscito.

Devemos registrar, por último, o fato de encontrarem-se apensos ao presente processo dois requerimentos dirigidos ao Presidente do Congresso Nacional.

O primeiro, datado de 27 de março do corrente, é firmado pelo Deputado Nilson Gibson (PMDB - PE) e reclama de uma possível omissão da Comissão de Estudos Territoriais sobre requerimento de sua autoria a respeito dos limites entre Pernambuco e Bahia, solicitando reexame do pleito apresentado.

O segundo requerimento, também datado de 27 de março, é assinado pelos eminentes Senadores Francisco Rollemberg (PMDB - SE), Lourival Baptista (PFL-SE) e Albano Franco (PRN-SE) e pelos Deputados José Queiroz (PFL - SE), Messias Góis (PFL - SE), Djenai Gonçalves (PMDB - SE), Leopoldo Souza (PMDB - SE) e Acival Gomes (PSDB - SE), protesta para que a Comissão de Estudos Territoriais reconsidere, em seu relatório final, a necessidade de se desenvolver ao Estado de Sergipe 18.031km² de seu território que, segundo os requerentes, estaria indevidamente ocupado pelo Estado da Bahia.

No relatório Final de Comissão de Estudos Territoriais, datado que 12 de dezembro de 1989, encontra-se às fls. 9 e 10, no item 3, relativo à “Questões de Limites Estaduais”, referências a esses litígios, inclusive à explanação do eminente Senador Francisco Rollemberg, de Sergipe, que “pronunciou fundamentada exposição sobre as históricas reivindicações de seu Estado a parte do Território baiano”.

Há ainda, a justificativa daquela Comissão de que se encontrando assinado o prazo de 3 (três) anos para os Estados resolverem suas pendências (§ 3º do art. 12 do ADCT) através de negociação, só após o decurso desse prazo caberia o arbítrio do Congresso Nacional, não podendo a Comissão antecipar-se sobre o prazo constitucional, emitindo parecer sobre essas questões.

Embora constatando dos autos sem qualquer encaminhamento, entendemos por bem fazer registro desses pleitos, os quais atestam a vigilância dos parlamentares citados na defesa de seus Estados.

Acreditamos entretanto que, na atual fase do processo, nada pode fazer esta Comissão para reafirmar a pretensão consignada, uma vez a Comissão de Estudos Territoriais já se encontrava extinta, restando intentar a resolução dessas pendências, mediante acordo ou arbitramento, na forma do § 2º do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

Faço este registro. Sr. Presidente, porque me parece da maior importância a questão de ordem suscitada pelo eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho, porque fica definida a questão. É realmente decreto legislativo.

Sr. Presidente, aproveitando minha fala neste espaço da Liderança, chamaria a atenção da

população de Brasília para o escândalo que é essa Mensagem nº 126/90, do Governo do Distrito Federal, que estipula a sistemática de cobrança do IPTU. Aqui está, Sr. Presidente, este calhamaço, feito de uma forma irracional, impossível até de se apresentar emendas.

Hoje estava designado na Pauta da Comissão do Distrito Federal, para que discutíssemos exatamente toda essa proposição, que é grande.

Sr. Presidente, pasme V. Ex^a, há determinados itens que autorizam a cobrança de 2.540% de aumento de IPTU.

Dir-se-á que para a classe pobre o aumento não é significativo, é uma correção que acompanha a inflação. Entretanto, a classe média e, sobretudo, os proprietários de lojas, os comerciantes, sofrerão um impacto terrível, porque, na verdade, a cobrança desse IPTU é exagerada. No começo nenhum Estado da Federação que esteja propondo aumento tão grande. E a população de Brasília vai sentir os reflexos desse aumento tributário quando começarem essas cobranças, a partir de fevereiro ou março, se não me engano.

De sorte que deixo registrado que, não tendo sido a matéria discutida na Comissão do Distrito Federal, poderá ocorrer que venha a ser discutida em Plenário e votada em regime de urgência. É impossível votá-la. V. Ex^a nobre Presidente Pompeu de Souza, que é Senador pelo Distrito Federal, poderá verificar e comparar o que está escrito aqui, porque, além desse aumento escorrenante, absurdo, não há condições racionais de se promover a apresentação de emendas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, estive examinando a mensagem e verifiquei que convencionaram-se valores diferentes para imóveis situados numa mesma quadra e têm a mesma metragem de construção, quer dizer, usando o mesmo lote com o mesmo tamanho, o mesmo em relação a apartamentos exatamente iguais, mas que se propõe sejam tributados diferentemente. Há diferença enorme entre o valor que se deu ao metro quadrado de um com relação a outros. Há disparidades de toda a natureza.

Trago esta comunicação ao Plenário do Senado Federal, porque vou discutir a questão. Como Senador por Brasília, não posso admitir recebamos o impacto de um aumento tributário exagerado, no que tange ao IPTU, impossível, desumano e iníquo dentro dessa quadra e que estamos vivendo. Vale dizer, impor uma cobrança tributária, como quer o Governo de Brasília, que é impossível para a classe, é impossível para o funcionário público, em fim, para quem vive do seu salário e que vai ter, forçosamente, que recolher daqui a dois ou três meses.

Portanto, Sr. Presidente, vou usar de tudo o que estiver ao meu alcance, a não ser que o Governo apresente uma modificação desse projeto, para que se torne inteligível, de tal modo que possamos examiná-lo e votá-lo. Não sou contra o aumento tributário. Ele deve haver, mas, nos termos em que essa mensagem foi colocada. Não temos condições de votá-la, porque os aumentos, como disse, são escorchantes.

Fica, assim, o registro. Como Senador e em virtude do sistema adotado por essa mensagem encaminhada pelo Governador, não vou nem posso concordar com a proposta. Sabemos que o Governador eleito, que está para suceder o Sr. Wanderley Valim, precisa ter condições orçamentárias para poder governar.

Seguramente, o povo de Brasília vai sentir o que é esse aumento tributário daqui a dois ou três meses. É impossível para - sobretudo - para quem ganha e vive de salário - isso que está sendo imposto pelo Governo de Brasília.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

Da Comissão de Constituição, Justiça e ou Cidadania, sobre a interpretação do artigo 12, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Relator: Senador Maurício Corrêa

O ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho suscitou em plenário quando da discussão, em primeiro turno, de anteprojeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Mista de Estudos Territoriais sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado de Tapajós, questão de ordem intentando adequada exegese para o artigo 12, §§ 1º e 2º, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Deferida a questão, foi a mesma encaminhada a esta comissão, abrangendo, por analogia, todos os itens conclusivos da referida Comissão Mista de Estudos Territoriais.

A questão de ordem levantada resume-se, basicamente, em dois pontos centrais:

1º Se há pertinência na convocação de plebiscito para dar-se execução ao comando contido nas mencionadas disposições constitucionais transitórias (art. 12, §§ 1º e 2º, do ADCT).

2º Se, em caso afirmativo, o instrumento constitucional para efetivação desse plebiscito é o Decreto legislativo previsto no artigo 59, item VI, da Constituição.

Antes de passarmos a responder a essas indagações, talvez seja necessário proceder a uma análise retrospectiva, capaz de emprestar-lhes mais clareza e inteligibilidade.

O Brasil, como todos sabemos, e isto encontra-se arraigado mesmo no cerne do orgulho nacional, é o 5º (quinto) maior país do mundo em extensão geográfica. Sua história é marcada por um processo de colonização permeado e desequilíbrio, que passando das capitânias Hereditárias, das Sesmarias e outras possessões, redundou em províncias gigantescas, na época do Império e, conseqüentemente, já na República, nos Estados, alguns dos quais superam, em dimensão territorial, muitos países da Europa.

Ao legislador constituinte não passou despercebida essa realidade. Tanto que criou o Estado do Tocantins (art. 13 do ADCT) e determinou a criação da Comissão de Estudos Constitucionais, com vistas à nova formulação geopolítica de nosso território.

Mas a Constituição de 1988 fixou também alguns princípios essenciais à vida de nossa Federação. Dentre esses, destacamos, pela correlação com a presente matéria, o primeiro da soberania popular, afirmando inclusive pelo instituto do plebiscito (art. 144, item I0 e o da autonomia dos estados (art. 18).

A exegese constitucional do artigo 12, §§ 1º e 2º, das disposições transitórias, há de ser feita considerando esse panorama, onde dados históricos e geográficos convergem no espaço demarcado por normas, não apenas de natureza jurídica, mas sobretudo de caráter político, que empresta, fisionomia ao nosso Estado Federal.

A interpretação da Constituição dever ser feita, neste caso, considerando o seu todo sistemático e a conexão lógica, que estabelece uma correlação necessária entre seus diversos dispositivos.

Assim é que, inspirados nesse pressuposto, passamos a responder à questão de ordem levantada para aclarar o prosseguimento do processo legislativo no concernente às conclusões apresentadas pela Comissão de Estudos Territoriais:

1º A disposição transitória contida no art. 12 e seus parágrafos 1º e 2º determinou a criação da Comissão de Estudos Territoriais, cujos estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais deveriam ser apreciados pelo Congresso Nacional.

2º Concluídos os seus trabalhos, essa Comissão entendeu por bem sugerir uma redivisão territorial, com a criação de 2 (dois) novos estados e 3 (três) territórios federais, propondo a realização de um plebiscito junto às populações interessadas, como procedimento inicial da consumação desse processo.

3º Na análise das disposições constitucionais referentes à matéria há de fixar-se uma duplicidade de aspectos:

a) a redivisão territorial a partir do comando da Constituição que declara essa necessidade (art. 12, §§ 1º e 2º), situado no plano das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) redivisão territorial a partir do permissivo constitucional que a manifesta sob o timbre de norma constitucional permanente.

4º Na primeira hipótese, a iniciativa do processo tem sua sede nas atribuições do Congresso Nacional, na segunda, inscreve-se no âmbito das competências das Assembléias Legislativas, observados os princípios que regem o Estado Federal, sobretudo o da autonomia dos Estados Membros.

5º Observa-se que, num ou noutro caso, o processo de redivisão (incorporação, subdivisão ou desmembramento), apresenta-se como eminentemente complexo, sujeito a diversos procedimentos, dentre os quais, por primeiro e essencial, destaca-se a consulta às populações interessadas (plebiscito).

6º Por necessário, convém remarcar que o ato da redivisão territorial deverá ocorrer sempre por força da lei complementar (art. 18, § 3º, da Constituição).

7º O que se encontra em causa, na apreciação da presente questão de ordem, é se tem o Congresso Nacional competência exclusiva para convocar plebiscito, na hipótese de ser este instrumento adequado à espécie, ou se, na verdade, o assunto seria próprio de um projeto de lei, sujeito portanto à sanção presidencial.

8º Dentre as matérias elencadas como de competência exclusiva do Congresso destaca-se exatamente a de "autorizar referendo e convocar plebiscito" (art. 49, item XV, da CF).

9º Quanto à propriedade do plebiscito como ato preliminar do processo de redivisão territorial, parece não remanescer dúvida, em face do disposto no art. 18, § 3º, da Constituição:

"Os estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos estados ou territórios federais mediante a aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito (grifamos), e do Congresso Nacional, por lei complementar."

A competência do Congresso Nacional para deliberar sobre o processo de divisão territorial encontra-se consignada ainda no art. 48, item VI, da **Carta Magna**:

"Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (...)dispor sobre:

.....
VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de territórios ou estados; ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas".

Assim, em vista desses argumentos e da interpretação lógico-sistemática e teológica da Constituição, não nos parece controverso que o processo de redivisão territorial no Brasil, a partir da Constituição de 5 de outubro de 1988, tornou-se exeqüível sob duas modalidades:

a) como iniciativa do Congresso Nacional, no exercício de uma competência originária que

Ihe foi reservada pelo constituinte no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 12, §§ 1º e 2º);

b) como iniciativa das Assembléias Legislativas dos estados, no exercício de competência consagrada em norma de caráter permanente, definidora de princípio institutivo (art. 18, § 3º, da CF).

Com base nesses pressupostos, o nosso posicionamento sobre a questão de ordem formulada, pertinentemente, pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho resume-se nas seguintes afirmativas:

1º É constitucional e jurídica a convocação de plebiscito para implementar-se a prescrição inscrita no art. 12, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2º Essa convocação inscreve-se entre os anos de competência exclusiva do Congresso Nacional, *ex-vi* do artigo 49, item XV, da Constituição.

Devemos registrar, por último, o fato de encontrarem-se apensos ao presente processo dois requerimentos dirigidos ao presidente do Congresso Nacional.

O primeiro, datado de 27 de março do corrente, é firmado pelo Deputado Nilson Gibson (PMDB-PE) e reclama de uma possível omissão da Comissão de Estudos Territoriais sobre requerimento de sua autoria a respeito dos limites entre Pernambuco e Bahia, solicitando reexame do pleito apresentado.

O segundo requerimento, também datado de 27 de março, é assinado pelos eminentes Senadores Francisco Rollemberg (PMDB-SE), Lourival Baptista (PF-SE) e Albano Franco (PRN-SE) e pelos Deputados José Queiróz (PFL-SE), Messias Góis (PFL-SE), Djenal Gonçalves (PMB-SE), Leopoldo Souza (PMDB-SE) e Acival Gomes (PSDB-SE) e protesta para que a Comissão de Estudos Territoriais reconsidere, em seu relatório a final, a necessidade de desenvolver ao Estado de Sergipe 18.031 km² de seu território que, segundo os requerentes, estaria indevidamente ocupado pelo Estado da Bahia.

No relatório final da Comissão de Estudos Territoriais, catado de 12 de dezembro de 1989, encontra-se às fls. 9 e 10, no item 3, relativo à "Questões de Limites Estaduais", referência a esses litígios, inclusive à explanação do eminente Senador Francisco Rollemberg, de Sergipe, que "pronunciou fundamentada exposição sobre as históricas reivindicações de seu estado a parte do território baiano."

Há, ainda, a justificativa daquela comissão de que se encontrando assinado o prazo de 3 (três) anos para os estados resolverem suas pendências (§ 3º do artigo 12 do ADCT) através de negociação, só após o decurso desse prazo caberia o arbítrio do Congresso Nacional, não podendo a comissão antecipar-se sobre o prazo constitucional, emitindo parecer sobre essas questões.

Embora constando dos autos sem qualquer encaminhamento, entendemos por bem fazer o registro desses pleitos, os quais atestam a vigilância dos parlamentares citados na defesa de seus estados.

Acreditamos entretanto que, na atual fase do processo, nada pode fazer esta comissão para reafirmar a pretensão consignada, uma vez que a Comissão de Estudos Territoriais já se encontra extinta, restando intentar a resolução dessas pendências, mediante acordo ou arbitramento, na forma do § 2º do artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1990 - **Cid Sabóia de Carvalho**, Presidente - **Maurício Corrêa**, Relator - **Wilson Martins** - **Mansueto de Lavor** - **Antônio Alves** - **José Fogaça** - **Nabor Júnior** - **Ronaldo Aragão** - **José Paulo Bisol** - **Jutahy Magalhães** - **Áureo Mello** - **Francisco Rollemberg** - **Oziel Carneiro**.

***Final do Documento.

Número : 1030

Ementa :

O autor apresenta recurso à decisão do Presidente que, resolvendo questão de ordem levantada na sessão do dia vinte e nove de junho, decidiu que esta deveria ser levantada na Comissão, e não no Plenário. Tratava-se da desobediência ao disposto no artigo 383, "b", do Regimento Interno pela Comissão do Distrito Federal, que apreciou mensagens indicando o Governador e o Vice-Governador do Distrito Federal sem ter transcorrido o interstício de três dias. O Presidente considera intempestivo o recurso, deixa de conhecê-lo e considera o assunto definitivamente encerrado, reportando-se às considerações emitidas na ocasião pelo Presidente da Comissão do Distrito Federal (DCN II - 19.10.1990 - página 5700).

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

08/08/1990

DCN II, páginas 4041 e 4042

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Mauricio Corrêa
Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

ESCOLHA DE AUTORIDADES / arguição
RECURSO PARA PLENÁRIO / de decisão da Mesa sobre Questão de Ordem
SENADO, CASA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL / Governador do Distrito Federal /
apreciação da indicação de

Detalhamento dos assuntos :

Escolha de autoridade - interstício para apreciação de Mensagem na Comissão do Distrito Federal.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1030

O SR. MAURÍCIO CORRÊA - V. Exª lembra muito bem, Senador Jutahy Magalhães; inclusive, estive no Senado, o fato consta dos Anais da Casa. E pediria a V. Exª, Sr. Presidente, solicitasse à Secretaria buscasse os Anais e verificasse que essa questão foi colocada consentaneamente com a realização de sessão, justapondo-se à reunião que se realizava na Comissão do Distrito Federal.

Sr. Presidente, por fim, a respeito da questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, eu gostaria de dizer que a questão é grave, porque S. Exª fez referência, ao que me recorde, à parte relativa a uma possível usurpação daquilo que seria competência do Senado.

Vou mais longe, Senador Cid Sabóia de Carvalho, porque a lei que o Senado votou e que deu essa autorização para o Tribunal de Contas compor a indicação dos Membros, é atentoriamente contra a Constituição. Note bem, quero chamar a atenção de V. Exª, porque a Constituição fala que tem que ser lei da Assembléia Legislativa, tem que ser lei complementar, tem que constar da Constituição dos Estados. Essa regulamentação é feita pelas Constituições dos Estados e aqui, em Brasília, pela Lei Orgânica, que será votada futuramente. Portanto, nesta parte, a lei local é taxativamente inconstitucional.

E ainda há outro dado, Senador Cid Sabóia de Carvalho de que V. Exª não se apercebeu: no

caso da indicação do auditor, há que se obedecer, concomitantemente, às duas condições: de antigüidade e de merecimento. Na hipótese que V. Exª suscitou, os indicados auditores não estão na ordem certa da antigüidade e merecimento - porque há auditor que tomou posse antes daqueles que foram indicados.

Portanto, Sr. Presidente, apenas reforço a questão de ordem do Senador Cid Sabóia de Carvalho, porque amanhã pretendo encaminhar, por escrito, na mesma direção, um requerimento a V. Exª. Então, se pudesse aguardar até amanhã para decidir esta questão, V. Exª o faria em conjunto.

Em síntese, Sr. Presidente, é esta a questão de ordem que formulei, por escrito, e que passo às mãos de V. Exª.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

É a seguinte a questão de ordem formulada pelo Sr. Maurício Corrêa:

RECURSO AO PLENÁRIO DE DECISÃO DE QUESTÃO DE ORDEM

Na Reunião Extraordinária da Comissão do Distrito Federal, realizada em 29-6-90, suscitei questão de ordem ao seu Presidente, tendo S. Exª proferido decisão contrária àquela interpretação, o que me levou a interpor o presente.

Recurso

Conforme anunciado naquela ocasião, com amparo no que dispõe o art. 45 do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

O Presidente da República encaminhou à apreciação desta Casa, no dia 27-6-90, as Mensagens nºs 509 e 510, submetendo à sua aprovação os nomes dos Srs. Wanderley Vallim da Silva e Marco Aurélio Martins Araújo, respectivamente para ocuparem os cargos de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal.

Lidas em Plenário na mesma data, foram, pela Presidência da Mesa, despachadas à Comissão do Distrito Federal, chegando àquele órgão técnico um dia depois, em 28-6-90.

Já no dia seguinte, 29-6-90, realizou-se reunião extraordinária na referida Comissão, com a finalidade de promover a arguição pública dos citados candidatos e emitir parecer sobre sua escolha.

A Resolução nº 157, de 1988, desta Casa, estabelece no âmbito da competência do Senado Federal, a provação da escolha do Governador do Distrito Federal, indicado pelo Presidente da República, cabendo à Comissão do Distrito Federal emitir o parecer respectivo.

Aos casos omissos, o art. 14 da mesma Resolução prevê a aplicação, no que couber, das normas estabelecidas no RISF.

O RISF, por sua vez, reservou capítulo especial ao procedimento de escolha de autoridades, o de número II do seu Título X, que trata das atribuições privativas do Senado Federal.

Dentre outras normas relativas à matéria, reza o art. 383, alínea b, a observância, na apreciação do Senado sobre escolha de autoridades, de prazo não inferior a três dias, entre a convocação do candidato pela Comissão, e a arguição pública na qual o mesmo deverá ser sabatinado sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado.

A questão de ordem de cuja decisão ora se recorre, foi suscitada tendo em vista a

inobservância do prazo estipulado no citado dispositivo regimental, uma vez, que havendo as supracitadas mensagens sido lidas em 27-6-90, uma quarta-feira, conforme anteriormente dito, e chegado à Comissão do Distrito Federal no dia 28-6-90, quinta-feira, claro está e inquestionável é que não se verificou o interstício regimental de três dias entre a convocação das autoridades respectivas e a sua arguição pública, que se deu já na sexta-feira, 29-6-90.

S. Ex^a o ilustre Presidente da Comissão do Distrito Federal entendeu, por outro lado, em sua decisão, que a existência de casos precedentes em que da mesma forma não foi obedecido o prazo em questão permite que a letra do regimento seja tornada morta.

Ora, a alteração de dispositivo do RISF, que foi aprovado por uma resolução, somente poderá operar-se por intermédio de uma outra norma de nível hierárquico pelo menos igual ao seu, isto é, uma nova resolução também aprovada pelo Plenário desta Casa, dando nova disciplinação à matéria.

Não podemos admitir, pois, essas práticas, que pretendem levar de roldão tudo que se possa antepor aos objetivos colimados pelos que buscam, nunca é demais repetir, pela pressa, pelo tumulto, pela correria, passar ao largo do Regimento para aprovar as indicações propostas.

Pelo exposto, e por dever de ofício que remonta ao juramento proferido à época da diplomação, qual seja, dentre outras coisas, de cumprir fielmente o regimento desta Casa, é que pedimos seja tornada sem efeito a reunião extraordinária da Comissão do Distrito Federal do dia 29-6-90, convocando-se outra em data compatível com os supracitados preceitos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa dará a maior atenção à questão de ordem levantada por V. Ex^a Ex^a e oportunamente terá sua decisão.

DCN II de 19.10.1990

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Peço a atenção do nobre Senador Maurício Corrêa, porque vou responder à questão de ordem suscitada por S. Ex^a.

Na sessão do dia 29 de junho antes portanto do recesso parlamentar, o nobre Senador Jutahy Magalhães, em questão de ordem, abordou assunto referente à reunião da Comissão do Distrito Federal, na qual estavam sendo arguidos os Srs. Wanderley Vallim e Marco Aurélio, indicados pelo Presidente da República, respectivamente, para os cargos de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal.

A questão foi decidida naquela mesma oportunidade pela Presidência, então exercida pelo nobre Senador Alexandre Costa, no sentido de que a mesma deveria ser levantada no âmbito daquela comissão, e não no plenário do Senado. Da decisão do Presidente não houve qualquer manifestação em contrário do Plenário.

Ainda naquela mesma oportunidade, o nobre Senador Mauro Benevides, Presidente da Comissão do Distrito Federal, reportando-se à questão de ordem então formulada, prestou sobre o ocorrido na reunião daquele Órgão Técnico amplos esclarecimentos ao Plenário, esclarecimentos esses apoiados e confirmados pelos Líderes e Membros da Comissão então presentes.

Na sessão realizada no dia 7 de agosto, o nobre Sr. Senador Maurício Corrêa, reportando-se àquela questão de ordem, impetrou recursos à decisão da Presidência, tendo por objetivo, naturalmente, tornar sem efeito o decidido pela Comissão.

Esta Presidência, não só por considerá-lo intempestivo, como pelas considerações emitidas em seguida, da tribuna, pelo nobre Senador Mauro Benevides, esclarecendo que a mesma questão fora levantada naquele Órgão Técnico e por ele definitivamente decidida, deixa de conhecer do recurso impetrado pelo nobre Senador Maurício Corrêa, considerando o assunto definitivamente encerramento.

Na sessão ordinária realizada no dia 7 de agosto, o nobre Senador Maurício Corrêa, sob a alegação de que, "na medida em que existe um Vice-Governador que automaticamente assumiu o cargo de Governador, falece ao cargo de Governador, falece ao Presidente da República competência para indicar um novo Governador", levantou questão de ordem, pretendendo desta Presidência pronunciamento sobre a constitucionalidade das indicações do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal e concluindo por solicitar a suspensão da tramitação das respectivas Mensagens, se esta Presidência entender de ouvir sobre a matéria a douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Nobre Senador Maurício Corrêa, não há o que decidir. Foi justamente em consideração à decisão desta Presidência, calcada em entendimentos manifestados por V. Ex^a, que o Presidente da República encaminhou ditas Mensagens ao Senado Federal.

Reavivando os fatos em atenção aos demais senadores, passo a ler, no **Diário do Congresso Nacional** que reproduziu a sessão do dia 24 de abril do corrente ano, aquela decisão. É uma decisão em que foi levantada uma dúvida sobre a inquirição pela Comissão do Vice-Governador Wanderley Vallim para o exercício do cargo de Governador. Naquela data eu decidi:

"Apóio a tese do Senador Maurício Corrêa de que o atual Vice-Governador continua Vice-Governador no exercício de Governador que não é Governador. Isso não impedirá a que o Senhor Presidente da República envie um nome para ser Governador."

Decidia eu isso no dia 24 de abril.

Não há, portanto, o que decidir, já esta Presidência se antecipara, acolhendo o próprio pronunciamento do nobre Senador Maurício Corrêa, de que o Vice-Governador Wanderley Vallim não era Governador, era Vice-Governador em exercício, e nessa qualidade têm sido recebidas todas as Mensagens enviadas por S.Ex^a. De modo que não há impedimento para que o Senhor Presidente da República, se assim o entender, e já o fez, envie nova Mensagem indicando alguém para ocupar a vaga de Governador, ainda que seja o Sr. Wanderley Vallim.

Este é o despacho que a Mesa dá.

Número : 1029

Ementa :

O autor, em questão de ordem, referindo-se às mensagens do Presidente da República submetendo ao Senado os nomes dos Senhores Wanderley Vallim e Marco Aurélio, respectivamente, para Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, afirma que falece ao Presidente da República competência para indicar um novo Governador, uma vez que o Senador Wanderley Vallim fora, anteriormente, aprovado pelo Senado como Vice-Governador. Assim, com o afastamento do Senhor Joaquim Roriz, anterior Governador, já está exercendo este cargo em substituição automática, sendo, portanto, inconstitucionais aquelas indicações, considerando o disposto no artigo 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Pede que, até que se ouça a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) sobre o assunto, seja suspensa a tramitação as mensagens (DCN II - 08.08.1990).

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

08/08/1990

DCN II, páginas 4040 a 4042

Atuação Parlamentar:

Autor :	Mauricio Corrêa
Presidente :	Nelson Carneiro
Senador envolvido :	José Fogaça Jutahy Magalhães

Assuntos Relacionados :

ESCOLHA DE AUTORIDADES
SENADO, CASA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL / Governador do Distrito Federal /
apreciação da indicação de

Detalhamento dos assuntos :

Escolha do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal; Escolha de autoridades:
arguição; mensagem

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1029

O SR. MAURÍCIO CORRÊA - Agradeço a V. Ex^a o aparte, realmente esclarecedor, porque tomei conhecimento de que o Sr. João Santana formulara essa aquisição ao Senado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria de suscitar uma questão de ordem que me parece de grande relevância, no que tange à nossa vida política e administrativa da Capital da República: o Presidente da República encaminhou, recentemente, a indicação do Sr. Wanderley Vallim da Silva para o cargo de governador e, conseqüentemente, indicou também o Dr. Marco Aurélio Martins Araújo para Vice-Governador do Distrito Federal. O art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias diz:

"Até que se efetive o disposto no art. 32, § 2º, da Constituição, caberá ao Presidente da República, com a aprovação do Senado Federal, indicar o Governador e Vice - Governador do Distrito Federal.

§ 1º A competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até que se instale, será exercida pelo Senado Federal."

A parte relativa ao art. 32, § 2º, da Constituição, é exatamente a eleição que vamos ter para o preenchimento do cargo de Governador, no dia 3 de outubro. Note Srs. Senadores, que o art. 16, citado, faz referência à indicação, pelo Presidente da República, e respectiva aprovação do Senado, do Governador e do Vice-Governador. Portanto, é uma norma permanente.

Gostaria de estabelecer um paralelo com relação à indicação que foi também objeto de uma polêmica no Senado, relativa ao Governador do atual Estado de Roraima. Naquela ocasião, eu me posicionei favoravelmente à competência do Presidente da República para que pudesse nomear um novo Governador tendo em vista que o art. 14, também do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu § 3º, apenas fala em Governador dos Estados de Roraima e do Amapá. Acrescento que, na parte relativa a esses Territórios, hoje Estados, a Constituição determinou, no § 2º, que as leis complementares, aplicadas por época da transformação do Território de Rondônia em Estado, se aplicassem no caso dos territórios, hoje Estado, de Roraima e do Amapá.

No que diz respeito ao Distrito Federal, o art. 16 é claro, porque diz que o Presidente da República indicará o Governador e o Vice-Governador; portanto, falece competência ao Presidente da República para indicar um novo Governador, na medida em que já existe um Vice-Governador que, automaticamente, assumiu o cargo de Governador; do contrário, a Constituição não teria falado em Vice-Governador, só falaria em Governador, como aliás, fez referência no caso dos dois Territórios, hoje Estados.

Dirijo a V. Exª, Sr. Presidente, a seguinte

“QUESTÃO DE ORDEM

Senhor Presidente:

Encontram-se em tramitação nesta Casa as Mensagens do Presidente da República nºs 509 e 510, ambas apresentadas no dia 27 de junho último, por intermédio das quais os nomes dos Srs. Wanderley Vallim da Silva e Marco Aurélio Martins Araújo são submetidos à sua aprovação para ocuparem, respectivamente, os cargos de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal.

Como é sabido, a chefia do Poder Executivo local é atualmente exercida pelo Sr. Wanderley Vallim da Silva, dado que, tendo obtido a aprovação desta Casa para exercer o cargo de Vice - Governador do Distrito Federal, na ocasião em que ocupava o cargo de Governador o Sr. Joaquim Roriz, com a exoneração deste verificou-se a vacância do cargo de Governador, tendo como decorrência a sua ocupação pelo Vice-Governador.

Com efeito, o Sr. Wanderley Vallim da Silva assumiu, desde então, o Governo do Distrito Federal, pois o Vice - Governador do Distrito Federal tem por função substituir o Governador no caso de impedimento eventual e suceder-lhe no caso de vaga, como sucessor do titular anterior.

Por conseguinte, seu nome, para essa sucessão, não é necessário que seja submetido à nova deliberação por parte desta Casa, pois, ao aprovar-lhe a indicação para a Vice-Governança, o Senado já o aprovou como substituto, ou sucessor, do titular da Governança.

É também o que analogicamente se depreende do texto constitucional em vigor, que, da seguinte maneira, dispõe em seu art. 79:

“Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice - Presidente.”

Desta forma, a indicação, pelo Presidente da República, do nome do Sr. Wanderley Vallim da Silva para ocupar o cargo de Governador do Distrito Federal, feita em junho último, conforme

anteriormente dito, é inócua e, até mesmo, despicienda, uma vez que já se encontra, desde a exoneração do ex-Governador Joaquim Roriz, na condição de Governador do Distrito Federal.

Acrescenta-se ainda que, com o advento da nova ordem jurídica instituída pela atual Constituição Federal, adquiriu o Distrito Federal autonomia política, cabendo ao presidente da República, no período de transição da situação antiga para a nova, indicar o seu Governador e Vice - Governador, não mais podendo, entretanto, exonerá-los, como lhe era autorizado pela ordem jurídica anterior.

Isto posto, com amparo no que dispõe o art. 403 do Regimento Interno, suscito a presente questão de ordem, a fim de que V. Ex^a se pronuncie a respeito da constitucionalidade das referidas indicações”.

Essa, a questão de ordem que suscito a V. Ex^a. Sr. Presidente, rogando- lhe determine a suspensão da tramitação das Mensagens encaminhadas, até que, caso V. Ex^a entenda por bem ouvir, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se pronuncie sobre a matéria. No meu modo de entender, em situação menos complicada do que esta, V. Ex^a adotou o critério de determinar, a requerimento do Senador Alexandre Costa, a suspensão da tramitação da indicação do Governador de Roraima, até que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se pronunciasse.

Ora, como a questão é crucialmente mais séria, do ponto de vista jurídico, eu gostaria que V. EX^a determinasse essa suspensão.

Por outro lado, Sr. Presidente, ainda dentro de idéias e ainda pertinente à matéria, gostaria de encaminhar a V. Ex^a recurso que ora formulo, no que tange à questão de ordem anteriormente dissipada por esta Previdência, também relativamente à tramitação dessas duas Mensagens.

É que, na ocasião em que a Comissão do Distrito Federal apreciava essas Mensagens, realizava-se, aqui, no plenário, uma sessão e, iniciada a Ordem do Dia, tendo esse fato sido levado ao Presidente da Comissão do Distrito Federal, mesmo assim a reunião continuou e ficamos aqui, no plenário, com o *quorum*, reduzido porque todos os Senadores estavam na Comissão. Só eu e o Senador Pompeu de Souza nos ausentamos - inclusive, quando, apressadamente, compareci à Comissão do Distrito Federal, já havia sido encerrada a audiência do Sr. Wanderley Vallin.

O Regimento do Senado determina que deve haver o interstício de pelo menos três dias, a partir de cujo momento se poderá tomar o depoimento da autoridade indicada.

No caso específico, Sr. Presidente, a indicação se deu no dia 27 - a Mensagem chegou aqui na tarde deste dia - e, inusitadamente, no dia 28 já havia uma convocação, extra- pauta, porque estávamos no término da primeira parte da Sessão Legislação. Foi no dia 28 de junho passado. Decorridas apenas 24 horas, as Mensagens com as indicações dos Srs. Wanderley Vallin da Silva e Marco Aurélio Martins Araújo se encontravam na Comissão do Distrito Federal, para que fossem votadas. Evidentemente, trata-se de uma violência e de uma ruptura da ordem regimental do Senado.

O Sr. Jutahy Magalhães - Permite-me V. Ex^a outro aparte, nobre Senador?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA - Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Jutahy Magalhães - Segundo me parece, V. Ex^a está falando como Líder e levantando uma questão de ordem. Corroboro as palavras de V. Ex^a tive oportunidade de, naquela data, levantar o problema no Plenário do Senado. Levantei uma questão de ordem aqui, mostrando

que a Comissão do Distrito Federal estaria agindo da maneira que V. Ex^a acabou de narrar - indevidamente, porque não estava atendendo à necessidade dos três dias de interstício para fazer a reunião da Comissão. Levantei, no Plenário, aquilo que chamei, na época, de uma questão de ordem preventiva, querendo saber da Previdência, que, me parece, estava sendo exercida pelo Senador Alexandre Costa, como agiria no caso de vir a Plenário essa questão. O Presidente Alexandre Costa, corretamente, afirmou que não poderia desatender às normas do Regimento e que, portanto, não poderia aceitar a reunião da Comissão do Distrito Federal.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA - V. Ex^a lembra muito bem, Senador Jutahy Magalhães; inclusive, estive no Senado, o fato consta dos Anais da Casa. E pediria a V. Ex^a, Sr. Presidente, solicitasse à Secretaria buscasse os Anais e verificasse que essa questão foi colocada consentaneamente com a realização de sessão, justapondo-se à reunião que se realizava na Comissão do Distrito Federal.

Sr. Presidente, por fim, a respeito da questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, eu gostaria de dizer que a questão é grave, porque S. Ex^a fez referência, ao que me recordo, à parte relativa a uma possível usurpação daquilo que seria competência do Senado.

Vou mais longe, Senador Cid Sabóia de Carvalho, porque a lei que o Senado votou e que deu essa autorização para o Tribunal de Contas compor a indicação dos Membros, é atentoriamente contra a Constituição. Note bem, quero chamar a atenção de V. Ex^a, porque a Constituição fala que tem que ser lei da Assembléia Legislativa, tem que ser lei complementar, tem que constar da Constituição dos Estados. Essa regulamentação é feita pelas Constituições dos Estados e aqui, em Brasília, pela Lei Orgânica, que será votada futuramente. Portanto, nesta parte, a lei local é taxativamente inconstitucional.

E ainda há outro dado, Senador Cid Sabóia de Carvalho de que V. Ex^a não se apercebeu: no caso da indicação do auditor, há que se obedecer, concomitantemente, às duas condições: de antigüidade e de merecimento. Na hipótese que V. Ex^a suscitou, os indicados auditores não estão na ordem certa da antigüidade e merecimento - porque há auditor que tomou posse antes daqueles que foram indicados.

Portanto Sr. Presidente, apenas reforço a questão de ordem do Senador Cid Sabóia de Carvalho, porque amanhã pretendo encaminhar, por escrito, na mesma direção, um requerimento a V. Ex^a. Então se pudesse aguardar até amanhã para decidir esta questão, V. Ex^a o faria em conjunto.

Em síntese, Sr. Presidente, é esta a questão de ordem que formulei, por escrito, e que passo às mãos de V. Ex^a

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

É a seguinte a questão de ordem formulada pelo Sr. Maurício Corrêa:

RECURSO AO PLENÁRIO DE DECISÃO DE QUESTÃO DE ORDEM

Na Reunião Extraordinária da Comissão do Distrito Federal, realizada em 29-06-90, suscitei questão de ordem ao seu Presidente, tendo S. Ex^a proferido decisão contrária àquela interpelação, o que me levou a interpor o presente.

RECURSO

Conforme anunciado naquela ocasião, com amparo no que dispõe o art. 405 do Regimento Interno Do Senado Federal - RISF, pelos fatos e fundamentais a seguir aduzidos:

O Presidente da República encaminhou à apreciação desta Casa, no dia 27-06-90, as Mensagens n^os 509 e 510, submetendo à sua aprovação os nomes dos Srs. Wanderlei Vallim da

Silva e Marco Aurélio Martins Araújo, respectivamente para ocuparem os cargos de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal.

Lidas em Plenário na mesma data, foram, pela Presidência da Mesa, despachadas à Comissão do Distrito Federal, chegando àquele órgão técnico um dia depois, em 28-6-90.

Já no dia seguinte, 29-6-90, realizou-se reunião extraordinária na referida Comissão, com a finalidade de promover a arguição pública dos citados candidatos e emitir parecer sobre a sua escolha.

A Resolução nº 157, de 1988, desta Casa, estabelece no âmbito da competência do Senado Federal, a aprovação da escolha do Governador do Distrito Federal, indicado pelo Presidente da República, cabendo à Comissão do Distrito Federal emitir o parecer respectivo.

Aos casos omissos, o art. 14 da mesma Resolução prevê a aplicação, no que couber, das normas estabelecidas no RISF.

O RISF, por sua vez, reservou capítulo especial ao procedimento de escolha de autoridades, o de número II do seu Título X, que trata das atribuições privativas do Senado Federal.

Dentre outras normas relativas à matéria, reza o art. 383, alínea *b* a observância, na apreciação do Senado sobre escolha de autoridades, de prazo não inferior a três dias, entre a convocação do candidato pela Comissão, e a arguição pública na qual o mesmo deverá ser sabatinado sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado.

A questão de ordem de cuja decisão ora se recorre, foi suscitada tendo em vista a inobservância do prazo estipulado no citado dispositivo regimental, uma vez que, havendo as supracitadas mensagens sido lidas em 27-6-90, uma quarta-feira, conforme anteriormente dito e chegado à Comissão do Distrito Federal no dia 28-6-90, quinta-feira, claro está é inquestionável é que não se verificou o interstício regimental de três dias entre a convocação das autoridades respectivas e a sua arguição pública, que se deu já na sexta-feira, 29-6-90.

S. Ex^a o ilustre Presidente da comissão do Distrito Federal entendeu, por outro lado, em sua decisão, que a existência de casos precedentes em que da mesma forma não foi obedecido o prazo em questão permite que a letra do regimento seja tornada morta.

Ora, a alteração de dispositivo do RISF, que foi aprovado por uma resolução, somente poderá operar-se por intermédio de uma outra de nível hierárquico pelo menos igual ao seu, isto é, uma nova resolução, também aprovada pelo plenário desta casa, dando nova disciplinação à matéria.

Não podemos admitir, pois, essas práticas, que pretendem levar de roldão tudo que se possa antepor aos objetivos colimados pelos que buscam, nunca é demais repetir, pela pressa, pelo tumulto, pela correria, passar ao largo do regimento para aprovar as indicações propostas.

Pelo exposto, e por dever de ofício que remonta ao juramento proferido à época da diplomação, qual seja, dentre outras coisas, de cumprir fielmente o regimento desta Casa, é que pedimos seja tornada sem efeito a reunião extraordinária da Comissão do Distrito Federal do dia 29-6-90, convocando-se outra em data compatível com os supracitados preceitos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa dará a maior atenção à questão de ordem levantada por V. Ex^a e oportunamente terá sua decisão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Peço a atenção do nobre Senador Maurício Corrêa, porque vou responder à questão de ordem suscitada por S. Ex^a.

Na sessão do dia 29 de junho, antes portanto do recesso parlamentar, o nobre Senador Jutahy Magalhães, em questão de ordem, abordou assunto referente à reunião da Comissão do Distrito Federal, na qual estavam sendo argüidos os Srs. Wanderley Vallim, e Marco Aurélio, indicados pelo Presidente da República, respectivamente, para os cargos de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal.

A questão foi decidida naquela mesma oportunidade pela Presidência, então exercida pelo nobre Senador Alexandre Costa, no sentido de que a mesma deveria ser levantada no âmbito daquela comissão, e não no plenário do Senado. Da decisão do Presidente não houve qualquer manifestação em contrário do Plenário.

Ainda naquela mesma oportunidade, o nobre Senador Mauro Benevides, Presidente da Comissão do Distrito Federal, reportando-se à questão de ordem então formulada, prestou sobre o ocorrido na reunião daquele Órgão Técnico amplos esclarecimentos ao Plenário, esclarecimentos esses apoiados e confirmados pelos Líderes e Membros da Comissão então presentes.

Na sessão realizada no dia 7 de agosto, o nobre Sr. Senador Maurício Corrêa, reportando-se àquela questão de ordem, impetrou recursos à decisão da Presidência, tendo por objetivo, naturalmente, tornar sem efeito o decidido pela Comissão.

Esta Presidência, não só por considerá-lo intempestivo, como pelas considerações emitidas em seguida, da tribuna, pelo nobre Senador Mauro Benevides, esclarecendo que a mesma questão fora levantada naquele Órgão Técnico e por ele definitivamente decidida, deixa de conhecer do recurso impetrado pelo nobre Senador Maurício Corrêa, considerando o assunto definitivamente encerrado.

Na sessão ordinária realizada no dia 7 de agosto, o nobre Senador Maurício Corrêa, sob a alegação de que, "na medida em que existe um Vice-Governador que automaticamente assumiu o cargo de Governador, falece ao Presidente da República competência para indicar um novo Governador", levantou questão de ordem, pretendendo desta Presidência pronunciamento sobre a constitucionalidade das indicações do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal e concluindo por solicitar a suspensão da tramitação das respectivas Mensagens, se esta Presidência entender de ouvir sobre a matéria a douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Nobre Senador Maurício Corrêa, não há o que decidir. Foi justamente em consideração à decisão desta Presidência, calçada em entendimentos manifestados por V. Ex^a, que o Presidente da República encaminhou ditas Mensagens ao Senado Federal.

Reavivando os fatos em atenção aos demais senadores, passo a ler, no Diário do Congresso Nacional que reproduziu a sessão do dia 24 de abril do corrente ano, aquela decisão. É uma decisão em que foi levantada uma dúvida sobre a inquirição pela Comissão do Vice-Governador Wanderley Vallim para o exercício do cargo de Governador. Naquela data eu decidi:

"Apoio a tese do Senador Maurício Corrêa de que o atual Vice-Governador continua Vice-Governador no exercício de Governador que não é Governador. Isso não impedirá a que o Senhor Presidente da República envie um nome para ser Governador."

Decidia eu isso no dia 24 de abril.

Não há, portanto, o que decidir. Já esta Presidência se antecipara, acolhendo o próprio pronunciamento do nobre Senador Maurício Corrêa, de que o Vice-Governador Wanderley Vallim não era Governador, era Vice-Governador em exercício, e nessa qualidade têm sido recebidas todas as Mensagens enviadas por S. Ex^a. De modo que não há impedimento para que o Senhor Presidente da República, se assim o entender, e já o fez, envie nova Mensagem indicando alguém para ocupar a vaga de Governador, ainda que seja o Sr. Wanderley Vallim.

Este é o despacho que a Mesa dá.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra V. Ex^a.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem.) Sr. Presidente, não sei se entendi bem, V. Ex^a haverá de me desculpar se eu estiver incidindo em erro. A impressão que tive é de que, na decisão, V. Ex^a afirma que o Senhor Presidente da República enviou uma nova Mensagem indicando o Sr. Wanderley Vallim para Governador, já que ele não era Governador. Até aí, concordo plenamente.

Na questão de ordem que levantei naquela data, parece-me que foi 29 de junho, soube, por intermédio dos Senadores Pompeu de Sousa e Maurício Corrêa, que a Comissão do Distrito Federal estaria decidindo sobre a matéria a respeito do não cumprimento do dispositivo regimental que estabelece um prazo para a leitura da Mensagem até a inquirição da autoridade indicada, prazo que não estava sendo cumprido.

Então, realmente o Senador Alexandre Costa disse que seria interessante levantar a questão de ordem na Comissão do Distrito Federal. Imediatamente o Senador Pompeu de Sousa dirigiu-se à Comissão, mas o assunto já estava encerrado lá.

Então, aqui novamente voltei não me recordo se o fiz em forma de questão de ordem, a abordar o assunto perante o Presidente em exercício, Senador Alexandre Costa, sobre qual seria a atitude de S. Ex^a para fazer cumprir o Regimento. S. Ex^a disse que não teria nenhuma dúvida de cumprir o Regimento, porque realmente era necessário aquele prazo de 72 horas para que houvesse a reunião. E este prazo continuo reafirmando hoje, dia 18 de outubro, não foi cumprido.

A pergunta é exatamente esta: pode o Senado Federal votar, em plenário, matéria que, por equívoco, foi votada na Comissão do Distrito Federal, descumprindo uma norma regimental? Não é só a maioria da Comissão dizer: "Não. Não vamos atender à questão de ordem. Não é isto. Uma maioria não pode forçar a modificação de uma norma regimental.

Ali, está claro, Sr. Presidente. Não há dúvida é só contar os dias, a leitura foi em tal dia e a sessão em tal dia. Então, é ver se as 72 horas estão cumpridas ou não. O problema é de decisão simples e não da vontade momentânea de uma maioria. É decisão da Presidência a respeito de uma norma regimental que é clara e não pode ser descumprida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Exatamente sobre essa parte inicial, de que não participei, apenas relatei, dizendo que essa questão, então decidida pelo Senador Alexandre Costa, argüida por V. Ex^a foi no sentido de que a mesma deveria ser levantada no âmbito da

Comissão. Diz V. Exª que não chegou a ser apreciada, porque, quando o nobre Senador Pompeu de Sousa chegou, já estava encerrada a discussão.

Ora, da decisão do Presidente Alexandre Costa não houve qualquer manifestação em contrário do Plenário. Sobre o assunto, V. Exª se manifestou antes da decisão de S. Exª dizendo que era decisão da Comissão. V. Exª se opôs ao fato de ter sido feita a inquirição dentro do prazo de 72 horas antes do esgotado a prazo de 72 horas.

O Senador Alexandre Costa, na Presidência, decidiu que isso era do âmbito da Comissão não deliberou, pelos motivos que V. Exª acaba de alegar. Portanto, não houve nenhuma decisão em contrário àquela decisão do Senador Alexandre Costa.

De modo que essa parte está vencida.

A Mesa não pode agora reabrir, como V. Exª próprio refere um processo que já deveria ter sido encerrado, uma fase processual que já está encerrada, que foi aquela de se abrir o prazo ou não.

V. Exª acaba de ouvir: eu não participei. De modo que agradeço a V. Exª a contribuição.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sem querer dialogar com V. Exª ou com a Mesa, mas só para esclarecimento. Foi uma pergunta direta e objetiva ao Senador Alexandre Costa: se a matéria viesse para o Plenário do Senado porque eu já estava sabendo que já havia sido discutida a questão na Comissão, qual seria a posição da mesa? E S. Exª falou, claramente, que seria em atendimento à norma regimental. As expressões não são exatamente estas, mas o objetivo da pergunta foi este e o sentido da resposta foi este que estou dizendo.

O Sr. Maurício Corrêa - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, sobre a mesma matéria gostaria de dizer algumas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Quero dizer que sobre essa fase inicial eu não tive nenhuma participação. Como se vê, quem despachou foi o Presidente Alexandre Costa e não houve recurso, dentro da comissão, contra a decisão tomada pela própria comissão. Só isso. De modo que, como sabe V. Exª, ficou encerrada a questão.

Com a palavra V. Exª.

O Sr. Maurício Corrêa - Eu gostaria, Sr. Presidente, de deixar bem clara a minha posição.

Em primeiro lugar, em relação à questão de ordem que V. Exª acaba de citar, mencionou que eu mesmo em plenário, no que tange ao encaminhamento da nomeação do Sr. Vallim, teria afirmado e V. Exª acompanhou o meu raciocínio que nada impediria que, se o Presidente encaminhasse outro nome, o Senado o votasse.

É verdade que V. Exª disse, e é verdade, que sustentei, naquele instante, esse ponto de vista.

Só que me permitiria dizer, Sr. Presidente, que, naquele instante, estabeleci uma ligeira confusão com o art. 14 das Disposições Constitucionais Transitórias, que trata exatamente das nomeações dos Governadores dos Estados que se originaram dos Territórios, porque entendia

que, havendo disposição legal, no caso lei complementar, que definia aquela situação, era possível ao Presidente da República indicar outro nome uma vez que o Governador que teria sido por Sua Excelência anteriormente nomeado era demissível *ad nutum*.

Esta questão, e volto atrás, ainda é polêmica, inclusive há posições contrárias aqui, no Senado. Houve um grande debate em tomo do assunto. O nobre Senador José Paulo Bisol levantou uma argumentação muito séria, discordando, inclusive, do meu ponto de vista, e a questão, hoje, se encontra, salvo engano, sob a relatoria do Ministro Célio Borja do Supremo Tribunal Federal, dependendo, portanto, de decisão até hoje. É uma questão controvertida.

A questão relativa ao Governo do Distrito Federal está no art. 16 das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Até que se efetive o disposto no art. 32, § 2º, da Constituição, caberá ao Presidente da República, com a aprovação do Senado Federal, indicar o Governador e Vice-Governador do Distrito Federal".

Ora, se o Presidente José Sarney indicou o Sr. Joaquim Roriz para Governador e, logo em seguida, indicou o Sr. Vallim para Vice-Governador, é claro que o Vice-Governador tinha a função constitucional, a função legal de substituir o Governador nos seus impedimentos, porque um raciocínio contrário exatamente invalidaria a finalidade teleológica, porque, afinal, esse dispositivo se encontra na Constituição, não só o do Governador como o do Vice-Governador.

Sr. Presidente, no caso dos Territórios não se fala em Governador e em Vice-Governador, fala-se em Governador apenas.

De modo que o Presidente da República, no meu modo de entender, não poderia indicar, representar, outro nome para o cargo de Governador, porque o Sr. Wanderley Vallim foi nomeado para Vice-Governador, e, portanto, para Vice-Governador, ele teria que desenvolver a tarefa de substituto do Governador escolhido.

Sr. Presidente, naquele instante, evidentemente, levantamos a questão, não só do ponto de vista do cumprimento da Constituição, como sobretudo, pela maneira escancarada, pela maneira mais do que, digamos, aviltante com que se propunha, afinal de contas, aquela indicação.

As eleições já se passaram, o Sr. Joaquim Roriz já se elegeu, mas sabemos hoje que, durante aquele período, mas de 15 mil lotes foram entregues ao povo de Brasília, no momento da campanha eleitoral, mas a Justiça do meu País, já entendeu que o Sr. Joaquim Roriz é elegível, a despeito de ter emitido uma resolução, atendendo à consulta de interessados dos Territórios, e por unanimidade decidiu que o Governador de Território não poderia ser candidato a Governador, nos termos da Constituição, para o período subsequente.

O fato foi tão estranho que a primeira decisão foi relacionada ao Governador de Brasília, e logo em seguida, pendia também decisão sobre o Governador de Roraima, o Sr. Romero Jucá, o Supremo reformou o seu pensamento, que havia sido conclamado, definido naquela resolução, e acabou por entender que o Sr. Romero Jucá também era Governador elegível, apenas contra dois votos.

Sr. Presidente, este não é momento de eu tratar desta questão.

Sr. Presidente, V. Exª é testemunha, o Relator Bernardo Cabral sabe, ninguém mais do que eu lutou pela independência do Poder Judiciário. Ninguém mais do que eu, Sr. Presidente, entendeu que deveria ser mantida a estrutura da Justiça brasileira. Ninguém mais do que eu

entendia que não se deveria transformar o Supremo Tribunal Federal, com quase cem anos de existência, em uma corte Constitucional.

Hoje - este é assunto que vai ficar para depois - chego à melancólica conclusão de que os Ministros das Cortes Superiores, vale dizer do Supremo Tribunal Federal, não podem ter vitaliciedade. Vitaliciedade, hoje, no meu modo de entender, é algo que se incompatibiliza com esse processo democrático que queremos construir. Sabemos, por mais esforço que se queira fazer, que sempre há aquele condão de influência, aquela marca de influência daquele que foi nomeado com relação ao que o nomeou. Vimos o que aconteceu, quando se decidia, no Poder Judiciário, sobre o julgamento do Sr. Joaquim Roriz. O jornal o **Estado de S. Paulo**, trouxe manchetes, dizendo da participação ativa do Sr. João Figueiredo, do Sr. José Sarney, do Presidente Fernando Collor. As revistas *Veja* e *Isto É* Senhor colocaram isso em suas páginas. E até hoje o Tribunal Superior Eleitoral, a despeito da credibilidade de seus Ministros, não apresentou à Nação brasileira, à consciência jurídica brasileira uma explicação sobre aqueles fatos ali trazidos.

Hoje, entendo, Sr. Presidente, que vitaliciedade, Corte Constitucional e Conselho Nacional de Justiça são medidas, são providências que temos que defender, com todo o nosso empenho da revisão constitucional que vamos fazer em 1993. Quero aqui dizer sobre a mea culpa. Não vou levantar nenhum recurso. Não vou apresentar recursos contra a decisão de V. Ex^a. Está aí, o que aconteceu já, aconteceu. A influência, que vimos aqui em Brasília, do Poder Público para que um Governador fosse eleito, aquele que eles queriam fosse eleito. Vimos, assistimos ao espetáculo. Então, agora que já passou tudo isso, não interessa mais, deixa que o Sr. Vallim seja nomeado. Tome posse como Governador, porque o que tinha que acontecer já aconteceu. Agora já não adianta mais chorar sobre o leite derramado.

A Segunda questão é a que o Senador Jutahy Magalhães levanta. Sr. Presidente, naquele instante em que a Comissão do Distrito Federal se reunia, vim até ao plenário, coloquei a questão; o Senador Jutahy Magalhães deixou registrado nos Anais do Senado, o Senador Pompeu de Sousa esteve aqui, também naquele instante; voltei à Comissão do Distrito Federal; manifestei o meu protesto, porque a Ordem do Dia já havia sido iniciada aqui, neste plenário, e, mesmo assim, continuaram com a votação para escolha do Sr. Vallim para Governador do Distrito Federal violentando, passando por cima do texto expresso do Regimento Interno desta Casa.

Não é só este aspecto, Sr. Presidente, mas quanto à exigência do prazo de 72 horas. O Sr. Vallim foi indicado como se eu explicitasse uma hipótese como esta.

Ontem, e já hoje, 16 horas e 30 minutos, o nome dele estava na Comissão do Distrito Federal para ser votado, porque andaram procurando Senador, de Gabinete em Gabinete, para votar o nome do Sr. Wanderley Vallim.

É uma questão realmente que aconteceu. O que V. Ex^a disse, por não saber se a questão fora suscitada na Comissão do Distrito Federal, respondo a V. Ex^a que sim. Suscitei. Tanto suscitei que vim aqui ao Plenário e repeti. Está registrado nos Anais do Senado Federal.

Se V. Ex^a resolver esta questão de ordem baseando-se exatamente no que ouviu dizer ou examinou que teria acontecido no Senado, fique V. Ex^a sabendo que o fato verdadeiro é exatamente este que acabei de dizer. Não se obedeceu o prazo de 72 horas.

Por outro lado, havia concordância, justa posição de eventos vale dizer, reunia-se o Plenário do Senado com a Ordem do Dia sendo discutida, e reunia-se a Comissão do Distrito Federal para aprovar o nome do Sr. Wanderley Vallim.

É tão esquisito, Sr. Presidente, quando retornei à Comissão do Distrito Federal, tinha recomendado ao Senador Pompeu de Sousa continuasse a fazer indagações ao Sr. Wanderley Vallim, mas S. Ex^a se apressou e voltou para o plenário, porque se irritou. Quando cheguei de volta à Comissão, todos aqueles inscritos que iam indagar o Sr. Wanderley Vallim tinham deixado de fazer suas perguntas, para que não houvesse tempo de eu formular perguntas. Desta maneira, ele foi aprovado. A questão pura e simples é esta.

A questão de ordem está decidida, neste aspecto não concordo, é uma decisão que afronta o Regimento, por duas razões: não se cumpriu o prazo e houve justaposição de eventos - reunião da Comissão do Distrito Federal e sessão do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O nobre Senador Maurício Corrêa dividiu a sua crítica em dois pontos: um, de que eu não participei e que julgo encerrado, desde que o assunto levantado na comissão como disse S. Ex^a, foi decidido pela Comissão e não houve nenhum recurso regular para o Plenário; segundo, S. Ex^a acaba de afirmar, relativamente ao primeiro assunto focalizado por S. Ex^a, que lhe parecia relevante mais o aspecto político do problema do que o aspecto jurídico.

Quero dizer, em respeito à serenidade desta Presidência, que essa questão de ordem só é decidida hoje depois de encerrado o pleito eleitoral do Distrito Federal. A decisão da Presidência não é, portanto, influenciada por nenhum propósito de atender a uma ou a outra das partes; a decisão de hoje é uma decisão que já não influi, como bem acentuou o nobre Senador Maurício Corrêa, no resultado das eleições. Diga-se isto em louvor da serenidade e do equilíbrio desta Mesa, que podia ter precipitado um debate, e não o fez esperando que ocorresse a eleição, e a eleição pudesse ocorrer com um Vice-Governador em exercício.

Está encerrado o problema.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, tenho uma indagação. Portanto, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pedi a palavra, para uma indagação dos trabalhos, do Senado.

Aprovado o nome da Comissão, verás, então, ao Plenário do Senado. No Plenário do Senado alguém poderá levantar questão para saber se foi cumprido o Regimento.

A decisão de V. Ex^a não está descumprindo o Regimento. V. Ex^a respondeu, à uma questão de ordem. A questão de Ordem não dizia respeito à votação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Para o Plenário, não. O Plenário é soberano para decidir, aprovar ou rejeitar.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - V. Ex^a decide se houve ou não recurso, para dar a decisão da Comissão do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Evidentemente, não houve, porque ...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - V. Exª afirma que não houve recurso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Exª é membro da Comissão e pode dar maiores informações.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Não. Hoje eu sou, mas na época não era. Hoje sou suplente, mas na época nem suplente eu era.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Eu não estava presente na Comissão, nem participei da decisão tomada pelo nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - A minha indagação é exatamente esta. Esta questão poderá ser levantada quando da votação em Plenário, se o Regimento estará ou não sendo cumprido.

A pergunta é só uma: se foi obedecido o prazo de 72 horas ou não foi. Se não foi, quero saber se o Senado pode descumprir, por uma decisão de maioria de Plenário, o Regimento.

O PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Exª me permita. Há um prazo para todos os recursos. Ainda que sejam decisões processualmente erradas. Desde que não se argüi esse fato, essa irregularidade no prazo e não se decide, evidentemente que ela fica perempta.

De modo que, acho que este assunto pode ser levantado, como todas as preliminares podem ser levantadas, em qualquer votação, mas não quero antecipar a V. Exª que esta será aceita ou não pelo Plenário. O suscitado pode e a Mesa não vai criar nenhum embaraço a que se levante a questão de ordem, e o Plenário decidirá soberanamente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - O Presidente em exercício na época disse que não permitiria que se descumprisse o Regimento. Agora V. Exª não pode afirmar logicamente o que vai acontecer, mas...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa pode ...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Apresentei inclusive, uma proposta de modificação em um projeto de resolução para explicitar bem isso, porque, para mim não seria nem necessário, mas pelo fato de isso ter ocorrido no Senado, para ficar claro que o Plenário não pode modificar uma norma regimental, sem haver um projeto de resolução que determine a reforma do Regimento, apresentei um projeto neste sentido. Mas está-se modificando aqui, através, de uma oportunidade, por interesse imediato está-se modificando o Regimento. Então, é preciso explicitar e, por isso, apresentei um projeto de resolução, que espero tenha tramitação mais rápida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Exª é campeão nesta Casa dos projetos sobre Regimento e sabe que eles andam com maior ou menor velocidade, dependendo do interesse do autor. Estou certo de que V. Exª não deixará que este durma muito tempo. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão.

O Sr. José Fogaça - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estou vendo que estamos diante de uma verdadeira insensatez regimental.

A Assembléia Legislativa do Distrito Federal, que é esta Casa, está obstruindo a Câmara Alta, que é o Senado da República.

Veja V. Exª que os vetos apostos pelo Governador do Distrito Federal impedem, por exemplo, venhamos a examinar, a apreciar e aprovar matéria do interesse do Estado do Rio Grande do Sul ...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não. A matéria só não foi votada porque não houve número.

O Sr. José Fogaça - Sr. Presidente, está acontecendo aqui que o Governador do Distrito Federal veta e a Casa obstrui, não dando *quorum* necessário, quando, na verdade, os assuntos do Distrito Federal é que deveriam, tão-somente eles, ficar sobrestados pelos vetos apostos a projetos de lei do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - E é isto o que ocorre, nobre Senador. Apenas se constatou na primeira votação que não havia *quorum* na Casa. Não havendo *quorum*, não se poderia examinar qualquer projeto em fase de votação, fosse qual fosse.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Nada impede a V. Exª coloque em votação os projetos de resolução de interesse das outras Unidades de Federação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Desde que V. Exª requeira a inversão da pauta e o Plenário a aprove. Na próxima sessão, V. Exª poderá requerer a inversão da pauta, e se vota preferentemente o projeto.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - É o que vou fazer, Sr. Presidente. Muito Obrigado.

***Final do Documento.

Número : 1028

Ementa :

O autor, referindo-se às indicações de dois membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal pelo Governador, em questão de ordem, indaga quais os critérios que orientam o Poder Executivo, e se eles são constitucionais à vista do disposto no artigo 75 da Lei Maior. Conclui requerendo a sustação das duas indicações (DCN de 08.08.1990). O Presidente, esclarecendo a questão, diz que a procedência na escolha de conselheiros está definida no artigo 74 da Lei Distrital n.º 91, de 30 de março de 1990, que confere competência ao Governador para indicar os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e preencher as três primeiras vagas que ocorrem no Tribunal, cabendo ao Poder Legislativo a escolha de quatro Conselheiros (DCN de 23.08.1990 - páginas 4546 e 4547).

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

08/08/1990

DCN II, páginas 4039 e 4040

Atuação Parlamentar:

Autor :

Cid Sabóia De Carvalho

Presidente :

Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

ESCOLHA DE AUTORIDADES

SENADO, CASA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL / Tribunal de Contas do Distrito Federal / escolha de membros

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1028

Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Para questão de ordem.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, pela manhã, reuniu-se a Comissão do Distrito Federal e, na sua pauta, a indicação de dois novos Membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Essas indicações, Sr. Presidente, foram feitas pelo Sr. Governador do Distrito Federal, recentemente nomeado pelo Presidente da República, sabatinado na Comissão do Distrito Federal, tendo seu nome aprovado em Plenário.

Sr. Presidente, o art. 74 da Constituição Federal diz claramente as funções dos Tribunais de Contas, principalmente do Tribunal de Contas da União.

O modo de composição está descrito também na Constituição Federal - art. 75:

"As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como nos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios."

Nota-se, Sr. Presidente, que os últimos atos assinados pelo Sr. Governador do Distrito Federal não observam a Constituição e está havendo a indicação pelo Poder Executivo, sem que

estabeleça quando é a oportunidade do Poder Legislativo para a indicação dos Membros do mesmo Tribunal.

Diz o art. 73 da Constituição Federal:

"Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tripartite pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - dois terços pelo o Congresso Nacional."

Eu pergunto, Sr. Presidente: quais os critérios que orientaram o Poder Executivo? Esses critérios são constitucionais?

E como claramente resposta é que a Constituição está desobedecida, quanto a isto venho, nesta questão de ordem, requerer de V. Exª a paralisação da tramitação dos dois processos, com as duas indicações, até que o Senado resolva, em definitivo, a questão.

É o requerimento e a questão de ordem que faço a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Quanto eu entendi da questão de ordem levantada, V. Exª sem refere a nomeações para o Tribunal de Contas da União.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, eu me reporteii, e isto lamentavelmente fugiu à atenção de V. Exª, à reunião desta manhã da Comissão do Distrito Federal, quando foram apresentados os dois novos nomeados para duas vagas existentes do tribunal de Contas do Distrito Federal, ambas preenchidas por indicação do Governo de Brasília, sem que se desse a oportunidade constitucional ao Poder Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Quero informar a V. Exª que, de acordo com o parecer do Consultor Jurídico da Casa, a Mesa já antecipou, no que diz respeito aos Membros do Tribunal de Contas da União, que não pode prevalecer o parecer do Dr. Célio Silva, que atribua ao Presidente da República a competência para indicar os três primeiros Membros do Tribunal de Contas, e só então iniciar-se a possibilidade de o Congresso indicar os Membros.

De modo que assim que chegue ao conhecimento da Mesa qualquer pedido nesse sentido, será suscitado o problema perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Estou me referindo à União.

Quanto à outra questão que V. Exª suscita, a Mesa dará resposta dentro em breve a V. Exª

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Deixando bem claro que estou requerendo a sustação das duas indicações, até que o assunto tenha solução nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)- A Mesa vai examinar a questão de ordem que V. Ex^a acaba de suscitar, no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para dar a solução que lhe pareça compatível com o texto constitucional.

Esta Presidência quis se referir, também ao que já acontece com o Tribunal de Contas da União, uma vez que, de acordo com parecer do Consultor-Geral da República, o Senhor Presidente da República entendeu que lhe cabe indicar os três primeiros Membros do Tribunal de Contas da União, quando esses Membros devem ser, no entendimento dessa Presidência, alternadamente indicados pelo o Congresso Nacional e pelo Presidente da República.

E quanto a questão do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Mesa vai examiná-la e dará resposta em breve a V. Ex^a

Tem a palavra o nobre Senador Maurício Corrêa.

DCN II de 23.08.1990

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Srs. Senadores, no que se refere à questão de ordem levantada pelo o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, na sessão realizada no dia sete do corrente mês, quanto às mensagens através das quais o Governador do Distrito Federal submeteu ao Senado nomes para o preenchimento de duas vagas de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, cabe à Presidência esclarecer que a precedência na escolha dos Conselheiros está definida no art. 74 da Lei Distrital nº. 91, de 30 de março do corrente ano, votada pelo Senado Federal, e que assim estabelece:

"Art. 74. As duas primeiras vagas de Conselheiro que vierem a ocorrer no Tribunal serão as referidas no inciso I do art. 11 desta lei, recaindo a escolha, pela ordem, em Auditor e membro do Ministério Público, sendo a terceira de livre indicação do Governador do Distrito Federal."

Por sua vez, o inciso I do art. 11 da lei em referência atribui competência ao Governador para escolher três Conselheiros, sendo dois dentre auditores e membros do Ministério Público do Tribunal junto ao Tribunal, indicados por este em lista tríplice, segundo os critérios de antigüidade e merecimento.

Obedecido o ordenamento previsto no art. 74, caberá ao Poder Legislativo do Distrito Federal a escolha de quatro Conselheiros (inciso II do art. 11).

Uma das Mensagens do Governador se refere à escolha, como Conselheira, da senhora Marli Vinhadeli Papadópoli, atualmente auditora do Tribunal e que, se aprovada pelo Senado, deverá preencher a primeira vaga ocorrida naquela corte de Contas em virtude do disposto no art. 7º da Lei Distrital nº. 91/90 que, revogando a Lei anterior, de nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, fixou em sete o número de Conselheiros, abrindo, assim, a partir de sua vigência, duas vagas de Conselheiro naquele Tribunal.

A segunda vaga, destinada ao Ministério Público, aguarda a indicação, em lista tríplice, do

Tribunal de Contas, conforme esclarece o nobre Senador Mauro Benevides, ao dar conhecimento ao Plenário de ofício do Presidente daquele Tribunal dirigido ao Governador do Distrito Federal, estando, para esse fim, reservada.

Para a terceira vaga, verificada em decorrência do falecimento do Conselheiro Fernando Tupinambá Valente, o Governador, através da Mensagem nº. 104 (nº 77 na origem), submete ao Senado o nome do Dr. Jorge Caetano, de sua livre escolha, obedecido, assim, o disposto no art. 74 da Lei Distrital nº 91, de 1990.

As quatro vagas que se derem em seguida serão preenchidas por escolha do Poder Legislativo.

O fato de o Governador ter enviado, na primeira mensagem, o nome do candidato de sua livre escolha e, só em seguida, a indicação do auditor, não caracteriza vício insanável que impeça o Senado de se manifestar sobre ambos os nomes, uma vez que, o que importa é o que a lei é que determina e é a primeira vaga seja preenchida, quando da nomeação - portanto, após o pronunciamento do Senado - pelo auditor e não pelo candidato de livre escolha do Governador.

Quanto à questão da inconstitucionalidade da lei, levantada, tanto pelo o Senador Cid Sabóia de Carvalho quanto pelo o Senador Maurício Corrêa, é assunto que escapa à competência da Casa, uma vez que deve ser agido perante o Supremo Tribunal Federal. Conforme esclarece o ilustre Presidente da douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em adendo favorecido à sua questão de ordem, "a despeito de se considerar que a lei contém dispositivos inconstitucionais, mesmo assim, estando ela em vigor, cabe obedecê-la". Faço minhas suas palavras.

Quanto ao fato de se considerar ou não, para efeito do disposto no art. 74 da lei, as vagas ocorridas a partir de sua vigência, é, ainda, o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho quem as reconhece como vagas a serem preenchidas pelo Governador e não pelo o Poder Legislativo. S. Ex^o, embora não concordando com o ordenamento no encaminhamento das mensagens, afirmou em sua questão de ordem: "O Governador cometeu um lapso de enviar primeiro o nome de sua livre escolha, deixando para depois os demais, sem que tenha chegado à terceira indicação que, na verdade, deveria ter sido a Segunda, deveria ser a primeira e a primeira deveria ser a terceira."

Quanto à indicação, em lista tríplice, dos auditores, segundo esta a Presidência pode apurar, foi ela organizada considerados os critérios de antigüidade e merecimento. A lista é integrada pelos nomes dos três auditores mais antigos, tendo sido elaborada através de votação pelo Plenário do Tribunal, o que confirma a adoção do critério "antigüidade e merecimento", uma vez que, se apenas por antigüidade, não haveria de se falar em votação,

Acredito que, com estes esclarecimentos, resolvidas estão as questões em várias oportunidades argüidas pelos ilustres Senadores Cid Sabóia de Carvalho e Maurício Corrêa.

Esclareça-se que a disposição da lei, ora inquinada de inconstitucional, teve origem em emenda apresentada pelo relator da matéria na Comissão do Distrito Federal, tendo sido aprovado naquele órgão técnico à unanimidade, presente o nobre Senador Maurício Corrêa que, tendo examinado o projeto, apresentou, também, emenda que foi aprovada pela a Comissão.

Esta é a decisão da Mesa que reconhece que o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho tem razão ao criticar a ordem do encaminhamento, mas que a mesa não está prejudicada, porque não votamos nenhuma dessa deliberações de nenhuma dessas autoridades antes, iremos votar concomitantemente e daremos preferência na votação exatamente àquela que deveria ter sido enviada em primeiro lugar, que era a do auditor. Só não poderemos examinar nesta oportunidade a

do Ministério Público, porque este ainda não indicou, em lista triplíce, para o exame do Governador, os três que devam ser indicados.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Pela ordem.) - Sr. Presidente, não vou recorrer da decisão de V. Ex^a, porque não haveria um aspecto prático, tendo em vista que a Ordem do Dia foi organizada antes da decisão de V. Ex^a. Vamos aliás, começar pelo o item 3, porque V. Ex^a mandou tirar os itens 1 e 2, numa deliberação naturalmente para melhor acomodação dos trabalhos desta Casa.

Sr. Presidente, pediria que a votação da indicação do nome do Sr. Jorge Caetano ficasse como último item da pauta, porque, na verdade, pretendo criar uma situação de maior debate sobre a matéria e não gostaria de prejudicar o restante da Ordem do Dia. Solicitaria a inversão da pauta e submeto, por escrito, este pedido, de tal sorte que a indicação do Sr. Jorge Caetano fique em última posição na pauta desta tarde.

***Final do Documento.

Número : 1033

Ementa :

Reportando-se à questão de ordem por ele levantada na sessão anterior, o autor adita a ela alguns preceitos referentes à aplicação da Lei nº 91, de trinta de março de 1990, que ele julga conter algumas disposições inconstitucionais, refutando a ordem da indicação dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal feita pelo Governador, pois não obedecem àquela estabelecida no inciso I do artigo 11 daquela Lei (DCN II, de 09.08.1990). O Presidente esclarece que o fato de o Governador ter enviado, na primeira mensagem, o nome de candidato de sua livre escolha e, só em seguida, a indicação do auditor não caracteriza vício insanável que impeça o Senado de apreciá-las.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

09/08/1990

DCN II, páginas 4078 a 4080

Atuação Parlamentar:

Autor :	Cid Sabóia De Carvalho
Presidente :	Nelson Carneiro
Senador envolvido :	Maurício Corrêa Mauro Benevides

Assuntos Relacionados :

ESCOLHA DE AUTORIDADES
SENADO, CASA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL / Tribunal de Contas do Distrito Federal / escolha de membros

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1033

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para questão de ordem.) - Sr. Presidente, ontem fizemos aqui uma questão de ordem a respeito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em que abordávamos tão-somente o aspecto constitucional.

Mais tarde, Sr. Presidente, em outra questão de ordem, o Senador Maurício Corrêa fazia referências de passagem à Lei nº 91, de 30 de março de 1990, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, oferecendo as devidas providências.

Antes que V. Exª decida a questão de ordem que levantamos ontem, queríamos aditar-lhe alguns preceitos da lei que acabamos de mencionar.

A despeito de considerarmos que essa lei contém dispositivos inconstitucionais, mesmo assim, estando ela em vigor, caberia ao Governador do Distrito Federal em exercício obedecê-la, o que não aconteceu com relação às mensagens que mandou para preenchimento de duas das três vagas do mencionado Tribunal de Contas.

Diz o art. 11 da Lei:

“Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal serão escolhidos:

1 - três pelo Governador do Distrito Federal, com aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sendo dois, alternadamente, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados por este em lista triplíce, segundo os critérios da antiguidade e merecimento.

II - quatro pelo Poder Legislativo”.

A lei soluciona de modo inconstitucional o que está preceituado na Constituição para o Tribunal de Contas da União, mandando-se aplicar aos Tribunais de Contas dos Estados e também ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A mesma lei, Sr. Presidente, determina, em suas Disposições Transitórias, o seguinte:

“Art. 74. As duas primeiras vagas de Conselheiro que vierem a ocorrer no Tribunal serão as referidas no inciso I do art. 11 desta Lei, recaindo a escolha, pela ordem, em auditor e membro do Ministério Público, sendo a terceira de livre indicação do Governador do Distrito Federal.”

Sabe V. Ex^a que a Comissão do Distrito Federal recebeu, primeiro, a livre indicação do Governador; segundo, a indicação de uma pessoa escolhida em lista triplíce dentre os auditores fiscais, isto é, não chegando as três vagas do Ministério Público.

Nota V. Ex^a que, além daquelas dúvidas constitucionais, a lei que é objeto desta questão de ordem também foi desobedecida.

O Governador do Distrito Federal cometeu o lapso de enviar primeiro o nome de sua livre escolha, deixando para depois os demais, sem que tenha chegado à terceira indicação, que, na verdade, deveria ter sido a segunda, a segunda deveria ser a primeira e a primeira deveria ser a segunda.

Por isso, nesta questão de ordem, solicito a V. Ex^a mande sustar, como pedi ontem, a tramitação dessas mensagens, ouvindo-se a Comissão Técnica atinente à matéria.

A Comissão Técnica, possivelmente a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, é que vai decidir esse impasse criado pelo Governador do Distrito Federal.

Esta questão de ordem, Sr. Presidente, não tem nenhum sentido político - não sou candidato nem no meu Estado, porque o meu mandato ainda prossegue, nem aqui no Distrito Federal, não recebi solicitação de nenhum candidato, esta questão de ordem não tem nenhum sentido eleitoral, senão a defesa do Senado da República, que, no momento funciona como Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Era, Sr. Presidente, a questão de ordem que tinha a levantar perante a V. Ex^a, em aditamento à de ontem.

O Sr. Mauro Benevides - Peço a palavra para um esclarecimento, Sr. Presidente.

O Sr. Maurício Corrêa - Sr. Presidente, o que tenho a falar é sobre a mesma matéria e eu havia solicitado a V. Ex^a a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O nobre Senador Maurício Corrêa quer contraditar.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE) - Sr. Presidente, pedi a palavra, como Presidente da Comissão do Distrito Federal, para um esclarecimento, mas concedo a prioridade, para contraditar a questão de ordem, ao Senador Maurício Corrêa. No meu caso, minha intervenção não é para contraditar a questão de ordem; é apenas para oferecer esclarecimento. Como o

Senador Maurício Corrêa vai usar a alternativa regimental de contraditar, gostaria que V. Exª me reservasse a oportunidade de prestar esclarecimentos após a manifestação de S. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não quero contraditar a questão de ordem do Senador Cid Sabóia de Carvalho. Pelo contrário, quero aduzir elementos à questão de ordem de S. Exª como a questão de ordem suscitada por S. Exª ontem deve estar nos anais, já havia dito a V. Exª que hoje formularia questão de ordem, não só abrangendo a tese que o nobre Representante do Ceará defendeu, senão mais duas outras. Gostaria de suscitar a questão, neste momento, porque, então, V. Exª decidiria todas as questões de ordem atinentes à mesma dúvida.

Com amparo no que dispõe o art. 403 do RISF, permito-me suscitar a presente questão de ordem versando, fundamentalmente, sobre a aplicação do art. 7º da Lei nº 91, de 30 de março de 1990, em face das disposições constitucionais em vigor, no momento em que são submetidos à deliberação desta Casa, por intermédio das Mensagens do Executivo local, de nºs 104 e 105/90, os nomes do Sr. Jorge Caetano e da Srs. Marli Vinhadeli Papadópolis, respectivamente, ambos para os cargos de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A primeira indicação, do Sr. Jorge Caetano, traz, na mensagem respectiva, a informação de que se destina a preencher a vaga decorrente do falecimento do Conselheiro Fernando Tupinambá Valente, sendo a segunda indicação, da Sra. Marli Vinhadeli Papadópolis, para preenchimento da vaga criada pelo art. 7º da Lei nº 91/90, anteriormente referida, reservada aos Srs. Auditores e Membros do Ministério Público do órgão, nos termos do art. 74 do mesmo diploma legal.

A Constituição Federal, em seu art. 75 e parágrafo único, c/c o art. 32 e § 1º, manda aplicar ao Distrito Federal as mesmas normas disciplinadoras da organização, composição e fiscalização do Tribunal de Contas da União, estabelecendo, ainda, deverem as Constituições estaduais dispor sobre os seus Tribunais de Contas, que serão integrados por estes Conselheiros, cabendo ao Distrito Federal estas mesmas atribuições, dentre outras.

Neste caso, não sendo o Distrito Federal regido por Constituição estadual, onde, conforme se acabou de demonstrar, deve ser estabelecido o número de 7 Conselheiros na composição dos Tribunais de Contas estaduais, cabe, somente à sua Lei Orgânica, a criação dos dois cargos de Conselheiros do Tribunal de Contas local previstos na Lei Maior, de forma que a sua composição passe de cinco para sete membros.

Entretanto, por uma falha no processo de elaboração legislativa, foi permitido que a citada Lei nº 91/90, criasse, em seu art. 7º, as duas vagas em comento, usurpando, inconstitucionalmente, poderes atribuídos pela nossa Carta Magna à Lei Orgânica do Distrito Federal, que deverá ainda ser elaborada pela futura Câmara Legislativa desta Unidade da Federação.

Assim sendo, consiste a primeira parte desta questão de ordem, em saber da aplicação ou não do retromencionado art. 7º, que, inquestionavelmente, colide com o texto constitucional.

Em outro aspecto, mesmo considerando a "hipótese, *ad argumentandum tantum*, da aplicabilidade do art. 7º, em análise, que, ao entrar em vigor, estaria criando mais 2 (dois) cargos de Conselheiro, entendo devam ser estes preenchidos por escolha do Poder Legislativo local, uma vez que ficou determinado, em suas próprias Disposições Transitórias, a seguinte ordem de preenchimento de vagas.

"Art. 74. As duas primeiras vagas de Conselheiro que vierem a ocorrer no Tribunal serão as referidas no inciso I do art. 11, desta lei, recaindo a escolha, pela ordem, em Auditor e membro do ministério Público, sendo a terceira de livre indicação do Governador do Distrito Federal."

(Os Grifos não são do original.)

Note-se que o tempo dos verbos "vir" e "ser" do dispositivo em comento, no futuro do subjuntivo e indicativo, respectivamente, são da maior importância para a exegeta, uma vez que desloca o preenchimento das 3(três) vagas cujos nomes dependem da escolha do Governador para um vento futuro e não acontecido naquele momento.

Por conseguinte, as duas vagas abertas com a criação, por aquela lei, dos respectivos cargos de Conselheiros, no imediato momento da sua entrada em vigor, coincidem com o índice da vigência de outro dispositivo seu, que, conforme anteriormente demonstrado, sujeitava o preenchimento das vagas a que se refere o inciso I do seu art. 11, isto é, de Auditor, membro do Ministério Público e livre escolha, todos indicados pelo Governador, ao evento futuro, qual seja, o surgimento das próximas três vagas a partir daquele momento.

Esses fatos e considerações só nos conduzem a um entendimento acerca do assunto: encontra-se as mensagens do Governador em apreciação eivadas de vício de injuricidade, uma vez que para a vaga a ser preenchida por auditor, a primeira surgida após a entrada em vigor da Lei nº 91/90, com a morte do Conselheiro Fernando Tupinambá Valente, está sendo indicado o nome do Sr. Jorge Caetano, onde foi adotado o critério, por exclusão, da livre escolha.

Quanto à auditora a que se refere a outra mensagem, não poderia, seguindo essa mesma linha de argumentação, ser indicada para uma vaga cujo preenchimento não fosse feito de conformidade com o dispositivo em questão, isto é, o art. 74 da Lei nº 91/90.

Neste caso, descabe a escolha dos nomes para preencher as duas vagas abertas com a criação dos cargos de Conselheiros, pelo art. 7º daquele diploma legal, feita pelo Governador do Distrito Federal, em virtude de, por exclusão, serem estas destinadas ao Poder Legislativo, em observância ao que preceitua o inciso II do seu art. 11, que lhe reserva 4 (quatro) das 7 (sete) vagas.

Numa última abordagem da matéria objeto desta questão de ordem, pretendo questionar o atendimento do critério de antigüidade, a que se refere o art. 11, inciso II, *in fine*, da exaustivamente citada Lei nº 91/90, na indicação ora feita pelo Sr. Governador do Distrito Federal, do nome da Sra. Marli Vinhadeli Papadópolis, em vaga reservada a auditor.

O dispositivo em causa assim prescreve:

"Art. 11. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal serão escolhidos:

I – três, pelo Governador do Distrito Federal com aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados por este em lista tríplice, segundo os critérios de antigüidade e merecimento; e"

(grifo nosso.)

O procedimento adotado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal no encaminhamento do nome indicado foi a elaboração da lista tríplice contendo os nomes dos três mais antigos auditores junto àquele órgão, em seguida submetida à escolha do Governador do Distrito Federal, que houve por bem indicar o mais novo dentre os três.

A *priori*, tem sido de difícil compreensão para mim a razão do preparo de lista tríplice para preenchimento de vaga pelo critério da antigüidade.

No meu entender, *data maxima venia*, mais antigo só existe um porquanto descabida a elaboração de lista.

Com efeito, a melhor interpretação do texto em tela não deve ser a literal, mas sim a sistemática, permitindo-se, desta forma, a aplicação analógica, na falta de normas específicas, da lei Orgânica da Magistratura, neste particular, em que o procedimento é de submissão ao Chefe do Poder Executivo, em caso de antigüidade, apenas do nome do mais antigo para formalização da escolha a ser aprovada pelo Poder Legislativo.

Por todo o exposto, entendo não haver outra alternativa ao Senado senão a de devolver ao Sr. Governador do Distrito Federal as preparadas mensagens, afim de que, numa outra oportunidade, sejam as indicações a que se refere feitas em obediência à legislação constitucional infraconstitucional que disciplina a matéria.

Acrescento, Sr. Presidente, que compareci à reunião da Comissão do Distrito Federal, participei da votação, mas, por um dever de ofício, inclusive com risco, chegou ao meu conhecimento que há pretensões de um ajuizamento de um mandato de segurança. Tendo em vista a responsabilidade desta Casa no ato complexo que poderá ser futuramente argüido, trago esta questão de ordem muito mais na expectativa de que haja uma elucidação, para evitar o provimento ou deferimento de uma segurança futura do que por qualquer outro propósito.

Eis a finalidade desta questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. MAURO BENEVIDES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quando o Senador Cid Sabóia de Carvalho formulou questão de ordem para a apreciação de V. Ex^a, solicitei a palavra para prestar alguns esclarecimentos a respeito da decisão ontem adotada pela Comissão do Distrito Federal, apreciando as indicações da Dra. Marli Vinhadeli Papadópoli e do Dr. Jorge Caetano, indicados pelo Sr. Governador do Distrito Federal para o provimento de vagas no Tribunal de Contas de Brasília.

Eu me permitira dizer a V. Ex^a, Sr. Presidente, que, ao me defrontar com o texto constitucional e adotando aquela postura natural a qualquer Presidente - V. Ex^a tem sido um mestre ditando esse posicionamento a todos nós -, buscando, no caso das duas indicações, resguardar a precedência do candidato à vaga de auditor do Tribunal de Contas, no caso fazendo preceder na decisão da Comissão a apreciação da indicação do nome da Dra. Marli Vinhadeli Papadópoli.

Somente após a votação da indicação do nome da Dra. Marli Vinhadeli Papadópoli é que a Presidência submeteu em segundo lugar, respeitada, porquanto, a cronologia constitucional que resguarda imediatamente a primeira vaga para um auditor. Como Presidente, portanto, fiz a apreciação, no primeiro momento, do nome da Dra. Marli Papadópoli, candidata, portanto, à primeira vaga na condição de auditora.

No que diz respeito a segunda vaga, que viria a ser provida por um representante do Ministério Público, havia chegado às mãos do Presidente da Comissão uma cópia de expediente dirigido ao Governador pelo Presidente do Tribunal de Contas de Brasília, Dr. Frederico Augusto Bastos, em que S. Ex^a, listando os indicados para vaga de auditor, fez uma ressalva no item 3º do seu expediente. E aqui faço a citação *ipsis litteris*.

*Relativamente à vaga reservada pela Constituição e pela citada Lei nº 91/90 ao Ministério Público, informo que, oportunamente, esta Corte adotará as providências cabíveis.

Esclareço ainda que a vaga decorrente do falecimento do Conselheiro Fernando Tupinambá Valente é de livre indicação de V. Ex^a ao Senado Federal.

Estes esclarecimentos Srs. Presidente, tomaram-se imprescindíveis para que fique suficientemente claro que na apreciação dessa matéria resguardamos a prioridade constitucional assegurada a representante dos auditores do Tribunal de Contas, e só não fizemos em relação à segunda vaga, do Dr. Jorge Caetano, porque o próprio Tribunal, nesse expediente dirigido ao Governador, ofício nº 269/90, resguardou para mais alguns dias a indicação do representante do Ministério Público, sem com isso invalidar o dispositivo constitucional, que garante ao Ministério Público a segunda indicação; a terceira seria, obviamente, a indicação do próprio Governador de Brasília.

Eram os esclarecimentos que, como Presidente da Comissão do Distrito Federal, e, em primeira instância, fiscal da tramitação dessas matéria, me senti no dever de trazer para, que V. Ex^a, Sr. Presidente, aprofundando a questão, o faça com aquela percuciência habitual, buscando a hermenêutica constitucional para disciplinar essa pendência suscitada simultaneamente pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho e pelo Senador Maurício Corrêa.

SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – A Presidência convoca os Srs Senadores para uma sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos.

SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989 (nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. (dependendo do parecer.)

2

PROJETO DA LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1990 (nº 2.570/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre os planos de benefícios da Presidência Social, e dá outras providências. (Dependendo do parecer.)

3

PROJETO DA LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências. (Dependendo do parecer.)

4

PROJETO DA LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1990 (nº 5.330/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a extinção do “selo pedagógico”, e a instituição de mecanismos de financiamento para o setor rodoviário. (Dependendo do parecer.)

DCN II de 23.08.1990

SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Srs. Senadores, no que se refere à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, na sessão realizada no dia sete do corrente mês, quanto à mensagem através das quais o Governador do Distrito Federal submeteu ao Senado nomes para o preenchimento de duas vagas de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, cabe à Presidência esclarecer que a precedência na escolha dos Conselheiros está definida no art. 74 da Lei Distrital nº 91, de 30 de março do corrente ano, votada pelo Senado Federal, e que assim estabelece:

“Art. 74. As duas primeiras vagas de Conselheiro que vierem a ocorrer no Tribunal serão as referidas no inciso I do art. 11 desta lei, recaindo a escolha, pela ordem, em Auditor e membro do Ministério Público, sendo a terceira de livre indicação do Governador do Distrito Federal.”

Por sua vez, o inciso I do art. 11 da lei em referência atribui competência ao Governador para escolher três Conselheiros, sendo dois dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados por este em lista tríplice, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

Obedecido o ordenamento previsto no art. 74, caberá ao Poder Legislativo do Distrito Federal a escolha de quatro Conselheiros (inciso II do art. 11).

Uma das Mensagens do Governador se refere à escolha, como Conselheira, da senhora Marli Vinhadeli Papadópoli, atualmente auditora do Tribunal e que, se aprovada pelo Senado, deverá preencher a primeira vaga ocorrida naquela corte de Contas em virtude do disposto no art. 7º da Lei Distrital nº 91/90 que, revogando a Lei anterior, de nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, fixou em sete o número de Conselheiros, abrindo, assim, a partir de sua vigência, duas vagas de Conselheiro naquele Tribunal.

A segunda vaga, destinada ao Ministério Público, aguarda a indicação, em lista tríplice, do Tribunal de Contas, conforme esclarece o nobre Senador Maurício Benevides, ao dar conhecimento ao Plenário de ofício do Presidente daquele Tribunal dirigido ao Governador do Distrito Federal, estando, para esse fim, reservada.

Para a terceira vaga, verificada em decorrência do falecimento do Conselheiro Fernando Tupinambá Valente, o Governador, através da Mensagem nº 104 (nº 77 na origem), submete ao Senado o nome do Dr. Jorge Caetano, de sua livre escolha, obedecido, assim, o disposto no art. 74 da Lei Distrital nº 91, de 1990.

As quatro vagas que se derem em seguida serão preenchidas por escolha do Poder Legislativo.

O fato de o Governador ter enviado, na primeira mensagem, o nome do candidato de sua livre escolha e, só em seguida, a indicação do auditor, não caracteriza vício insanável que impeça o Senado de se manifestar sobre ambos os nomes, uma vez que, o que importa e o que a lei determina é que a primeira vaga seja preenchida, quando da nomeação - portanto, após o pronunciamento do Senado - pelo auditor e não pelo candidato de livre escolha do Governador.

Quanto à questão da inconstitucionalidade da lei, levantada, tanto pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho quanto pelo Senador Maurício Corrêa, é assunto que escapa à competência da Casa, uma vez que deve ser argüido perante o Supremo Tribunal Federal. Conforme esclarece o ilustre Presidente da douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em adendo oferecido à sua questão de ordem, "a despeito de se considerar que a lei contém dispositivos inconstitucionais, mesmo assim, estando ela em vigor, cabe obedecê-la". Faço minhas suas palavras.

Quanto ao fato de se considerar ou não, para efeito do disposto no art. 74 da lei, as vagas ocorridas a partir de sua vigência, é, ainda, o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho quem as reconhece como vagas a serem preenchidas pelo Governador e não pelo Poder Legislativo. S. Ex^a, embora não concordando com o ordenamento no encaminhamento das mensagens, afirmou em sua questão de ordem: "O Governador cometeu o lapso de enviar primeiro o nome de sua livre escolha, deixando para depois os demais, sem que tenha chegado à terceira indicação que, na verdade, deveria ter sido a Segunda, a Segunda deveria ser a primeira e a primeira deveria ser a terceira".

Quanto à indicação, em lista tríplice, dos auditores, segundo esta Presidência pode apurar, foi ela organizada considerados os critérios de antigüidade e merecimento. A lista é integrada pelos nomes dos três auditores mais antigos, tendo sido elaborada através de votação pelo Plenário do Tribunal, o que confirma a adoção do critério "antigüidade e merecimento", uma vez que, se apenas por antigüidade, não haveria de se falar em votação.

Acredito que, com estes esclarecimentos, resolvidas estão as questões em várias oportunidades argüidas pelos ilustres Senadores Cid Sabóia de Carvalho e Maurício Corrêa.

Esclareça-se que a disposição de lei, ora inquinada de inconstitucional, teve origem em emenda apresentada pelo relator da matéria na Comissão do Distrito Federal, tendo sido aprovada naquele órgão técnico à unanimidade, presente o nobre Senador Maurício Corrêa que, tendo examinado o projeto, apresentou, também, emenda que foi aprovada pela Comissão.

Esta é a decisão da Mesa que reconhece que o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho tem razão ao criticar a ordem do encaminhamento, mas que a mesma não está prejudicada, porque não votamos nenhuma dessas deliberações de nenhuma dessas autoridades antes, iremos votar concomitantemente e daremos preferência na votação exatamente àquela que deveria ter sido enviada em primeiro lugar, que era a do auditor. Só não poderemos examinar nesta oportunidade a do Ministério Público, porque este ainda não indicou, em lista tríplice, para o exame do Governador os três que devem ser indicados.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem.) - Sr. Presidente, não vou

recorrer da decisão de V. Ex^a, porque não haveria um aspecto prático, tendo em vista que a Ordem do Dia foi organizada antes da decisão de V. Ex^a vamos, aliás, começar pelo item 3, porque V. Ex^a mandou tirar os itens 1 e 2, numa deliberação naturalmente para melhor acomodação dos trabalhos desta Casa.

Sr. Presidente, pediria que a votação da indicação do nome do Sr. Jorge Caetano ficasse como último item da pauta, porque, na verdade, pretendo criar uma situação de maior debate sobre a matéria e não gostaria de prejudicar o restante da Ordem do Dia. Solicitaria a inversão da pauta e submeto, por escrito, este pedido, de tal sorte que a indicação em última posição na pauta desta tarde.

***Final do Documento.

Número : 1031

Ementa :

O autor, pela ordem, na condição de Presidente da Comissão do Distrito Federal, presta esclarecimentos sobre a questão levantada na sessão anterior, referente à realização da reunião da Comissão sem o interregno de três dias para apreciar as Mensagens que indicaram o Governador e o Vice-Governador do Distrito Federal. O Presidente diz que considerará as explicações dadas pelo Presidente da Comissão como subsídio para o estudo da questão levantada na sessão anterior. Observação: ver DCN II, de 08.08.1990, páginas 4049 e 4040.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

09/08/1990

DCN II, página 4064

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Mauro Benevides
Pompeu De Souza

Assuntos Relacionados :

ESCOLHA DE AUTORIDADES / arguição

ESCOLHA DE AUTORIDADES / normas

SENADO, CASA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL / Governador do Distrito Federal / apreciação da indicação de

Detalhamento dos assuntos :

Apreciação de Mensagem na Comissão do Distrito Federal indicando o Governador e o Vice-Governador do DF.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1031

O Sr. Mauro Benevides - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, durante a sessão de ontem, o eminente Senador Maurício Corrêa formulou questão de ordem à Mesa. Estando eu ausente, porque participava do Seminário realizado pelo Cedesen sobre a renegociação da dívida externa, somente agora, tomando conhecimento do inteiro teor da manifestação de S. Ex^a, é que deliberei encaminhar a V. Ex^a e à Mesa a minha resposta àquele pronunciamento, já que envolve a atuação da Comissão do Distrito Federal, que presido e da qual V. Ex^a é, sem dúvida, uma das figuras mais proeminentes.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, na sessão de ontem, dia 7 de agosto, o Senador Maurício Corrêa encaminhou à Mesa recurso pertinente à apreciação, pela Comissão do Distrito Federal, das Mensagens n^{os} 509 e 510, através das quais o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado os nomes dos Srs. Wanderley Vallim da Silva e Marco Aurélio Martins Araújo, respectivamente, para ocuparem os cargos de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal.

Solicita S. Ex^a a anulação da decisão da Comissão que aprovou as autoridades citadas, alegando a inobservância, pelo órgão técnico, do prazo previsto no art. 383, alínea *b*, do Regimento Interno, para arguição dos candidatos.

Como Presidente da Comissão do Distrito Federal, cumpre-me arguir, preliminarmente, a incompetência do Plenário do Senado Federal para examinar o recurso interposto. Isto porque, a matéria versada no documento já foi objeto de decisão da Comissão, que resolveu não aceitar as razões aduzidas pelo Senador Maurício Corrêa. Trata-se, portanto, de matéria vencida, não cabendo à Mesa ou ao Plenário interferir nas decisões *interna corporis* das Comissões.

Além do mais, o art. 405, invocado para fundamentar o referido recurso, não pode ser aplicado ao caso em tela, porquanto tal dispositivo deve ser interpretado em consonância com o preceituado no art. 404, referente às questões de ordem levantadas em plenário.

Reza o artigo citado:

"A questão deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa."

O recurso, portanto, é inepto, descabido e extemporâneo.

A preliminar suscitada, todavia, não obsta a análise da questão sob o aspecto de mérito, tendo em vista o sentido finalístico das normas regimentais.

O objetivo do regimento, ao fixar prazos à apreciação das proposições, não é somente o de atender ao princípio da publicidade, mas também o de assegurar ao candidato indicado, no caso da escolha de autoridades, tempo hábil para conhecimento mais profundo das questões que envolvem o cargo a lhe ser conferido.

O prazo, por conseguinte, corre aqui em favor do candidato e não da Comissão.

Acrescente-se, contudo, que as mensagens referidos tramitavam nesta Casa desde o dia 27 de junho, sendo de conhecimento público os nomes dos indicados.

Ademais, a decisão da Comissão não representa uma inovação das praxes parlamentares, já tendo o próprio plenário apreciado o nome de várias autoridades no terceiro dia de tramitação das respectivas mensagens no Senado Federal.

Não houve, portanto, nenhuma infringência às normas regimentais, uma vez que o sentido teleológico das disposições foi rigorosamente atendido.

Convém lembrar, em arrimo, que o regimento prevê também, em vários dispositivos, a dispensa ou a diminuição dos prazos estipulados para a deliberação sobre as diversas proposições.

A decisão do Presidente da Comissão do Distrito Federal, objeto do recurso interposto, foi apoiada pelo Colegiado, sendo relevante registrar a participação do Senador Maurício Corrêa na reunião que pretende tomar sem efeito.

Eram os esclarecimentos, Sr. Presidente, que desejava tornar públicos neste plenário, já que a matéria - como afirmei - foi trazida à apreciação na sessão de ontem, quando ausente estava eu, participando do Seminário de Renegociação da Dívida Externa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A questão levantada agora pelo nobre Senador Mauro Benevides será considerada como subsidio ao estudo da questão de ordem, sobre o mesmo assunto, levantada ontem pelo nobre Senador Maurício Corrêa. O assunto será decidido pela Mesa, tempestivamente.

***Final do Documento.

Número : 1032

Ementa :

Tendo sido aprovado o requerimento de urgência da alínea "c" do artigo 336, o autor pede ao Presidente que convoque uma sessão para às dez horas do dia seguinte, a fim de apreciar a matéria. O Presidente esclarece que a urgência da alínea "c", nos termos regimentais, exige um interstício de duas sessões ordinárias. Se a sessão fosse convocada para às dez horas, teria caráter extraordinário; assim, a matéria não poderia nela ser votada, o que somente poderia ocorrer na sessão vespertina, que é ordinária.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

09/08/1990

DCN II, página 4074

Atuação Parlamentar:

Autor :	Fernando Henrique Cardoso
Presidente :	Nelson Carneiro
Senador envolvido :	Chagas Rodrigues Odacir Soares

Assuntos Relacionados :

URGÊNCIA / apreciação de matéria

Detalhamento dos assuntos :

Urgência da alínea "c" - apreciação da matéria

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1032

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Peço a palavra, Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador) -Sr. Presidente, sabemos todos nós da importância e da urgência da matéria a que fez referência o nobre Senador Chagas Rodrigues. Não vou repetir argumentos que já foram trazidos ao Plenário, até mesmo por V. Ex^a, Sr. Presidente Nelson Carneiro, que, tanto quanto cada um de nós, está interessado na aprovação desta matéria.

Mantive contato com a Liderança do Governo, com os Vice-Líderes aqui presentes, hoje, no seguinte sentido: como não há possibilidade, hoje, de votação do requerimento de urgência urgentíssima, e tomando-se em consideração que já dispomos de um pedido de urgência aprovado, e, portanto, a matéria será trazida amanhã para este plenário, nós, Líderes de Partidos de Oposição, estamos dispostos a conversar sobre possíveis modificações necessárias ao projeto, sob a forma de um projeto de lei paralelo, de tal maneira que a correção de eventuais formulações que não sejam satisfatórias no atual projeto de lei possa vir a ser consumada sem prejudicar a aprovação do Plano de Custeio. É muito importante para todo o Brasil a aprovação desse Plano de Custeio amanhã. Pedi, notadamente aos Senadores Odacir Soares e Ney Maranhão, transmitissem ao Líder do Governo essa nossa posição.

A Bancada do PSDB - e a Bancada do PMDB já se manifestou no mesmo sentido - e

suponho que várias outras bancadas estão dispostas a aprovar o Plano de Custeio amanhã, para que pedimos a presença dos Srs. Senadores. Gostariamos muito de que esta fosse uma aprovação consensual no Senado; e como bom senso caracteriza esta Casa, havendo matéria a ser corrigida - sei, por exemplo, que o Senador Nelson Carneiro tem sugestão-subscrita, aliás, por mim, pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho e pelo Senador Mauro Benevides - é possível melhorá-la aqui e ali. Ela é indispensável para os milhões de brasileiros que trabalham no campo e que hoje recebem meio salário mínimo de aposentadoria; para aqueles que não têm hoje condição de pedir aposentadoria, porque a regra que vale nas Disposições Transitórias da Constituição protege aqueles que já estavam dentro do sistema, mas não protege aqueles eventualmente queiram entrar no regime de aposentadoria. Isto será resolvido com a aprovação desta lei.

Utilizemos, portanto, o bom senso, vamos aprovar a lei como veio da Câmara, e eventuais correções, façamo-las no espírito de entendimento que é peculiar a esta Casa, o Senador.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a sendo regimental, convoque, portanto, uma sessão para amanhã às 10 horas, para que possamos, em colaboração com todos os Partidos, resolver esta questão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esclareço a V. Ex^a. que, o requerimento de urgência, de acordo com o art. 336, letras e, do Regimento Interno, exige um interstício de duas sessões ordinárias. Sendo assim, a sessão de amanhã seria extraordinária, assim, não se poderia votar na sessão matutina. Razão por que, somente na sessão vespertina, que é ordinária, poderá ser votada a matéria, em consequência do requerimento de urgência.

É com pesar que a Mesa só pode fixar esta sessão para amanhã, às 14 horas e 30 minutos.

O Sr. Odacir Soares - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador.

O SR. ODACIR SOARES (PFL - RO. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, a Liderança do Governo deseja dizer à Casa que está plenamente consciente da importância da matéria que está sendo debatida neste momento. Lamentavelmente, não pode concordar com a urgência urgentíssima proposta pelo eminente Senador Chagas Rodrigues, com o aval de 49 outros Srs. Senadores, porque o Governo tem emendas a serem apresentadas ao projeto que veio da Câmara dos Deputados. Essas emendas precisam, inclusive, ser debatidas no próprio âmbito da Bancada do Governo, da Liderança do Governo. De modo que, posteriormente, conversando com o Senador Fernando Henrique Cardoso, nos comprometemos a levar a proposição de S. Ex^a ao Líder, Senador José Ignácio Ferreira, e ao próprio Governo, no sentido de se viabilizar, se for o caso, a proposta formulada pelo Senador Fernando Henrique Cardoso.

Repito: o Governo tem plena consciência da importância da matéria; deseja dar uma resposta positiva e satisfatória aos milhões de trabalhadores que serão beneficiados por esta lei, mas compreende, por outro lado, que a matéria ficou demoradamente na Câmara dos Deputados e veio para o Senado à última hora, como lamentavelmente, acontece com matérias importantíssimas, que ao longo do tempo, permanecem na Câmara e só praticamente às vésperas dos recessos de julho e de dezembro chegam ao Senado Federal, na maioria das vezes com a pressa costumeira que todos conhecemos.

Deste modo, concordo com as colocações do Senador Fernando Henrique Cardoso, como já havia concordado, com S. Ex^a Vamos levar a sua proposta à Liderança do Governo e ao próprio Governo, e, queira Deus, possamos amanhã dar o encaminhamento satisfatório a esta matéria.

Era, Sr. Presidente, o que pretendia colocar perante o Senado Federal.

Número : 1034

Ementa :

Estando em discussão substitutivo da Câmara a Projeto de Código de iniciativa do Senado, o autor indaga da razão por que não foi seu nome designado para integrar a comissão temporária que examinou e emitiu parecer sobre o substitutivo da Câmara a este projeto. Isto porque integrara ele a Comissão Mista que aprovou a matéria. O Presidente esclarece que o autor não integrou a comissão temporária e que essa mesma comissão é que emitiu parecer sobre o substitutivo, e não a comissão mista a que se refere o autor.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

Substitutivo da Câmara ao PLS n.º 97, de 1989

Publicações :

10/08/1990

DCN II, página 4144

Atuação Parlamentar:

Autor :

Carlos Patrocínio

Presidente :

Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

PROJETO DE CÓDIGO / criação de comissão para estudo de

Detalhamento dos assuntos :

Projeto de Código - comissão para estudo - substitutivo da Câmara ao projeto do Código de Defesa do Consumidor.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1034

O Sr. Carlos Patrocínio (- TO. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaríamos de dizer do nosso contentamento por chegarmos finalmente à apreciação e votação, no plenário desta Casa, do Código de Defesa do Consumidor. Mas gostaríamos de levantar também uma questão de ordem: esse Código foi exaustivamente analisado por uma Comissão Mista do Congresso Nacional, em que todos os segmentos da sociedade nacional participaram e trouxeram os seus subsídios.

Posteriormente, tivemos o prazer de presidir a sessão da Comissão Mista que aprovou esse Código de Defesa do Consumidor, remitido à Câmara dos Deputados; posteriormente, voltou ao Senado Federal e, agora, estamos vendo aqui que foi instituída nova Comissão do Senador Federal para analisar e dar parecer sobre o citado Código.

Gostaríamos, portanto, de solicitar esclarecimento sobre qual o dispositivo regimental que permite o obrigar se institua nova Comissão para estudar a mesma matéria que já houvera sido analisada exaustivamente.

Essa, a questão de ordem que levanto, Sr. Presidente.

O Sr. Pompeu de Sousa deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O Sr. Presidente (Nelson Carneiro) - Informo a V. Exa. que a comissão foi a mesma que opinara anteriormente, de modo que não houve nova Comissão.

O Sr. Carlos Patrocínio - Sr. Presidente, esperamos que o substitutivo da Câmara seja aprovado na sua integridade, mas gostaríamos de dizer que fazíamos parte da outra Comissão. Por que não fazemos parte dessa?

O Sr. Presidente (Nelson Carneiro) - É que a primeira Comissão foi designada em 1989 e V. Exa. não fazia parte dela. V. Exa. fez parte da Comissão Mista. Por isso, não opinou nessa segunda Comissão, que é, a mesma criada em 1989. Somente por isso, com pesar para todos nós.

***Final do Documento.

Número : 1035

Ementa :

Por ocasião da discussão do substitutivo da Câmara, o autor indaga se a matéria a ser votada é um projeto de código ou um projeto de lei. No Senado tramitou como projeto de código e, como tal, foi examinado por sua comissão especial temporária, enquanto na Câmara tramitou como projeto de lei ordinária. O Presidente, respondendo à indagação do autor, após ler o artigo 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, esclarece que, tratando-se no texto constitucional de "letra pequena" (minúscula), pode ser código ou lei. Se estivesse em letra maiúscula seria necessariamente Código.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS nº 279, de 1990. Substitutivo da Câmara ao PLS nº 97, de 1989

Publicações :

10/08/1990

DCN II, páginas 4156 a 4158

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Jutahy Magalhães
Nelson Carneiro
Cid Sabóia De Carvalho
Dirceu Carneiro
José Fogaça

Assuntos Relacionados :

PROJETO DE CÓDIGO

Detalhamento dos assuntos :

Projeto de código de iniciativa do Senado tratado em substitutivo da Câmara como projeto de lei ordinária (Código de Defesa do Consumidor).

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1035

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Perguntaria à Mesa, porque teríamos que estabelecer qual a realidade que estamos votando: um Código de Lei de Defesa do Consumidor ou um Projeto de Lei de Defesa do Consumidor? Se estamos atendendo ao que a Constituição determinou ou estamos também esquecendo o que estabelece a Constituição, que obriga o Congresso a votar o Código de Defesa do Consumidor e não uma Lei de Defesa do Consumidor.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Vou responder à indagação do nobre Senador Jutahy Magalhães. A Constituição diz no art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"O Congresso Nacional dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor."

Mas, com letra pequena, não é Código de Defesa do Consumidor; pode ser código ou lei.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Aí é que está: o Código de Defesa do Consumidor acaba com esta história de letra pequena e letra grande; no Código acaba com essa diferença.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - De modo que, se a expressão estivesse com letra maiúscula, seria necessariamente um código. Mas aqui é apenas código de defesa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Não é um "Código", como diz o senador Jarbas Passarinho; e "codiguinho".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O que vamos votar é o substitutivo da Câmara dos Deputados.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Quer dizer, então que estamos votando uma lei de Defesa do Consumidor?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Estamos votando a lei de Defesa do Consumidor, que está na mesma hierarquia do Código de Defesa do Consumidor.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Não! Há uma razão - da questão da hierarquia, porque, se for Código de Defesa do Consumidor, vamos ter que votar artigo por artigo, parágrafo por parágrafo, alínea por alínea; se for uma Lei de Defesa do Consumidor, podemos votar tudo englobado. Então, se a letra pequena se refere mesmo a Código, ou deixa de ser Código e passa a ser lei...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Lembro a V. Ex^a que, quando votamos aqui o que então se chamava o Código de Defesa do Consumidor, o fizemos em bloco. O Senado aprovou em bloco e não item a item, como V. Ex^a deseja. Não há dispositivo regimental que obrigue a votação de projeto de código artigo por artigo.

O Sr. Dirceu Carneiro - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB - SC. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, essa definição da letra pequena que V. Ex^a deu pode ser até confundida com o tamanho da Constituição - o formato pequeno pelo formato maior.

Gostaria de fazer uma consideração sobre esta questão: nós votamos, aqui, no Senado, um Código, segundo o que o Regimento define como tal. Criou-se uma Comissão Especial Temporária, que teve um ritual especial de tramitação. Portanto, não há com fugir dessa interpretação. Sr. Presidente. As demais considerações podem ser decisões soberanas do Plenário, mas não pelo tamanho da letra na Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não podemos para nesta dúvida, se é código ou lei. Se a Constituição Federal se tivesse referido ao Código de Defesa do Consumidor com letra minúscula, poderia querer referir-se a alguma lei que represente a defesa do consumidor, que codifique várias disposições, visando ao mesmo objetivo; não podem ser leis esparsas, deve ser apenas uma lei que codifique as diversas iniciativas em favor da defesa do consumidor. Assim entendo. Pode ser até com equívoco, mas se tivesse dito Código de Defesa do Consumidor com letra maiúscula, estaríamos aqui votando o Código de Defesa do Consumidor. No caso, não poderíamos nem pedir urgência; para o Código de Defesa do Consumidor não há urgência. O que estamos examinado é o substitutivo ao projeto do Senado Federal. Caso contrário, teríamos um processo especial; não o poderíamos estar votando hoje. Há um Capítulo próprio na Constituição Federal. O fato de ter sido examinado pela mesma Comissão que opinou inicialmente, foi uma

homenagem àquelas que se debruçaram sobre o assunto, estudaram-no e constituíram uma Comissão para rever o trabalho elaborado pela Câmara dos Deputados. Mas isso não...

O Sr. Jutahy Magalhães - Permite-me V. Exª um aparte, sem querer dialogar com a Mesa?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Exª tem a palavra.

O Sr. Jutahy Magalhães - Se fizemos uma Comissão Especial para atender à tramitação especial de um Código, como é que agora, apenas por estar com letra minúscula, deixa de ser Código? Se não fosse código, não seria uma Comissão Especial, mas uma Comissão Permanente que deveria ter examinado a questão. Logo, a Comissão Especial não seria adequada para um ser minúsculo, e sim para um ser maiúsculo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - É que o projeto que foi do Senado tinha o título Código de Defesa do Consumidor e, por isso mesmo, teve uma Comissão Especial; quando foi examinado pela Câmara dos Deputados, esta o fez como uma Lei de Defesa do Consumidor.

Veio ao Plenário do Senado; vai-se examinar, agora, a aprovação ou não do texto da Câmara dos Deputados.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem.) - Sr. Presidente.

É inequívoco, absolutamente inequívoco que houve uma Comissão Especial. A Câmara dos Deputados não poderia dispor dessa aptidão de desfigurar esse trabalho produzido por uma Comissão Especial, para devolvê-lo qual se nascesse de um mero projeto de lei de iniciativa isolada de algum Parlamentar.

Há uma irregularidade no processo administrativo muito flagrante e o risco é votarmos qual se estivéssemos produzindo uma lei ordinária, quando a destinação, na verdade, seria mesmo um Código.

Desde que a matéria chegou ao Senado, verifiquei, e venho dizendo em pronunciamentos, que lamentavelmente as pessoas não prestaram muito atenção que o Código a que nos estamos referindo é um nome meramente de fantasia, porque a Câmara devolveu o substituto de outro modo, desfigurando integralmente o trabalho produzido por uma Comissão Especial.

Advertiria a V. Exª que, devolvido o assunto ao Senado, outra vez se reuniu essa Comissão Especial, outra vez se discutiu, houve acirrado debate entre os Senadores Roberto Campos, Dirceu Carneiro e muitos outros Senadores presentes.

Então, estamos com um critério de produção da lei absolutamente equivocado, cheio de problemas que nos poderão custear muitas dúvidas mais tarde.

Por que, então, V. Exª, atendendo a essa nossa advertência não para um pouco a reunião para deliberar a Mesa do Senado como tratar esta matéria de modo mais fundamentado?

O critério de aprovação de um Código é todo diferente do de um projeto de lei comum. Tudo é absolutamente diverso.

Na verdade, estou acompanhando as aflições do meu cliente, de quem sou guru, o Senador Jutahy Magalhães. S. Exª tem fundadas reflexões neste momento é mais fundadas apreensões, porque S. Exª foi o entusiasta desta matéria, S. Exª foi o Presidente da Comissão, foi o homem que

se dedicou a esta matéria. De repente, isso cai tudo por terra e vamos chegar a uma situação muito difícil.

O projeto de lei original é de autoria do Senador Jutahy Magalhães que foi para essa Comissão, nasceu com Código. A Constituição refere-se a Código.

Esse aspecto interpretativo de V. Ex^a, de estar com letra maiúscula ou minúscula, pode parecer brincadeira, mas tem certo fundamento. Na verdade, poderemos chamar ao conjunto de normas onde várias leis se caracterizam, com é o caso presente, de Código sem que seja perfeitamente um Código. É o que está acontecendo.

O Sr. Dirceu Carneiro - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Pois não.

O Sr. Dirceu Carneiro - Senador Cid Sabóia de Carvalho, quando a letra da Constituição tiver "lei" com letra minúscula, como será a sua interpretação neste sentido?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Não estou discutindo isto. Não estou radicalizando esta interpretação. O que quero dizer é que, muitas vezes, uma lei contém várias leis, como esta aqui, que contém normas adjetivas. Então, qualquer especialista encontraria, nesta lei, várias outras: umas penais, outras cíveis, outras de processo, outras de apuração de responsabilidade, logo, lei atinente ao Direito Civil.

De forma que o Presidente, que é um homem experiente, não está dizendo nenhuma levandade. Na verdade, ele está fundando na sua experiência. Mas apenas isso merece uma melhor reflexão para sabermos se abre espaço para a lei comum onde esteja a defesa do consumidor.

É o apelo que faço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O Sr. José Fogaça - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero apenas dizer que V. Ex^a tem razão. Entre os autores do texto desta Constituição está ilustre e já falecido Prof. Celso Cunha, que foi um dos homens que revisaram e analisaram, detalhada e acuradamente o texto, o signo escrito. Às vezes, aqui, nesta Casa, não se dá muita atenção ao signos, mas os signos da língua escrita tem significação, tem significante e tem significado. Então, é importante registrar, por exemplo: no art. 164 da Constituição, fala-se em banco central, com letra minúscula. E por que se usou a letra minúscula? Para se referir ao gênero e não a espécie. Eu dou esse testemunho a V. Ex^a porque fui Relator-Adjunto e ajudei o Relator Bernardo Cabral a escrever esses textos. Lembro-me que houve um debate em torno de letra maiúscula e letra minúscula para banco central. Por que? Porque fosse qualquer banco que ocupasse a posição e a função de Banco Central, não essa entidade que está aí, necessariamente.

No caso de código, V. Ex^a tem razão, refere-se ao gênero e não à espécie. Gênero é o que? Código é sinônimo de lei, conjunto de normas. Quando se escreve com letra maiúscula, Código é a consolidação de todas as leis referentes à matéria ou de todo conjunto de normas referentes à matéria.

Considerando isso, V. Ex^a tem razão, estamos votando uma lei; portanto, não há necessidade de atender aquilo que, regimentalmente, é requerido para votação de um Código com letra maiúscula.

Número : 1036

Ementa :

Lido requerimento de votação em globo de dispositivos de substitutivo da Câmara a projeto do Senado que receberam parecer contrário do Relator, o Presidente, para orientar a votação, esclarece que, nos termos regimentais, deveria o substitutivo ser votado por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens ou, por partes, a requerimento. Assim, se aprovado o requerimento, votar-se-á em globo os dispositivos com parecer pela rejeição, salvo os destacados. Esclarece também que há outro requerimento no mesmo sentido, para votação dos dispositivos com parecer favorável. Há várias manifestações em Plenário, a favor e contra o processo de votação. O Presidente submete o requerimento à votação, sendo o mesmo aprovado.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS n.º 279 de 1990; Substitutivo da Câmara ao PLS n.º 97, de 1989

Publicações :

10/08/1990

DCN II, páginas 4158 e 4159

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Nelson Carneiro
Nelson Carneiro
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia De Carvalho
Dirceu Carneiro
José Richa
Jutahy Magalhães

Assuntos Relacionados :

EMENDAS
EMENDAS / da CD a projetos do SF
EMENDAS / da CD a projetos do SF / substitutivo da CD

Detalhamento dos assuntos :

Substitutivo da Câmara a projeto do Senado - votação em globo de dispositivos conforme conclusão de parecer

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1036

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O requerimento será novamente lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 279, DE 1990

Nos termos do art. 287 do Regimento Interno, requeiro votação, em globo, dos dispositivos do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 97, de 1989, que receberam Parecer pela rejeição do Relator.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1990. - Senador Dirceu Carneiro.

O Sr. Jutahy Magalhães - Há um equívoco: o Relator não deu parecer pela rejeição do substitutivo.

O Sr. Chagas Rodrigues - Rejeição de artigo!

O Sr. Dirceu Carneiro - Sr. Presidente, penso que a forma de votar é aprovar o da Câmara, ressalvadas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Presidência deseja ordenar a votação, esclarecendo o seguinte ao Plenário: o substitutivo votado por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens ou por partes, a requerimento. O Relator emitiu parecer contrário a uma parte do substitutivo e pela aprovação de determinados dispositivos. O requerimento lido visa à votação, em globo, dos dispositivos com parecer contrário. Se aprovado o requerimento, a votação desses dispositivos será feita em bloco. Há sobre a mesa outro requerimento para votação em globo dos dispositivos com parecer favorável. Se aprovado esse requerimento, a votação desses dispositivos com parecer favorável será feita de uma só vez, também. Em ambas as votações ficarão ressalvados os requerimentos de destaque para rejeição de dispositivos apresentados anteriormente.

Com estes esclarecimentos, passa-se à votação do requerimento para votação, em globo, dos dispositivos com parecer contrário. Não há, neste momento, deliberação sobre o mérito da matéria.

Em votação o requerimento.

O Sr. Jutahy Magalhães - Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, desculpe-me estar tomando o tempo, mas estou preocupado com a votação do custeio da Previdência, pois se votamos a outro projeto, temos obrigação de votar este e, por isso mesmo, não este outro projeto, temos a obrigação de votar este e, por isso mesmo, não estou querendo criar nenhum problema na tramitação. Também sou um dos "pais da criança", desse Código de Defesa do Consumidor, Código com letra maiúscula ou minúscula, tanto que fizemos a Comissão Especial, mas não estou discutindo, aqui, nada desta questão.

Deveríamos defender algumas modificações. O Relator começa pelo art. 2º fazendo o pedido de modificação do art. 2º apenas quanto ao seguinte: em vez de "e" ser "ou". Esta é a votação que parece estabelecer aquilo que era proposta do Senado: em vez de "e", no art. 2º, muda-se para "ou". Começaríamos pelo art. 2º, que é essa pequena modificação, mas da maior importância.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Há dois requerimentos sobre a mesa que vão ser votados. O primeiro, do nobre Senador Dirceu Carneiro:

"Nos termos do art. 287, requeiro votação em globo dos dispositivos do substitutivo do projeto de lei do Senado que receberam parecer pela rejeição."

O Sr. Dirceu Carneiro - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra V. Ex^a

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, penso que este encaminhamento foi assim assumido por mim no sentido de facilitar os trabalhos da Mesa, que estavam bastante atrapalhados, no meu entender, e buscar, nesta fórmula, mas não é uma preferência pessoal. Creio que é mais para auxiliar os funcionários da Casa que

estão dando retaguarda aos trabalhos da Mesa, porque o correto seria cada uma das questões destacadas individualmente para votação. Essa votação em globo facilita o trabalho da Mesa, mas prejudica a qualidade do texto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Vamos votar o requerimento.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, para um esclarecimento meu e talvez de outros Srs. Senadores, porque, se votarmos em globo todas as propostas pela rejeição, teremos que votar integralmente tudo o que foi feito no parecer não poderíamos separar, dividir aquelas questões que poderiam ser de consenso. Como, por exemplo, esse art. 2º - talvez seja de consenso modificar o "e" por "ou".

Mas, se votarmos em globo, não sei se todos votarão também favoravelmente às propostas; se todos votarem favoravelmente às propostas, tudo bem. Mas acho que talvez fosse mais adequado ...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa está colocando em votação o requerimento do Relator.

O SR. DIRCEU CARNEIRO - Sr. Presidente, retiro o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Retirado o requerimento de V. Exª, se a Mesa aceitar, teremos que votar artigo por artigo do substitutivo.

Se V. Exª opinou favoravelmente a esse que tem que ter duas votações uma, dos que não lograram parecer favorável; portanto, o Relator opinou ...

O SR. DIRCEU CARNEIRO - Sr. Presidente, o meu relatório trata especificamente de cada artigo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Mas serão examinados aqueles em que V. Exª opinou favoravelmente.

O SR. DIRCEU CARNEIRO - Aprovação com justificção e rejeição com justificativa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Os dispositivos que V. Exª opinou favoravelmente serão votados em globo, salvo os destaques e os que V. Exª opina ou contrariamente serão votados em globo salvo os destaques.

É muito fácil, nós vamos votar aqueles dispositivos que V. Exª rejeitou no substitutivo da Câmara.

Em votação o Requerimento. (Pausa)

Aprovado

Vai-se proceder à votação, em globo, dos dispositivos que receberam parecer contrário do Relator.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela de ordem.) - Sr. Presidente, permita-me uma observação. Se votarmos o trabalho do Relator, parece-me a coisa mais justa, votamos o projeto de lei vindo da Câmara, sem prejuízo dos reparos senatorais. Gostaria que V. Exª acompanhasse meu raciocínio.

Agora, votamos o que o Relator rejeitou, depois votamos o que foi destacado, desde que não colida com o que aprovamos do Relator. Por exemplo: se eu concordar com o Relator, com a supressão feita por S. Exª, uma outra supressão que exista não tem mais sentido e muitos destaques ficarão prejudicados.

Acompanhem o meu raciocínio: votamos a matéria do Relator, o Relator recusou: dissemos que S. Exª está certo ao recusar: vamos concordar, pretendo concordar com as exclusões do Relator.

Assim, essas exclusões estão aprovadas no Senado, os destaques supressivos que coincidem com o trabalho do Relator estão prejudicados, só outros serão votados.

Deste modo, chegaremos facilmente à conclusão dos trabalhos. Então, V. Exª põe em votação trabalho do Relator, o que rejeitou S. Exª e diremos "sim" ou "não" se dissermos "sim", muitos destaques serão prejudicados: se dissermos "não", todos os destaques serão examinados.

Acho que é isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O Relator não apresentou substitutivo, mas destaques, para fazer prevalecer, de certa forma, o que foi aprovado pelo Senado, e rejeitou todos os outros dispositivos.

Temos que votar, como S. Exª mesmo requereu, inicialmente, em globo, os dispositivos que receberam parecer contrário do Relator.

Vamos votar os dispositivos com parecer contrário do Relator.

Peço às Lideranças atentem ...

O Sr. Dirceu Carneiro - Sr. Presidente, V. Exª vai submetê-los globalmente?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Foi V. Exª que requereu, nobre Senador Dirceu Carneiro.

O Sr. Dirceu Carneiro - Mas retirei o requerimento, Sr. Presidente, porque vai prejudicar a qualidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Mas vamos votar em globo aqueles em que V. Exª opinou contrariamente.

Foi V. Exª o primeiro a opinar contra.

Estou submetendo a votos aquilo em que V. Exª foi contra.

Peço aos Srs. Líderes e demais Srs. Senadores atentem para o que vamos votar agora: os dispositivos que mereceram parecer contrário do Relator. O que vai ser posto a votos em globo é a matéria rejeitada pelo Relator.

O Sr. José Richa - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ RICHA (PSDB - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, existem dois blocos de emendas com parecer do Relator - um bloco de emendas que S. Exª está sugerindo rejeitar e, para rejeitar as emendas, é preciso que se vote a favor do parecer de S. Exª.

Depois, vai-se votar outro requerimento, em que S. Ex^a dá o parecer a favor. Aí, sim, pode-se rejeitar e analisar uma a uma. As que têm parecer contrário, pode-se rejeitar em bloco, aprovando o parecer do Relator.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Para explicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parece-me que o Senador José Richa está laborando num equívoco.

Quando o Senador Dirceu Carneiro propôs a rejeição, do que está no substitutivo da Câmara dos Deputados, foi a rejeição à parte do substitutivo da Câmara dos Deputados, e não às emendas do Senado. Então, para votar com o parecer, é pela rejeição das partes que ele propôs serem rejeitadas, tanto a modificação ou o retorno, praticamente o retorno ao projeto inicial.

Esta é a explicação que achei de minha obrigação dar, para evitar dúvidas quanto ao voto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Então, vamos votar, porque já está esclarecido. Vão ser votados agora aqueles dispositivos que receberam parecer contrário do Relator que não devem figurar na lei, no entendimento do Relator.

***Final do Documento.

Número : 1037

Ementa :

Depois de o Presidente dar como aprovado um Projeto de Lei da Câmara em votação simbólica, alguns senadores se manifestam e surgem controvérsias a respeito. Um deles propõe que a votação seja sobrestada, o que outro senador aponta não ser possível regimentalmente, uma vez que o processo de votação já havia sido iniciado. É sugerido um acordo de lideranças e o Presidente diz que poderia aceitar um requerimento escrito, já que a Mesa aceitou renovar a votação por o Senado não estar esclarecido. O requerimento é apresentado e aprovado. Alguns senadores se manifestam contra por aquele ferir o Regimento Interno (não se pode adiar uma votação que já se iniciou, nem voltar-se à discussão). O Presidente diz que não se deve ficar preso ao Regimento Interno e deixar passar matérias que a maioria entende prejudicial. No entanto, pede maior atenção por parte dos senadores, e que se pronunciem no momento oportuno, para se evitar situação como esta, em que o Presidente é "forçado" a ferir o Regimento Interno.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 21, de 1990

Publicações :

22/08/1990

DCN II, páginas 4467 a 4470

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Fernando Henrique Cardoso
Nelson Carneiro
Humberto Lucena
Jose Paulo Bisol
Marco Maciel

Assuntos Relacionados :

SOBRESTAMENTO DO ESTUDO DAS PROPOSIÇÕES / requerimento

Detalhamento dos assuntos :

Votação - sobrestamento de proposição após declarado o resultado da votação. Decisão anti-regimental

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1037

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da câmara nº 21, de 1990 (nº 3.656/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a extinção de recurso *ex officio*, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob, nº 234, de 1990, da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 10 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso (PSDB - SP.) - Sr. Presidente, a manifestação das lideranças é pela rejeição da matéria ...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai esclarecer.

Parece que há dúvidas no Plenário, e é natural que se esclareça o que o projeto diz. A emenda diz apenas: "Extinção de recursos *ex officio*", não diz em quais hipóteses, daí por que vou ler,

Seria a extinção de dois artigos.

"Art. 7º Os juízes recorrerão de ofício sempre que absolverem os acusados em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública, ou quando determinarem o arquivamento dos autos do respectivo inquérito policial."

Este é um texto; o outro é nos crimes contra a saúde pública:

"Art. 8º Nos crimes contra a saúde pública, os exames periciais serão realizados, no Distrito Federal, pelas repartições da Secretária Geral de Saúde e Assistência e da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio da Prefeitura ou pelo Gabinete de Exames Periciais do Departamento de Segurança Pública e nos Estados e Territórios pelos serviços congêneres, valendo qualquer dos laudos como corpo de delito."

Estes são os textos que são revogados, de modo que há votos pela rejeição.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB - SP. Pela ordem sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, as Lideranças votaram contra, o Presidente da Comissão de Constituição de Constituição, Justiça e Cidadania é contrário também, porque se está retirando um recurso *ex officio* em matéria que parece caber *ex officio*.

Por esta razão votamos contra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O parecer da comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de autoria do nobre Senador Mansueto de Lavor, e pela aprovação, e é parecer unânime. Daí porque a Mesa acolheu o parecer que foi unânime. De modo que dei a matéria por aprovada.

A Mesa vai repetir a votação e esclarece que o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da lavra do nobre Senador Mansueto de Lavor, é unânime pela aprovação do projeto, razão pela qual a mesa declarou-o aprovado. Mas, se há dúvida, a Mesa vai refazer a votação.

O Sr. José Paulo Bisol - Peço a palavra, Sr. Presidente, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB - RS. Para esclarecimento.) - Sr. Presidente: revogação do recurso de ofício do despacho de arquivamento de denúncia? Existe isso?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - É o que acabei de ler. A lei, de 51, obrigava o recurso quando determinava o arquivamento dos autos respectivos em inquérito policial

relativamente, é evidente, àqueles processos por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública. Só nestes casos.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Só um esclarecimento que vou dar à Casa.

O arquivamento de uma denúncia é ato que praticamente não contém nenhuma substância decisória judicial. Porque o dono da ação penal é o Ministério Público, e o juiz não tem nem como indeferir o arquivamento. Quando o juiz acha muito absurdo o arquivamento, o máximo que ele pode fazer é encaminhar para o chefe do Ministério Público, que vai revisar. Mas a ação é uma titularidade constitucional. E lutei contra isso na Constituição e não consegui nada.

Não faz sentido obrigar o juiz recorrer, de ofício, de um despacho no qual ele não pode inserir nenhum conteúdo decisório.

Quanto ao restante, sim, acho discutível.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Exatamente o projeto visa extinguir ...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Mantém o recurso de ofício nas demais, porque o outro vai ter que ser revisado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A crítica do nobre Senador José Paulo Bisol é contra o texto vigente. Porque o texto vigente diz que o juiz recorrerá de ofício do arquivamento dos autos do respectivo inquérito policial. Este é o texto atual. O projeto que se está votando revoga este texto.

A Mesa anunciou o parecer unânime. Favorável, da lavra do nobre Senador Mansueto de Lavor, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, assinado por todos os Membros: Senadores Cid Sabóia de Carvalho, Mansueto de Lavor, Francisco Rollemberg, Mauro Benevides, Márcio Lacerda, Maurício Corrêa, Chagas Rodrigues, Aureo Mello, João Calmon, Afonso Arinos e Lourival Baptista.

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não sei se isso teria guarida regimental. Mas, como está havendo uma controvérsia no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Presidência não tem interesse nenhum em votar a favor ou contra. Quer que o Plenário, esclarecido, decida. É por isso que a Mesa leu o Projeto e o parecer.

O SR. MARCO MACIEL - Sr. Presidente, não sei se o que vou propor gora tem guarida regimental. Parece-me que seria bom para o desenvolvimento dos trabalhos da Casa, que hoje transcorrem muito bem.

Como está havendo controvérsia no Plenário, não sei se seria possível sobrestar a votação. A discussão já está encerrada. Sobrestaremos a votação, passaremos a votação, passaremos para outro item da ordem do dia, para que a questão seja melhor esclarecida. Trata-se de projeto encaminhado ao Congresso há mais de um ano. Foi aprovado na Câmara. Obteve, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Senado, parecer, e unanimidade, pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Câmara aprovou-o

O SR. MARCO MACIEL - Inclino-me no sentido de também aprová-lo. Todavia, não gostaria de votar se o Plenário ainda não estivesse totalmente esclarecido com relação a este assunto.

Sr. Presidente, este é um projeto de 1989, proposto pelo então Presidente José Sarney. Foi discutido, votado e aprovado na Câmara. Veio ao Senado e foi aprovado pela unanimidade dos Membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - e aprovado também unanimemente pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação na Câmara dos Deputados.

O SR. MARCO MACIEL - Exatamente. Como está havendo controvérsia, não sei de V. Ex^a poderia sobrestar a votação, passaríamos a outro item da Ordem do Dia até que a questão fosse definitivamente esclarecida.

O Sr. Humberto Lucena - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB - PB. Pela ordem.) - Sr. Presidente, compreendo perfeitamente a posição do nobre Senador Marco Maciel. Apenas colocaria a V. Ex^a a impossibilidade regimental deste sobrestamento.

Foi iniciado o processo de votação; portanto, não há como o Plenário deixar de apreciar a matéria no momento. O que há, neste instante, é a discussão do mérito. A Comissão de constituição, Justiça e Cidadania opinou quanto à constitucionalidade e juridicidade. No entanto, está-se vendo aqui que a maioria das Lideranças partidárias presentes é contrária ao projeto, por entender que o recurso *ex officio* deve ser mantido, sobretudo no que tange aos crimes contra a economia popular ou contra a saúde pública, conforme estatuído na legislação em vigor.

Esta é a questão. Assim, tenho a impressão de que teríamos de decidir, aqui e agora, neste plenário.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra V. Ex^a

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela Ordem.) Sr. Presidente, esta matéria realmente passou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Eu não votei, porque presidi a sessão e não houve empate; então, não poderia votar. Na verdade, esta matéria reduz a possibilidade recursal, está contra o espírito de todas estas Mensagens que estão chegando atualmente ao Senado da República, inclusive esta de que falamos há poucos instantes, definindo crimes contra o Fisco, contra a ordem econômica e os crimes no relacionamento etc. Esta matéria não se encaixa dentro desses últimos projetos que estão chegando. A matéria chegou da comissão da Constituição, Justiça e Cidadania a Plenária e fizemos um exame, aqui, e resolvemos, então, tomar uma posição diferente. Inclusive, nesse assunto de que falou o Senador José Paulo Bisol, devo acrescentar - e S. Ex^a sabe que, na prática, acontecem coisas assim - um delito, por exemplo: o Ministério Público, por algum razão, não faz a denúncia, a matéria chega ao juiz para o arquivamento, o juiz discorda do arquivamento e, administrativamente, manda a matéria para o Chefe do Ministério Público. Mas o juiz pode ser conivente com o promotor, que não elaborou a denúncia. Assim, é importante que uma instância superior tenha a oportunidade de, ela, sim requerer uma nova possibilidade de denúncia ao Chefe do Ministério Público, que é o titular da ação.

São coisas assim que nos levaram ao cuidado de recusar esta matéria, advinda da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quando algumas coisas escaparam ao Relator, o

que é muito natural. Portanto, a posição do Senado Federal, hoje, expressa pelas Lideranças, foi para rejeitar esta matéria e votar não. Foi exatamente isto que aconteceu. V. Ex^a se surpreendeu, porque não acompanhou a marcha dos entendimentos aqui, em Plenário. Na verdade, os Partidos resolveram não tocar nisso agora, em face do momento em que a legislação se altera no sentido contrário a esta disposição.

Era o que queria esclarecer a V Ex^a, Sr. Presidente.

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Sr. Presidente, Peço a palavra pela ordem,

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Antes de dar a palavra a V. Ex^{as}, a mesa esclarece que apenas anunciou o ponto de vista da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania porque nela se baseou para colher o voto do Plenário.

Este parecer é do dia 25 de junho deste ano e conclui pela sua aprovação, juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa. Por isso, a Mesa não poderia anunciar senão o voto favorável que constava do parecer. Porém, se há dúvidas, a mesa vai renovar a votação.

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE. Pela Ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de insistir na questão que suscitei para análise e deliberação de V. Ex^a Permito-me insistir nesta questão por entender que ela melhor convém ao Senado Federal.

É certo que o Senado ex-Presidente desta Casa, Humberto Lucena argumentou que, regimentalmente, isso não é possível, mas desde que haja acordo de Lideranças - e não seria difícil de se obter - poderíamos pensar nesta questão.

Devo dizer a V. Ex^a e à Casa, de modo especial ao Senador Cid Sabóia de Carvalho que não votei pela rejeição do projeto, pelo contrário, votei pela sua aprovação e permaneci sentado quando foi feita a votação, anuindo, portanto, com a decisão de V. Ex^a, quando proclamou que o projeto havia sido aprovado.

Esta, Sr. Presidente, a questão que eu gostaria de deixar clara como Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa tem que aceitar o requerimento de V. Ex^a, se for formulado por escrito, porque aceitou renovar a votação, renovaria, porque o Plenário não estava esclarecido no momento em que foi proclamado o resultado. Se V. Ex^a enviar um requerimento à Mesa pedindo o adiamento, no interesse de possibilitar sempre que o Plenário decida devidamente informado e com o melhor propósito de acertar, a Mesa não terá dificuldade alguma. É melhor fazer isso do que se votar um projeto que numerosos Senadores acham prejudicial.

Portanto, podemos fazer isso. Se eu tivesse proclamado o resultado, teria que haver verificação de votação.

Em face da manifestação de alguns Senadores, Líderes, do Senador Fernando Henrique Cardoso, manifestando divergência, do Senador Cid Sabóia de Carvalho, certamente em nome do seu Partido, eu teria que pedir a verificação. Como não proclamei o resultado, o pedido de adiamento da votação, por 24 horas ou 48 horas, pode ocorrer.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O Senador José Paulo Bisol já havia pedido. Concedo a palavra ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. Depois V. Ex^a, Senador Jutahy Magalhães, fará uso da palavra.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento.

Acontece que a solução oferecida pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho não decide questão, porque se trata de um recurso de ofício que o projeto pretende eliminar numa das partes. Trata-se de um recurso de ofício de uma decisão a respeito de um pedido de arquivamento de ação penal. O conceito que está em jogo, Senador Cid Sabóia de Carvalho, é o da discricionariedade absoluta.

Na Constituição, nós - contra a minha opinião, e discuti muito isso - decidimos que a ação penal pertence ao Ministério Público. Sou vítima deste equívoco no caso do Brizola. Sou vítima. De modo que sei bem do que se trata. O Ministério Público, constitucionalmente, no Brasil, é dono da ação penal. Se eu, por lei, determinar ao juiz que, ao aceitar o pedido de arquivamento do Ministério Público, recorra, estarei levando a um Tribunal de Justiça uma obrigação de dizer um Direito que não vai ter obrigatoriedade. Estou humilhando a Justiça.

O jurisdicionar, o dizer o Direito vai perder sentido.

Então o que se está passando neste assunto é uma coisa curiosa, esse recurso de ofício tem que desaparecer. O Projeto, fazendo desaparecer o que está errado, faz desaparecer junto dois princípios que estão corretos, que são os princípios dos recursos *ex officio* nas hipóteses de absolvição nos casos por crime de economia popular.

Por que esse recurso de ofício é necessário? É necessário porque, via de regra, não tem o interesse social que o sustenta, não tem substrato econômico; quer dizer, o povo não dispõe de dinheiro para pagar um advogado para recorrer normalmente. Então, a lei determina que o recurso seja feito de ofício.

Como vamos pagar um princípio de direito democratizante como este?

Assim vejamos a contradição em que nos encontramos: o projeto apaga dois princípios democraticamente lindos e necessários e, ao mesmo tempo, apaga um que realmente deve apagar porque é um equívoco total, pois não está percebendo que, por detrás dele, há um princípio de discricionariedade absoluta criado pela Constituição Federal.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não vou entrar no mérito da discussão, deixo isto para os juristas. Vou levantar uma questão de ordem sobre o Regimento.

Não vejo, Sr. Presidente, depois de iniciada a votação, como se reabrir a discussão.

Mais ainda, depois de feita a votação, como se vai pedir adiamento de votação? V. Ex^a diz que, se as lideranças solicitarem acatará. Eu, pessoalmente, não sou Líder do meu Partido, mas meu voto individual é contra, para ser coerente comigo mesmo. Por várias vezes, já me manifestei

contra decisão do Plenário a respeito de normas regimentais sem haver um projeto de resolução a ser votado.

Esta é minha posição pessoal. Se houver entendimento das Lideranças, o meu voto pessoal também será contrário.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavras pela ordem, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem.) Sr. Presidente, na verdade, quanto à constitucionalidade, à legalidade e à forma, ninguém está discutindo. Trata-se do mérito. É apenas uma preferência de uma solução para a qual, no exame da matéria, a maioria aqui, em Plenário, tomou uma posição diferente daquela que estava prenunciada.

Essa argumentação do Senador José Paulo Bisol não se choca, em nenhum momento, com a minha, porque se trata de um procedimento administrativo do juiz, isto é, tanto pode ser do juiz quanto do Tribunal, dependendo da circunstância.

Suprimir recurso é encurtar as possibilidades judiciais. Daí a posição assumida aqui. O que esperamos é mais tempo, se a matéria for adiada para um novo debate, uma nova discussão e o encontro de uma solução cabível para a questão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa entende que o interesse do Plenário é votar a lei boa e não a lei que esteja presa a um dispositivo regimental.

Não podemos errar apenas pelo amor ao Regimento. Se formos votar um projeto que a maioria entende prejudicial, não nos vamos, então, prender a um dispositivo regimental.

Não tenho dificuldade em pôr a votos o requerimento do nobre Senador Marco Maciel, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 293, DE 1990

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno, requiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1990, por 48 horas.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1990. - Marco Maciel.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB - SP.) - Sr. Presidente, a maioria votou a favor do adiamento da votação por 48 horas. Fui Relator do Regimento e me sinto constrangido. Não posso acompanhar a maioria, mas respeito a concessão do adiamento. Está adiado.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sr. Presidente, peço à V. Exª faça constar de ata o meu voto contrário também.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A lei é feita para atender aos interesses.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, regimentalmente não é possível. Também voto contra. Peço conste o meu voto contra, em defesa do Regimento.

O SR. ALFREDO CAMPOS - Também voto contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O Senador Jutahy Magalhães também votou contra. Também votaram contra os senadores Jarbas Passarinho e Antônio Luiz Maya.

Peço aos Srs. Senadores, para que não se repita fato dessa natureza, acompanhem a discussão do projeto e depois, então, se manifestem, antes da votação. A Mesa não pode arcar com o ônus de estar ferindo o Regimento. Os Srs. Senadores devem acompanhar o curso das manifestações da Presidência e devem pronunciar-se no momento oportuno, para depois não ficarem apenas criticando a Mesa por ter ferido o Regimento.

Se todos tivessem atentado que se estava votando essa matéria, anunciada e distribuída com a devida antecedência, certamente isso não teria acontecido.

*****Final do Documento.**

Número : 2311

Ementa :

Após aprovada uma matéria, é pedida a verificação de votação. No entanto, no momento da verificação, um dos seus requerentes não está presente e surge discussão sobre a validade ou não de tal verificação. Durante esta, é constatada a falta de quorum. O Presidente considera anulada a verificação (artigo 293, X - desistência da verificação) e considera aprovada a matéria. Ressaltando que apenas vinte e três votos aprovaram a matéria, um Senador instrui recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Contra esse argumento, havia sido dito que prevalece o voto das Lideranças.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLC nº 48, de 1990

Plenário :

O PLC nº 48, de 1990, aprovado pelas duas Casas do Congresso, foi vetado integralmente em 17.09.1990.

Pareceres :

Não houve.

Publicações :

24/08/1990

DCN II, páginas 4619 a 4623

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Jutahy Magalhães
Pompeu De Souza
Alexandre Costa
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia De Carvalho
Jamil Haddad
Jarbas Passarinho
Lourival Baptista
Mario Maia
Odacir Soares

Assuntos Relacionados :

VOTAÇÃO OSTENSIVA / desistência da verificação (ausência do requerente em plenário)

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02311

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Tem a palavra V. Exª.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, sem o mesmo bom humor do Senador Jarbas Passarinho, mas preocupado com a realidade do painel, entendo que a questão de ordem é procedente.

Em primeiro lugar, como identificar quem votou de maneira diferente? Em segundo, porque tem uma questão importante. Foram quatro os Srs. Senadores que pediram verificação de *quorum*: Afonso Sancho, Odacir Soares, Ney Maranhão e Lourival Baptista. Só há o nome de três no painel. Quando o quarto deixa de votar, anula-se o pedido de verificação de *quorum*. É por isso que

pergunto: Como identificar que houve a troca de identidade? Se V. Ex^a me explicar como é que se verifica! As vezes pode estar presente e não votar, comete o equívoco de não votar, e não votando, anula o pedido de verificação de *quorum*. Pode estar presente, mas não votou. Pode ter acontecido isso. Quero saber como se vai saber quem votou no nome de fulano foi beltrano.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A questão de ordem de V. Ex^a me parece procedente.

O Sr. Jarbas Passarinho - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra a V. Ex^a para contraditar. Espero que com o mesmo bom humor habitual.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA. Para contraditar.) - Sr. Presidente, é com tristeza, porque pobre de mim do Pará me insurgir contra a Bahia.

O Senador Jutahy Magalhães, um dos mais brilhantes e freqüentes Senadores, acabou de ver que o Senador Afonso Sancho votou por equívoco, mas está presente na Casa.

Ainda que razão coubesse à interpelação feita, ou à questão de ordem feita pelo Senador, estando presente aqui o Senador, está sustentando o seu pedido de verificação, porque, no mínimo, ele contraria por *quorum*. Não há ausência. Estou contraditando a questão de ordem.

O Regimento Interno é claro ao declarar que o requerente desiste da verificação sem se retirar do plenário. Não houve isso. Quem estiver presente contra como *quorum*. Se conta com *quorum*, a verificação está mantida. Lastimo contraditar a questão de ordem, mas, a meu ver, não há isso.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é para dar uma explicação. O assunto diz respeito ainda à questão. Trata-se de um precedente. Esse é o mesmo argumento, naquela famosa sessão em que o Senador Marco Maciel, presente, deixou de votar. Segundo dizem, verificou-se que houve precipitação de minha parte, não tendo deixado concluir a fala do Presidente. Lembro-me que o Senador Jarbas Passarinho levantou esse mesmo problema, até falando na altura do Senador Marco Maciel, o que era visível a todos os presentes, e a Mesa decidiu que não era o fato da presença. Seu nome tinha que constar do painel. A decisão da Mesa foi essa. Não se trata de estar presente. A presença conta para *quorum*, mas o nome não está no painel. É apenas uma questão de ordem. V. Ex^a vai resolver.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Levantada a dúvida, inclusive pelo próprio Senador Jarbas Passarinho, equívoco que nos havia passado despercebido, acho que a solução mais adequada é repetimos a votação.

Em votação.

Os Srs. Senadores queiram ocupar os seus lugares e já podem votar.

O Sr. Alexandre Costa - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL - MA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, V. Exª suspendeu a sessão por 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Não, não suspendi. Foi levantada a dúvida pelo Senador Jarbas Passarinho e estou procurando resolvê-la. Ainda estamos fazendo a verificação pedida.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa - Alfredo Campos - Almir Gabriel - Antonio Maya - Aureo Mello - Carlos Patrocínio - Chagas Rodrigues - Cid Carvalho - Francisco Rollemberg - Humberto Lucena - Jamil Haddad - Jarbas Passarinho - Jutahy Magalhães - Luiz Viana - Mansueto de Lavor - Marcio Berezoski - Marcio Lacerda - Mário Maya - Mauricio Corrêa - Mauro Benevides - Mauro Borges.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Afonso Sancho - Lourival Baptista - Meira Filho - Ney Maranhão - Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Vai se apurar o resultado.

A votação se repete, creio que desta vez sem qualquer equívoco.

Total de Senadores presentes: 26.

A Presidência suspenderá a sessão por dez minutos, fazendo acionar as campainhas, até que se restabeleça o *quorum* necessário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 20 horas e 46 minutos, a sessão é reaberta às 20 horas e 54 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Está reaberta a sessão para verificação feita anteriormente. Vamos repeti-la.

Os Srs. Senadores queiram ocupar os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa - Alfredo Campos - Almir Gabriel - Antonio Maya - Aureo Mello - Carlos Patrocínio - Chagas Rodrigues - Cid Carvalho - Humberto Lucena - Jamil Haddad - Jarbas Passarinho - Jutahy Magalhães - Mansueto de Lavor - Márcio Berezoski - Márcio Lacerda - Mário Maia - Mauro Benevides - Mauro Borges - Olavo Pires.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Afonso Sancho - Meira Filho - Ney Maranhão - Odacir Soares.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, repare no painel se os quatro Srs. Senadores que pediram a verificação estão aí!

O Sr. Lourival Baptista - Estou aqui e o meu voto é não.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, quero ver dentro do Regimento a decisão de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Vamos examinar o Regimento.

O Sr. Chagas Rodrigues - Sr. Presidente o Regimento é claríssimo. Eu peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB - PI. Para suscitar questão de ordem.) - Sr. Presidente, o Regimento do Senado é claríssimo. O art. 293 trata, justamente, do processo de votação, e, no inciso VIII, lemos o seguinte:

"VIII - verificada a falta de *quorum*, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campanhas durante dez minutos, após o que esta será reaberta, procedendo-se a nova votação;

IX - confirmada a falta de número, ficará adiada a votação, que será reiniciada ao votar a matéria à deliberação do Plenário;"

Agora vem o que interessa:

X - se ao processar-se a verificação os requerentes não estiverem presentes ou deixarem de votar, considerar-se-á como tendo dela desistido;

São duas hipóteses, Sr. Presidentes, uma ou outra. Como se vê aqui, senão estiverem presentes fica sem efeito e se estiverem presentes e se deixarem de votar, fica também sem efeito a verificação.

Sr. Presidente, V. Ex^a foi tolerante, respeitei a tolerância de V. Ex^a, mas não é possível que se reincida no desrespeito ao texto regimental.

O Sr. Jarbas Passarinho - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Mário Maia - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - É para contestar a questão de ordem? Se é para contestar a questão de ordem tem a palavra V. Ex^a...

O Sr. Jarbas Passarinho - Se o Senador Mário Maia vai contestar, eu tinha levantado, mas dou a palavra a S. Ex^a. Mas se não for contestar, eu vou ter a precedência.

O Sr. Mário Maia - Não, não vou contestar, vou levantar uma questão de ordem.

O Sr. Jarbas Passarinho - Mas a questão de questão de ordem acabou de ser levantada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Foi levantada.

Com a palavra, para contestar, o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA. Para contestar.) - Sr. Presidente, sobre essa questão de ordem, eu peço a V. Ex^a que não tendo o Regimento aqui, verifique naturalmente com a sua assessoria se não existe também no Regimento um artigo declara que antes de promulgado o resultado da votação qualquer Senador que entre no Plenário tem o direito de ter computado o seu voto.

O Sr. Mário Maia - Para efeito de *quorum*.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Acabei de perguntar, antes de promulgar.

Não, não é para efeito de *quorum*, mas voto.

Não foi ainda.

O Sr. Jutahy Magalhães - Já foi promulgado.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Não, o Presidente não promulgou ainda.

Vamos jogar como nós jogamos, com a maior sinceridade.

Pergunto a V. Ex^a se existe ou não esse artigo no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Realmente, existe; é o inciso VII do mesmo artigo que dispõe:

"Antes de anunciado o resultado, será lícito tomar o voto do Senador que penetrar no recinto após a votação."

O SR. JARBAS PASSARINHO - Então, pergunto a V. Ex^a, sem querer fazer maiêutica socrática: V. Ex^a viu entrar no plenário o Senador Lourival, antes da promulgação, ou não?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Eu, realmente, já dissera que se repetira a falta de número. Portanto, eu já estava anunciando o resultado.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Como? V. Ex^a promulgou o resultado dizendo que estava aprovada a matéria?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Acabei de dizer.

Eu tinha acabado de dizer, e deve estar nas notas taquigráficas, que se repetira a ausência de *quorum*.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Que se repetira a ausência de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Isto é o resultado, não é?

O SR. JARBAS PASSARINHO - Acho que o momento em que ele entra, antes da promulgação, Sr. Presidente - e não estou querendo usar qualquer tipo de truque estou querendo apenas que aqui se faça o que já não se tem feito, que é cumprir o texto regimental.

As interpelações feitas, anteriores, têm razão de ser. O Senador Chagas Rodrigues em razão, o meu ponto de vista, na sua interpretação. Ele me convenceu; mas também há o direito, quando o Senador Lourival Baptista chegou, de dizer: meu voto é Não.

Coloco a V. Ex^a a questão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A questão continua sendo debatida.

O Sr. Mário Maia - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para um esclarecimento e um depoimento.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT - AC. Para uma questão de ordem) Já aconteceu, comigo, neste plenário, exatamente o que está acontecendo, e o pedido de verificação foi anulado. Pedi verificação e me retirei; era Presidente o companheiro, Senador Nelson Carneiro. E quando

penetrei no recinto ainda durante o processo de votação, já proclamando, o Presidente tomou meu voto pela minha presença. Eu disse a S. Ex^a que não havia votado e S. Ex^a disse que a minha presença teria sido tomada como *quorum* e que a votação teria sido anulada.

Semelhante fato aconteceu com o nobre Senador Marco Maciel, que depois de instruído, sabendo que o voto de S. Ex^a seria útil. Havia sido promulgado o resultado, mas S. Ex^a sabia que, se votasse, seu voto seria favorável.

De modo que essa questão continua polêmica, mas já aconteceu comigo algo semelhante, de ter sido proclamado o resultado e eu ter sido prejudicado. Podem consultar os Anais, que houve esse julgamento precedente. Por isso, recorri daquela votação. Infelizmente a Comissão não acatou a nossa proposição. Há um precedente exatamente semelhante ao que está acontecendo agora. O pedido de verificação está nulo de pleno direito perante o Regimento e a jurisprudência criada pela Mesa. Do contrário, a Mesa do Senado Federal estará usando dois pesos e duas medidas.

O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, peço a palavra para um questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE - (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Para uma questão de ordem.) - Sr. Presidente, V. Ex^a pode consultar as notas taquigráficas. V. Ex^a declarou que foi feita a verificação de *quorum*. V. Ex^a proclamou o seguinte: continua sem *quorum*. Então, V. Ex^a proclamou o resultado. A declaração de ausência do *quorum* é a proclamação de um resultado. V. Ex^a disse que houve *quorum*, estávamos procedendo o pedido de verificação, porque a matéria já tinha sido aprovada e foi pedida a sua verificação. V. Ex^a declarou que continuava não havendo *quorum*, mas fica nula, porque o nobre Senador sergipano não estava, no momento, em plenário.

Infelizmente, Sr. Presidente, V. Ex^a tem um projeto aprovado e a verificação de *quorum* está nula. Essa é uma realidade.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID. SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem) - Sr. Presidente, estou observando, aqui, a argumentação levantada nesta questão. Acho que é uma questão só de propriedade. Na verdade, o Senador Lourival Baptista estava no recinto, por isso não se vai aplicar o item invocado pelo Senador Jarbas Passarinho. Diz o artigo 293, Item 7º:

"Antes de anunciado o resultado, será lícito tomar o voto do Senador que penetrar no recinto após a votação."

O Senador Lourival Baptista não penetrou no recinto, ele estava no recinto e não votou. Ele estava no recinto e não votou, então recai exatamente aqui.

"Inciso X: se, ao processar-se a verificação, os requerentes não estiverem presentes - é uma hipótese - ou deixarem de votar, considerar-se-á como tendo dela desistido.

A hipótese aqui é que a pessoa podia pedir a verificação de *quorum* e sair, para esvaziar. A segunda hipótese, e quero chamar bem a atenção para ela, é o cidadão estar presente, pedira verificação e ir embora, para atrapalhar ou, nas segunda hipótese, não votar, quer dizer, ele está e, no entanto, não vota. Não vota, por quê? Para não dar o *quorum*. Então, o dispositivo regimental

tem por fim evitar uma atividade dolosa: pedir a verificação e sair, ou ficar e não votar. São duas situações equivalentes. Estar presente é a condição *sine qua non*, a segunda condição é estar presente e votar, porque só se pode votar estando presente.

Então, por isso, Sr. Presidente, não há verificação de *quorum* e nem há como aproveitar o requerimento do Senador Jarbas Passarinho, porque é outra situação.

Está-se votando, o Senador vai adentrando, vai chegando ao Plenário, apaga o sistema eletrônico, ele não pode mais votar e, então, vota, antes de prolatado o resultado final.

Mas não foi nenhuma dessas hipóteses. A hipótese é esta: ele pediu verificação de *quorum*, estava e não votou. É exatamente isso que é vedado no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A Presidência vai resolver a questão de ordem que não pode se eternizar.

O Sr. Alexandre Costa - Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Com a palavra o nobre Senador, mas, antes, a Presidência deve resolver a questão de ordem e está pronta a resolvê-la. Desde que qualquer dos Srs. Senadores não concorde, pode recorrer à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. Alexandre Costa - Não, mas me assiste o direito de falar, ou V. Ex^a acha que não tenho direito?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - V. Ex^a, como Líder, em qualquer momento, pode pedir a palavra. Agora, a questão de ordem a Presidência vai resolver agora.

O Sr. Alexandre Costa - Pois é, mas eu quero falar sobre o assunto, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Sobre a questão de ordem?

O Sr. Alexandre Costa - Sobre a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A questão de ordem vai ser resolvida agora. A Presidência vai resolver a questão de ordem da seguinte maneira...

O Sr. Alexandre Costa - Mas não interessa, quero saber se V. Ex^a não me dá a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - V. Ex^a tem a palavra, embora indevidamente.

O Sr. Alexandre Costa - Indevidamente por que, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A questão de ordem já vai ser resolvida, mas tem a palavra V. Ex^a.

O Sr. Alexandre Costa - Indevidamente como? O que é isso, Sr. Presidente? Onde é que nós estamos?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) - Porque a Presidência julga que já tem condições de resolver a questão de ordem.

O Sr. Alexandre Costa - Aqui não se dá a palavra a ninguém indevidamente!

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - V. Ex^a já tem a palavra, devidamente, então, retire o "in".

O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL - MA. Pela ordem.) V. Ex^a recorra ao Serviço de Som ou ao Serviço Taquigráfico e vai ouvir as seguintes palavras pronunciadas por V. Ex^a:

"Repetiu-se a votação anterior". Isto é a proclamação, Sr. Presidente! V. Exª proclamou o resultado. Ao dizer isso, ninguém mais pode votar, está encerrada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - V. Exª terminou?

Era exatamente isso que eu ia dizer. V. Exª antecipou a resolução da questão de ordem. Na verdade, o que se passou foi o seguinte: tendo havido a verificação pelo sistema eletrônico, apurado o resultado, a presidência declarou: repetiu-se a ausência de número. Repetiu-se - usei o verbo no passado; portanto, estava encerrado. Aquilo era a proclamação do resultado. O simples fato de usar o verbo no passado - repetiu-se a ausência de *quorum* - já era a proclamação do resultado. Não precisava dizer que foram 26 apenas. Está registrado eletronicamente! Então, o verbo usado no passado, significa a proclamação do resultado.

De forma que não acolho a questão de ordem do Senador Jarbas Passarinho, deferindo-lhe o direito de recorrer à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. Jarbas Passarinho - Não levantei questão de ordem, Sr. Presidente. Fiz uma pergunta a V. Exª: se eram ou não computados os votos daqueles que chegaram. E V. Exª leu no Regimento que eram.

Não estou sabendo se o Senador Lourival Baptista estava ou não presente no lugar.

De maneira que nada podia saber.

Agora, o que me parece esdrúxulo é que V. Exª disse - não o fato de ter dito, o que me parece esdrúxulo é a interpretação - é evidente, e se mantém a falta de *quorum*, ou expressão parecida. Não tenho a capacidade literária de expressar o pensamento de V. Exª, que é muito alto, *ipsis litteris*. Mas o sentimento é esse.

Então vamos ficar numa situação curiosa: com 23 votos, aprovados a matéria. Veja V. Exª.

Então, para minha interpretação, se V. Exª tivesse dito "23 votos no total", "ausentes do painel um dos quatro Senadores que solicitaram a verificação", "está prejudicada a verificação", muito bem. Mas diz "não houve *quorum*". Esta foi a declaração final de V. Exª. Então, fica estranho que, não havendo *quorum*, ou para os puristas, em não havendo *quorum* se aprove matéria com 23 votos.

Eu, que votei a favor da matéria, veja V. Exª, votei a favor, estou achando isso estranho. Posso, realmente, se V. Exª permite, interpretar pensamento de outros Companheiros, que acham até que, eu me pondo de acordo com a colocação do Senador Chagas Rodrigues, comigo não se puseram de acordo outros Companheiros, que acham que é exclusivo.

É cabível, no meu entender, como V. Exª fez, parece que até recorreu logo de ofício à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ou então, alguém que levantou a questão.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) Cabe, realmente, recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, é sobre o assunto, contraditando a opinião ilustre do Senador Jarbas Passarinho que, para mim...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Eu gostaria de responder, exatamente, ao ponto que ele levantou

O Sr. Jutahy Magalhães - Mas, V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - V. Exª tem a palavra.

Receio que V. Exª vai antecipar o meu pensamento, mas...

O Sr. Jutahy Magalhães - Eu gostaria de poder adivinhar o pensamento de V. Exª mas, infelizmente, não tenho esse dom.

O Sr. Presidente (Pompeu de Sousa) - Tem a palavra V. Exª.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Para contraditar.) - Sr. Presidente, eu queria dizer, apenas, que o Senador Jarbas Passarinho, quando fala dos 23, anulando o pedido de verificação, prevalece a votação das Lideranças. Pronto, ponto final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - V. Exª, apenas, antecipou...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Fica prevalecendo isso. E, quantas vezes se votou aqui, por Liderança, sem ter na Casa, número suficiente de votos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A verificação ficou regimentalmente prejudicada. Então, a votação foi válida. Considera-se, válida. Pode haver recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas na verdade...

O Sr. Jarbas Passarinho - Sr. Presidente apenas eu perguntei se V. Exª já havia proclamado o resultado. E, V. Exª me disse que usando o verbo no passado - acho, até, que foi no pretérito perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - No pretérito perfeito, é tempo passado. Pretérito é passado, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho - Mas, para mim é que V. Exª diz isso? Eu tenho por trás de mim todo um pretérito de idade.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Eu sou mais velho ainda.

O Sr. Jarbas Passarinho - Se eu tiver algum complexo, Sr. Presidente, da vida, seria Faustiano. Eu gostaria de voltar aos 18 e namorar Margarida, e, de novo, iludir o diabo. Mas, não dá.

Bem, então, eu gostaria que V. Exª prestasse bem atenção nisso, que é ponto de vista do Senador Jutahy. Eu não sou chicanista, porque sequer fui rábula. Eu acho que, a partir do momento em que foi verificado que no painel não se encontrava a votação de um dos 4 requerentes, a votação estaria prejudicada por ausência de um daqueles que pediram. Então, a proclamação para mim seria exatamente esta: prejudicada pela ausência de pessoa, que eu não estou sabendo que estava presente, eu estou pensando que chegou em seguida, antes da proclamação, é que a verificação estava prejudicada. Foi apenas a razão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A simples proclamação de que se repetia o resultado já era uma proclamação.

O Sr. Jarbas Passarinho - Agora, mais ainda: a questão levantada pelo meu eminente colega do Acre não tem cabimento. V. Exª sabe que aquilo que se resolve como questão de ordem não gera jurisprudência. V. Exª conhece o Regimento, como o Presidente da Casa conhece bem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Nem a Presidência está invocando a jurisprudência, está apenas dizendo que proclamou o resultado ao dizer que repetiu-se a ausência.

O Sr. Jarbas Passarinho - Mas vou repetir o que ontem disse. Por favor, V. Ex^a, que é um literato, lembre-se de Eça de Queiroz, quando pediu a Bulhão Pato que se retirasse do seu personagem. Eu peço o mesmo a V. Ex^a, V. Ex^a não é o meu personagem, o personagem é o Senador Mário Maia, V. Ex^a está se defendendo à toa. Eu estou dizendo aqui, exatamente, que a questão levantada pelo Senador, o que ocorreu com ele, não significa jurisprudência. A jurisprudência só existe quando uma questão de ordem submetida à Comissão de Justiça e Cidadania é por essa decidida e o Plenário a aprova.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Esse argumento, nobre Senador Jarbas Passarinho, não foi considerado pela Presidência.

O Sr. Jarbas Passarinho - Eu agradeço.

O Sr. Mário Maia - Sr. Presidente, eu fui citado nominalmente, queria...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Encerrada.

Estamos ouvindo uma questão de ordem, se houver inconformidade, alguém recorra à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. Mário Maia - Sr. Presidente, eu fui citado nominalmente...

O Sr. Odacir Soares - Sr. Presidente, eu peço a palavra, como Líder.

O Sr. Mário Maia - Venho dizendo que não procede...

V. Ex^a me assegura a palavra, fui citado nominalmente?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - V. Ex^a foi citado nominalmente, tem direito de respeitar o Regimento.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, sobre a interpretação que ele deu ao fato. Na época, não foi uma questão de ordem, foi uma decisão soberana na Mesa. E eu estou, e o nobre Senador Jarbas Passarinho também, acostumado a ouvir, não só aqui no Senado como na Câmara e no Congresso Nacional, a alegação de decisões anteriores da Mesa. Porque a Mesa é a Comissão soberana, é a maior Comissão. De modo que, quando um membro da Mesa toma uma decisão, que ela é maior de que todas as outras decisões, a decisão do Presidente passa a ser uma jurisprudência, passa a ser um parâmetro para julgamento de fatos semelhantes. Então, toda vez que se repetir o fato, tem a comparação de uma decisão anterior, do contrário, Sr. Presidente, como é que nós vamos dirigir os trabalhos...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O assunto...

O SR. MÁRIO MAIA - Com licença, deixe-me concluir o meu pensamento, porque eu fui citado como impertinente, e eu estou querendo provar que tem procedência o nosso argumento, lógica. Porque foi dada uma decisão - àquela época, eu perdi a verificação de votação. De modo que, tem procedência a comparação com decisão anterior, do contrário, cada apuração terá um julgamento diferente, e será o caos, Sr. Presidente. Tem que haver uniformidade de ação e julgamento da Mesa ou à luz do Regimento, ou na falta do Regimento, uma decisão da Mesa que crie a comparação com outros casos semelhantes - é o nosso caso, semelhante a esse.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Respondendo ao nobre Senador Mário Maia invoco o art. 406 do Regimento, que diz:

"Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força

obrigatória quando incorporada ao Regimento.”

Portanto, não cabia realmente, e não considere.

A decisão da Presidência não está baseada no precedente. Porque simples precedente não jurisprudência. Só se incorporado ao Regimento.

O SR. MÁRIO MAIA - É o terceiro precedente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Mas não cria, não foi incorporado ao Regimento.

De forma que, na verdade, não é isso que está em discussão.

O que está em discussão é que foi proclamado o resultado e a questão de ordem está resolvida.

Se houver inconformidade de alguém, pode recorrer à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. Odacir Soares - Sr. Presidente peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra a V. Exª, como Líder.

O SR. ODACIR SOARES (PFL - RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, desejava instruir o recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com as notas taquigráficas e as gravações do Serviço de Som.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Perfeito.

O SR. ODACIR SOARES - V. Exª proclamou o resultado, considerou a falta de *quorum* e, mesmo assim, julgou precedente a questão de ordem levantada, considerando aprovada a matéria.

De modo que recorro para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e peço a V. Exª que mande consignar em ata que a matéria está sendo aprovada pelo voto de 23 Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A matéria vai à sanção.

***Final do Documento.

Número : 1038

Ementa :

Os autores levantam questão de ordem porque o Presidente da República mandou Mensagem no sentido da retirada de um Projeto de Lei de sua iniciativa já votado na Câmara e submetido à revisão do Senado. O Presidente da República pode na forma regimental e constitucional sancionar ou vetar, total ou parcialmente, o projeto, mas não retirar de tramitação. Ressalta um dos autores que o mesmo pedido foi feito à Câmara dos Deputados e por ela negado com apoio no Regimento Interno, e o Senado não deveria decidir diferentemente, até mesmo para não causar conflito entre as duas Casas. Lembra também que nesse caso o Senado é Casa revisora. O Presidente dará a solução na próxima sessão.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

MSF n.º 182, de 1990

Publicações :

30/08/1990

DCN II, páginas 4796 a 4798

Atuação Parlamentar:

Autor :

Chagas Rodrigues

Mauro Benevides

Alexandre Costa

Pompeu De Souza

Presidente :

Assuntos Relacionados :

PROPOSIÇÕES / autoria

PROPOSIÇÕES / retirada

Detalhamento dos assuntos :

Retirada de proposição pelo Presidente da República - indeferimento pelo Presidente em decisão a questão de ordem

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1038

O SR. CHAGAS RODRIGUES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDNETE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB - PI. Para questão de ordem.) - Sr. Presidente, estou seguramente informado de que Sua Excelência o Senhor Presidente da República requereu à Presidência do Senado a retirada de um projeto de lei oriundo da Câmara dos Deputados.

Ora, Sr. Presidente, se o Senhor Presidente da República tivesse remetido projeto ao Senado, poderia requerer a retirada da proposição, desde que o requerimento chegasse antes de iniciada a votação.

Esta matéria é da maior importância; o assunto está disciplinado pelo art. 256 do nosso Regimento Interno. Sua Excelência o Senhor Presidente da República a retirada do Projeto de lei nº4.058, de 1989, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas federais e que como não poderia deixar de fazer, trata, também pode, do Regime Único dos Servidores Civis.

Esta matéria, Sr. Presidente, está disciplinada, como disse, pelo art. 256 do Regimento da Casa, e se insere no Capítulo IX - Da Retirada de Proposição.

Diz:

"Art. 256. A Retirada de proposições em cursos no Senado é permitida:

a) a de autoria de um ou mais Senadores, mediante requerimento do único signatário do primeiro deles;"

Não é o caso.

"b) a de autoria de Comissão, mediante requerimento do Presidente ou do Relator da Matéria, com a declaração expressa de que assim, procede devidamente autorizado.

- Também não é o caso.

"§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação e, quando se tratar de emenda, antes de iniciada a votação da proposição principal.

§ 2º Lido, o requerimento será:

"a) despachado pela Presidência, quando se tratar da retirada de requerimento ou indicação;"

- A hipótese não é de retirada de requerimento nem de retirada de indicação;

"b) submetido à deliberação do Plenário:

1) imediatamente, se a matéria constar da Ordem do Dia;

2) "mediante inclusão em Ordem do Dia, se a matéria não constar da pauta dos trabalhos da sessão, com distribuição prévia dos avulsos do requerimento e da proposição."

Se assim posso dizer, à primeira vista poder-se-ia entender tratar-se da hipótese prevista no item 2:

"mediante inclusão em Ordem do Dia, se a matéria não constar da pauta dos trabalhos da sessão, com distribuição prévia dos avulsos do requerimento e da proposição."

Mas, Sr. Presidente, essas disposições disciplinam a tramitação, no Senado, de proposição aqui iniciada.

Retomando o § 1º do art. 256, é necessário observar que o dispositivo reza:

"O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação e, quando se tratar de emenda, antes de iniciada a votação de proposição principal."

Dir-se-ia: Se a matéria chegou agora, ainda não foi iniciada a votação no Senado.

Ora, Sr. Presidente, esta matéria já teve a sua votação iniciada, já teve a sua votação encerrada numa das Casas do Poder Legislativo, a Câmara dos Srs. Deputados, e já foi remetida a esta Casa. Se fôssemos dar ao assunto interpretação singelamente gramatical, que não é científica, então, não se poderia, também, sequer receber esse requerimento, porque, rigorosamente, a proposição não está ainda em curso - chegou, não foi nem lida.

Mas este projeto não pode ser retirado precisamente por isto: porque não é mais projeto do autor, não é mais projeto do Poder Executivo; não foi discutido, votado na Câmara dos Deputados, a votação foi encerrada, a matéria já chegou ao Senado.

Veja V. Excelência, Sr. Presidente, que Sua Ex^a o Senhor Presidente da República não poderia dirigir-se à Câmara pedindo a retirada da proposição. Por quê? Porque a proposição já foi

votada. Se a Casa, que recebeu inicialmente a proposição, não pode mais deferir a retirada, porque a matéria já foi votada, com mais razão o Senado não pode fazê-lo, por que, mais do que votada na Câmara, ela já chegou ao Senado. Portanto, hoje, estamos diante de um ato jurídico complexo - é um projeto de iniciativa do Presidente da República, que poderia ter sido retirado da apreciação da Câmara antes de ser votado na Câmara. Mas, se Sua Excelência não pode mais fazê-lo na Câmara, inclusive porque a proposição, já foi votada e chegou aqui, a *fortiori*, não poderá retirar a proposição que vai tramitar no Senado. Sua Excelência pode, na forma regimental e na forma constitucional, sancionar ou vetar a proposição, vetar total ou parcialmente, mas não pode mais retirá-la.

Assim, de modo especial, peço a atenção da Mesa, porque Sua Excelência o Senhor Presidente da República incorreu em mais um equívoco: esta matéria já não pode ser objeto de requerimento de retirada.

Fica esta questão de ordem que eu, modestamente, suscito, pedindo que, lida a mensagem, V. Ex^a atende para o assunto, da maior importância, não só pelo mérito, por se tratar de projeto que já deveria ter sido aprovado, como também porque, de certo modo, fere a competência do Senado. E nós devemos, aqui, zelar pelos direitos e pela autonomia desta Alta Casa do Poder Legislativo. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Chagas Rodrigues, o Sr. Pompeu de Souza, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente.

O SR. MAURO BENEVIDES - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benvides, como líder.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Como líder.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo aditar alguns esclarecimentos à lúcida questão de ordem agora suscitada pelo eminente Líder Chagas Rodrigues.

Gostaria de destacar, neste instante, que o Senado Federal, quando teve de decidir sobre matéria assemelhada, ou seja, a concessão do Executivo para instalação de emissoras de rádio e televisão em todo o País, o Senado, repito, recebeu expediente do Senhor Presidente da República solicitando a devolução das decretos legislativos que já haviam sido apreciados no âmbito da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foi instalada, pela Presidência, a se manifestar em torno de uma consulta formulada pelo eminente Senador Humberto Lucena. Depois de um parecer brilhante, da lavra do Senador João Lobo, a Comissão decidiu sobre aquela consulta e o fez através de um expediente encaminhado ao Presidente Nelson Carneiro e assinado pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, que é exatamente o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Diz o documento, *in verbis*.

"Sr. Presidente:

Em resposta à consulta formulada por V. Ex^a, através do Ofício nº 211/90, em 27 do corrente, tenho a honra de comunicar-lhe que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reunião ontem realizada, aprovou o parecer em anexo."

Quanto às conclusões, expressas no voto do Relator:

"Voto no sentido de desarquivar as Mensagens com os respectivos projetos e decretos legislativos a elas referentes, a fim de que prossiga a tramitação no Senado."

Ora, Sr. Presidente, diante do ofício, da Mensagem ou da manifestação do Poder Executivo, o Presidente Nelson Carneiro encaminhou essas proposições ao arquivo; deixou, portanto, que elas não mais pudessem ser examinadas pelo Plenário. Mas, em face da manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria voltou a tramitar no Senado Federal. Essa menção jurisprudencial sentí-me no dever de trazer, agora, ao conhecimento da Casa, dispensando-me de fazê-lo no que tange ao texto da consulta do eminente Senador Humberto Lucena, porque a matéria foi exaustivamente debatida na Comissão.

Presente, para tranqüilidade nossa, encontra-se, ao lado de V. Ex^a, o eminente Senador João Lobo, a quem foi cometida a importante tarefa de oferecer parecer sobre a aludida consulta.

Eu me permitiria dizer mais a V. Ex^a, Sr. Presidente, que o Senhor Presidente da República, tentou, no âmbito da Câmara dos Deputados, também a devolução dessa matéria. A Casa recusou-se a atendê-lo, sob a alegação de que as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Trabalho, de Administração e Serviço Público já haviam apreciado essa proposição que já havia recebido, inclusive, parecer, pois ali tramitava desde outubro de 1989.

A Câmara dos Deputados, desprezando a solicitação do Poder Executivo, discutiu e votou o Projeto de Lei nº 4.058, que, na última Segunda-feira, foi lido no Expediente do Senado Federal.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se o Senado Federal recebe solicitação idêntica do Senhor Presidente da República, diante da recusa da Câmara dos Deputados, fica a pergunta: o Senado vai decidir de forma diversa daquela em que decidi, calcada no Regimento, a Câmara dos Deputados? Entraríamos, assim, num posicionamento conflituoso com a outra Casa do Congresso, da qual somos, nesta matéria, a Casa revisora?

Fica, então, a dúvida para V. Ex^a dissipar, com a prerrogativa que o Regimento lhe confere.

Mas eu me permitiria, Sr. Presidente, chamar a atenção de V. Ex^a para esta matéria - Regime Jurídico único dos Servidores Cíveis da União - que foi inserida na Carta Magna em vigor, com o voto de V. Ex^a transformando-se essa norma no art. 39 da Constituição que V. Ex^a jurou, que todos nós juramos fidelidade aos seus postulados. O art. 39 aí está. Mas o Constituinte, Sr. Presidente, foi mais além, já com a experiência de que outros dispositivos poderiam não ter aplicabilidade, à falta de regulamentação; o constituinte foi mais adiante, compelindo o Congresso, na sua função ordinária, a assegurar aplicabilidade ao art. 39, exatamente o que obriga o estabelecimento do Regime Jurídico Único para os funcionários civis da União. E digo a V. Ex^a, Sr. Presidente: é o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que, neste instante, compele V. Ex^a e a todos nós a apreciarmos a matéria, desprezando solicitação do Poder Executivo ou qualquer tentativa de procrastinação nesta Casa.

O art. 24 do citado Ato prescreve, *in verbis*:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão leis que estabeleça critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto no art. 39 da Constituição e à reforma administrativa dela decorrente, no prazo de dezoito meses, contados da sua promulgação."

Ora, Sr. Presidente, diante de V. Ex^a, com a sua longa experiência parlamentar, não me encorajaria a ser didático neste instante, para dizer-lhe, e à Casa, que esse prazo se exauriu no dia 5 de abril do corrente ano.

Portanto, Sr. Presidente, eu poderia afirmar agora que nós, que fomos Constituintes e integramos, hoje, o Congresso Nacional - até usando uma expressão, não sei se teria realmente cabimento, se se ajustaria ao caso -, estamos sendo inadimplentes no cumprimento da norma constitucional e, sobretudo, dessa imposição no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Portanto, Sr. Presidente, é a própria Constituição e inclusive esse Ato que obrigam o Senado Federal a dar curso à proposição. E diria mais a V. Ex^a: recentemente, o Senado Federal votou mensagem do Governador de Brasília, o Engenheiro Wanderley Vallim, estabelecendo o Regime Jurídico Único para os servidores do GDF. A medida foi aplaudida indiscrepantemente; não houve, sequer, uma voz dissonante neste plenário. Unanimemente, apoiamos a iniciativa do Governador do Distrito Federal e, com isso, favorecemos milhares de celetistas de Brasília, que se vão transpor para o regime estatutário.

No meu estado também, Sr. Presidente, o Regime Jurídico Único já foi implantado para os servidores estaduais. Por que remanesce ainda essa dúvida em relação aos servidores civis da União? Não tem sentido, Sr. Presidente, que o Senado Federal compactue com a devolução desta matéria.

Sr. Presidente, posso falar a V. Ex^a com absoluta insuspeição, porque V. Ex^a sabe que sou autor de projeto de lei aprovado pelo Senado Federal e que, neste momento, se acha possível de apreciação pela Câmara dos Deputados; talvez, até, pretendesse eu que o meu projeto, por ser mais singelo, mais conciso, atendesse ao reclamo maior dos servidores civis da União. Mas, não, Sr. Presidente! Essa proposição aqui está: é o novo Estatuto dos Funcionários Civis da União, revogando a Lei nº 1.711/52. Se essa é a proposição que se encontra mais bem posicionada no trâmite legislativo, vamos apoiá-la, Sr. Presidente. E a forma de fazê-lo é como desejei, numa das últimas sessões do Senado Federal: que as Lideranças conjuguem esforços para, dentro do rito privilegiado da urgência, aprovarmos a proposição. E aí, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República exercerá aquela prerrogativa que a Constituição lhe confere, sancionando ou vetando, integralmente ou em parte, este Projeto de Lei nº 4.058.

Estou absolutamente certo de que V. Ex^a, com a responsabilidade de comandar os trabalhos do Senado Federal, buscará o caminho que garante, sobretudo neste instante, muito mais do que um desejo do Chefe do Poder Executivo, muito mais do que a nossa intenção, muito mais do que normas regimentais aqui invocadas à larga, para demonstrar a impossibilidade da devolução dessa Mensagem e o conseqüente exame da mesma pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e o Plenário soberano da Casa.

Sr. Presidente, do alto da sua cadeira presidencial, V. Ex^a irá acima de tudo, conduzir o Senado a cumprir a norma constitucional já referenciada.

Não é apenas a norma do art. 39, Sr. Presidente, porque poderíamos protelar a sua eficácia, a sua aplicabilidade. V. Ex^a terá que respeitar, sim, o art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Por este artigo, que já li e é do conhecimento de todos, observa-se que o prazo para regulamentação do art. 39 se exauriu a 5 de abril deste ano.

Portanto, o Senado Federal não cumpriu esse prazo, o Congresso também não; apenas a Câmara atendeu, com retardamento, à sua obrigação, porque só no último dia 27 a matéria, oficialmente, entrou nesta Casa.

V. Ex^a tem, diante de si, uma decisão: conseguir fulcrá-la no art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e V. Ex^a estará, sem dúvida, honrando aquele juramento solene de defender o texto da Carta Magna em vigor. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - A Mesa recebe as questões de ordem, que são idênticas, formuladas pelos nobres Senadores Chagas nobres Senadores Chagas Rodrigues e Mauro Benevides.

Na sessão de amanhã, quando será lida a Mensagem Presidencial, o Presidente dará solução às questões de ordem, e acrescenta que se referem à proposição da maior importância: o Projeto de Lei nº 69/90, oriundo da Câmara dos Deputados, com profundas modificações ali introduzidas, e que já se encontra no Senado Federal, e se há profundas modificações introduzidas por essa Casa, claro se toma que foi iniciada a votação.

***Final do Documento.

Número : 1039

Ementa :

Remete-se à questão de ordem levantada na sessão anterior por Mauro Benevides e Chagas Rodrigues. Após fazer um breve resumo dos argumentos dos Senadores e acrescentar ainda que a mensagem do Presidente da República não indica qualquer fundamentação legal que ampare a medida pleiteada; e sendo um sistema bicameral, não cabe a uma Casa desconsiderar toda uma apreciação feita pela outra Casa como se nada houvesse ocorrido com a proposição sob análise. A Constituição Federal e o Regimento Interno são omissos quanto à competência do Executivo (de retirar ou não a proposição) no caso. O Presidente acolhe a questão de ordem e o projeto segue a sua tramitação.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

MSF n.º 182, de 1990

Publicações :

31/08/1990

DCN II, páginas 4840 a 4843

Atuação Parlamentar:

Autor :	Mauro Benevides
Presidente :	Alexandre Costa
Senador envolvido :	Chagas Rodrigues

Assuntos Relacionados :

PROPOSIÇÕES / retirada

Detalhamento dos assuntos :

Decisão do Presidente - denegatória da retirada de proposição, já deliberada na Câmara dos Deputados, pelo Presidente da República

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1039

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Mensagem nº 182, de 1990

(Nº 623/90, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho honra de solicitar a Vossa Excelência a retirada da proposição oriunda do Poder Executivo, encaminhada nesta data ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados, onde tramitou como Projeto de Lei nº 4.058/89, o qual "dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União das Autarquias e das Fundações Públicas Federais".

Brasília 27 de agosto de 1991. - **Fernando Collor**.

O Sr. Mauro Benevides - Sr. Presidente, como Líder, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Como Líder.) - Sr. Presidente, na tarde de ontem, o eminente Senador Chagas Rodrigues, Líder do PSDB, e eu, Líder em exercício do PMDB, levantamos uma mesma questão de ordem a V. Exª sobre esta matéria que acaba de ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

Naquela ocasião, dizíamos a V. Exª que o Regime Jurídico Único dos Funcionários Civis da União decorre do art. 39 da Carta Magna em vigor, inaplicável até agora, apesar de o Constituinte haver inserido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 24, um dispositivo pertinente à importante matéria.

O prazo ali, previsto, Sr. Presidente, se exauriu no dia 5 de abril, e apenas agora, ultrapassado, portanto, o limite previsto pela Carta Magna em vigor, é que o Senado Federal se defronta com a oportunidade de decidir em torno desta importante questão.

Antes, esta Casa já aprovava projeto de minha autoria no mesmo sentido, que permanece na Câmara dos Deputados, e, ao apreciar a Mensagem do ex-Presidente José Sarney, que é o Projeto nº 4.058, a Câmara fez a sua opção por este projeto e que agora o pedido de devolução está sendo submetido ao exame do Senado Federal.

Ontem, Sr. Presidente, tanto o emitente Senador Chagas Rodrigues como eu argüimos, perante V. Exª, o não atendimento dessa Mensagem do Senhor Presidente da República, e o fizemos com base em dispositivos regimentais, mas, sobretudo, com base no art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Já houve a ultrapassagem do prazo, que se esgotou no dia 5 de abril, e, agora, com o esforço concentrado programado para os dias 11, 12 e 13 de setembro, poderemos tentar recuperar a inexplicável protelação ocorrida.

Daí por que nós encarecemos a V. Exª que, ao decidir a questão de ordem o faça de molde a permitir que, acima de tudo, se cumpra a norma prevista no art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, V. Exª inadmita a devolução e propicie à Casa a apreciação desse importante projeto. E, aí, Sr. Presidente, se a proposição aprovada pela Câmara e pelo Senado não atender às diretrizes da sua política de pessoal, o Senhor Presidente da República, terá aquela saída que a própria Constituição lhe defere: vetar, total ou parcialmente, essa oportuna proposição.

Nós acreditamos que, diante da posição da Câmara, e se essa for, também, a posição do Senado, Sua Excelência, o Presidente da República terminará por entender a repercussão desse projeto, que é o Estatuto dos Funcionários Civis da União, trazendo em seu bojo o Regime Único preconizado explicitamente pela Carta Magna em vigor. (Muito bem!)

O Sr. Chagas Rodrigues - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Concedo a palavra ao nobre Senador, como Líder.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB - PI. Como Líder) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, como já foi dito, na sessão de ontem o nobre Líder Mauro Benevides, no exercício da Liderança do seu Partido, o PMDB; e o modesto orador no exercício da Liderança do PSDB, levantamos questão de ordem sobre esse Projeto de Lei, que na Câmara tomou o nº 4.058 e aqui no Senado, tomou o nº 69/90.

Na questão de ordem que suscitamos, ontem, invocamos o art. 256, do Regimento Interno. Fizemos ver que de acordo com o § 1º desse art. 256, requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido pela Mesa, antes de iniciada a votação da matéria.

Deixamos bem claro, Sr. Presidente, que aqui não se trata apenas de matéria com votação

iniciada, pois a matéria teve a sua votação concluída, na outra Casa do Congresso Nacional. E, a Câmara dos Deputados remeteu o projeto ao Senado e, aqui, já havia chegado ontem. Fizemos ver que, nos termos deste artigo, não seria possível receber-se o pedido do Senhor Presidente da República atinente à retirada ou devolução da proposição, porque a esta altura já é um projeto da Câmara, devendo o Senado, na forma regimental e constitucional, pronunciar-se sobre a matéria.

Como se trata de assunto da maior relevância, sobre o qual o Congresso pelas circunstâncias conhecidas somente agora dará a palavra final, esperamos, atendendo a uma generalizada e profunda aspiração dos Servidores Públicos Cíveis da União, que V. Ex^a, Sr. Presidente, mais uma vez, esteja à altura das tradições do Senado e saiba decidir esta questão de ordem dentro da lei, sem qualquer outra consideração, como nós no Senado costumamos proceder.

Fica, aqui, portanto, a minha esperança de que, hoje, V. Ex^a possa decidir a questão de ordem. Estou convencido de que há de resolvê-la rigorosamente na forma regimental e de acordo com as mais altas tradições desta Casa do Congresso Nacional. (Muito obrigado! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Lourival Baptista - Mata - Machado - Meira Filho.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - O Presidente de Casa prometeu aos nobres Senadores Mauro Benevides e Chagas Rodrigues que hoje daria a solução à questão de ordem formulada e vai fazê-lo.

Com a presente questão de ordem, os eminentes Senadores Chagas Rodrigues e Mauro Benevides pretendiam a rejeição da Mensagem nº 623, de 1990, do Senhor Presidente da República, que objetiva a retirada do Projeto de lei nº 4.058/89 (número de tramitação na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais".

Alega o ilustre signatário da questão de ordem que a referida mensagem presidencial não merece acolhimento porque, primeiramente, nem sequer foi lida no Plenário desta Casa o que a torna inexistente, para efeitos regimentais - e, ainda, pelo fato de pretender uma medida que não encontra apoio no Regimento Interno do Senado, nem na tessitura constitucional que define as prerrogativas congressionais, consubstanciadas no sistema bicameral.

Aduz, então, em arrimo de seu entendimento sobre a matéria, o eminente Senador Chagas Rodrigues, que, havendo a Câmara dos Deputados aprovado a proposição encaminhada pelo Poder Executivo (Projeto nº 4.058/89), não pode mais o Presidente da República solicitar a retirada da matéria, porquanto, vencidas as fases da tramitação perante a Câmara dos Deputados, desconstitui-se a iniciativa presidencial, passando o projeto a consubstanciar instrumento da ação legislativa.

Ademais, destaca o eminente autor da questão de ordem que, na forma regimental - art. 256 do Regimento Interno do Senado - não se caracteriza a possibilidade de acolhimento ao pleiteado pelo Senhor Presidente da República, uma vez que as normas ali especificadas abrangem, tão-só, situações pertinentes à iniciativa parlamentar, ou seja, de Senador ou de Comissão.

Por fim, ilustre Senador Chagas Rodrigues observa que, na forma constitucional, ainda é reservado ao Presidente da República o poder de sancionar ou vetar, total ou parcialmente, a proposição, caso o Senado lhe dê aprovação.

Associando-se à questão de ordem, o ilustre Senador Mauro Benevides traz à colação importantes esclarecimentos, dando conta:

a) que o Senado já se manifestou sobre questão assemelhada, quando se pronunciou sobre consulta do Presidente do Senado Federal, referente a desarquivamento de matéria arquivada em consequência da Mensagem nº 134, de 1990; e

b) que a Câmara dos Deputados havia rejeitado igual solicitação do Senhor Presidente da República, referente ao mesmo Projeto de Lei nº 4.058/89, sob o fundamento de que as Comissões Técnicas daquela Casa já havia apreciado a proposição.

Aliás, a Mesa teve o cuidado, não porque duvidasse da afirmação do nobre Senador Mauro Benevides, mas para que pudesse informar com muita segurança aos Srs. Senadores, de pedir uma informação à Câmara dos Deputados, que declara o seguinte:

"DECLARAÇÃO

Declaro que na Sessão Ordinária da Câmara dos Deputados do dia 21 de agosto de 1990, na apreciação da Ordem do Dia do Plenário com a presença de 256 Deputados foi declarada pelo senhor Presidente, como rejeitada a Mensagem nº 495, do Poder Executivo, através da qual solicitou a retirada da Mensagem nº 691, de 24-10-89, relativa ao Projeto de Lei que "dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da união, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais".

Brasília, 29 de agosto de 1990 - Hélio Dutra, Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados."

Assim resumida a questão de ordem, sustentada pelas razões expostas pelos eminentes Senadores Chagas Rodrigues e Mauro Benevides, devo decidi-la, com base no que dispõem as normas jurídicas pertinentes.

A Mensagem nº 623, de 1990, do Senhor Presidente da República (nº 182/90, no Senado), tem por objetivo a retirada do Projeto de Lei nº 4.058, de 1989, oriundo da Câmara dos Deputados, que "dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais".

Preliminarmente, a Mensagem não indica qualquer fundamentação legal que ampare a medida pleiteada.

É evidente que o Poder Legislativo realiza as suas finalidades institucionais e regimentais, que lhe prescrevem regramentos materiais e formais, de execução cogente.

Assim sendo, bicameralismo assume, na estrutura do Estado Federal, importantes posições, seja no que tange aos sistema de contrapesos, moderador de excessos, senão, também, no referente às conciliações de interesses entre os Estados Federados.

O constitucionalismo brasileiro, moldado na doutrina dos Constituintes de Filadélfia, consagraram o sistema bicameral, atribuindo ao Senado, em particular, a representação dos Estados-membros e, à Câmara dos Deputados, a representação popular.

Com ligeiras modificações, as nossas Constituições republicanas adotaram o sistema bicameral, já antevisto por Montesquieu, no seu acatado estudo sobre a divisão do Poder.

Tendo-se, então, como reconhecido, na tradição jurídico-constitucional, os diferentes papéis atribuídos a cada uma das Casas do Poder Legislativo, não se pode admitir a anulação do sistema

bicameral, com a possibilidade de desconsiderar toda uma fase de apreciação, inteira e acabada, como se nada houvesse ocorrido com a proposição sob análise.

A apreciação da matéria, pela Câmara dos Deputados, corresponde a uma participação representativa do povo, que não pode ser obstada por uma ruptura que gride a continuidade do sistema bicameral.

Se a Constituição Federal é omissa quanto à invocada competência a que se arroga o Poder Executivo, também o Regimento Interno do Senado Federal não consagra qualquer dispositivo que sustente a solicitação presidencial, a teor do disposto em seu art. 256. De fato, o que esse preceito estabelece é uma relação de poder, limitada a situações **interna corporis** relacionadas a Senadores e Comissões.

O art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal prescreve **stricti juris** as hipóteses compreendidas em sua eficácia, **in verbis**:

"Art. 256. A retirada de proposições em curso no Senado é permitida:

- a) a de autoria de um ou mais senadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- b) a de autoria de Comissões, mediante requerimento do Presidente ou do Relator da matéria, com a declaração expressa de que assim procede devidamente autorizado."

A retirada de proposições de iniciativa do Senhor Presidente da República poderia ser objeto de disciplina regimental, na medida em que a matéria ainda não houvesse ultrapassado certos limites de sua tramitação. Na hipótese vertente, porém, a proposição venceu uma fase do sistema bicameral, o que a imuniza de qualquer procrastinação.

Não estamos, portanto, em face de uma simples anomia regimental a ser resolvida por esta Presidência com base no art. 48, nº 33, do Regimento Interno do Senado, mas em face de medida extravagante e, assim, contrária à formação legislativa.

De resto, não se pode desconsiderar a informação prestada pelo eminente Senador Mauro Benevides, dando conta da decisão denegatória da Câmara dos Deputados, sobre idêntica solicitação do Senhor Presidente da República, em relação à retirada do Projeto de Lei nº 4.058, de 1989.

Considero, ainda, âmbito do meu convencimento sobre a presente questão de ordem, a procrastinação que matéria de tamanha importância para a Administração Pública poderá sofrer, afrontando, ainda mais "o prazo, já esgotado" a que se refere o art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aqui tão bem argumentado pelo Senador Mauro Benevides que obriga a União, só Estados, o Distrito Federal e os Municípios a compatibilizarem os seus quadros de pessoal ao disposto no art. 39 da Constituição, que prescreve regime único e planos de carreira para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas.

Em face do exposto, e tendo em vista os aspectos de constitucionalidade e regimentalidade que a matéria apresenta, decido pelo acolhimento da questão de ordem, subscrita pelos eminentes Senadores Chagas Rodrigues e Mauro Benevides, determinando, em consequência, o prosseguimento da tramitação do projeto de lei a que se reporta a Mensagem nº 182, de 1990 (nº 623/89, na origem).

É a decisão dá Presidência (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Indago se algum Sr. Senador deseja apresentar qualquer recurso contra a decisão de Mesa.

O Sr. Mauro Benevides - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pelo contrário. Desejo, neste instante, louvar a sábia decisão de V. Ex^a que, na verdade, repercute intensamente nesta Casa, firmando uma jurisprudência irretroatável, porque fulcrada a decisão de V. Ex^a no Regimento Interno e, até, b na norma constitucional imperativa, no que tange ao art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Sr. Chagas Rodrigues - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB - PI. Pela ordem.) - Sr. Presidente Alexandre Costa, igualmente desejo congratular-me com a Mesa do Senado e, de modo especial, com a pessoa de V. Ex^a.

***Final do Documento.

Número : 1040

Ementa :

O autor, em questão de ordem, pede ao Presidente para cancelar a reunião extraordinária da Comissão de Relações Exteriores (CRE), que prejudicaria a reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), pois estaria havendo uma incompatibilidade de horários entre as duas reuniões. O Presidente apela para o bom senso dos senadores, na medida em que a Mesa não teria legitimidade para interferir nas comissões.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

25/10/1990

DCN II, páginas 6079 e 6080

Atuação Parlamentar:

Autor :

Cid Sabóia De Carvalho

Presidente :

Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

COMISSÕES PERMANENTES / reuniões

Detalhamento dos assuntos :

Comissões permanentes - Reuniões - Compatibilidade de horários.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1040

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, levanto uma questão de ordem.

As Comissões Técnicas do Senado têm dia certo para que se reunam. Uma se reúne às quartas, outra às quintas e assim por diante. A reunião semanal ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ocorre às quintas-feiras, às 10 horas da manhã, mas os trabalhos dessa Comissão vêm sendo prejudicado por exemplo por uma reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Na pressa se aprovarmos a escolha de embaixadores, de autoridades indicadas, do âmbito daquela Comissão, termina uma realizando reunião extraordinária exatamente no horário da outra. Amanhã é dia de reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com uma pauta das mais importantes, cujos exames estão sendo prejudicados pela impossibilidade de reunião, pela a coincidência dessa reunião ordinária com a extraordinária de outra Comissão Técnica. Estou sendo informado que a Comissão de Assuntos Econômicos, à qual pertença também, tem reunião para amanhã, às 10 horas, horário que teria sido acordado entre a Presidência do Senado e a Presidência da Comissão.

Apresento, portanto, esta questão de ordem, para que V. Ex^a determine o cancelamento dessa reunião extraordinária, ficando, assim mantida a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob risco de graves prejuízos para esse órgão técnico, que está prejudicado exatamente por essa mudança de horário de reunião das outras Comissões. A Comissão de

Constituição, Justiça e Cidadania reúne-se regularmente, é a Comissão que mais tem funcionado nesta Casa, e a que obtém maior número de exame de projetos e de matérias que lhe são enviadas. Portanto, esse órgão não pode ser prejudicado pelo desacerto de horário de outras Comissões igualmente Técnicas.

Dentro da forma regimental, requeiro a V. Ex^a, Sr. Presidente, encontre o modo de preservar a reunião de amanhã da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Era a questão, de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa responde a V. Ex^a

Inicialmente, ontem, numa reunião informal de Deputados e Senadores para ouvir a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, o ilustre Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos pediu-me transmitisse aos presentes que amanhã se realizaria uma reunião. Apenas fui um instrumento dessa Comunicação, não entrei no mérito. Apenas transmiti o pedido que me fora feito pelo Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Quanto a essa incompatibilidade, ou melhor dito, sobre essa compatibilidade de horários, isso é tradicional no Senado Federal. E é tradicional em consequência de sermos apenas 81 e termos que nos dividir, muitas vezes, em várias Comissões. De modo que o fluxo do trabalho determina que haja ou não sessão extraordinária.

Como vale uma sessão plenária, certamente essas Comissões não puderam reunir-se hoje e convocaram sessões extraordinárias para amanhã.

Espero que, com a boa vontade dos Srs. Senadores, esses problemas sejam resolvidos sem que haja necessidade de resolver questão de ordem. Nem a Mesa teria força para intervir nas Comissões que V Ex^a acaba de referir, para impedir que elas se reunissem. Isso é uma deliberação das Presidências das respectivas Comissões. A Presidência do Senado não poderia intervir, senão para pedir aos Srs. Senadores encontrem, eles mesmos, uma solução para essas dificuldades tradicionais nesta Casa.

*****Final do Documento.**

Número : 1041

Ementa :

O autor, como líder, pede ao Presidente que dê andamento a uma indicação de sua autoria, que trata da situação de estagiários que servem no Centro Gráfico (CEGRAF) há mais de cinco anos sem que se lhes assegurem os direitos trabalhistas. O Presidente informa que o processo da indicação foi encaminhado ao Centro Gráfico (CEGRAF) para informações, e que irá determinar a sua remessa à Comissão Diretora, a fim de ser distribuído a um relator.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

07/11/1990

DCN II, páginas 6485 e 6486

Atuação Parlamentar:

Autor :

Mauricio Corrêa

Presidente :

Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

INDICAÇÃO

Detalhamento dos assuntos :

Indicação sobre matéria administrativa. Situação dos estagiários do Centro Gráfico (CEGRAF).

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1041

O SR. Maurício Corrêa (PDT - DF. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço vênias a esta Casa para trazer assunto que, conquanto possa parecer simples e até pequeno, diante da grandeza de nossos problemas, seja por mim enfocado neste instante. E que, quando falta a justiça, parece-me que a maior função nossa é tentar repará-la.

Aproveito a presença do Presidente, Senador Nelson Carneiro e do Sr. 1º Secretário, Senador Mendes Canale, que se encontram no plenário, para fomentar um apelo.

Já há alguns anos, persiste sem solução no Centro Gráfico do Senado Federal, a situação funcional anômala de dezenas de estagiários-bolsistas que, entre agosto de 1984 e fevereiro de 1985, foram admitidos no Cegraf mediante celebração de Termos de Compromisso, porém flagrante desarmonia com os pressupostos que caracterizam e definem o estágio curricular, nos termos da lei n.º 6.494/77, regulamentada pelo Decreto n.º 87.497/82.

Parte desse pessoal veio posteriormente ser aproveitado no Quadro de Pessoal do Cegraf, que, consciente da situação irregular, resolveu enquadrá-los como servidores, deixando de fora, com tudo, uma minoria que permanece nessa situação até presente data.

Essas pessoas, em que pese haverem ingressado como estagiários, nunca foram considerados como tais, pois sempre tiveram atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos do Quadro de Pessoal do Cegraf, sujeitos ainda a todos os deveres e normas da Casa que, indiscutivelmente, deixa transparecer a caracterização da relação de emprego, tal como dispõe a CLT, que estabelece como requisitos a prestação de serviço não eventual mediante salário e sob a dependência do empregador, isto é subordinação.

A jurisprudência dos nossos Tribunais, por sua vez, é dominante no sentido do reconhecimento do vínculo empregatício quando o estagiário é permanente prestando serviço por um período superior a um ano, após o término do prazo previsto para o estágio.

Verifica-se, pois, no caso vertente, o princípio do contrato realidade, no qual o pacto laboral, apesar de não formalizado expressamente, existe e deve ser reconhecido na forma da lei, uma vez que o longo tempo em que esse pessoal desempenha a prestação de serviço ao Cegraf, por mais de 5 anos, descaracteriza a eventualidade, demonstrando a realidade fática a existência do vínculo empregatício, sobretudo considerando que os serviços são prestados nas dependências do Cegraf, estando o pessoal a que me refiro a ele subordinado, obedecendo ordens cumprindo horários em igualdade de condições de trabalho com os funcionários efetivos da Casa, sem contudo, gozarem dos mesmos direitos, como terem suas Carteiras Profissionais assinadas, recolhimento de FGTS, de férias remuneradas, 13º salário etc.

Objetivando por fim essa iniquidade, em 5 de março do ano em curso, apresentei, perante a esta Casa, a Indicação n.º 1, de 1990, pedindo uma maior atenção para o caso sugerindo minuta de projeto de resolução reconhecendo o vínculo empregatício desses estagiários.

Despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, obteve parecer no sentido de encaminhamento da matéria à Comissão Diretora, para qual foi remetida em 5 de abril próximo passado. É que o Senador Jutahy Magalhães entendeu - e a comissão aprovou - que a iniciativa tinha que ser da Mesa Diretora.

Desde então, sequer um relator foi designado na Comissão Diretora, encontrando-se a proposição sobrestada no Conselho Cegraf.

O apelo que faço desta tribuna, portanto, é para que esta Casa encare de frente os seus problemas e não tenha medo de adotar a solução mais acertada, regularizando o evidente contrato típico de relação laboral, bilateral e oneroso. Sr. Presidente Nelson Carneiro, faz um ano que eu trouxe este assunto a Plenário, a fim de que pudéssemos fazer justiça àqueles modestos funcionários do Centro Gráfico do Senado. São funcionários que prestam serviços à Gráfica e do Senado não recolhe o Fundo de Garantia, não lhes paga o décimo terceiro salário, as férias parece que são concedidas, mas todos os demais direitos sociais não lhes estão assegurados, o Senado está descumprindo a Constituição Federal. Sr. Presidente, é um apelo dramático que o faço a V. Exª e a toda Mesa, para que V. Exª encaminhe, se atender ao meu pedido - essa indicação para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e lá iremos opinar no sentido do acolhimento, da Constitucionalidade, legalidade ou não, para este assunto seja definitivamente equacionado.

Estamos fazendo uma injustiça enorme com esses funcionários. Aqui resolvemos milhares de problemas de brasileiros, defendemos direitos daquelas pessoa que estão desamparadas, quando aparecem aqui os projetos, e não estamos resolvendo a situação de apenas 80 modestos funcionários de Centro Gráfico, que não têm a sua carteira de trabalho assinada pelo o Poder Legislativo, isto é, pelo o Senado Federal. Estamos violentando a Constituição Federal.

Portanto, Sr. Presidente, é uma questão de caridade até, de justiça, de direito humanitário que esse expediente seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. Conversei com V. Exª e V. Exª aceitou que eu fizesse a indicação. Foi feita a indicação. Infelizmente a iniciativa tem que ser da Mesa e, até hoje, a Mesa não encaminhou expediente à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, para que nós, examinando a questão possamos da à Mesa as condições legais de decidir a questão.

Não tenho nenhum receio em decidir essa questão na minha modesta condição de Senador por Brasília, mas quero fazer justiça. Passar este Natal sem reconhecer os direitos desses trabalhadores parece-me uma iniquidade e uma injustiça de nossa parte.

Apelo a V. Ex^a, Sr. Presidente, apelo à Mesa que esta questão seja equacionada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)- A Mesa esclarece, ao que V. Ex^a acaba de informar, que enviou um pedido de informações ao Cegraf. Não recebeu até hoje essas informações, mas vai pedi-las. Então, designará um relator na Comissão Diretora.

Salvo engano, os interessados já ingressaram na justiça pleiteando os seus direitos, o que cria um constrangimento para a Administração. Se eles batem às portas da Justiça e a comissão Diretora já informou o que havia sobre a matéria, agora o Relator terá examinar também este aspecto, para opinar se deve aguardar o pronunciamento da justiça ou se deve dar andamento ao processo Administrativo.

Isso é apenas da competência do relator que será designado a mesa apenas dirá a V. Ex^a que irá pedir ao Centro Gráfico remeta de volta o processo com as informações pedidas.

O Sr. Maurício Corrêa - Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento. Evidentemente que o servidor depois de longa espera, ajuizou alguma ação trabalhista. Quando o fato foi trazido aqui, já havia reclamações postuladas, e sabemos que a mera apresentação de uma reclamação trabalhista não impede uma solução administrativa. Assim tem acontecido na órbita federal, na órbita estadual, na órbita municipal. Aqui mesmo, quantas vezes, servidores não recorreram à Justiça e depois reconhecemos os seus direitos por via administrativa.

Ora, se trata de um imperativo constitucional, vamos obedecer à Constituição, independentemente do Poder Judiciário, porque, do contrário, esses servidores ficarão prejudicados. Não houve sentença até agora, nenhum Juiz do Trabalho pronunciou sentença. Portanto, temos condições de examinar a questão com rapidez e fazer justiça a essa gente.

Apelo, mais uma vez, ao espírito de humanidade de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa disse exatamente isto: embora haja esse processo judicial, a Mesa designará um relator assim que receba de volta as informações do Cegraf, para dar andamento ao apelo de V. Ex^a (Pausa.)

***Final do Documento.

Número : 2312

Ementa :

O autor, em questão de ordem, após se referir às disposições constitucionais e regimentais referentes à constituição de blocos parlamentares, indaga se o Regimento do Senado reconhece a figura de líder de partido que integre o bloco parlamentar e, se afirmativa a resposta, quais as atribuições e prerrogativas desses líderes. Decidindo a questão de ordem, o Presidente declara que o Regimento Interno não reconhece a figura de líder de partido que integre bloco parlamentar. Há recurso da decisão do Presidente, que o recebe e, nos termos do artigo 408, "V", do Regimento Interno, solicita audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, marcando prazo de quarenta e oito horas para que essa comissão emita o seu parecer. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por meio do parecer nº 480, de 13.12.1990, pronuncia pelo acatamento da decisão do Presidente, esclarecendo, entretanto, que aquela decisão abrange apenas os efeitos regimentais da formação de bloco parlamentar, conservando condição de líder partidário para efeitos político-partidário.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

DIV nº 12, de 1990

Plenário :

DCN II, de 22.02.1991, páginas 395 a 398

Pareceres :

nº 480, de 1990 - CCJ; DCN II, de 15.12.1990, páginas 8258 a 8261

Publicações :

07/11/1990

DCN II, páginas 6484 e 6485 - Questão de ordem

12/12/1990

DCN II, páginas 8078 a 8081

Atuação Parlamentar:

Autor :	Cid Sabóia De Carvalho
Presidente :	Nelson Carneiro
Senador envolvido :	Hugo Napoleão
	João Menezes
	José Fogaça
	José Ignácio Ferreira
	Jose Paulo Bisol

Assuntos Relacionados :

BLOCOS PARLAMENTARES DA MAIORIA, DA MINORIA E DAS LIDERANÇAS / líder, indicação de, e comunicação

Detalhamento dos assuntos :

Bloco Parlamentar - Liderança. Líder de partido que integre Bloco Parlamentar. Perda das atribuições e prerrogativas de liderança.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02312

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Sr. Presidente, tinha solicitado a palavra para uma questão de ordem e não puder formulá-la no momento em que desejei, porque o Presidente me pedira aguardasse um pouco. Pergunto se ainda devo aguardar ou se já chegou o momento adequado.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) - Mais um minuto, nobre Senador. Depois de fazermos a apreciação do requerimento que vai ser lido, daremos a V. Ex^a a palavra, para que apresente sua questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) - Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 404/90, lido no Expediente, de autoria do Senador Nelson Carneiro, em que solicita autorização do Senado para participar, como Observador Parlamentar, da delegação do Brasil à 45ª Assembléia Geral das Nações Unidas.

A matéria dependente de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Solicito ao nobre Senador Jutahy Magalhães o parecer da referida Comissão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ninguém mais autorizado a ir, como observador do Senado na Assembléia das Nações Unidas, a uma reunião da ONU do que o Presidente do Congresso Nacional, Senador Nelson Carneiro.

Neste momento, na sede das Nações Unidas, estão sendo discutidos assuntos da maior importância para a política internacional, não só a crise do Golfo Pérsico, como problemas de endividamento externo de vários países. Propõe-se também uma discussão muito ampla a respeito da questão do meio ambiente. Nós mesmo estivemos lá há pouco tempo e tivemos oportunidade de manter contato com o Subsecretário das Nações Unidas a respeito dessas questões, o que nos foi muito proveitoso. Traremos a nossa experiência ao Senado em pronunciamento a ser realizada em breves dias.

O Presidente do Congresso Nacional é a pessoa mais adequada para representar o nosso Parlamento. Portanto, Sr. Presidente, somos pela aprovação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) - O parecer é favorável.

Passa-se à votação do requerimento.

Em Votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - (PMDB - CE. Para questão de ordem. Sem revisão do Orador.) - Sr. Presidente, quero levantar uma questão de ordem sobre assunto que me tem preocupado bastante na últimas horas, ante a possibilidade da formação dos chamados blocos parlamentares. Isso porque, no exame de lei, verifiquei que o bloco parlamentar líquida a existência do partido como bancada as funções de plenário e nas funções internas do Poder Legislativo.

A Constituição de 1988, ao dispor sobre o princípio da proporcionalidade partidária na constituição das mesas e das Comissões das Casas Legislativas, o faz de forma inovadora quando admite que esse princípio possa ser observado em relação ao Bloco Parlamentar.

Em assim dispondo, contudo, a Lei Maior não elimina a regra tradicionalmente prevista nos textos anteriores no sentido de que a aferição se proceda tendo em vista a representação proporcional dos partidos políticos.

A nova roupagem de que se reveste a norma, por conseguinte, diz respeito ao aspecto facultativo, isto é: o parâmetro da aferição da proporcionalidade pode ser o do partido político ou do bloco parlamentar, é o que estatui o §1º do art. 58 da Constituição, *verbis*:

"Art. 58....."

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participam da respectiva Casa.

....."

Como se observa, Sr. Presidente, a alternativa colocada pela Constituição não deixa das dúvidas: o partido político que não forme bloco parlamentar indicará seus representantes na Mesa ou nas comissões consoante o número dos seus integrantes. Enquanto no bloco é o número total dos respectivos componentes que irá prevalecer, pouco importando a obediência ao princípio da proporcionalidade no que tange a cada partido de *per se*, a não ser como regra *interna corporis* do Bloco.

Isto significa que a disposição constitucional exclui as atribuições e prerrogativas, no exercício parlamentar, do partido político coligado, para conferi-las ao bloco como um todo. Qualquer interpretação em contrário leva à acumulação de prerrogativas, o que não se coaduna com o sentido teleológico da norma.

À luz do texto constitucional, o Regimento da Câmara dos Deputados dispõe, taxativamente, no § 2º do art. 12:

"Art. 12"

§ 2º As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais".

O Regimento Interno do Senado, entretanto, não disciplina a matéria em termos claros, deixando ao intérprete a elucidação da questão.

Os arts. 61 e 62 do Regimento Interno prescrevem:

"Art. 61. As representações partidárias poderão constituir bloco parlamentar.

Parágrafo único. Somente será admitida a formação de bloco parlamentar que represente, no mínimo, um décimo da composição do Senado.

Art. 62. O bloco parlamentar terá líder, a ser indicado dentre os líderes das representações partidárias que o compõem.

Parágrafo único. Os demais líderes assumirão, preferencialmente, as funções de vice-líderes do bloco parlamentar, na ordem indicada pelo titular da liderança".

Ora, Sr. Presidente, o *caput* do art. 62 - ao afirmar a que o líder do bloco parlamentar será indicado dentre os líderes das Representações partidárias que o integram parece reconhecer a Liderança do partido coligado em bloco parlamentar. Mas, Sr. Presidente, quem vai exercer as atribuições regimentais? É o líder do partido ou o líder do bloco?

Numa interpretação de várias disposições regimentais chegasse à conclusão de que a prerrogativa é conferida ao bloco e não ao líder do partido coligado. Se assim não fosse, não teria sentido a instituição do bloco parlamentar.

Assim - exemplificando - compete ao líder do bloco parlamentar indicar seus representantes nas comissões permanentes (art. 79) e substituí-los na forma prevista no art. 81 do Regimento.

O lugar na comissão - como estabelece o art. 81 - pertence ao bloco parlamentar.

A prerrogativa do uso da palavra em qualquer fase da Sessão (art. 14, II, "a") e após a Ordem do Dia, em caráter preferencial, (art. 14 II "b") é conferida, também, ao líder do bloco. Na votação simbólica compete, igualmente ao líder do bloco votar pelos seus liderados (art. 293, II).

Quais seriam, Sr. Presidente, as atribuições do líder do partido coligado em bloco? Responde à indagação o parágrafo único do art. 62 quando reza: "os demais líderes - deve se referir a Lei Interna aos líderes das representações partidárias coligadas - assumirão preferencialmente as funções de vice-líderes do bloco parlamentar, na ordem indicada pelo titular da liderança".

Ora, Sr. Presidente, a função de vice-líder de bloco não exige o pré-requisito do exercício da liderança de partido.

Qualquer membro das agremiações partidárias componentes do bloco pode ser vice-líder. É Totalmente dispensável ter ele o título de líder de partido.

Sr. Presidente, a função de líder não deve ser encarada como um título honorífico. As nossas responsabilidades como parlamentares e homens públicos repugnam esse privilégio, sendo portanto, vedado ao Regimento da Câmara Alta reconhecer uma liderança sem atribuições. Porque isto, além de desnaturar a própria função de líder, constituiria ao espírito da Constituição quando regulamentada a matéria.

Por esta razão, Sr. Presidente, fazemos as seguintes indagações a V. Ex^a - que tem, entre outras, a competência de velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e decidir as questões de ordem suscitadas:

O Regimento do Senado reconhece a figura de líder de partido que integre bloco parlamentar?

Se a resposta for positiva, indagamos: quais as atribuições e prerrogativas conferidas a esse líder?

A questão de ordem é apresentada, Sr. Presidente, para que, previamente, determine a presidência que, havendo bloco parlamentar, ficam destituídas as lideranças dos partidos que se coligarem para esse fim, cessando todos os benefícios internos, todas as prerrogativas e tudo aquilo que regimentalmente há no Senado Federal para favorecer a existência partidária.

Com isso, faço a questão de ordem, para que V. Ex^a, previamente, declare como inexistentes, em termo de bancadas, os partidos que se aliarem em blocos parlamentares.

Era esta questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Mendes Canale, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa acolhe a questão de ordem V. Ex^a. e a examinará, para decisão oportuna. (Pausa).

DCN II 12.12.1990

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai, nesta oportunidade, estando presente o Senador Cid Sabóia de Carvalho, responder à questão de ordem suscitada por S. Ex^a no dia 5 de novembro.

Na sessão de 5 de novembro, o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho levantou questão de ordem, a fim de que esta Presidência esclareça:

a) se o regimento interno do Senado Federal reconhece a figura de Líder de Partido que integre bloco parlamentar; e

b) se positiva a resposta, quais as atribuições conferidas a esse líder.

Por sua forte conotação política, a matéria tem sido objeto de agitados debates. Cabe a esta Presidência apreciar a matéria exclusivamente em face dos textos constitucionais e regimentais em vigor. É o que possa a fazer.

O § 1º do art. 58 da Constituição de 1988 assim dispõe:

"Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da respectiva Casa".

O art. 61 do Regimento Interno, ao admitir a possibilidade de constituição de bloco parlamentar, exige (seu parágrafo único), para seu reconhecimento, "no mínimo, um décimo da composição do Senado".

Na vigência do atual regimento interno, o bloco parlamentar somente poderá ser constituído se resultar da união de representações partidárias. Assim, dele não podem participar senadores sem filiação partidária. O *caput* do art. 61 não admite outra interpretação: "as representações partidárias poderão constituir blocos parlamentares".

Cada representação partidária tem, entre suas atribuições, a de indicar um líder e vice-líderes, com as devidas prerrogativas regimentais. Os pequenos partidos que, pelo art. 63 do Regimento, não têm número suficiente para apontar líder e vice-líderes (art. 65), encontram assim, na constituição de bloco parlamentar, a possibilidade de fazê-lo. E somente assim designam representantes nas Comissões Permanentes (art. 79) e podem substituí-los (art. 81). Quando isso ocorre, ninguém poderá pôr em dúvida que o lugar nas comissões, por exemplo, pertence ao bloco e não a qualquer dos partidos que o integram.

Qual seria, entretanto, a interpretação regimental quando o bloco parlamentar resulta da união de dois ou mais partidos, sendo um com o número mínimo de 6 senadores, e, portanto, com todas as prerrogativas regimentais, e os demais, isoladamente, sem número suficiente para usufruí-las? Constituído o bloco, nada impediria que a liderança e, eventualmente, a vice-liderança coubessem a uma das pequenas agremiações coligadas. Ou seja, deixam de existir os partidos, e sobrevive apenas o bloco parlamentar. E ao líder caberá a prerrogativa de usar da palavra em qualquer fase da sessão (art. 14, II, a), ou após a Ordem do Dia em caráter preferencial (mesmo artigo, b); indicar seus representantes nas comissões permanentes (art. 79) e substituí-los (art. 81).

Mas, se o bloco parlamentar resulta do entendimento entre agremiações partidárias, cada uma delas possuindo número regimental para indicar líder e vice-líderes?

Creio que a situação não se modifica, mesmo se atentarmos que a constituição do bloco parlamentar pode ser posterior à designação pelos partidos dos líderes e dos vice-líderes. No momento em que integram o bloco parlamentar e elegem o líder, a este cabe escolher os seus vice-líderes, que podem ser ou não os líderes anteriormente escolhidos pelas agremiações reunidas. O texto regimental assegura-lhe apenas a preferência, na ordem indicada pelo titular da liderança (art. 62, parágrafo único).

Assim, a meu ver, não haverá mais que falar em líderes dos partidos que se coligarem, já que até a designação dos vice-líderes, e sua ordem, dependem exclusivamente da decisão do líder do bloco e não das legendas que os abrigam.

Designado o líder do bloco parlamentar, que restaria regimentalmente ao líder do partido que o integrasse? Todas as suas atribuições são transferidas ao líder do bloco (art. 14, II, a e b; art. 64 c/c art. 66; art. 79 e art. 81).

Acresce que o bloco parlamentar é criado exatamente para traduzir a opinião e o voto das agremiações que o constituem. Por isso, seu voto é o voto de todos os Parlamentares que o integram. Compõe uma nova unidade, age como um só partido. Compete com os demais partidos na percentagem para a formação das comissões e das representações do Senado Federal. Tem as mesmas prerrogativas e os mesmos benefícios que o Regimento Interno assegura às agremiações que contam mais de um décimo do total dos Membros da Casa. Isso explica que seja exatamente esse décimo que o Regimento exige para a formação do bloco parlamentar (art. 61, parágrafo único).

Por estas considerações, ditadas pela meditada exegese dos textos constitucional e regimental, respondo à questão de ordem, para declarar que o Regimento Interno não reconhece a figura de líder do partido que integra bloco parlamentar, salvo melhor juízo.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, em que pese o respeito e o acatamento, não só por motivo de natureza regimental, como também por razões de respeito pessoal a V. Ex^a, não me conformo com essa decisão e, respeitosamente, creio ter o direito de me insurgir contra ela, nos termos em que o faço agora.

Digo isso - e V. Ex^a já decidiu - diante da evidência do próprio texto regimental, que preserva sempre as lideranças das representações partidárias no Senado, no sentido de que se unam para formar um bloco.

E assim vê-se claramente no art. 62:

"O bloco parlamentar terá líder, a ser indicado dentre os líderes das representações partidárias que compõem."

Significa que o líder emerge dentre as lideranças que, evidentemente, remanescem nas representações partidárias que e integram para formar o bloco. Repito, "o bloco parlamentar terá líder a ser indicado dentre os líderes das representações partidárias que o compõem." Significa que os líderes continuam a existir e dentre eles emergirá o líder do bloco partidário formado.

Outro argumento está no parágrafo único do art. 62. Veja V. Ex^a que aquele Líder foi escolhido dentre os líderes; é evidente que ele é escolhido num Colegiado de Líderes, que, portanto, existem e subsistem à formação do bloco.

E mais, quanto àqueles líderes que não foram escolhidos e os que remanescem depois da escolha do líder do bloco, diz o parágrafo único: Os demais líderes, - continuam líderes, subsistem líderes, persistem líderes - "assumirão, preferencialmente, as funções de vice-líderes..." Os demais líderes dentre aqueles que remanesceram, depois de escolhido entre eles o Líder do Bloco Partidário, os demais... São Líderes? Sim. Continuam Líderes de Partidos? Sim. Os demais

Líderes assumirão, preferencialmente, as funções de Vice-Líderes, o que, como função, não lhes retirará a Liderança.

Eles assumirão uma função de Vice-Líder sem perder a Liderança Partidária, pela nossa ótica.

Terceira razão: o § 4º do art. 65 novamente evidencia que remanescem as Lideranças Partidárias, apesar da formação do Bloco, Parlamentar.

Diz o § 4º:

“O líder da Maioria e o da Minoria serão os líderes dos blocos parlamentares ou das representações partidárias que as compõem, e as funções de vice-liderança serão exercidas pelos demais líderes das representações partidárias que integrem os respectivos blocos parlamentares.”

Isso significa que continuam a existir os líderes das representações partidárias, apesar de eles exercerem função de vice-líderes.

O que está ocorrendo - repito e vou concluir com um recurso - é que V. Exª entende que, no momento em que o líder de uma representação partidária, que se congregou para a formação de um bloco parlamentar, aceita a função de vice-líder do bloco, ele já não é mais líder do partido. De onde a Presidência tirou isso? Eu pergunto com respeito. De que norma regimental ou legal V. Exª obteve essa informação? São vice-líderes por escolha para exercer funções, sem perder a condição de Líderes de partido, porque as representações partidárias persistem com as suas lideranças lá dentro.

Finalmente, Sr. Presidente, as últimas duas razões. Diz o § 7º do art. 65 *verbis*: “Os vice-líderes das representações partidárias serão indicados pelos respectivos líderes...” Isso demonstra que continuam a existir os líderes e mesmo que ainda sejam vice-líderes no bloco parlamentar, não deixam de ser líderes na representação partidária a que pertençam.

Finalmente, a última das razões, o art. 66:

“É da competência dos líderes das representações partidárias, além de outras atribuições regimentais, indicar os representantes das respectivas agremiações nas comissões.”

Já está formado nessa passo o bloco parlamentar, já estão as agremiações não fundidas, mas mantidas nas suas individualidades, nas suas singularidades as representações partidárias e as respectivas bancadas. Quem indica os representantes das respectivas agremiações nas comissões, quem o faz? É o líder da representação partidária que continua existindo dentro do bloco parlamentar sem perder a sua individualidade.

Sr. Presidente, diante disso, respeitosamente, insurgindo-me contra a decisão de V. Exª, a mim me parece que essa decisão não tem amparo regimental, não tem amparo legal, não tem amparo constitucional. O espírito da Constituição Federal não é esse, absolutamente, principalmente na singularidade de tratamento que deu ao partido, que não iria evanescer-se, evoluir-se diante do fato de que se compôs um bloco partidário.

A decisão de V. Exª carece de amparo regimental, de amparo legal e de amparo, inclusive, constitucional naquilo que ela oferece de condições aos partidos para que eles, cada vez mais, se imponham na sua singularidade, na sua individualidade.

De maneira que, com base no art. 408 do Regimento Interno, tendo em vista que é uma decisão da Mesa em questão de ordem, recorro ao Plenário, pedindo a V. Exª, Sr. Presidente, dê

curso a esse recurso, porque, afinal de contas, estamos diante de um fato concreto, ou seja, diante de uma comunicação de formação de um bloco parlamentar.

A Mesa tem apenas uma função cartorial, ela recebe e carimba; ela não tem condição de decidir se o bloco deve ou não ser formado.

A comunicação de formação de um bloco parlamentar foi feita há uma hora e V. Ex^a se negou a conhecer dela.

Diante do fato gravíssimo que ocorreu e, agora, frente a essa decisão que joga ainda uma segunda pá de cal sobre essa pretensão, que é justíssima e que não é contra ninguém, de se ter um bloco parlamentar aqui no Senado definindo, explicitando quais as forças que apóiam o Governo, recorro a V. Ex^a.

Aproveito a oportunidade para dizer o que não disse antes, quando V. Ex^a, na sua respeitável manifestação, não conheceu da comunicação que lhe foi feita. O que se fez foi reunir as bancadas, apresentando-lhes as assinaturas de todos os seus membros - à exceção de uma delas - e comunicou-se a V. Ex^a a formação de um bloco que não tinha, não tem e não terá qualquer pretensão de dividir esta Casa entre aqueles que estejam ao lado do bem e os que estejam ao lado do mal.

O que se quis - e é importante que se diga nessa hora - foi definir, de forma clara, aqueles que estão ao lado do Governo sem qualquer sentido excludente daqueles que, eventualmente, não tenham assinado o documento. De maneira que não é uma pretensão excludente dos demais.

Há pouco alguém me perguntou: mas como é que o Governo, não tendo um número que forme metade mais um do Senado, apresenta ao Senado postulação de um bloco? As bancadas fazem isso. Respondi o seguinte: "é mais uma evidência de que o Governo não tem a pretensão de hegemonia, nem de dividir esta Casa entre Governo e oposição." E também existe o fato de que o bloco que se pretendeu há pouco - e que V. Ex^a negou a dar seguimento à comunicação - não tem possibilidade alguma de influir em eleição da Mesa Diretora e em comissões no futuro.

Portanto, recorro da decisão de V. Ex^a ao Plenário da Casa, com base na disposição regimental que citei.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa *ex officio* prorroga a sessão por mais 15 minutos, para que se possa dar encerramento a esta parte.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa esclarece que foi esta a questão de ordem levantada: se o Regimento Interno reconhece a figura de líder de partido que integre bloco parlamentar. E, se positiva a resposta, quais as atribuições conferidas a esse líder? Foram essas as perguntas que a Mesa respondeu.

E esse documento, essa resposta estava escrita há vários dias, apenas não estava presente o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que só chegou há poucos momentos no Senado, por isso não foi lida antes essa decisão, que está aqui, tendo sido datilografada e rascunhada em um dos fins-de-semana. Não haverá nenhuma ligação com o oferecimento da comunicação enviada hoje ao exame da Mesa. Era uma posição assumida antes disso, eram duas coisas diferentes, aquele era um exame preliminar, o documento não estava revestido daquelas formalidades extrínsecas, digamos assim.

Agora, examino a questão de ordem levantada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, que teria solução mesmo que não houvesse o requerimento oferecido à comunicação desta tarde.

Portanto, uma coisa não tem nenhuma ligação com a outra, a não ser o fato de terem ocorrido na mesma data, mas essa decisão não foi influenciada pela apresentação do requerimento. Tanto que ela vem sendo estudada e discutida pela Presidência e seus assessores há vários dias. Evidentemente, há opiniões contrárias e divergentes, mas a Presidência aceitou essa orientação.

Agora, quando S. Ex^a se refere ao art. 66, ele generaliza e não diz textualmente:

“É da competência dos líderes das representações partidárias, além de outras atribuições regimentais, indicar os representantes das respectivas agremiações nas comissões.”

Isso ninguém contesta, Sr. Senador, todos estamos certos disso. Mas, no dia em que houver um bloco partidário integrado por seis senadores de um partido e outros dois senadores de outros dois pequenos partidos, serão oito senadores e poderão se constituir em um bloco parlamentar. Podendo constituir um bloco parlamentar, o líder não será necessariamente esse do partido de seis senadores. Pode ser escolhido o líder do partido de um, e o vice-líder pode ser o do outro pequeno partido que tem apenas um senador, o que mostra que há uma fusão. Eles juntos têm a possibilidade regimental de indicar os membros das comissões, de pedir a palavra, de exercer todos aqueles atributos permitidos a quem nesta Casa tenha, no mínimo, quatro senadores. De modo que, como sempre, a minha decisão está sujeita a críticas e pode ser revista sem nenhum transtorno para quem a profere.

A Mesa recebe o recurso de V. Ex^a, valendo-se exatamente do artigo que V. Ex^a cita, o art. 408:

“... é lícito ao Presidente solicitar a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria, quando se tratar de interpretação de texto constitucional.”

Como V. Ex^a próprio citou, é um texto constitucional que está em jogo: o texto do § 1º do art. 58 da Constituição. A Mesa marca o prazo de 48 horas para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dar o seu parecer e, deste modo, não será frustrada a diligência que V. Ex^a propõe ao Plenário, instruído pela Comissão de Constituição, Justiça, para que opine num ou noutro sentido. O interesse da Mesa é decidir com a maior isenção, não tendo nenhuma preocupação em decidir neste ou naquele sentido.

O Sr. José Fogaça - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Para um esclarecimento, concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, as palavras do Líder do Governo, Senador José Ignácio Ferreira, têm meias verdades do ponto de vista do Regimento, ou incorreções que parecem verdades.

O art. 62, diz:

“O bloco parlamentar terá líder, a ser indicado dentre os líderes das representações partidárias que compõem.”

De fato, quando S. Ex^a interpreta o regimento, não está dizendo que os líderes deixam de existir, mas o Regimento também não está dizendo que eles continuam sendo líderes.

O parágrafo único diz:

“Os demais líderes assumirão, preferencialmente, as funções de vice-líderes do bloco parlamentar ...”

S. Ex^a diz que aí o texto reconhece a existência de líderes. Sim, o texto os reconhece até o momento da formação do bloco parlamentar, porque se o bloco parlamentar é formado por partidos, representações partidárias, e estas têm lideranças, são elas que constituirão, primeiro, o líder que delas será extraído, e, também, elas constituirão o colegiado de vice-líderes. Logo, o Regimento não poderia deixar de fazer referência aos líderes, porque estes líderes existem até o momento que se dá a configuração ou a formação do bloco parlamentar.

Mas não é aí, Senador José Ignácio Ferreira, que a coisa fica dirimida. O assunto é liquidado a pauladas de lógica e coerência no art. 64, que diz de maneira absolutamente definitiva:

"Art. 64. Aplica-se ao líder do bloco parlamentar o disposto no art. 66".

E sobre o que dispõe o art. 66? Dispõe sobre as prerrogativas dos líderes de representação partidária.

V. Ex^a há de convir comigo, Senador José Ignácio Ferreira, que não existe competência concorrente de líderes. V. Ex^a há de convir que não há dois presidentes da República, não há dois presidentes do Senado, não há dois líderes de bancada, não há duas lideranças concorrentes. V. Ex^a há de convir comigo que não há concorrência de liderança.

V. Ex^a quer inverter aqui uma lei elementar e fundamental da Física: dois corpos não ocupam o mesmo lugar no espaço.

Ora, se existe um líder do bloco parlamentar para exercer funções e prerrogativas tais como indicar os nomes das Comissões Permanentes, usar o tempo de liderança em plenário, falar em nome do bloco, como isto vai ser feito por outro que não representa um todo, que representa a parte?

V. Ex^a há de convir comigo. O líder do bloco parlamentar substitui as lideranças dos partidos que o integram. E há um detalhe: para efeito de maioria, o bloco parlamentar vale.

Para efeito de cômputo da representação nas comissões, o bloco parlamentar vale. Para todos os efeitos o bloco parlamentar vale, inclusive para a questão da Mesa.

Agora, veja V. Ex^a, Senador José Ignácio Ferreira, se o bloco parlamentar tem o poder de ser maioria, para fazer maioria nas comissões, para indicar a maioria dos presidentes das comissões, para inclusive, reivindicar a presidência do Senado, é justamente porque ele, enquanto bloco parlamentar, representa a unidade das representações partidárias que o integram e que o compõem.

Para isso, nobre Senador José Ignácio Ferreira, é que o Regimento estabelece claramente que as funções do líder do bloco parlamentar são aquelas do líder da representação partidária; um substitui o outro.

O art. 64, estabelece: "aplica-se ao líder do bloco parlamentar o disposto no art. 66". Se V. Ex^a entende que o líder do bloco parlamentar pode indicar um nome para a comissão e o líder da representação partidária pode indicar outro, pergunto a V. Ex^a: quem resolveria esta questão? Não pode haver concorrências de lideranças, esta é uma figura inexistente no sistema parlamentar.

Agora, se V. Ex^a entende que o bloco parlamentar não ocupa esse espaço que é estrito aos líderes, então o bloco parlamentar não vale para nada que não seja o efeito meramente político. Não vale para indicar o nome nas comissões, não vale para, usar o tempo de lideranças, e não vale para efeito de maioria na obtenção da Mesa do Congresso. Ou uma coisa ou outra! V. Ex^a não pode ter as duas.

E esta lógica impecável na decisão do Presidente aflora, aqui, nitidamente. Se V. Exª combina o art. 64 com o art. 66, jurista emérito, qualificado e competente que é, sabe que é impossível a convivência do art. 64 com o art. 66, sem que o líder do bloco parlamentar se sobreponha e anule a figura do líder da representação partidária.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa desta Casa pede aos Srs. Senadores que pedem a palavra o façam rapidamente. Temos uma sessão que deveria começar às 18h30min e já são 19h29min, de modo que faço um apelo em função da pressão do tempo.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Conceda-me a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem.) - Sr. Presidente, sou autor da questão de ordem e, como tal, quero louvar o espírito claro de V. Exª no decisório que acaba de apresentar e, ao mesmo tempo, quero contestar, em breves palavras, as colocações do Líder do Governo, Senador José Ignácio Ferreira, pelas seguintes razões: o bloco parlamentar é formado, não pelos partidos, mas pelas representações dos partidos, o que significa dizer, pelas bancadas. O bloco não tem reflexos lá fora, só tem reflexos internos e para o Regimento da Casa.

Os partidos aqui se aliam, formam um corpo uno e desaparecem. As representações somam-se, fundem-se; nasce o Bloco. Não se fala mais no partido, que continua existindo lá fora, mas que aqui, por sua deliberação, pela deliberação de sua bancada, formou um bloco.

Temos que distinguir, Sr. Presidente, o momento da formação do bloco com o seu momento existencial. Os líderes partidários vão votar para eleger o líder do bloco, que será, preferencialmente, um vice-líder.

Ocorrida essa transformação de representações partidárias em um bloco único, imediatamente essas lideranças desaparecem.

E desaparece, Sr. Presidente, por um fundamento, da maior importância. Seria ridículo ao Senado Federal - onde senadores devolvem cheques, quando os consideram excessivos, embora vivamos na maior pobreza, numa Casa como esta -, seria estranho que lideranças inócuas, lideranças sem ter o que fazer, lideranças sem bancada, liderança sem a sua representação, continuassem existindo apenas para as benesses administrativas da Casa - o carro, o telefone, os funcionários, o gabinete, pois tudo isso é dispêndio para esta Casa.

O que se fala de moralidade lá fora quanto ao Senado, e que nós parece tão injusto quase sempre, seria da maior justiça e de um caráter muito límpido se nós acusássemos da manutenção de lideranças sem liderados. Porque os liderados dos partidos que forem para o bloco não mais pertencentes à bancada e sim ao bloco.

O líder e o vice-líder e um dos líderes tornou-se líder do bloco. Assim, formado o bloco, desativam-se as representações partidárias, devem ser devolvidos os carros das lideranças, os funcionários devem ser devolvidos à Subsecretaria de Pessoal do Senado, o gabinete deve ser utilizado de outro modo, não mais por aquelas lideranças, isso a bem da moralidade, Sr. Presidente.

Foi por isso que levantei a questão de ordem, porque seria estranho que o Senado, já com mil dificuldades, com os gabinetes das comissões ocupados por Senadores que não tinham para onde ir - não havia espaço físico sequer para os gabinetes formais dos senadores -, seria muito

estranho criarem-se mais lideranças, mais encargos, mais despesas, mais funções gratificadas, mais DAS, o mais que fosse, mais favores administrativos devidos às lideranças, e as outras absorvidas ainda continuassem a existir.

A fazer isso, Sr. Presidente, era melhor pegar essas despesas a serem economizadas, porque o bloco, acima de tudo é economizante, a formação do bloco é muito boa para questão de economia da Casa. Seria melhor aumentar o salário dos servidores que ganham menos, com as verbas que seriam gastas inutilmente. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, concordando a decisão de V. Ex^a.

O Sr. Hugo Napoleão - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL - PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero restringir as minhas palavras a um argumento sobre a matéria, que a mim parece absoluta e rigorosamente irrefutável. Trata-se do art. 62, parágrafo único do Regimento Interno de nossa Casa.

“Os demais líderes assumirão, preferencialmente, as funções de Vice-Líderes do Bloco Parlamentar, na ordem indicada pelo titular da liderança.”

Ora, Sr. Presidente, preferencialmente não é excludente, de modo que se o Líder do bloco não desejar, ou se o Líder do Partido não desejar, esse líder não será Vice-Líder, e permanecerá Líder do seu Partido. Tanto assim é que o próprio art. 65 diz que “a Maioria, a Minoria e as Representações Partidárias, com número de membros superior a um vinte avos da composição do Senado, terão Líderes e Vice-Líderes,” facultando aos Líderes de bloco a indicar Vice-Líderes que não os Líderes de partido. E é por isso que o art. 64, ao fazer remissão ao art. 66, transfere prerrogativas para o Líder quando não existirem as prerrogativas dos líderes partidários.

De modo que entendo que está claríssimo o texto do nosso Regimento, quando afirmo que os Líderes de Partido poderão ser preferencialmente Vice-Líderes, mas não obriga, não exige - e o próprio Regimento Interno também não proíbe - que os Líderes continuem a existir, o que seria à luz do liberalismo, um absurdo, e o que seria o amordaçamento dos partidos políticos em nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai recolher os pronunciamentos dos nobres Srs. Senadores José Ignácio Ferreira, José Fogaça, Cid Sabóia de Carvalho e Hugo Napoleão e remetê-los, juntamente com a decisão da Mesa, à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como subsídios valiosos que são para uma boa decisão.

A Mesa, em face de estarmos já além da hora regimental, vai encerrar a presente sessão, mas, antes, pedindo aos Srs. Senadores que compareçam à sessão do Congresso Nacional a realizar-se, hoje, ainda, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre decisão da Presidência do Senado Federal acerca de questão de ordem suscitada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho na Sessão Ordinária do Senado Federal do dia 5 de novembro do corrente ano.

1. No dia 5 de novembro próximo findo, o Senador Cid Sabóia de Carvalho levantou questão de ordem sobre se seria exeqüível, a teor do Regimento Interno, reconhecer a figura de líder de partido que integre Bloco Parlamentar, e, se positiva a resposta, quais as atribuições conferidas a esse líder.

Decidindo a questão de ordem, Sua Excelência, o Presidente do Senado, partiu do § 1º do art. 58 da Constituição Federal, *in verbis*: "Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos Blocos Parlamentares, que participem da respectiva Casa". Deduziu desse dispositivo que, havendo Bloco Parlamentar, os partidos que o constituem só se representam, nas Mesas e comissões, por mediação do Bloco Oficial e diretamente a representação desaparece. Além disso, Sua Excelência se deteve no Título IV do Regimento Interno do Senado, que trata "Dos Blocos Parlamentares, da Maioria, da Minoria e das Lideranças". A teor do art. 61 concluiu que as unidades constitutivas dos Blocos Parlamentares são as representações partidárias e não os parlamentares, vale dizer, não pode haver Bloco Parlamentar por decisão constitutiva de parlamentares individualmente considerados; a decisão constitutiva terá de ser dos partidos, o que implicaria, para os parlamentares sem filiação partidária, a impossibilidade de integrar Blocos Partidários. Finalmente, percorrendo dispositivos regimentais que definem as atribuições dos líderes de partidos (arts. 14, II, a e b, 63, 64, 65, 79, 81 e outros) chegou à conclusão de que o líder e os vice-líderes do Bloco Parlamentar absorvem todas as tarefas regimentais dos Líderes e vice-líderes dos partidos que o constituem. Postas essas premissas, decidiu que o Regimento não reconhece a figura de líder de partido se o partido integra Bloco Parlamentar, ficando prejudicada a segunda parte da questão de ordem do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

2. Contra a decisão se manifestaram os Senadores José Ignácio Ferreira e Hugo Napoleão. O primeiro sustentou que os líderes dos partidos que constituem Bloco Parlamentar são regimentalmente preservados, tanto que o art. 62 determina que o Líder do Bloco será indicado pelos líderes dos partidos constituintes. Por outro lado, os demais líderes de partidos permanecem na Liderança do Bloco na condição de vice-líderes, a teor do parágrafo único do art. 62. Ademais, a mesma conclusão é induzida do § 4º do art. 65 que, regulando as lideranças da Maioria e da Minoria condiciona-as à prévia liderança das representações partidárias. Finalmente, embasado no art. 66, que define a competência dos líderes das representações partidárias "para indicar os representantes das respectivas agremiações nas comissões", conclui que, estando esse dispositivo colocado depois dos que regulam o Bloco Parlamentar, é forçoso reconhecer que a constituição do Bloco não exclui, regimentalmente, a figura do líder partidário. Por sua vez o Senador Hugo Napoleão, fixando-se no parágrafo único do art. 62, que estabelece a preferência dos líderes dos partidos que constituem o Bloco para que, tratando-se de mera preferência, outros parlamentares, que não os líderes dos partidos podem ser vice-líderes do Bloco, com o que as vice-lideranças partidárias são preservadas pelo Regimento.

É o relatório.

3. Passo ao parecer, começando por definições de premissas óbvias, mas, por isso mesmo, lógica e axiomaticamente necessárias:

1º) o conceito de liderança de que se trata não é o de liderança política nem o de liderança partidária **in genere** e sim, estritamente o de liderança partidária para efeitos regimentais;

2º) excusado o caráter ululante desta evidência, não há sujeito de direitos e deveres regimentais se não há direitos e deveres regimentais;

3º) na medida em que os regimentos de Casas diferentes atribuírem aos líderes dos partidos constitutivos de Blocos Parlamentares direitos e deveres diferentes dos direitos e deveres dos líderes das representações partidárias, estes continuam com existência regimental, mas somente na medida da diferença;

4º) a eventual inexistência regimental de lideranças partidária não exclui a existência de liderança partidária para efeitos internos do partido, isto é, uma coisa é a existência de liderança segundo o Regimento e outra é a existência de liderança segundo a legalidade específica do partido.

Estas premissas propõem um postulado: se a liderança do Bloco Partidário absorve regimentalmente todos os direitos e deveres (atribuições) das lideranças dos partidos que o constituem, o efeito regimental da absorção é a exclusão regimental das lideranças partidárias enquanto o Bloco persistir. Para nada serviria discutir se se trata de extinção ou suspensão das lideranças partidárias porque os resultados seriam os mesmos, embora se possa sustentar que no mesmo momento em que o Bloco Parlamentar se dissolver, ocorre a reencarnação regimental das lideranças partidárias.

Portanto, a estratégia do contraponto, adotada pela decisão recorrida é tecnicamente correto: se as atribuições da liderança do bloco conferirem, sem exceção, com as atribuições das lideranças partidárias, não há como sustenta a convivência regimental delas, porque regimentalmente as lideranças são titularidades e exercícios individualmente determinadas, podendo ocorrer transferência, no padrão da substituíbilidade eventual nunca no padrão da simultaneidade. A lógica do Regimento é a lógica da disjunção exclusiva: se A não B, B não A, vale dizer, do ponto de vista lógico-formal, o Regimento atribui ao conceito-sujeito liderança dois conceitos predicados que se excluem reciprocamente na mesma unidade de tempo: ou o líder a exerce ou a exerce um vice-líder por substituição, razão pela qual há uma orientação de preferência no sentido de que os vice-líderes do Bloco sejam os líderes das representações partidárias.

4. A lógica disjuntiva-exclusiva do regimento foi assumida pela Constituição Federal no único momento em que tratou do Bloco Parlamentar. Com efeito, quando o § 1º do art. 58 diz que "na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos Blocos Parlamentares que participam da referida Casa", fica claro que, diretamente, a representação dos Blocos exclui a representação dos partidos que o compõem (se A, não B). Desaparece a representação direta (diretamente indicada pelo partido), sobrevivendo, sem dúvida, a possibilidade de representação indireta (por mediação do Bloco Parlamentar).

Assim sendo, para os efeitos constitucionais, o Bloco Parlamentar atua no lugar e em nome dos partidos que o constituem. Dito de outro modo: para os efeitos constitucionais não pode haver simultaneamente liderança de Bloco Parlamentar e lideranças das representações partidárias que o compõem, simplesmente porque duas ordens diferentes não podem ocupar, ao mesmo tempo, o mesmo espaço de operação sem que, reciprocamente, cada uma delas se constitua em desordem em relação à outra.

5. Um caminho consistente para reforçarmos esta idéia de que é incompatível, para efeitos regimentais, a simultaneidade de liderança de Bloco Parlamentar e lideranças dos partidos que o integram é o do exame das atribuições regimentais do líder.

Como ponto de partida, temos que: "Aplica-se ao líder do Bloco Parlamentar o disposto no art. 66" (art. 64). O caput do art. 66 estabelece: "É da competência dos líderes das representações partidárias, além de outras atribuições regimentais, indicar os representantes das respectivas agremiações nas comissões".

Os dois dispositivos subentendem que as competências regimentais das lideranças do Bloco e das lideranças dos partidos que o constituem são rigorosamente as mesmas. Ora, tal igualdade de atribuições só pode existir de forma alternativa, jamais cumulativamente.

Neste sentido, o art. 81 é preciso, ao estabelecer que "o lugar na comissão pertence ao partido ou Bloco Parlamentar,..." o que só se justifica teologicamente pela necessidade de evitar a duplicidade de representação. O mesmo ocorre nos artigos 79 a 81, nos quais há uma expressa alternatividade entre Bloco e partido. Quando os dispositivos regem atribuições gerais do líder, é claro que a disjunção líder do Bloco Parlamentar ou da representação partidária desaparece por desnecessária. Trata-se de não cair na tautologia da não cumulatividade, ou seja da obviedade de que um líder exclui o outro, regimentalmente.

Com efeito, determina o inciso II do art. 293, que o "voto dos líderes representará o de seus liderados presentes,..." É claro, se há Bloco é do líder dele, e não os líderes dos partidos que o constituem que vota pelos representados, a esse nível vistos como os parlamentares do Bloco. Se fosse possível acumular lideranças de blocos com lideranças de partidos, estas últimas lideranças, na hora da votação, não seriam lideranças com voto e sim representadas, no voto da liderança do Bloco e nesses termos computadas. Em suma lideranças que na hora do voto são representadas por outra liderança não são regimentalmente lideranças. E se, como lideranças, votassem, votariam duas vezes, como lideranças e como representados.

Fica claro, assim, que não há a necessidade, nos demais dispositivos regimentais, de se explicitar, a todo o momento, a qual líder se refere: é a um outro, para cobrir as alternativas de existir ou não Blocos, pelo simples motivo de que a lógica mais rudimentar impede a coexistência de ambos.

E o Regimento Interno do Senado Federal é rico em outros exemplos, tão nítidos quanto o anterior, da falta de sustentação lógica da tese de que poderia existir a duplicidade de liderança sobre um mesmo grupo de parlamentares. Por exemplo, nas hipóteses previstas no art. 338, em que os líderes representam o número de suas bancadas para efeito de totalizar o necessário aos requerimentos de destaque. Mais uma vez, aqui, a óbvia acumulação que resultaria implica a não - aceitação da tese da simultaneidade de líderes.

Além das atribuições que denunciam claramente a incompatibilidade da existência conjunta de lideranças que se sobrepõem, há outras normas regimentais que dão mostras da incongruência de tal possibilidade.

É o caso do art. 294, alínea c ("os Líderes votarão em primeiro lugar", aplicados às votações nominais) em que a aceitação da cumulatividade poderia acarretar momentos de divergência pública com o líder do Bloco votando (e, portanto, orientando em um sentido) e líderes de representações partidárias adotando outros caminhos.

Por fim, o Regimento Interno, se fosse interpretado segundo a tese da duplicidade de líderes, tornaria o uso da palavra nas sessões, um privilégio quase somente destes, pois o seu multiplicador (produto da possibilidade de cada parlamentar ser parcela para dois líderes) seria estimulado.

6. Coexistência da liderança do Bloco com as lideranças dos partidos que o compõe não se afeiçoa, por outro lado, ao conteúdo de responsabilidade e compromisso político que a constituição de Bloco Parlamentar pressupõe. Acontece que, mantida a aludida coexistência, os partidos componentes do Bloco poderiam proceder ora como Bloco ora como partidos, isto é, a formação de Bloco Parlamentar se converteria numa estratégia de interesses de má qualidade moral e política, sem prévia carta de princípios e sem prévia assunção de rumos programáticos, em suma, sem prévia determinação de políticas que legitimem o Bloco Parlamentar como pensamento e práxis social.

Este argumento tem implicações ético-filosóficas e pressupõem que as instituições, por serem instituições, são sérias.

7. Os argumentos de plenário dos eminentes Senadores José Ignácio Ferreira e Hugo Napoleão não dispõem do rigor lógico indispensável ao convencimento. Não são racionalmente conclusivos. Por exemplo, o fato de que o art. 62 do Regimento prevê a indicação do Líder do Bloco Parlamentar pelos Líderes das representações partidárias, obviamente, não demonstra que, constituído o Bloco, as lideranças partidárias sobrevivam. Demonstra, isto sim, que as representações partidárias e suas Lideranças são elementos sem os quais não há como constituir Bloco Parlamentar. O argumento é uma falácia: só porque as representações partidárias e suas lideranças são necessárias para a formação do Bloco, deduz que, constituindo o Bloco e sua liderança, as lideranças partidárias continuam regimentalmente necessárias. A falácia consiste em que a afirmação trata um pressuposto regimental da constituição do Bloco Parlamentar como se o pressuposto para constituir o Bloco, em sendo um pressuposto, por definição, deve continuar uma vez constituindo o Bloco. É como sustentar que a vida da mãe, sendo necessária para o nascimento do filho, continua necessária para que o filho viva depois de nascido. Outro exemplo, é o argumento relativo ao parágrafo único do art. 62, que recomenda a indicação dos líderes partidários como vice-líderes do Bloco. Além de se tratar de mera recomendação normativa, as premissas desse argumento são tão difusas e ambíguas que, defendendo a mesma tese, os Senadores José Ignácio Ferreira e Hugo Napoleão chegam a conclusões opostas. Ademais, os raciocínios são tão alheios a qualquer lógica que ambos os argumentadores conseguem sustentar a mesma tese através da contradição entre suas conclusões. Um conclui que a recomendação, em se referindo aos líderes partidários, demonstra a sobrevivência deles na dupla condição de líderes partidários e vice-líderes de Bloco, e o outro conclui que, em se tratando de recomendação, os líderes partidários não serão necessariamente indicados como vice-líderes, de tal modo que não podem perder a condição de líderes partidários. Da mesma natureza é o argumento de que a liderança das representações partidárias sendo condição *sine qua non* para a assunção da liderança da Maioria, a fortiorse depreende a necessidade regimental de prosseguimento das lideranças partidárias. Outra vez a falácia consiste em considerar que o pressuposto da constituição de algo seja, necessariamente, pressuposto de sua permanência. Finalmente, o argumento menor de quantos foram trabalhados pelos dois ilustres senadores acima mencionados, é o relacionado com o art. 66, que diz respeito à indicação, por líderes de representações partidárias, dos membros que as representam nas Comissões. Como elucidou o ilustre Senador José Fogaça, o art. 64 transfere para o líder do Bloco a atribuição dessas indicações, e, se não houvesse o art. 64, bastaria ler o § 1º do art. 58 da Constituição Federal.

8. Passo a seguir a examinar a questão do ponto de vista da necessidade entitativa das lideranças partidárias que integram um Bloco parlamentar. Emprego o conceito de necessidade, no sentido lógico, isto é, algo só é necessário se, devendo ser, não pode ser de outro modo. Para resolver sob essa ótica a questão, cumpre partir do art. 61 do Regimento Interno do Senado. Esse dispositivo deixa claro que as unidades ou elementos constitutivos do Bloco Parlamentar são as representações partidárias, não os parlamentares. Aqui a questão é estrutural: assim como os parlamentares são os elementos constitutivos das bancadas partidárias, os partidos são os elementos constitutivos do Bloco Parlamentar. Conseqüentemente, pode-se afirmar que o Bloco Parlamentar é uma bancada de partido. Nesse sentido, o Bloco Parlamentar é uma estrutura de estrutura pois cada unidade é estruturalmente diferente da estrutura do todo, como acontece, por exemplo, com os motores em geral. Isso significa que a estrutura de cada unidade carece de um comando diferente do comando da estrutura totalizadora, o que equivale a afirmar, no caso, que cada partido componente do Bloco Parlamentar carece de uma liderança partidária. Tenho que isso é verdade, pois, cada representação partidária constituinte do Bloco continua sendo representação partidária, mesmo porque, se deixasse de ser, o Bloco Parlamentar seria estruturalmente impossível. Por esse rumo efetivamente, a conclusão é no sentido de que, mesmo depois de constituído o Bloco Parlamentar, as lideranças das representações partidárias são necessárias.

Entretanto, o fato de se admitir que a representação partidária pressupõe liderança mesmo quando integrada a um Bloco Parlamentar não importa afirmar que essa liderança seja necessária para os efeitos regimentais. Vale dizer, uma coisa é a necessidade entitativa da liderança e outra a necessidade regimental de liderança. No caso, o Regimento trata o Bloco Parlamentar como uma superbancada, uma bancada de bancadas, de tal forma que, estruturalmente falando, as lideranças das representações partidárias sobrevivem apenas no interior de cada uma delas, sem competência regimental, submetidas à liderança da estrutura global, o Bloco Parlamentar.

Não é demais acrescentar o argumento da exceção. Por hipótese, admita-se que a liderança do Bloco não absorva todas as atribuições regimentais das lideranças das representações partidárias: nesse caso, as lideranças partidárias sobrevivem somente em função das atribuições não absorvidas. É óbvio que, em se concretizando essa hipótese, as lideranças partidárias não poderiam dispor da mesma base logística da liderança do Bloco ou das lideranças de partidos não incorporados a Blocos Parlamentares. Por aí se escorregaria para a improbidade administrativa, o escândalo, a corrupção. Não há como fugir do princípio segundo o qual a infra-estrutura é necessária na exata medida de suas funções.

9. *Ex positis*, constituído o Bloco Parlamentar, os líderes das representações partidárias que compõe esse Bloco:

1. a) perdem as atribuições regimentais da liderança na medida em que essas atribuições são regimentalmente absorvidas pelas lideranças do Bloco Parlamentar. Em tese, a titularidade e o exercício das que não forem absorvidas continua, mas essa reserva parece não ocorrer no caso do Senado;

b) conservam a condição de liderança na bancada (para efeitos político-partidários internos) porque as representações partidárias são elementos sem os quais o Bloco Parlamentar é ontologicamente impossível, o que implica reconhecer que continuando como representações partidárias no interior do Bloco, carecem de lideranças no interior das representações partidárias;

c) conservando a condição de liderança nas respectivas representações, nada obsta que mantenham as infra-estruturas logísticas previstas para as lideranças enquanto não se dispuser por resolução administrativa ou outro ato qualquer ou princípio regimental qual deva ser a sua

redução, se é que deve ser deduzida uma redução logística, dado o suposto caráter eventual e transitório do Bloco Parlamentar (sobre esse assunto o que se verifica não é, meramente, uma lacuna na normatividade regimental (*lacuna legis*) do Senado, pois, pode ser solucionado administrativamente;

d) o fato de as lideranças dos partidos que compõem o Bloco permanecerem substancialmente como lideranças não importa necessariamente em formação logística nova para as lideranças do Bloco Parlamentar, eis que a infra-estrutura logística do Bloco Parlamentar será obrigatoriamente a infra-estrutura logística à disposição das diversas lideranças partidárias que o compõem.

No que diz respeito aos parlamentares sem vinculação partidária observa-se:

2. a) que o Bloco Parlamentar é, por definição regimental, um conjunto de representações partidárias. (art. 61), o que significa que representar um dos partidos que compõe o conjunto é condição necessária e suficiente para que o parlamentar se incorpore no Bloco;

b) tratando-se de uma estrutura (o Bloco) de estruturas (as representações partidárias) o parlamentar que não pertencer a uma das estruturas constituintes do Bloco (seja porque está sem vinculação partidária, seja porque pertence a partido que não integra o Bloco) não pode oficialmente incorporar-se ao Bloco Parlamentar.

Assim sendo, ao decidir sobre a questão de ordem levantada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho Sua Excelência o Presidente do Senado Federal o fez em consonância com a Constituição, a lei, o Direito e o Regimento Interno do Senado, ressaltando-se apenas, por escrupulo de rigor técnico-jurídico, o fato de que, ao decidir, decidia estritamente sobre os efeitos regimentais da formação de Bloco Parlamentar, efeitos esses concernentes ao fenômeno jurídico (estritamente regimental) da absorção, pelas lideranças do Bloco, dos direitos e deveres (atribuições regimentais) das lideranças das representações partidárias que compõem o Bloco.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1990. - **Cid Saboia de Carvalho, Presidente - José Paulo Bisol, Relator - Fernando Henrique Cardoso - Maurício Corrêa - Hugo Napoleão - João Lobo - Jutahy Magalhães - Oziel Carneiro - Ronan Tito - Lourival Baptista - Marcio Lacerda - Nabor Júnior - Mauro Benevides - José Fogaça - João Menezes - Chagas Rodrigues - Humberto Lucena - Ronaldo Aragão - Afonso Sancho - Marcondes Gadelha - Mansueto De Lavour - Ruy Bacelar.**

Voto em separado, vencido, do Sr. Senador João Menezes, sobre decisão da Presidência do Senado Federal acerca de questão de ordem suscitada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho na Sessão Ordinária do Senado Federal no dia 5 de novembro do corrente ano.

Do Parecer do nobre Senador José Paulo Bisol, sobre a matéria, destacamos os seguintes pontos:

1. Reconhece a legalidade da formação de blocos parlamentares;
2. Reconhece a existência dos líderes das representações partidárias em função do disposto no § 1º, do art. 17, da Constituição Federal, que reza:

“Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição do recebimento de recursos financeiros de entidade ou governos estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

3. Reconhece a existência das lideranças partidárias, para efeitos das decisões internas das agremiações;

4. Desconhece as lideranças das representações partidárias, quando integrantes de bloco parlamentar, para os efeitos dos arts. 64 e 66, do Regimento Interno do Senado Federal;

5. Reconhece que a liderança do bloco não absorve todas as atribuições regimentais das lideranças partidárias, recomendando, nesse caso, a necessidade da sobrevivência das lideranças partidárias para o desempenho das atribuições não absorvidas pela liderança do bloco;

6. Reconhece que a matéria está a exigir uma regulamentação, através de resolução.

Do exposto, concluímos que o parecer reconhece que a liderança das representações partidárias deva continuar existindo, resultando, apenas, que não poderá haver atribuições concorrentes, com o que, nós concordamos.

No que tange aos aspectos meramente administrativos, deixamos de nos pronunciar, visto tratar-se de “causa menor” que não condiz com a tradição e a respeitabilidade da Casa.

Quanto as questões doutrinárias que embasaram a criação do bloco parlamentar e o direito que a Constituição Federal assegura às representações partidárias, é de todo conveniente que a matéria seja estudada, consensualmente, a fim de que se regulamente aquilo que o nobre Senador José Paulo Bisol reconheceu e não poderia deixar de reconhecer, que a liderança do bloco não absorve todas as atribuições das lideranças partidárias.

Em conclusão, opinamos que a Comissão de Constituição e Justiça adote o seguinte parecer:

1. A liderança de representação partidária, quando integrada em bloco parlamentar, perde as funções previstas no art. 66 do Regimento Interno, no que se diz respeito às indicações para as comissões da Casa; e o direito de se pronunciar como líder, se o líder do Bloco Parlamentar o fizer.

2. As atribuições das lideranças das representações partidárias serão definidas em resolução própria.

3. Enquanto a matéria não for regulamentada, as lideranças partidárias terão os mesmos direitos regimentais, exceto aquele previsto nesta decisão.

Por absoluta falta de tempo, deixamos de discorrer sobre a doutrina e a prática parlamentar

republicana que sempre garantiu ao líder do bloco e as lideranças partidárias poderem utilizar a palavra quando questões programáticas e política exigirem.

Para finalizar, chamamos atenção de todos os Senhores Senadores para o fato de que, a existência de uma liderança de bloco implicar no desaparecimento das lideranças partidárias, poderíamos concluir que a existência de uma liderança partidária implicaria no desaparecimento do voto do senador.

Seria simplesmente o voto de liderança absoluta.

É o Parecer. - Senador **João Menezes**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Item 3:

PARECER Nº 480, DE 1990

Discussão, em turno único, do Parecer nº 480, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Relator: Senador José Paulo Bisol (com voto vencido, em separado, do Senador João Menezes), sobre decisão da Presidência acerca de questão de ordem levantada pelo Senador Cid Saboia de Carvalho sobre o reconhecimento ou não do líder de partido que integre Bloco Parlamentar.

A Presidência esclarece ao Plenário que as conclusões do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania estão à disposição dos Srs. Senadores nos avulsos da Ordem do Dia.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com as conclusões do parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER Nº 480, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre decisão da Presidência do Senado Federal acerca de questão de ordem suscitada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho na Sessão Ordinária do Senado Federal do dia 5 de novembro do corrente ano.

Relator - Senador José Paulo Bisol

No dia 5 de novembro próximo findo, o Senador Cid Sabóia de Carvalho levantou questão de ordem sobre se seria exeqüível, a teor do Regimento Interno, reconhecer a figura de líder de partido que integre Bloco parlamentar, e, se positiva a resposta, quais as atribuições conferidas a esse líder.

Decidindo a questão de ordem, Sua Excelência, o Presidente o Senado, partiu do § 1º do art. 58 da Constituição Federal, *in verbis*: "Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da respectiva Casa". Deduziu desse dispositivo que, havendo Bloco parlamentar, os partidos que o constituem só se representam, nas Mesas e comissões, por

mediação do Bloco. Oficial e diretamente a representação desaparece. Além disso, Sua Excelência se deteve no Título IV do Regimento Interno do Senado, que trata “Dos blocos parlamentares, da Maioria, da Minoria e das lideranças”. O teor do art. 61 concluiu que as unidades constitutivas dos blocos parlamentares são as representações partidárias e não os parlamentares, vale dizer, não pode haver Bloco parlamentar por decisão constitutiva de parlamentares individualmente considerados; a decisão constitutiva terá de ser dos partidos, o que implicaria, para os parlamentares sem filiação partidária, a impossibilidade de integrar blocos Partidários. Finalmente, percorrendo dispositivos regimentais que definem as atribuições dos líderes de partidos (arts. 14, II, a e b, 63, 64, 65, 79, 81 e outros) chegou à conclusão de que o líder e os vice-líderes do bloco parlamentar absorvem todas as tarefas regimentais dos líderes e vice-líderes dos partidos que o constituem. Postas essas premissas, decidiu que o **Regimento não reconhece a figura de líder de partido se o partido integra bloco parlamentar**, ficando prejudicada a segunda parte da questão de ordem do Senador Cid Saboia de Carvalho.

2. Contra a decisão se manifestaram os Senadores José Ignácio Ferreira e Hugo Napoleão. O primeiro sustentou que os líderes dos partidos que constituem bloco parlamentar são regimentalmente preservados, tanto que o art. 62 determina que o líder do bloco será indicado pelos líderes dos partidos constituintes. Por outro lado, os demais líderes de partidos permanecem na liderança do bloco na condição de vice-líderes, a teor do parágrafo único do art. 62. Ademais, a mesma conclusão é induzida do § 4º do art. 65 que, regulando as lideranças da Maioria e da Minoria condiciona-as à prévia liderança das representações partidárias. Finalmente, embasado no art. 66, que define a competência dos líderes das representações partidárias “para indicar os representantes das respectivas agremiações nas comissões”, conclui que, estando esse dispositivo colocado depois dos que regulam o bloco parlamentar, é forçoso reconhecer que a constituição do bloco não exclui, regimentalmente, a figura do líder partidário. Por sua vez o senador, Hugo Napoleão, fixando-se no parágrafo único do art. 62, que estabelece a preferência dos líderes dos partidos que constituem o bloco para as funções de vice-liderança, tira a ilação de que, tratando-se de mera preferência, outros parlamentares, que não os líderes dos partidos podem ser vice-líderes do bloco, com o que as vice-lideranças partidárias são preservadas pelo Regimento.

É o relatório.

3. Passo ao parecer, começando por definições de premissas óbvias, mas, por isso mesmo, lógica e axiomaticamente necessárias:

1º) o conceito de liderança de que se trata não é o de liderança política nem o de liderança partidária **in genere** e sim, estritamente o de **liderança partidária para efeitos regimentais**;

2º) excusado o caráter ululante desta evidência, não há sujeito de direitos e deveres regimentais, se não há direitos e deveres regimentais;

3º) na medida em que os regimentos de Casas diferentes atribuírem aos líderes dos partidos constitutivos de blocos parlamentares direitos e deveres diferentes dos direitos e deveres dos líderes representações partidárias, estes continuam com existência regimental, mas somente na medida da diferença;

4º) a eventual inexistência regimental de liderança partidária não exclui a existência de liderança partidária para efeitos internos do partido, isto é, uma coisa é a existência de liderança segundo o Regimento e outra é a existência de liderança segundo a legalidade específica do partido.

Estas premissas propõem um postulado: se a liderança do bloco Partidário absorve regimentalmente todos os direitos e deveres (atribuições) das lideranças dos partidos que o constituem, o efeito regimental da absorção é a exclusão regimental das lideranças partidárias enquanto o bloco persistir. Para nada serviria discutir se se trata de extinção ou suspensão das lideranças partidárias porque os resultados seriam os mesmos, embora se possa sustentar que no mesmo momento em que o bloco parlamentar se dissolver, ocorre a reencarnação regimental das lideranças partidárias.

Portanto, a estratégia do contraponto, adotada pela decisão recorrida é tecnicamente correta: se as atribuições da liderança do bloco conferirem, sem exceção, com as atribuições das lideranças partidárias, não há como sustentar a convivência regimental delas, porque regimentalmente as lideranças são titularidades e exercícios individualmente determinadas, podendo ocorrer transferência, no padrão da substituíbilidade eventual nunca no padrão de simultaneidade. A lógica do Regimento é a lógica da disjunção exclusiva: se A não B, se B não A, vale dizer, do ponto de vista lógico-formal, o Regimento atribui ao conceito-sujeito liderança dois conceitos predi dos que se excluem reciprocamente na mesma unidade de tempo: ou o líder a exerce ou a exerce um vice-líder por substituição, razão pela qual há uma orientação de preferência no sentido de que os vice-líderes do bloco sejam os líderes das representações partidárias.

4. A lógica disjuntiva-exclusiva do Regimento foi assumida pela Constituição Federal no único momento em que tratou do bloco parlamentar. Com efeito, quando § 1º do art. 58 diz que "não constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da referida Casa", fica claro que, diretamente, a representação dos blocos excluiu a representação dos partidos que o compõe (se A, não B). Desaparece a representação direta (diretamente indicada pelo partido), sobrevivendo, sem dúvida, a possibilidade de representação indireta (por mediação do bloco parlamentar).

Assim sendo, para os efeitos constitucionais, o bloco parlamentar atua no lugar e em nome dos partidos que o constituem. Dito de outro modo: para os efeitos constitucionais não pode haver simultaneamente liderança de bloco parlamentar e liderança das representações partidárias que o compõem, simplesmente porque duas ordens diferentes não podem ocupar, ao mesmo tempo, o mesmo espaço de operação sem que, reciprocamente, cada uma delas se constitua em desordem em relação à outra.

5. Um caminho consistente para reforçarmos esta idéia de que é incompatível, para efeitos regimentais, a simultaneidade de liderança de bloco parlamentar e lideranças dos partidos que o integram é o do exame das atribuições regimentais do líder.

Como ponto de partida, temos que: "Aplica-se ao líder do bloco parlamentar o disposto no art. 66" (art. 64). O *caput* do art. 66 estabelece: "É da competência dos líderes das representações partidárias, além de outras atribuições regimentais, indicar os representantes das respectivas agremiações nas comissões".

Os dois dispositivos subentendem que as competências regimentais das lideranças do bloco e das lideranças dos partidos que o constituem são rigorosamente as mesmas. Ora, tal igualdade de atribuições só pode existir de forma alternativa, jamais cumulativamente.

Neste sentido, o art. 81 é preciso, ao estabelecer que "o lugar na comissão pertence ao partido ou bloco parlamentar...", o que só se justifica teologicamente pela necessidade de evitar a duplicidade de representação. O mesmo ocorre nos arts 79 a 81, nos quais há uma expressa alternatividade entre bloco e partido. Quando os dispositivos regem atribuições gerais do líder, é claro que a disjunção líder do bloco parlamentar, ou da Representação Partidária desaparece por desnecessária. Trata-se de não cair na tautologia da não cumulatividade, ou seja, da obviedade de que um líder exclui outro, regimentalmente.

Com efeito, determina o inciso II, do art. 293, que "o voto dos líderes representará o de seus liderados presentes...". É claro, se há bloco é o líder dele, e não os líderes dos partidos que o

constituem que vota pelos representados, a esse nível vistos como os parlamentares do bloco. Se fosse possível acumular liderança de bloco com lideranças de partidos, estas últimas lideranças, na hora da votação, não seriam lideranças com voto e sim representadas, no voto da liderança do bloco e nesses termos computadas. Em suma, "lideranças" que na hora do voto são representadas por outra liderança não são regimentalmente lideranças. E se, como lideranças, votassem, votariam duas vezes, com lideranças e como representados.

Fica claro assim, que não há a necessidade, nos demais dispositivos regimentais, de se explicitar, a todo o momento, a qual líder se refere: é a um ou outro, para cobrir as alternativas de existir ou não blocos, pelo simples motivo de que a lógica mais rudimentar impede a coexistência de ambos.

E o Regimento Interno do Senado Federal é rico em outros exemplos, tão nítidos quando o anterior, da falta de sustentação lógica da tese de que poderia existir a duplicidade de liderança sobre um mesmo grupo de parlamentares. Por exemplo, nas hipóteses previstas no art. 338, em que os líderes representam o número de suas bancadas para efeito de totalizar o necessário aos requerimentos de destaque. Mais uma vez, aqui, a óbvia acumulação que resultaria implica a não aceitação da tese da simultaneidade de líderes.

Além das atribuições que denunciam claramente a incompatibilidade da existência conjunta de lideranças que se sobrepõem, há outras normas regimentais que dão mostras da incongruência de tal possibilidade.

É o caso dos arts. 294, alínea c ("os líderes votarão em primeiro lugar", aplicando às votações nominais) em que a aceitação da cumulatividade poderia acarretar momentos de divergência pública com o líder do bloco votando (e, portanto, orientando em um sentido) e líderes de representações partidárias adotando outros caminhos.

Por fim, o Regimento Interno, se fosse interpretado segundo a tese da duplicidade de líderes, tornaria o uso da palavra nas sessões, um privilégio quase somente destes, pois o seu multiplicador (produto da possibilidade de cada parlamentar ser parcela para dois líderes) seria estimulado.

6. Coexistência da liderança de Bloco com as lideranças dos partidos que o compõem não se afeiçoa, por outro lado, ao conteúdo de responsabilidade e compromisso político que a constituição de Bloco Parlamentar pressupõe. Acontece que, mantida a aludida coexistência, os partidos componentes do Bloco poderiam proceder ora como Bloco ora como partidos, isto é, a formação de Bloco Parlamentar se converteria numa estratégia de interesses de má qualidade moral e política, sem prévia carta de princípios e sem prévia assunção de rumos programáticos, em suma, sem prévia determinação de políticos que legitimem o Bloco Parlamentar como pensamento e praxis social.

Este argumento tem implicações ético-filosóficas e pressupõem que as instituições, por serem instituições, são sérias.

7. Os argumentos de plenário dos eminentes Senadores José Ignácio Ferreira e Hugo Napoleão não dispõem do rigor lógico indispensável ao convencimento. Não são racionalmente conclusivos. Por exemplo o fato de que o art. 62 de Regimento prevê a indicação do líder do Bloco Parlamentar pelos líderes da representações partidárias, obviamente, não demonstra que, constituído o Bloco, as lideranças partidárias sobrevivam. Demonstra, isto sim, que as representações partidárias e suas lideranças são elementos sem os quais não há como constituir

Bloco Parlamentar. O argumento é uma falácia: só porque as representações partidárias e suas lideranças são necessárias para a formação do Bloco, deduz que, constituído o Bloco e sua liderança, as lideranças partidárias continuam regimentalmente necessárias. A falácia consiste em que a afirmação trata um pressuposto regimental da constituição do Bloco Parlamentar como se o pressuposto, por definição, deve continuar uma vez constituído o Bloco. "É como sustentar que a vida da mãe, sendo necessária para o nascimento do filho, continua necessária para que o filho viva depois de nascido". Outro exemplo, é o argumento relativo ao parágrafo único do art. 62, que recomenda a indicação dos líderes partidários como vice-líderes do Bloco. Além de se tratar de mera recomendação normativa, as premissas desse argumento são tão difusas e ambíguas que, defendendo a mesma tese, os Senadores José Ignácio Ferreira e Hugo Napoleão chegam a conclusões opostas. Ademais, os raciocínios são tão alheios a qualquer lógica que ambos os argumentadores conseguem sustentar a mesma tese através da contradição entre suas condições. Um conclui que a recomendação, em se referindo aos líderes partidários, demonstra a sobrevivência deles na dupla condição de líderes partidários e vice-líderes de Bloco, e o outro conclui que, em se tratando de recomendação, os líderes partidários não serão necessariamente indicados como vice-líderes, de tal modo que não podem perder a condição de líderes partidários. Da mesma natureza é o argumento de que a liderança das representações partidárias sendo condição *sine qua non* para a assunção da liderança da Maioria, a *fortiori* se depreende a necessidade regimental de prosseguimento das lideranças partidárias. Outra vez a falácia consiste em considerar que o pressuposto da ao de algo seja, necessariamente, pressuposto de sua permanência. Finalmente, o argumento menor de quantos foram trabalhados pelos dois inclitos senadores acima mencionados, é o relacionado com o art. 66, que diz respeito à indicação, por líderes de representações partidárias, dos membros que as representam nas comissões. Como elucidou o ilustre Senador José Fogaça, o art. 64 transfere para o líder do Bloco a atribuição dessas indicações, e, se não houvesse o art. 64, bastaria ler o 1º do art. 58 da Constituição Federal.

8. Passo a seguir a examinar a questão do ponto de vista da necessidade entitativa das lideranças partidárias que integram um Bloco Parlamentar. Emprego o conceito de necessidade, no sentido lógico, isto é, algo só é necessário se, devendo ser, não pode ser se outro modo. Para resolver sob essa ótica a questão, cumpre partir do art. 61 do Regimento Interno do Senado. Esse dispositivo deixa claro que as unidades ou elementos constitutivos do Bloco Parlamentar são as representações partidárias, não os parlamentares. Aqui a questão é estrutural: assim como os parlamentares são os elementos constitutivos das bancadas partidárias, os partidos são os elementos constitutivos do Bloco Parlamentar. Consequentemente, pode-se afirmar que o Bloco Parlamentar é uma bancada de partidos. Nesse sentido, o Bloco Parlamentar é uma estrutura de estrutura pois cada unidade é estruturalmente diferente da estrutura do todo, como acontece, por exemplo, com os motores em geral. Isso significa que a estrutura de cada unidade carece de um comando diferente do comando da estrutura totalizadora, o que equivale a afirmar, no caso, que cada partido componente do Bloco Parlamentar carece de uma liderança diferente da liderança do Bloco Partidário. Tenho que isso é verdade, pois cada representação partidária constituinte do Bloco continua sendo representação partidária, mesmo porque, se deixasse de ser, o Bloco Parlamentar seria estruturalmente impossível. Por esse rumo, efetivamente, a conclusão é no sentido de que, mesmo depois de constituído o Bloco Parlamentar, as lideranças das representações partidárias são necessárias.

Entretanto, o fato de se admitir que a representação partidária pressupõe liderança mesmo quando integrada a um Bloco Parlamentar não importa afirmar que essa liderança seja necessária

para os efeitos regimentais. Vale dizer, uma coisa é a necessidade entitativa da liderança e outra a necessidade regimental de liderança. No caso, o Regimento trata o Bloco Parlamentar como uma superbancada, uma bancada de bancadas, de tal forma que, estruturalmente falando, as lideranças das representações partidárias sobrevivem apenas no interior de cada uma delas, sem competência regimental, submetidas à liderança da estrutura global, o Bloco Parlamentar.

Não é demais acrescentar o argumento da exceção. Por hipótese, admita-se que a liderança do Bloco não absorva todas as atribuições regimentais das lideranças das representações partidárias. Nesse caso, as lideranças partidárias sobrevivem somente em função das atribuições não absorvidas. É óbvio que, em se concretizando essa hipótese, as lideranças partidárias não poderiam dispor da mesma base logística da liderança de Bloco ou das lideranças de partidos não incorporados a Bloco Parlamentares. Por aí se escorregaria para a improbidade administrativa, o escândalo, a corrupção. Não há como fugir do princípio segundo o qual a infra-estrutura é necessária na exata medida de suas funções.

9. Ex positis, constituído o Bloco Parlamentar, os líderes das representações partidárias que compõem esse Bloco:

1. a) perdem as atribuições regimentais da liderança na medida em que essas atribuições são regimentalmente absorvidas pelas lideranças do Bloco Parlamentar. Em tese, a titularidade e o exercício das que não forem absorvidas continua, mas essa reserva parece não ocorrer no caso do Senado;

b) conservam a condição de liderança na bancada (para efeitos político-partidários internos) porque as representações partidárias são elementos sem os quais o Bloco Parlamentar é ontologicamente impossível, o que implica reconhecer que continuando como representações partidárias no interior do Bloco, carecem de lideranças no interior das representações partidárias;

c) conservando a condição de liderança nas respectivas representações, nada obsta que mantenham as infra-estruturas logísticas previstas para as lideranças enquanto não se dispuser por resolução administrativa ou outro ato qualquer ou princípio regimental qual deva ser a sua redução, se é que deve ser deduzida uma redução logística, dado o suposto caráter eventual e transitório do Bloco Parlamentar (sobre esse assunto o que se verifica não é, meramente, uma lacuna na normatividade regimental (*lacuna legis*) do Senado pois, pode ser solucionado administrativamente);

d) o fato de as lideranças dos partidos que compõem o Bloco permanecerem substancialmente como lideranças não importa necessariamente em formação logística nova para lideranças do Bloco Parlamentar, eis que a infra-estrutura logística do Bloco Parlamentar será obrigatoriamente a infra-estrutura logista à disposição das diversas lideranças partidárias que o compõem.

No que diz respeito aos parlamentares sem vinculação partidária observa-se:

2. a) que o Bloco Parlamentar é, por definição regimental, um conjunto de representações partidárias (art. 61), o que significa que representar um dos partidos que compõem o conjunto é condição necessária e suficiente para que o parlamentar se incorpore no Bloco;

b) tratando-se de uma estrutura (o Bloco) de estruturas (as representações partidárias) o parlamentar que não pertencer a uma das estruturas constituintes do Bloco (seja porque está sem vinculação partidária, seja porque pertence a partido que não integra o Bloco) não pode oficialmente incorporar-se ao Bloco Parlamentar.

Assim sendo, ao decidir sobre a questão de ordem levantada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, Sua Excelência o Presidente do Senado Federal o fez em consonância com a Constituição, a lei, o direito e o Regimento Interno do Senado, ressalvando-se apenas, por escrupulo de rigor técnico-jurídico, o fato de que ao decidir decidia estritamente sobre os efeitos regimentais da formação de Bloco Parlamentar, efeitos esses concernentes ao fenômeno jurídico (estritamente regimental) da absorção, pelas lideranças do Bloco, dos direitos e deveres (atribuições regimentais) das lideranças das representações partidárias que compõem o Bloco.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1990. **Cid Sabóia de Carvalho**, Presidente - **José Paulo Bisol**, Relator - **Fernando Henrique Cardoso** - **Maurício Correa** - **Hugo Napoleão** - **João Lobo** - **João Menezes** - **Jutahy Magalhães** - **Chagas Rodrigues** - **Humberto Lucena** - **Oziel Carneiro** - **Ronaldo Aragão** - **Ronan Tito** - **Marcondes Gadelha** - **Lourival Baptista** - **Mansueto de Lavor** - **Márcio Lacerda** - **Ruy Bacelar** - **Nabor Junior** - **Mauro Benevides** - **José Fogaça**.

O Sr. Josaphat Marinho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração.

O SR PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Concedo a palavra ao nobre senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA. Para uma declaração. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, somente tendo tomado conhecimento do parecer neste momento, e não havendo participado antes de qualquer deliberação a respeito, quero consignar a minha abstenção na apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Fica registrada a manifestação do eminente Senador Josaphat Marinho.

Aprovado o parecer, passa a ser norma a ser seguida em decisões posteriores.

***Final do Documento.

Número : 2313

Ementa :

O autor, em questão de ordem, indaga qual a Casa Legislativa que, após a instalação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, terá competência para deliberar sobre os vetos apostos, pelo Governador do Distrito Federal, aos projetos votados pelo Senado Federal, quando exercia as atribuições de Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 16, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, à vista do disposto no artigo 10 da Resolução nº 157, que normatizou a elaboração das leis do Distrito Federal pelo Senado. O Presidente, resolvendo a questão de ordem, declara que, uma vez instalada a Câmara Legislativa do Distrito Federal, cessa por completo a competência legiferante do Senado para com o Distrito Federal, inclusive quanto à decisão sobre vetos. O autor recorre da decisão e o Presidente pede audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Proposições :

DIV nº 15, de 1991

Plenário :

DCN II, de 09.08.1991, páginas 4591 e 4592

Pareceres :

nº 211, de 1991 - CCJ; DCN II, de 28.06.1991, páginas 3835 e 3836

Publicações :

17/11/1990

DCN II, páginas 7024 e 7025 - Questão de ordem

06/12/1990

DCN II, página 7778 - Decisão

Atuação Parlamentar:

Autor :

Mauricio Corrêa

Presidente :

Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

SENADO, CASA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL / proposições / veto do Governador

Detalhamento dos assuntos :

O Senado como Câmara Legislativa do Distrito Federal. Apreciação de veto apostado a projeto aprovado pelo Senado. Competência da Câmara Legislativa do DF.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02313

O Sr. **Mauricio Corrêa** - Concito V. Exª, através dos Deputados Estaduais, a instruir um **ombudsman** do Estado de Rondônia.

Sr. Presidente, antes de encerrar estas observações sobre à aprovação do **ombudsman**, gostaria de levantar uma questão de ordem, para que V. Exª, já meditando ou resolvendo aqui decida a questão que me atormenta neste momento.

A Constituição, no art. 16, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, diz:

"A competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até que se instale, será exercida pelo Senado Federal."

A Resolução nº 157, que normatizou a elaboração de leis pelo Senado, para aplicação no Distrito Federal, estabelece, no seu art. 10, o rito sobre o veto, e menciona:

"Art. 10. Concluída a votação de projeto sobre matéria do Distrito Federal, será ele encaminhado ao Governador que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Governador considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Governador importará sanção."

Sr. Presidente - e aí está a questão nodal - como sei que vários projetos foram aprovados pelo Senado nesta legislatura, portanto, dentro do império da plena competência do Senado, receio que o Governador, venha a vetar alguns dispositivos ou até leis votadas aqui.

A questão de ordem que submeto a V. Exª é a seguinte: como se vai instalar no dia 1º de janeiro de 1991 a Câmara Legislativa do Distrito Federal? Como foi o Senado que votou essas leis, e o veto foi aposto exatamente em cima de dispositivos ou de leis aprovadas pelo Senado, indago se a competência, após a instalação, será do Senado Federal ou da futura Câmara Legislativa?

É a questão de ordem que submeto a V. Exª, Sr. Presidente e, se as circunstâncias indicarem, que seja, inclusive, remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. Presidente (Antônio Luiz Maya) - Nobre Senador Maurício Corrêa, a Mesa Diretora lastima o fato ocorrido com V. Exª esta manhã, e se solidariza com V. Exª.

Quanto ao pedido de constituição de uma Comissão para acompanhar o inquérito para apuração do assassinato do saudoso Senador Olavo Pires, este eventual Presidente da Mesa informa o seguinte:

A Presidência encaminhou requerimento do Senador Amir Lando à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que, após reunião sobre o assunto, decidiu que oportunamente será apresentada ao Plenário comunicação para as providências cabíveis.

Quanto á questão de ordem levantada por V. Exª, ela é importante, tem fundamento, razão pela qual este eventual Presidente, ao acatar a questão de ordem, a encaminhará ao estudo, possivelmente à própria Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e a resposta será dada oportunamente a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Antes de passar à Ordem do Dia, a Presidência irá responder à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Maurício Corrêa, sobre a competência do Senado Federal para apreciar veto do Sr. Governador do Distrito Federal.

A Mesa fará publicar a íntegra do seu despacho, que insere uma parte histórica, para, concluir da seguinte maneira.

"Assegurando a Constituição Federal autonomia político-administrativa ao Distrito Federal, art. 18, *caput*, e atribuindo-lhe a competência legislativa reservada aos estados, uma vez instalada a sua Câmara Legislativa, cessa por completo a competência legiferante do Senado, para com o Distrito Federal, inclusive quanto à decisão sobre vetos, mesmo que esses recaiam sobre projetos por ele votados.

É este o nosso entendimento, que é também o entendimento manifestado pelo plenário desta Casa, ao aprovar o projeto que deu origem à Resolução nº 49, de 23 de novembro último, e que seu art. 12 assim prescreveu.

O Senado Federal encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, logo após a sua instalação, as matérias que, em virtude do disposto no § 1º do art. 206 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estejam ali em tramitação".

Acredito que assim estará resolvida a questão de ordem do nobre Senador Maurício Corrêa, salvo melhor Juízo.

A Mesa esclarece que não há, no Senado Federal, nenhum veto do Sr. Governador a ser apreciado. A Mesa tomará providências, se algum chegar, para que seja apreciado pelo Senado antes do encerramento da sessão legislativa.

Assim, estarão também atendidas as preocupações do nobre representante do Distrito Federal.

O Sr. Maurício Corrêa - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF, pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, levantei esta questão de ordem porque me parece envolver situação jurídica, complexa e, como V. Exª salientou, histórica. Foi uma questão de ordem suscitada em tese, pois na verdade, do ponto de vista prático, sei que não há, pelo menos neste exato momento, nenhum veto a depender de apreciação nossa ou da própria Câmara Legislativa.

Pelo Regimento Interno, posso recorrer à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. É o que faço neste momento, não por discordar da solução arbitrada pela Presidência, apenas pelo prazer de aprofundar o exame sobre esta questão, do ponto de vista - repito - acadêmico, nada mais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Pelo Regimento Interno, o recurso de V. Ex^a poderia ser formulado para o Plenário. A Presidência pode, de ofício, recorrer à audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Assim, a Presidência pede a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, suprindo a impossibilidade regimental do requerimento de V. Ex^a.

PARECER Nº 211, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a questão de ordem levantada pelo Senador Maurício Corrêa concernente a competência para apreciação de vetos após a instalação da Câmara Legislativa do Senado Federal.

Relator: Senador José Fogaça

O Exm^o Sr. Presidente desta Casa encaminhou para exame neste plenário e parecer da comissão cópia da decisão pelo mesmo proferida, quando da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Maurício Corrêa na sessão do dia 16 de novembro de 1990.

A questão de ordem resume-se, basicamente, no seguinte:

- Instalada a Câmara Legislativa do Distrito Federal, e como foram votadas pelo Senado as leis que poderão ser vetadas pelo Governo do Distrito Federal, caberá a competência para apreciar esses vetos ao Senado Federal ou à Câmara Legislativa?

Após exaustivo histórico sobre a competência legislativa do Distrito Federal e, conseqüentemente, das instâncias apropriadas para apreciação de veto em matéria de seu interesse, concluiu o Senhor Presidente, Senador Nelson Carneiro, em fundamentada decisão, que a competência, nessa hipótese, passara a integrar as atribuições da nova Câmara Legislativa, instalada a 1^o de janeiro de 1991.

Creio que agiu com inteiro acerto Sua Excelência, razão pela qual não resta qualquer reparo a fazer na deliberação por ele adotada, cujos princípios, fundamentos e conclusões dispensam parecer mais alongado deste relator que, se fosse o caso, decidiria questão análoga sob os mesmos parâmetros de atendimento.

Não há a contestar, na realidade que, constituindo o Distrito Federal uma entidade político-administrativa, de natureza autônoma, nos termos do art. 18, da Constituição Federal, dotado das mesmas competências legislativas reservadas aos estados (art. 32, § 1^o) cessa, por completo, a competência legislativa do Senado Federal, na forma do regime anterior. Isto compreende, inclusive, por óbvia razão, a capacidade de apreciar a Câmara Alta os vetos incidentes sobre as leis de interesse exclusivo do Distrito Federal, mesmo aquelas por ela votadas, exercendo a prerrogativa exaurida com advento da nova Carta Magna.

Esse entendimento, aliás, já se encontra corporificado no art. 12, da Resolução nº 49, de 23 de novembro de 1990, que determinou o encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal das matérias que se encontrassem em tramitação no Senado, por força do § 1^o do art. 16, das Disposições Constitucionais Transitórias.

Convém, por último, lembrar que referida disposição decretava o fim da competência substitutiva de Câmara Legislativa do Distrito federal, exercida pelo Senado Federal, tão logo aquela se instalasse.

Irrepreensível, portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico e de convivência parlamentar, a decisão adotada pela presidência da Casa, no esclarecimento da questão oportunamente suscitada.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1991. - **Nelson Carneiro, Presidente - José Eduardo - José Fogaça - Amir Lando - José Paulo Bisol - Josaphat Marinho - Elcio Alvares - Wilson Martins - Cid Sabóia - Carlos Patrocínio - Oziel Carneiro - Jutahy Magalhães - Maurício Corrêa - Francisco Rollemberg.**

DCN II, de 09.08.1991 (Plenário)

O Sr. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 211, de 1991, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a questão de ordem levantada pelo Senador Maurício Corrêa concernente à competência para apreciação de vetos pelo Senado, após a instalação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica ratificada a decisão da Presidência.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER Nº 211, DE 1991

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sobre a questão de ordem levantada pelo Senador Maurício Corrêa concernente a competência para apreciação de vetos após a instalação da Câmara Legislativa do Senado Federal.

Relator: Senador José Fogaça

O Exmº Sr. Presidente desta Casa encaminhou para exame neste plenário e parecer da comissão cópia de decisão pelo mesmo proferida, quando da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Maurício Corrêa na sessão do dia 16 de novembro de 1990.

A questão de ordem resume-se, basicamente, no seguinte:

Instalada a Câmara Legislativa do Distrito Federal, e como foram votadas pelo Senado as leis que poderão ser vetadas pelo Governador do Distrito Federal, caberá a competência para apreciar esses vetos ao Senado Federal ou à Câmara Legislativa?

Após exaustivo histórico sobre a competência legislativa do Distrito Federal e, conseqüentemente, das instâncias apropriadas para apreciação de veto em matéria de seu interesse, conclui o Senhor Presidente, Senador Nelson Carneiro, em fundamentada decisão que, a competência, nessa hipótese, passará a integrar as atribuições da nova Câmara Legislativa, instalada a 1º de janeiro de 1991.

Creio que agiu com inteiro acerto sua Excelência, razão pela qual não resta qualquer reparo a fazer na deliberação por ele adotada, cujos princípios, fundamentos e conclusões dispensam parecer mais alongado deste relator que, se fosse o caso, decidiria questão análoga sob os mesmos parâmetros de entendimento.

Não há a contestar, na realidade, que, constitui o Distrito Federal uma entidade político-administrativa, de natureza autônoma, nos termos do art. 18 da Constituição Federal, dotado das mesmas competências legislativas reservadas aos estados (art. 32, § 1º), cessa, por completo, a competência legislativa do Senado Federal, na forma do regime anterior. Isto compreende, inclusive, por óbvia razão, a capacidade de apreciar a Câmara Alta os vetos incidentes sobre as leis de interesses exclusivo do Distrito Federal, mesmo aquelas por lá votadas, exercendo a prerrogativa exaurida com o advento da nova Carta Magna.

Esse entendimento, aliás, já se encontra corporificado no art. 12 da Resolução nº 49, de 23 de novembro de 1990, que determinou o encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal das matérias que se encontrasse em tramitação no Senado, por força do § 1º do art. 16 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Convém, por último, lembrar que referida disposição decretava o fim da competência substitutiva da Câmara Legislativa do Distrito Federal, exercida pelo Senado Federal, tão logo aquela se instalasse.

Irrepreensível, portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico e de convivência parlamentar, a decisão adotada pela presidência da Casa, no esclarecimento da questão oportunamente suscitada.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1991. - **Nelson Carneiro**, Presidente - **José Fogaça**, Relator - **Amir Lando** - **José Eduardo** - **José Paulo Bisol** - **Cid Sabóia** - **Josaphat Marinho** - **Wilson Martins** - **Carlos Patrocínio** - **Oziel Carneiro** - **Jutahy Magalhães** - **Maurício Corrêa** - **Élcio Álvares** - **Francisco Rollemberg**.

***Final do Documento.

Número : 1042

Ementa :

A questão refere-se a projetos de decreto legislativo incluídos em Ordem do Dia que tratavam de concessão de rádio e televisão (Constituição Federal, artigo 223), com prazo fatal de tramitação (Constituição Federal, artigo 223, § 1). Ocorrem manifestações do plenário que diziam respeito ao desconhecimento da matéria, uma vez que os pareceres, em virtude da urgência regimental, estavam sendo proferidos em plenário, não tendo, portanto, a matéria sido, devidamente, examinada na comissão competente. Diante disso, o autor, usando da palavra pela ordem, indaga se não poderia sustar o exame dos projetos, retirando-os da pauta, até que o Senado estabeleça novas normas para a sua tramitação. O Presidente informa não ser possível atender à sugestão do autor, uma vez que os projetos foram incluídos em Ordem do Dia nos termos do artigo 172, II, "d", do Regimento Interno.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PDS n.º 55, de 1990; PDS n.º 56, de 1990

Publicações :

23/11/1990

DCN II, páginas 7285 a 7289

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Cid Sabóia De Carvalho
Iram Saraiva
Aureo Mello
Jose Paulo Bisol
Jutahy Magalhães
Marcio Berezoski
Mauricio Corrêa
Odacir Soares
Pompeu De Souza

Assuntos Relacionados :

ORDEM DO DIA (OD) / retirada de matéria da
URGÊNCIAS QUE INDEPENDEM DE REQUERIMENTO / proposições sujeitas a prazo

Detalhamento dos assuntos :

Proposição - Projeto de Decreto Legislativo - concessão de rádio e televisão - tramitação - inclusão em Ordem do Dia - prazo constitucional de tramitação prestes a se esgotar.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1042

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Item 4:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 55, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1990 (n.º 141/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio TV Independência Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Toledo, Estado do Paraná (dependendo de parecer).

Solicito do nobre Senador Aureo Mello o parecer da Comissão de Educação.

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1990 (n.º 141/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio TV Independência Ltda., par explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Toledo, Estado do Paraná.

O SR. ÁUREO MELLO (PMDB - AM. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, este documento, que me foi outorgado para sobre ele emitir parecer em substituição ao Senador Jorge Bornhausen, trata de concessão da Rádio - TV Independência Ltda., para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Toledo, no Paraná. A apreciação do Congresso Nacional, relativamente aos atos de concessão pelo Executivo, atende a dispositivo constitucional (art. 223). Assim é que, através do Aviso n.º 315, de 16-6-89, do então Ministro Chefe da Casa Civil, foi encaminhada à Câmara dos Deputados a Mensagem Presidencial que submetia à apreciação deste Parlamento o ato de outorga da concessão à Rádio - TV Independência Ltda., do serviço já referido, objeto do Decreto n.º 97.812, de 6-6-89.

Apreciado pela Câmara dos Deputados e merecida a as aprovação, foi o presente processo, em 19 de outubro do corrente, encaminhado a esta Casa pelo seu 1º Secretário, no qual se insere a redação final lá aprovada, do Decreto Legislativo que "Aprova o ato que outorga concessão à Rádio - TV Independência Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Toledo, Estado do Paraná."

Pelo que foi visto e dito pelos Srs. Parlamentares que me antecederam, é matéria de alta sensibilidade legislativa, porém, obedece a uma norma quase consuetudinária, quase uma imposição jurídica que não se pode furtar o parecer.

Pelo constante do presente processo, já analisado e aprovado pela Câmara dos Deputados, no qual se constata o cumprimento de todas as exigências técnicas, da abertura do edital ao decreto presidencial, sou pela aprovação do ato de concessão nos termos estabelecidos no decreto legislativo aprovado pela Câmara dos Deputados, restabelecendo-se, no entanto, o nome correto e completo da concessionária: Rádio - TV Independência Sudoeste Ltda.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - O parecer concluiu favoravelmente à matéria.

Em discussão.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Para discutir) - Sr. Presidente, peço desculpas ao Senador Áureo Mello, mas tenho que fazer uma indagação a S Exª. É apenas para fazer um teste de como estamos votando.

Gostaria de saber do relator se S. Exª tem a consciência de que os proprietários dessa televisão têm condições financeiras para colocar no ar essa emissora. Se estes proprietários já são proprietários de outra emissora, seja de rádio ou de televisão.

Pergunto se S. Exª pode dar esta informação com consciência da resposta.

O Sr. Áureo Mello - Consciência temos no momento em que este documento é aprovado pela Câmara dos Deputados, e que vem na sua redação final.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Pelo parecer, eles atendem às condições técnicas, e eu quero saber se atendem às condições financeiras: se aqueles que serão os concessionários têm condições financeiras. Segundo: se eles já são proprietários de alguma outra emissora de rádio e de televisão.

Senador, Áureo Mello, estou apenas fazendo um teste para mostrar porque não devemos votar essas matérias em plenário; elas deveriam ser votadas nas comissões, onde o relator teria condição de fazer as diligências necessárias para obter as informações.

V. Exª recebeu agora - como outros estão recebendo, como eu fui procurado para também dar parecer sobre uma questão dessas - o parecer e, infelizmente, não pode dar essa resposta. Conscientemente, V. Exª não pode dar essa resposta.

O Sr. Áureo Mello - V. Exª sabe que é uma praxe antiga desta Casa do Congresso virem tais pareceres devidamente fundamentados.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Não estou discutindo isso, Senador; eu sei.

O Sr. Áureo Mello - E eu não estou aqui para responder a esse tipo de pergunta, porquanto estou agindo com a mesma boa-fé com que habitualmente os demais parlamentares agem em relação a esse tipo de proposição.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Pedi desculpa por ter de fazer tal pergunta a V. Exª. Poderia fazê-la a outro, ao seguinte, mas a faço neste momento por que, devido à discussão aqui levantada, primeiro por mim e depois pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, está havendo, pelas conversas que tive aqui com Senadores e isoladamente, um consenso da necessidade de se estabelecer que essas questões sejam tratadas numa Comissão especial ou na comissão específica de Educação, e não trazidas para receber o parecer em plenário. V. Exª não tem culpa alguma, Senador; V. Exª está seguindo um praxe aqui do Senado; V. Exª não tem nenhuma responsabilidade pessoal quanto a isso. Mas estou fazendo a indagação apenas para comprovar o que essa matéria deve ser aprovada na comissão e não com parecer em plenário - principalmente sendo televisão - porque V. Exª sabe os custos de uma televisão! Nesse caso, nem eu, nem V. Exª, acho que nenhum Senador aqui presente poderá informar se essa emissora vai fazer parte de uma cadeia de emissoras já existentes no Paraná. V. Exª talvez não saiba também. Não sei de outro Senador poderia dar tal informação. Mas esse fato comprova, mais uma vez, que essa matéria deveria ser tratada em comissão.

O Sr. Áureo Mello - Peço a palavra, pela ordem, Sr Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra V. Exª.

O SR. ÁUREO MELLO (PMDB - AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, realmente, como declarou, há pouco, com muito acerto, o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, essa matéria é de alta indagação profissional, técnica-jurídica, que demanda pesquisa, análise profunda e, ao mesmo tempo, envolve boa-fé dos Srs. Parlamentares que fazem parte desta Casa.

Estou aqui há 4 anos e, desde que assumi o meu mandato em substituição ao falecido Senador Fábio Lucena, tenho observado jamais deixamos de dar parecer com base naquilo que nos é solicitado diretamente da Mesa, e na informação de que o ponto de vista já expedindo pela Câmara dos Deputados é decorrência de uma análise profunda, de uma verificação exata que é, afinal, a palavra de uma Casa do Congresso, composta de dezenas de Srs. Parlamentares, representantes de milhões de brasileiros. Daí, Sr. Presidente, ter proferido esse parecer, mas sem

deixar de concordar plenamente com as palavras do Senador Cid Sabóia de Carvalho. Em princípio, essas leituras que temos que fazer podem, realmente, vir a ser consideradas dependendo exclusivamente de uma decisão da Mesa.

Agora, é evidente que eu não posso ser sabatinado aqui quando se trata de matéria dessa envergadura.

Mantenho o meu parecer em homenagem à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Mesa inclusive, informa a V. Exª que a Presidência não tem sequer autoridade para discutir o parecer de V. Exª. Continua em discussão. (Pausa.).

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem.) - Sr. Presidente, queria consultar a V. Exª se não seria de bom grado paramos esses exames e deixar todos esses processos semelhantes para quando ...

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Então, V. Exª faz uma questão de ordem!

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Não estou apenas falando pela ordem para trazer uma idéia que não sei se será acolhida; não quero, propriamente, questionar.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - V. Exª quer ajudar à Mesa!

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Queria saber se não seria interessante retirarmos de pauta o exame desses projetos de concessão de rádio, até que o Senado estabeleça o mecanismo interno para a tramitação desse assunto, porque acho que estamos resolvendo, em cima de perna, um assunto de repercussão social. Cada rádio dessa é uma zona de influência social das mais graves. Então pergunto aos companheiros que estão em plenário, se não concordariam em suspender o exame e a votação de tudo isso, até que o Senado estabeleça o modo como apreciar essas matérias. Inclusive, tenho projeto que vou apresentar; veio a mim, agora, a idéia de apresentação desse projeto - não quero interromper os trabalhos, evidentemente - mas tenho, muito interesse pelo Senado Federal. Sou um integrante da Casa que zela por ela acima de tudo. Fico muito preocupado quando se questiona a posição do Senado, e nós não temos uma resposta convincente para explicar por que o Senado fez ou por que o Senado Federal deixou de fazer.

O Sr. Odacir Soares - O PFL concorda.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Penso que o pedido de verificação para toda a sessão, havendo matéria do Distrito Federal, ainda muito importante, não me parece recomendável a esta altura.

Pergunto à Secretaria da Mesa como proceder, para que essa matéria não seja votada. Posso pedir adiamento?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Presidência esclarece a V. Exª que, realmente, não é que encontre dificuldade, V. Exª, como um dos grandes juristas que este País possui, sabem muito bem que devemos nos ater à letra fria do Regimento Interno. O art. 172, inciso II, alínea d, define que esses processos terão que ser apreciados da forma que estamos procedendo.

Acontece que estamos pressionados pelo prazo; se não colocarmos em votação automaticamente a pauta ficará trancada. Por isso, está acontecendo esse fenômeno hoje da existência de vários processos sobre a mesma questão. Sabemos que a matéria é de alta indagação. V. Ex^a, inclusive, já ilustrou à Casa que estar preparando documento no sentido de que a Casa possa apreciar um rito novo. Ai, sim, a Mesa se curvará.

Não há como retirar essa questão de pauta, exatamente porque estamos em regime de urgência.

O Sr. Maurício Corrêa - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Odacir Soares - Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa e, em seguida, a V. Ex^a.

O SR. MAURÍCO CORRÊA (PDT - DF. Pela ordem, sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma ponderação dentro da questão mencionada pelo Sr. Cid Sabóia de Carvalho. Já votamos, aqui, a concessão para radiodifusão para a cidade de Riacho Santana, no Estado de Bahia. Sabemos que ali era exatamente o foco desses privilégios, desses favores. Votamos a de Votuporanga e paramos agora nessa concessão da Rádio TV Independência Limitada, na cidade de Toledo. Presume-se que não é, penso eu, pela própria cidade, algo que nos preocupasse exageradamente. Por que estou dizendo isso? Não conheço dono de rádio em Votuporanga, de Riacho de Santana, na Bahia; não conheço o dono dessa TV de São Paulo, mas me parece extremamente injusto que, tendo iniciado a votação de algumas urgências, deixar as demais. Entretanto, estou de pleno acordo com o que disse o Senador Cid Sabóia, que examinemos um processo normativo para que, daqui para a frente, tenhamos um norte a seguir. Mas acho de extrema injustiça paralisar a votação relativamente a essa questão, pois ainda temos mais à frente Vacaria e Bastos. Por que vamos dar para Votuporanga e não vamos dar para a Vacaria? Acho injusto. Agora, corretamente, daqui para frente, vamos normalizar as votações com um procedimento de comum acordo. Parece-me que nós, aqui do Senado, vamos dar para uns e não para outros. Já que há urgência, teria que ser desfeita através de requerimento das Lideranças. Não me parece algo tão desastroso votarmos o resto da pauta, fazendo justiça a esse pessoal, por que já fizemos a metade. Era essa ponderação que eu queria fazer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Mesa quer esclarecer também uma dúvida que surgiu, e para ilustrar a verdade. Não se requereu nenhuma urgência; estamos obedecendo ao que preceitua o art. 172.

Então, infelizmente, a Mesa não tem como proceder. Os Srs. Senadores estão realmente preocupados pelo volume de processos, mas todos seguem essa tramitação e aconteceu de surgirem ao mesmo tempo.

Encerrada a discussão, em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado, com abstenção dos nobres Senadores Jutahy Magalhães, Pompeu de Sousa e Márcio Berezoski.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada;

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 55, DE 1990

(N.º 141/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio TV Independência Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado a outorga de concessão à Rádio TV Independência Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito a exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Toledo, Estado do Paraná, ato a que se refere o Decreto n.º 97.812, de 6 de junho de 1989.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Item 5:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º....., DE 1990.

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 56 (n.º 138/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Esmeralda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador José Paulo Bisol parecer da Comissão de Educação.

Antes de V. Exª proferir o parecer, a Presidência esclarece que este projeto se acha incluído na Ordem do Dia, nos termos do art. 172, inciso II, da alínea d.

Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB - RS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, antes de ler o relatório, quero deixar bem claro a V. Exª e aos Srs. Senadores que tenho uma profunda ojeriza por ambiguidade e seria incapaz de contribuir para a confusão de espíritos.

Entendo que a questão profundamente justa, correta, perfeita, levantada pelo Senador Jutahy Magalhães, precisar ser levada em consideração. Mas pode-se ter razão num determinado momento, e a mesma razão não ser razão em outro lugar e em outro momento.

Então, quero deixar bem claro, antes de ler este relatório, que a questão levantada com justiça pelo nobre Senador Jutahy Magalhães é uma questão de *legi ferenda* e uma questão de *jus n fieri*, de direito futuro.

Pergunto a V. Exª: este parecer não está encaminhado, não está percorrendo os trâmites regimentais desta Casa?

Pergunto a V. Exª: existem duas tramitações diferentes?

Pergunto ainda a V. Exª: é possível, neste momento, mudar a tramitação?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - O Regimento impede.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Então, vamos deixar isto bem claro: já durante a Constituição,

muito me debati por esse problema, porque eu o considero radical e profundamente vinculado à cultura e à educação nacional. É de uma relevância extraordinária a questão. Mas temos um Código de Comunicações, aqui citado pelo nobre Senador Odacir Soares. Foi a partir desse Código de Comunicações que o Regimento programou a tramitação. Para modificarmos este sério problema nacional, teremos que fazer outra lei, outro Código de Comunicações, aqui citado pelo nobre Senador Odacir Soares. Foi a partir desse Código de Comunicações que o Regimento programou a tramitação. Para modificarmos este sério problema nacional, teremos que fazer outra lei, outro Código de Comunicações e, depois, encontrar as normas regimentais indispensáveis para decidir estas questões com a consciência impossível de ser alcançada neste momento. Quer dizer, através de um procedimento legal, estamos encaminhando questões cuja cognição exaustiva é impossível a cada um de nós. Não é um caso único. Este caso é sério e todos o são. Apresentei um destaque, que votamos ontem, de uma forma tão vertiginosa que desculpe-me a sinceridade com que vou dizer isto - foi aprovado e eu duvido que aqueles Senadores que não conversaram comigo saibam o que foi retirado do projeto então em votação.

Temos que modificar muito esses ritos e essas tramitações para que, sempre, possamos votar com cognição exaustiva.

Porque isso é um pressuposto até da maturidade de nossos espíritos.

Sr. Presidente, vou ler porque é legal, porque o meu procedimento nesta Casa é um procedimento ex lege, e porque eu entendo que governo não é governo das pessoas, não é sequer governo das boas intenções, não é sequer governo da melhor moral; governo da melhor moral; governo é o governo da lei. É esta a lei, Sr. Presidente. Então, eu vou obedecê-la.

Em 30 anos de magistratura, cansei-me de condenar pessoas que haviam infringido um texto legal, pessoas que eu gostaria de convidar para almoçar comigo, mas condenava porque o que governava minha ação era a lei e não meu sentimento. E tenho o sentimento de que este é um assunto sério e precisamos mudar. E nós vamos mudar. Agora, a lei é esta neste momento é o nosso dever, não só de Senador, ou de Senadoras, com também, de cidadãos.

Terminando esse prefácio, quero repetir a V. Ex^a: não suporto ambiguidades. Eu quero deixar bem claro que estou procedendo segundo a lei e que não posso, neste momento, proceder de outra forma sem infringir a lei.

Jean Paul Sartre tem uma frase muito interessante para a nossa reflexão sobre esses assuntos. Ele diz que "toda ambigüidade é uma contradição não amadurecida."

O que estamos vivendo aqui, neste momento, é uma contradição que não foi bem amadurecida, uma ambigüidade.

Eis o parecer, Sr Presidente:

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1990 (nº 138-B, de 1989 na Câmara dos Deputados) que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Esmeralda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial n.º 365, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º, do art. 223, da

Constituição Federal, ato esse constante da Portaria n.º 74, de 11 de julho de 1989, publicado no *Diário Oficial* da União do dia 17 de julho de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele ministério, constatando-se que a empresa supramencionada atende às exigências do edital e dos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Arnold Fioravante, e aprovação unânime aquela Comissão.

Já no Senado, estive nesta Comissão, à disposição dos senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Esmeralda Ltda., atenda a todos os requisitos técnicos e legais para o recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

De *lege lata*, perfeita regularidade. De *legi ferenda*, tenho receio de que a razão assiste ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

Mas o parecer de *lege lata*, é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - O Parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão (Pausa).

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Para discutir.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores: Sem o latim do Senador José Paulo Bisol, considero que S. Exª tem toda razão. Mais do que razão. Aí eu em considero também responsável.

Se S. Exª lembrasse o que declarei quando disse que a lei era esta, por isso não votaria contra, iria apenas abster-me, não votaria contra, porque esta é a lei.

Chamei atenção não só do Senado, como da Câmara, para que procurassem manter suas prerrogativas e tomassem mais atenção para definir uma outra política para concessão desse tipo.

Aí, sim, aí está a nossa alta responsabilidade, mas sempre temos o mau hábito de abdicar dessas prerrogativas. Então, temos que legislar a proposta do Senado Cid Sabóia de Carvalho e também o projeto do Senador Pompeu de Sousa, que anda aí pelos escaninhos, gavetas, sem ter tramitação normal. Temos que assumir nossas responsabilidades.

Estou abstando-me porque entendo que não deveríamos fazer com que prevalecesse essa norma legal vigente. Declarei que não tinha condições de votar contra, como também declarei que não se deveria pedir verificação de *quorum*.

Devemos, sim, com a maior rapidez possível, dentro do latim do nosso nobre Juiz e Senador, José Paulo Bisol, fazer modificação da lei para podermos votar de outra maneira. S. Exª tem toda a razão. Concordo com S. Exª. Vamos legislar para o futuro porque no presente, infelizmente, a legislação que nos rege é esta.

O Sr. Pompeu de Sousa - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Com prazer, ouço V. Exª.

O Sr. Pompeu de Sousa - Pela segunda vez V. Exª se refere ao projeto de minha autoria, apresentado no dia 16 de fevereiro de 1989, o primeiro dia de funcionamento desse Congresso ordinário, de vez que a nossa atividade constituinte se encerrara. Esse projeto não visa outra coisa senão procurar regulamentar - não é realmente uma lei complementadora - regulamentar o que está explicitamente disposto na Constituição, no art. 224 que diz:

"Para os efeitos do disposto nesse Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei. Compete a esse Conselho regulamentar tudo que se refere à Comunicação Social e regulamentar completadoramente a Constituição".

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Agradeço a V. Exª o aparte.

Sei bem da preocupação e da importância do projeto de V. Exª. Só não sei porque até agora não teve complementação ou o andamento devido.

Mas, no resto, compreendo V. Exª que tem inteira razão.

O Sr. Odacir Soares - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JUTAY MAGALHÃES - Com prazer, ouço V. Exª.

O SR. JUTAY MAGALHÃES - Eminentíssimo Senador, primeiro, quero manifestar-me inteiramente de acordo com as colocações feitas pelo eminentíssimo Senador José Paulo Bisol e, segundo, para dizer que podemos, do ponto de vista regimental, melhorar a tramitação de matérias desse tipo, conforme aqui observou o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. Enquanto não mudamos a lei, enquanto não aprimoramos a legislação relativa à concessão, permissão e autorização para funcionamento de emissoras de rádio e de televisão, podemos, internamente, no Senado Federal, criar regras, de modo que tais processos possam tramitar com uma transparência maior. Parece-me que, se assim o fizermos, já estaremos dando um grande passo no sentido de assegurar as prerrogativas concedidas ao Congresso Nacional pela nova Constituição.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Agradeço a V. Exª porque esse é o ponto de vista que estou esposando, não apenas podemos como devemos. Deveríamos, com a maior brevidade possível, fazer essas modificações.

O Sr. Márcio Berezoski - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Berezoski.

O SR. MÁRCIO BEREZOSKI (PSDB - SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não seriam bem uma discussão, seria mais uma justificação da posição que vou tomar em relação a essa matéria e das que tomei em relação às imediatamente passadas, que tratam do mesmo assunto.

A obediência à lei é algo inerente a nova função parlamentar, inerente aos nossos objetivos. O que não posso é ser cobrado lá fora por estar legislando sobre matéria que, particularmente, não tenho sequer condições de entender.

Ainda há pouco, o Senador Jutahy Magalhães fez algumas indagações ao Senador Áureo Mello, e percebeu as dificuldades que teve em respondê-las. Eu também teria as mesmas dificuldades. E para não compactuar, para não votar "sim", porque afinal de contas, não tenho condições, não conheço o assunto, também julgo que votar "não" poderia incorrer em erro, o de ser injusto, por não conhecer a matéria, sou pela abstenção e conclamo à casa pelo que estou sentindo, toda ela está sendo unânime nesta questão - se abstenha de votar esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Continua em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado, com as abstenções dos nobres Senadores Jutahy Magalhães, Márcio Berezoski, Chagas Rodrigues e Pompeu de Sousa.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 56, DE 1990

(N.º 138/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Esmeralda LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Esmeralda LTDA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

***Final do Documento.

Número : 1043

Ementa :

O autor, em questão de ordem, solicita à Mesa que adie a votação da matéria em discussão para a sessão do dia seguinte. A Presidência esclarece que não será possível, pois, em se tratando de uma matéria em regime de urgência, só não será votada por falta de quorum. Os líderes de todas as bancadas declaram-se em obstrução. Havendo evidente falta de quorum, a matéria fica adiada para a próxima sessão.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PRS n.º 45, de 1990

Publicações :

05/12/1990

DCN II, página 7703

Atuação Parlamentar:

Autor :	Marco Maciel
Presidente :	Nelson Carneiro
Senador envolvido :	Fernando Henrique Cardoso Ney Maranhão Ronan Tito

Assuntos Relacionados :

URGÊNCIA
DISCUSSÃO / adiamento da

Detalhamento dos assuntos :

Discussão. Adiamento de matéria em regime de urgente.impossibilidade

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1043

O SR. MARCO MACIEL - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de indagar a V. Ex^a, tendo em vista entendimentos que se processam, neste instante, entre as Lideranças partidárias com assento no Senado Federal e dirigentes do Banco Central, se não seria possível deixar a votação desta matéria para a sessão ordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A dificuldade é que não há possibilidade de adiamento da matéria estando o processo em regime de urgência. Não posso suspender a urgência, a não ser que a mesma seja retirada. Existindo urgência, o projeto terá que ser votado, salvo falta de quorum. É a única hipótese em que não será votada matéria em regime de urgência.

Não havendo nenhum pedido de retirada da urgência, a presidência tem que colocá-la a votos; se houver quorum, qualquer decisão será acolhida pela Mesa.

O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente,

como disse o nobre Senador Marco Maciel, estamos em processo de entendimento das bancadas com o Banco Central para a questão do endividamento dos estados.

Conforme V. Ex^a esclarece, não há possibilidade de se adiar a votação da matéria para amanhã. Assim sendo, solicito à Bancada do PMDB se retire do plenário, pois nos declaramos em obstrução a esse voto. Vamos evitar a votação, enquanto tentamos o acordo entre as Bancadas e o Banco Central.

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, minha posição é a mesma do Senador Ronan Tito. Como não é possível um entendimento regimental voltado para o adiamento da matéria, solicitaria à Bancada do PFL se retirasse, declarasse obstrução, para que possamos, amanhã, renovar os entendimentos sobre a matéria e chegemos, quem sabe, a um texto que signifique o pensamento das diferentes Lideranças e, conseqüentemente, ao Senado sobre esta questão.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como sabe V. Ex^a, o Projeto de Resolução n.º 45, de 1990, constante do item 1 da pauta, é de minha autoria. Já expliquei ao Senado as razões pelas quais propus a renovação da decisão anterior. Como efetivamente estamos encaminhando uma negociação com os estados e com o Banco Central, e, até quanto se possa pressentir - a reunião de ontem foi bastante positiva neste sentido -, haverá um entendimento, seria melhor não votássemos, porque teríamos que tomar duas resoluções, uma contrária à outra.

Assim, como também o meu pedido ao dos líderes; se não houver qualquer outro artifício regimental - nós, líderes, ficaremos aqui para votar -, deveremos pedir às bancadas deixem o plenário.

O Sr. Ney Maranhão, Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente. Como Líder do PRN, também estou de acordo com a Liderança do Senador Ronan Tito, a Liderança do PSDB, do Senador Fernando Henrique Cardoso, no sentido de que estamos em entendimento para votar esta matéria, Como não há outra posição regimental para que ela seja, retirada da pauta, peço também aos liderados do PRN se retirem do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - As lideranças pediram às suas bancadas se retrassem do Plenário, no exercício de uma faculdade que o Regimento lhes concede.

É evidente, em conseqüência, a falta de número.

A Mesa adia a votação desta matéria, bem como a do item 2, que está em regime de urgência, para a próxima sessão.

Número : 2270

Ementa :

Procedida a votação de Projeto de Emenda à Constituição pelo sistema eletrônico e antes de ser declarado o resultado pelo Presidente, o autor, usando da palavra pela ordem, solicita que se processe nova votação, uma vez que alguém deixou de votar. O Presidente esclarece que, realmente, há Senadores que alegam ter votado e o voto não apareceu no painel, e processa novamente a votação.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PEC nº 5, de 1989

Publicações :

05/12/1990

DCN II, página 7701

Atuação Parlamentar:

Autor :	Cid Sabóia De Carvalho
Presidente :	Iram Saraiva
Senador envolvido :	Affonso Camargo Rachid Saldanha Derzi

Assuntos Relacionados :

VOTAÇÃO OSTENSIVA / processo nominal (normas)

Detalhamento dos assuntos :

Votação nominal pelo sistema eletrônico. Renovação da votação, constatada a ausência de votos dos Senadores que declaram ter votado.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02270

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Tem a palavra V. Exª.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem.) - Sr. Presidente, solicito a V. Exª, renove a votação, pois alguém deixou de votar.

O Sr. Affonso Camargo - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - é sobre a votação?

O Sr. Affonso Camargo - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Tem a palavra V. Exª.

O SR. AFFONSO CAMARGO - (PTB - PR. Pela ordem. Sem revisão do Orador.) - Sr. Presidente, fiz um rápida contagem e dos 47 Srs. Senadores presentes na Casa constam do painel apenas 45. Não estou entendendo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Presidência realmente confirma a questão suscitada por V. Exª e vai processar novamente a votação. Há Senadores que alegam que votaram e o voto não apareceu no painel.

A presidência desligará o painel, solicitando aos Srs. Senadores permaneçam em seus lugares.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi - Sr. Presidente, não esqueça V. Ex^a do precedente que estamos abrindo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, a Presidência esclarece a V. Ex^a que Senadores comunicaram à Presidência que digitaram o voto e o mesmo não apareceu no painel. A Presidência está acatando essa questão, não criando novo tipo de votação. Pelo Regimento, o Senador presente tem que votar. A Presidência não está agindo contra o Regimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

A presidência solicita a todos os Srs. Senadores que votem. (Pausa.)

Caso algum Senador não tenha votado, a Presidência processará à Votação novamente.

É bom que todos os Srs. Senadores observem que não se trata do “efeito Saraiva”. Estamos cumprindo o Regimento.

***Final do Documento.

Número : 2271

Ementa :

O autor, referindo-se à decisão do Superior Tribunal Federal que deferiu mandado de segurança para que a Mesa do Senado convoque o segundo suplente do Senador Carlos Chiarelli (José Rubens Pilar), tendo em vista considerar que o suplente convocado (Senador Alberto Hoffmann) em exercício havia perdido a condição de suplente. Comunica, ainda, que o Senador Hoffmann, logo após publicado o acórdão do Superior Tribunal Federal, irá opor recurso àquela decisão. Pede, assim, ao Presidente, que declare suspensas as providências para a convocação do segundo suplente. O Presidente comunica que o recurso a ser interposto não impede o cumprimento da decisão judicial, e informa que irá remeter todo o processado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a fim de, posteriormente, decidir sobre o assunto.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

05/12/1990

DCN II, página 7702

Atuação Parlamentar:

Autor :

Odacir Soares

Presidente :

Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

SUPLENTE / convocação

Detalhamento dos assuntos :

Convocação de suplente - "caso Alberto Hoffmann" - determinação do Superior Tribunal Federal para convocar o segundo suplente

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02271

O Sr. Odacir Soares - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ODACIR SOARES (PFL - RO. Pela ordem.) - Sr. Presidente, na sessão de ontem, a Presidência do Senado deu ciência ao Plenário de ofício do Exm^o Sr. Presidente do STF, comunicando que aquela alta Corte, em sessão plenária realizada no dia 28 passado, por maioria, deferiu mandado de segurança, para que a Mesa do Senado Federal, por seu Presidente, convoque o Senhor José Rubens Pillar, como suplente do Senador Carlos Chiarelli, para prestar o compromisso legal, substituí-lo e tomar posse perante esta Casa, na forma de seu Regimento Interno, em face da perda da suplência do Sr. Alberto Hoffmann.

Na mesma sessão foi lido ofício do Senador Alberto Hoffmann, dirigido ao Presidente do Senado Federal, comunicando que, tão logo publicado o acórdão, S. Ex^a oporá o recurso de embargos infringentes - cujos efeitos são, por natureza, suspensivos - contra a decisão do Supremo Tribunal, em Plenário, o qual, por sete votos contra quatro, deferiu a segurança ao Sr. José Rubens Pillar. Acentua o Senador Alberto Hoffmann em sua comunicação que, no caso, está configurado o pressuposto objetivo para o cabimento dos embargos infringentes à decisão do

Plenário daquela corte, uma vez que se verificarem quatro votos divergentes, - conforme previsto no art. 33, parágrafo único, do Regimento Interno do STF.

Esta comunicação foi, em data de ontem, despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Suscitamos a presente questão de ordem para que a Egrégia Mesa declare suspensa as providências para a convocação do Sr. José Rubens Pillar e o conseqüente afastamento do Senador Alberto Hoffmann, até que se pronuncie a Comissão de Constituição e Justiça sobre a eventual eficácia suspensiva do recurso a que se refere a comunicação do eminente representante do Rio Grande do Sul, que se encontra no exercício do mandato, em substituição ao titular.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Iram Saraiva, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa esclarece que recebeu do Presidente do Supremo Tribunal Federal comunicação da decisão proferida em mandado de segurança, comunicação essa lida em plenário. A interposição possível, ou provável, ou anunciada do nobre Senador Alberto Hoffmann não impede o cumprimento da decisão judicial colhida em mandado de segurança, inclusive porque ficaríamos aqui aguardando a publicação do acórdão e, conseqüentemente, a apresentação ou não de embargos.

O que a Mesa vai fazer é remeter todo o processado ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Depois, decidirá em definitivo.

***Final do Documento.

Número : 2272

Ementa :

O Presidente comunica ao Plenário que deixou de receber comunicação de Senadores objetivando a constituição de bloco parlamentar, uma vez que essa comunicação deve ser de bancadas partidárias e não de Senadores individualmente. O autor, em questão de ordem, tendo em vista que o Presidente não tomou conhecimento da comunicação por não atender aos pressupostos regimentais, declara que houve, na decisão da Presidência, apreciação do mérito. Após inúmeros pronunciamentos de vários Senadores, o Presidente mantém seu entendimento inicial.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

12/12/1990

DCN II, páginas 8053 a 8060

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Mario Covas
Nelson Carneiro
Affonso Camargo
Carlos Alberto
Fernando Henrique Cardoso
Hugo Napoleão
Iram Saraiva
Jamil Haddad
João Menezes
José Fogaça
José Ignácio Ferreira
Mauricio Corrêa
Raimundo Lira

Assuntos Relacionados :

BLOCOS PARLAMENTARES DA MAIORIA, DA MINORIA E DAS LIDERANÇAS /
constituição de

Detalhamento dos assuntos :

Bloco Parlamentar - Condição inicial para sua constituição - Comunicação das representações partidárias que o irão integrar.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02272

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa recebeu comunicações de vários Srs. Senadores infrafirmados, integrantes de representações partidárias com assento no Senado Federal, com o seguinte teor e Vice-liderança do bloco ora formado serão exercidas pelos atuais Líder e Vice-Líder do Governo nesta Casa".

"Venho comunicar a V. Ex^a , para os fins e efeitos de direito, nos termos do disposto nos arts. 61 e seguintes do Regimento Interno da Casa, a formação do Bloco Parlamentar com a denominação Movimento Parlamentar Social Liberal. A. Liderança

A. Mesa não pode receber esses requerimentos, porque não estão de acordo com o texto regimental. O texto regimental diz senadores isoladamente. E todos comunicaram isoladamente, sem referir sequer que eles: "Art. 61. As representações partidárias poderão constituir Bloco Parlamentar.

Parágrafo único. Somente será admitida a formação de Bloco Parlamentar que represente, no mínimo, um décimo da composição do Senado."

Quer dizer, cada partido deve reunir-se, tomar essa deliberação e encaminhar o resultado dessa deliberação à Presidência da Casa, e não os representam uma deliberação interna de seu partido.

Ademais, incorrem em outro erro, quando indicam para Líder e Vice-Líder do bloco os atuais Líder e Vice-Líder do Governo, quando o texto regimental diz expressamente:

"Art. 62. O Bloco Parlamentar terá líder, a ser indicado entre os líderes das representações partidárias que o compõe."

Evidentemente que o líder do Governo não é uma representação partidária.

Por estes motivos, A. Mesa deixa de receber o requerimento e não o submete ao conhecimento dos SRs. Senadores. (Palmas).

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Ex.^a, de certo modo, ao tomar sua decisão - e não pretendo dialogar com V. Ex.^a, nem poderia - , atendeu a um apelo que eu iria formular, porque me pareceu que V. Ex.^a não indeferiu o requerimento, seria o caso, não é?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não. Eu não tomei conhecimento.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - V. Ex.^a não recebe o requerimento!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não o recebo.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Mas V. Ex.^a não conhece o requerimento.

O SR. PRESIDENTE - (Nelson Carneiro) - Não. Não conheço.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Então é exatamente neste ponto que as coisas estão...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sim, cada partido deve reunir-se.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - E evidentemente, como V. Ex.^a não emitiu nenhum juízo de mérito, as coisas ficam paradas por aí, enquanto se tomam as providências que venham a ser consideradas cabíveis.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Cada partido deve reunir-se, resolver internamente e, depois, comunicar, como partido, porque são as representações partidárias e não os senadores.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Só quero dizer a V. Ex.^a - não pretendo estabelecer diálogo - que, Como V. Ex.^a não decidiu, simplesmente manifestou o não-conhecimento da espécie, ela fica numa posição com a qual também não acordamos, nem discordamos do que V. Ex.^a disse.

A minha visão íntima, pessoal, é discordante, mas a enuncio, porque V. Ex.^a não entrou em mérito e este assunto pode, naturalmente, ser enfocado numa oportunidade subsequente, inclusive na próxima sessão.

Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu queria, de início, um esclarecimento de V. Exª.

Acabo de ouvir o Líder do Governo dizer que V. Exª não entrou no mérito da questão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Ainda não.

O SR. MÁRIO COVAS - No instante em que V. Exª, não toma conhecimento do requerimento é porque o identificou do ponto de vista regimental.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - É verdade.

O SR. MÁRIO COVAS - Portanto, V. Exª decidiu não tomar conhecimento, mas isso significa entrar no mérito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sim, nos termos e que está redigido, a Mesa não poderia receber o requerimento, porque são os senadores que pedem e não os partidos; é uma preliminar.

O SR. MÁRIO COVAS - V. Exª não recebe o requerimento porque não satisfaz as condições regimentais.

Estou inteiramente de acordo com V. Exª - é uma preliminar referente ao mérito; se satisfizesse essas condições, V. Exª o receberia. Portanto, não é que V. Exª não tenha entrado no mérito. V. Exª constatou que o requerimento não satisfazia uma condição regimental e, portanto, entrou no mérito. Dizer que não entrou no mérito é uma força de expressão para mudar a decisão de V. Exª. Na realidade, V. Exª definiu-se quanto ao mérito, pelo menos quando ao mérito regimental.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa esclarece que realmente aceitou a preliminar que ela própria criou - não estando o requerimento nos termos regimentais, não lhe podia dar andamento. Quando, porém, o outro problema for oferecido, em termos regimentais, a Mesa aceitará ou não. Aí é que entrou no mérito da questão. No momento, fiquei na preliminar, é como se tivesse recebido um requerimento sem assinatura. Evidentemente não iria discutir o mérito, apenas recusaria o requerimento, por não estar em que fosse exigida a assinatura de cinco senadores e apenas três o assinassem, eu deixaria de receber o documento. Portanto, não entrei no mérito da controvérsia sobre a constituição ou não constituição regimental do bloco; apenas entendi que, tal como está requerido, esse bloco não existe nem pode ser examinado pela Mesa, porque não foram as agremiações que se reuniram e pediram a constituição do bloco - porque isto é regimental -, mas os senadores, pois começa dizendo: "Os senadores infrafirmados..." De modo que eram eles, infrafirmados, que vieram pedir. É como se dez senadores de diversos partidos fossem, somados, tivessem dez senadores. De modo que fiquei na preliminar.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, só para o meu conhecimento...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A conclusão é a mesma.

O SR. MÁRIO COVAS - Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não estou discutindo ainda a constituição do bloco. Há uma questão de ordem que afronta esse problema que V. Exª examina; foi suscitada pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho mas ainda não li, porque S. Exª não está presente, e só decido as

questões de ordem quando presente quem a arguiu. De modo que apenas fiquei na preliminar do documento que recebi.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, eu gostaria de esclarecer, porque realmente me sinto confuso a respeito. V. Ex^a só não recebeu o documento por uma razão: por que ele não atendia aos requisitos que o Regimento determina para efeito de se constituir bloco. Ora, se V. Ex^a não atendeu, porque não satisfazia, a rigor, indeferiu, julgou inepto o requerimento. Não se trata simplesmente de colocá-lo no limbo. V. Ex^a, para dizer que o requerimento não satisfazia o Regimento, foi obrigado a examiná-lo do ponto de vista regimental. E é porque ele não satisfaz as condições que o Regimento determina que V. Ex^a não aceitou. Bloco é uma figura visualizada no Regimento. V. Ex^a recebeu um requerimento para a constituição de um bloco; o Regimento não proíbe. V. Ex^a só não aceitou porque o requerimento vem vazado em termos diferentes daqueles que determina o Regimento. Portanto, o que V. Ex^a não foi tomar conhecimento. Se V. Ex^a não tomasse conhecimento, não podia sequer dizer que ele não satisfazia o Regimento. O que V. Ex^a fez, foi considerar o requerimento inepto, incompetente, porque feito não por partidos, como determina o Regimento e, sim, por blocos. E para poder dizer isso V. Ex^a entrou no mérito do requerimento. V. Ex^a não teria como, a não ser despachar favoravelmente, se o requerimento tivesse preenchido todas as condições regimentais. Não cabe à Presidência da Mesa a liberdade para negar a formação de um bloco, se o requerimento preencher os requisitos de natureza regimental.

Portanto, o que V. Ex^a fez foi examinar se eles satisfaziam; ao constatar que não satisfaziam, indeferiu o requerimento. É até uma generosidade de V. Ex^a dizer que preferiu não tomar conhecimento. Mas, se não tomasse conhecimento, não poderia dizer que não estava de acordo com o Regimento Interno. Não entendo como V. Ex^a não tomou conhecimento. O que V. Ex^a fez foi indeferir o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa não tomou conhecimento porque não está vazado de acordo com os termos regimentais.

O SR. MÁRIO COVAS - Como V. Ex^a descobriu isso?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Constatei desde o início.

Há, evidentemente, um conflito entre o advogado brilhante que V. Ex^a é, tendo passado pela Escola de Engenharia, e o pobre engenheiro que sou eu, tendo passado pela Escola de Direito...

Fiquei na preliminar.

O Sr. José Fogaça - Sr. Presidente. Peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador,) - Sr. Presidente, V. Ex^a tem, inteira razão.

Em primeiro lugar, porque a formulação de blocos pode ser feita, única e exclusivamente, através das representações partidárias. O Regimento Interno é claro e expresso nesta matéria.

Blocos não são blocos de senadores: são blocos de partidos. Portanto, são os partidos políticos que devem dirigir-se à Mesa e comunicar.

V. Ex^a tem inteira razão ao indeferir, ao não conhecer, ao não acolher o documento. Em primeiro lugar, porque está agindo com inteira sobriedade. Esta é uma decisão grave, pois o Regimento é claro: a formação de um bloco substitui os partidos políticos. O bloco não convive

com o partido político que o compõe; o bloco elimina o partido político nas atividades parlamentares permanentes da Casa. De modo que os partidos políticos que vierem a integrar possivelmente um bloco farão com que os seus líderes passem a integrar o colégio de vice-líderes do possível e eventual bloco que venha a surgir. E esses partidos políticos deixam de ter a vida parlamentar normal e permanente: presidência de comissão, lideranças, os cargos das lideranças as vantagens das lideranças; enfim, o bloco substitui os partidos - isto é claro expresso, irretorquível no Regimento Interno. Portanto, é uma decisão gravíssima, uma decisão funda, pesada, da maior envergadura e da maior importância.

Sr. Presidente, V. Ex^a está agindo com a sobriedade, com a parcimônia, com a ponderação que caracteriza as suas decisões. Porque, se V. Ex^a não exigisse que os requisitos formais fossem amplamente preenchidos, nós, possivelmente, teríamos muitos problemas pela frente. Como essa é uma decisão muito grave desses partidos, V. Ex^a tem inteira razão; dá tempo a eles para meditem, dá tempo a eles para ponderarem, para analisarem com muito critério e com muita sensibilidade essa decisão.

É uma decisão que os partidos políticos que assim desejarem tomarão. Mas, no momento em que se constitui um bloco de partidos, desaparecem os líderes partidários; conseqüentemente, desaparece a liderança como instituição e tudo o mais que ela representa, enquanto apoio material. O bloco é bloco de partidos e substitui os partidos. Os líderes dos partidos passam a integrar o colegiado de vice-líderes do bloco. E a vida parlamentar passa a ser exercida através do bloco, sob pena de, se continuarem a existir os partidos políticos como entidades para a atividade parlamentar e o bloco, na verdade, o que estão fazendo é formar um partido a mais na Casa, o que não é possível. No entanto, em que as representações partidárias integrarem o bloco, essas representações se subsumem no bloco que integram.

De modo que V. Ex^a dá uma demonstração de sabedoria parlamentar e política, V. Ex^a não aceita que o requerimento venha assinado individualmente por senadores. Porque, se for assim, não atende ao sábio requisito do Regimento. Se pudéssemos formar aqui blocos por indivíduos e só por senadores, poderia haver, dentro de uma representação partidária, posicionamentos diversos. Se o líder do PFL - vou usar um exemplo que é meramente questão eventual e retórica - desse requerimento e outros membros da Bancada do PFL o assinassem apenas individualmente, não se plenificaria a exigência do Regimento. Porque, no momento em que esse líder assina o pedido de formação de bloco, ele, como líder, passa a ser somente um vice-Líder do bloco e se subsume no processo de formação do bloco. Isto é o que está claro, expresso, irretorquível, cabal, indesmentível no Regimento Interno da Casa.

De modo que, mais uma vez, cumprimento V. Ex^a Blocos são blocos de partidos. Foi esta a decisão da Assembléia Nacional Constituinte, e isto é o que está espelhado no nosso Regimento Interno.

Cumprimento V. Ex^a

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, inclusive fui referido por V. Ex^a e pelos oradores como Líder do Governo, porque apresentei, juntamente com outros, o requerimento.

Então, parece-me, que V. Ex^a teria a generosidade de ouvir-me, assim como a Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero dizer a V. Ex^a que, ao contrário do que colocaram alguns ilustres Senadores - e

eu sempre me abstenho de dialogar com V. Exª, pelo respeito que tenho por V. Exª e por toda a Casa, e V. Exª sabe disto - , talvez os que discordam disso nem culpa tenham, mas o façam por outra embocadura, por serem profissionais de outro ramo.

De qualquer maneira, o que neste momento é a formulação não de um requerimento, e sim de uma comunicação. V. Exª concordará com isso, seguramente. Não é um requerimento, mas uma comunicação.

Segundo, vai-se aferir a procedência ou não da decisão de V. Exª, isto é, se, na sua decisão, agiu ou não acerto. Inclusive porque da decisão de V. Exª, agora anunciada, não fluem prazos. V. Exª, afinal de contas não entrou e mérito de nada. Na verdade, V. Exª não recebeu, não conhece, não entrou no mérito; poderia ser um requerimento em que faltassem assinaturas, como V. Exª bem disse, um requerimento entregue a V. Exª e dirigido ao Presidente do Congresso Nacional - seria, assim, o destinatário errado.

Então, a decisão de V. Exª não tem nenhum sentido constitutivo, não constitui, não tem nenhum desconstitutivo, não desconstitui, não tem sequer um sentido declaratório, porque não entrou em mérito. O que temos realmente que colocar agora é que o que V. Exª fez foi deixar de examinar uma comunicação, não lhe deu seguimento, inclusive porque não poderia indeferi-la.

Não é um requerimento, ninguém pediu a V. Exª nada. O que V. Exª fez foi apenas recusar-se a receber, enquanto não sanadas as irregularidade que entreviu na peça e que são evidentemente polêmicas, porque eu, pessoalmente, discordo de V. Exª no último, e não externo essa discordância, que seria polemizar com V. Exª.

Portanto, o ato de V. Exª pode, amanhã, ser perfeitamente revisto, e V. Exª receber essa comunicação sem deferi-la ou indeferi-la. Porque é apenas uma comunicação; inclusive, Sr. Presidente, o Regimento se refere à representação partidária e não que partidos políticos poderão constituir blocos partidários. O Regimento refere representação Partidária no Senado Federal. Representação Partidária não é partido, senão o Regimento Interno do Senado Federal teria referido partido político. Então, o que as representações partidárias podem é constituir um bloco parlamentar. Então, a representação partidária, não o partido político. No caso específico do requerimento apresentado não está nenhum Parlamentar do PSDB, nem do PMDB, nem do PDT, nem do PSB. Os signatários dessa comunicação devem ser a totalidade dos Parlamentares - aqueles que ainda não assinaram vão fazê-lo - do PTB, do PDS, do PST, do PRN, do PMN, do PDC, inclusive encimados pelas assinaturas dos seus líderes.

De maneira que, no meu íntimo profundo, discordo da manifestação de V. Exª, que não chegou, sequer, a ser uma decisão constitutiva, declaratória, desconstitutiva, porque não entrou em mérito alguns; apenas recusou-se a receber o requerimento nesta oportunidade, por entender, a seu modo, com a lucidez que tem, de determinada maneira, aquilo que lhe parece, no íntimo, ser acerto absoluto.

De maneira que, numa oportunidade subsequente, sem dialogar com a Mesa, como, aliás, eu não poderia fazê-lo, teremos condição de forcejar junto com V. Exª, junto à lucidez de V. Exª, com argumentos de boa sustentação e com base no Regimento Interno, para que possa aceitar as ponderações que se contenham na comunicação.

O Sr. Maurício Corrêa - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Já darei a palavra a V. Exª.

Como foi dito a Mesa teve cuidado de ler o texto regimental, que diz:

"As representações partidárias..."

As representações partidárias são exatamente as bancadas de cada partido no Senado Federal. Essas bancadas é que se devem reunir, cada uma, e manifestar através do resultado dos seus entendimentos, o propósito de constituir, ou não, o bloco parlamentar. E não convocar o partido para deliberar. São as representações partidárias no Senado.

O SR. JOSÉ INGÁCIO FERREIRA. Mas, se todos assinaram, Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - São assinaturas individuais.

Diz:

"Os denadores abaixo-assinados..."

Se dissesse: Os partidos tais, tais, etc.

O Sr. José Fogaça - As representações partidárias.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - As representações partidárias do PSD, do PTB, ou quem fosse...

Estes são aqueles que têm legitimidade ativa, como se diz no Direito. E nós, que somos bacharéis, tínhamos legitimidade para propor. Por mais numeroso que fossem os senadores, isoladamente não teriam essa legitimidade.

O Sr. Maurício Corrêa - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Hugo Napoleão - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Darei a palavra, depois, a V. Ex^a.

Estamos perdendo muito tempo, quando temos uma longa pauta a ser apreciada. Peço aos Srs. Senadores que sejam breves, porque a pauta é imensa e estamos na última semana desta Legislatura.

Vou conceder, primeiro, a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa; depois, a V. Ex^a, Senador Hugo Napoleão.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, se bem me recordo, quando V. Ex^a dava explicações a respeito do requerimento, foi peremptório ao afirmar que devolvesse o requerimento, que desse conhecimento ao requerente, em virtude de nele constar equívoco, diria erro crasso, que impedia a devolução *ab initio*. Esta, a verdade. Foi um requerimento inepto, do ponto de vista técnico.

É um requerimento endereçado à Mesa, a respeito da formação de bloco parlamentar. É um requerimento.

Sr. Presidente, estamos atravessando, no Brasil, uma quadra difícil; tivemos, primeiro. O Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social, que foi discutido, o Governo queria assumir uma postura de entendimento conosco e deu no que deu. O Regime Jurídico Único do servidor público foi trazido aqui, negociado, coletaram-se assinaturas, havia um empenho, foi sustentado em plenário que o Presidente não o vetaria e os jornais estão dizendo que será vetado.

Agora, os partidos que defendem o Governo apresenta à Mesa um documento formalmente errado, totalmente sem base regimental.

Que Governo é este, Sr. Presidente do Senado? Onde estamos?

É por isso, Sr. Presidente, que o Plano Collor realmente não deu certo e seguramente não vai dar certo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL - PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, obviamente, quando considera a impropriedade na indicação dos Líderes, V. Ex^a, o faz embaçado em decisão regimental.

Ocorre, todavia, que os requerimento encaminhados a V. Ex^a, ainda que possam não ter a forma que determina representação partidária requer a formação de um bloco na substância a matéria está correta, porque foi apresentada em requerimento diversos originários de reuniões de Bancadas.

Venho, por exemplo, de uma reunião da Bancada do meu Partido, da representação partidária da minha agremiação política, em função da qual tomou-se uma decisão. É bem verdade que não assina apenas o Líder, assina o seu Líder Marco Maciel e a quase unanimidade de seus Senadores.

De modo que, acredito, sob o ponto de vista formal, possa o endereçamento do requerimento ser redigido de forma diversa, comunicando pelo Partido, mas intrinsecamente, o requerimento me parece procedente.

Apenas aduzo, Sr. Presidente, o meu entendimento relativamente às alegações aqui feitas pelo nobre Senador José Fogaça, de que desaparecem os partidos para formação de um bloco.

O Regimento diz que "os líderes dos partidos serão preferencialmente vice-líderes do líder do bloco", mas o termo não é excludente; portanto, o líder poderá, por decisão partidária, permanecer líder do seu partido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. José Fogaça - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Apenas para um esclarecimento, porque o problema não está em debate; a decisão já foi tomada.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tenho uma dúvida em relação à decisão de V. Ex^a.

Diante da inépcia regimental do documento que foi apresentada à Mesa, a indagação que faço é se já podemos considerar constituído ou não o bloco parlamentar do Governo. O mau atendimento é que este bloco não está formalmente constituído, de modo que ainda os líderes ainda podem gozar e de outros Partidos, esses líderes ainda podem gozar das prerrogativas de liderança, das prerrogativas parlamentares de plenário e das Comissões Permanentes.

Sr. Presidente, uma vez constituído o bloco, se isto eventualmente vier a acontecer, esses líderes não poderão mais gozar das prerrogativas próprias das lideranças, tanto no plenário quanto nas comissões permanentes, sob pena de termos aqui possibilidade de inventar novos partidos: termos superposição de partidos.

Isto é absolutamente anti-regimental.

Ao dizer que os líderes serão preferencialmente vice-líderes, o Regimento não diz que eles continuam sendo líderes; eles desaparecem enquanto líderes e, se quiserem, passarão a incorporar-se no colegiado de vice-líderes do bloco. Mas, enquanto líderes, perdem todas as prerrogativas do plenário e das comissões permanentes, sob pena de, aqui, constituirmos um bloco do PSB ou do PT, que brevemente será representado nesta Casa, criando uma nova liderança. Não é só mais gasto para o Parlamento, isto até seria mínimo. É, isto sim, a possibilidade de ser tomarem aqui dezenas de blocos convivendo com dezenas de partidos, Sr. Presidente.

Imagine V. Exª blocos e partidos superpostos na Câmara com mais de 500 deputados! Seria e casos, e não creio que os integrantes do bloco, só podem querer formar o bloco. Queriam transformar o Senado na passarela do samba, no sambódromo do Brasil ou na Marquês de Sapucaí.

Aqui não, Sr. Presidente. Aqui o que se terá é obediência ao Regimento, ou seja, forma-se um bloco eventualmente, possivelmente, mas no ato da formação do bloco subsumem-se os partidos e os seus líderes.

Evidentemente, no que toca às suas prerrogativas de liderança, os partidos continuam existindo como entidades, mas as prerrogativas de liderança desaparecem e só um, aquela que for escolhido como líder do bloco, é que passa a exercer essas prerrogativas em nome de todos os demais. Os líderes dos partidos, se assim o quiserem, poderão tornar-se vice-líderes do bloco. No entanto, o tempo de liderança, no expediente parlamentar do Senado, no plenário, passa a ser um só. Não haverá mais um tempo de expediente para a PRN, outro tempo de liderança para o PFL, outro tempo para o PST e seja lá para o que for. Desaparecem as prerrogativas de liderança dos partidos que integrarem este bloco. Sr., Presidente, V. Exª sabe disso e é por saber disso que indeferiu, considerou inepto, descabido, desqualificado o documento que chegou à Mesa.

O bloco, portanto, não está constituído e os líderes dos partidos ainda gozam das prerrogativas parlamentares.

O Sr. Raimundo Lira - Sr. Presidente, em seguida queria fazer uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Nobre Senador José Fogaça, a argumentação de V. Exª diz respeito ao mérito a Mesa não examinou o mérito. Ficou apenas na falta de legitimidade dos que requererão a formação do bloco.

De modo que, no momento oportuno, a Mesa examinará, inclusive está convocada para isso, por uma questão de ordem levantada pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho e que não é decidida nesta oportunidade porque, de acordo com a orientação da Mesa, só decide na presença do senador que arguiu a questão de ordem para não surpreendê-lo.

O nobre Senador Raimundo Lira quer fazer uma declaração. Tem a palavra V, Exª.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PRN - PB. Para declaração. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, com relação a essa questão do bloco, existem duas análises a serem feitas. Uma, é o que consta do regimento; outra, é aleatória, é a vontade das outras pessoas de que o bloco seja feito dessa ou daquela forma.

Quero dizer a V. Exª que algumas considerações feitas pelo ilustre, brilhante Senador José Fogaça não têm respaldo no Regimento. Quando o ilustre Senador falou que poderiam constituir-se dezenas de blocos entre os quinhentos e tantos deputados federais, disse que isso criaria um tumulto muito grande: S. Exª tem razão quando fala a este respeito.

Mas o regimento do Senado, e que logicamente será trasladado para a Câmara, quando for regulamentada essa questão apenas permite a formação de dois blocos: o bloco da maioria e o bloco da minoria. O bloco da minoria será o maior bloco constituído depois do bloco da maioria. Então, só pode haver dois blocos - parlamentares, conforme o Regimento.

Esta é uma questão.

A outra se refere às lideranças dos partidos.

O Regimento prevê que a composição do bloco é feita pelos partidos e que os vice-líderes serão, preferencialmente, os líderes dos partidos que o compõem. É apenas uma sugestão, como

disse o Senador Hugo Napoleão, não é excedente. Se é constituído pelos partidos, os partidos continuarão a existir na sua inteireza, com todos os seus direitos e as suas prerrogativas.

Esta é a segunda questão.

E a terceira, a constituição do bloco é uma decisão política de alguns partidos e não da Mesa. Os partidos que querem constituir o bloco apenas comunicam à Mesa da Casa a sua constituição, sem que a Mesa entre no mérito da sua formação. Ela apenas recebe a comunicação e, a partir daí, mercê da decisão e da vontade dos partidos que quiseram constituir o bloco, ele passará a existir regimentalmente como bloco partidário da Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - a Mesa pede aos Srs. Senadores que não discutam o mérito. Não estamos discutindo ainda as facilidades, as atribuições dos blocos quando eles existirem. Estamos apenas examinando quem pode requerer a formação de um bloco, que são as representações partidárias e que devem ter, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Membros da Casa, ou seja, no atual momento, 8 (oito) senadores.

O Sr. Mário Covas - Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não vou falar sobre o Mérito: volto a falar sobre o que disse no início.

O Regimento Interno prevê a existência de blocos, a discussão sobre a mecânica relativos partidos ocorrerá no seu tempo oportuno. O bloco não é algo novo neste País; o bloco começou a ser constituído a partir do parlamentarismo e é algumas coisas que se tomou emprestado do parlamentarismo; ali a minoria, é uma exigência permanente.

Em 1962, os Regimentos da Câmara e do Senado já incorporaram a palavra "blocos", até que a Constituição de 1988 o incorporou. São alianças de partidos, de representações partidárias. O próprio Regimento diz isso.

Quanto às conseqüências cada partido ao fazerem parte de um bloco, é tem para discussão posterior, reconheço. Mais do que isso, acho que o partido pode dividir-se fazendo essa dicotomia: maioria ou minoria. Ele não pode é transferir essa divisão para a composição da Mesa e para a composição das presidências de comissão, porque a Mesa é alguma coisa que sobrepassa acima da luta chamada situação e oposição.

No caso específico, o que perguntava a V. Ex^a inicialmente era que V. Ex^a dizia que não tomou conhecimento do requerimento.

O requerimento não pedia a V. Ex^a nada. O requerimento dizia o seguinte:

"Os senadores infrafirmados, integrantes de representação partidária, com assento no Senado Federal, vêm comunicar a V. Ex^a, para os fins de efeito de Direito, nos termos do disposto no art. 61,... a formação de um bloco."

Em outras palavras, os signatários desse documento pretenderam, ao fazê-lo, que se cumprisse totalmente o Regimento. Portanto, não deram a V. Ex^a o direito de julgar sobre o seu recebimento ou não. Eles não lhe pediram para aprovar o bloco. No pressuposto de que estavam satisfazendo a uma demanda de natureza regimental, eles fizeram uma comunicação. Era como se um líder de bancada encaminhasse a V. Ex^a um requerimento: "Comunico a indicação do senador tal para fazer parte da Comissão tal.

Sr. Presidente, a V. Exª só cabe negar essa reivindicação nas seguintes hipóteses: de já haver um representante naquela comissão; o partido não ter representante naquela comissão; ou já haver um representante ocupante legítimo do lugar.

Ora, no instante em que V. Exª não recebe esse documento, o que V. Exª faz não é aceitar a comunicação. Um fato, que sendo regimental, o que demanda é uma comunicação e não um pedido, tanto que os signatários "vem comunicar a V. Exª".

Portanto, não vejo como V. Exª não possa tomar conhecimento - prendo-me a uma palavra de natureza técnica - V. Exª simplesmente rejeitou o requerimento.

Rejeitou porque ele não satisfaz às condições que são necessárias para efeito de se constituir um bloco. V. Exª só poderia ter feito desta maneira. Primeiro, porque verdade em segundo lugar, porque V. Exª Examinou a questão.

Assim o que V. Exª fez? Prendo-me aí ao detalhe. A mim me parece importante até para o futuro, saber se V. Exª ao fazer isso, não tomou, meramente, conhecimento; ou se tomou conhecimento - e teve que tomar - porque isso era uma mera comunicação.

Para rejeitar a comunicação, V. Exª tem que dizer não. Não é que V. Exª não receba o documento, é que V. Exª rejeita uma comunicação que lhe foi feita. Ao rejeitar uma comunicação, rejeitou porque ela não satisfaz aos revistos que o Regimento exige.

Portanto, não se trata, no meu modo de entender, do não conhecimento; trata-se da rejeição do requerimento.

O requerimento é inepto, porque não satisfaz às condições regimentais. Deveria satisfazê-las, e era natural que se esperasse que os seus signatários soubessem disso.

A rigor, o que V. Exª fez foi rejeitar o requerimento ou não tomar conhecimento da comunicação. A comunicação foi feita e V. Exª dela não tomou conhecimento. Ao não tomar conhecimento, V. Exª está rejeitando o requerimento.

Digo isto porque, no futuro, este problema irá voltar. A história de bloco não se esgotou com a apresentação desse requerimento, evidentemente. Irá chegar o instante em que teremos que discutir as limitações, as dimensões e as prerrogativas do bloco.

Neste instante, a decisão de V. Exª tem o seu peso. É evidente, não estou discutindo quanto ao mérito. Todo mundo sabe, e está muito claro no Regimento, nos arts. 61, 62, 63, 64 e 65, que o bloco é a associação de representações partidárias e não de senadores.

A rigor, prendo-me ao fato específico. V. Exª diz "não tomei conhecimentos. Não, não tomei conhecimento da comunicação..."

Não tomou conhecimento da comunicação, por quê? É a mesma coisa que lhe pedir uma questão de ordem. V. Exª tem que me conceder a questão de ordem. Ao longo da minha elaboração, V. Exª pode, então, me dizer: "V. Exª está saindo do que é uma questão de ordem; portanto, tomo a palavra de volta".

Sr. Presidente, V. Exª ou toma conhecimento, porque o Regimento determina, ou então, não toma conhecimento desde logo, porque o Regimento nega. V. Exª não deixou de tomar conhecimento.

V. Exª, desculpe-me a interpretação do engenheiro, V. Exª no meu modo de entender, rejeitou, indeferiu o requerimento. A razão não é porque não existam blocos previstos no

Regimento, mas, sim porque a maneira pela qual os blocos estão previstos no Regimento não ou satisfeita na elaboração desta comunicação.

Volto a insistir com V. Ex^a, Sr. Presidente, sobre este aspecto.

O Sr. Iram Saraiva - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Um momento. Vários Srs. Senadores estão falando. Estamos por enquanto, discutindo coisa nenhuma. Se o documento não existe para a Mesa, não há por que discutir. Estamos, como se chama em Direito - e aqui presentes vários advogados -, na preliminar do mérito. Não se aceitou, porque à primeira vista, desde logo, colidia com o texto regimental. Não era possível aceitar uma comunicação que colidia formalmente com o Regimento, mas para isso era preciso ter a comunicação. Não receberia se fosse uma comunicação assinada por deputados. Neste caso, não tinha de recebê-la. No entanto, se for assinada por um número bastante de senadores, tenho que lê-la e dar ou não aqueles efeitos de direito que eles reclamavam, que está no próprio requerimento. E, ainda, aceitar ou não a indicação do líder e do vice-Líder que constava do documento.

É uma preliminar de mérito que nós, os bacharéis, conhecemos e que ainda não se ensina nas escolas de engenharia, ainda que seja um engenheiro da experiência e da amplitude intelectual do nobre Senador Mário Covas.

De modo que podemos encerrar este assunto, porque estamos no fim da sessão.

O Sr. Carlos Alberto - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não posso mais dar a palavra para se discutir sobre o que não existe.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, mas não se trata disso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A decisão foi simples O documento não está de acordo com o Regimento Interno. Não estando, a Mesa não pode recebê-lo dar-lhe andamento. Só isso. Não entrou no mérito, não negou, apenas estranhou que esse documento, que deve ser enviado por representações partidárias, talvez o tenha sido, individualmente, pelos senadores que compõem essas representações.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, é este ponto que eu gostaria de abordar. Levanto, portanto, uma questão de ordem absolutamente necessária, tendo em vista os desdobramentos desse episódio que, aliás, está sendo tomado como de abertura de uma facção aqui dentro, como se fosse um antagonismo aberto com outros que, remanescendo, não estivesse nessa facção. Não se cogita aqui de Mesa, de comissão; cogita-se de explicitação dos nomes que estejam com o Governo Federal.

O que quero colocar a V. Ex^a, tendo em vista prevenir o que possa ocorrer amanhã, é que, na verdade a constituição de bloco não é levada à decisão de V. Ex^a, isto é, ela não é solicitada. O que se faz é uma comunicação de que se constituiu um bloco. A origem, o fato gerador do bloco e, portanto, a geração da sua materialidade é discutida e aprovada fora da Mesa. Apenas a decisão é comunicada a V. Ex^a, que se manifestou sem uma decisão formal, sem entrar no mérito da questão - diria até que nem mesmo a preliminar, porque V. Ex^a simplesmente declarou que não conhecia a espécie, porque essa é a outra questão.

Nesta condição, V. Ex^a, exonerou-se até de examinar os signatários da peça, porque, se V. Ex^a tivesse examinado a relação dos signatários, veria que a representação, na Casa, de cada um desses partidos está integralizada nessa assinatura. Quer dizer, o PRN assinou todo, PST todo, o PSC todo, o PTB todo, o PDC todo, o PDS todo. Então, Sr. Presidente, não há como não aceitar a constituição do bloco, tendo em vista o fato de que as representações, aqui, de cada partido, na sua integridade, se manifestaram através de assinatura.

O Sr. Iram Saraiva - Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, sei da altitude intelectual e cultural de V. Ex^a no plano do Direito. Estou tentando colocar para V. Ex^a decidirá, tem que ser precedida de um exame de quem assinou esse requerimento, para que V. Ex^a, então, Presidente Nelson Carneiro, conhecendo os seus signatários, não defira a existência do bloco porque não lhe compete deferir. V. Ex^a, inclusive, é incompetente, no sentido jurídico, para decidir se o bloco deve ou não existir, mas o requerimento foi posto para que V. Ex^a admita que a decisão da constituição do bloco foi tomada com acerto pelas representações partidárias que estão aí elevadas e pelas assinaturas de cada um dos que integra as representações.

Quer dizer, V. Ex^a, a partir de agora, passando a conferir que os três senadores do PDC assinaram, que os senadores do PDS assinaram, que todos os senadores do PRN assinaram, assim como os senadores dos demais partidos que estão completos na sua representação, V. Ex^a, a meu ver - e, aí, passo a colocar essa questão para evitar que amanhã haja distorções naquilo que não era uma decisão de V. Ex^a ainda - deve aceitar a consequência da constituição do bloco, que foi comunicada a V. Ex^a, pelo menos daqueles partidos que integralizam as assinaturas das respectivas bancadas.

V. Ex^a não tem, eu diria respeitosamente, competência jurídica para exigir que se faça uma reunião desses partidos, quando as suas representações assinaram esse requerimento.

Pelo menos, Sr. Presidente, quanto a esses partidos que, pelas suas representações, subscreveram na integridade o requerimento, V. Ex^a, a meu ver, tem o dever de aceitar essa comunicação e dar consequência a ela. Ela não é um requerimento.

V. Ex^a está-se havendo com absoluta serenidade, como aliás, sempre se houve. Mas, num momento como este, faço um apelo a V. Ex^a para que - como a comunicação ainda não entrou, porque V. Ex^a não permitiu - reveja o quadro das assinaturas e, assim fazendo, verificará que houve a integridade determinadas representações e, então, poderá deferir a constituição do bloco, pelo menos daquelas representações que, na sua integridade, estão com os seus signatários postos aí.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Se V. Ex^a relese os documentos enviados à Mesa, veria eu começam dizendo: "Os senadores infra-firmados, integrantes de representações partidárias com assento no Senado Federal...". Nem diz integrante do PST, integrante do PFL. De modo que até os líderes, como V. Ex^a, não assinam José Ignácio Ferreira.

Senador, se eu fosse examinar, verificaria, por exemplo, que o nobre Senador Meira Filho - ao que eu saiba - ainda não comunicou à Mesa a que partido pertence. O que ocorre é que não diz o documento: os senadores infrafirmados, integrantes do partido Social Democrático, ou qualquer partido, nem isso.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Isso é diligência da Mesa, Sr. Presidente. O que estou fazendo, penso que tenho o dever de lutar para que uma coisa que é comezinha...

Sr. Presidente, estou dialogando com alguém que grita na retaguarda, que aponta a inépcia em um requerimento que não é inepto.

Peço a V. Exª - e, em momento algum, dialogo com V. Exª -, uma vez que já não aceitou, que determine à sua assessoria confira as assinaturas para...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Então, se V. Exª vai querer...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Amanhã ou hoje, a qualquer hora, o partido da Frente liberal comunicará que integra o bloco e assina, o PST é uma representação partidária...

O Sr. José Ignácio Ferreira - Ela toda assina, na maioria dos partidos...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Nenhum desses documentos refere sequer o nome do partido que integra.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Os do PDS assinaram, logo o PDS passa a integrar o bloco; o PRN assinou...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Estamos gastando a sessão com a preliminar, não chegamos sequer ao mérito e já perdemos duas horas discutindo uma coisa que é comezinha. Todos estão de acordo aqui que os documentos não referem sequer o partido dos que o assinam, e o Regimento diz: "As representações partidárias". Cinquenta senadores de diversos partidos não podem formar um bloco, mais dez, de duas representações, podem formar um bloco, mas que sejam duas representações partidárias, essa é a diferença. O número não importa, desde que sejam dez e que sem de duas representações. Dez senadores avulsos não podem formar um bloco parlamentar, mas dois partidos de cinco poder formar um bloco parlamentar, isso é a representação partidária. Quem não tem partido não tem representação partidária, portanto, não pode integrar.

É simples, é só ler o Regimento.

O SR. Iram Saraiva - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. Jamil Haddad - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Nobre Senador Jamil Haddad, tenho que dar a palavra ao Senador Iram Saraiva, que a está solicitando há mais de meia hora.

O SR. IRAM SARAIVA (PDT - GO.) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é exatamente porque V. Exª já relatou a decisão. Acho que discutir é entrar no mérito. A Mesa não pode mais discutir com o Plenário.

Eu queria fazer um apelo a V. Exª, porque é uma pauta extensa, e estamos discutindo o mérito. V. Exª já decidiu. Acho que conceder mais qualquer questão de ordem ou a palavra pela ordem é procrastinar. Não devemos permitir mais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Muito obrigado a V. Exª, inclusive pela concisão.

Concederei a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, há um detalhe que há de ser colocado com todas as letras. Eu não queria entrar nessa discussão, porque estou saindo o Senado para a Câmara dos Deputados. Mas esse bloco das 29 assinaturas, que foram apostas, 12 não retornarão, não continuarão no Senado, não interferirão, inclusive, na eleição da futura mesa. Então, que bloco é esse em que 12 dos parlamentares que o assinaram não retornam? Ou não concorreram, ou foram derrotados, ou foram para a Câmara.

Não quero discutir o mérito, V. Exª já decidiu. Vamos entrar na Ordem do dia, que é o que interessa, mas que fique bem claro que 12 assinaturas existentes aí são de parlamentares que não retornarão ao Senado no próximo ano.

O Sr. Affonso Camargo - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Nobre Senador Affonso Camargo, peço a V. Exª, como sempre, a sua habitual concisão.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB - PR. Como Líder. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como sempre, vou colaborar. E apenas uma comunicação inadiável, como Líder de Partido, porque o assunto aforou no Plenário.

O importante, Sr. Presidente, é que bloco parlamentar não pode ser motivo para dividir a nossa Casa. Eu me preocupo, porque, vejo que, quando começo a falar em bloco, os ânimos se exaltam. Não há motivo para isso.

Faio em nome da minha representação. Vemos bloco parlamentar como instituto constitucional. O bloco foi firmado em 1988 na Constituição, foi detalhado no Regimento do Senado, e está aqui o Relator do Regimento, o Senador Fernando Henrique Cardoso.

Pretendemos, como bloco, aferir e organizar as forças do Senado. Não estamos nunca imaginando bloco suprapartidário, Sr. Presidente; estamos pensando em blocos interpartidários em blocos que devem definir maiorias e minorias, porque é assim que entendemos o que está escrito nos artigos do Regimento, e queremos cumprir o Regimento, que se defina o que é e o que não é, e como se exercem as lideranças, porque pretendemos fortalecer os partidos e fixar a correlação de forças.

De modo que, Sr. Presidente, não podemos colocar aqui problemas de bloco, porque foi muito divulgado pela imprensa e houve até discursos nesta Casa - aos quais quis responder e não tive oportunidade - mas ninguém pretende dar golpe na Casa. O que se pretende é cumprir o Regimento, queremos ter líder de maioria e não líder de Governo, porque a figura de líder do Governo foi criada por um projeto de resolução transitório, enquanto não conseguíamos cumprir o Regimento da Casa.

É isso que pretendemos, e por isso estou falando.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Peço aos nobres senadores encerrem o debate, porque temos vários assuntos a decidir, inclusive a apreciação do nome de várias autoridades que estão sujeitas à manifestação do Senado, ainda na sessão de hoje. Às 18 horas e 30 minutos, improrrogavelmente, terrenos que iniciar a sessão do Congresso Nacional.

Faço um apelo aos Srs. Senadores para que dêem por encerrado este assunto. Se algum dos Srs. Senadores insistir em falar, que o faça em breves palavras. (Pausa.)

O SR. João Menezes - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PDS - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de um esclarecimento, apesar de todos os que já foram dados, porque V. Exª recebeu uma comunicação e parece que vai devolvê-la.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa não tomou conhecimento, porque não era uma simples comunicação, um simples "eu vou viajar". É uma comunicação que pede que, nos termos do art. 61 e seguintes do Regimento Interno, eu aceite a comunicação: Se não tivesse essa exigência, se não tivesse também a indicação de líderes e vice-líderes gerando direitos, a Mesa teria que receber.

O SR. JOÃO MENEZES - Trata-se de uma comunicação, Sr. Presidente. E Essa comunicação V. Exª não recebeu. V. Exª vai devolvê-la. Agora se faz uma discussão muito grande em torno da representação partidária. Entretanto, está aqui no Regimento Interno, o parágrafo único do art. 61, diz:

"Parágrafo único. Somente será admitida a formação de bloco parlamentar que represente, no mínimo, um décimo da composição do Senado."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Mas V. Exª não leu o caput.

O SR. JOÃO MENEZES - Sr. Presidente, o artigo refere-se à composição do Senado, fala em senadores. O que tem que aparecer em assinaturas é o nome de senadores, não são representações políticas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Este é o parágrafo único.

O SR. JOÃO MENEZES - Na representação de V. Exª interpreta a composição partidária, e não é isso o que o Regimento quer. Tanto não é que depois estabelece, logo abaixo, a formação de minorias e maiorias, que não são nada de representação partidária, são formadas pelos representantes do Senado. Aí é que está a questão, e V. Exª levou exclusivamente para a representação partidária. Mas não, Sr. Presidente, trata-se de uma composição do Senado, trata-se da composição de senadores, eles é que representam nesse requerimento de comunicação.

Assim, parece que V. Exª, apesar do seu conhecimento e do seu espírito público, não interpretou bem esse pedido feito à Mesa.

Não se trate, de maneira alguma, de requerimento, como quer e insiste o Senador Mário Covas; não se trata de requerimento, mas de comunicação, que pode ou não ser aceita pela Mesa.

O SR. Carlos Alberto - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa não vai dar mais a palavra sobre este assunto, porque não é possível que se demore para contestar o que não existe.

O nobre Senador João Menezes desloca o artigo do parágrafo único e abandona o caput. O parágrafo acompanha o caput.

O SR. Carlos Alberto - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não é questão de ordem. Tenha paciência! Assim, o Senado vai ficar responsável por ter gasto uma sessão inteira, quando só tem quatro ou cinco sessões até o final deste ano, para discutir o sexo dos anjos, porque o que temos que decidir são numerosas questões que interessam à sociedade. Vamos passar o dia inteiro discutindo isso?

O SR. Carlos Alberto - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO (PDC - RN. Para questão de ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, quero indagar a V. Exª quantos Srs. Senadores subscreveram o documento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Se eu não tomo conhecimento do documento, pouco mais importa. Se V. Exª deseja contar... Não serei eu quem irá contar.

O SR. CARLOS ALBERTO - Mas V. Exª chegou a ler o documento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) li o texto. Evidentemente, não quis usar a palavra que aqui se tem repetido sempre, mas..

O SR. CARLOS ALBERTO - É exatamente esta a questão, saber quantos Srs. Senadores assinaram o documento, porque, então, Sr. Presidente, V. Exª teria que acatar a formação do bloco.

Ora, **SR. PRESIDENTE**, se, na verdade, os senadores do PDC assinaram, se os senadores do PRN assinaram o documento, se a maioria do PFL assinou o documento, se os senadores do PMN assinaram o documento, então, não entendo por que V. Exª não o acata. Não sei por que tamanha celeuma em torno da formação de um bloco, Sr. Presidente!

Acredito ser até salutar para este Plenário é salutar para o Senado, explicitar a maioria e a minoria, Sr. Presidente. O que estão querendo aqui, o que estão querendo colocar na formação do bloco é que este tenha amanhã a condição de influir na formação da Mesa, o que é um engano, o que é um erro, até porque uma grande parcela dos senadores que subscrevem o documento aqui não estarão para votar ou decidir sobre a formação da Mesa.

Portanto, V. Exª, na hora em que não acata o documento, está tomando uma decisão autoritária, porque o mesmo está subscrito pela maioria do PDC, pela maioria do PFL e pela maioria do PRN. Então, existe a formação do bloco, Sr. Presidente.

No entanto, se a decisão...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O tempo de V. Exª já esgotou.

O SR. CARLOS ALBERTO - V. Exª, autoritariamente, não aceita a formação do bloco.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa responde a V. Exª dizendo o seguinte: se dez senadores de diversos partidos fizerem um requerimento constituindo um bloco parlamentar, a Mesa não aceitará; se setenta e cinco senadores assinarem um documento individualmente constituindo um bloco parlamentar, a Mesa também não aceitará. Só aceitará; se setenta e cinco senadores assinarem um documento individualmente constituindo um bloco parlamentar, a Mesa também não aceitará. Só acatará um bloco parlamentar constituído por representações partidárias, porque isso é o que está escrito no Regimento Interno aprovado pelo Congresso Nacional e pelo Senado Federal. De modo que a argumentação de V. Exª não procede.

O SR. José Fogaça – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para que não transite em julgado nesta Casa, repito o que disse o Senador João Menezes e o que reiteradamente afirmou o Senador José Ignácio Ferreira: as representações partidárias poderão conseguir bloco parlamentar. Aplica-se ao líder do bloco parlamentar o disposto no art. 66. Pelos arts. 61 e 64. É líquido e rigorosamente certo, Sr. Presidente, que o bloco só pode ser integrado por representantes partidárias e não por senadores, individualmente

Em segundo lugar, o bloco substitui a representação partidária, as suas prerrogativas parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Este é o mérito que a Mesa não decidiu.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, último a se pronunciar, de vez eu e o PSDB ainda não se manifestou.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB - SP, Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr, Presidente, V. Ex^a, ao tomar essa decisão na prática, deixe o seguinte: voltem em termos. Tem V. Ex^a toda a razão. Têm que voltar em termos. É preciso submeter essa comunicação aos termos do Regimento. O bloco será constituído, há número suficiente, é uma questão de formalidade. Acredito que V. Ex^a decidiu. Voltem em termos é o correto. Fui o autor desse Regimento. Voltem em termos, querendo. A interpretação correta é esta: voltem em termos. Não precisamos perder mais tempo com isso. Todos voltarão em tempo e em termos.

***Final do Documento.

Número : 2274

Ementa :

O autor, em questão de ordem, baseando-se no artigo 293 do Regimento Interno do Senado Federal, afirma que todos os oito senadores que assinaram requerimento de verificação de quorum têm que estar presentes. A Presidência entende que basta três ou quatro requerentes presentes, pois se três seriam bastante para requerer a verificação de quorum, então três seriam bastante para constatar a presença.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

12/12/1990

DCN II, páginas 8077 e 8078

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Jutahy Magalhães
Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

VOTAÇÃO OSTENSIVA / requerimento de verificação

Detalhamento dos assuntos :

Verificação de Votação. Apoiamento. Presença em plenário de pelo menos três Senadores que apoiaram o requerimento.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02274

O Sr. Jutahy Magalhães - Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Para questão de ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, parece-me todos que estão relacionados compareceram para votar nessa verificação de quorum, mas ficou uma dúvida a respeito do que diz o Regimento, e eu gostaria que a Mesa dirimisse essa dúvida, pelo menos ela existe no meu espírito, não sei no de todos. O art. 293, no inciso IV, declara:

“V - o requerimento de verificação só será admissível se apoiado por três Senadores;”

Mais adiante, no inciso X, diz

“X - se, ao processar-se a verificação, os requerentes não estiverem presentes ou deixarem de votar, considerar-se-á como tendo dela desistido.”

A minha dúvida é a seguinte: se somente três senadores precisam apoiar o pedido de verificação e hoje, inexplicavelmente, houve uma corrida para apoiar a verificação - talvez, no entusiasmo da formação do bloco, todos quiseram demonstrar uma unidade de pensamento - , então, parece que anotaram oito, quando na realidade, tinha sido mais de oito mas anotaram oito.

Então, o meu pensamento é de que todos os oito têm que estar presentes, porque está aqui

expresso que três têm que apoiar, mas, no inciso X - "se ao processar-se a verificação os requerentes..." - diz "os requerentes" e não apenas os três apoiadores. Quando se diz "os requerentes", portanto, são todos os que requereram e não os quatro apenas.

Esta é a dúvida que tenho, porque, no meu entendimento, está bem claro no Regimento: "os requerentes". Não são apenas três. Primeiro, que não sei vai fazer, entre oito a escolha de três. Todos quiseram apoiar, os oito apoiaram, manifestaram o seu apoio integral ao bloco que está sendo constituído.

Desta forma, todos - e acredito que todos estejam presentes, portanto não é uma questão para duvidar se estão ou não presentes. No meu entendimento, acho que todos estão presentes - precisam está presente quando requerem, quando apóiam o pedido de verificação de quorum, porque não limita a três presentes apenas, mas a todos "os requerentes".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A. Mesa, com a devida vênia, entende que basta que três ou os quatro - o requerente mais três - estejam presentes dentre os oito, porque, se três seriam bastante para requerer a verificação, três seriam bastante para constatar a presença. Os três ficam para os três que restarem e que estiverem presentes.

Este é o entendimento da Mesa, como sempre sujeito à falibilidade.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, não quero dialogar com a Mesa, mas permita apenas dizer que três é o número mínimo, não é o número máximo. Se houver uma corrida para apoiar, não há nada no Regimento que determine que somente os quatro são obrigados a estar aqui presentes, porque a redação é clara, diz "os requerentes". Não estou vendo nenhuma interpretação que determine o limite. Não sou filólogo, mas ao lado de V. Exª está o Senador Pompeu de Souza. Não estou vendo nada que limite, repito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Veja V. Exª, o requerente é um só; os outros são apoiadores. Se V. Exª vai se fixar apenas na interpretação gramatical, o requerente é um só; apoiadores são três, que passam a apoiar o requerimento e, conseqüentemente, passam também à condição de requerentes. Se há quatro, no mínimo, presentes, e esses quatro estão entre os oito, evidentemente que houve o requerimento.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - É o mesmo que ocorre com relação à proposta de emenda à constituição - não existe apoio, existe co-responsabilidade. No caso, não é uma questão de co-requerimento, é requerimento, são todos requerentes. Então, se diz os requerentes, data vênia da interpretação de V. Exª, e não é o caso específico porque estão todos presentes, não estou discutindo este caso, mas é a interpretação que considero a mais correta quando diz os requerentes são todos e não apenas três.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço palavra pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem) Sr. Presidente, ainda atento a este assunto, quero manifestar a minha posição a que a Mesa devesse afirmar uma decisão definitiva a este respeito.

Entendo a matéria do seguinte modo: quem requer verificação de quorum está obrigado a ficar; quem apoia está obrigado a ficar também. Mas não é por força apenas do Regimento; é pelo fundamento moral do pedido. Se peço a verificação de quorum e vou embora, estou praticando um ato engraçado, não é um ato sério. Não é um ato sério! Quer dizer, estou pedindo o que quero

impedir o que aconteça; ou seja, o **quorum**. Quero verificar o **quorum**, ao mesmo tempo em que desejo influir para que o **quorum** não se registre.

Assim, quem pedir a verificação de **quorum** está obrigado a ficar; quem apoiar, no meu entender, está obrigado a ficar. E não pode haver obstrução parlamentar dos que requerem a verificação do **quorum**, obstrução parlamentar através da ausência a seguir. Mesmo que o número esteja alcançado, aquele que se ausentar invalida o fundamento moral do pedido.

Todo pedido, para ter juridicidade perfeita, deve ter o legítimo fundamento moral. Não se admite o pedido só por pedir, sem o fundamento moral da petição.

Na verdade, o que o Senador Jutahy Magalhães está verificando é exatamente isso: que as pessoas se apressam em apoiar um pedido de verificação de **quorum**, mas não se apressam em ficar. Sempre que sair alguém que pediu ou que apoio, creio que o pedido faliu na sua fundamentação moral. Não é preciso nem o Regimento da Casa; aí é a própria essência do Direito, no que concerne a qualquer pedido, seja administrativo, seja judicial, qualquer coisa que se peticione, é da própria essência do direito de petição.

Por isso, gostaria de sugerir a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que, de uma vez por todas, definisse; o que é verificação de **quorum** e o que é verificação de votação. E a oportunidade em que as pessoas, tendo requerido, estão impedidas de uma ausência, a seguir, para não prejudicar o fundamento moral do pedido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa passa a decidir.

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, para contraditar.

O SR. MARCOS MACIEL (PFL - PE. Para contraditar. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, para contraditar, eu gostaria de fazer duas graves considerações; a primeira, a questão da ordem levantada pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho foi, a meu ver, oferecida a destempo.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Não fiz questão de ordem, fiz, mera observação.

O SR. MARCO MACIEL - Então, não há o que deliberar. Peço escusas ao Sr. Presidente, pensei que S. Ex.^a tivesse levantado uma questão de ordem. S. Ex.^a está fazendo uma sugestão à Mesa. A Mesa, sobre as sugestões, já se manifestou anteriormente, entendendo que a verificação naturalmente é aquele número mínimo previsto pelo regimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai, nesta oportunidade, estando presente o Senador Cid Sabóia de Carvalho, responder à questão de ordem suscitada por S. Ex.^a no dia 5 de novembro.

Na sessão de 5 de novembro, o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho levantou questão de ordem, a fim de que esta Presidência esclareça;

a) se o regimento interno do Senado Federal reconhece a figura de Líder de Partido que integre bloco parlamentar; e

b) se positiva a resposta, quais as atribuições conferidas a esse líder.

Por sua forte conotação política, a matéria tem sido objeto de agitados debates. Cabe a esta Presidência apreciar a matéria exclusivamente em face dos textos constitucionais e regimentais em vigor. É o que passa a fazer.

O § 1º do art. 58 da Constituição de 1988 assim dispõe:

“Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da respectiva Casa”.

O art. 61 do Regimento Interno, ao admitir a possibilidade de constituição de bloco parlamentar, exige (seu parágrafo único), para seu reconhecimento, “no mínimo, um décimo da composição do Senado”.

Na vigência do atual regimento interno, o bloco parlamentar somente poderá ser constituído se resultar da união de representação partidárias. Assim, dele não podem participar Senadores sem filiação partidária. O *caput* do art. 61 não admite outra interpretação: “as representações partidárias poderão constituir bloco parlamentares”.

Cada representação partidária tem, entre suas atribuições, a de indicar um líder e vice-líderes, com as devidas prerrogativas regimentais. Os pequenos partidos que, pelo art. 63 do Regimento, não têm número suficiente para apontar líder e vice-líderes (art. 65), encontram assim, na constituição de bloco parlamentar, a possibilidade de fazê-lo. E somente assim designam representantes nas Comissões Permanentes (art. 79) e podem substituí-los (art. 81). Quando isso ocorre, ninguém poderá pôr em dúvida que o lugar nas comissões, por exemplo, pertence ao bloco e não a qualquer dos partidos que o integram.

Qual seria, entretanto, a interpretação regimental quando o bloco parlamentar resulta da união de dois ou mais partidos, sendo um com o número mínimo de 6 senadores, e, portanto, com todas as prerrogativas regimentais, e os demais, isoladamente, sem número suficiente para usufruí-las? Constituído o bloco, nada impediria que a liderança e, eventualmente, a vice-liderança coubessem a uma das pequenas agremiações coligadas. Ou seja, deixam de existir os partidos, e sobrevive apenas o bloco parlamentar. E ao líder caberá a prerrogativa de usar da palavra em qualquer fase da sessão (art. 14, II, a), ou após a Ordem do Dia em caráter preferencial (mesmo artigo, b); indicar seus representantes nas comissões permanentes (art. 79) e substituí-los (art. 81).

Mas, se o bloco parlamentar resulta do entendimento entre agremiações partidárias, cada uma delas possuindo número regimental para indicar líder e vice-líderes?

Creio que a situação não se modifica, mesmo se atentarmos que a constituição do bloco parlamentar pode ser posterior à designação pelos partidos dos líderes e dos vice-líderes. No momento em que integram o bloco parlamentar e elegem o líder, a este cabe escolher os seus vice-líderes, que podem ser ou não os líderes anteriormente escolhidos pelas agremiações reunidas. O texto regimental assegura-lhes apenas a preferência, na ordem indicada pelo titular da liderança (art. 62, parágrafo único).

Assim, a meu ver, não haverá mais que falar em líderes dos partidos que se coligarem, já que até a designação dos vice-líderes, e sua ordem, dependem exclusivamente da decisão do líder do bloco e não das legendas que os abrigam.

Designado o líder do bloco parlamentar, que restaria regimentalmente ao líder do partido que o integrasse? Todas as suas atribuições são transferidas ao líder do bloco (art. 14, II, a e b; art. 64 c/c art. 66; art. 79 e art. 81).

Acresce que o bloco parlamentar é criado exatamente para traduzir a opinião e o voto das agremiações que o constituem. Por isso, seu voto é o voto de todos os parlamentares que o integram. Compõe uma nova unidade, age como um só partido. Compete com os demais partidos na percentagem para a formação das comissões e das representações do Senado Federal. Tem as mesmas prerrogativas e os mesmos benefícios que o Regimento Interno assegura às agremiações que contam mais de um décimo do total dos Membros da Casa. Isso explica que seja exatamente esse décimo que o Regimento exige para a formação do bloco parlamentar (art. 61, parágrafo único).

Por estas considerações, ditadas pela medida exegese dos textos constitucional e regimental, respondo à questão de ordem, para declarar que o Regimento Interno não reconhece a figura de líder do partido que integra bloco parlamentar, salvo melhor juízo.

***Final do Documento.

Número : 2273

Ementa :

Lido requerimento de inversão da Ordem do Dia e constando da pauta matérias em regime de urgência e outras em tramitação normal, o autor, pela ordem, argumenta que a inversão somente poderia ser feita entre as matérias em regime de urgência, não sendo possível votar projetos em tramitação normal antes daquelas em regime de urgência. O Presidente concorda com a argumentação do autor, apesar de alguns Senadores argumentarem que seria preferível votar-se as matérias de tramitação pacífica, matérias não polêmicas.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

RQS nº 494, de 1990

Publicações :

12/12/1990

DCN II, páginas 8069 a 8071

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Chagas Rodrigues
Pompeu De Souza
Edison Lobão
Fernando Henrique Cardoso
Jamil Haddad
José Fogaça
Jutahy Magalhães
Marco Maciel

Assuntos Relacionados :

ORDEM DO DIA (OD) / inclusão de matéria
ORDEM DO DIA (OD) / inversão da
ORDEM DO DIA (OD) / inclusão de matéria / em regime de urgência
ORDEM DO DIA (OD) / inclusão de matéria / em tramitação normal

Detalhamento dos assuntos :

Inversão da Ordem do Dia impossibilidade da apreciação de matéria em tramitação normal antes daquelas em urgência.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02273

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 494, DE 1990

Nos termos do art. 311, item 1, do Regimento Interno, requeremos preferência para que as matérias constantes da pauta sejam apreciadas antes da constante do item 4.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1990. - **José Fogaça - Marco Maciel.**

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Em votação.

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE. Para explicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, apenas para uma explicação adicional.

Como V. Ex^a. pode depreender e os membros da Casa também, o requerimento foi feito por lideranças partidárias com assento no Senado Federal, tendo em vista melhor instruir a matéria, já que se trata de assunto de relevante interesse público e que se encontra pendente de manifestação do Plenário.

Devido à importância de que se reveste a matéria, entendemos por bem fazer diligências adicionais, para melhor esclarecimento do Plenário a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Em votação o requerimento. (Pausa.)

O Sr. Jutahy Magalhães - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela a ordem. Sem revisão do orador.) -Sr. Presidente, pediria uma explicação à Mesa. Qual o teor do requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O requerimento é para que as matérias da pausa sejam apreciadas antes do item 4, no caso o meu próprio projeto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Não compreendi o argumento. Estava mais ou menos ciente de que seria isso, mas não entendi bem o argumento. Teria sido decorrente de um entendimento das lideranças para novas diligências? Porque, se a matéria está em regime de urgência, como pode ser retirada da pauta? Como é que se pode retirar de pauta...

O Sr. Marco Maciel - Permite-me V. Ex^a um aparte? (*Assentimento do orador*).

Eu gostaria de esclarecer que a matéria diz respeito ao projeto do Senador Pompeu de Sousa, e, na realidade, por equívoco meu, pensava tratar-se do item 5 da Ordem do Dia.

De qualquer maneira, o requerimento que está em votação foi enviado à Mesa após entendimento que mantivemos com o próprio Presidente da sessão, o Senador Pompeu de Sousa, que é também o autor da proposição. S. Ex^a, de sua parte, mais uma vez demonstrando interesse para o bom desenvolvimento dos trabalhos desta sessão, anuiu, desde Plenário também assim o fizesse, que adotasse a preferência solicitada.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Quer dizer que o item 3 passa a ser o último da pauta, e não será votado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Se for assim aprovado pelo Plenário, de vez que me foi alegado que havia matéria de grande interesse e urgente, de caráter não polêmico, com isso o autor do projeto abriu mão. Não sei se poderia fazê-lo, mas, se o Plenário assim decidiu, ele é soberano.

O Sr. Chagas Rodrigues - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB - PI. Pela a ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tenho impressão de que o Plenário não se decidiu nada ainda.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Se o Plenário assim decidir, acabei de dizê-lo.

O SR. CHAGAS RODRIGUES - Perfeito, Sr. Presidente. Eu gostaria de argumentar da seguinte maneira: há vários projetos em regime de urgência. Assim, pode haver preferência entre os projetos de regime de urgência. Mas há também, na Ordem do Dia, projetos que não estão em

regime de urgência. Então, quando muito, poderíamos votar este projeto em regime de urgência depois de outros da mesma natureza. Mas o item 11, por exemplo, o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1989, que está na Ordem do Dia, não tem nada de urgente.

O que não é possível é se votar projetos que não estão em regime de urgência antes dos projetos submetidos a esse regime.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - V. Exª tem toda razão. Neste caso, passa-se para o item 10, porque temos que atender aos projetos em regime de urgência. Ele apenas permanece em regime de urgência, cedendo a vez a outros projetos que se encontram sob este regime.

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas para esclarecimento da matéria.

Gostaria de, mais uma vez, colocar em questão o seguinte. Na verdade, o projeto de autoria do Senador Pompeu de Sousa tem sido o objeto de grande debate no plenário. Na última oportunidade em que foi submetido à votação, como houve pedido de verificação, de minha autoria e de outros nobres colegas, teve sua votação sobrestada o que prova que, de alguma forma, é um projeto polêmico, visto que há sobre a matéria duas proposições que tramitam concomitantemente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A Presidência esclarece a V. Exª que não foi sobrestada, apenas faltou **quorum** para a votação. A matéria foi apreciada, inclusive foi aprovada a preferência do projeto sobre o substitutivo.

O SR. MARCO MACIEL - Sim, e, como consequência da falta de **quorum**, a matéria teve a sua decisão sobrestada, adiada, até que pudéssemos obter o **quorum** necessário à sua aprovação.

Então, apresento esta observação, para deixar claro ao Senador Chagas Rodrigues que, ao fazermos o pedido de preferência, temos em vista permitir que aquelas matérias de tramitação pacífica possam ser logo apreciadas, ganhando tempo e garantindo a necessária celeridade processual.

Estamos, Sr. Presidente, há praticamente três dias do encerramento da Sessão Legislativa, e se pudermos, hoje, dar uma contribuição à redução do número de projetos que estão na Ordem do Dia, tanto melhor.

Sei que S. Exª o Senador Chagas Rodrigues observou com muita propriedade que há matérias que não estão em regime de urgência, que não são tão importantes quanto outras. Mas, de alguma forma, são matérias a respeito das quais, se o Senado puder manifestar-se rapidamente, tanto melhor, repito, para o País. Inclusive, algumas envolvem problemas ligados a acordos que o Brasil realizou com outros países, com outras nações.

Assim, Sr. Presidente, faria um apelo ao Senador Chagas Rodrigues, para que S. Exª anuisse com a aprovação da proposição, se S. Exª nada tiver a opor, do requerimento assinado pelo o Senador José Fogaça, pelo PMDB e por mim, pelo PFL, de tal sorte que possamos ganhar tempo com relação a este assunto.

Sr. Presidente, como se trata de matérias não polêmicas, pacíficas, serão, portanto,

apreciadas em dois ou três minutos, tenho quase certeza. Em nada dificultará, assim espero, o bom andamento dos nossos trabalhos, e estaremos acelerando a discussão e votação de matérias não polêmicas.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Nobre Senador Marco Maciel, infelizmente a Presidência não pode concordar com a violação do Regimento, vamos cumprir o Regimento. As matérias que sejam de caráter urgente serão votadas.

Já houve a abdicação da urgência do projeto de autoria do senador que ora preside os trabalhos. Vamos votar as matérias urgentes, e, uma vez apreciadas, vamos passar às que não estão em regime de urgência.

Quanto à urgência, à pressa e à rapidez da votação, depende do Plenário. Se o Plenário votar com rapidez, vamos votar todas as matérias.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Exª tem toda a razão, não se pode mudar o Regimento de acordo com maiorias eventuais.

Dáí aquele projeto que apresentamos estabelece que não se pode mudar o Regimento sem haver um projeto de resolução de andamento.

V. Exª decidiu corretamente, a importância da matéria não é tudo, temos que ver que aquelas em regime de urgência têm preferência sobre as demais. Não podemos mudar o Regimento para atender a conveniências.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Portanto, esta decisão da Mesa. A matéria será apreciada após o item 9, pois que todas as outras matérias tem regime de urgência.

Caso o requerimento seja aprovado, esta é uma condição preliminar.

Está em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam e queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com um voto contrário.

A Presidência entendeu que a proposição fica rigorosamente dentro da urgência. Já foi decidido pela a Mesa. De forma que esta preliminar já está afastada.

O Sr. José Fogaça - Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Tem a palavra o nobre Senador José Fogaça, que pediu a palavra um pouco antes e, logo em seguida, a concederei ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas para salientar, que sou um dos signatários do requerimento de preferência. E a razão é simples. V. Exª tem toda razão, a preferência é quanto às matérias em regime de urgência. Quanto a isto não há nenhuma dúvida.

Há matérias na pauta que têm grande importância para os estados - estamos aqui no apagar

das luzes desta sessão legislativa -, uma dessas matérias diz respeito à Prefeitura Municipal de São Paulo, que é , hoje, governada pelo PT, que o Senado, que ainda não tem representante nesta Casa. É até eticamente saudável, que o Senado, como não tem nenhum representante do PT, se comporte desta maneira, ou seja, dê preferência a essa matéria, para atender a problema relativo à Prefeitura Municipal de São Paulo.

Há, também, projetos que dispõem sobre a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais.

Em dois ou três minutos, Sr. Presidente, eliminamos esta pauta e, em seguida, passamos ao projeto de V. Ex^ª.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Desde que não haja violação do Regimento, poderemos atender. Inclusive poder-se-á adotar outra solução: a convocação de sessão extraordinária para a votação dessas matérias urgentes, que não têm o caráter de urgência regimentalmente estabelecido.

Com a palavra o nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, vou votar o requerimento, porque, sabemos, caso contrário não seriam aprovadas algumas matérias que não são polêmicas, mas de grande interesse dos estados, como declarou o Senador José Fogaça.

Porém, Sr. Presidente, verificaremos, temos certeza, quando está matéria for à votação o Plenário será esvaziado, e já se iniciou o esvaziamento. São duas matérias de grande interesse, hoje, constantes de pauta. Uma, a da dívida externa; outra, sobre o problema da comunicação.

Sr. Presidente, vamos aprovar, invertendo os itens da Ordem do Dia, está tudo muito bem. Mas que fique bem claro, se houver o esvaziamento, é porque não há interesse por parte da maioria desta Casa em aprovar essas duas matérias.

***Final do Documento.

Número : 1046

Ementa :

O autor, em questão de ordem, argumenta que, pelos fatos ocorridos, ficou patente que, por vontade dos próprios "requerentes", não se constituiu o bloco parlamentar. Continua dizendo que, pelo juízo dos requerentes, somente após a indicação de sua liderança ele se completará. O Presidente declara que examinará oportunamente a matéria.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

13/12/1990

DCN II, página 8144

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Cid Sabóia De Carvalho
Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

BLOCOS PARLAMENTARES DA MAIORIA, DA MINORIA E DAS LIDERANÇAS

Detalhamento dos assuntos :

Bloco parlamentar - extinção. Não constituído sem a designação do líder.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 01046

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - Ce. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, depois de marchas e contramarchas da reunião de hoje, ficou patente, pela própria argumentação dos requerentes, que o bloco parlamentar não está constituído. Pelos fatos decorridos estar tarde - repito - ficou patente que, não por vontade de V. Ex^a, mas por vontade dos próprios requerentes não se constitui o bloco parlamentar.

Pela argumentação do Senador Marco Maciel, o bloco parlamentar está sendo providenciado. Logo ele só completará, no juízo dos requerentes, quando for indicada a liderança desse bloco pelos Líderes dos partidos que estão a compô-lo, segundo a manifestação diante da Mesa, diante de V. Ex^a.

V. Ex^a agiu com o máximo de boa vontade e com o espírito de magistrado; colheu como um fato preexistente a constituição do Bloco. Mas foram os partidos que compõem o bloco que ficaram sem poder funcionar e pediram a V. Ex^a uma solução. E a solução encontrada foi dada pelo ex officio de V. Ex^a ao requerer também a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Então, Sr. Presidente, para que se conste dos autos, porque este é um dado importante, quero deixar bem claro que o Bloco não está constituído e que só irá constituir-se, porque é um ato complexo, depois da indicação da liderança. É isso é óbvio, porque um bloco que não vota, um

bloco que não fala não é um bom bloco. Na verdade, não é um bloco parlamentar, porque não tem voz. A voz que está ocorrendo hoje é a voz do PSD, é a voz do PFL, é a voz do PCD e não voz do Bloco.

Portanto, Sr. Presidente, que fique declarado que o bloco não pode constituir, não por deliberação da Mesa, mas factualmente não pode constituir.

Gostaria que contasse do registro do Senado Federal, contasse dos Anais, esse acontecimento histórico e de grave importância.

Desculpe-me haver interrompido mais uma vez, Sr. Presidente.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa examinará oportunamente essa matéria.

Hoje estamos interrompido numerosos projetos da maior relevância no Congresso Nacional, inclusive o orçamento. Estamos às 18 horas e 51 minutos. Não vamos discutir isso hoje.

Peço ao nobre Senador José Ignácio Ferreira deixe para o oportuno, porque a Mesa não vai decidir, ouviu apenas, não vai responder.

*****Final do Documento.**

Número : 1045

Ementa :

O autor, em questão de ordem, indaga se, até o dia do encerramento da sessão legislativa não tiver sido concluída a apreciação do orçamento anual, estará prorrogada a mesma. O Presidente esclarece que a Constituição apenas evita o encerramento dos trabalhos legislativos para a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

13/12/1990

DCN II, página 8144

Atuação Parlamentar:

Autor :

Jamil Haddad

Presidente :

Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

CONGRESSO NACIONAL / matérias orçamentárias / lei de orçamento anual

Detalhamento dos assuntos :

Tramitação não concluída na sessão legislativa.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 01045

O Sr. Jamil Haddad - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JAMIL HADDAD (PSSB - Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, formulo uma questão de ordem concretamente, não sei se a interpretação concreta pode prejudicar, porque pode-se pensar que seja alguma coisa acimentada.

Quero dizer o seguinte, Sr. Presidente: se até o dia do encerramento da Sessão Legislativa não for votado o Orçamento, automaticamente o ano legislativo será prorrogado? É a formulação que faço a V. Ex^a. E repetiria a pergunta, Sr. Presidente: se não for votado o Orçamento até o do encerramento dos trabalhos, de acordo com o Regimento e com a Constituição, estará automaticamente prorrogada a Sessão Legislativa?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esse é um debate que surgirá, se ocorrer a hipótese; mas é um debate que vai criar um outro problema que não deve ser suscitado, neste momento. A Mesa esclarece que a Constituição apenas evita o encerramento dos trabalhos legislativos para a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Essa é uma tese a ser discutida, se essa questão poderia ser posta lei ordinária ou se era uma exceção que só poderia figurar na Constituição. Isso ocorrerá se acontecer o acaso que V. Ex^a lembrou.

Não vamos reabrir esse debate, porque iríamos prolongar e tumultuar os trabalhos desta sessão.

Quanto às sessões de sexta-feira, sábado e domingo, eles serão convocados de acordo com a necessidade da Presidência, extraordinária, para se votar as matérias que figurem a pauta.

Número : 2276

Ementa :

Anunciada a votação do requerimento de adiamento de matéria em regime de urgência, o autor, em questão de ordem, levanta dúvidas sobre o fato de o requerimento não estabelecer um prazo para o adiamento, e que se está tentando um acordo para o prazo de quarenta e oito horas que cai exatamente numa sexta-feira, dia em que, regimentalmente, não seria realizada votação. Após várias manifestações do Plenário, o Presidente esclarece que, sendo o adiamento requerido para esclarecimento da matéria, não se exige estabelecimento de prazo. De acordo com o disposto no artigo 168 do Regimento Interno, a Presidência poderá considerar o fato como uma ocorrência especial e submeter a matéria à votação mesmo na sessão ordinária, podendo, se necessário, convocar sessões extraordinárias no sábado, domingo e na segunda-feira.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PRS nº 55, de 1990

Publicações :

13/12/1990

DCN II, páginas 8142 a 8144

Atuação Parlamentar:

Autor :	Jutahy Magalhães
Presidente :	Nelson Carneiro
Senador envolvido :	Cid Sabóia De Carvalho Fernando Henrique Cardoso Roberto Campos

Assuntos Relacionados :

REQUERIMENTOS (DE, PARA) / adiamento da discussão
REQUERIMENTOS (DE, PARA) / diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria
URGÊNCIA / apreciação de matéria

Detalhamento dos assuntos :

Urgência - adiamento para diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02276

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - item 7:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 55, de 1990, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que estabelece condições para a renegociação da dívida externa brasileira.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 495, DE 1990

Nos termos do art. 315, combinado com o art. 279, alínea e, do Regimento Interno solicitamos adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 55/90, para diligências imprescindíveis ao seu esclarecimento.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1990. - **Marco Maciel - Ronan Tito - Fernando Henrique Cardoso - Maurício Corrêa - Roberto Campos - Affonso Camargo.**

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Em votação o requerimento. (Pausa.)

O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, o nobre Senador Pompeu de Sousa leu muito rapidamente o requerimento e não entendi o final. Eu pediria que a leitura fosse feita mais devagar, para que eu pudesse tomar ciência do final desse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - a Mesa lerá pausadamente para V.Ex^a

Pede-se o adiamento para diligência imprescindível ao seu esclarecimento. Pede-se o adiamento, nos termos do art. 315, combinado com o art. 279, alínea e, do Regimento Interno.

O Sr. Jamil Haddad - Para quando? O adiantamento é até quando?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa concede a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, primeiro signatário, para esclarecer.

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, esse pedido, como V. Ex^a pode verificar, foi subscrito por lideranças dos partidos políticos com assento nesta Casa. Ele tem o objetivo de esclarecer pontos ainda não devidamente analisados no projeto.

Acreditamos, em face da análise que está sendo feita, que amanhã já estaremos habilitados a votar a proposição. Ainda há pouco, tivemos uma reunião com os Senadores Ronan Tito e Fernando Henrique Cardoso, durante a qual discutimos alternativas de votar a proposição de forma concessual, se possível.

Daí a razão do requerimento que foi encaminhado à Mesa, subscrito por outras lideranças partidárias .

O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, esta matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Assuntos Econômicos. Posteriormente, o Governo começou a declarar que a cláusula que impedia fosse feito o pagamento dos juros atrasados do serviço da dívida criaria problemas para a negociação.

Sr. Presidente, elementos da Comissão do Governo, encarregados dessa negociação, começaram a declarar que o Governo estava admitindo a possibilidade de pagar, dos atrasados 1 bilhão e 300 milhões de dólares, 1 bilhão e 200; havia dúvida apenas sobre o quantum.

Essa decisão, Sr. Presidente, vai modificar, completamente, a que foi tomada na Comissão de Assuntos Econômicos, a não ser que haja um entendimento no sentido de que continue prevalecendo essa cláusula. Caso contrário, Sr. Presidente, o Senado da República ficará em posição extremamente negativa perante a comunidade brasileira e a internacional, pois quando toma uma deliberação, modifica-a; ou temos a independência de deliberação que constitucionalmente a esta Casa, ou então, Sr. Presidente, estaremos aqui para referendar os documentos que vêm do Poder Executivo.

Estou ouvindo da Liderança, Sr. Presidente, que essa matéria será votada em, no máximo, 48 horas. Não sei o que virá. Sei que aprovei um projeto na comissão. Vou aguardar as 48 horas,

Sr. Presidente, caso contrário, farei um pronunciamento, relacionado com o problema da dívida externa, para que a Nação possa tomar conhecimento de modificação substancial, se houver.

O SR. Ronan Tito - Sr Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. RONAN TITO - (PMDB - MG. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas para esclarecer ao Senador Jamil Haddad que, dado o acúmulo da pauta, as votações só poderão e deverão ser feitas por acordo. Existia um inconveniente de pequena ordem naquela resolução que foi modificada. Manteve-se o texto e, com isso, já o encaminhamos à Mesa, com as assinaturas dos Senadores Marco Maciel, Fernando Henrique Cardoso e a minha, para que votemos com urgência a questão da renegociação da dívida externa, por acordo.

O Sr. Roberto Campos - Sr. Presidente ...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Em votação o requerimento.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, antes da votação, o Senador Roberto Campos, depois eu, gostaríamos de fazer uso da palavra. Mas se o Senador quiser falar depois, gostaria de fazê-lo agora.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Ex^a quer encaminhar?

O Sr. Jutahy Magalhães - Não, não é para encaminhar. É uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Agora estamos em encaminhamento de votação.

O Sr. Jutahy Magalhães - Mas tenho o direito de levantar questão de ordem sobre a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Vai ser realizada a votação.

O Sr. Jutahy Magalhães - Quero dizer que não tenho o direito de levantar a questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Ex^a quer falar antes?

O Sr. Jutahy Magalhães - Quero falar antes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O Senador Roberto Campos...

O Sr. Roberto Campos - Sr. Presidente, não pedi para falar sobre o requerimento; queria falar sobre a substância da resolução.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - No momento, é sobre o requerimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB - BA. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não sei se, em primeiro lugar, podemos votar um requerimento em matéria de regime de urgência com o prazo de votação *sine die*.

Em segundo lugar, está-se tentando um acordo para daqui a 48 horas. Eu diria a V. Ex^a que esta é uma questão preventiva. O prazo de 48 horas cai exatamente numa sexta feira, dia que não realizamos votação aqui ou teremos votação na sexta feira?

O Regimento Interno diz que nas segundas e sextas feiras as matérias não serão colocadas em votação, apenas em discussão. Então, ocorrerá uma exceção. Pergunto eu: essa exceção será atendida com esse requerimento?

Terceira pergunta como medida preventiva para sanar dúvidas que podem aparecer, para depois não ouvir uma expressão à qual tenho horror: fato superveniente.

Amanhã, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania vai definir-se a respeito da questão de ordem que V. Ex^a levantou, quando houve um requerimento de V. Ex^a para a audiência da comissão. Perguntaria: se a comissão estabelecer que não subexistem as lideranças, se esse requerimento está assinado por vários partidos, isso vai ter ou não eficácia após a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania? São todas questões de preventivas para depois não ficarmos aqui duas horas discutindo a respeito do que já poderia ser decidido de imediato. Porque, na sexta-feira terá que haver a sessão prevista no Regimento.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra V. Ex^a

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu queria aditar à questão levantada pelo Senador Jutahy Magalhães o seguinte argumento: quando o prazo é dado em horas, conta-se as horas mesmo e quando terminar esse prazo estaremos numa sexta-feira após a sessão do Senado, porque a sessão do Senado é sexta-feira pela manhã.

Então, sugeriria a V. Ex^a que, de logo, convoque sessão do Senado Federal, para sexta-feira à tarde, porque, do contrário, não poderemos votar esse adiamento, porque seria uma hipocrisia, seria o vazio adiarmos uma matéria para quando o prazo terminar não termos mais sessão do Senado.

Lembraria a V. Ex^a que a sessão do Senado é sexta-feira pela manhã e, que, ao vencer o prazo não mais teremos sessão do Senado.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Ex^a falará a respeito do requerimento?

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - É a respeito desta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB - SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero esclarecer, em primeiro lugar, que o pedido de adiamento teve a minha assinatura porque tenho a convicção que não se trata de uma manobra para não votar; não imagino que os líderes aos quais eu acompanhei, fizessem uma manobra para não se votar esta matéria.

Esta matéria custou-me um esforço muito grande, ainda está-nos custando. Não é unânime nesta casa. O Senador Roberto Campos, reiteradamente, manifestou opinião contrária a esse projeto. É preciso que se atente ao que disse o Senador Jutahy Magalhães, e há duas soluções: uma é votar amanhã, nada impede; e a outra é a que disse o Senador Cid Sabóia de Carvalho, votação com uma sessão extraordinária. Certamente, o Senado votará matéria. Não pode evitar o voto dessa matéria. Na sexta-feira, tem razão V. Ex^a, o Regimento não o permite, é preciso que haja uma sessão extraordinária. Em segundo lugar, suponho que o Senador Jamil Haddad já tenha conhecimento da matéria.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Por que e para que esse adiamento? Qual o objetivo?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - No encaminhamento da votação, não é permitido aparte.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - A razão é muito simples. É a de que não houve consenso no que diz respeito a um item do projeto que foi relatado por mim e aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos. Então, como foi possível produzir uma alteração num dos artigos, e essa alteração permite um consenso mais amplo - ela não altera, na substância, o que o Senado da República decidirá, de acordo com a Constituição, sobre o pagamento de atrasados - houve uma formulação nessa direção. É para que haja a possibilidade de um apoio mais amplo do Senado da República, e não por outra razão. Esclareço à Casa de que não fui eu quem participou das negociações. A negociação não foi feita por meu intermédio mas, como sou relator, sinto-me responsável pela matéria. Quero deixar bem claro que não endossaria um pedido de adiamento - porque teremos que recusar o projeto inicial, regimentalmente, para que possamos aprovar um outro -, se não acreditasse que, efetivamente, a negociação feita salvaguarda o interesse da República e do Senado.

O Sr. Roberto Campos - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, minhas objeções ao projeto são de natureza fundamental e não solúveis pela modificação de uma única cláusula.

Pergunto se terei oportunidade de fazer o encaminhamento e explicar minhas objeções, que são fundamentais, agora ou quando V. Ex^a determinar. Pelo que vejo, já estamos num processo de encaminhamento da votação, enquanto se trata de mera...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - No momento apenas se discute o requerimento, como V. Ex^a bem acentuou.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai colher votos.

A Mesa lembra ao nobre Senador Jutahy Magalhães que o art. 179 admite o requerimento para o adiamento, para preenchimento de diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento, e não há prazo fixado no Regimento Interno expresso para isso.

Quanto à sessão de sexta-feira. Fique V. Ex^a tranquilo, porque, na forma do art. 168, "... salvo em casos especiais, assim considerados pela Presidência, não constarão matérias em votação da Ordem do Dia das sessões ordinárias de segunda e sexta-feira..."

De modo que este será um caso especial: o encerramento. Haverá sessão não só na sexta-feira mas também, acredito, no sábado, no domingo e na segunda-feira. Portanto, a convocação não se encerrará na sexta-feira, salvo se esgotada a Ordem do Dia.

O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente...

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, se amanhã for confirmada a extinção das lideranças, prevalece o pedido das lideranças?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa não pode responder a uma questão ao acaso.

O Sr. Jamil Haddad - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre senador.

O SR. JAMIL HADDAD PSSB - RJ. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr.

Presidente, formulo uma questão de ordem concretamente, não sei se a interpretação concreta pode prejudicar, porque pode-se pensar que seja alguma coisa acimentada.

Quero dizer o seguinte, Sr. Presidente: se até o dia do encerramento da Sessão Legislativa não for votado o Orçamento, automaticamente o ano legislativo será prorrogado? É a formulação que faço a V. Exª E repetiria a pergunta, Sr. Presidente: se não for votado o Orçamento até o dia do encerramento dos trabalhos, de acordo com o Regimento e com a Constituição, estará automaticamente prorrogada a Sessão Legislativa?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esse é um debate que surgirá, se ocorrer a hipótese; mas é um debate que vai criar um outro problema que não deve ser suscitado, neste momento. A Mesa esclarece que a Constituição apenas evita o encerramento dos trabalhos legislativos para a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Essa é uma tese a ser discutida, se essa questão poderia ser posta numa lei ordinária ou se era uma exceção que só poderia figurar na Constituição. Isso ocorrerá se acontecer o acaso que V. Exª lembrou.

Não vamos reabrir esse debate, porque iríamos prolongar e tumultuar os trabalhos desta sessão.

Quanto às sessões de sexta-feira, sábado e domingo, elas serão convocadas de acordo com a necessidade da Presidência, extraordinariamente, para se votar as matérias que figurem na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Em votação o requerimento de adiamento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica adiada a votação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Peço aos Srs. Senadores que não se retirem do plenário porque há necessidade de se votar, em seguida, uma proposta de emenda constitucional que requer a presença de 45 Srs. Senadores.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, depois das marchas e contramarchas da reunião de hoje, ficou patente, pela própria argumentação dos requerentes, que o bloco parlamentar não está constituído. Pelos fatos decorridos esta tarde - repito - ficou patente que, não por vontade de V. Exª, mas por vontade dos próprios requerentes não se constituiu o bloco parlamentar.

Pela argumentação do Senador Marco Maciel, o bloco parlamentar está sendo providenciado. Logo ele só se completará, no juízo dos requerentes, quando for indicada a liderança desse bloco pelos Líderes dos partidos que estão a compô-lo, segundo a manifestação diante da Mesa, diante de V. Exª

V. Exª agiu com o máximo de boa vontade e com espírito de magistrado; colheu como um fato preexistente a constituição do Bloco. Mas foram os partidos que compõem o bloco que ficaram sem poder funcionar e pediram a V. Exª uma solução. E a solução encontrada foi dada pelo *ex officio* de V. Exª ao requerer também a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Então, Sr. Presidente, para que conste dos autos, porque este é um dado importante, quero deixar bem claro que o Bloco não está constituído e que só irá constituir-se, porque é um ato complexo, depois da indicação da liderança. E isso é óbvio, porque um bloco que não vota, um bloco que não fala não é um bloco. Na verdade, não é um bloco parlamentar, porque não tem voz. A voz que está ocorrendo hoje é a voz do PDS, é a voz do PFL, é a voz do PDC e não voz do Bloco.

Portanto, Sr. Presidente, que fique declarado que o bloco não se pôde constituir, não por deliberação da Mesa, mas factualmente não se pôde constituir.

Gostaria que constasse do registro do Senado Federal, constasse dos Anais, esse acontecimento histórico e de grave importância.

Desculpe-me haver interrompido mais uma vez, Sr. Presidente.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa examinará oportunamente esta matéria.

Hoje estamos interrompendo numerosos projetos da maior relevância no Congresso Nacional, inclusive o orçamento. Estamos às 18 horas e 51 minutos. Não vamos discutir isso hoje.

Peço ao nobre Senador José Ignacio Ferreira deixe para o oportuno, porque a Mesa não vai decidir, ouviu apenas, não vai responder.

*****Final do Documento.**

Número : 2275

Ementa :

O autor, tendo em vista a decisão da Presidência que considerou inexistente as lideranças das bancadas partidárias que integram o bloco partidário, mesmo sem que este (bloco) tenha constituído sua liderança, formula questão de ordem no sentido de, contrariando a decisão da Presidência, poder continuar funcionando como Líder de Partido, uma vez que aquela decisão se encontra em exame na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em virtude de recurso. O Presidente mantém o seu entendimento, esclarecendo que qualquer Senador, mesmo aquele sem partido, pode exercer o seu direito de discutir e votar as proposições.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

À parte do item

Publicações :

13/12/1990

DCN II, páginas 8133 a 8137

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Marco Maciel
Nelson Carneiro
Carlos Alberto
Gerson Camata
José Fogaça
José Ignácio Ferreira
Jutahy Magalhães
Marcondes Gadelha
Ronan Tito

Assuntos Relacionados :

BLOCOS PARLAMENTARES DA MAIORIA, DA MINORIA E DAS LIDERANÇAS /
constituição de
BLOCOS PARLAMENTARES DA MAIORIA, DA MINORIA E DAS LIDERANÇAS / Líder,
indicação de, e comunicação

Detalhamento dos assuntos :

Bloco Parlamentar. Indicação de Líder. Extinção das Lideranças partidárias das bancadas que constituíram blocos partidários, mesmo que o bloco não tenha designado o seu Líder.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02275

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, DE 1989.

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1989, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, que institui o Conselho de Comunicação Social, na forma de art. 224, da Constituição, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 413, de 1990, e oral, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, 1º pronunciamento: favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e 2º pronunciamento: proferido pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, favorável à emenda de Plenário ao projeto.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 6 do corrente. Nessa oportunidade foi lido o Requerimento nº 486/90, de preferência para a votação do projeto, o qual não foi apreciando por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do requerimento de preferência.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. RONAN TITTO (PMDB - MG) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE) - Meu voto é Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa toma conhecimento.

O SR. MARCO MACIEL - Sr. Presidente, gostaria de saber qual foi a decisão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai pôr a votos. Se houver a maioria do Plenário a favor, ou contra...

O Sr. Jutahy Magalhães - Foi aprovado porque as Lideranças do PMDB, do PSDB e do PDT...

O Sr. José Fogaça - V. Exª deve consultar as representações partidárias e o Bloco Parlamentar constituído.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Gostaria de contar com a a atenção dos Srs. Senadores.

Quatro Srs. Senadores podem pedir a verificação.

A Mesa não declarou o resultado, apenas acolheu os votos, que foram favoráveis. A Mesa acompanha, como sempre, o voto do PMDB, de modo que declara aprovado o requerimento.

O Sr. Marco Maciel - peço a V. Exª a verificação de votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - É preciso o apoio de quatro Senadores.

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, com o apoio de dos senadores Edison Lobão, Marcondes Gadelha e Afonso Sancho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Estando presentes, passa-se à verificação de votação.

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, gostaria de, ao tempo em que peço a verificação, fazer algumas colocações que me parecem importantes em face da decisão que V. Exª acaba de prolatar...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Mas, o que V. Exª vai falar não diz respeito a esse projeto, razão pela qual peço a V. Exª que nos permita proceder à verificação do requerimento. Em seguida, V. Exª poderá levantar uma questão de ordem.

O Sr. Marco Maciel - Sim, Sr. Presidente, mas se V. Exª me permite, gostaria de, neste instante em que estamos procedendo à verificação, fazer algumas considerações que me parecem importante...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - sobre o requerimento?

O Sr. Marco Maciel - Sobre o requerimento e para o desenvolvimento da Ordem do Dia da sessão de hoje. Por isso gostaria que V. Exª me concedesse a palavra agora, para que pudesse manifestar a minha posição com relação a esta questão, pois penso que irá reverberar sobre outras que serão apreciadas na sessão vespertina de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, se bem entendi a decisão de V. Exª com relação à formação do Movimento Parlamentar Social-Liberal - se bem entendi, friso - V. Exª considerou que, uma vez constituído à Mesa o nome do seu Líder e dos seus Vice-Líderes -, V. Exª entendeu que, com isso, simplesmente teriam desaparecido as chamadas Lideranças partidárias que integram o Bloco.

Ora, Sr. Presidente, isso naturalmente trará graves prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos parlamentares e, de modo especial, a sessão. E explico por que, Sr. Presidente.

A partir do momento em que V. Exª adota essa decisão, todos aqueles Partidos - e são inúmeros - que integram o Movimento Parlamentar Social Liberal ficarão sem poder exercer as prerrogativas regimentais: conseqüentemente, sem condições de discutir e votar as diferentes proposições da Ordem do Dia da sessão de hoje.

Ora, desde ontem à noite e hoje pela manhã e à tarde, estive em companhia do Líder do PMDB, Senador Ronan Tito, do Líder do PSDB, Fernando Henrique Cardoso, discutindo matérias alusivas às questões que constam da Ordem do Dia desta sessão. Fizemos acordos sobre várias matérias - e eu até poderia dizer sobre todas elas - e esses acordos e entendimentos ainda se encontram em pleno desenvolvimento. Na medida, porém, em que V. Exª diz que, com a simples entrega do pedido de criação do Bloco, desaparecem as Lideranças dos Partidos que o integram, V. Exª impede a mim, aos integrantes da minha Bancada, aos outros Líderes de outras Bancadas e aos seus respectivos integrantes que possamos continuar a participar desses entendimentos e do desenvolvimento da Ordem do Dia.

Com base no art. 403 do Regimento Interno, gostaria que V. Exª elucidasse terminativamente a questão, mesmo porque a decisão que ontem V. Exª prolatou foi objeto de recurso ainda não apreciado sequer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Espero, por essas razões, que V. Exª dê um novo tratamento à questão.

Do contrário, não nos restará outro caminho senão o de solicitar aos Companheiros da minha Bancada, fazendo idêntico apelo de outras Bancadas, que se retirem do plenário, porque não vamos poder continuar neste recinto, participando dos trabalhos sem ter condições de neles interferir.

Gostaria que V. Exª ponderasse. Estou aqui interessado no bom desenvolvimento dos trabalhos. Prova do que afirmo é que, desde ontem à noite, tenho tido contatos reiterados com as Lideranças de outros Partidos que integram a Oposição. Mencionei a Liderança do PMDB do Senador Ronan Tito, a do PSDB do Senador Fernando Henrique Cardoso - poderia referir-me à Liderança de outros Partidos, inclusive há matérias subscritas por outras Lideranças, como a do PDT, a do PSB, que são também Partidos de Oposição. Mas na proporção em que V. Exª mantém essa decisão, não nos oferece nenhuma condição de continuar a participar desses entendimentos, a colaborar com o bom desenvolvimento dos trabalhos e, assim, a permitir a discussão e votação das matérias que estão sendo submetidas à consideração do Senado Federal.

Por isso, gostaria de fazer esta observação a V. Exª, enfatizando que formulo essa questão

de ordem, neste momento em que estamos iniciando a votação da primeira matéria constante da Ordem do Dia, para que possamos verificar a conduta a ser adotada por nós. Essa a ponderação que gostaria de fazer a V. Exª porque sei que está interessado no bom andamento dos nossos trabalhos. Sei que V. Exª tem interesse em que o período legislativo se encerre com a apreciação das diferentes e relevantes matérias que estão sendo submetidas à consideração deste Plenário; mas, Sr. Presidente, não podemos simplesmente permanecer aqui sem que possamos manifestar a nossa posição, a posição das nossas Bancadas, sem que possamos ter instrumentos regimentais à nossa disposição que nos permita participar integralmente dos trabalhos que ora se desenvolvem. Por isso levanto essa questão de ordem e com ela deixo embutido um apelo a V. Exª tanto quanto eu tem interesse, assim quanto os demais Líderes, no bom desenvolvimento dos trabalhos e sobretudo quando estamos prestes a encerrar a Sessão Legislativa, e por que não dizer a própria Legislatura, que possamos concluir com êxito esses trabalhos - trabalhos que, de alguma forma, não se desenvolvem com a velocidade que gostaríamos mas que, de alguma forma, para isso nada concorremos. Faço, então, com essa questão de ordem, um apelo a V. Exª, e acredito que meu apelo, além de ser fundado no Regimento e nas boas práticas parlamentares, funda-se, também, no interesse de todos nós em garantir o adequado e o bom funcionamento desta Casa, sobre tudo no momento - insisto - em que estamos prestes a encerrar os nossos trabalhos, que se prolongarão até o dia 17, mas que necessitarão, conseqüentemente, muito da presença de todos nós, para que possamos esgotar uma pauta que é relativamente extensa.

São estas as considerações que eu gostaria de fazer a V. Exª com a questão de ordem, esperando que V. Exª, Parlamentar experiente, consciente da importância que tem o Poder Legislativo neste instante, decida a questão de ordem, de sorte a que nos autorize continuar participando dos trabalhos que ora se desenvolvem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa responde a V. Exª o seguinte: V. Exª, falou em "a simples entrega". Não, V. Exª está enganado!

O nobre Senador José Ignácio Ferreira tem constantemente acentuado que não foi uma simples entrega; foi uma comunicação.

A Mesa não tinha que interferir, senão aceitar a comunicação feita. E, daí, determinar as medidas regimentais conseqüentes.

De modo que, ao constituir o bloco não houve uma simples entrega, houve a notícia que estava constituído um novo organismo dentro do plenário do Senado Federal, nos termos regimentais.

A decisão tomada ontem pode estar errada e, por isso mesmo, pedi a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Após a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a decisão será revista pelo Plenário na primeira oportunidade.

Lembro, ainda, as palavras proferidas por S. Exª, o Senador José Ignácio Ferreira, não é constitutiva, nem desconstitutiva, está constituído o bloco Parlamentar.

Ora, constituído o bloco Parlamentar, ele terá um líder, de acordo com o Regimento. Nenhum líder foi indicado. A culpa, nesse particular, não é da Mesa. Os partidos acharam que não era oportuno indicar, desde logo, o líder. A Mesa não poderia obrigar esses partidos a indicarem líder hoje ou amanhã. De modo que na hora em que for constituído líder, ele falará por todos os integrantes do bloco.

Também S. Ex^a disse que era uma questão de discutir e votar. Mas de discutir e votar nenhum Senador está impedido. Não precisa ser líder para votar. Há, aqui, alguns Senadores que não têm partido, no entanto, eles podem discutir e votar; nada os impede. Apenas por falta de líder eles não deixam de votar, e seus votos são colhidos.

V. Ex^a pediu verificação. Houve três votos de três colegas que apoiaram a verificação pedida por V. Ex^a. Não há, portanto, motivo para se sentir prejudicado. V. Ex^a e os membros do bloco agirão como entenderem livremente, sem nenhuma interferência da Mesa. A Mesa sempre submeterá todas as hipóteses ao exame do Plenário.

Poderia ter sido requerido, por exemplo, essa verificação pelo Senador Carlos Patrocínio que não tem partido, desde que fosse apoiado por três colegas de qualquer partido.

O argumento que me comoveria não me comove, porque não estou frustrando a atuação de nenhum dos membros desta Casa, seja ou não líder, para exercer, na ausência do líder do bloco, as faculdades que o Regimento lhe concede. Por isso, não posso acolher, com o maior pesar, e conto com a colaboração de V. Ex^a e de todos os Srs. Senadores para o bom andamento dos trabalhos.

O Sr. Marcondes Gadelha - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como integrante da bancada do partido da Frente Liberal, quero me declarar prejudicado com a decisão de V. Ex^a. Fico sem líder em qualquer circunstância e a minha bancada exige ter uma Liderança para dar agilidade às decisões, porque o líder, por suposto, é que analisa em maior profundidade e determina as diretrizes para uma bancada.

Sem líder, nós ficamos sem diretrizes. Também não podemos recorrer a líder de bloco porque evidentemente não existe. Assim, a bancada do PFL fica prejudicada por falta de um comando que dê determinações mais expeditas para que nós possamos votar mais conscientemente.

Eu queria, então, fazer um apelo a V. Ex^a, já que V. Ex^a poderia, no próprio texto da sua decisão, colocar uma ressalva de que enquanto há uma decisão daquela comissão, permanecem os atuais líderes atendendo a uma situação excepcional para não prejudicar o andamento dos trabalhos e para não prejudicar as bancadas. A minha bancada fica tecnicamente, institucionalmente inferiorizada em relação às outras, o voto deixa de ser igual aqui nesta Casa.

Sinto-me, então, Sr. Presidente, como um sub-representante, porque não tenho direito ao que as outras bancadas têm neste momento que é um líder para orientar o meu voto.

Desta forma, há, inclusive, um risco de ilegitimidade nas decisões desta Casa porque algumas bancadas estão inferiorizadas em relação às outras do ponto de vista institucional. Peço, então, a V. Ex^a que examine com mais flexibilidade e, se possível, manter as lideranças enquanto haja uma decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. José Fogaça - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Ex^a pode impugnar a questão de ordem. Se V. Ex^a quer contraditar a questão de ordem do ilustre Senador Marcondes Gadelha.

O Sr. José Fogaça - Vou contraditar a questão de ordem do ilustre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS. Para contraditar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, há dois ou três dias que vimos debatendo neste Plenário, esta questão. Aqui se chamou a atenção inclusive para as vantagens da formação de um bloco e as inerentes desvantagens. Veja V. Ex^a: ontem o Líder do Governo, Senador José Ignácio Ferreira, argüia com as grandes vantagens da formação do bloco. E agora o Senador Marcondes Gadelha protesta contra as desvantagens que são inerentes e correlatas! É evidente que S. Ex^a tem um prejuízo! Esse prejuízo é compensado pela vantagem de estar integrando um bloco de representações partidárias - majoritário ou não, não importa.

Por outro lado, não há um vínculo entre um fato e outro. V. Ex^a recebeu uma questão de ordem do ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho. Decidiu a questão de ordem. O líder do Governo recorreu da decisão de V. Ex^a que, regimentalmente, remeteu à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Este é um fato que tem valor em si. Agora, a comunicação do bloco parlamentar pode ser feita e pode ser desfeita. É isto, Sr. Presidente, que pode fazer com que os trabalhos desta Casa sejam levados adequadamente a bom termo. Se os integrantes do bloco parlamentar não estavam preparados para enfrentar os ônus inerentes à formação de um bloco, que retirem a comunicação, voltem ao estágio anterior de representações partidárias unitárias para que possamos levar a cabo os trabalhos parlamentares desta sessão legislativa, em bons termos. Ou é isto ou, então, mantém a comunicação: o bloco está constituído e passa a ter todas as vantagens que tem um bloco parlamentar. Todas mas, inclusive, também os prejuízos, e entre esses prejuízos está o de desfazer as lideranças partidárias.

Porque, Sr. Presidente, senão nós teríamos aqui uma fábrica de tempo de liderança. Veja, V. Ex^a como cada décimo de senadores pode constituir um bloco parlamentar, nós poderíamos fabricar aqui 10 tempos de liderança no horário do Expediente.

Ora, seria uma anomalia no funcionamento desta Casa.

Portanto, carecem da razão, carecem de fundamento as alegações do Senador Marcondes Gadelha. V. Ex^a mantém o recurso, mantém a decisão da questão de ordem. O recurso está em andamento, está tramitado normalmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E se entende, por exemplo, o Senador Marco Maciel, respeitosamente, que a formação do bloco causa tantos prejuízos aos trabalhos finais desta sessão legislativa, há uma saída: basta retirar a comunicação, reconstituem-se as lideranças e os trabalhos são levados a efeito de maneira mais factível possível. O que não é possível é que se crie uma excepcionalidade, que V. Ex^a tenha um bloco parlamentar existindo e convivendo com as lideranças que integram esse bloco parlamentar. Isto seria uma anomalia, uma proposta anti-regimental, que não pode ser acolhida nem por V. Ex^a nem por este Plenário.

O Sr. Marcondes Gadelha - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não posso manter o diálogo. A Mesa vai decidir. Evidentemente, o bloco parlamentar tem uma liderança. Essa liderança não está expressa apenas, e seria tão fácil que os partidos que constituem esse bloco comunicassem, ao mesmo tempo, quem, apenas interinamente, exerceria essa liderança, que falaria por todos os partidos até que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinasse e o Plenário aceitasse ou não o parecer da comissão.

De modo que é muito simples. O que a Mesa não pode fazer é dar efeito suspensivo ao recurso de uma decisão de questão de ordem, porque isso contraria o regimento.

O Sr. Marcondes Gadelha - Sr. Presidente, peço a compreensão de V. Ex^a para um fato: estamos lavrando numa seara inteiramente nova. A decisão de V. Ex^a, inclusive, é uma decisão pioneira, não tem antecedentes em que se amparar. É uma decisão, com todo o respeito, inteiramente pessoal de V. Ex^a, e, por isso, sobra a V. Ex^a competência para reavaliar, para reexaminar, porque esta é uma decisão só sua. O ato generoso da reavaliação, Sr. Presidente, em nada vai servir de desdouro, ou de demérito, para a sábia posição que V. Ex^a sempre tem exercido nesta Casa. Até porque, Sr. Presidente, V. Ex^a tem em seu respaldo o fato de que pretende manter a justiça dentro desta Casa. Da sua decisão não pode resultar um ato de injustiça para as representações partidárias.

Insisto num ponto, Sr. Presidente: sinto-me prejudicado, sinto-me injustiçado, sinto-me inferiorizado em relação aos outros parlamentares. Se desse ato generoso a que me refiro, Sr. Presidente, do fato de sua decisão retroagir na sua decisão, veja bem, V. Ex^a não estaria retroagindo para prejudicar. Esse é um dado importante, mais amplo do que a decisão *interna corporis* da Casa; é em geral o espírito de uma lei, e uma lei pode retroagir quando não é para prejudicar, não pode retroagir para prejudicar. Mas se V. Ex^a, porventura, generosamente, se dispuser a rever esta posição, estará agindo no sentido de restabelecer o equilíbrio dentro da Casa, o nivelamento entre os parlamentares, a igualdade dos mandatos que está ferido de morte neste momento.

Eu quero um líder, eu exijo um líder que me oriente, porque o líder, Sr. Presidente, tem o trabalho, a tarefa de examinar as matérias muito além dos liderados e a sua responsabilidade é muito maior. E é por isso que as instituições parlamentares, no mundo inteiro, houveram por bem criar a figura do líder, um parlamentar mais experimentado, um parlamentar mais aceito, um parlamentar com mais disposição para examinar todas as matérias e debater conseqüentemente com mais competência e com mais fidedignidade, interpretando o pensamento da bancada.

Então, Sr. Presidente, o que peço a V. Ex^a é, no caso, inverter a sugestão do Senador José Fogaça; não retirar o ato traumático de destituir a formação do bloco, mas, mantê-lo em andamento sem prejudicar a quem quer que seja; não prejudica a bancada, vamos dizer, da oposição, porque não se acrescenta um líder a mais, não passa a existir a figura de um líder de bloco, mas, os líderes dos partidos, das representações partidárias permanecem até que a lide seja solucionada.

Insisto: a ninguém é dado, neste momento, o conhecimento pleno da verdade neste caso. Estamos num terreno inteiramente novo. Qualquer atitude é pioneira, qualquer atitude falece de substância ou anterioridade de decisão que possam informá-la adequadamente.

De modo, Sr. Presidente, para que haja equilíbrio nesta decisão, que vamos tomar aqui e agora, nesta sessão e nas seguintes, é preciso que haja líderes das diversas bancadas.

Eu, como líder da segunda maior bancada, nesta Casa, vou entender que qualquer decisão aqui não terá sido legítima, porque eu não estou em pé de igualdade com os demais parlamentares que têm os seus líderes que tem a figura excelsa do Senador Ronan Tito, por exemplo, a figura respeitabilíssima do Senador Maurício Corrêa, do Senador Fernando Henrique Cardoso a orientarem os passos de seus liderados, e nós ficamos carecendo de uma orientação segura.

Estaremos, então, Sr. Presidente, sub-representado no plano institucional e seremos, também, sub-representantes do povo brasileiro, que, neste momento, pensamos encarnar o pensamento.

Peço, então, a V. Exª que não se sinta, em nenhum momento, molestado na soberania, na majestade do seu cargo e da sua decisão, porque há um valor mais alto que invoca um reexame dessa matéria, que é exatamente a necessidade de estabelecer-se a justiça, e este é um valor que está acima de todos nós, da nossa pessoa e, com todo o respeito, até mesmo do Presidente do Congresso Nacional.

O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é para um esclarecimento. Parece-me que está havendo um grave equívoco, e um equívoco generalizado. Estávamos, se não me engano, votando a inversão da pauta...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A inversão, não. Estávamos votando o item 2 da pauta: "preferência para o projeto".

O SR. RONAN TITO - Então, estávamos em processo de votação. Estávamos em processo de votação de uma lei e estamos discutindo outro assunto. Isso é regimental? É só isso o que eu quero perguntar. Se estamos em processo de votação, então, temos de votar. É só isso, não há mais nada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa pediu ao nobre Senador Marco Maciel que retardasse a sua questão de ordem para depois da votação. S. Exª havia pedido verificação e foi apoiado por três Srs. Senadores. De modo que vai se proceder à verificação e, depois, voltaremos ao assunto.

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Peço aos Srs. Senadores que tomem os seus lugares. Não vamos voltar a este assunto.

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, pela ordem. Essa votação envolverá uma conduta que terei que adotar agora. Porque eu pedi verificação e estava admitindo. Eu já havia dito ao Senador Pompeu de Souza, que é o autor da proposição que estamos votando agora, que pediria verificação, mas não iria pedir para a bancada se retirar do plenário. Agora, se V. Exª não me assegura a condição de orientar a bancada, se V. Exª não assegura condições de participarmos dos trabalhos, conseqüentemente terei que rever a minha decisão, pedindo escusa ao Senador Pompeu de Sousa...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Assim agindo, V. Exª está colocando a Mesa na contingência de ela ter que reformar sua decisão. E essa proposição a Mesa não pode aceitar como uma imposição.

O Sr. Marco Maciel - Não. Não é uma imposição. V. Exª nos surpreendeu com uma decisão inédita, como disse o Senador Marcondes Gadelha. Pelo simples fato de ter sido encaminhado à Mesa um pedido para formação de um bloco parlamentar, V. Exª a partir daí entendeu que as lideranças que integravam o bloco parlamentar teriam desaparecido **ex abrupto**, imediatamente; e como o bloco parlamentar não indicou o seu líder nem o seu vice-líder, nós estamos impossibilitados de participar dos trabalhos. Nós, que estávamos participando com o Senador

Ronan Tito, com o Senador Fernando Henrique Cardoso e com outras lideranças dos trabalhos e concorrendo para o bom desenvolvimento dos mesmos, agora estamos impossibilitados de fazê-lo; e o que é mais grave, estou impossibilitado de orientar a minha bancada que é a segunda representação partidária na Casa. Acredito que a mesma coisa ocorre com outros líderes partidários que aqui se encontram participando dos trabalhos e que integram o bloco ou vão integrar o bloco - talvez seja esta a situação mais correta - cuja criação acaba de ser preconizada em documento que foi entregue à Mesa.

Então, Sr. Presidente, é essa a dificuldade em que me encontro. Por isso eu disse que estava embutido, com a questão de ordem, um apelo a V. Exª, para que não fôssemos constrangidos a fazer aquilo que não estamos desejando fazer, qual seja interromper a nossa participação nos trabalhos. E a ocasião de fazer esta manifestação é agora no momento em que estamos votando a matéria, a partir do momento que V. Exª anuncia esta decisão. Se V. Exª não tivesse anunciado esta decisão agora, se V. Exª tivesse optado por anunciá-la após a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tudo bem. Mas, V. Exª, ao receber a comunicação, deu ciência à Casa - se entendi bem - de que com isso haviam desaparecido as lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não. A Mesa não surpreendeu a ninguém hoje, porque ontem a Mesa já havia dito isso ao decidir a questão de ordem do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho; declarou que ficavam extintos automaticamente todas as lideranças. Está na decisão de ontem. Portanto, quem hoje comunicou à Mesa a constituição do bloco parlamentar, não poderia estar surpreendido. A decisão está nos Anais e tem a data de ontem.

O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, peço uma questão de ordem.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, para uma reclamação.

O Sr. Ronan Tito - Preciso saber da decisão da questão de ordem que levantei.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Por isso mesmo a Mesa está dizendo que será procedida a verificação.

O Sr. Carlos Alberto - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - É sobre a verificação?

O Sr. Carlos Alberto - É sobre a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. CARLOS ALBERTO (PDC - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, no meu entendimento, salvo melhor juízo, no momento em que foram extintas as lideranças partidárias...

O Sr. Ronan Tito - Não tem nada a ver com a votação.

O SR. CARLOS ALBERTO - Tem a ver, sim, com a votação. Todos os pedidos de preferência, Sr. Presidente, estão prejudicados, porque estão subscritos pelas lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não houve número. A votação já houve na frente do pedido de preferência.

O SR. CARLOS ALBERTO - Sr. Presidente, o pedido de preferência...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não havia bloco no momento em que se iniciou a votação, nobre Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, uma reclamação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - No momento em que se iniciou a votação, não havia bloco. Havia partidos. A votação foi iniciada, mas interrompida, por falta de *quorum*.

De modo que já teve início a votação. Vai-se continuar a votação, não se vai iniciar a votação, vai-se a uma fase da verificação.

O SR. CARLOS ALBERTO - Então, Sr. Presidente, os outros pedidos de preferência...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Serão tratados no momento oportuno.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, uma reclamação sobre os trabalhos.

Em primeiro lugar, a questão de ordem do Senador Ronan Tito tem toda procedência, pediríamos para votar.

Em segundo lugar, não se pode argüir falta de lideranças, a não ser que os Srs. Senadores estejam destituindo o líder do Governo, porque este permanece, porque esta é a indicação do Presidente da República.

Em terceiro lugar, se os nobres Senadores quiserem líder é só se reunirem e indicar o líder do bloco. Não podem dizer que alguém esteja proibindo que os líderes falem e que os senadores integrantes do bloco não tenham orientação. Eles não têm orientação porque não querem apresentar a liderança do bloco, estão destituindo o Senador José Ignácio Ferreira que é líder do governo. Então, isso é questão deles e não nossa. Agora, se a questão é obstruir os trabalhos, vamos atender à questão de ordem do Senador Ronan Tito, que determina se vote de imediato, porque não se pode ficar discutindo aqui à toa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) A Mesa vai apurar votos.

Os Srs. Senadores podem votar.

***Final do Documento.

Número : 1044

Ementa :

Após a leitura das comunicações das representações partidárias e a declaração do Presidente da constituição do bloco do "Movimento Parlamentar Social Liberal", excluídos dele os Senadores que não integram qualquer representação partidária, o autor indaga se o bloco já indicou o seu líder e, se não o fez, se os líderes dos partidos que integram o bloco perdem todas as vantagens que tinham na Casa. O Presidente, após declarar que não havia sido indicado o líder do bloco, diz que, enquanto isso não ocorresse, ninguém falaria pela liderança do bloco. Após inúmeras intervenções, mantém a decisão anterior no sentido de que, uma vez constituído o bloco, "não há mais líder de partido" que o integre. Com a formação do bloco, ficam extintas as representações partidárias no Senado. Conclui informando que, enquanto não houver decisão do Plenário em contrário, permanecerá válida a decisão da Presidência.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

13/12/1990

DCN II, páginas 8126 a 8131

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Jamil Haddad
Nelson Carneiro
Affonso Camargo
Cid Sabóia De Carvalho
João Menezes
José Ignácio Ferreira
Mansueto De Lavor
Mario Covas
Mauricio Corrêa
Ronan Tito

Assuntos Relacionados :

BLOCOS PARLAMENTARES DA MAIORIA, DA MINORIA E DAS LIDERANÇAS / escolha de líderes e vice-líderes de blocos das representações partidárias

Detalhamento dos assuntos :

Blocos parlamentares - exclusão de Senadores sem partido - indicação de líder de bloco. Extinção das lideranças dos partidos que o integram.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1044

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa recebeu comunicação da Bancada da Frente Liberal, da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, da Bancada do Partido de Mobilização Nacional, da Bancada do Partido Social Trabalhista, da Bancada do Partido Democrata Social, da Bancada do Partido Socialista Cristão, da Bancada do Partido de Reconstrução Nacional e da Bancada do Partido Democrata Cristão, de que passam a integrar, sob a denominação Movimento Parlamentar Social Liberal, um Bloco Parlamentar, nesta Casa, de acordo com o texto regimental.

São as seguintes as comunicações recebidas:

Senhor Presidente do Senado Federal.

A Bancada do Partido da Reconstrução Nacional (PRN), com assento no Senado Federal, vem comunicar a Vossa Excelência, para os fins e efeitos de direito, nos termos do disposto no art. 61 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, a formação de Bloco Parlamentar, com a denominação Movimento Parlamentar Social Liberal, a que passa a integrar.

Brasília, 11 de dezembro de 1990. - Ney Maranhão - João Castelo - Rachid Saldanha Derzi - Raimundo Lira.

Senhor Presidente do Senado Federal.

A Bancada do Partido Democrata Social (PSB), com assento no Senado Federal, vem comunicar a Vossa Excelência, para os fins e efeitos de direito, nos termos do disposto nos art. 61 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, a formação de Bloco Parlamentar, com a denominação Movimento Parlamentar Social Liberal, a que passa a integrar.

Brasília, 11 de dezembro de 1990. - Roberto Campos - Oziel Carneiro.

Senhor Presidente do Senado Federal.

A Bancada do Partido Socialista Cristão (PSC), com assento no Senado Federal, vem comunicar a Vossa Excelência, para os fins e efeitos de direito, nos termos do disposto no art. 61 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, a formação de Bloco Parlamentar, com a denominação Movimento Parlamentar Social Liberal, a que passa a integrar. - João Lira.

Senhor Presidente do Senado Federal.

A Bancada do Partido Frente Liberal (PFL), com assento no Senado Federal, após reunião realizada em 11 do corrente, vem comunicar a Vossa Excelência, para os fins e efeitos de direito, nos termos do disposto no art. 61 e seguinte do Regimento Interno desta Casa, a formação de Bloco Parlamentar, com a denominação Movimento Parlamentar Social Liberal.

Brasília, 11 de dezembro de 1990. - Marco Maciel - Hugo Napoleão - João Lobo Afonso Sancho- Carlos Lira- Jorge Bornhausen - Marcondes Gadelha - Hydekkel Freitas- José Agripino - Odacir Soares - Meira Filho - Lourival Baptista.

Senhor Presidente do Senado Federal.

A Bancada do Partido Social Trabalhista (PST), com assento no Senado Federal, vem comunicar a Vossa Excelência, para os fins e efeitos de direito, nos termos do disposto nos arts. 61 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, a formação de Bloco Parlamentar, com a denominação Movimento Parlamentar Social Liberal, a que passa a integrar.

Brasília, 11 de dezembro de 1990 - José Ignácio Ferreira.

Senhor Presidente do Senado Federal.

A Bancada do Partido da Mobilização Nacional (PMN), com assento no Senado Federal, vem comunicar a Vossa Excelência, para dos fins e efeitos de direito, nos termos do disposto nos arts. 61 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, a formação de Bloco Parlamentar, com a denominação Movimento Parlamentar Social Liberal, a que passa a integrar.

Brasília, 12 de dezembro de 1990. - Leite Chaves.

Senhor Presidente do Senado Federal.

A Bancada do Partido Democrata Cristão (PDC), com assento no Senado Federal, vem

comunicar a Vossa Excelência, para os fins e efeitos de direito, nos termos do disposto nos art. 61 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, a formação de Bloco Parlamentar, com a denominação Movimento Parlamentar Social Liberal, a que passa integrar.

Brasília, 11 de dezembro de 1990. - Moisés Abrão - João Menezes - Gerson Camata - Antônio Luiz Maya - Carlos Alberto.

Senhor Presidente do Senado Federal.

A Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), com assento no Senado Federal, vem comunicar a Vossa Excelência, para os fins e efeitos de direito, nos termos do disposto nos art. 61 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, a formação de Bloco Parlamentar Social Liberal, a que passa integrar.

Brasília, 11 de dezembro de 1990. - Affonso Camargo - Carlos De Carli - Louremberg Nunes Rocha.

Senhor Presidente do Senado Federal.

Os Senadores infra firmados, com assento no Senado Federal, vêm comunicar a Vossa Excelência, para os fins e efeitos de direito, nos termos do disposto nos arts. 61 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, a formação de Bloco Parlamentar, com a denominação Movimento Parlamentar Social Liberal, que passam a integrar.

Brasília, 12 de dezembro de 1990. - Carlos Patrocínio - Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa acolhe essas indicações e declara que passará a figurar, de agora por diante, nos trabalhos desta Casa o Bloco, e não mais o partidos isolados que o integram.

A Mesa consigna, porém, que entre os signatários da Bancada do Partido Democrata Cristão figura o nobre Senador Gerson Camata, que ainda não comunicou à Mesa o seu desligamento do PMDB, e deixam de integrar esse Bloco, porque continua sem partido, os nobres Senadores Carlos Patrocínio e Francisco Rollemberg. O bloco é uma soma de Representações Partidárias e não de senadores isolados. Está constituído o Bloco e funcionará, de agora por diante, no plenário desta Casa.

O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Mansueto de Lavor - Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, eu havia solicitado primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Ex^a quando solicitou, já o havia feito o Senador José Ignácio Ferreira.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, eu faço questão de ceder ao Senador Jamil Haddad.

O Sr. Mansueto de Lavor - Neste caso, eu serei *tertius*, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Ex^a será o *tertius*, se houver o terceiro. O *tertius* aí que dizer o terceiro na ordem.

Tem a palavra o Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu pergunto a V. Exª se o Bloco já indicou o Líder e os Vice-Líderes, e se, a partir desse momento em que se constitui o Bloco, se os Líderes dos partidos que compõem o bloco perdem os seus gabinetes, perdem os seus carros, perdem todas as vantagens que as lideranças partidárias tinham na Casa. É a solicitação que faço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa declara o seguinte, o Bloco foi constituído mas não comunicou ainda, qual o seu Líder e nem os Vice-Líderes escolhidos. É uma faculdade conferida ao Bloco de se reunir, e indicar o Líder. Não é preciso necessariamente que o Líder seja indicado no momento, indicará oportunamente. Mas, enquanto não houve o Líder, evidentemente ninguém falará pelo Bloco. O Bloco está constituído, mas ainda não tem representação no Plenário do Senado. Porque o que vai representar o Bloco é a sua Liderança, enquanto essa Liderança não for constituído, existe apenas o Bloco. Alguns partidos só depois é que realizam sessões para indicar os seus Líderes. Nem por isso deixa de ter a Representação Partidária, o Bloco está constituído, apenas não tem Lideranças ainda.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, quando chegar a minha vez, peço me seja concedida a palavra pela ordem.

O Sr. Mansueto de Lavor - Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra para uma questão de ordem ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB - PE. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores. Há dias, o emitente Senador Cid Saboia de Carvalho apresentou ao Plenário, e principalmente a V. Exª e a Mesa, uma pertinente questão de ordem exatamente sobre este assunto; a criação e a instalação de blocos parlamentares. Eu gostaria de saber blocos parlamentares. Eu gostaria de saber se V. Exª já prolatou uma resposta a essa questão de ordem formulada pelo eminente Senador Cid Saboia de Carvalho.

A Segunda pergunta é ainda sobre a liderança, dando seqüência à questão levantada pelo eminente Senador Jamil Haddad. Se V. Exª acolhe, como de fato acolheu, a comunicação; se está automaticamente constituído o bloco. E assentido V. Exª, que está constituído automaticamente o bloco, se nesse caso, por força do Regimento, estão também, automaticamente, destituídos os Líderes partidários que compõem o bloco. Eles, neste momento, não poderão encaminhar votações, e exercer em plenário suas atividades de liderança, vez que não são mais líderes.

O que se espera, então, é que sejam designados o líder e os vice-líderes desse bloco. E os meus votos de sucesso no exercício do cargo a ele.

Mas a questão é essa. Se, a partir de agora, os eminentes líderes partidários que assinam, junto com seus companheiros de Bancada, essa comunicação, se automaticamente estão realmente despojados da função de líder, não digo destituídos, mas despojados da função de líder.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa responde a V. Exª, esclarecendo, primeiro, que a Mesa já decidiu na sessão de ontem a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Cid Saboia de Carvalho.

Segundo, que o fato das representações comunicarem à Mesa a constituição do bloco não exige que no mesmo momento essas representações indiquem a liderança. Mas, representações indiquem a liderança. Mas, enquanto não indicarem, evidentemente, não há líder do bloco com assento no Senado Federal.

O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, aguardo a minha vez.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, estou aguardando para formular a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai por ordem, este não é um debate. A Mesa vai dar a palavra para quem não falou ainda, vai dar a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

A Mesa já deu a decisão, não vai discutir, o bloco esta constituído.

Agora, não tem representação no plenário do Senado; e, nos termos do despacho da decisão de ontem, enquanto ela perdurar, já que o recurso não tem efeito suspensivo, a decisão da Mesa produz os seus efeitos. Pronto. Está resolvido.

Com a palavra o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. José Ignácio Ferreira- Sr. Presidente, eu continuo aguardando.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Mas não vou mais dar a palavra a V. Ex^a, para discutir.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Não é isso não. Tenho uma questão de ordem.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho- Sr. Presidente, tenho também uma questão de ordem, mas posso aguardar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Qual é a questão de ordem, nobre Senador José Ignácio Ferreira?

O Sr. José Ignácio Ferreira- Tenho uma questão de ordem e pedi a palavra para formulá-la.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Pensei que V. Ex^a quisesse protestar.

O Sr. José Ignácio Ferreira- Não é o caso de pensar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Ex^a não argüiu que queria levantar uma questão de ordem. Apenas não poderia imaginar que V. Ex^a quisesse levantar uma questão de ordem, V. Ex^a não declarou essa intenção.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, respeitosamente, diante da manifestação de V. Ex^a, que, aliás, eu não diria que seria- e V. Ex^a sabe disso- sequer uma decisão, porque V. Ex^a recebeu uma comunicação de um fato que preexiste à própria tomada de consciência de conhecimento de V. Ex^a. Portanto, o fato é anterior à tomada de conhecimento de V. Ex^a e foi simplesmente comunicado a V. Ex^a.

V. Ex^a acaba de manifestar, acolhendo, reconhecendo na Casa a existência do bloco. V. Ex^a, entretanto - e aí a razão da questão de ordem - retirou dos integrantes do bloco os senadores que não estão integrados a qualquer dos partidos, a qualquer das representações partidárias que formam esse bloco.

A mim me parece, Sr. Presidente, que V. Ex^a está cassando - e respeitosamente digo isso - o direito desses senadores, porque não há no Regimento, embora haja uma referência aqui: o

bloco é formado por representações, por bancadas existentes na Casa, não vejo essa proibição expressa a que senadores que não integrem partidos, que não estejam em bancada alguma, possam integrar o bloco.

Portanto, não existe no texto regimental que V. Exª teria que invocar para expungir do bloco, porque eles já estão no bloco. Essa é a coisa importante. Eles estão sendo retirados por V. Exª já estando neste bloco. E de maneira que formulo essa questão de ordem, tendo em vista o fato de que me parece que V. Exª não pode, não tem poder nem constitutivo nem desconstitutivo. O que V. Exª teria que fazer, a meu ver, seria reconhecer a existência do bloco que preexiste à manifestação e ao próprio conhecimento de V. Exª, e remeter o assunto específico, não o do bloco, mas o assunto da pertinência ou não da integração desses parlamentares ao bloco a que, de direito, para que o órgão técnico da Casa, que seria a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, examinasse esse detalhe. A existência do bloco V. Exª não questiona e nem poderia fazê-lo. V. Exª não emite nenhum juízo constitutivo nem desconstitutivo; V. Exª não pode retirar do bloco parlamentares que estão no exercício do seu direito e que podem e devem e não estão, em absoluto, proibidos por qualquer disposição regimental ou qualquer outra norma de pertencerem ao bloco.

Veja V. Exª - e aí é importante que se enfoque - a razão daquela formulação de ontem. Foi formulada por quê? Exatamente porque era necessário que os parlamentares que não integram nenhuma bancada na Casa estivessem integrando o bloco na enunciação geral que todos fizeram. E V. Exª se recusou, Sr. Presidente. Do alto da sua dignidade, da sua competência jurídica, se recusou a simplesmente fazer uma aferição daqueles parlamentares que integravam esse ou aquele partido, para então concluir, como concluiria inevitavelmente, que diversas bancadas estavam integralmente compostas e apresentando as assinaturas dos seus parlamentares. Mas V. Exª se recusou a fazer isso, quando bastava apenas computar os parlamentares e verificar que mais de três ou quatro bancadas inteiras estavam formando o bloco. V. Exª considerou inepta a petição, o que me pareceu absolutamente insultuoso para alguém que não faz as coisas de cabeça.

Na verdade, pedi as assinaturas de todos e apresentei, portanto, às bancadas alinhadas com os nomes dos parlamentares.

Diante do fato ocorrido agora - V. Exª que ontem exigiu simetria, não queria nem harmonia, mas simetria - V. Exª queria que viesse num texto próprio, com formulação própria, aquilo que preexistia à própria aferição da Mesa que só compelira. É como registro de nascimento. Alguém nasceu, comunica-se o nascimento. Aquele que recebe o registro de nascimento, não vai fazer nascer ninguém, nem aquele que recebe a comunicação da morte vai fazer ninguém morrer. O que há, na verdade, é um sentido cartorial da decisão de V. Exª que apenas tomava conhecimento de um fato ocorrido bem antes de ser comunicado à Mesa. V. Exª chegou, ontem, a colocar questões de ilegitimidade de parte, de descabimento do pedido, dizendo que faltava causa de pedir, algo assim. Vou pedir as notas taquigráficas.

Quero dizer a V. Exª que a formulação de ontem foi feita dentro do texto regimental. Em face disso, V. Exª poderia e deveria, a meu ver, no exercício da sua competência receber.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Nobre Senador, peço que formule a questão de ordem, por favor.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Formulo uma questão de ordem no sentido de que, com base na inexistência dos arts. 61 e seguintes do Regimento Interno, de qualquer proibição a que parlamentares integrem bloco partidário mesmo sem pertencer a bancadas, quer dizer, pelo fato de não existir proibição, espero que V. Exª reconheça o direito desses parlamentares de integrarem o Bloco Parlamentar.

Veja bem, eminente Presidente Nelson Carneiro, não requeiro nada e, portanto, não estou com qualquer deficiência na causa de pedir ou no pedido, porque não estou pedindo.

O que se faz é uma comunicação e o que se pede, com o sentido cartorial que a Mesa tem, é o mero registro de um fato ocorrido, que se reconheça a integração desses parlamentares, que não pertencem a bancadas, ao Bloco Parlamentar.

O Sr. Maurício Corrêa - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra V. Exª.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF. Para contraditar. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, ao longo da explanação, à guisa de questão de ordem, levantada pelo nobre Líder do Governo, gostaria de, resumidamente, dizer que o Senador José Ignácio Ferreira pretende saber, através da questão de ordem, se o Senador José Patrocínio e o Senador Francisco Rollemberg, que firmaram o documento, têm legitimidade para integrar o bloco parlamentar.

É palmar que não, Sr. Presidente. É evidente que não. A própria definição do que é bloco parlamentar já impede isso.

Do contrário, vários parlamentares - aqui, na Câmara ou em qualquer lugar que se pretendesse organizar um bloco parlamentar - dezenas de Parlamentares que não tivessem a titularidade partidária poderiam pertencer até a um partido pequeno, porque teriam a maioria através, isoladamente, de determinados parlamentares que não estavam no partido.

A questão é simples, e está aqui no art. 61 do Regimento Interno do Senado, na própria definição do que é bloco parlamentar.

"Art. 61. As representações partidárias poderão constituir bloco parlamentar."

Ora, se é representação parlamentar, não é a pessoa isolada, que dizer, a pessoa física do senador que poderá integrar-se a essa representação, que é partidária.

Não ainda satisfeito com isso, o Regimento reitera ainda no art. 62, quando fala:

"O bloco parlamentar terá líder, a ser indicado dentre os líderes da representações partidárias que o compõem."

E, mais em seguida, no art. 63, novamente:

"O bloco parlamentar constituído por representações partidárias ...

Resumidamente: se o Senador Francisco Rollemberg e o Senador Carlos Patrocínio quiserem apoiar o Governo através de um bloco parlamentar terão que se filiar a um dos partidos que integram esse bloco que está sendo constituído.

Portanto, não há a menor razão de ser de se levantar essa questão de ordem que deve ser, evidentemente, respondida por V. Exª negativamente, porque dúvida não existe.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Vou decidir, primeiro, pois já houve a contestação e a mim cabe decidir.

A Mesa agiu, primeiro, em defesa do Regimento, a primeira função que o próprio Regimento

deferir ao Presidente, a defesa da lei e do regimento. O regimento é expresso, como acaba de demonstrar o nobre Senador Maurício Corrêa, isso não impede a formação do bloco. Os Senadores Carlos Patrocínio e Francisco Rollemberg podem integrar este ou até outro partido que esteja de acordo com a formação do bloco.

O que não se pode é "pendurar" nas representações partidárias parlamentares que não pertencem a nenhuma representação partidária. Evidente que não!

Então, se formos assim, basta que dois partidos que tenham 2 ou 3 senadores colem avulsos e somem para formar um partido e se chegará até ao absurdo de 8 Senadores, sem partido, formarem um bloco parlamentar reconhecido. E eles, que não podem isoladamente ter representação no plenário para exercer as atribuições que são deferidas aos líderes, eles então, passariam a ter, através de uma liderança constituída apenas de 8 Senadores sem partido. Evidentemente que não tem razão S. Ex^ª.

Quanto ao Senador Gerson Camata, a situação é diversa, porque S. Ex^ª ainda não comunicou à Mesa que deixou de integrar o PMDB, e se não pode ser incluído no bloco. Porque aí seria a anarquia que se instituiria nesta Casa. A representação partidária é que se incorpora e não o senador individualmente.

Daí por que a Mesa não pode incluir entre os membros do bloco aqueles 2, porque não têm filiação partidária, e o outro, o Senador Gerson Camata, porque ele não pertence a nenhum desses partidos em sequer se desvinculou do PMDB.

O assunto está encerrado e a Mesa vai prosseguir, porque acho que o bloco já tem atrapalhado muito os nossos trabalhos, ontem e hoje. Vamos trabalhar.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O Sr. Mário Covas - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. Em seguida, darei a palavra a V. Ex^ª, Senador Mário Covas.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, serei muito breve.

Apenas temos consumado nesta tarde o art. 61 do Regimento Interno do Senado Federal. Como tal, Sr. Presidente, está constituído, com o título anunciado, o bloco de apoio ao Governo Federal, que fará aqui a sustentação das causas de interesse da Presidência da República.

Constituído o bloco, Sr. Presidente, para bem da moralidade do Senado, requeiro a V. Ex^ª, na forma do art. 61 e seguintes do Regimento Interno, que declare extintas as lideranças de todos os partidos que assinaram esse documento através dos seus componentes, uma vez que não mais se admite às representações partidárias lideranças diversas daquela que caberá ao bloco agora constituído.

No momento em que se consuma a formação desse bloco, extinguem-se os partidos políticos no âmbito do Senado Federal, e suas representações passam a integrar esse novo organismo de sustentação do Governo.

Faço essa questão de ordem, Sr. Presidente, a bem da moral do Senado Federal. Todos sabemos que não é justo que um bloco de apoio ao Governo venha a cumprir uma outra filosofia diferente da que o Governo adota.

Esse Governo extinguiu cargos, órgãos, diminuiu folha de pagamento. A criação do bloco parlamentar, com a liderança diferente da dos partidos, permanecendo a dos partidos, é acréscimo de despesa para o Senado, é mais função gratificada, é mais secretário parlamentar, é mais automóvel, é mais telefone. Portanto, não cabe na filosofia do Governo Federal.

Assim, seria estranho que este bloco que vem apoiar o Governo Federal venha também, e imediatamente, adotar uma filosofia estranhamente oposta.

Portanto, na força do Regimento, requeiro a V. Exª que declare extintas as lideranças de todos os partidos que firmaram este documento.

Era a questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa não examina o aspecto.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Exªs devem colaborar com o Senado para esgotar a imensa fila de projetos que têm a decidir até o dia 15.

De modo que, peço a V. Exªs compreensão, porque a questão está resolvida. A Mesa já decidiu ontem, e quanto a esta questão de liderança, certo ou errado decidiu. O nobre Senador José Ignácio Ferreira recorreu, o recurso não tem efeito suspensivo, mas está entregue à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, que o enviará no prazo marcado para a decisão do Plenário.

De modo que não há necessidade de nós debatermos este assunto hoje, e nenhum líder foi indicado, e também não se diz no documento recebido que este bloco é para apoiar ou para combater o Governo, apenas se constituiu um bloco, e o bloco pode ser para apoiar ou para combater. Esse é um aspecto político e a Mesa não decide sobre esse aspecto. A Mesa examina. Há uma comunicação, assinada por um número bastante de Senadores, através de suas representações partidárias. Disso não há dúvida, por isso o bloco está constituído.

Agora, o bloco vai reunir-se no momento em que quiser e comunicará à Mesa as lideranças que escolheu. Apenas isso. Por isso, a Mesa pede aos Srs. Senadores, salvo se houver alguma outra solicitação a ser formulada, que não atrasemos, já estamos às 17:00 horas e ...

O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, peço a palavra para breve comunicação.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) Agora vai falar o Senador Mário Covas, que havia pedido a palavra antes.

O assunto está encerrado. Apenas vou ouvir o Senador Mário Covas.

O Sr. Mário Covas - V. Exª está-me limitando a respeito do que falar? É isso?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra V. Exª.

O Sr. João Menezes - Mas, não sobre este assunto, Sr. Presidente, porque V. Exª pediu para ninguém falar sobre isso. Se V. Exª vai conceder a palavra sobre esse assunto, eu deveria falar primeiro porque estou inscrito na frente, Sr. Presidente. V. Exª disse que estava encerrada a discussão sobre a matéria. Abri mão, atendendo ao pedido de V. Exª. Portanto, V. Exª não pode dar a palavra para tratar desse mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O Senador Mário Covas havia pedido a palavra antes. Por isso, dou a palavra a S. Ex^a. Em seguida, darei a palavra a V. Ex^a, para que faça a sua declaração.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - A questão de ordem que vou levantar refere-se a este assunto, embora o trate de um ângulo que me parece novo. Temo até que V. Ex^a se tenha enganado nas decisões, porque, confesso, concordo com todas elas.

Creio que V. Ex^a acertou ao acolher a solicitação do bloco, que está plenamente coberto regimentalmente. V. Ex^a acerta quando declara que o bloco não pode ser formado individualmente por Senadores, ao contrário, ter-se-ia um bloco apenas de Senadores, desde que constituísse 10% do Senado. Entendo que o bloco está automaticamente constituído.

Não se trata de pedir autorização e, por isso, levantei a questão de ordem ontem, quando V. Ex^a não o considerou automaticamente constituído, na medida em que não deferiu o pedido. Hoje V. Ex^a acolheu o pedido, deferindo-o, portanto, porque veio em termos regimentais.

Todavia, segundo leio no Regimento, o bloco, é um instrumento pelo qual, - até por isso ele é uma coligação de representações parlamentares - a representação partidária abdica da sua personalidade própria para ganhar uma nova personalidade, e personalidade de bloco.

Ora, no instante em que V. Ex^a recebeu a comunicação e a acolheu, julgou-a conforme o Regimento, o bloco estava automaticamente constituído. Se o bloco está automaticamente constituído, até que ele seja desconstituído, a personalidade política das representações partidárias está suspensa.

Portanto, hoje, na hora de votarmos, e não havendo uma liderança do bloco, não há quem fale pelas representações partidárias coligadas.

Está correto isso?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esta decisão foi tomada ontem pela Presidência, no fim da tarde, tendo sido apresentado recurso do nobre Senador José Ignácio Ferreira. É só isso.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, essa inexistência de lideranças não se coaduna muito com a proposição de V. Ex^a, que dizia que o bloco pode ter a prerrogativa de só indicar líder no instante que quiser. Mas, enquanto o Bloco não o indicar, os partidos não falam, porque automaticamente esses partidos estão engajados no bloco. Está correta essa observação?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A decisão de que foi interposto o recurso prevalece até que seja modificada. A decisão de ontem já estabeleceu o que V. Ex^a quer. Não há mais líder de partido que integre o bloco. Foi dito isso ontem, na decisão. No entanto, o que eu disse é que não posso obrigar o bloco a indicar o líder, nesse momento; pode indicá-lo amanhã. Agora, enquanto não indicar, ele não pode ...

O SR. MÁRIO COVAS - Não é só o fato de que não há líder. Não há representação partidária.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - De partidos isolados, não: isso já foi decidido ontem.

O SR. MÁRIO COVAS - Mas não há líder. O que foi decidido ontem é que não há líder; não há personalidade das representações partidárias porque elas abriram mão disto, para transferir a

sua personalidade a uma outra entidade chamada Bloco; portanto, não apenas não existirá líderes, e esse é um fato permanente, como as representações partidárias não se manifestarão, enquanto representações partidárias.

Correto? É esse o entendimento?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa disse ontem, ao acolher a questão de ordem do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que, constituído o Bloco, estão extintas as representações partidárias no Senado.

Foi o que disse ontem a Mesa, donde surgiu o recurso do nobre Senador José Ignácio Ferreira, que está sendo examinado pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania. Foi esse o entendimento.

A Mesa pede a colaboração dos Srs. Senadores. Perdemos toda a tarde de ontem discutindo sobre um bloco que não existia, hoje, que ele existe, vamos perder outra tarde.

O Sr. Affonso Camargo - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, absolutamente necessária.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não houve questão de ordem. Apenas respondi a uma pergunta. Foi feita apenas uma pergunta. S. Ex^a não levantou questão de ordem, porque já estava resolvido desde ontem.

O Sr. Affonso Camargo - Pergunto a V. Ex^a se, neste momento, como Líder do PTB, posso falar, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não pode. V. Ex^a, agora, é um integrante do Bloco. O Bloco não tem líder ainda.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, não há mais Líder do PTB. S. Ex^a não existe, como Líder do PTB. Não há Líder do PTB aqui.

O Sr. Affonso Camargo - Sr. Presidente, não posso contraditar porque não houve questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) Como Senador, V. Ex^a pode falar. V. Ex^a é o Senador e pode pedir a palavra a qualquer momento.

O Sr. Affonso Camargo - Como Líder a qualquer momento não posso falar, mas como Senador posso falar a qualquer momento?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A qualquer momento, dentro do Regimento, é evidente.

Vou ler para V. Ex^a a decisão de ontem, que certamente V. Ex^a não ouviu.

O Sr. Affonso Camargo - Já a conheço e recorremos da decisão de V. Ex^a porque não concordamos com a mesma.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sei, mas enquanto há o despacho da Presidência, certo ou errado, não tendo efeito suspensivo o recurso interposto, tenho que aplicar minha decisão, até que ela seja modificada. Assim, enviei todo o material, todo o debate, ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, e, enquanto não for decidido, aplicarei o entendimento que ontem foi dado. É possível que o Plenário reveja esse entendimento e, aí, então, cumprirei a decisão do Plenário.

O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, pedi a palavra, e V. Ex^a me disse que o Senador Mário Covas a havia pedido anteriormente. Por isso, ouvi com toda tranqüilidade o Senador Mário Covas, mas penso que, agora, a vez é minha. Gostaria de ter a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O Senador Affonso Camargo pediu a palavra apenas para contraditar.

O Sr. Affonso Camargo - Acreditei que a cassação da minha palavra fora imposta pelo Senador Ronan Tito. Discutirei com os nossos companheiros se devemos afastar-nos do plenário e não participar da votação de hoje, já que não podemos mais falar na Casa.

O Sr. Ronan Tito - Senador Affonso Camargo, ninguém pretende cassar a palavra de V. Ex^a, queremos apenas se cumpra a ordem de inscrição. Inscreveu-se em primeiro lugar, o Senador Mário Covas.

O Sr. Affonso Camargo - V. Ex^a não pode falar de costas para a Mesa.

O Sr. Ronan Tito - Não sabia que o Senador Affonso Camargo fazia parte da Mesa e dirigia os trabalhos em parceria com o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai ler o trecho da decisão.

O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder. V. Ex^a já nos deu todas as explicações.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Mas vou ler, para esclarecimento do Plenário, o trecho da decisão de ontem:

"Acresce que o Bloco Parlamentar foi criado exatamente para traduzir a opinião e o voto das agremiações que o constituem. Por isso, seu voto é o voto de todos, os parlamentares que o integram. Compõe uma nova unidade, como um só partido, age como um só partido, compete com os demais partidos na percentagem para formação das comissões e das representações do Senado Federal, tem as mesmas prerrogativas e os mesmos benefícios que o Regimento Interno assegura a todas as agremiações que contam mais de um décimo do total dos membros da Casa."

Isso explica que seja exatamente esse décimo que o Regimento exige para a formação do bloco parlamentar.

Isto foi dito ontem, e é isto que a Mesa vai cumprir.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO - Agradeço a V. Ex^a e ao nobre Senador Affonso Camargo, que me concedem a palavra.

O SR. JOÃO MENEZES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, agora não vou aceitar cassação da minha palavra por quem quer que seja. A palavra me foi dada.

O SR. JOÃO MENEZES - Sr. Presidente, V. Ex^a prometeu conceder-me a palavra depois do Senador.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, peço a V. Ex^a me garanta a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Eu já a concedi a V. Ex^a.

O SR. SENADOR RONAN TITO - Fala como Líder e tem preferência.

O SR. JOÃO MENEZES - Preferência por quê, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - S. Exª é o Líder do Partido. V. Exª não é Líder.

O SR. JOÃO MENEZES - V. Exªs estavam discutindo o assunto abordado pelo Senador Mário Covas. V. Exª disse que depois da questão de ordem do Senador Mário Covas me daria a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOÃO MENEZES - V. Exª está agindo com parcialidade.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A não ser que V. Exª tenha uma solução capaz de mudar o pensamento do plenário.

O SR. JOÃO MENEZES - A solução seria V. Exª dirigir os trabalhos imparcialmente e V. Exª não a está usando. Aliás, admira-me que V. Exª, como Parlamentar experiente, com grande experiência política, no final do exercício da Presidência do Senado Federal, chegue a esta altura completamente embaralhado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A paixão política está empolgando V. Exª, V. Exª é também um antigo Parlamentar.

O SR. JOÃO MENEZES - Não tenho paixão por política.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Mas deveria atender às deliberações da Presidência.

O SR. JOÃO MENEZES - Por isso é que não tenho paixão por política.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, perdi a palavra porque desde a manhã de hoje, reunimo-nos, alguns Líderes de partidos do Senado Federal, a fim de estudar a possibilidade da elaboração de uma pauta que fosse o quanto possível de acordo dos maiores partidos, para facilitar a votação.

Não foi possível chegarmos a um acordo quanto a todas as matérias no período da manhã porque, na parte da tarde, tivemos que dar prosseguimento ao nosso trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

Vê V. Exª que a intervenção do Senador Ronan Tito não prejudicou os debates que estávamos travando.

O SR. JOÃO MENEZES (PDC - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu já desistira de falar sabe? (Risos.) Mas como V. Exª quer continuar com esse assunto, voltarei a ele.

O PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Eu não quero continuar, eu quero encerrar, nobre Senador. E dou a palavra a V. Exª exatamente para poder encerrar.

O SR. JOÃO MENEZES - Sr. Presidente, está-se discutindo sobre a indicação da liderança. A comunicação enviada a V. Exª não fala em que nome de líder, não fala em nome de liderança. Portanto, ninguém está pedindo nada de mais. O pedido foi normal e correto. Não vejo por que essa celeuma toda levantada aqui.

Quanto a saber se as lideranças dos outros partidos vão ou não funcionar, isso já foi dirimido na sessão de ontem, quando V. Exª encaminhar para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania esse assunto.

Admira-me V. Exª ter dado a palavra ao Senador Mário Covas, depois de ter dito que não daria mais a palavra sobre esse assunto. Não que eu não goste da voz de barítono de S. Exª, considero-a uma voz. Considero-o inteligente...

O SR. MÁRIO COVAS - Quero pedir desculpas por ter pedido uma questão de ordem.

O SR. JOÃO MENEZES- De maneira, Sr. Presidente, que não tenho nenhum *parti pris* contra o meu amigo.

O SR. MÁRIO COVAS- A minha questão de ordem...

O SR. JOÃO MENEZES- Sou admirador do Senador Mário Covas. Apenas entendo que V. Exª agiu parcialmente; deveria ter dado a palavra primeiro a mim e, depois, ao Senador Mário Covas, para seguir a ordem dos trabalhos.

V. Exª deu a palavra ao Senador Ronan Tito, porque era Líder. Podia dizer a V. Exª que estava falando como Líder do PDC, mas não quis, para não criar mais nossa em torno do assunto.

Agradeço a V. Exª e espero que, daqui por diante, não se crie mais celeuma em torno de um assunto tão simples como esse da criação de bloco. Não sei por que esse vapor do bloco. Por quê? Porque o bloco vai funcionar, vai defender uma idéia, um princípio? Não vejo porque está havendo esse medo todo em torno da criação do bloco.

O bloco é um recurso normal. E foi introduzido no Regimento por quem? Pelos próprios senadores. Aqueles que hoje combatem e que falam contra o bloco são os mesmos que o fizeram durante o período do Presidente José Sarney, porque queriam acabar com a figura do Líder do Governo. E no momento em que não está satisfazendo também, estão contra o que eles mesmos incluíram no Regimento.

Portanto, espero que V. Exª leve a bom termo estes últimos dos nossos trabalhos no Senado e que não crie essa pecha de que coloquei parcialidade às direções de V. Exª nestes últimos dias.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Muito obrigado a V. Exª. foi uma paixão política.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não vou mais dar a palavra.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, é para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Qual é o artigo? Gostaria que V. Exª. citasse o artigo, V. Exª. cita tanto o Regimento. Não é possível que passemos toda a tarde de hoje...

O Sr. José Ignácio Ferreira - A Mesa não encaminhou até o final da sessão da Comissão de Constituição e Justiça, o texto da decisão de V. Exª. E se foi encaminhada supracitada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Já foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Mesa declarou ontem e mandou que se procedesse, mas tínhamos necessidades das notas taquigráficas. Certamente, isso foi determinante para que não chegasse às 8 horas da manhã na sessão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Não, Sr. Presidente, nem de manhã chegou. Apenas para registrar o que tem ocorrido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa agiu corretamente. O Presidente não pode ir à Taquigrafia, pegar as notas taquigráficas e remetê-las; ele manda que a Secretaria o faça.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, faça-me justiça! Eu nunca diria que a Mesa não agiu de boa-fé, nunca diria isso! Digo a V. Ex^a. que o fato de ter havido esse retardo prejudicou quem recorreu. Se foi enviada, foi após o término da sessão da Comissão de Constituição e Justiça, o que significa que perdeu-se uma sessão inteira, que amanhã teremos suprir em outra sessão. O que vale dizer que o plenário terá apenas um dia para examinar uma questão de tamanha relevância.

Portanto, tenho que dizer isso a V. Ex^a. e me parece que em questão de ordem posso fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa esclarece: determinando, ontem, a Mesa que providenciasse a remessa, cumpriu o seu dever. Evidentemente que a Mesa que o preside os trabalhos é a mesma que está presente às reuniões do Congresso Nacional, e, por isso mesmo, o seu funcionalismo saiu da sessão do Congresso Nacional quase às 11 horas da noite. Certamente, por isso não pôde, às 9 horas da manhã, enviar o expediente todo ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, a que foi enviado.

A Mesa teve o cuidado até de dar um prazo de 48 horas para que a matéria fosse examinada ainda nesse período.

De modo que a Mesa não aceita qualquer crítica sobre esse ponto.

***Final do Documento.

Número : 1050

Ementa :

O autor utiliza o seu pedido de uso da palavra, pela ordem, para ressaltar que a sessão extraordinária que está sendo realizada foi convocada logo após a derrubada, por falta de quorum, da sessão ordinária. A Presidência concede a palavra a outro Senador para contestar a "questão de ordem", esclarecendo este que a sessão ordinária foi encerrada em virtude da utilização da "manobra regimental" de obstrução, mas que havia número em Plenário, daí a convocação da sessão extraordinária.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

15/12/1990

DCN II, páginas 8324 e 8325

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Jutahy Magalhães
Pompeu De Souza
Jamil Haddad
Mario Covas

Assuntos Relacionados :

SESSÕES / encerramento
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS / convocação e duração

Detalhamento dos assuntos :

Sessão extraordinária - convocação para horário em seguida ao do encerramento de sessão ordinária encerrada por falta de quorum em virtude de obstrução.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 01050

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ontem, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitei ao então Presidente da reunião que me comunicasse o que significa "um breve espaço de tempo", "uma breve oração", de quanto tempo se dispunha, porque, às vezes, quando se diz, breve oração, nós dispomos de meia hora: quando se diz breve oração, dispomos apenas de dois minutos, e eu queria saber de quanto tempo disponho.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) - Vou responder à pergunta de V. Exª, agora mesmo.

Apenas gostaria de dizer o seguinte: essa sessão extraordinária já está tendo o tempo de duração de duas sessões, está há 8 horas em desdobramento, em desenvolvimentos sucessivos, e como está previsto uma outra sessão extraordinária para, digamos, um tempo curto, meia hora depois, vamos ver se encerramos esta, completando, portanto, mais de duas horas consecutivas de reunião, e convocar a outra logo em seguida, para que, então, as breves comunicações possam ser um pouco mais latas.

O Presidente apelaria para V. Exª para que resguardasse a sua intervenção, se ela não for brevíssima, para a sessão subsequente, que V. Exª fica, desde já, para ela inscrito.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - A minha intervenção, Sr. Presidente, é mais para dar uma condição ética de se fazer uma nova convocação de sessão, porque, no meu entendimento, não

seria muito ético nós realizarmos uma sessão extraordinária logo após nós derrubarmos uma sessão por falta de *quorum*. Então, a minha intervenção é exatamente para que haja desculpa, porque decorrido um determinado tempo, então, os Srs. Senadores poderão retornar à Casa para poder participar de uma sessão extraordinária e, com isso, aproveitar os poucos minutos que possa dispor, para lamentar não ter estado aqui presente na hora da discussão do requerimento, de não ser necessário o interstício para votação do chamado projeto do ponto.

Sr. Presidente, há muitos anos, esta Casa vem acompanhando uma luta para ser introduzido ponto para todos os funcionários desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) - Posso dar a V. Ex^a um esclarecimento da Mesa: o que está previsto para a próxima sessão é a votação, apenas, do Projeto de Lei do DF nº 64.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Não estou falando sobre a próxima sessão, Sr. Presidente. Estou falando sobre a votação que não houve por falta de *quorum*. É sobre isso que estou falando.

Estou dizendo que lamentei não ter estado aqui presente, durante a discussão daquela proposta para não haver o interstício de poder votar o projeto, que é denominado Projeto de Ponto. Parece-me que foi votada alguma coisa sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) - Não houve *quorum*.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Pediria para alguém traduzir o que falar. O que eu estou dizendo é que não houve *quorum* para ser votado o requerimento.

Foi isso?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) - Exatamente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Então, estou lamentando não ter estado aqui antes dessa votação. Gostaria de manifestar o meu pensamento a respeito do assunto, a não ser que seja proibido.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) - Proibido não. Apenas pedimos a V. Ex^a que...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Se regimentalmente não for possível, que eu faça uso da palavra, então me calarei.,

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) - Esta sessão está tão extraordinária, passou por tantas anomalias, que, na verdade, V. Ex^a, pode fazer uma espécie de declaração de voto sobre o assunto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Eu havia pedido para me inscrever para falar, mas está tão difícil saber se posso ou não falar, que eu prefiro calar-me. Atendo, assim, aos apelos do Senador Rachid Saldanha Derzi, que não gosta de quem fala nas sessões, por isso mesmo não aparteia nos microfones, mas fora deles. Quero dizer, Sr. Presidente, apenas que eu sou a favor do ponto para todos os senhores funcionários. Há mais de três anos, não se consegue votar uma matéria dessa; se isso não é possível, eu só posso lamentar que isso ocorra. E penso que, se a sessão caiu por falta de *quorum*, eticamente não há razão para se fazer outra logo em seguida.

O PRESIDENTE (Pompeu de Souza) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, para contestar a questão de ordem.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Para contestar questão de ordem) - Sr. Presidente, disse o nobre Senador Jutahy Magalhães que, não tendo havido *quorum* para a votação daquele, requerimento nessa sessão, não deveria ser convocada uma extraordinária em razão da falta de número.

Ocorre, Sr. Presidente, que havia número legal dentro do Plenário. Mas, determinados Srs. Senadores fizeram uma manobra regimental, de obstrução, normal dentro dos Parlamentos, e saíram do Plenário; assim, deixou de haver número para deliberação nessa sessão, mas nada impede, já que existe número de senadores na Casa, que se marque uma sessão extraordinária após o término desta.

O Sr. Mário Covas - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) Tem V. Exª a palavra.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, agora há pouco, o Senador Jutahy Magalhães estava perguntando se foi votado um requerimento que permitia votar ou se votou o mérito?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa).Votou-se o requerimento.

O SR. MÁRIO COVAS - Mas eu lembro de que na hora de votar, alguém comentou o que se estava votando. O Presidente informou que se estava votando o mérito. Quem estava presidindo era o Senador Iram Saraiva, não era V. Exª.

Estava-se votando um requerimento para efeito de colocá-lo na Ordem do Dia?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) Exatamente, era isto que estava sendo votado.

O SR. MÁRIO COVAS - Então, estava-se votando a eliminação do interstício.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Exatamente. Era apenas isto.

***Final do Documento.

Número : 1047

Ementa :

O autor, em questão de ordem, levanta as seguintes questões: que a sessão ordinária não se realizou por falta de quorum; que, convocada sessão extraordinária para às nove horas e trinta minutos, às quinze horas ainda não havia sido encerrada a Hora do Expediente que, nos termos do parágrafo único do artigo 187 do Regimento Interno, tem duração de meia hora; e, uma vez que, segundo o anunciado haverá sessões no sábado, domingo e segunda-feira, seria necessário que os Senadores tomassem conhecimento das matérias que deveriam se apreciadas nessas sessões. O Presidente esclarece que, realmente, na sessão ordinária não houve quorum necessário, razão porque o Senador que a presidia a encerrou de imediato. Em virtude de alguns Senadores estarem concluindo os seus mandatos e não mais voltarem ao Senado, a Presidência tomou a decisão, mesmo contrariando o Regimento, de conceder-lhes a palavra para suas despedidas da Casa. Esclarece também que as sessões a serem realizadas, possivelmente no sábado, no domingo e na segunda-feira, dependeriam das lideranças que estão resolvendo quais as matérias deverão, ainda, ser apreciadas nessa sessão legislativa.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

15/12/1990

DCN II, páginas 8306 e 8307

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Mario Covas
Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS / convocação e duração
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS / hora do expediente
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS / oradores

Detalhamento dos assuntos :

Sessão legislativa - encerramento - transferência para o primeiro dia útil seguinte., Anúncio de Ordem do Dia de sessões extraordinárias a serem realizadas.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1047

O Sr. Mário Covas - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR PRESIDENTE (Nelson carneiro) - Com a palavra o nobre Senador.

O SR MÁRIO COVAS (PSDB - SP. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, faço esta questão de ordem com certo constrangimento, pelo apreço que merecem os nobres Senadores Roberto Campos e Marcondes Gadelha, apreço que acho demonstrei por não os ter apartado par atender à demanda de V. Exª no sentido de que os trabalhos se realizassem mais rapidamente.

A questão de ordem que eu quero levantar está com base no art. 187.

A sessão ordinária de hoje foi encerrada assim que começou e, em seguida, convocada um sessão extraordinária com anúncio de um Ordem do Dia vaga que V. Exª nos dizia, há cerca de uma honra, não conhecer ou que estava pondo em ordem, ou seja, durante a sessão.

Diz o art. 187:

"A sessão extraordinária, convocada de ofício pelo Presidente ou por deliberação de Senado terá o mesmo rito e duração da ordinária.

Parágrafo único. A hora do Expediente de sessão extraordinária não excederá a trinta minutos."

A Sessão começou, praticamente, às 9 horas e 30 minutos e já são 15 horas e 9 minutos e, durante esse tempo, ou não tínhamos uma Ordem antecipada ou, na realidade, não se satisfazia o art. 188, que diz:

" Em sessão extraordinária, só haverá oradores antes da Ordem do Dia, caso não haja número para as deliberações."

De modo que pergunto a V. Exª como ficamos em relação a esta sessão - sessão que, também por outro texto regimental, deveria ter a mesma duração da sessão ordinária; ela começou às 9 horas e 30 minutos, são três horas da tarde. De forma que pergunto a V. Exª como estamos com relação a esta sessão extraordinária, no que tange ao disposto no art. 187 do nosso Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Exª verifica como é difícil presidir a esta sessão, porque o Presidente daqui não pôde sair nessas seis horas que V. Exª lembra; os Srs. Senadores podem sair e voltar, mas o Presidente tem de ficar do princípio ao fim da sessão. De logo, isso mostra como é diferente presidir à Casa e ser presidido.

O SR. MÁRIO COVAS - Muitas vezes até me pergunto por que tanta gente quer ser Presidente. (Risos)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - De modo que a Mesa esclarece a V. Exª que o Regimento apenas determina meia hora, mas há regimentos e regimentos. Estão se despedindo da Casa ilustres parlamentares que aqui deixam a marca sua eficiência e da sua atividade.

Pareceu à Mesa que, neste último dia, seria até indelicado impedir que os oradores recebessem as homenagens dos colegas que aqui ficam e, por isso, o mais que foi dirigir apelo aos aparteantes e jamais aos oradores. A mesa nunca marcou tempo para o orador, fez apenas um apelo aos aparteantes, no do que fossem breves, exatamente para que, se não fosse possível cumprir no menor tempo possível.

Quanto à Ordem do Dia, a Mesa esclarece que as sessões foram convocadas para leitura desses dois projetos que vão ser objeto de exame. Nesse interregno, a Mesa tinha que ordenar trabalhos, inclusive em face do número excessivo de pedidos de urgência, que não podem ser votados todos na mesma sessão.

Era preciso que as lideranças selecionassem aqueles dois que deveriam ser examinados nesta oportunidade. De modo que a Mesa errou, porque prolongou muito a Hora do Expediente. No entanto, o Presidente da Mesa está satisfeito, porque permitiu que muitos colegas que aqui se encontraram e daqui saem possam levar o testemunho do nosso apreço. A Mesa não concedeu a palavra a nenhum senador como orador do Expediente, a não ser àqueles que se estão despedindo da Casa. Por isso, acolho a reprimenda de V. Exª, mas justifico dizendo que procurei honrar esse apreço, aos colegas que aqui não continuarão usando tribuna para expor as suas idéias e desejavam agradecer as homenagens recebidas.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, a resposta de V. Exª dá a impressão de que eu penso de maneira diferente; pelo contrário, acho que V. Exª fez muito bem em conceder a palavra

para esses Senadores que se despedem. O que eu me pergunto é como ficamos em relação ao restante do Regimento. Esta sessão foi convocada extraordinariamente. Como a pauta precisa ser previamente comunicada, a sessão foi convocada com o conhecimento da matéria para apreciação. Portanto, a matéria não dependia de nenhum arranjo, já que, para a sessão ser convocada e aí vem a outra questão de ordem, pelo art. 189 -, o Presidente prefixa dia, horário, e Ordem do Dia para sessão extraordinária, dando como conhecimento prévio à Casa, em sessão ou através de outro meio de comunicação. Portanto, quando a sessão foi convocada, a matéria da qual se ia tratar já era conhecida; não dependia de nenhum rearranjo dessa matéria por parte da Mesa, já que era conhecida.

Não estou reclamado com relação ao fato, longe de mim; digo que não enriqueci com os discursos aqui proferidos e não os aparteei porque V. Ex^a insistia no sentido de que fôssemos o mais rápido possível, e entendi que um aparte meu poderia prolongar os brilhantes discursos dos oradores; por isso, até cometi indelicadeza com os Senadores Roberto Campos e Marcondes Gadelha, pelo fato de não me haver manifestado. A rigor o que me pergunto é como ficamos em relação ao que existia. Até porque, Sr. Presidente, há outra questão: como vamos ficar para este fim de semana? Tenho razões pessoais para reivindicar isso: durante o recesso parlamentar de junho aconteceu um fato exatamente igual ao de agora - o dia 30 de junho cai num Sábado e, por isso, o início do recesso foi transportado para o dia 2 de julho.

Permaneci, aqui na Sexta-feira, até o final da tarde e, depois, foram convocadas sessões extraordinárias no Sábado e no Domingo, contadas com ordinárias, de tal maneira que o transcurso do interregno determinado pelo Regimento para votar matéria em termos de urgência, a segundo o art.336, letra a, do Regimento, acabou por ser contado e as sessões extraordinárias se transformaram em ordinárias. Ao final, tomei conhecimento, pelos jornais, de que não estava aqui, na hora de votar assunto que interessava aos aposentados. Estamos numa Sexta-feira, às vésperas de sábado e domingo, o Regimento Interno determina, pelo art. 189, que "o Presidente prefixará dia, horário e Ordem do Dia para a sessão extraordinária", e eu gostaria de saber qual a matéria.

É evidente que V. Ex^a tem a prerrogativa de convocar sessão extraordinária e nela comunicar a Ordem do Dia para a sessão seguinte. No entanto, acho legítimo que, sendo sábado e domingo, dias em que tradicionalmente não há sessões, conhecêssemos por antecipação, desde de logo, quais as pautas para esses dias. Tenho uma série de compromissos. Para honra minha, fui convocado para ser paraninfo de uma formatura neste final de semana - estou disposto até a não comparecer -, mas quero saber de V. Ex^a, por antecipação, qual é a Ordem do Dia que vou ter de enfrentar, que temas de importância nos farão trabalhar aqui no sábado e no domingo. Temos uma Ordem do Dia, a sessão ordinária, que não foi votada, porque aberta e, em seguida, encerrada; temos uma sessão extraordinária convocada, com conhecimento da Ordem do Dia, que, como V. Ex^a disse, se refere apenas a dois projetos. E até agora, ou pelo menos há uma hora, V. Ex^a, antes de anunciar o pronunciamento do Senador Marcondes Gadelha, dizia que ainda não podia passar para a Ordem do Dia, porque ainda se estudava o que seria essa pauta. Ora, a Ordem do Dia era conhecida, ela foi anunciada por antecipação na convocação da sessão.

Portanto, eu gostaria de saber por antecipação de V. Ex^a. Não peço muito, como senador que quer estar presente às discussões - senador apagado, é verdade. (Não apoiado!) mas, ainda assim, que estar presente e tem o seu voto a oferecer. Quando vamos ter sessões e do que elas tratarão. Creio que é um pedido de natureza regimental, tem sua sustentação no art. 189. E entendo legítimo que, em nome do interesse de todos nós, se conheça por antecipação.

O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa esclarece a V. Exª! Quando o nobre Senador Iram Saraiva deu por encerrada, por falta de **quorum**, a sessão ordinária, convocou sessão extraordinária e designou a Ordem do Dia, na forma regimental a que V. Exª acaba de se referir: - Projeto de Lei do Distrito Federal n.º 64 e Projeto de Resolução n.º 73, de 1990. Como se sabe V. Exª, experimentado e atento membro desta Casa, somente duas urgências podem ser oferecidas em cada sessão. Esses pedidos de urgência podem chegar à Mesa até o início da Ordem do Dia. Quando eu disse que a Mesa estava coordenando os trabalhos, antes de dar a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha foi porque a Mesa tinha vários pedidos de urgência e deveria convocar as lideranças para que, entre esses vários pedidos, selecionassem os de maior importância, de menor urgência. Só podendo indicar dois, a Mesa não quis ter a responsabilidade de, sozinha, selecioná-los. Por isso, avisou que estava tendo entendimentos com as lideranças para que tivessem essa responsabilidade. Quanto ao que pode ocorrer em sessões posteriores, evidentemente que o próprio Regimento que V. Exª invoca só obriga o Presidente a declarar a Ordem do Dia da sessão seguinte, ao termo da sessão corrente.

Ao termo de cada sessão irei dando notícias das matérias que constarão da sessão seguinte: não posso prever, portanto, hoje, que matérias entrarão amanhã ou depois de amanhã na Ordem do Dia; sei que são matérias que dizem respeito a postulações quase todas amparadas por urgência, assinadas por 50 Srs. Senadores e que a Mesa não se sente autorizada a deixar de votar, contrariando a decisão dos próprios Srs. Senadores.

Ao fim desta sessão, V. Exª será informado das matérias que constarão da pauta da sessão seguinte. Se não for necessário, não haverá sessão no sábado nem no domingo; se for, será com imenso pesar para V. Exª, que será paraninfo numa cidade paulista.

O SR MARIO COVAS - Sr. Presidente, essa questão não é fundamental. O fundamental é sabermos, agora, o que temos pela frente para votar.

Parece-me complicado, parece-me difícil que, tendo terminada a fase de Sessão extraordinária estejamos às vésperas do recesso, ainda com matéria fundamental a ser apreciada, sobre o grupo que irá permanecer durante o período de recesso, não possamos saber por antecipação em que se vão constituir as pautas para as sessões extraordinárias a serem realizadas em dias fora do normal, primeiro, porque o último dia do período legislativo e da legislatura caiu num sábado, e, segundo, porque poderá haver sessões também no domingo.

De modo que gostaria de saber de V. Exª - e evidente que V. Exª tem, regionalmente, possibilidade de, em cada sessão, dizer o que vai acontecer na próxima. Parece pouco razoável que, a esta altura, não saibamos e tenhamos que votar de afogadilho coisas que têm extraordinária importância e que, afinal, demandarão em período como sábado e domingo, sem que tomemos conhecimento, por antecipação, daquilo que será votado; parece pouco razoável isso. Em outras circunstâncias, até que poderia ser lógico, mas nas atuais no período que media o último dia de trabalho, que cairá num sábado, e a segunda-feira, para a qual foi transferida a data de encerramento dos trabalhos, envolvendo um sábado e um domingo, acho que não seja demais pedirmos que a satisfação do art. 189 se faça com a antecipação devida.

Pedir o conhecimento da Ordem do Dia do que se vai discutir aqui não é demasia.

O SR PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa disciplina a questão de ordem ouvindo as lideranças - é do Regimento. A Mesa não pode antecipar quais serão as solicitações das lideranças, pode antecipar a cada momento. Vamos votar, agora, matérias da próxima. Não posso antecipar se amanhã haverá número e matéria. Eu também gostaria de ter dom de adivinhar o

pensamento de cada um dos Srs. Senadores. Não sei o empenho de cada um de tornar necessária a votação de medidas que lhe pareçam urgentes. Posso dizer a V. Ex^a que há projetos da maior relevância como créditos do Bird, e do Bid, que serão examinados ainda hoje, se houver número nesta Casa, no mais não posso antecipar porque não tenho a relação das matérias que foram selecionadas pelas lideranças, entre as quais certamente se incluirá a do partido de V. Ex^a.

O SR MÁRIO COVAS - Pois, Sr. Presidente, Se eu considerar importante, pedirei a verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - É claro.

***Final do Documento.

Número : 2278

Ementa :

O autor, pela ordem, declara que havia solicitado à Mesa que todos os seus votos fossem consignados como abstenção, mas verificou que os mesmos não estavam sendo anunciados. A Presidência pede desculpas, pois esta já havia recebido o seu requerimento embora não o tenha lido em Plenário, o que é feito logo em seguida.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS nº 164, de 1989

Publicações :

15/12/1990

DCN II, página 8396

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Jutahy Magalhães
Iram Saraiva

Assuntos Relacionados :

DECLARAÇÃO DE VOTO / encaminhamento à Mesa

Detalhamento dos assuntos :

Comunicação de voto através de solicitação escrita do Senador aceita pela Mesa.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02278

O Sr. Nelson Wedekin - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O Sr. NELSON WEDEKIN (PDT - SC. Pela ordem. Sem revisão do operador.) - Sr Presidente, V. Exª. disse que a matéria era dependente de votação nominal, ao enunciá-la. Pergunto-se, do ponto de vista regimental, é possível acordo de liderança substituí a votação nominal em lei complementar à Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Nobre Senador Nelson Wedekin, embora este não seja o ponto de vista desta Presidência, é praxe e é regimental que, havendo acordo de lideranças, se substitua a votação nominal pela votação simbólica.

O SR. NELSON WEDEKIN - Sr. Presidente, é regimental? V. Exª disse que é regimental, é praxe, quando há acordo de todas as lideranças?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - É. E sabemos que em direito, o costume termina se transformando em lei, nobre Senador. Quer dizer, é a praxe. O Regimento não cuidara da questão expressamente.

O SR. NELSON WEDEKIN - Portando, Sr. Presidente se formalmente eu fizer uma arguição, constará da resposta que isto não esta no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - É V. Exª pode, inclusive, usar o Regimento e pedir verificação de *quorum*.

O SR. NELSON WEDEKIN - Sr. Presidente, não se trata de pedir verificação de *quorum*. Na

verdade, se a constituição, e me parece que ela é clara, diz que se trata de votação nominal em lei complementar, não a se quer acordo de liderança, mesmo que todas as lideranças estejam a favor. E nem a nenhuma praxe que possa subsistir à letra do regimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Presidente esclarecerá ao nobre Senador Nelson Wedekin qualquer dúvida suscitada. A Presidência colocará em votação, porque é a forma constitucional.

Há, entretanto, a praxe, com a qual o Senador Iram Saraiva não concorda. Mas em exercício da Presidência, cumpre o que está determinado pela praxe e, se V. Ex^a levanta dúvida, a Presidência colocará em votação nominal.

O SR. NELSON WEDEKIN - Sr. Presidente, perguntaria a V. Ex^a, porque essa é uma outra questão, se na verdade, existem duas matérias da mesma natureza que foram aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Que obedecem praxe antiga.

O SR. NELSON WEDEKIN - Que obedece praxe.

Se eu levantar uma questão de ordem, ela também alcança aquilo que já foi votado ?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Não, nobre Senador, porque é matéria vencida, *lex facta* infelizmente. Para o futuro, V. Ex^a poderá. Tanto que a Presidência parou, para atender às questões levantadas por V. Ex^a.

O SR. NELSON WEDEKIN - Sr. Presidente, existem mais duas matérias da mesma natureza ainda a serem votadas?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Além da que estamos apreciando, mais quatro matérias.

O SR. NELSON WEDEKIN - Sr. Presidente, gostaria de saber de V. Ex^a se é possível, porque não quero impedir a livre continuidade, a normal continuidade dos trabalhos.

Temos inúmeras votações a serem feitas e na medida em que eu peça a verificação, com o apoio de alguns Senadores, evidentemente obstruo os trabalhos. Quero saber se há algum meio, no Regimento, de sobrestarmos as votações desses projetos da mesma natureza, no mínimo para que eu tenha oportunidade de me aprofundar na questão, para saber se é possível, requerer questão de ordem ou não.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - V. Ex^a pode pedir adiamento da matéria e a Mesa acolherá, porque V. Ex^a tem razão.

O SR. NELSON WEDEKIN - Sr. Presidente, peço adiamento das matérias, pelo menos as que não foram votadas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Então, V. Ex^a deve fazer o requerimento, que a presidência submeterá imediatamente à deliberação do Plenário.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Sr. Presidente (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, de meu gabinete encaminhei à Mesa, não sei se de forma regimental ou não, solicitação para que todos os meus votos contassem como abstenção.

Mas como eu verifiquei que meus votos não estão sendo anunciados, certamente porque o Regimento determina que, em cada votação, eu tenha que vir aqui abster-me, como eu vejo que se modifica o Regimento e até a Constituição, através de entendimento de liderança, fiz da comunicação uma espécie de protesto simbólico. Quando reformamos o Regimento, a idéia foi de que não houvesse o que está ocorrendo nessas últimas sessões da Legislatura, que não se votasse matéria em cima da perna, sem saber o que está sendo votado, mas criaram uma forma de fazê-lo, através de requerimento assinado por 50 Srs. Senadores. No momento em que criaram esta maneira, eu tive a oportunidade de declarar: "Esta vai ser a praxe" e é o que está ocorrendo, quando essa forma de urgência urgentíssima é só para calamidade pública. Então, está havendo calamidade pública para vários assuntos que, hoje, estão sendo votadas graças a esse requerimento de urgência urgentíssima.

Sr. Presidente, simbolicamente, como também gostaria de fazer no Congresso, apenas simbolicamente, votarei sempre pela abstenção quando de votação do Orçamento, e aqui, nessas matérias, porque nos estamos votando "caixas-pretas"; não sabemos o que estamos votando.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Presidência apresenta suas desculpas ao nobre Senador Jutahy Magalhães, e comunica a S. Ex^a que já havia remetido o requerimento para a Subsecretária da Ata. A Presidência recebeu o comunicado feito por V. Ex^a mas não o leu para o Plenário; por isso pede escusas a V. Ex^a e passa a lê-lo agora:

"Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que mande constar meu voto pela abstenção de todas as matérias que forem votadas enquanto eu estiver com o nome constando na lista de presença da sessão de hoje e amanhã".

Sala das Sessões, 14-12-90.

Senador Jutahy Magalhães.

***Final do Documento.

Número : 2277

Ementa :

O Presidente anuncia a votação do projeto esclarecendo que, nos termos regimentais, deveria ser procedida pelo processo nominal e que, tendo havido acordo das lideranças, será feita pelo processo simbólico. O autor, em questão de ordem, estranha que a norma regimental possa ser substituída pela decisão das lideranças. O Presidente esclarece que submeterá pelo processo nominal qualquer dúvida levantada.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS nº 164, de 1989

Publicações :

15/12/1990

DCN II, página 8396

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Nelson Wedekin
Iram Saraiva

Assuntos Relacionados :

VOTAÇÃO OSTENSIVA / processo nominal (normas)
VOTAÇÃO OSTENSIVA / processo simbólico
VOTAÇÃO OSTENSIVA / quorum especial
VOTAÇÃO OSTENSIVA / voto dos líderes

Detalhamento dos assuntos :

Votação de projeto de lei complementa pelo processo simbólico havendo acordo das lideranças.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02277

O Sr. Nelson Wedekin - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr Presidente, V. Exª disse que a matéria era dependente de votação nominal, ao enunciá-la. Pergunto-se, do ponto de vista regimental, é possível acordo de liderança, se substituir a votação nominal complementar à Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) – Nobre Senador Nelson Wedekin, embora este não seja o ponto de vista desta Presidência, é praxe e é regimental que, havendo acordo de Lideranças, se substitua a votação nominal pela votação simbólica.

SR. NELSON WEDEKIN - Sr. Presidente, é regimental? V. Exª disse que é regimental, é praxe, quando há acordo de todas as lideranças?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - É. E sabemos que em Direito, o costume termina se transformando em lei, nobre Senador. Quer dizer, é a praxe. O Regimento não cuida da questão expressamente.

O SR. NELSON WEDEKIN - Portando, Sr. Presidente se formalmente eu fizer uma arguição, constara da resposta que isto não esta no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) – É V. Exª pode inclusive, usar o Regimento e pedir verificação de **quorum**.

O SR. NELSON WEDEKIN - Sr. Presidente, não se trata de pedir verificação de **quorum**. Na verdade, se a constituição, e me parece que ela é clara, diz que se trata de votação nominal em lei complementar, não a se quer acordo de liderança, mesmo que todas as lideranças estejam a favor. E nem a nenhuma praxe que possa subsistir à letra do Regimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) A Presidência esclarecerá ao nobre Senador Nelson Wedekin qualquer duvida suscitada. A Presidência colocara em votação, porque é a forma constitucional.

Há, entretanto, a praxe, com a qual o Senador Iram Saraiva não concorda. Mas em exercício da Presidência, cumpre o que esta determinado pela praxe e, se V. Exª levanta duvida, a Presidência colocará em votação nominal.

O SR. NELSON WEDEKIN - Sr. Presidente, perguntaria a V. Exª, porque essa é uma outra questão , se na verdade , existem duas matérias da mesma natureza que foram aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Que obedecem praxe antiga.

O SR. NELSON WEDEKIN - Que obedece praxe.

Se eu levantar uma questão de ordem, ela também alcança aquilo que já foi votado ?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Não, nobre senador, porque é matéria vencida, *lex facta* infelizmente. Para o futuro, V. Exª poderá. Tanto que a Presidência parou, para atender as questões levantadas por V. Exª.

O SR. NELSON WEDEKIN - Sr. Presidente, existem mais duas matérias da mesma natureza ainda a serem votadas?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Além da que estamos apreciando, mais quatro matérias.

O SR. NELSON WEDEKIN - Sr. Presidente, gostaria de saber de V. Exª se é possível, porque não quero impedir a livre continuidade, a normal continuidade dos trabalhos. Temos inúmeras votações a serem feitas e na medida em que eu peça a verificação, com o apoio de alguns Senadores, evidentemente obstruo os trabalhos. Quero saber se há algum meio, no Regimento, de sobrestarmos as votações desses projetos da mesma natureza, no mínimo para que eu tenha oportunidade de me aprofundar na questão, para saber se é possível, requerer questão de ordem ou não.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - V Exª pode pedir adiamento da matéria e a Mesa acolhera, porque V Exª tem razão.

O SR. NELSON WEDEKIN - Sr. Presidente, peço adiamento das matérias, pelo menos as que não foram votadas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Então, V. Exª deve fazer o requerimento que a Presidência submeterá imediatamente à deliberação do Plenário.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE(Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, de meu gabinete encaminhei à Mesa, não sei se de que forma regimental ou não, solicitação para que todos os meus votos contassem como abstenção.

Mas como eu verifiquei que meus votos não estão sendo anunciados, certamente porque o Regimento determina que, em cada votação, eu tenha que vir aqui abster-me, como eu vejo que se modifica o Regimento e até a Constituição, através de entendimento de liderança, fiz da comunicação uma espécie de protesto simbólico. Quando reformamos o Regimento, a idéia foi de que não houvesse o que está ocorrendo nessas últimas sessões da Legislatura, que não se votasse matéria em cima da perna, sem saber o que está sendo votado, mas criaram uma forma de fazê-lo, através do requerimento assinado por 50 Srs. Senadores. No momento em que criaram esta maneira, eu tive a oportunidade de declarar: "Esta vai ser a praxe" e é o que está ocorrendo, quando essa forma de urgência urgentíssima é só para calamidade pública para vários assuntos que, hoje, estão sendo votadas graças a esse requerimento de urgência urgentíssima.

Sr. Presidente, simbolicamente, como também gostaria de fazer no Congresso, apenas simbolicamente, votarei sempre pela abstenção quando de votação do Orçamento, e aqui, nessas matérias, porque nos estamos votando "caixas-pretas"; não sabemos o que estamos votando.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Presidência apresenta suas desculpas ao nobre Senador Jutahy Magalhães, e comunica a S. Exª que já havia remetido o requerimento para a Subsecretária da Ata. A Presidência recebeu o comunicado feito por V. Exª mas não o leu para o Plenário; por isso pede escusas a V. Exª e passa a lê-lo agora:

"Sr. Presidente, solicito a V. Exª que mande constar meu voto pela abstenção de todas as matérias que forem votadas enquanto eu estiver com o nome constando na lista de presença da sessão de hoje e amanhã."

Sala das Sessões, 14-12-90

Senador Jutahy Magalhães

***Final do Documento.

Número : 1048

Ementa :

O autor, em questão de ordem, baseando-se no artigo 156 do Regimento Interno, indaga da Mesa se estariam na Hora do Expediente ou na Ordem do Dia, por causa de uns requerimentos que estavam sendo lidos. A Presidência esclarece que ainda estariam no momento do expediente. O autor afirma que, pelo Regimento Interno, o expediente acontece na primeira parte da sessão e esta começou às nove horas e trinta minutos e, sendo que já era quinze horas e trinta e sete minutos, e que, portanto, continuariam na Hora do Expediente. A Mesa argumenta que o Presidente efetivo já havia esclarecido a questão.

Parte da sessão :

Hora do Expediente

Publicações :

15/12/1990

DCN II, páginas 8315 e 8316

Atuação Parlamentar:

Autor :

Mario Covas

Presidente :

Antonio Luiz Maya

Assuntos Relacionados :

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS / hora do expediente
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS / oradores

Detalhamento dos assuntos :

Sessão extraordinária: prorrogação da Hora do Expediente.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 01048

O Sr. Mário Covas - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) - Concedo a palavra ou nobre Senador.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não sei se estou entendendo corretamente, mas o art. 156 do Regimento Interno diz o seguinte:

"Art. 156. A primeira parte da sessão, que terá a duração de uma hora, será destinada à leitura do expediente e aos oradores inscritos na forma do disposto no art. 17.

§ 1º Constituem matéria da Hora do Expediente:

a) apresentação de projeto, indicação, parecer ou requerimentos não relacionados com as proposições constantes da Ordem do Dia:

b) as comunicações enviadas à Mesa pelos senadores;

c) os pedidos de licença dos senadores;

d) os ofícios, monções, mensagens, telegramas, cartas, memorias e outros documentos recebidos."

Algumas das proposições lidas foram requerimentos, que deveriam ter sido lidos na parte inicial, ou seja, na Hora do Expediente.

Pergunto a V. Exª se estamos fazendo o expediente desta sessão extraordinária que começou às 9 horas e 30 minutos, agora, no instante imediatamente anterior ao começo da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) - Correto, nobre Senador. Estamos exatamente no momento do expediente. A Ordem do Dia ainda não começou.

O SR. MÁRIO COVAS - Pelo nosso Regimento Interno é necessariamente a primeira parte da sessão, o que ocorre na primeira meia hora. A sessão começou às 9 horas e 30 minutos e é a primeira meia hora se dá às 15 horas e 37 minutos?

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) - Nobre Senador, o Presidente efetivo desta Mesa esclareceu a V. Exª que teve que alterar um pouco a Ordem do Dia, exatamente a primeira parte, para dar atendimento aos nobres Senadores que se despediam, razão pela qual o tempo destinado a leitura do expediente foi prorrogado.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, V. Exª vai-me perdoar, mas está-se alterando o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) - Apelo ainda para a autoridade do Sr. Presidente efetivo da Casa, nobre Senador Nelson Carneiro, para a explicação necessária a V. Exª.

***Final do Documento.

Número : 1051

Ementa :

O autor, usando da palavra pela ordem, pergunta se, do ponto de vista regimental, seria possível acordo de liderança substituir a votação nominal em lei complementar. O Presidente esclarece que não é regimental, mas uma praxe adotada há tempos. Entretanto, uma vez que o autor levanta dúvidas a respeito da votação, passará a submeter a matéria pelo processo nominal.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PLS n.º 164, de 1989 - complementar

Publicações :

15/12/1990

DCN II, páginas 8396 e 8397

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Nelson Wedekin
Iram Saraiva
Amir Lando
Chagas Rodrigues
José Fogaça
Jutahy Magalhães
Ronan Tito

Assuntos Relacionados :

QUORUM / maioria absoluta
VOTAÇÃO OSTENSIVA / processo simbólico

Detalhamento dos assuntos :

Quorum especial - apuração pelo processo simbólico - praxe adotada na votação de Projeto de Lei Complementar.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 01051

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1989 - Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regula a competência para instituição do Imposto sobre Herança e Doação, nas condições previstas no inciso III do § 1º do art. 155, da Constituição Federal, tendo.

PARECER, sob nº 425, de 1990, da Comissão.

- **De Assuntos Econômicos**, favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 e 2-CAE, que apresenta.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único.

A Presidência esclarece que, nos termos do disposto no art. 288, III, a, do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as lideranças, a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

O Sr. Nelson Wedekin - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, V. Exª disse que a matéria era dependente de votação nominal, ao enunciá-la. Pergunto se, do ponto de vista regimental, é possível acôrdo de liderança substituir a votação nominal em lei complementar à Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Nobre Senador Nelson Wedekin, embora este não seja o ponto de vista desta Presidência, é praxe e é regimental que, havendo acordo de Lideranças, se substitua a votação nominal pela votação simbólica...

O SR. NELSON WEDEKIN - Sr. Presidente, é regimental? V. Exª disse que é regimental, é praxe, quando há acordo de todas as lideranças?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - É. E sabemos que em Direito, o costume termina se transformando em lei, nobre Senador. Quer dizer, é a praxe. O Regimento não cuida da questão expressamente.

O SR. NELSON WEDEKIN - Portanto, Sr. Presidente, se formalmente eu fizer uma arguição, constará da resposta que isto não está no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - É, V. Exª pode, inclusive, usar o Regimento e pedir verificação de **quorum**.

O SR. NELSON WEDEKIN - Sr. Presidente, não se trata de pedir verificação de **quorum**. Na verdade, se a Constituição, e me parece que ela é clara, diz que se trata de votação nominal em lei complementar, não há sequer acordo de liderança, mesmo que todas as lideranças esteja a favor. E nem há nenhuma praxe que possa subsistir à letra do Regimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Presidência esclarecerá ao nobre Senador Nelson Wedekin qualquer dúvida suscitada. A Presidência colocará em votação, porque é a forma constitucional.

Há, entretanto, a praxe, com a qual o Senador Iram Saraiva não concorda. Mas em exercício da Presidência, cumpre o que está determinado pela praxe e, se V. Exª levanta dúvida, a Presidência colocará em votação nominal.

O SR. NELSON WEDEKIN - Sr. Presidente, perguntaria a V. Exª, porque essa é uma outra questão, se, na verdade, existem duas matérias da mesma natureza que foram aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Que obedecem praxe antiga.

O SR. NELSON WEDEKIN - Que obedece praxe.

Se eu levantar uma questão de ordem, ela também alcança aquilo que já foi votado?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Não, nobre Senador, porque é matéria vencida, **lex facta** infelizmente. Para o futuro, V. Exª poderá. Tanto que a Presidência parou, para atender às questões levantadas por V. Exª.

O SR. NELSON WEDEKIN - Sr. Presidente, existem mais duas matérias da mesma natureza ainda a serem votadas?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Até da que estamos apreciando, mais quatro matérias.

O SR. NELSON WEDEKIN - Sr. Presidente, gostaria de saber de V. Exª se é possível, porque não quero impedir a livre continuidade, a normal continuidade dos trabalhos. Temos inúmeras votações a serem feitas e na medida em que eu peça a verificação, com o apoio de alguns Senadores, evidentemente, obstruo os trabalhos. Quero saber se há algum meio, no Regimento, de sobrestarmos as votações desses projetos da mesma natureza, no mínimo para que eu tenha oportunidade de me aprofundar na questão, para saber se é possível, requerer questão de ordem ou não.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - V. Exª pode pedir adiamento da matéria e a Mesa acolherá, porque V. Exª tem razão.

O SR. NELSON WEDEKIN - Sr. Presidente, peço adiamento das matérias, pelo menos as que não foram votadas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Então, V. Exª deve fazer o requerimento, que a Presidência submeterá imediatamente à deliberação do Plenário.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - Ba. Pela ordem.) - Sr. Presidente, de meu gabinete encaminhei à Mesa, não sei se de forma regimental ou não, solicitação para que todos os meus votos contassem como abstenção.

Mas, como eu verifiquei que meus votos não estão sendo anunciados, certamente porque o Regimento determina que, em cada votação, eu tenha que vir aqui abster-me, como eu vejo que se modifica o Regimento e até a Constituição, através de entendimento de liderança, fiz da comunicação uma espécie de protesto simbólico. Quando reformarmos o Regimento, a idéia foi de que não houvesse o que está ocorrendo nessas últimas sessões da Legislatura, que não se votasse matéria em cima da perna, sem saber o que está sendo votado, mas criaram uma forma de fazê-lo, através de requerimento assinado por 50 Sr. Senadores. No momento em que criaram esta maneira, eu tive a oportunidade de declarar: "Esta vai ser a praxe" e é o que está ocorrendo, quando essa forma de urgência urgentíssima é só para calamidade pública. Então, está havendo calamidade pública para vários assuntos que, hoje, estão sendo votados graças a esse requerimento de urgência urgentíssima.

Sr. Presidente, simbolicamente, como também gostaria de fazer no Congresso, apenas simbolicamente, votarei sempre pela abstenção quando da votação do orçamento, e aqui, nessas matérias, porque nós estamos votando "caixas-pretas"; não sabemos o que estamos votando.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Presidência apresenta suas desculpas ao nobre Senador Jutahy Magalhães, e comunica a S. Exª que já havia remetido o requerimento para a Subsecretaria da Ata. A Presidência recebeu o comunicado feito por V. Exª mas não o leu para o Plenário; por isso pede escusas a V. Exª e passa a lê-lo agora:

"Sr. Presidente, solicito a V. Exª que mande constar meu voto pela abstenção de todas as matérias que forem votadas enquanto eu estiver com o meu nome constando na lista de presença da sessão de hoje e amanhã."

Sala das Sessões, 14-12-90.

Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Maurício Corrêa - Permita-me, Sr. Presidente. Está havendo espaço na sessão?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Não. Estamos em processo de votação e vamos colocar, agora, em votação o requerimento do nobre senador Nelson Wedekin.

O Sr. José Fogaça - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parece-me que o pedido de adiamento da matéria caracteriza uma quebra da unanimidade necessária. O fato de haver o questionamento por parte de um só Senador quebra este princípio do acordo baseado e fundamentado na unanimidade. De modo que não vejo necessidade do pedido de adiamento. O que há, na verdade, é uma não-concordância que o projeto em pauta configure como a ser votado pelo sistema simbólico. Veja V. Ex^a Sr. Presidente, este projeto já foi votado aqui, a Câmara já o emendou e ele está retomando ao Congresso Nacional. É um projeto que elenca os casos que configuram a incidência do imposto sobre serviço de qualquer natureza. De fato, é um projeto da maior importância para as prefeituras municipais. Vai trazer uma enorme contribuição para a arrecadação dos prefeitos, para a melhoria das condições comunitárias, para investimentos em obras sociais, para redes de água, para redes de esgoto, para serviços de transporte público, enfim, esse projeto é de extraordinário cunho social. Mas vejam que não há concordância, não há unanimidade. Houve uma quebra do princípio do acordo, baseado na unanimidade, que faz com que esse projeto venha à votação neste momento, sistema nominal, exigido nessas votações de leis complementares.

De modo que não há necessidade do adiamento. O projeto fica com isso excluído da pauta, porque só constava da mesma pelo acordo das lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Presidência entende a colocação de V. Ex^a, mas entende também o apelo do Senador Nelson Wedekin, porque, na realidade, tem procedimento a questão suscitada por S. Ex^a. A Presidência não tem como agir, a não ser submeter o requerimento do Senador Nelson Wedekin à apreciação. A Presidência vai tomar a colocação de V. Ex^a, que a faz respeitosamente, para que, realmente, a Casa tenha condições de votar - e há necessidade de que as matérias sejam votadas -, mas, apenas como um apelo ao Senador Nelson Wedekin. A Mesa não terá outro procedimento, a não ser apreciar o requerimento que já esta sobre a Mesa.

O Sr. Amir Lando - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PSB - RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tenho acompanhado atentamente o procedimento desta Casa.

Como homem afeito às leis e ao Direito, não posso deixar, nesta hora, de lavrar o meu protesto contra um procedimento que afronta as leis e a Constituição.

Não podemos exigir de quem quer que seja o cumprimento das leis e da Constituição, na medida em que são violentados a toda hora nesta Casa.

Esta é uma posição que eu não poderia deixar de registrar nos Anais desta Casa, sem violentar minha consciência e o meu respeito pelas leis. Se as instituições não forem respeitadas,

se as leis não são observadas, não se pode exigir o cumprimento delas por parte do simples povo, do povo brasileiro. É por isso que, apesar dos acordos, não podemos violar as leis.

Nesta hora, deixo aqui o meu protesto e a minha solidariedade à questão de ordem formulada pelo Senador Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 525, DE 1990

Nos termos do art. 279, alínea "c", do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 164/89 - Complementar a fim de ser feita na sessão de 2ª feira - 17-12-90.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1990. - **Nelson Wedekin**.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Em votação o requerimento.

O Sr. Chagas Rodrigues - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB - PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o requerimento do nobre Senador Nelson Wedekin está intimamente relacionado ao art. 69 da Constituição, que dispõe:

"As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta."

Exige maioria absoluta, não exige votação nominal. Entendo, Sr. Presidente, *data venia*, o pronunciamento dos ilustres colegas, que quando a Constituição exige maioria absoluta, e se as lideranças e todos os Srs. Senadores aqui presentes concordarem, há mais do que maioria absoluta, há unanimidade. E isso corresponderia ao que eu chamo um princípio de economia processual. De modo que, aceitando o dispositivo, aceitando a aquiescência de todos os líderes e de todos os Senhores liderados, eu entendo, *data venia*, que não se desrespeitou o princípio constitucional, porque ele não fala em votação nominal, ele fala em maioria absoluta; e unanimidade, a meu ver, é mais do que maioria absoluta.

Entretanto, como o ilustre Colega requereu o adiamento, é porque não está de acordo com a votação nesta sessão, e eu, democraticamente, acolho esse entendimento e não tenho nenhuma restrição a fazer ao adiamento da votação.

O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, enquanto se processam os entendimentos, que estão muito bem iniciados entre as lideranças, porque há apenas um enfoque diferenciado e não um desentendimento...Parafrazeando Magalhães Pinto, não há desentendimento, faltou um pouco de entendimento, mas agora vamos conseguir esse entendimento.

Sr. Presidente, o meu pedido pela ordem é para submeter a V. Exª e ao Plenário o seguinte: a Câmara dos Deputados e a Comissão de Orçamento estão prontos para votar o Orçamento, e estão também nos convocando para esse mister.

Como se trata da peça mais importante, porque vale lembrar à Casa que o Parlamento foi criado em 1215, na Inglaterra, na época do Rei João Sem Terra, para apreciar orçamentos, essa é a função precípua, maior, do Congresso Nacional.

Assim, sugiro a V. Ex^a, Sr. Presidente, que, após decidirmos esta votação, suspendamos a sessão, vamos ao Congresso, façamos a votação do orçamento, que espero seja por acordo e, em seguida, retornemos a mais uma sessão aqui, para que possamos não só votar as matérias que temos aqui, como também, preparar a Ordem do Dia de segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Continua em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

***Final do Documento.

Número : 1049

Ementa :

O autor, em questão de ordem, baseando-se nos artigos 61 a 64 do Regimento Interno, indaga à Mesa se o recente bloco parlamentar constituído pode ser denominado de Movimento Social Liberal, visto que não se trata da criação de um novo partido. O Senador José Ignácio contesta tal questão de ordem, por não possuir ela suporte nem no Regimento Interno, nem na Constituição Federal, portanto não existindo nenhum dispositivo que proibisse a criação de um nome para o bloco parlamentar. A Presidência esclarece que não há questão de ordem nem contestação a ser dirimida, pois o que importa é que se constituiu um bloco parlamentar e este é livre para escolher o nome que lhe convém.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

15/12/1990

DCN II, página 8323

Atuação Parlamentar:

Autor :	Humberto Lucena
Presidente :	Pompeu De Souza
Senador envolvido :	José Ignácio Ferreira

Assuntos Relacionados :

BLOCOS PARLAMENTARES DA MAIORIA, DA MINORIA E DAS LIDERANÇAS /
constituição de

Detalhamento dos assuntos :

Blocos Parlamentares - denominação própria.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1049

O Sr. Humberto Lucena - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) - concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR HUMBERTO LUCENA (PMDB - PB. Para questão de ordem.) - Sr. Presidente, com base no art. 403 do Regimento Interno, suscitamos a seguinte questão de ordem:

Os arts. 61 a 64 do Regimento Interno dispõem a constituição de Blocos Parlamentares e sobre suas Lideranças e Vice-Lideranças.

Por sua vez, interpretação autêntica dos referidos dispositivos regimentais, infere-se que a denominação desse novo órgão de atuação no âmbito do Poder Legislativo não deve ser outra senão a de Bloco Parlamentar. Bloco Parlamentar da Maioria, Bloco Parlamentar da Minoria, Bloco Parlamentar da Oposição, Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, por exemplo.

Portanto, a nós nos parece, salvo melhor juízo, que o recente Bloco Parlamentar constituído pelas Bancadas do PFL, do PTB, do PRN, do PMN, do PST, do PSC, do PDS, e do PDC não devem se denominar Movimento Social-liberal, pois não se trata de criação de um novo partido. O mencionado Bloco, quando muito, pode ser denominado: Bloco Parlamentar Social - Liberal.

É a questão de ordem que colocamos à superior decisão de V. Ex^a, Sr. Presidente.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra para contestar.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES. Para contestar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu não sei que idiossincrasia é essa contra o Bloco Parlamentar que acaba de ser criado. Há uma verdadeira obsessão contra o Bloco, Sr. Presidente. É como se tivesse havido no Senado uma divisão de senadores entre bons e maus, uma luta do bem contra o mal.

Não sei bem quem o eminente Senador Humberto Lucena está identificando como sendo mau, mas posso presumir.

Lamento profundamente que essas coisas ocorram, com lamento, Sr. Presidente. Srs. Senadores, a verdadeira batalha campal que se ensaiou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo como um dos seus protagonistas exatamente o eminente Senador Humberto Lucena.

Agora, S. Exª teve a preocupação de redigir um texto elaborado, meditado - porque não foi nem improvisado. S. Exª realmente preocupou-se em tecer considerações colocadas no papel, para vir aqui no plenário fazer cogitações acerca - pasmem, Srs. Senadores - do nome do Bloco.

Sr. Presidente, nada na política se move sem uma razão. Tem que haver uma razão para isso tudo. E visualizamos a razão mais próxima, a questão da Mesa do Senado, que S. Exª deveria - e seguramente está em tempo ainda - parar um pouco para fazer uma reflexão mais detida e entender que esse Bloco não alcança a Mesa futura, porque ele se exaure no dia 31 de janeiro de 1991.

Sr. Presidente, a questão de ordem não tem qualquer suporte no Regimento nem qualquer regramento legal acima do Regimento, chegando até o texto das nossas leis, que é a Constituição FEDERAL. Até pelo contrário. Na constituição Federal se diz bem claramente, num dos seus primeiros artigos, que ninguém pode fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Então, não há nenhuma disposição que proíba a designação de um Bloco, ainda porque S. Exª ousou retocar o nome do Bloco, dizendo que não podia ser aquela, mas devia ser aquela que ele próprio sugere.

De maneira que, ao enunciar a sua questão de ordem, ele próprio retira de si o fundamento que ele invocava. Quer dizer, não pode ter denominação, a não ser que seja a que ele propôs.

Sr. Presidente, lamento profundamente e acredito que a Presidência, com a sensatez de que naturalmente são tomados todos que sentam-se nessa curul alta do Senado, e que V. Exª tem de sobra, haverá de considerar, até prejudicada essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) - a Presidência acha que nem há propriamente o que dirimir entre a questão de ordem suscitada e a sua contestação.

Na verdade, o que se constituiu foi um bloco parlamentar - é indiscutível e, sendo um bloco parlamentar, necessariamente terá esse nome de Bloco parlamentar. Ele pode chamar-se bloco parlamentar do movimento isso, do movimento aquilo, mas que ele é bloco parlamentar é uma condição inafastável.

Agora, que ele adote o nome que quiser, acho que dever ter liberdade de adotar, mas chamando-se bloco parlamentar do movimento tal.

Parece-me que essa solução, que é salomônica que, atende tanto à questão de ordem quanto à sua contestação. Resta ainda, nesta longa sessão extraordinária, dar a palavra, que já

está para isso compromissada, ao nobre Senador Iram Saraiva, antes de encerrar os trabalhos desta sessão e convocar, praticamente para imediato, uma sessão extraordinária subsequente, para aprovarmos a matéria cuja urgência foi aprovada nesta sessão.

*****Final do Documento.**

Número : 1052

Ementa :

O autor, pela ordem, refere-se ao disposto no artigo 57, § 1º, da Constituição Federal. Em seu entendimento, não é a sessão legislativa que é prorrogada para a segunda-feira. Pergunta então, já que haverá sessão no sábado (dia quinze), por que não fazer a sessão de encerramento neste dia. O Presidente esclarece que, no entendimento da Mesa, à vista do disposto na Constituição Federal, a reunião de encerramento que seria realizada dia quinze é que é transferida para a segunda-feira, pois nesse dia será realizada a sessão ordinária. Ao seu final se dará o encerramento da sessão legislativa, nada impedindo, porém, que no sábado e domingo o Senado realize sessões extraordinárias.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS nº 176, de 1990

Publicações :

15/12/1990

DCN II, página 8418

Atuação Parlamentar:

Autor :

Mario Covas

Presidente :

Iram Saraiva

Assuntos Relacionados :

SESSÕES LEGISLATIVAS / ordinárias

Detalhamento dos assuntos :

Sessão legislativa - encerramento. Interpretação do disposto no artigo 57, § 1º, da Constituição Federal

Texto Integral da Polêmica:

Número : 01052

O Sr. **Mário Covas** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. **PRESIDENTE** (Iram Saraiva) - Concedo pela ordem.

O SR. **MÁRIO COVAS** (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, antes do término da votação desta matéria, levantaria uma questão de ordem.

O art. 57 da Constituição diz:

"Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quanto recaírem em sábados, domingos ou feriados".

Sr. Presidente, neste ano, o dia 15 de dezembro cai num sábado. O que Constituição determina não é a Sessão Legislativa fique prorrogada até o dia 17, é que a sessão marcada para o dia 15 fica transferida para o dia 17.

Sr. Presidente, *contrário sensu*, se não fosse assim, se podemos realizar outra sessão no sábado, porque não fazer sessão de encerramento no sábado?

O pressuposto da Constituição, ao colocar essa transferência, é que o Sábado, o Domingo e os feriados não são datas de realização de reuniões, portanto, no instante em que, seja no início ou no final de sessão houver coincidência com o sábado, domingo ou feriado, transfere-se é o termo exato que diz a Constituição - a reunião marcada para essa data. Ora, transferir a reunião marcada para essa data não significa dilatar o prazo.

Isso é tão verdadeiro que o § 2º do mesmo artigo diz:

“§ 2º Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.”

Ai, sim, não há interrupção. Mas, a rigor, de duas uma: ou a sessão não pode ser feita no sábado e será transferida para segunda-feira; ou, se se pode fazer uma sessão no sábado ela seria de encerramento.

Quanto a Constituição diz que essa fica transferida. Evidentemente ela não um vácuo, para, no lugar da que não foi realizada por ser sábado e domingo, pode-se incluir outra.

Portanto, minha questão de ordem está baseada nesses termos, nos termos do art. 57, § 1º da Constituição.

Eu gostaria de saber. Sr. Presidente, se a sessão. Que eventual e teoricamente deveria ocorrer amanhã, último dia 15 de dezembro, não é apenas essa e tão somente transferível para o dia 17, segunda-feira, ficando vedadas, por via de conseqüências, até pelo fato de termos transferido as do dia 15 e do dia 16 para realização de sessões extraordinárias. Se fosse possível realizar sessão extraordinária nesse dia, muito mais lógico seria que se fizesse a ordinária de encerramento.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Presidência esclarece, pois V. Exª se baseou em fundamentos importantes do texto constitucional.

Nobre Senador, no entendimento da Mesa - e isso também V. Exª vai observar que é a própria interpretação do texto da Constituição - a questão de o dia 17 de dezembro e dia 15 de fevereiro caírem no domingo, trata-se de reuniões ordinárias. A sessão convocada para o sábado e a que poderá acontecer no domingo são sessões extraordinárias.

Então, automaticamente, nada há a obstar, porque o período transfere o seu encerramento para o dia 17, que acontecerá na segunda-feira, estando determina a própria Constituição. E ainda temos dois de Sessão Legislativa, sendo o sábado e o domingo utilizado, porque dispositivo algum do texto constitucional impede que isso aconteça de maneira extraordinária. Portanto, não se está convocado nenhuma sessão ordinária e, sim extraordinária.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, se fosse este o entendimento, a redação do § 1º seria igual á do § 2º, pois as redação do § 2º diz:

“A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.”

É neste caso que não é interrompida; mas, para efeito da transferência da data final. Não se diz não se interrompe a sessão, apenas se transfere a reunião do Sábado e do Domingo para o primeiro dia útil.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - V. Exª está correto. É isso que preceitua o texto constitucional, mas não se vai marcar sessão ordinária, no sábado e no domingo, portanto, está

prorrogado para o dia 17. Não encerrou o período, portanto, nada impede que se convoque sessão extraordinária. Este é o entendimento da Mesa. Por isso se convocou sessão extraordinária para sábado, por isso se pode convocar sessão para o domingo.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, a consequência lógica do raciocínio de V. Ex^a é que, se o dia 15 de fevereiro cair num sábado, a Sessão Legislativa vai começar no dia 17. Podemos então, marcar sessão extraordinária no sábado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - V. Ex^a está falando com relação ao início.

O SR. MÁRIO COVAS - Porque o fim é diferente do início? O dispositivo é um só para a data de início e de final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Ai V. Ex^a terá que analisar que, na realidade, não se iniciou; já estamos com o processo em andamento e não se encerrou. Há uma diferença, Senador, o início é uma coisa e nada estava acontecendo antes do início. Agora estamos com uma sessão em andamento, e, em respeito ao texto constitucional, a Mesa não marcou sessão ordinária, mas extraordinária pode acontecer. No dia 17, encerramos, cumprido o que preceitua o § 2º e neste sentido, estamos agora mesmo no plenário da Câmara.

Este é o entendimento. Se V. Ex^a quiser recorrer, a Presidência respeitará os argumentos expedidos por V. Ex^a, mas infelizmente, a Mesa tem que cuidar de cumprir o que preceitua o texto constitucional através desse entendimento, porque há uma larga pauta a ser apreciada e, por esta razão, já estamos, desde as 9 horas de hoje, em sessões extraordinárias.

O SR. MÁRIO COVAS - Não é por esta razão. V. Ex^a está em sessão extraordinária hoje porque o Regimento determina que a sessão ordinária seja pela manhã, às 9 horas.

Portanto, em qualquer horário que não este, a sessão necessariamente é extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Sim lógico. Este não é o caso da sexta-feira. V. Ex^a me perdoe. Eu estava confundindo, como se estivéssemos no sábado. No sábado e no domingo, sim; às sessões seriam extraordinárias, em razão disso. Na sexta-feira é da forma como V. Ex^a colocou.

***Final do Documento.

Número : 1054

Ementa :

O autor, em questão de ordem, pede à Mesa para adiar a apreciação do projeto para outra sessão . A Mesa esclarece que não pode aceitar o pedido pois a matéria está em regime de urgência.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 122, de 1990

Publicações :

16/12/1990

DCN II, página 8512

Atuação Parlamentar:

Autor :

Mansueto De Lavor

Presidente :

Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

URGÊNCIA

ADIAMENTO DA / discussão

Detalhamento dos assuntos :

Urgência - adiamento - impossibilidade regimental

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1054

O Sr. Mansueto de lavor - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Exª tem a palavra para justificar a questão de ordem, para justificar a sessão rápida que tanto pediu.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB - PE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, realmente colaborei com a rapidez.

Levanto uma questão de ordem seguinte termos: tendo em vista as alegações de inconstitucionalidade do texto ora em discussão; tendo em vista a intenção, a decisão do eminente colega Senador Alfredo Campos de pedir a verificação do *quorum* tão longo se anuncie a votação; tendo em vista, por outro lado, que mais do que uma taxa, mais do que um imposto ou o que for, esta é uma medida que pode realmente amenizar o verdadeiro genocídio do povo brasileiro - no meu Estado, ano passado, morreram sete mil pessoas ...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Mais isso não é questão de ordem?

O SR. MANSUETO DE LAVOR - Não é discurso, Sr. Presidente, já concluo; é só para ilustrar e reforçar o meu argumento.

No Vietnã, morreram, em 10 anos de intervenção, quarenta e poucas mil pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Mais isso não é questão de ordem!

O SR. MANSUETO DE LAVOR - Nas estradas brasileiras morrem mais de cinquenta mil pessoas por ano.

Então, podia-se chamar de um imposto de guerra, porque, na realidade, é para evitar ocorram desastres nas estradas brasileiras, ceifando inúmeras vítimas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Permita-me V. Ex^a. qual é a sua questão de ordem?

O SR. MANSUETO DE LAVOR - Então, levanto a questão de ordem, dizendo que não devemos, a esta altura, a arriscar no sentido de que a matéria seja rejeitada, ao ser posta em votação.

A minha proposta, Sr. Presidente - é questão de ordem que formulo e que não pude justificar como desejava - é que se adie a votação da matéria. Tem fundamento regimental. Porque a votação ainda não foi iniciada.

Peço, por tanto, adiamento. Vamos ter outras sessões, amanhã ou segunda-feira, e haver tempo, com todo o respeito aos que levantaram aqui questões de inconstitucionalidade. No entanto, outros senadores inclusive eu, temos dúvidas sobre ser ou não a matéria constitucional.

Então, gostaria de estudar junto com assessores, tributaristas, constitucionalistas, este assunto. Pressuponho que esses assessores também estejam a serviço da Câmara dos Deputados, pois não é possível viesse para cá matéria tão grosseiramente inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Ex^a está fazendo um discurso e não levantou questão de ordem.

O SR. MANSUETO DE LAVOR - A minha questão de ordem é a seguinte e se junta ao pleito: que se retire a matéria da pauta e se adie a votação para outra sessão do Senado, amanhã ou, melhor, segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa não pode aceitar esse pedido de V. Ex^a porque o projeto está em regime de urgência. Não há possibilidade d adiamento.

A Mesa dá palavra ao último orador inscrito para discutir a matéria, o Senador José Ignácio Ferreira. Já falaram representantes de todos os partidos com assento nesta Casa.

***Final do Documento.

Número : 1053

Ementa :

O autor levanta questão de ordem, discordando do parecer do relator que opinou contrariamente às emendas que pretenderam retirar do projeto as expressões "e os providos por acesso", uma vez que não mais existe provimento por acesso, conforme o novo texto constitucional. Considera o autor que a supressão dessas expressões não envolvem o mérito da matéria, que obriga a devolução do projeto à Câmara dos Deputados, uma vez que se trata, em seu entendimento, de emenda de redação. A Presidência declara ter dúvidas em considerar essa supressão como apenas de redação e, após interferências ocorridas em Plenário, nos termos regimentais, submete o assunto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). O relator indicado pelo Presidente da Comissão se manifesta no sentido de ser emenda de redação.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 113, de 1990

Publicações :

16/12/1990

DCN II, páginas 8471 a 8476

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Cid Sabóia De Carvalho
Nelson Carneiro
Chagas Rodrigues
Humberto Lucena
Jamil Haddad
José Ignácio Ferreira
Leite Chaves
Mansueto De Lavor
Marco Maciel
Marcondes Gadelha
Maurício Corrêa

Assuntos Relacionados :

EMENDAS / de redação, ouvida a CCJ

Detalhamento dos assuntos :

Emenda - de redação. Dúvida levantada. Ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1053

Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma Questão de Ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, queria que V. Ex^a verificasse se a Emenda nº 8 está registrada como aprovada. Porque o relator deu a aprovação da Emenda nº 8.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O parecer é contrário.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Não. O parecer foi favorável à Emenda nº 8.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Pela anotação daqui, pediria ao relator que informasse se a emenda é nº 8, porque acho que é.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Suprima-se a expressão: e os providos por acesso."

Sr. Presidente, se estiver registrado como contrário, quero fazer a minha arguição numa questão de ordem de inconstitucionalidade do projeto, antes que isso se torne algo mais sério. Então, como questão de ordem, quero submeter a V. Exª o seguinte: a Constituição Federal, na parte que trata da administração pública, art. 37 e seguintes, eliminou do texto da Constituição anterior - se compararmos uma com a outra - aquela expressão à primeira investidura, exatamente para significar que os cargos só serão preenchidos mediante concurso, com exceção de contratações emergenciais em condições especialíssimas, autorizadas pela lei, para pequenos períodos, para temporadas - a contratação temporária numa calamidade pública, contratação de médicos durante uma epidemia, coisas assim. Na verdade, o provimento do cargo só se dá através de concurso. Foi, assim, tirado do Direito Administrativo brasileiro o conceito de promoção por acesso, aquela oportunidade em que um servidor percorria as diversas possibilidades de um cargo, as diversas letras, as diversas promoções, e quando encerrava aquele prazo, passava a um cargo maior. Havia uma parte preenchida por concurso, uma parte preenchida por promoção, por merecimento e outra parte por antigüidade. Acesso era o modo de preencher um cargo por promoção, advindo de uma promoção; mas isso está inteiramente banido pela Constituição Federal.

Neste projeto, Sr. Presidente, tentei cooperar - e até concordava que se fizesse redacionalmente - no seguinte: no art. 70, a expressão "e os providos por acesso." Isso é uma violência, Sr. Presidente; enquanto o art. 71 volta a falar no acesso, embora com o comedimento "de acordo com a lei".

Ora, esse acesso não existe mais. Estamos trabalhando aqui, tendo em vista a Justiça de Brasília, a Justiça dos territórios. Não fico satisfeito, quando vejo ofertarmos ao Poder Judiciário uma lei com defeitos diuturnos e constitucionais.

Por isso, faço esta questão de ordem, para que V. Exª mande tirar do âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania essas expressões indicadas pelo senador que faz este rogo.

Estando a matéria em tramitação de urgência, apego-me ao que falou o Senador Marcondes Gadelha. S. Exª colocou muito bem o assunto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania está aqui, em plenário, a quem V. Exª poderá enviar a matéria, para que ela corrija essas duas inconstitucionalidades que não prejudicam, absolutamente, o projeto como um todo. Tiramos isso, porque não está dependendo de apreciação da Câmara dos Deputados. A comissão não poderá dizer: "Não, isto está certo". O mecanismo foi indicado pelo Senador Marcondes Gadelha. V. Exª, Sr. Presidente, designaria um membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para fazer essas duas correções ou; então, passaria, já que há um relator da referida comissão. O mais lógico seria que o próprio Senador Leite Chaves fizesse essa correção. Não vejo necessidade de voltar para a Câmara dos Deputados. Temos um relator inteligentíssimo, jurista de primeira qualidade, homem de grande sensibilidade jurídica, que saberá consertar isso com a maior facilidade. Consertamos, porque está exatamente dentro da parte regimental citada pelo Senador Marcondes Gadelha. Nesse sentido o nosso Regimento soluciona; não tem que ouvir a Câmara, para amanhã ela dizer: - "Não, fica o acesso." Pelo amor de Deus! Temos que zelar pela constitucionalidade.

Não quero que o projeto esbarre, tenha hoje, que, pedras no caminho. Quero só que se conserte, porque estamos trabalhando, Senador Nelson Carneiro, num projeto de autoria de V. Ex^a, onde o grande cuidado é eliminar o acesso; estamos trabalhando no Plano de Cargos e Carreiras do Serviço Público Federal onde a grande preocupação é mostrar que não há acesso. Já conversei com pessoas do Governo, e todos disseram: "é pacífico, não há acesso". Há ascensão, que é a promoção. Não há mais a figura do acesso. Esta foi uma medida muito moralizadora da Constituição Federal. O indivíduo entrava como servente e, de repente, era médico; entrava como enfermeiro e, de repente, já não era mais enfermeiro, era um analista de qualquer coisa. Hoje, não, temos que delinear os cargos, fazer todos os planos. Quem entra no cargo tem todas as promoções dentro daquele cargo.

Falo isso com muita comodidade para V. Ex^a Sr. Presidente, que é uma pessoa muito preocupada com a moralização do Senado. Seu esforço, na sua administração, foi muito grande para esse fim; sua administração teve até um tempo pequeno para essa missão nesse setor; quase que não houve tempo a V. Ex^a para acertarmos isso no âmbito interno do Senado. Neste sentido temos muitos aliados aqui - eu, V. Ex^a, Senador José Paulo Bisol, Senador Maurício Corrêa, Senador Odacir Soares - todos estamos interessados nisso.

Com o auxílio do Senador Marcondes Gadelha, que tocou neste assunto com muita propriedade, gostaria que V. Ex^a, Sr. Presidente, determinasse, nesta sessão, que no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela palavra do relator, fossem feitas as correções sugeridas pelas Emendas n^{os} 8 e 9. De tal sorte que não era nem preciso acolher as emendas, era só fazer a correção como atribuição da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Trata-se de emenda de redação. É tirar a palavra "adoção", suprimir a palavra "acesso", trocá-la por outra, pelo instituto correlato; trocar por "promoção", quando couber a palavra promoção etc.

Esta é a questão de ordem que faço a V. Ex^a, Sr. Presidente, com os fundamentos que tomo emprestado do pronunciamento do Senador Marcondes Gadelha. Incluo o pronunciamento de S. Ex^a na minha questão de ordem, e formulo esse pedido para que V. Ex^a, Sr. Presidente, designe ao relator faça a correção para não haver essa inconstitucionalidade.

É o meu pleito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa tem dúvidas em considerar "emenda de redação" uma emenda que retira do texto do projeto uma possibilidade que foi aceita pela Câmara.

Qualquer emenda, mesmo essas fronteiriças entre a redação e o mérito, leva o projeto novamente ao exame da Câmara.

Não podemos aqui mudar o que quis a Câmara. O que a Câmara quis - certo ou errado - foi que essas promoções ocorressem por acesso, salvo os casos de confiança, e os providos por acesso. Ela admitiu a figura da "promoção por acesso", ou "provimento por acesso".

Ora, esta escrito isso. A Mesa não pode entender que este não era o pensamento da Câmara, e, desde que se modifique isso, evidentemente terá que voltar para lá. Só não voltarão a Câmara as emendas tipicamente de redação, várias apresentadas, que dizem respeito, por exemplo à substituição da palavra "vara de menores" por "vara de criança e adolescente". Aí, acredito, é uma simples emenda de redação.

Entretanto, aquelas outras, por exemplo, que dizem respeito ao mérito da proposição essas não podem ser, a meu ver, aceitas como medidas de redação. O regimento, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, diz o seguinte o art. 234:

"Art. 234. A emenda que altera apenas a redação da proposição será submetidas às mesmas formalidades regimentais de que dependerem as pertinentes ao mérito.

Parágrafo único. Quando houver dúvidas sobre a emenda apresentada como de redação atinge a substância da proposição, ouvir-se-á a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania."

A Mesa está com um projeto em mãos de urgência urgentíssima. A dúvida da Mesa é se pode adiar votação ou suspender a votação, até que a Comissão se reúna e opine, mesmo se tratando de urgência urgentíssima. Parece que a urgência urgentíssima, exatamente, exclui essa audiência demorada, a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

De modo que o nobre relator aceitou algumas emendas que são, a meu ver, de mero caráter redacional. As outras, algumas são fronteiriças; a Mesa não tem nenhum propósito de retardar, mas pede ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aqui presente, que designe um membro para examinar as emendas que estão fronteiriças entre o caráter redacional e o caráter de mérito, e, depois, continuaremos a discussão.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, V. Exª poderia repetir a parte final?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A parte final é a seguinte, o Regimento diz:

"Art. 234.

Parágrafo único. Quando houver dúvidas sobre se a emenda apresentada como de redação

Embora não apresentada como de redação, foi como de redação. Aliás, não é nem isso, porque o relator rejeitou no mérito, não rejeitou como de redação.

O Sr. Leite Chaves - Sr. Presidente, o relator gostaria de fazer uma explicação sobre qual foi o comportamento da relatoria neste caso. Se V. Exª me permitir, darei esse esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE - (Nelson Carneiro) - Pelo que está escrito. V. Exª rejeitou as Emendas nºs 1, 6, 8 e 9.

O Sr. Leite Chaves - Neste caso, Sr. Presidente, ocorreu que o art. 71 define o que seria aceno, ou seja, promoções em cargos de carreira que os tribunais podem ter. Tudo isso limitado por quem? Pela própria lei dos servidores públicos civis da União que estabelece esses critérios.

Sr. Presidente, deixei de aceitar a emenda, porque está plenamente definido no art. 71. Se isso fosse o objeto de confusão, não teria escrúpulos em retirar a palavra "acesso", porque, se é "acesso" no sentido que pensa o Senador Cid Sabóia de Carvalho, seria plenamente redacional. Respondo porque, nobre Senador Marcondes Gadelha. Embora o Regimento não seja explícito, o que é emenda redacional e não redacional? Concordo com V. Exª em que aquelas de mérito profundas não são redacionais. Quais são as emendas redacionais? São emendas de forma ou exemplo, se estamos fazendo uma lei aqui, o Estado de Tocantins deixa de sê-lo para ser o Estado do Rio Grande do Norte. Evidentemente, não há problema em que se coloque aqui. Se a matéria é manifestamente inconstitucional, se há problema redacional - por exemplo, questão de português -, as partes "se" "houverem", com correção. Então, "houver" duas sessões, errado, "houve" duas sessões. Nestes casos, são perfeitamente de forma, são matérias de redação, correção de redação. Esta emenda, eu entendi assim, porque o art. 71 é claro, ele diz:

"Art. 71. O acesso aos cargos dos ofícios judiciais e a progressão funcional nos mesmos serão feitos na conformidade da legislação aplicada aos servidores públicos civis da União."

O que diz é o seguinte: é servente de 1º, de 2º, de 3º; digamos escrevente, a, b, c, d. Poderíamos até suprimir a palavra "acesso", porque acesso no sentido como diz o Senador Cid Sabóia de Carvalho é inconstitucional. Mas aqui está definido e limitado pela lei, porque a lei dos servidores não permite, de acordo com a Constituição.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - V. Exª pode tirar acesso por ascensão, por exemplo; ascensão ou promoção.

O Sr. Leite Chaves - V. Exª acha que ficaria correto, por exemplo, parágrafo único diz: "salvo para os cargos de confiança ou promoções as nomeações obedecerão ..."

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, pode trocar a palavra.

O Sr. Leite Chaves - Aí não altera os casos. Então, aqui, no art. 71, o acesso sairia.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - A ascensão aos cargos.

O Sr. Leite Chaves - É um sinônimo mais preciso. Substituir a palavra acesso no parágrafo e no art. 71 por "ascensão". Assim ficaria o seguinte ...

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para oferecer uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, talvez fosse adequado ao relator solicitar uma hora para poder melhor examinar a questão, e nós poderíamos prosseguir normalmente com a pauta para que não sofrêssemos um retardamento muito grande no andamento dos nossos trabalhos. Seria dado ao relator o prazo de uma hora para que S. Exª pudesse examinar melhor as emendas, como adequá-las, após o que traria ao Plenário o seu parecer. Enquanto isso, Sr. Presidente, nós prosseguiríamos nos nossos trabalhos, com as outras matérias igualmente em regime de urgência urgentíssima. Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A solução que V. Exª sugere é flagrantemente anti-regimental. Não se pode suspender a sessão enquanto não se decidir esse assunto. Não podemos entrar em outra matéria em regime de urgência urgentíssima.

A Mesa tem o prazer de anunciar que se encontra no recinto desta Casa o nosso ilustre colega, hoje Ministro da Justiça, Senador Jarbas Passarinho, que deve ocupar sempre a sua cadeira no plenário. O Senador Jarbas Passarinho deve, de vez em quando nos dar o prazer de vir à esta Casa e sentar-se nas bancadas.

O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE - (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD - (PSB - RJ. Para contraditar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Exª já fez uma colocação que não se pode retirar, e é claro que não, porque nós já estamos, inclusive, em processo de votação. Nós já iniciamos a discussão do projeto, estamos no processo de votação e o projeto não pode sair, estando em processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Enquanto não for resolvida a questão.

discussão, porque o texto tem que ser votado duas vezes: pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Não podemos votar um texto diferente daquele votado na Câmara dos Deputados, salvo quando se trata de emenda de redação.

Por isso pediria a V. Ex^a, que já vai opinar sobre a Emenda nº 8, que opine sobre as Emendas nºs 1, 6, 8 e 9.

O Sr. Marcondes Gadelha - Muito obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O Sr. Maurício Corrêa - Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na verdade, não tenho nada a opor. O que me causa uma certa espécie é que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não vai ter condições de se reunir. Vai haver uma superposição da palavra do Senador Marcondes Gadelha com relação à do Senador Leite Chaves. Ou haverá unidade entre o que S. Ex^{as} dizem, ou haverá uma divergência. A verdade é que a Comissão não terá condições de se reunir. Não vou criar obstáculos. Penso que não há fundamento nisso.

Segundo. Sr. Presidente, não vejo razão alguma para V. Ex^a não concordar, pois não havendo serviço forense, estando em recesso e iniciando as férias, por que não aguardar 45 dias? Por que temos que votar isso agora? Será que não há um entendimento? Por que essa urgência? Eu não fiz exigência porque sabia disso. Por que não aguardar? Faria até um apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Desembargador Vultênio Mendes Cardoso. Por que votar isso agora? Os senadores poderiam concordar em que retirássemos a urgência, deixando para adiante e, com mais maturidade, reflexão, examinaríamos a matéria. Não sei por que esse açodamento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa pediu ao Presidente que designasse um dos seus membros, não quis fazê-lo porque estava presente, aqui, o presidente da comissão. Se o presidente designou o nobre Senador Marcondes Gadelha, a Mesa não poderia vetar.

O Sr. Marcondes Gadelha - Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra pela ordem.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, assiste razão ao Senador Maurício Corrêa, quando insiste no ponto de que se deve ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e é, impossível fazê-lo neste momento. O meu parecer é contrário, concordo com o Senador Maurício Corrêa em que apenas iria sobrepor-se ao parecer do relator. Entretanto, há solução para o problema. Como se trata de matéria em urgência, a audiência da referida comissão é dispensável e o Plenário decide. Era o caso de V. Ex^a colocar a juízo do Plenário imediatamente decidir o que é de redação e o que é mérito, como eminente relator, defendendo a sua posição quando considera determinadas emendas de mérito ou de redação, decisão essa que deve ser tomada *ad hoc*, agora e aqui, pelo Plenário.

Com relação à segunda parte das observações do Senador Maurício Corrêa, quanto a deixar a matéria para exame daqui a 45 dias, a minha opinião é contrária. A matéria está em urgência, temos que decidir agora, não podemos interromper.

O Sr. Leite Chaves - Sr. Presidente, sugiro à Mesa mande datilografar de novo os artigos, com a sugestão feita, e examinemos novamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não, isso não pode ser, porque acesso e ascensão não são sinônimos.

A Mesa pede ao ilustre Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que designe um dos membros dessa comissão para examinar, não só essa emenda, como também a emenda nº 6, que me parece que pode ser ou não uma Emenda de mérito, porque modifica a competência da Vara de Menores, e não haveria dúvida nenhuma em ser transformada em Vara de Infância e Adolescência.

Para não haver dois debates, quem fosse designado pela comissão, examinaria as duas emendas, que me parecem ser muito fronteiriças, uma, a de nº 6, ainda mais grave do que a de nº 8.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, vou designar o Senador Mansueto de Lavor, é membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para este fim.

O Sr. Mansueto de Lavor - Sr. Presidente, estou designado para ser relator do projeto de lei do Executivo, sob incentivos fiscais.

Pediria a V. Exª, Sr. Presidente, me dispensasse dessa incumbência honrosa, que aceitaria com muito prazer, se já não tivesse aqui escalado para relatar o projeto de lei do Executivo, sobre incentivos fiscais.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, designo, então o Senador Marcondes Gadelha, pedindo a V. Exª que assinale um prazo para S. Exª decidir a questão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa pede ao Senador Marcondes Gadelha, designado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que examine, também, a Emenda nº 6, porque, pelo que eu vi, é digna de exame mais metuculoso.

Em conseqüência, na forma do Regimento vou suspender a sessão por uma hora.

O Sr. Marcondes Gadelha - Sr. Presidente, creio que é possível dar o parecer rapidamente, mas indago a V. Exª o seguinte: se esse parecer refere-se apenas às emendas que o Senador Leite Chaves considerou como de mérito; as que S. Exª já considerou como de redação, suponho que a Mesa já acolheu, como de redação. É assim? Neste caso, seriam apenas sobre duas emendas?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sobre as emendas, algumas são de redação. São aquelas em que apenas se substitui a "expressão" "Vara de Menores por Vara de Infância e Adolescência". Isso é uma atualização, e não me parece que nisso haja dúvida. As outras, as de nºs 1, 6, 8 e 9, são emendas que o próprio relator achou que deveria rejeitar.

As Emendas de nºs 2, 3, 4, 5 e 7 foram acolhidas pelo relator, como de redação, e não há dúvida. A dúvida está sobre essas de mérito, exatamente porque o que sustenta o Senador Cid Sabóia de Carvalho é que a Emenda nº 8, por exemplo, poderia ser aceita como de redação e a de nº 6, que diz respeito à competência da Vara de Infância e Adolescência que é distinta da competência da Vara de Menores, poderia ser aceita também com correção.

No entanto, é preciso lembrar que qualquer modificação, desde que não seja flagrantemente de redação, levará o projeto de volta à Câmara dos Deputados. Até muitas vezes nem há

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa estava pedindo a colaboração da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque a ela cabe também opinar se determinada emenda deve ser aceita como de redação ou somente como de mérito.

A mesa não tem a função de encaminhar todas as emendas ao Plenário; tem que examinar inicialmente se determinada emenda é de mérito ou de redação. Por isso, pediu a colaboração da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Mas, se V. Ex^a decidir encerrar a sua missão ...

O SR. MARCONDES GADELHA - Sr. Presidente, fica a critério da Mesa. Estou apenas dizendo que concordo com o Senador Maurício Corrêa em que é impossível reunir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania agora. S. Ex^a, quando fala em comissão, se refere à maioria dos membros. Sou apenas um integrante da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

Fico muito honrado e estou disposto a proferir parecer que V. Ex^a pede, em menos de meia hora, uma vez que ele pode ser oral.

Eu me prontifico, estou à disposição de V. Ex^a. Apenas insisto num ponto: se formos tomar ao pé da letra a objeção do Senador Maurício Corrêa, concluiremos que S. Ex^a tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Estando o projeto em regime de urgência, não houve necessidade de reunir a comissão, podendo o parecer ser dado em Plenário. Na forma do Regimento, V. Ex^a falaria pela comissão.

A todo momento, aqui, alguém fala pela comissão, sem que ela se reúna quando se trata de matéria em regime de urgência.

Por isso, aceitava a indicação do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. MARCONDES GADELHA - Muito obrigado.

O Sr. Leite Chaves - Sr. Presidente, como Relator, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Pois não.

O SR. LEITE CHAVES (PME - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não há emenda desse tipo que não seja aceita por mim. Urgente é o projeto; as emendas não têm maior relevância, embora sejam respeitáveis. Jamais se justificaria deixássemos de aprovar hoje esse projeto apenas em razão das emendas, porque - e até a Mesa manifestou a sua opinião - as aceitaríamos todas, mas temos dúvida de que alguma não implique voltássemos com esse projeto à Câmara.

Sr. Presidente, as emendas são tão irrelevantes que, por redação, se atende a todas. Agora, na questão da criação de distritos, de novas administrações, tenho receio de que possamos considerar isso medida de redação. Pode ser feito por duas formas: ou por emenda posterior ou o próprio Regimento Interno do Tribunal pode fazê-lo.

Quantos estados existem no País? Todos têm Tribunal de Justiça, todos têm Lei de Organização Judiciária. Se qualquer lei dessas fosse examinada pelas assembleias, seriam encontradas inconstitucionalidades, desatualizações, nem por isso essas leis deixariam de existir.

Nenhuma lei até hoje saiu perfeita, ajustada à Constituição e a todo o sistema jurídico legal, tanto que, diariamente, o mundo está mudando, diariamente há medidas provisórias que o Presidente aplica e que têm consequência imediata. Se se for esperar que se ajuste tudo, é impossível. Essa saiu até melhor do que se supunha ajustada.

Há, por exemplo, um novo Código de Menores a ser obedecido; há referência a uma lei antiga que representava o Código de Menores, quer dizer, foi revogado esse Código. Dizer que era juiz de menores e hoje é juiz de infância e adolescência, não importa, não há mudança de mérito.

Concordo em retirar essa questão do acesso a que aludiu o Senador Cid Sabóia de Carvalho, porque o art. 71 explicitava claramente que acesso é promoção a cargo de carreira. Mesmo que fosse acesso usual na acepção do termo, o tribunal, se o fizesse, incidiria em inconstitucionalidade. O tribunal está limitado pela Constituição e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, que recentemente sofreu modificações.

Portanto, Sr. Presidente, as matérias que acolhemos são aquelas, não há referência a elas, mas não têm relevância a ponto de implicar em que deixar de votar com urgência um caso desses. O Distrito Federal passou a ter nova estrutura jurídica e constitucional, que não implique gastos nem danos; tem assembleia e precisa aparelhar-se. Outra questão: cria para Brasília, o que é fundamental, a possibilidade de se promoverem cartórios em distritos - em Taguatinga, por exemplo.

Aqui, aliás, houve uma imoralidade, não só na Justiça: durante 20 anos, havia um tirano dono de um cartório de protestos e ninguém entrava no mercado; o cartorialismo, em Brasília, foi dos mais violentos. Houve resistência, na Câmara, neste sentido; aqui, no Senado, não há tanta, porque os interesses ficaram abertos.

Pretendem que os cartórios, aqui, continuem a ser fontes de renda e monopólio, e o receio é este. É verdade que, nesta Casa, o assunto não foi versado, mas na Câmara houve resistência. Então, essa lei é absolutamente necessária e urgente.

E mais: se se optar por uma emenda dessas, há decisão do Plenário no sentido de que a matéria seja votada nesta sessão. Não há rejeição a nenhuma emenda. Tenha dúvida, como V. Ex^a, que é muito mais experiente do que eu; quer dizer, a Mesa poderá atualizar os textos, as emendas, as supressões, e aprovaremos. Não há problema.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Por isso mesmo, a Mesa teve o cuidado de incluir a Emenda nº 6, que me pareceu mais importante, porque diz respeito à competência da Vara, seja de Menores, seja de Crianças e Adolescente. É uma competência da Vara. Se apenas fizesse referência à lei, poderia substituir a antiga pela atual. O que se fez foi mudar a competência e, aí, me parece, houve modificação no pensamento da Câmara. A Câmara diz uma coisa, e o Senado vai dizer de modo diferente. Isso não é emenda de redação; a Emenda nº 6, a meu ver, é a mais importante, porque modificou a competência do juiz, mudando o nome de juiz de menores para juiz de crianças e adolescentes, não há dúvida alguma. Vamos dar ao juiz de crianças e adolescentes competências quer eram do antigo juiz de menores, não do atual juiz de menores.

A Emenda nº 6 é a mais relevante. Por isso, pedi que o Relator também a examinasse, pois ela modifica o decidido pela Câmara. Vamos dar atribuições que não estão no pensamento da Câmara e vamos tirar atribuições que a Câmara quis manter.

O Sr. Maurício Corrêa - Sr. Presidente peça a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Corrêa) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, concordo em gênero, número e grau com o que V. Ex^a falou. É com esforço que estou mantendo essas emendas e não posso retirá-las, pois não posso concordar com

o que disse o Senador Leite Chaves. Se abrirmos mão das nossas prerrogativas, das nossas formalidades, abriremos sempre canais à ditadura, à opressão e ao despotismo. Por isso, houve atos institucionais. Não abro mão disso, Sr. Presidente, nem do meu direito de fazer cumprir a Constituição. Quando a Constituição determina que lei e organização judiciária são da competência do Congresso, e quando a Câmara omite a questão do Código do Menor e do Adolescente - e V. Ex^a disse que a nomenclatura pode ser corrigida, através de emenda -, estou de pleno acordo. Quando o Código do Menor e do Adolescente traz novas prerrogativas, novas competências para o juiz, que o Estatuto da Criança e do Infante define, temos que colocá-las na Lei de Organização Judiciária. Do contrário, não haveria condições de o juiz aplicar a sua jurisdição sobre os seus jurisdicionados; faltaria alguma coisa. Então, o que é isso? É emenda de mérito ou emenda de redação? Claro que é emenda de mérito, evidentemente que é emenda de mérito.

Sr. Presidente, temos que trazer aquelas competências do Estatuto e colocá-las na Lei de Organização Judiciária. É só.

Chamaria a atenção do Senador Marcondes Gadelha, que é médico, mas tem bom senso jurídico, enfim, do Senador José Ignácio Ferreira e de todos quantos estão aqui. A lei diz que quem faz a organização judiciária somos nós; a Justiça tem um Código de Organização Judiciária; para o juiz aplicar a lei, tem que haver os parâmetros - fazer isso, fazer aquilo; nós é que temos que ditar. Isso não existirá se não trouxermos do Estatuto e colocarmos na Lei de Organização Judiciária.

Pergunto: A Câmara não apreciou isso e estamos votando e, se não o fizermos, estaremos cometendo um erro; somos obrigados a reconhecer que se trata de emenda de mérito, é a mais importante. V. Ex^a tem toda razão.

Sr. Presidente, a questão se limita a saber o que é emenda redacional e o que é emenda de mérito.

Ora, se chegarmos à conclusão de que há emenda de mérito, então, vamos receber a emenda, e, se aprovada, irá à Câmara dos Deputados.

Não há outra solução, não vejo outro caminho, Sr. Presidente.

O Sr. Humberto Lucena - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra V. Ex^a

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de saber de V. Ex^a em que condição manifestou o seu parecer o Senador Leite Chaves. A mim me parece que, sendo matéria em regime de urgência, S. Ex^a usou da palavra, designado por V. Ex^a, para fazer o relatório e emitir parecer oral em nome da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que é o órgão indicado no caso para opinar sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - V. Ex^a tem razão.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Então como o nobre Senador Marcondes Gadelha vai dar outro parecer? Vai ser também relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania? São dois relatores assim, e não estou entendendo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Foi levantada uma questão de ordem pelo Senador Presidente da Comissão, e a Mesa, exatamente porque foi proferido parecer pelo Senador Leite Chaves, acolhendo emendas de redação e rejeitando outras, era preciso que alguém opinasse

pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Senador Leite Chaves já o tinha feito, mas, como a questão foi levantada pelo próprio Presidente da Comissão, pedi que fosse designado o Senador Leite Chaves. Mas S. Ex^a designou o Senador Marcondes Gadelha. Não seria eu quem iria criar dificuldades. É claro, bastaria a opinião do Senador Leite Chaves. Por isso mesmo esperei que S. Ex^a achou que era melhor designar outro, evidentemente para dirimir a controvérsia levantada pelo próprio Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Somente por isso.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sr. Presidente, apenas estranho que nós, pela primeira vez, tenhamos, em matéria urgente, dois relatores da mesma Comissão no Plenário. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Ele não vai opinar sobre a matéria, e sem, sobre a divergência criada, no Plenário, entre um membro da Comissão, representando-a, e o próprio Plenário. Daí porque foi designado o Senador Marcondes Gadelha para que opinasse.

O SR. PRESIDENTE - Vou suspender a sessão por alguns minutos.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 18 horas e 46 minutos a sessão é reaberta às 18 horas e 48 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Está reaberta a sessão.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES. Como Líder, pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tenho uma proposta, que penso vai dirimir a questão. Estou falando como Líder do Governo.

Tinha uma diretriz já definida, pela aprovação texto como veio ou com as emendas redacionais. Estou pessoalmente convencido de que as emendas de natureza redacional são absolutamente necessárias, bem como a emenda de mérito.

Conheço todos os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e sei perfeitamente que o texto não está atualizado com relação às competências do juiz da Vara de Menores.

O que gostaria de propor a V. Ex^a deve ser precedido de consideração.

Teríamos duas alternativas: a primeira, aprovar as emendas redacionais e rejeitar a emenda de mérito, mantendo o texto com os erros nele contidos e o Presidente vetaria o art. 31, prevalecendo o Estatuto da Criança e do Adolescente mas ficaria uma coisa muito feia, porque a Lei de Organização Judiciária ficaria com um vazio, complementada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; a segunda alternativa: aprovaríamos a emenda de mérito e mandaríamos o projeto à Câmara, para que examine apenas a emenda de mérito.

Esta, a proposta, e falo como Líder do Governo, repito. A aprovação se refere a todas as emendas do Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Humberto Lucena - E incluiria a matéria na convocação extraordinária do Congresso, que virá fatalmente?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Ainda complemento com isso. Se V. Ex^a concordar, complementaremos com isso, se houver convocação.

O Sr. Maurício Corrêa - Sr. Presidente, estou de inteiro acordo. Esta é a solução que eu propunha desde o início, é o que quero - acordo na segunda alternativa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Na segunda hipótese levantada pelo Senador José Ignácio Ferreira, teriam também que ser incluídas para exame as emendas sugeridas pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, com as quais está de acordo, no mérito, o relator. São aquelas que dizem respeito a acesso e a ascensão.

Essa é importante, porque não se refere ...

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Sr. Presidente, adito à minha proposta a hipótese da aprovação também da emenda do acesso, da aprovação também da emenda do acesso, apesar de, no § 1º ou no parágrafo único, o assunto ter sido dirimido, porque, examinado o dispositivo anterior V. Exª verá que há um equívoco, algo que precisa ser reparado. Logo abaixo V. Exª verificará que está definida a questão acesso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esclareço a V. Exª que se vai ao exame por uma só emenda; poderia ir a Segunda emenda, porque se corrigiria logo e se daria redação própria, que é imaginada pelo próprio Tribunal; não agrava coisa alguma. Se V. Exª prestar atenção, o art. 70 dessa emenda diz respeito a todos os cargos e serviços auxiliares, e o art. 71 não diz respeito a todos eles, apenas aos cargos de oficiais judiciários.

De modo que, já que vamos reexaminar, poderíamos fazê-lo, também com relação a esse artigo, porque a intenção expressa do Tribunal foi aquela que aqui se aceitou. A meu ver, não pode ser substituída por emenda redacional; já que vamos corrigir um caso, corrigiremos integralmente o outro; não atrasaria nada. A Câmara dos Deputados pode até manter.

O Sr. Leite Chaves - Sr. Presidente, permite-me V. Exª o uso da palavra como relator?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª

O SR. LEITE CHAVES (PMN - PR. Como Relator. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a sugestão do Senador José Ignácio Ferreira seria de extrema sabedoria se não ocorresse o seguinte: há pequenos conflitos entre o que dispõe o art. 31, ao definir a competência do juiz de menores, o Código de Menores, recentemente publicado. No entanto, são conflitos facilmente contornáveis na própria interpretação que prevalecia, do Código de Menores.

Na emenda do Senador Maurício Corrêa, há flagrante violação entre o que S. Exª diz e o Código de Menores. Como ficará, no caso de a emenda, ao chegar a Câmara dos Deputados ser rejeitada?

Faço um apelo à Casa: este projeto está há mais de um ano no Congresso Nacional. A única diferença havida foi a publicação do Código de Menores, com a nossa participação, e prevalece, nos conflitos com a lei, o Código de Menores; depois se ajustará. Não vejo motivo para isso. Todas essas emendas são respeitáveis, mas irrelevantes. Não têm a urgência, nem a grandeza abrangente do projeto. É o Tribunal da Capital da República que está carecendo disso, com fatos novos, com realidade novas, inclusive com a Câmara Distrital.

O Senado Federal perdeu competência para legislar. É outra competência. Quantos casos, quantos conflitos haverão de surgir? A competência para julgar o Deputado Distrital é desse Tribunal. Sem essa Lei Orgânica, há uma lacuna profunda.

Sr. Presidente, não vejo razão para que não rejeitemos e aceitemos as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa não decidiu, ouviu apenas a sugestão do Senador José Ignácio Ferreira, como Líder do Governo, e continua ouvindo, já que, na segunda sugestão, seria examinada apenas uma emenda. A meu ver, seria a oportunidade de se estudar a

outra emenda que o próprio Senado Federal encontrou dificuldades em aprovar como está redigida.

O Sr. Marcondes Gadelha - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, sem prejuízo de outras determinações de V. Ex^a acerca do processo, informo que já me sinto em condições de emitir o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Nada impede que V. Ex^a profira seu parecer.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL - PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi solicitado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho, parecer a respeito da natureza de quatro emendas apresentadas em plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 113, quanto à sua natureza de ser a emenda redacional ou de mérito.

Examinando em profundidade a matéria, concluímos por considerar como emendas de redação as de nº 1, 6 e 9, e como emenda de mérito a de nº 6, pelas razões que passamos a expor:

Consideramos de mérito a Emenda nº 6 apresentada pelo Senador Maurício Corrêa, porque S. Ex^a propõe alteração profunda em todo o art. 31, conglobando pelo menos 7 incisos, um parágrafo com 7 alíneas, e mais um parágrafo, o 2º, com cinco dispositivos suplementares.

Então, é um corte profundo no espírito da lei, em que se alteram, de uma só penada, pelo menos 14 dispositivos.

Assim sendo, Sr. Presidente, consideramos que a Emenda nº 9 altera, irremediavelmente, o espírito da proposição original.

Quanto à Emenda nº 1, a consideramos como emenda de redação. Trata-se apenas de um ajuste administrativo, para uma situação criada a *posteriori*, da redação do texto da lei e perfeitamente adaptável por procedimentos redacionais.

Com relação as Emendas nº 8 e 9, de autoria do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, as consideramos de redação, porque S. Ex.^a pretende expungir do texto apenas a palavra "acesso", pelo fato de não ter razão de ser. Compreendemos que, retirando a palavra "acesso", não se altera em nada o sentido que se pretende com a lei, uma vez que o termo é perfeitamente inócuo, dado que, do ponto de vista jurídico, administrativo, não existe mas a figura do "acesso".

Assim sendo, Sr. Presidente, a matéria pode ser corrigida por medidas redacionais, sem necessidade da alteração do mérito.

Propomos tão-somente, Sr. Presidente, no caso da Emenda nº 8, se suprima a expressão "providas por acesso". Procedendo-se desta maneira, não estaremos alterando em nada a natureza do texto.

No caso do art. 71, que S. Ex^a propõe a supressão completa, entendemos que não há necessidade. Basta tão-somente suprimir a primeira frase: "o acesso aos cargos dos ofícios judiciais". Suprima-se esta expressão que não altera o mérito da propositura, porque a expressão "acesso aos cargos" não cabe mais, ficando o texto da seguinte forma:

“A progressão funcional, nos cargos dos ofícios judiciais, será feita na conformidade da legislação aplicável aos servidores públicos civis da União.”

Em resumo, acolhemos como sendo emenda de mérito apenas a Emenda n° 6, e como emendas redação as de n° 8, 9 e 10.

É parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai colocar em votação o projeto com o parecer, que acaba de ser concluído com o pronunciamento do Senador Marcondes Gadelha.

A aceitação das emendas acolhidas como de redação levará novamente o projeto ao exame da Câmara, que será o juiz de verificar se se trata de redação o se se trata de mérito.

A Emenda n° 6 é de mérito e, por isso, o projeto volta a Câmara dos Deputados e lá, o Senado não pode traçar limites à ação da Câmara, para insistir em manter o texto atual, ou aquele que é emendado pelo Senado, ainda que o Senado considere de redação a Emenda n° 6, para efeito de recolher o processo.

De modo que Mesa vai colocar em votação o projetos e as emendas.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª

O SR. CID SAABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem, Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria que V. Exª esclarecesse se o parecer do Senado Marcondes Gadelha se integra ao parecer do Senador Leite Chaves.

O SE. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Evidentemente que se integra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Então, temos que ouvir o Relator, para que ele diga se concorda com relatório do Senador Marcondes Gadelha, para poder reuni-los numa peça só, e votar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa pede ao nobre Senador Leite Chaves opine sobre a Emenda n° 6, porque, quanto às outras, o parecer do Senador Marcondes Gadelha concluiu que, das quatro rejeitadas por V. Exª, somente uma é de mérito; as outras são de redação. De modo que a V. Exª bastará falar sobre a Emenda de mérito, que é de n° 6.

Tem a palavra o nobre Relator, para emitir seu parecer.

O SR. LEITE CHAVES (PMN - PR. Para emitir parecer, Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente. Srs Senadores todas as emendas formais, as emendas redacionais, são aceitas por nós. É aceito o texto que veio da Câmara com aquelas emendas é rejeitada. E digo a V. Exª que essa emenda tem mas conflito com o Código de Menores do que o próprio que aqui está e que, em grande parte, será abolido por ele. Então, no caso, somos pela aprovação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com as emendas de redação, rejeitadas essa Emenda n° 6 a que se refere V. Exª

É parecer, Sr. Presidente.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr.

Presidente, apenas um esclarecimento. V. Exª, agora a pouco, antes de conceder a palavra ao emitir o Senador Leite Chaves, teria dito, ao que ouvi, que, mesmo aprovando somente as emendas redacionais, o projeto seria, pela ótica de V. Exª, devolvido à Câmara?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O que a Mesa disse foi o seguinte: aprovada a emenda de mérito e feitas as emendas de redação pelo Senado, a Câmara não estaria impedida de, naqueles casos de emenda de redação, lutar pela manutenção do seu texto inicial.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Só aprovando as emendas redacionais é que mandamos o projeto a sanção!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sim. Evidentemente, se são todas redações, não há dúvida alguma que o projeto irá à sanção.

A Mesa colocará em votação o projeto e as emendas.

Pelo pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que examinou especialmente as emendas fronteiriças entre as qualificação de mérito e de redação, a referida Comissão concluiu que a Emenda n° 6 é de mérito.

De modo que a Mesa vai colocar em votação apenas essa conclusão de que a Emenda n° 6 é de mérito e de redação, a referida Comissão concluiu que a Emenda n° 6 foi aceita como de mérito.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) Concedo a palavra a V. Exª

O SR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como Líder do Governo, e tendo em vista o fato de que a questão começou a se desfigurar no curso da discussão, a posição que eu vou tomar sentido é no sentido da aprovação das emendas formais, redacionais, e da rejeição das emendas de mérito.

O Sr. Chagas Rodrigues - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB - PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parece que a única divergência agora se limita à Emenda n° 6. Pergunto a V. Exª se há requerimento de destaque para esta emenda. Havendo destaque, podemos aprovar todas as demais emendas como é da redação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Emenda n.º 6 é considerada de mérito pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e será votada separadamente por força de requerimento de destaque.

***Final do Documento.

Número : 1055

Ementa :

O autor, em questão de ordem, indaga à Mesa se qualquer projeto que exija, para aprovação, quorum especial necessite de votação nominal. Pois, se a lei complementar foi votada simbolicamente, então amanhã terão que votar também simbolicamente a emenda à Constituição. A Mesa esclarece que o autor tem toda a razão, embora isto seja uma prática costumeira na Casa. E determina que qualquer projeto que exija quorum especial necessariamente terá votação nominal.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Proposições :

PLC n.º 111, de 1990

Publicações :

18/12/1990

DCN II, páginas 8574 e 8575

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :

Mario Covas
Pompeu De Souza

Assuntos Relacionados :

QUORUM / especial
VOTAÇÃO OSTENSIVA / processo simbólico

Detalhamento dos assuntos :

Quorum especial - apuração pelo processo simbólico. Praxe adotada.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1055

O Sr. Mário Covas - Sr. Presidente, peço a palavra para um questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP. Para um questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. presidente, o Regimento Interno do Senado, no art. 288, Subseção I da Seção VI, onde trata o *quorum*, diz:

"As deliberações do Senado serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros (Const., art. 47), salvo nos seguintes casos, em que serão: ...

Portanto, a regra geral, quanto a *quorum*, é da maioria simples, com presença da maioria absoluta.

Exceções:

I - por voto favorável de dois terços da composição da Casa ...";

II - por voto favorável de três quintos da composição da Casa, proposta de emenda à Constituição (Const., art. 60, § 2º);

III - por voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa:

a) projeto de lei complementar (Const., art. 69);

.....,e,

IV- por voto favorável de dois quintos da composição da Casa, aprovação da não-renovação da concessão ou permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (Const., art. 223, § 2º);”

E finalmente:

“ V - por maioria de votos, presentes um décimo dos Senadores, nos requerimentos compreendidos no inciso III do art. 215.”

Portanto, quanto ao *quorum* da votação, a regra geral é: presença de maioria absoluta, votação por maioria relativa; todos os demais casos são de *quorum* especial. Em seguida, diz o art. 289:

“A votação poderá ser ostensiva ou secreta.”

E o art. 290:

“Será ostensiva a votação das proposições em geral.”

O art. 292 diz que ela será ostensiva de duas formas: simbólica ou nominal.

O art. 294 diz o seguinte:

“O processo nominal, que se utilizará nos caso em que seja exigido *quorum* especial de votação ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ...”

Sr. Presidente, na sexta-feira, havia no Ordem do Dia seis projetos de lei complementar, dos quais foram aprovados por votação simbólica. Não pude estar aqui no Sábado à tarde, mas soube que, naquele dia, foram aprovados outros dois projetos de lei complementar, ainda por votação simbólica.

Portanto, a questão de ordem que levanto a V. Exª é a seguinte: está correta a minha afirmação de que, pelos arts. 294 e 288 do Regimento Interno, qualquer projeto, qualquer proposição de *quorum* especial necessariamente exige a votação nominal?

O art. 69 da Constituição Federal diz: “As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.”

Mais do que isso, o art. 60 da Constituição poderá ser emendada ... “a Constituição poderá ser emendada ...” e a votação feita com três quintos.

Se aceitarmos que a lei complementar, que tem *quorum* especial taxativo na Constituição Federal e no Regimento Interno, pode ser votada de forma simbólica, amanhã aceitaremos por igual razão - não há nenhum lugar na Constituição em que se diga que a emenda constitucional tem que ser votada nominalmente, mas, sim, com o *quorum* de 3/5 - amanhã - repito - poderemos também votar simbolicamente emenda à Constituição; basta que o pedido seja feito por líderes que representem 3/5 do Plenário.

Portanto, gostaria de deixar bem claro, gostaria de ser esclarecido a respeito, pois, se a decisão for outra, farei recurso ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Nobre Senador Mário Covas, V. Exª tem plena razão em toda a sua interpretação; entretanto, se tem adotado essa prática costumeiramente, há muitos anos - aliás, em contradição com a posição pessoal do Senador que ora preside os trabalhos; mas é algo que tem acontecido nesta Casa, infelizmente. Entretanto, o assunto anterior é matéria vencida, a emenda foi rejeitada.

Número : 1057

Ementa :

O autor, em questão de ordem, emite opinião no sentido de que a transferência da reunião que cair no sábado para o primeiro dia útil seguinte, conforme o disposto no artigo 57, §1º, da Constituição, não implica que se possa usar os dias, sábados, domingos ou feriados, para o efeito de realizarem sessões extraordinárias. O Presidente esclarece que o Regimento não cria nenhuma restrição à convocação de sessões extraordinárias nesses dias.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

18/12/1990

DCN II, páginas 8589 a 8591

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Mario Covas
Nelson Carneiro
Hugo Napoleão
José Ignácio Ferreira
Jose Paulo Bisol

Assuntos Relacionados :

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS / convocação e duração

Detalhamento dos assuntos :

Sessão Legislativa - encerramento. Transferência para o dia útil imediato

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1057

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai encerrar esta sessão.

O Sr. Mário Covas - Sr. Presidente, peça a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Estou devendo a palavra ao Senador. Com a palavra V. Exª.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para levantar a minha questão de ordem gostaria de saber duas coisas: quais antecipar-me ao anúncio de V. Exª com receio de que acontecesse o mesmo da sessão anterior, ou seja, V. Exª a encerrasse e eu não pudesse expor minhas questões.

Em primeiro lugar, desejo saber se haverá outra sessão extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Depende do tempo; haverá uma sessão do Congresso Nacional para votação do Orçamento da União e de outras matérias; às 18 horas e 30 minutos, haverá outra sessão do Congresso Nacional para votação das medidas provisórias, cujo acordo está sendo elaborado neste momento.

Se houver tempo, haverá uma sessão do Senado Federal, assim que terminar a do Congresso Nacional.

Será indispensável essa sessão, ao menos para declarar encerrados os trabalhos desta Sessão Legislativas.

O SR. MÁRIO COVAS - Sr. Presidente, V. Ex^a antecipou, na sua resposta, as duas perguntas que eu queria fazer.

Na sexta-feira, levantei uma questão de ordem perante este Plenário, com base no art. 57 da Constituição, que diz:

"O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados."

Eu sustentava, perante a Mesa, que a transferência de uma sessão, que deveria ocorrer num sábado ou num domingo, para o primeiro dia útil não prorrogava a Sessão Legislativa, e sustentava com base até no § 2º, que diz:

"A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias."

Ou seja, se a idéia do Constituinte fosse prorrogar a Sessão, a rigor, teria feito uma redação igual à do § 2º, simplesmente - tendo em vista tratar-se de sábado e domingo, se transfere aquela sessão, mas não se cria um intervalo de tempo novo, dentro do qual a Sessão Legislativa se prorroga.

A Mesa entendeu, naquele instante, já tendo ocorrido isso antes, que era assim; a explicação que ouvi do Presidente foi a seguinte: tendo em vista até mesmo um equívoco da Presidência da Mesa um junho, quando foram marcadas sessões ordinárias para o sábado e domingo, cobrindo um interstício que permitiu votar a questão dos aposentados na segunda-feira, o que a Mesa me disse foi o seguinte: "Não, realmente no sábado e domingo não pode haver sessão ordinária, mas extraordinária pode!"

Digo eu, se pode haver a extraordinária, porque não pode acabar a sessão legislativa no sábado ou no domingo? Resposta: porque o período legislativo tem que acabar em uma sessão ordinária. Quanto à sessão ordinária, leio o art. 154 do nosso Regimento Interno:

"As sessões do Senado serão:

I - ordinárias, se realizadas de segunda a quinta-feira, às 14 horas e 30 minutos, e às sextas-feiras, às 9 horas;"

V. Ex^a acaba de anunciar que vai fazer uma sessão do Congresso às 16 horas e outra às 18 horas e 30 minutos. Estamos a exatamente sete minutos dessa sessão do Congresso.

Ora, se vamos acabar o período legislativo em sessão extraordinárias, e não ordinária, porque a regra que sustentei não é válida? Se toda a razão pela qual se transferia para o primeiro dia útil o término ou o início do trabalho em sessão ordinária - e foi o que a Mesa me transmitiu, quando levantei a questão de ordem, sustentou que teria que terminar a sessão Legislativa no primeiro dia útil para fazer o encerramento numa sessão ordinária! Até porque, se pudesse fazer a sessão ordinária no sábado ou no domingo, então se acabava a Sessão legislativa no sábado ou no domingo.

Volto a insistir com V. Ex^a: como é que ficamos em relação a essa questão? Hoje não teremos mais sessão ordinária; portanto, necessariamente, vamos encerrar o período numa sessão extraordinária; se vamos encerrar o período numa sessão extraordinária, a razão pela qual se prorrogou a Sessão Legislativa já não prevalece. Para mim, já valia até pela letra da

Constituição e do Regimento. Gostaria de saber de V. Exª se prevalece isso, porque, mantida essa decisão, formularei recurso para o Plenário. A mim, me parece que já aconteceram coisas desagradáveis neste Congresso, no mês de junho, quanto ao fato de ter havido reuniões intermediárias - acabaram por deixar os que não estavam presentes na segunda-feira em situação difícil perante a opinião pública, porque se votou algo que não podia votar; parece-me que esse vai se um procedimento tradicional.

É a questão de ordem que queria formular a V. Exª, desde logo dizendo que se permanecemos nessa regra de continuar a Sessão Legislativa até o primeiro dia útil, gostaria de requerer Sr. Presidente, recurso para o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa responde: V. Exª tem tantos anos de atividade parlamentar quanto quem preside estes trabalhos e, certamente, há de ter visto que tem ocorrido a sessão de encerramento ser feita no último momento, às vezes, até quase ao soarem às 24 horas do dia final dos trabalhos. Tem sido isso uma praxe e em benefício de quem? Do próprio Congresso que, preocupado em deliberar sobre questões de maior urgência, prolonga seus trabalhos.

Seria grato à Mesa de pudesse, às 14 horas e 30 minutos encerrar os trabalhos do Senado, mas pesaria sobre nós a acusação de ter deixado de apreciar projetos da maior relevância, por isso a Mesa tem permitido que isso aconteça e todas as outras Mesas já o fizeram. A interpretação que V. Exª dá, levada ao Plenário, poderá, de agora por diante, modificar essa decisão, mas se o Plenário acompanhar a interpretação de V. Exª estão encerrados, desde logo, os trabalhos da Câmara e do Senado e somente haverá uma sessão no Congresso para que também ali os trabalhos sejam concluídos; não haverá mais nenhuma deliberação. Se essa é a decisão do Plenário, a Mesa se renderá a isso e se V. Exª que recorrer, a Mesa submeterá o recurso ao exame do Plenário.

O SR. MÁRIO COVAS - A decisão de V. Exª é que, terminada a Sessão num sábado ou domingo, passa para o primeiro dia útil, com a prorrogação da Sessão Legislativa. É isso?

O meu problema não é o de terminar agora ou não, mas prorrogar a Sessão até o primeiro dia útil, porque a explicação que me foi dada pela Mesa, quando levantei a questão de ordem, foi que assim era para que tivesse que acabar numa sessão ordinária - e isso não irá ocorrer; já vão encerrar os trabalhos numa sessão extraordinária. Para mim, o que quero decidir é se, transferido para o primeiro dia útil, esse interregno criado permite ou não haver novas sessões ...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Foi exatamente isso que a Mesa decidiu: que não era possível retardar a Sessão Legislativa e interromper o trabalho normal do Congresso. Foi esse o entendimento pessoal do Presidente. Por isso, realizou esta sessão extraordinária e realizará outra para encerrar a presente Sessão legislativa, se for votado o orçamento, sob pena de termos todas essas decisões tomadas hoje, sem nenhuma validade, porque teriam sido irregularmente votadas e decididas num dia em que só seria possível a realização da sessão ordinária apenas para o encerramento. Se o Plenário acompanhar V. Exª nessa interpretação, a Mesa render-se-á a isso.

O Sr. Mário Covas - Sr. Presidente, eu pediria a palavra para mais uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - concedo a palavra a V. Exª.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, no pressuposto de que eu esteja certo, o que está votado permanece. É evidente, ou,

então, V. Exª teria que deixar de dar validade ao que foi votado no sábado também. Por isso, me ative a levantar a questão de ordem agora, e não antes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Se V. Exª observar o texto, verá que não menciona sessão ordinária para o encerramento.

O SR. MÁRIO COVAS - Sei que não menciona, foi a Mesa que me falou.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Pode ser o entendimento de um Colega que estivesse no momento presidindo os trabalhos - eu não estava presente -, mas o de quem está dirigindo os trabalhos, neste momento, é de que até a meia-noite o Congresso pode funcionar. Podendo funcionar o Congresso, funciona também duas Casas. Há o entendimento, porque não diz se a sessão é ordinária ou extraordinária; diz apenas que se prorroga o prazo da sessão legislativa.

O SR. MÁRIO COVAS - Não, não diz não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa deu a decisão, V. Exª quer recorrer ao Plenário?

O SR. MÁRIO COVAS - Pois não. Eu tenho prazo para recorrer, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O recurso de V. Exª tem que ser imediato, inclusive, porque vou encerrar a sessão, são 16 horas.

O SR. MÁRIO COVAS - O recurso não pode ser feito por mim, tem que ser feito por um Líder. Peço ao Líder do meu Partido que o faça por mim.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Pode ser por V. Exª, a Mesa não tem nenhuma restrição.

O SR. MÁRIO COVAS - Então, faço recurso ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Cordeiro) - A Mesa pede aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O Sr. Hugo Napoleão - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL - PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas para uma indagação que poderia pôr fim à polêmica. V. Exª não poderia meramente suspender esta sessão, enquanto se realizaram as duas outras do Congresso Nacional, e reabri-la em seguida?

Esta é uma indagação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Os Senadores aqui chegaram às 10 horas, e são 16 horas. S. Exª precisam, ao menos, de uma hora para poderem retornar aos trabalhos. Vou inclusive, pedir à Presidência da Câmara dos Deputados que avise aos Srs. Deputados que nós só iniciaremos a sessão do Congresso às 17 horas. Não é possível esse moto-contínuo. Nós estamos aqui desde as 10 horas da manhã.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, gostaria de dizer a V. Exª que cogitando o Regimento de votação simbólica, não precisaríamos ir para os nossos lugares.

Outro fato importante que quero aproveitar a oportunidade para colocar é que está aqui há 4 dias a Deputada Márcia Kubitschek com um projeto que é o PL DF nº 66, que é o projeto da Vice-

Governadoria do Distrito Federal. Esse projeto, com 52 assinaturas, se encontra aí e não quero, amanhã, ser responsabilizado pelo fato de que não foi votado, apesar da insistência com que tenho me empenhado no sentido de vê-lo votado.

O PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Ao lado desde, há outros projetos aqui da maior relevância que também estão aguardando sua vez. A Mesa não examina quais os projetos, apenas acha que é preciso haver uma sessão de encerramento, e nessa sessão de encerramento podem ser votados projetos até a meia noite de hoje.

Há vários pedidos de empréstimos, outros pedidos também relevantes, que devem ser examinados até a meia noite. À meia noite e um minuto não haverá mais sessão.

O SR. MÁRIO COVAS – Sr. Presidente, em nenhum instante que não pode ser votado até meia-noite. O que sustentei é que, nos termos da Constituição, a única mudança efetivada, quando cai num sábado ou domingo, é a sessão de encerramento, que até pode durar um dia inteiro. O que me foi dito pela presidência naquele instante é que isso decorria do fato de que precisava terminar numa sessão ordinária. Então, sábado e domingo, podiam ser convocados sessões extraordinárias. Em nenhum instante constatei V. Ex^a de que pode votar até a meia-noite de hoje. O que contexto é que o fato de se transferir a reunião de sábado ou de domingo para segunda-feira implica em abrir esse prazo de sábado e domingo para realizar sessões. Isto é tão-somente isto é o que contexto.

De forma que o recurso que impreei é voltado para essa possibilidade que, inclusive, pouco efeito tem, porque aconteceu daqui para trás, até porque está votado não foi contestado, de forma que não há como voltar atrás, *contrari-sensu*, a lei complementar que foi aprovada, outro dia, teria que cair no instante em que a Mesa decide que a lei complementar tem que ser votada nominalmente. Não estou com a pretensão de atrapalhar a pauta, nem de atrapalhar o que tenha que ser votado, estou querendo fixar um critério, porque paguei um preço caro, em junho, como outros pagaram, pelo fato de o dia do término cair num sábado, mudar-se para segunda-feira, e com isso acabar ocorrendo votações que eram inesperadas, em ralações às quais gostaríamos de estar presentes.

Sobre o problema, a minha questão de ordem é esta: a mim me parece que qualquer circunstância em que se encerre o período num dia que seja sábado, domingo ou feriado, a transferência para o primeiro dia útil, não implica em que possa usar esses dias, sábado, domingo e feriado, para efeito de realizarem-se sessões e votações. E baseio essa posição no fato de que a Mesa me informou que a transferência era obrigatória, tendo em vista que o encerramento tem que ser necessariamente em sessão ordinária; e que no sábado e domingo não se pode convocar sessões ordinárias e tão-somente extraordinárias.

De forma que o meu ponto de discussão não é este, não contexto o direito de V. Ex^a de convocar sessão até meia-noite. Continuo sustentando a idéia de que no futuro caso a sessão de encerramento caia num sábado, domingo ou feriado, e seja transferida para segunda-feira, ou o próximo dia útil, não se abra esse espaço para ocorrerem sessões extraordinárias.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) - O próprio Regimento não cria nenhuma restrição à convocação de sessões extraordinárias nos sábados e domingos, exatamente porque as sessões realizadas nos sábados e domingos são extraordinárias.

De modo que vou submeter o recurso de V. Ex^a ao Plenário.

O Sr. José Paulo Bisol - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre senador.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não há sentido para essa votação, nós não votamos hermenêutica, não votamos interpretação; nós votamos projetos de resolução e projetos de lei:

O Senador Mário Covas com rigoroso fundamento jurídico, técnico e lógico, sustenta uma determinada interpretação dos dispositivos legais. Nós não temos recurso sobre interpretação, a decisão que nós tomarmos aqui não vai obrigar, não vai vincular ninguém.

Não há o que votar, não há recorribilidade. Sr. Presidente, por favor ...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa acolhe a impugnação feita pelo nobre Senador José Paulo Bisol, e declara encerrada a presente sessão. Pede aos Srs. Senadores que às 17 horas estejam presentes à sessão do Congresso Nacional. Haverá, depois, uma sessão - porque essa, às 17 horas, é destinada à votação do Orçamento. Às 18 horas e 30 minutos haverá uma sessão destinada ao exame das medidas provisórias e, em seguida, haverá sessão do Senado, para apreciação das matérias que, por acaso, possam ser examinadas nesse período, e para o encerramento da Sessão Legislativa.

***Final do Documento.

Número : 1058

Ementa :

O autor, pela ordem, indaga a Mesa se, na hipótese de a sessão do Congresso terminar depois da meia noite, ainda assim haverá sessão de encerramento da legislatura. A Mesa esclarece que constitucionalmente a legislatura já está encerrada.

Parte da sessão :

Após a Ordem do Dia

Publicações :

18/12/1990

DCN II, página 8634

Atuação Parlamentar:

Autor :

Mauricio Corrêa

Presidente :

Iram Saraiva

Assuntos Relacionados :

SESSÕES LEGISLATIVAS

Detalhamento dos assuntos :

Sessões legislativas: Sessão de encerramento da legislatura.

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1058

O Sr. Maurício Corrêa - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, apenas para uma informação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Concedo a palavra ao nobre Senador. Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, antes de V. Ex^a encerrar, só uma informação, pela ordem, e gostaria que V. Ex^a me respondesse.

Na hipótese de a sessão do Congresso terminar depois da meia-noite, mesmo assim haverá sessão de encerramento no Senado?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Aí a Legislatura já estará encerrada constitucionalmente.

***Final do Documento.

Número : 2279

Ementa :

Na apreciação de Projeto de Resolução que estabelece condições para renegociação da dívida externa brasileira, levantou-se a questão da inconstitucionalidade de disposição que, durante o recesso, delegava à Comissão Representativa do Congresso Nacional a deliberação de matéria da competência privativa do Senado, inserta no artigo 52 da Constituição Federal.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PRS n.º 76, de 1990

Publicações :

18/12/1990

DCN II, páginas 8580 a 8585

Atuação Parlamentar:

Autor :
Presidente :
Senador envolvido :

Jamil Haddad
Nelson Carneiro
Chagas Rodrigues
José Fogaça
José Ignácio Ferreira
Leite Chaves
Marcondes Gadelha
Mario Covas
Mauricio Corrêa
Ronan Tito

Assuntos Relacionados :

SENADO, ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS

Detalhamento dos assuntos :

Competência privativa do Senado. Vedada delegação à Comissão Representativa do Congresso Nacional. E mesmo para a comissão do Senado .

Texto Integral da Polêmica:

Número : 02279

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 2:

Discussão, em turno único, do projeto de Resolução nº 76, de autorias do nobre Senador Ronan Tito e outros senadores, que estabelece condições para renegociação da dívida externa brasileira. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

A matéria foi incluída na Ordem do Dia nos termos do art. 169, parágrafo único, do Regimento.

Solicito do nobre Senador José Fogaça o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. senadores, esta matéria foi objeto de longo e criterioso debate na Comissão de Assuntos Econômicos.

Aqui estiveram presente a Srª. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, o Sr. Secretário-Geral de Política Econômica e também o Embaixador José Dauster, que é o encarregado das negociações da dívida externa.

Como resultado dessas negociações, como resultado deste amplo, profundo e analítico processo de discussão, resultou este projeto de resolução.

Basicamente, o projeto de resolução pretende adequar as negociações em curso, em torno da dívida externa brasileira, às novas exigências da Constituição de 1988. Em outras palavras, significa dizer que o Senado esta presente, o Senado é um novo componente nesse cenário, o Senado fala em nome do povo brasileiro, fala em nome dos estados e em nome da Nação, representa os interesses do País, no momento em que parcelas consideráveis da nossa soberania estão em jogo, porque toda vez que uma nação assume empréstimos, se endivida no exterior, ela compromete também parcelas correspondentes da sua soberania.

Cabe, portanto ao Senado, neste momento, em nome do País, julgar, acompanhar e decidir sobre os contratos e as operações que serão realizados, serão decididos e negociados pelo Governo Brasileiro.

O projeto, quanto a sua tecnicidade e juridicidade, é perfeito, e quanto ao mérito, recebeu a aprovação unânime dos Srs. Membros da Comissão de Assuntos Econômicos.

O Senador Leite Chaves acaba de me chamar a atenção, aliás, com a erudição que é própria de S. Ex^a, mas com interna precisão neste momento, que ha apenas um verbo mal-empregado, um problema de redação no art. 4º, inciso II, quando fala em despesas incorridas pelos credores.

O verbo incorrer é o verbo regido pela preposição em, de modo que não pode ser escrito, não pode ser adotado nesta passiva. Necessariamente, há de ser um verbo transitivo direto, como o verbo realizar, despesas realizadas, ou despesas efetuadas; e não o verbo incorrer, que é totalmente impróprio neste caso; a observação é procedente.

O parecer, portanto, é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O parecer é favorável. Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.

O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre senador.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores. A Comissão de Assuntos Econômicos, por seus membros, aprovou, por unanimidade, não o projeto que ora está em discussão. Foi aprovado o projeto do Senador Fernando Henrique Cardoso, com uma emenda do Senador Jorge Bornhausen, que o parágrafo único do art. 6º dizia:

“É vedada a efetivação de qualquer pagamento aos bancos privados, antes da efetivação, pelo Senado Federal, exceto quando a dívida de curto prazo, de caráter comercial ou interbancário.”

O atual, Sr. Presidente, diz o seguinte:

É vedada efetivação de qualquer pagamento de atrasados aos bancos privados, sem prévia consulta ao Senado Federal ou, durante o recesso parlamentar, à comissão representativa."

Sr. Presidente, é óbvio que o Governo já recuou do seu posicionamento inicial, porque quando aqui estiveram a Ministra da Economia e o negociador da dívida, declararam que só pagariam os atrasados a partir do momento em que fechassem o acordo relacionado com a dívida.

No entanto, Sr. Presidente, esta redação que aqui está parece flagrantemente inconstitucional. A comissão representativa é mista - Srs. Senadores, prestem atenção a esse detalhe -, é composta de 16 deputados e 7 Senadores. E a Constituição é muito clara: quem deliberar sobre o problema da dívida externa é o Senado. Como a comissão em que os Senadores são minoritários vai decidir sobre o problema da dívida externa brasileira? É flagrantemente inconstitucional.

Formei-me - acredito - em Direito, pela Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, mas o bom senso na interpretação do texto constitucional mostra que é flagrantemente inconstitucional.

Sr. Presidente, eu queria saber como o relator pode escolher esse fato, pois com isso o Senado abre mão de suas prerrogativas e as entregas à Câmara dos Deputados, que é majoritária na comissão representativa.

O jornais estão dizendo, hoje, que o Governo quer que o Senado se afaste - tenho aqui os recortes - da discussão da dívida. Estão dizendo a verdade, não estão mentindo. "Governo quer o Senado fora das negociações da dívida," está no *Correio Braziliense*, e *O Globo* diz: "Governo tira Senado do acordo da dívida".

E as prerrogativas do Senado? E aquele carnaval, quando se dizia que este Governo iria negociar a dívida de maneira diferente? O que aconteceu? Declarações do negociador Jório Dauster: "O Governo pode chegar, até, a pagar 1 bilhão e 200 milhões de juros do *spread* devido". Já mudou o seu posicionamento. Aqui esteve o Sr. Rockefeller, dizendo que não aceita o não-pagamento dos atrasados e - informações que tenho - que os credores internacionais não aceitarão, a não ser que sejam pagos 2 bilhões e meio de dólares, atrasados, para que possam continuar negociando a dívida.

Sr. Presidente, para que fique bem claro, a negociação da dívida externa é idêntica a todas as outras negociações anteriores. E esse projeto tinha entrado Ordem do Dia em regime de urgência urgentíssima, quando nobre Senador - respeito-o, porque é coerente nas posições relacionadas com a dívida externa - Roberto Campos, chegou aqui e conseguiu retirar o projeto de pauta. Naquele momento, disse que o Sr. Jório Dauster não tinha capacidade para negociar a dívida, que S. S^a havia sido seu auxiliar e que era a única pessoa que sabia negociar. No entanto, conseguiu S. Ex^a, com acordo de lideranças desta Casa, mudar o texto que havia sido aprovado por unanimidade Comissão de Assuntos Econômicos.

Pergunto eu a V. Ex^a Sr. Presidente: vão ser colocados em votação os dois textos? Ou esse é substitutivo da comissão? Quero saber, porque existe o parecer da Comissão, aprovado por unanimidade, que não foi esse. O parecer que está sendo apreciado pelo Plenário é diferente do que foi aprovado na comissão. O que será votado, Sr. Presidente? É a pergunta que formulo a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A mesa esclareceu a V. Ex^a: houve o projeto da Resolução nº 55 e foi pedida uma deliberação sem prazo fixado. Entrementes, o Senador Ronan

Tito e outros Srs. senadores apresentam o presente projeto de Resolução nº 76, que hoje é objeto de exame.

O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - estou dando a resposta ao senador Jamil Haddad. Depois darei a palavra a V. Ex^a.

O Sr. Ronan Tito - Perdoe-me Sr. Presidente.

O SR. JAMIL HADDAD - Sr. Presidente, parece-me que os juristas da casa aqui estão - é flagrantemente inconstitucional. Cabe ao Senado Federal apreciar a dívida externa brasileira. A comissão representativa é constituída de 16 deputados e sete senadores. E é ela que vai deliberar. Portanto, é inconstitucional. O Senado abdica do seu dispositivo constitucional de analisar o problema da divisão externa brasileira. Vamos entrar em recesso, a negociação está sendo feita, e já vão pagar os juros atrasados. Eles vão fechar o acordo. Vão mandar para a comissão que não tem atribuição de analisar a dívida externa. Como vai ficar? Vão aludir que a comissão não pode falar, e vão deixar para que o Senado discuta isso após o recesso, já com o acordo fechado, contrariando, inclusive, o projeto que o Governo remeteu a esta Casa, num fausto, com a presença da imprensa televisada, com a presença da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e do negociador da dívida. Mais uma vez, o Senado está sendo ilaqueado na sua boa-fé, e lhe estão sendo retiradas atribuições constitucionais claras, definidas, que não podem deixar de ser cumpridas. Era o que eu queria dizer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Peço a palavra pela ordem. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra, o nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parece-me óbvio que o Senador Jamil Haddad tem inteira razão. De fato não pode ser a comissão representativa aquela que venha a deliberar sobre a competência que lhe é estabelecida pelo § 1º do art. 5º. Essa deliberação é competência exclusiva do Senado Federal. Portanto, trata-se, aí apenas de uma questão de redação, até para caracterizar melhor, para expressar mais adequadamente as verdadeiras, as inequívocas intenções da comissão de Assuntos Econômicos. O projeto de resolução, no original, na verdade pretendia não a comissão representativa como em todo, mas aquela parte da Comissão representativa integrada por senadores. Daí ser verdade o que alega o Senador Jamil Haddad ser procedente, devendo-se acrescentar "a comissão representativa do Senado Federal", "os Membros do Senado Federal que integram a comissão representativa". Esta será uma necessária emenda de redação que, creio, corrige o problema alegado nas argumentações do Senador Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não há necessidade de emenda de redação, porque esse projeto é da competência exclusiva do Senado. Uma emenda de mérito pode ser examinada pelo Senado sem a necessidade do projeto ter a votação adiada. Contudo é preciso que essa emenda exista, porque a alegação do Senador Jamil Haddad é procedente. O texto autoriza o Senado e não a comissão. Se houver uma emenda nesse sentido e aprovada pelo Senado, está afastada a inconstitucionalidade, que é flagrante.

O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente ...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Senador Ronan Tito, o Senador José Fogaça sugeriu uma emenda para transferir à delegação do Senado na Comissão Representativa a tarefa de ser consultada, em vez de o próprio Senado.

A Mesa aguardaria, pois, a emenda do senador, que deve vir a exame do Plenário.

O SR. RONAN TITO - Enquanto isso, vou dar as explicações ao Plenário do que ocorreu na questão da negociação da dívida externa.

Sr. Presidente, todos sabemos da primeira parte das negociações da questão dessa resolução que cria normas para negociação da dívida externa.

A segunda parte aconteceu nesse tumulto de último hora, em que pedimos a presença do negociador da dívida, porque entendeu, em determinado momento, o Ministro Jório Dauster, que o Congresso Nacional estava querendo tumultuar o processo da negociação, quando, na verdade, o que pretende o Senado Federal é ter, com o Executivo, uma posição única de negociação externa.

Podemos debater internamente os problemas do Brasil com a Situação e a Oposição, tudo o que quisermos. No entanto, quando se trata de negociar a dívida interna, não podemos mais nos dar ao luxo de apresentar fissuras para a banca internacional.

Quando começou a questão de pruridos jurídicos internacionais, pedi o Governo que mandasse aqui o seu negociador, o Ministro Jório Dauster, um homem ilustre, sério, correto. Foi ele o homem que desbaratou a questão do IBC e todos sabemos que S. Exª se deparou com algumas dificuldades em negociação externa contra a jurisdição da primeira resolução. Pedi a presença dele aqui, negociamos, discutimos, debatemos com todas as Lideranças, inclusive as do Governo, e o Ministro Jório Dauster acabou por redigir esta emenda. Se há uma pequena impropriedade no localizar a Comissão Representativa do Senado, isso é outra coisa. S. Exª tem todo o direito de enganar-se, porquanto não conhece as filigranas internas.

Aceito a emenda apresentada pelo Senador José Fogaça.

Peço apenas aos companheiros que respeitem uma luta enorme de negociação por parte dos Senadores Marco Maciel, Fernando Henrique Cardoso e deste modesto Líder que fala a V. Exª, no sentido de dotar o País de uma regra permanente quanto à negociação da dívida externa.

Estou simplificando toda a discussão, todo o debate, todo o entendimento, Sr. Presidente, mas foi penoso chegar onde chegamos. Por isso mesmo eu pediria que, evidentemente com algumas correções de redação, aprovássemos esta resolução.

O SR. MARCONDES GADELHA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL - PB. Por uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, queria que V. Exª orientasse ou informasse à Casa sobre como fica o processo referente ao projeto anterior da Embratur, uma vez que não houve *quorum* e a sessão foi suspensa. Pergunto a V. Exª se será incluído na Ordem do Dia de alguma outras sessão extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Nobre Senador, não será esse o único caso, nestes últimos dias, em que um projeto foi submetido ao voto do Plenário, não houve *quorum*, e a matéria ficou dependendo de outra sessão.

O caso de V. Exª não é o único. Não sei se haverá outra seção, Sr. Senador, porque estamos às 15 horas praticamente, e às 16 horas há a sessão inadiável do Congresso Nacional. Precisamos almoçar e, fazer uma interrupção, pois estamos aqui desde as 10 horas da manhã, portanto, mais do que o tempo normal. Temos que encerrar a sessão. Depois, se houver possibilidade, voltaremos para discutir, não só essa, mas muitas outras solicitações que estão aqui, dependendo do exame do Senado.

A Mesa não tem culpa de que todos esse fatos tenham ocorrido nos últimos dias. Por isso mesmo é que, por minha iniciativa, inclui-se no texto regimental a possibilidade de não se examinar projetos vindos da Câmara dos Deputados nos últimos quinze dias, salvo três casos. Criou-se aqui uma urgência urgentíssima, que se modificou de tal forma que o que devia ser em sessão está se convertendo na regra geral. E desmoralizou a iniciativa de se peneirar os processos que deviam ser do exame do Congresso.

De modo que não posso afirmar a V. Exª a que horas será examinado. Se houver possibilidade ...

O SR. MARCONDES GADELHA - Sr. Presidente, já houve um acúmulo exagerado de irregularidades com relação à votação anterior. Foi acolhido um pedido de verificação, inclusive com a nossa tolerância, a deste tempo, quando já se tinha passado para uma outra matéria.

Não vamos agora. Sr. Presidente, sanar um erro com outro e colocar uma irregularidade maior, ainda, que é outra matéria sem encerrar o processo de votação daquela matéria, que foi iniciado e não pode ser interrompido. Já foi feito um pedido de verificação. Agora, temos que completar a votação daquela matéria, que antecede a qualquer uma outra. Além do mais, encontrava-se em regime de urgência como qualquer outra em tramitação nesta Casa.

Peço a V. Exª que encontre uma forma de dar prioridade àquela matéria sobre qualquer outra, porque o processo de votação estava iniciado, a menos que o Senador Jamil Haddad, desista do seu pedido de verificação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Agora não é possível.

O SR. MARCONDES GADELHA - A menos que o Senador Jamil Haddad desista do seu pedido de verificação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Aquela sessão já está encerrada. A questão de ordem de V. Exª está resolvida. Não há somente esses projetos nessa situação; há um outro que teve apreciação anterior mas não houve *quorum*, também, e a Mesa até hoje não o trouxe ao exame do Plenário. Já tenho atendido a sucessivos apelos para ir adiando. De modo que a Mesa só colocará na ordem cronológica.

O SR. MARCONDES GADELHA - Certamente, Sr. Presidente, não voltou à discussão porque não houve reclamação, o que não é o caso com relação a esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não houve.

O SR. MARCONDES GADELHA - Estou reclamando o retorno da matéria à votação. Aliás, o prosseguimento do processo da votação, que não pode ser interrompido. Quero crer que, enquanto não se completar o processo de votação daquela matéria, ela permanece como prioridade absoluta na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Se V. Exª consultar o Líder José Ignácio Ferreira, S. Exª dirá que há outra matéria na mesma situação e que ele tem feito apelos insistentes para que

ele não seja posta em exame, porque dificultaria o andamento dos trabalhos. Não é o único caso que a Mesa tem. Se V. Exª quer que sejam votados todos os casos existentes eu os farei certamente o segundo, pela ordem cronológica. O caso anterior irá tumultuar a votação. Para outros, em uma outra sessão, não houve *quorum*. É uma nova Ordem do Dia que terá ou não *quorum*, dependendo da apreciação do Plenário. O Senador José Fogaça apresentou uma emenda que não chegou ainda à Mesa.

O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, o Senador José Fogaça vai apresentar a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra S. Exª.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, aquilo que tínhamos proposto, portanto, como emenda de redação, passa a ser uma emenda de mérito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - De mérito. Só pode ser de mérito.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - E os termos são aqueles já conhecidos por V. Exª.

O § 1º Do art. 5º do Projeto de Resolução nº 76, de 1990, fica com a seguinte redação:

“É vedada a efetivação de qualquer pagamento de atrasados aos bancos privados sem prévia consulta ao Senado Federal ou, durante o recesso parlamentar, aos Membros do Senado Federal que integram a Comissão Representativa.”

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente ...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - É sobre o projeto?

O Sr. José Ignácio Ferreira - É sobre o projeto. Houve uma intervenção do eminente Senador José Fogaça que me passou sem a percepção. Como este é um assunto delicadíssimo, eu pediria ao Senador José Fogaça que repetisse.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Eu direi a V. Exª. O art. 5º, § 1º, diz o seguinte:

“§ 1º É vedada a efetivação aos bancos privados sem prévia consulta ao Senado Federal ou, durante o recesso parlamentar, à Comissão Representativa.”

O nobre Senador Jamil Haddad sustentou a inconstitucionalidade desse trecho fina, porque a Comissão Representativa é integrada por 16 deputados e 7 senadores. Ora, essa decisão é privativa do Senado. A emenda Fogaça determina que, nesse caso, os 7 senadores que integram a Comissão Representativa representem o Senado, se, durante o recesso, ocorrer esse fato.

O Sr. José Ignácio Ferreira - Sr. Presidente, a Comissão Representativa é um todo indivisível. O Senado não pode ser representado pelos senadores que integram a Comissão Representativa, porque isso não tem nenhuma base constitucional. O Senado é o Senado. O Congresso é representado, no recesso, por uma Comissão Representativa. O que nós não podemos é colocar o bisturi no meio, separar senadores e deputados e dizer que aqueles tantos senadores que integram a Comissão Representativa, que é um ente criado na Constituição, e que existe constitucional e legalmente, passem a representar o Senado Federal. Não é possível. Os senadores, individualmente, não representam senão a eles mesmos no recesso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Então, a solução será a seguinte: todos estão de acordo que este texto é flagrantemente inconstitucional, porque a competência é do Senado Federal. Então, teria que se tirar, como quer o Senador ...

O Sr. Ronan Tito - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero esclarecer, porque estou num processo de negociação de meses.

Por que deixar só até o Senado? Pode haver uma proposta - e Deus nos ajude que haja essa proposta - por exemplo, no dia 10 de janeiro. Neste caso, convocamos o Senado Federal - muitos Senadores poderão estar, inclusive, no exterior - para quê? Para dizer se está bem, se se dá prosseguimento à negociação ou não. Esse assunto foi muito discutido. Penso que o que está impróprio é a redação. Quem redigiu verdadeiramente não está afeito às lides parlamentares.

Com a Emenda José Fogaça o projeto fica, no mérito e na redação, aceitável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A competência é privativa do Senado Federal.

De modo que a Comissão Representativa, que tem a maioria de Deputados, não pode falar pelo Senado. Senão, dir-se-ia que a competência é do Congresso.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, V. Ex^a já leu a emenda do Senador José Fogaça?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Não. Estou respondendo ao Senador José Ignácio Ferreira.

Ou tira-se todo o texto, esse texto final, ou aceita-se a solução Fogaça. O que não é possível é outorgar à Comissão Representativa a possibilidade de decidir em nome do Senado, porque a competência é privativa do Senado.

A Mesa não tem culpa de o projeto ter chegado só agora ao exame do Plenário.

O Sr. Chagas Rodrigues - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Tem a palavra o nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB - PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tem-se falado muito aqui em competência privativa. Não se trata, como sabem os Srs. Senadores, apenas de competência privativa do Senado.

O art. 51 da Constituição diz:

"Compete privativamente à Câmara dos Deputados:"

Aí vem a competência. O art. 52, que diz;

"Compete privativamente ao Senado Federal:"

E vem o elenco.

Ora, Sr. Presidente, esta Comissão prevista no art. 58, § 4º, da Constituição, diz que durante o recesso haverá uma Comissão Representativa do Congresso Nacional. Mas nós entendemos que esta Comissão, que funciona apenas no recesso, não pode invadir, nem a competência privativa do Senado nem a competência privativa da Câmara, porque isso é texto permanente.

De modo, Sr. Presidente, que realmente não se pode manter o § 1º do art. 5º deste Projeto de Resolução nº 76.

Há duas hipóteses: ou se suprime todo o § 1º ou se suprime a parte final deste 1º do art. 5º. A redação como está é inconstitucional, porque a competência privativa do Senado não pode se exercida ou delegada a uma Comissão Mista de Deputados e Senadores, que só funcionam no recesso do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - É exatamente a crítica que faz o Senador Jamil Haddad. Só o Senado como instituição, a Casa, pode exercer essa competência privativa. Não podemos transferi-la para uma Comissão Mista, salvo se aceitarmos a interpretação do Senador José Fogaça, contra a qual se insurge o nobre Senador José Ignácio Ferreira. Tudo isso resulta do fato de assuntos dessa natureza serem examinados no último dia da Sessão Legislativa.

O Sr. Maurício Corrêa - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORREA (PDT - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores: Sabemos que as competências do Senado estão definidas nitidamente no art. 52.

O § 4º do art. 58, diz que durante o recesso haverá uma Comissão, cuja competência será definida no Regimento Comum, que não foi votado até agora. Então, para atender a uma situação dessa natureza, votou-se uma resolução. Trata-se da Resolução nº 3, de 1990.

O que compete a essa Comissão?

Lerei tudo, porque este é assunto que não foi trazido e o estamos discutindo sem examinar o conteúdo exato da determinação contida no ato.

Diz o art. 7º da Resolução nº 3, de 1990:

"Art. 7º. A Comissão compete:

I - zelar pelas prerrogativas do Congresso Nacional, de suas Casas e de seus membros;

II - zelar pela preservação da competência legislativa do Congresso Nacional em face da atribuição normativa dos outros poderes (Const. Art. 49, inciso IX);

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País (Const. Art. 49, inciso II);

IV - deliberar sobre:

a) a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, desde que se caracterize a necessidade da medida cautelar em caráter urgente (Const. Art. 49, inciso V);

b) projeto de lei relativo a créditos adicionais solicitados pelo Presidente da República desde que sobre o mesmo já haja manifestação da Comissão Mista Permanente a que se refere o 1º do art. 166 da Constituição;

c) projeto de lei que tenha por fim prorrogar prazo de lei, se o término de sua vigência deva ocorrer durante o período de recesso ou nos dez dias úteis subseqüentes a seu término;

d) tratado, convênio ou acordo internacional, quando o término do prazo, no qual o Brasil deva sobre ele se manifestar, ocorrer durante o período de recesso ou nos dez dias úteis subseqüentes a seu término;

V - ressalvadas a competência das Mesas das duas Casas e a de seus membros:

a) conceder licença a senador e deputado;

b) autorizar senador ou deputado a aceitar missão do Poder Executivo;

VI - exercer a competência administrativa das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados em caso de urgência quando ausentes ou impedidos os respectivos membros;

VII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

VIII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IX - convocar Ministro de Estado e enviar-lhes pedidos escritos de informação, quando houver impedimento das Mesas de qualquer das Casas interessadas;

X - representar, por qualquer de seus membros, o Congresso Nacional em eventos de interesse nacional e internacional;

XI - exercer outras atribuições de caráter urgente, que não possam aguardar o início do período legislativo seguinte sem prejuízo para o País ou suas instituições.

A meu ver, aqui estaria um local onde poderia ser criada uma fórmula para conjurar essa crise.

Vou reler:

"XI - exercer outras atribuições de caráter urgente, que não possam aguardar o início do período legislativo seguinte sem prejuízo para o País ou suas instituições."

Não vou ler o restante.

Não há autorização contida no ato normativo dessa comissão - já não digo nem a comissão exclusiva do Senado Federal, porque ela não tem forma, nem juízo. A comissão que fala é representativa do Congresso Nacional. Não há uma outra que seja representativa da Casa.

De sorte que não há outra saída, no meu modo de ver, senão para, realmente, na forma da sugestão do Senador José Fogaça, ou seja, Senado Federal. Quer dizer, não há condições de votarmos essa resolução a não ser, Sr. Presidente, até quando se diz: "é vedada a efetivação de qualquer pagamento de atrasados aos bancos privados sem prévia consulta ao Senado Federal". Não pode ser colocado "ou à Comissão do Senado, ou à Comissão representativa", porque a Comissão do Senado não tem respaldo constitucional e a Comissão representativa é mista, composta de senadores e de deputados.

Ora, se autorizarmos a Comissão Mista, estaremos praticando uma inconstitucionalidade - essa minuta seria inconstitucional -, se reduzirmos para uma Comissão do Senado é inconstitucional porque não houve delegação para isso.

Por outro lado, o ato normativo que acabei de ler não autoriza a que essa Comissão representativa exerça as finalidades para suprir o art. 52, que é o que trata exatamente da função do Senado na aprovação dessas dívidas, de prorrogação etc., tratados que envolvam questões financeiras.

De sorte Sr. Presidente, que, no meu modo de entender, é por imperativo de natureza intransponível - que é a Constituição - que não temos como aprovar a resolução nos termos em que está proposta se não parar onde o Senador José Fogaça sugerir, vale dizer Senado Federal.

Dai para a frente todo e qualquer acréscimo será de violenta atuação contra o dispositivo constitucional.

Portanto, Sr. Presidente, a opinião que externo neste instante é a de que por mais que nos esforcemos não é possível se votar uma resolução tal qual está redigida. Haverá que ser contido o parágrafo exatamente onde está a expressão "Senado Federal".

De sorte que, estou de pleno acordo com as preocupações do Senador Jamil Haddad que, embora as tenha manifestado do ponto de vista do exercício da soberania brasileira, esbarra, na verdade, com um imperativo de ordem constitucional a impedir que se forme comissão, seja do Senado ou até mesmo representativa, para tratar dessa questão. Esta é atribuição específica do Senado que a norma da Resolução nº 3 não deu competência nem à Comissão de representantes e muito menos podemos criar aqui, no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa aguarda as emendas que forem sugeridas, para encaminhá-las ao Plenário.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra como Relator.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, presto um esclarecimento.

Na verdade, não existe a emenda à qual se referiu o Senador Maurício Corrêa, que seria supressiva do texto e que limitaria o § 1º até a expressão "consulta ao Senado Federal".

Essa emenda supressiva não existe a não ser que S. Exª, o Senador Maurício Corrêa, a presente. Em apresentando a emenda, ela passa a existir e pode ser objeto até de acordo.

Está em discussão aqui não apenas uma questão jurídica é o confronto de uma juridicidade com a questão política.

Se ficarmos com a emenda que seria, portanto, assinalada pelo Senador Maurício Corrêa ou outros Senadores, estaríamos retirando o Senado Federal da questão da negociação da dívida externa durante todo o período de recesso. Se mantivermos o texto conforme foi apresentado pela relatoria, os Senadores integrantes da Comissão representativa é que exerceriam essa competência.

Portanto, trata-se dessa decisão. A decisão é, durante o recesso, o Governo pode ou não efetivar qualquer pagamento de atrasado sem prévia consulta ao Senado Federal. Só poderia fazê-lo com o Senado Federal. Só poderia fazê-lo com o Senado Federal. Só poderia fazê-lo com o Senado Federal reunido. De modo que ao fazer qualquer tipo de negociação que venha implicar pagamento de atrasos, o Governo teria que convocar o Senado Federal para obter a prévia autorização, sem a qual a efetivação desse pagamento não poderia ser realizada. São essas duas alternativas ou fica o senador da comissão representativa com essa competência, ou, então, o Governo teria que convocar o Senador durante o período do recesso.

O SR. LEITE CHAVES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (PMN - PR. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Exª responderá em conjunto, porque é uma questão de ordem exatamente sobre este ponto.

A questão de ordem é com base no disposto no art. 68, 1º. Nem a Comissão Mista poderia ter essa atribuição e nem a Comissão de Senadores, porque o artigo é explícito. Diz o seguinte:

“Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre ...”

.....
Sr. Presidente, a impossibilidade é essa, não há possibilidade de delegação nem a Senador, nem à Comissão Mista e nem à Comissão do Senado. De forma que é aceitável o projeto, nos seguintes termos:

“É vedada a efetivação de qualquer pagamento de atrasados aos bancos privados sem prévia consulta ao Senado Federal.”

O que quer dizer? Se essa consulta tiver que ser feita no recesso, ou o Senado será convocado ou, então, não se tomará conhecimento dessa matéria no recesso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa apenas lembra que o texto que V. Exª leu se refere à lei delegada ao Presidente da República e não ...

O SR. LEITE CHAVES - Não, Sr. Presidente, mas é delegação, qualquer delegação. Se não se pode nem ao Presidente da República, menos ainda a outro órgão do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Compreendo que o cansaço desta longa sessão justifique.

Sobre a Mesa, supressiva que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

***Final do Documento.

Número : 1056

Ementa :

O autor, em questão de ordem, indaga se o projeto (em regime de urgência) que deixou de ser votado na sessão anterior, por falta de quorum, será incluído em Ordem do Dia de sessão extraordinária. Pede ao Presidente que encontre uma forma de dar prioridade ao projeto. O Presidente esclarece que não sabe se haverá outra sessão. Havendo possibilidade, a matéria, juntamente com outras também em regime de urgência, será incluída na pauta. Quanto à preferência, esclarece que há outro projeto nas mesmas condições, que teve apreciação anterior e que permanece como prioridade absoluta na pauta em virtude da ordem cronológica.

Parte da sessão :

Ordem do Dia

Proposições :

PRS n.º 75, de 1990

Publicações :

18/12/1990

DCN II, página 8582

Atuação Parlamentar:

Autor :

Marcondes Gadelha

Presidente :

Nelson Carneiro

Assuntos Relacionados :

ORDEM DO DIA (OD) / das sessões extraordinárias

ORDEM DO DIA (OD) / matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior

ORDEM DO DIA (OD) / inclusão de matéria / em regime de urgência

Detalhamento dos assuntos :

Urgência - matéria não deliberada na sessão anterior por falta de quorum

Texto Integral da Polêmica:

Número : 1056

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - concedido a palavra a V Ex^a.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL-PB. Por uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, queria que V Ex^a orientasse ou informasse à Casa sobre como fica o processo referente ao projeto anterior da Embratur, uma vez que não houve *quorum* e a sessão foi suspensa. Pergunto à V. Ex^a se será incluído na Ordem do Dia de alguma outra sessão extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - nobre Senador, não será o único caso, nestes últimos dias, em que o projeto foi submetido ao voto do Plenário, não houve *quorum* e a matéria ficou dependendo de uma outra sessão.

O caso de V. Ex^a não é o único. Não sei se haverá outra sessão, Sr. Senador, porque estamos às 15 horas praticamente, e as 16 horas há a sessão inadiável do Congresso Nacional. Precisamos almoçar e, fazer uma interrupção, pois estamos aqui desde as 10 horas da manhã, portanto mais do que o tempo normal. Temos de encerrar a sessão. Depois, se houver possibilidade, voltaremos para discutir, não só essa, mas muitas outras solicitações que estão aqui, dependendo do exame do Senado.

A Mesa não tem culpa de que todos esses fatos tenham ocorrido nos últimos dias. Por isso mesmo é que, por minha iniciativa, incluí-se no texto regimental a possibilidade de não examinar projetos vindos da Câmara dos Deputados nos últimos quinze dias, salvo três casos. Criou-se aqui uma urgência urgentíssima, que se modificou de tal forma que o que devia ser uma sessão está se convertendo na regra geral. E desmoralizou a iniciativa de se peneirar os processos que deviam ser do exame do Congresso.

De modo que não posso afirmar a V. Exª a que horas será examinado. Se houver possibilidade...

O SR. MARCONDES GADELHA - Sr. Presidente, já houve um acúmulo exagerado de irregularidades com relação à votação anterior. Foi acolhido um pedido de verificação, inclusive com a nossa tolerância, a deste tempo, quando já se tinha passado para uma outra matéria.

Não vamos agora, Sr. Presidente, sanar um erro com outro e colocar uma irregularidade maior, ainda, que é outra matéria sem encerrar o processo de votação daquela matéria, que foi iniciado e não pode ser interrompido, já foi feito um pedido de verificação. Agora, temos que completar a votação daquela matéria, que antecede a qualquer uma outra. Além do mais, encontrava-se em regime de urgência como qualquer outra em tramitação nesta Casa.

Peço a V. Exª que encontre uma forma de dar prioridade àquela matéria sobre qualquer outra, porque o processo de votação estava iniciado, a menos que o Senador Jamil Haddad, desista do seu pedido de verificação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Agora não é possível.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Aquela sessão já está encerrada. A questão de ordem de V. Exª está resolvida. Não há somente esses projetos nessa situação; há um outro que teve apreciação anterior mas não houve quorum, também, a Mesa até hoje não o trouxe ao exame do Plenário. Já tenho atendido a sucessivos apelos para ir adiando. De modo que a Mesa só colocará na ordem cronológica.

O SR. MARCONDES GADELHA - Estou reclamando o retorno da matéria à votação. Aliás, o prosseguimento do processo de votação, que não pode ser interrompido. Quero crer que, enquanto não se completar o processo de votação daquela matéria, ela permanece como prioridade absoluta na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Se V. Exª consultar o Líder José Ignácio Ferreira, S. Exª dirá que há outra matéria na mesma situação e que ele tem feito apelos insistentes para que ela não seja posta em exame, porque dificultaria o andamento dos trabalhos. Não é o único caso que a Mesa tem. Se V. Exª quer que sejam votados todos os casos existentes eu os farei certamente o segundo, pela ordem cronológica. O caso anterior irá tumultuar a votação. Para outros, em uma outra sessão, não houve quorum. É uma nova Ordem do Dia que terá ou não quorum, dependendo da apreciação do Plenário. O Senador José Fogaça apresentou uma emenda que não chegou ainda à Mesa.

